

CONGRESSO NACIONAL

ANAIIS DO SENADO FEDERAL

ATAS DA 26^a À 29^a SESSÃO DA 1^a SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52^a LEGISLATURA

VOLUME 27 Nº 6
27 MAR. A 31 MAR.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS
BRASÍLIA – BRASIL
2003

VOL. 27 Nº 06
VOLUME TEMÁTICO

Água

Discorre sobre considerações feitas no III Fórum Internacional da Água, em Kyoto, no Japão. Entre elas, a escassez e desperdício, recursos necessários para a Agência Nacional de Águas. Senador Teotônio Vilela. 241

Comentários à essencialidade da água, um dos problemas mais sérios da atualidade e defende sua não-privatização. Aparte ao Senador Teotônio Vilela Filho. Senadora Serys Slhessarenko. 243

Comenta que o falta de água nas grandes cidades decorre do comportamento do povo brasileiro em relação ao uso, ao manejo e à própria gestão de água no país. Alerta sobre a necessidade de se instalar as Forças Armadas no Norte e na costa oeste do país, para defesa dos recursos hídricos brasileiros. Aparte ao Senador Teotônio Vilela Filho. Senadora Almeida Lima. 243

Fala sobre a necessidade de a Agência Nacional de Águas assumir seu papel de guardião das águas brasileiras. Comenta ainda sobre necessidade de políticas públicas que criem meios e condições de se utilizar as águas do Rio São Francisco na agricultura e piscicultura. Alerta sobre a inadiável revitalização, saneamento e preservação de toda a bacia do referido rio. Senador Teotônio Vilela. 244

Amazônia

Comentários à criação do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, no Amapá, e do Projeto "Áreas protegidas na Amazônia", como forma de preservação da Amazônia brasileira. Alerta para a urgência de reforma da malha rodoviária do referido estado. Senador Papaléo Paes. 250

Aposentado

Apóia um benefício que se estenda aos aposentados e pensionistas. Senador Paulo Paim. 544

Cide

Demonstra a necessidade de trabalho em conjunto para recuperação da malha rodoviária no país, por meio de derrubar vetos aos recursos da Cide, para que haja seqüência e eficácia do transporte de produção. Senadora Serys Slhessarenko. 240

Combustível

Comenta sobre o Projeto Biodiesel do governo Lula. Senador Alberto Silva. 252

CPMF

Alega permanência da CPMF. Senador César Borges. 056

Questiona sobre existência de conflito entre Governo, Conselhos e PT, e ainda, sobre sugestão de aumento da CPMF. Senador Efraim Moraes. 060

Relembra conclusões de reunião que debateu a reforma tributária, onde o governo se posicionou contra aumento da CPMF e sobre a neutralidade da referida reforma, sem perda significativa de qualquer dos Estados. Senador Antônio Palocci. 061

Cumprimento

Expressa felicidade pelo apoio do Senador Roberto Saturnino. Aparte ao Senador Roberto Saturnino. Senador Arthur Virgílio. 559

Debates

Sugere mudanças para que os Senadores se dirijam diretamente aos Ministros, façam perguntas e contestem, sem estabelecer debates paralelos. Senador Jefferson Peres. 032

Desemprego

Trata sobre Geração de Emprego e Renda, sobre desemprego, nível de renda baixo e trabalho precário de grande parte da população. Senador João Ribeiro. 246

Comenta sobre a situação brasileira de desemprego. Relaciona a necessidade de política de exportação para geração de empregos e de redução da jornada de trabalho. Aparte ao Senador João Ribeiro. Senador Paulo Paim. 248

Sugere adoção de política de geração de emprego e renda, tomando como exemplo o Estado do Tocantins. Senador João Ribeiro. 249

Dívida Pública

Questiona o montante da dívida da Fazenda Pública. Senador Antônio Carlos Valadares. 058

Educação

Comenta sobre o maior desenvolvimento universitário do país, no Piauí, com a criação de 32 campus avançados. Senador Mão Santa. 545

Observações acerca do setor educacional do Brasil, abordando pesquisa do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, do Ministério da Educação, acerca das questões educacionais. Aponta a necessidade de fortalecimento do Fundef, ampliação do Programa Bolsa-Escola e treinamento dos professores e um programa especial de primeira série. Senador José Jorge. 569

Declara que o Fundef obteve conquistas como a universalização do ensino básico e observa aspectos da educação, que refletem na produtividade da economia brasileira. Elogia preocupação com a educação manifestada pelo Senador José Jorge. Aparte ao Senador José Jorge. Senador Arthur Virgílio. 571

Analisa questão do fardamento nas escolas e demonstra que pode haver dificuldade na distribuição dos uniformes por falta de recursos. Comenta percentuais de conclusão dos ensinos médio e fundamental, entre gastos e investimentos. Aponta problemas como falta de instalações escolares para o ensino médio, falta de financiamento, escassez de professores. Senador José Jorge. 571

Emprego

Silva. Comenta sobre a criação de novos empregos. Senador Alberto 250

Esclarecimentos

Esclarece que o Senador Aloízio Mercadante não fechou nenhum acordo, já que iria conversar com a equipe econômica. Senador Antônio Carlos Valadares. 059

Estado

Comentários à divisão dos Estado de Goiás e Tocantins e sua prosperidade. Aparte à Senadora Íris de Araújo. Senador Almeida Lima. 257

Estado de Roraima

Registra a premiação pelo Programa Gestão Pública e Cidadania, edição 2002, do Projeto Anike 2002, implantado no Estado de Roraima, capacitando professores indígenas e produção de material didático e apoiando o reconhecimento da diversidade sociocultural e lingüística do país. Senador Romero Jucá. 265

Estado do Mato Grosso

Comenta sobre o potencial do Estado de Mato Grosso como maior produtor de soja do mundo e da grande importância da Ferronorte para permitir a saída da produção. Senadora Serys Slhessarenko. 238

Trata das más condições e necessidade de reforma da malha viária no Estado do Mato Grosso e sobre a destinação dos recursos da Cide e sua relação com tal reforma. Serys Slhessarenko. 238

Parabeniza a Senadora Serys Slhessarenko pela passagem de seu aniversário e pela sua preocupação com a malha rodoviária, essencial para o escoamento das produções em Mato Grosso, um dos Estados mais importantes produtores agrícolas do país. Aparte à Senadora Serys Slhessarenko. Senador Teotônio Vilela. 240

Estado do Piauí

Protesta contra iniciativa de transferência de narcotraficantes para o Piauí e sugere investimentos neste Estado, em saúde, educação, estradas e agricultura. Senador Heráclito Fortes. 296

Comenta sobre o menor índice de criminalidade do Nordeste alcançado pelo Estado do Piauí e ainda o maior desenvolvimento universitário do país, com a criação de 32 campus avançados. Senador Mão Santa. 545

Comentários sobre o desenvolvimento do Estado do Piauí, a necessidade de investimento, na educação, na agricultura, em refinarias. Aparte ao Senador Mão Santa. Senador Almeida Lima. 547

Fome

Comenta sobre o Projeto Fome Zero do governo Lula. Senador Alberto Silva.	252
Comentários sobre o Programa Fome Zero do governo Lula e à prosperidade da divisão dos Estado de Goiás e Tocantins. Senadora Íris de Araújo.	256
Propõe que se estabeleçam critérios de incentivo, além das medidas emergenciais de combate à fome, como a criação de hortas comunitárias, creches comunitárias para permitir que as mães trabalhem e que idosos tenham oportunidades de trabalho e capacitação profissional. Senadora Íris de Araújo.	258
Sugere meios de solidarizar-se ao Programa Fome Zero e fazer doações independente dele. Senador Magno Malta.	266
Propõe a criação de outro tipo de Programa Fome Zero. Senador Magno Malta.	270
Recorda decisão judicial do juiz da 7ª Vara Criminal da Justiça Federal de São Paulo, Ali Mazloum, sobre apropriação indébita de contribuição previdenciária, destinando o dinheiro ao Programa Fome Zero, e mostra concordância com esta atitude, como exemplo de destinação social. Senador Heráclito Fortes.	566
FMI	
Faz comentário ao empréstimo de recursos pelo FMI, onde se ditavam as linhas da macroeconomia e sobre inflação. Senador César Borges.	055
Governo	
Faz comentário sobre programas do Governo Lula. Aparte ao Senador Roberto Saturnino. Senador Arthur Virgílio.	558
Guerra	
Discorre sobre a guerra paralela da mídia e sobre a de Bagdá e fala sobre a guerra civil não-declarada no Brasil, fruto da exclusão social e desequilíbrios regionais e pessoais de distribuição de renda. Senador Amir Lando.	309
Comentários à guerra no Iraque e defesa da paz. Apresenta requerimento que sugere a Sua Santidade o Papa João Paulo II que convoque um conclave dos líderes religiosos mundiais para se discutir soluções pacíficas para a crise no Iraque. Senador Eduardo Suplicy.	561
Alerta que a opinião pública americana que está cercada pela mídia local, que está conspirando a favor da guerra e demonstra necessidade de se lutar pela paz. Aparte ao Senador Eduardo Suplicy. Senador Roberto Saturnino.	563
Discorre sobre o proceder equivocado americano ao tratar da guerra, a necessidade de democratização das instituições iraquianas, as intervenções americanas no governo de países, como os da América Latina, sobre a necessidade de Sua Santidade o Papa João Paulo II convocar um conclave dos líderes religiosos mundiais para se discutir soluções pacíficas para a crise no Iraque. Senador Eduardo Suplicy.	563

Homenagem

- Homenagem a Bertha Lutz e às mulheres políticas do Parlamento. Lembra a criação do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz pela senadora Emília Fernandes. Considera a importância da participação plena da mulher na sociedade brasileira. Senador José Sarney. 001
- Homenagem à Ministra Emília Fernandes pelo seu trabalho e pela merecida premiação do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz de 2003. Senadora Íris de Araújo. 004
- Homenagem à Srª Maria de Nazaré Gadelha Ferreira Fernandes pela premiação do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz de 2003, em reconhecimento à sua luta por um país mais justo. Senadora Patrícia Saboya Gomes. 006
- Homenagem à Srª Nair Jane de Castro Lima pela premiação do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz de 2003, em reconhecimento à sua luta pelas mulheres trabalhadoras e pelas trabalhadoras domésticas. Senadora Papaléo Paes. 008
- Homenagem à Srª Raimunda Gomes da Silva, pela premiação do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz de 2003, em reconhecimento à sua luta em movimentos sociais. Senador Augusto Botelho. 010
- Homenagem à Srª Sueli Carneiro, fundadora do Gueledés, Instituto da Mulher Negra, pela premiação do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz de 2003, em reconhecimento à sua luta contra a discriminação e à violência sexual, ao racismo, pela defesa dos direitos de portadores de doenças de origem genéticas ou de maior incidência na população negra. Senadora Lúcia Vânia. 011
- Homenagem à Vice-Governadora do Estado de Sergipe, Marília Mandarino, pelo seu trabalho, e à Senadora Serys Slhessarenko, pela passagem de seu aniversário. Senador Almeida Lima. 264

ICMS

- Solicita explicações sobre a cobrança do ICMS e transferências do mesmo entre o Estado produtor e o comprador, sobre as estratégias tomadas para defesa da posição externa da economia brasileira e sobre a reforma tributária como meio de possibilitar o crescimento econômico. Senador Eduardo Suplicy. 048
- Lembra do consenso ocorrido entre os Estados, em outra ocasião, em relação ao ICMS no destino e adoção de legislação única do ICMS, e propõe volta à discussão de emenda aglutinativa para solucionar a reforma tributária. Senador Rodolpho Tourinho. 151
- Questiona se na criação do IVA no lugar do ICMS há a anexação do ISS, e caso haja, qual a distribuição desses recursos para os municípios. Senadora Lúcia Vânia. 062

Imposto de Renda

- Propõe a adoção de sistemática tributária, em matéria de Imposto de Renda, de dividir a renda familiar entre os cônjuges, sobretudo para evitar perda da capacidade econômica da família em função da educação dos filhos, baseado em modelo norte-americano. Senador Augusto Botelho. 053

Informática

Discorre sobre o progresso e o avanço do conhecimento no campo da informática, da nova massa de analfabetos – os excluídos digitais – e sua relação com a agenda educacional do país, assunto de relevância mundial. Senador Eduardo Siqueira Campos. 565

Investimento

Saudações ao investimento no beneficiamento do curauá, planta amazônica que produz fibras para cordas, pelo grupo paulista Pematec Triegel, e acrescenta os benefícios para o Pará e Amazônia. Senador Luiz Otávio. 265

Mulher

Considera a importância da participação plena da mulher na sociedade brasileira. Senador José Sarney. 001

Comentários sobre a premiação do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz de 2003, dada a cinco mulheres, que representam as mulheres brasileiras. Senadora Serys Slhessarenko. 002

Comentários sobre a finalidade e composição do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz. Senadora Serys Slhessarenko. 238

Nordeste

Concorda com o enriquecimento que a Dra. Tânia Bacelar, conhecedora da realidade nordestina, pode trazer à tribuna. Senador Efraim Moraes. 552

Parecer

Parecer nº 161, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2002, de iniciativa do Senador Nabor Júnior e outros Senhores senadores, que submete a plebiscito a unificação das polícias civis militares dos Estados e do Distrito Federal. Senador César Borges. 065

Parecer nº 162, de 2003, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 354, de 2001 (nº 3388/97, na Casa de origem), que dispõe sobre a construção de muro de proteção contínuo nas pontes, viadutos e curvas perigosas em rodovias federais. Senadora Heloisa Helena. 067

Parecer nº 163, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2001 (nº 755/95, na Casa de origem), que inclui ferrovias na relação descritiva do Plano Nacional de Viação. Senador Leomar Quintanilha. 070

Parecer nº 164, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 35, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que “altera o caput do art.77 da Constituição, a fim de adequar a sua redação ao efetivo calendário das eleições presidenciais. Senador Jefferson Peres. 076

Parecer nº 165, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1999 (nº 3.883/97, na Casa de origem), que dispõe sobre a atuação de advogado durante depoimento perante Comissão Parlamentar de Inquérito. Senador Amir Lando. 080

Parecer nº 166, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, à Petição nº 7, de 2002, encaminhada ao Senado Federal pela Central de Atendimento aos Moradores e Mutuários do Estado de São Paulo, com manifestação favorável à decisão do Superior Tribunal, que aplicou o BTNF nos contratos de empréstimos imobiliários no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) como critério de correção referente a março de 1990. Senador Pedro Simon. 085

Parecer nº 167, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2001 (nº3.069/2000, na casa de origem), que institui o aviso antecipado ao fiador da inadimplência do devedor. Senador Amir Lando. 090

Parecer nº 168, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2002, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que altera o art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991, que restabelece os princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e dá outras providências, para estender à realização de mostras e festivais audiovisuais a fruição do incentivo fiscal. Senador Ricardo Santos. 094

Parecer nº 169, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2003, de autoria do Senador Maguito Vilela que inscreve o nome de Joaquim Marques Lisboa, o Marquês de Tamandaré, no “Livro dos Heróis da Pátria”. Senador Aelton Freitas. 099

Parecer nº 170, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 182, de 2001, de autoria do Senador Álvaro Dias, que dispõe sobre a concessão de desconto para professores na compra de livro didático. Senador Antero Paes de Barros. 102

Petróleo

Crítica ainda os preços dolarizados da Petrobrás. Senador César Borges. 055

PIB

Insiste em solicitar informação sobre a perspectiva da economia brasileira no ano corrente, sobre o Produto Interno Bruto. Senador César Borges. 055

Presídio

Discorre sobre a implantação de presídios de segurança no Nordeste e comentários à possível transferência do encarcerado Fernandinho Beira-Mar para a região Nordeste. Senador Alberto Silva. 250

Comentários à transferência e poder de influência que tem o encarcerado Fernandinho Beira-Mar e a necessidade de tomar providências para impedir contatos por celulares e outros meios. Aparte ao Senador Alberto Silva. Senadora Íris de Araújo. 253

Sugere a criação de um quadrilátero de segurança máxima, uma espécie de quartel do Exército, da Polícia Federal, ao invés de se criar um presídio de segurança máxima no Estado do Piauí. Senador Alberto Silva. 253

Apoio ao Senador Alberto Silva sobre construção de um quadrilátero de Segurança Máxima. Aparte ao Senador Alberto Silva. Senadora Paulo Paim. 254

Anseia pela não-implantação de presídio de segurança máxima no Piauí. Senador Alberto Silva. 255

Programa Fome Zero

Trata sobre a demora do Programa Fome Zero. Aparte à Senadora Íris de Araújo. Senador Almeida Lima.	257
Denuncia irregularidades na polícia penitenciária, como celulares dados a presos, sugerindo instalação de presídios de segurança máxima longe das capitais. Senador Magno Malta.	266
Concorda com a instalação de presídios de segurança máxima fora das capitais. Comenta ainda sobre o melhor pagamento de salário aos agentes penitenciários. Aparte ao Senador Magno Malta. Senador Paulo Octávio.	260
Propõe a reativação da Ilha Grande para instalar presídio de segurança máxima e criação de outro tipo de Programa Fome Zero. Senador Magno Malta.	270
Comentários sobre a criação da Penitenciária Guido, em Teresina, e também sobre a criação desta cidade. Fala ainda sobre a péssima influência para o Piauí e para o turismo deste Estado a transferência do detento Fernandinho Beira-Mar. Senador Mão Santa.	547
Apoio à não transferência do detento Fernandinho Beira-Mar para o Nordeste. Aparte ao Senador Mão Santa. Senador Efraim Moraes.	548
Apoio à não transferência do detento Fernandinho Beira-Mar para o Nordeste. Aparte ao Senador Mão Santa. Senador Antonio Carlos Magalhães.	548
Sugere que cada Estado resolva seus problemas, sem transferir detentos, como Fernandinho Beira-Mar, para o Nordeste. Senador Mão Santa.	548

Projeto de Lei do Senado

Projeto de Lei do Senado nº 88, de 2003, que dispõe sobre contribuição das empresas concessionárias de radiodifusão de sons e imagens para a produção audiovisual brasileira independente. Senador Roberto Saturnino.	130
Projeto de Lei do Senado nº 89, de 2003 – Complementar, que acrescenta § 3º ao art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas a permitir a renegociação de contratos, vigentes no momento de promulgação daquela lei, que venham a ter seu equilíbrio econômico- financeiro afetados por perturbação macroeconômica. Senador Hélio Costa.	131
Projeto de Lei do Senado nº 90, de 2003, que dispõe sobre a confecção das cédulas de papel-moeda em dimensões diferenciadas, para permitir sua identificação por pessoas portadoras de deficiência visual. Senador Paulo Octávio.	132
Projeto de Lei do Senado nº 91, de 2003, que dispõe sobre a regulamentação da atividade de motorista e cobrador de transportes coletivos urbanos e dá outras providências. Senador Paulo Paim.	134
Projeto de Lei do Senado nº 92, de 2003, que concede estabilidade provisória no emprego aos trabalhadores e dá outras providências. Senador Paulo Paim.	135
Projeto de Lei do Senado nº 93, de 2003, que dispõe sobre o trabalho do menor aprendiz e dá outras providências. Senador Paulo Paim.	135
Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2003, que altera dispositivos da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato), e da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, (Lei dos Juizados Especiais), para permitir a retomada para obras urgentes e alterar os procedimentos judiciais nos casos que especifica. Senador Aelton Freitas.	136

Proposta de Emenda à Constituição

Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 2003, que aperfeiçoa o Sistema Tributário Nacional e o financiamento da Seguridade Social, estabelece normas de transição e dá outras providências Senador Paulo Octávio. 112

Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2003, que adiciona um parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal, aumentando o tamanho máximo do lote objeto de usucapião especial urbano em cidades com menos de 300.000 (trezentos mil habitantes). Senador Sérgio Cabral. 128

Racismo

Comentários à criação de Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Senador Paulo Paim. 260

Comenta sobre a reforma contra exclusão social e racial. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senador Eurípedes Camargo. 262

Reforma Agrária

Comenta sobre a questão da reforma agrária. Senador Alberto Silva. 250

Reforma da Previdência

Faz análise da reforma previdenciária. Senador Tasso Jereissati. 029

Comentários sobre a reforma da previdência. Senador Arthur Virgílio. 553

Concorda que a Reforma da Previdência é restritiva e limitativa. Senador Roberto Saturnino. 559

Comenta que o líder do PT declarou que as posições anteriores defendidas eram equivocadas naquele tempo em que a Reforma da Previdência era efetivamente necessária. Senador Roberto Saturnino. 559

Declara o prejuízo ao Brasil pela não aprovação da reforma da Previdência. Aparte ao Senador Roberto Saturnino. Senador Arthur Virgílio. 560

Diz desconhecer as diferenças marcantes de aspecto da reforma da Previdência que o Governo provavelmente apresentará. Senador Roberto Saturnino. 560

Reforma Judiciária

Comenta sobre a escolha de vítimas no Judiciário pelos criminosos e sobre a necessidade de uma Reforma do Poder Judiciário. Senador Heráclito Fortes. 296

Reforma Tributária

Defende a reforma tributária como justiça econômica e fiscal e expõe motivos. Senador Antonio Palocci. 015,

Defende sua posição contrária à reforma tributária e a incompatibilidade de tal reforma com o modelo tributário atual. Senador Jefferson Peres. 025

Analisa a questão da reforma tributária e da reforma da Previdência. Faz comparação entre as várias formas de tributação arrecadoras e impostos. Senador Fernando Bezerra.	027
Comentários sobre a importância da reforma tributária, e que, a seu ver, tira a liberdade e autonomia dos Estados. Senador Tasso Jereissati.	029
Comentários sobre a reforma tributária e impostos. Analisa a economicidade que seria possível com a descomplicação tributária. Senador Paulo Octávio.	031
Em resposta ao discurso do Senador Aloízio Mercadante fala sobre a relevância da reforma tributária. Senador Tasso Jereissati.	033
Comentários sobre a experiência dos impostos CPMF e a proposta do IMF, Imposto-Cidadão, no Brasil. Senador Jefferson Peres.	037
Comentários sobre a proposta do IMF, Imposto sobre Movimentação Financeira. Insiste em que se faça estudo para implantação desse sistema no Brasil. Senador Paulo Octávio.	037
Considerações sobre a CPMF como imposto cumulativo e suas possíveis formas de incidir sobre as exportações. Senador Fernando Bezerra.	038
Considerações sobre a necessidade de equilíbrio entre os impostos. Senador Antonio Palocci.	038
Discorre sobre a reforma tributária como forma de aliviar os custos de produção e do trabalho, e de melhorar o quadro de distribuição de renda. Senador Roberto Saturnino.	039
Contesta opinião do Senador Fernando Bezerra, expõe as perdas que o Brasil sofre com o enfraquecimento da economia norte-americana, as perdas que o parque industrial de Manaus teria com a taxação do ICMS no destino, a dificuldade de se implantar a reforma previdenciária, entre outros. Senador Arthur Virgílio.	040
Faz um apelo ao Ministro Antonio Palocci para que os municípios possam ter maior participação na arrecadação tributária. Critica e cobra explicações de juros abusivos cobrados pelo Governo Federal sobre a dívida dos Estados e municípios. Senador Hélio Costa.	045
Comentários à reforma tributária como mais humana e justa forma de cobrar os impostos. Senador Augusto Botelho.	053
Comentários sobre as reformas tributária e previdenciária. Solicita informação sobre a perspectiva da economia brasileira no ano corrente. Senador César Borges.	053
Faz avaliação sobre o equilíbrio do primeiro momento do governo Lula e dificuldades, juros herdados dos governos anteriores, e a necessidade de reforma tributária para recompor o sistema. Questiona sobre medidas de tributação, PIB e reforma tributária. Senador Antônio Carlos Valadares.	056
Comentários sobre a reforma tributária, e sua necessidade de ser inteligente, moderna, referindo-se sobre a exigência de nota fiscal. Discorre ainda sobre os recolhimentos na fonte, na saída, na entrada e guerra fiscal. Senador João Batista Motta.	063
Agradece a participação esclarecedora do Ministro Antonio Palocci em debates da reforma tributária. Senador José Sarney.	064

Insiste na Reforma Tributária como base e equilíbrio para a reforma previdenciária. Senador Paulo Paim. 263

Refis

Sugere adoção de projeto de lei, de sua autoria, sobre o Refis de pessoa física. Senador Luiz Otávio. 059

Renda

Sugere adoção da renda básica de cidadania como forma de eliminar a burocracia para efetivo atendimento e segurança dos mais necessitados. Senador Eduardo Suplicy. 050

Requerimento

Requerimento nº 181, de 2003, solicitando exame pela Comissão de Assuntos Econômicos do PLS nº 37/2002, que “Dá nova redação ao art. 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e ao §1º do art.18 da Lei nº8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de estender o benefício do auxílio-acidente ao empregado doméstico”. Senador Aloízio Mercadante. 106

Requerimento nº 182, de 2003, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 61, de 1999, e 114, de 2001, ambos de autoria do eminente Senador Eduardo Suplicy, que visam alterar disposições da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas gerais para as eleições, no que concerne à realização de debates e entrevistas pelos canais de rádio e de televisão aberta e por assinatura. Senador Marcelo Crivela. 106

Requerimento nº 183, de 2003, solicitando informações a respeito da construção de plataformas flutuantes de petróleo e gás. Senador José Jorge. 564

Requerimento nº 184, de 2003, sugerindo a Sua Santidade, o Papa João Paulo II, que convoque conclave dos líderes religiosos mundiais para discutir soluções pacíficas para a crise no Iraque e propugnar pelo cessar das hostilidades e pela paz. Senador Eduardo Suplicy. 564

Rodovia

Trata sobre a necessidade urgente de recuperação de rodovias federais. Senador Leomar Quintanilha. 271

Salário Mínimo

Critica o provável baixo reajuste salarial. Senador César Borges. 055

Cobra coerência no ajuste do salário mínimo por parte do governo Lula. Senador Arthur Virgílio. 255

Discorre sobre a transferência de data-base do salário-mínimo e do salário-mínimo dos aposentados e pensionistas como forma de economia de caixa do governo. Senado Paulo Paim. 262

Apoio ao Senador Paulo Paim sobre salário mínimo e previdência. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senador Magno Malta. 263

Comentários ao provável aumento do salário-mínimo e discorda da mudança de data do reajuste, de 1º de maio para 1º de abril. Senador Paulo Paim. 542

Apóia a luta por um reajuste melhor ao salário mínimo. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senador Efraim Moraes.	543
Lembra e defende o salário mínimo de US\$100,00. Senador Paulo Paim.	543
Parabeniza o Senador Paulo Paim pelo seu trabalho em defesa de um salário mínimo mais justo e mostra estar de acordo com um aumento do salário maior do que o previsto. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senador Antônio Carlos Magalhães.	543
Comentários sobre o aumento do salário mínimo, sua capacidade de distribuição de renda e combate à fome, sobre a inflação do período e sobre o salário mínimo ideal. Apoio a um benefício que se estenda aos aposentados e pensionistas. Senador Paulo Paim.	544
Comentários sobre a medida provisória que estabelece o valor do salário mínimo. Critica o baixo valor do mesmo, que, em sua opinião, poderia ser maior. Senador Arthur Virgílio.	552
Sugere a união de líderes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para analisar onde seria possível fazer cortes, a fim de acrescentar algo ao salário mínimo. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senador Antonio Carlos Magalhães.	553
Comenta sobre o aumento do salário mínimo. Acrescenta que o salário mínimo já estava apontado na Lei de Diretrizes Orçamentárias e sugere um aumento maior. Aparte ao Senador Arthur Virgílio.	553
Comentários sobre o salário mínimo. Senador Arthur Virgílio.	553
Comentários sobre o aumento do salário mínimo e sua influência sobre benefícios e programas de assistência social. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senador Eduardo Suplicy.	554
Discute sobre votação do novo salário mínimo. Senador Arthur Virgílio.	555
Debate sobre as propostas de novo valor do salário mínimo. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senador Paulo Paim.	556
Discorre sobre a influência que pode ter um aumento do salário mínimo nas pequenas prefeituras. Sugere ainda um pequeno aumento além do valor proposto. Senador Arthur Virgílio.	556
Comentários ao possível aumento do salário mínimo e a necessidade de Reforma Previdenciária, como necessária à valorização da questão salarial, e sobre a prática de induzir aumentos de produtividade mediante os aumentos de salário. Senador Roberto Saturnino.	558
Concorda que a não Reforma da Previdência tem sido impeditiva para melhores aumentos de salários. Faz comentário sobre programas do Governo Lula. Aparte ao Senador Roberto Saturnino. Senador Arthur Virgílio.	558

Saúde

Comentários ao ótimo atendimento igualitário recebido no Hospital Sarah. Sugere a criação de um hospital da Rede Sarah de Hospitais em cada Estado. Senador Paulo Paim.	259
Registra seu apoio à Rede Sarah de Hospitais, em emendas individuais. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senador João Ribeiro.	260

Solicita ajuda para reforma do Hospital Universitário de Teresina. Senador Mão Santa. 548

Segurança Pública

Comentários ao bom índice em segurança pública no Estado do Piauí e sua posição contrária à transferência de presos de um Estado para outro. Senador Almeida Lima. 264

Sociedade

Sugere adoção de proposta simbólica de doação aos mais necessitados por toda a sociedade. Senador Paulo Paim. 260

Sudene

Discorre sobre a falta de recursos no Nordeste, sobre a recriação da Sudene – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, e demonstra preocupação sobre o perigo de esse órgão não cumprir sua finalidade, a exemplo do que ocorreu no passado. Senador Efraim Moraes. 549

Solidariza-se com a preocupação de a recriação da Sudene – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, não cumprir sua finalidade. Solicita solução para a questão da reforma tributária urgente para a região Nordeste. Aparte ao Senador Efraim Moraes. Senador José Jorge. 550

Concorda que a região Nordeste precisa urgentemente de investimentos, através da recriação da Sudene – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, como caminho da solução. Senador Efraim Moraes. 551

Comentários sobre a criação da Sudene – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, que atuou como peça fundamental ao desenvolvimento do Nordeste. Senador Mão Santa. 551

Revela preocupação com uma recriação da Sudene por intermédio de Medida Provisória. Senador Efraim Moraes. 551

Comentários ao modelo esgotado da Sudene – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, apesar de seu sucesso na sua criação. Aparte ao Senador Efraim Moraes. Senador Garibaldi Alves Filho. 551

Comentários sobre a extinção da Sudene e sua possível recriação, que, em sua opinião, terá ligação com o sistema tributário, sugerindo a espera de reforma tributária antes da recriação da Sudene. Senador Roberto Saturnino. 560

Comentários à recriação da Sudene. Aparte ao Senador Roberto Saturnino. Senador Eduardo Suplicy. 561

Considerações sobre a recriação da Sudene e sua indicação de chefia. Aparte ao Senador Roberto Saturnino. Senador Efraim Moraes. 561

Convite ao Senador Efraim Moraes e acrescenta característica desenvolvimentista que seria necessário à recriação da Sudene. Senador Roberto Saturnino. 561

Ata da 26ª Sessão Especial, em 27 de março de 2003

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52ª LEGIALATURA

Presidência do Sr. José Sarney e da Sra. Serys Slhessarenko

(Inicia-se a sessão às 10 horas)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Declaro aberta a Sessão Especial convocada nos termos do **Requerimento nº 177, de 2003**, de autoria da ilustre Senadora Serys Slhessarenko e outros Srs. Senadores, destinada à entrega da Segunda Premiação do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, instituído pela **Resolução nº 2, de 2001**, do Senado Federal.

Convido, para tomarem assento à mesa, a Senadora **Serys Slhessarenko** e o Senador **Geraldo Mesquita Júnior**, respectivamente Presidente e Vice-Presidente do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, bem como a Exm^a Sr^a Ministra **Emília Fernandes**, Titular da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República, e o Senador **Papaléo Paes**, que também compõe o Conselho.

Registro, ainda, que as Sr^{as} Senadoras **Íris de Araújo, Roseana Sarney, Lúcia Vânia e Patrícia Saboya Gomes** e os Srs. Senadores **Augusto Botelho e Magno Malta** também integram o referido Conselho.

Ao abrir esta solenidade, quero recordar que, em 10 de setembro de 1985, quando instalei o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, tive a oportunidade de dizer sobre as mulheres:

Elas são a metade do céu.

O desconhecimento dessa verdade, além de clamorosa injustiça, constitui também um ato de privar qualquer país de uma poderosa fonte de energia e criação: as mulheres.

Sempre considerei fundamental a participação plena da mulher na sociedade brasileira, não só em sua liderança familiar, mas também em todos os campos profissionais, inclusive na política. A igualdade plena entre mulheres e homens não passa somente por sua inscrição na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na Carta das Nações Unidas e na Constituição Brasileira; passa também por um esforço continuado de superação das profundas

desigualdades sociais que infelizmente ainda acompanham a vida da mulher brasileira.

Naquele momento estava certo de que não fazia um gesto de deferência paternalista, mas respondia ao anseio de uma luta há muito iniciada por pessoas como Bertha Lutz. No começo do século XX, as condições que essa batalhadora incansável encontrou pela frente eram as mais difíceis. Era preciso ter acesso pleno – quando não o acesso puro e simples – à educação e ao voto. Bertha Lutz, à frente, primeiro, da Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher e, depois, da Federação Brasileira para o Progresso Feminino, teve vitórias significativas, especialmente ao conseguir que o direito ao voto feminino fosse expresso no Código Eleitoral de 1932.

Bertha Lutz foi parlamentar, e é assim normal que, mais uma vez, associemos o seu nome ao da Senadora e Ministra Emília Fernandes, chefe da Secretaria Especial das Políticas para as Mulheres e a quem devemos a iniciativa da resolução do Senado que criou o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz. A educadora de Sant'Ana do Livramento sempre foi uma defensora dos direitos da Mulher no Rio Grande do Sul e aqui no Senado Federal.

Nair Jane de Castro Lima representa as empregadas domésticas, participando da criação de suas primeiras associações nacionais, inclusive depois da Constituinte, do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos e também da Confederação Latino-Americana e do Caribe de Trabalhadores Domésticos.

Nazaré Gadelha, professora e advogada, ativista dos direitos humanos, Conselheira Jurídica do Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Diocese de Rio Branco, no Acre, veio dos seringais de Xapuri para fazer um trabalho que também é internacionalmente reconhecido.

Sueli Carneiro representa a união da luta contra a discriminação de gênero, a luta contra a discriminação racial, através do Geledés Instituto da Mulher Negra, de São Paulo, e de muitas outras frentes, inclusive participando do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

Finalmente, quero saudar Raimunda Gomes da Silva, quebradeira de coco babaçu de Santa Luzia, no Maranhão, trabalho duro e heróico de tanta gente de

minha terra. Dona Raimunda vive hoje no Tocantins e é Diretora da Secretaria da Mulher Rural Extrativista do Conselho Nacional dos Seringueiros.

São todas exemplos de uma dedicação incansável à luta pelos direitos da mulher, todas, em as suas múltiplas atividades, nas vitórias conseguidas na vida particular e na vida pública, exemplos de mulher.

A Presidência comunica ao Plenário que, dentre as 33 indicações recebidas, o Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz escolheu a Sr^a. Ministra **Emília Therezinha Xavier Fernandes**, a Sr^a **Maria de Nazaré Gadelha Ferreira Fernandes**, a Sr^a **Nair Jane De Castro Lima**, a Sr^a. **Raimunda Gomes da Silva** e a Sr^a **Sueli Carneiro** para receberem o Diploma.

Quero passar a presidência desta sessão, numa homenagem a todas as mulheres políticas que estão no Parlamento, à Senadora Serys Slhessarenko, que é Presidente do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz. A Senadora assume a presidência em nome de todas as Senadoras que participam desta Casa.

O Sr. José Sarney, Presidente do Senado Federal, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Serys Slhessarenko, Presidente do Conselho de Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Gostaríamos de iniciar saudando o Presidente do Senado, Senador José Sarney, que, em relação a questões de gênero, tem aquiescido prontamente em todos os momentos. Acredito ser S. Ex^a um dos grandes defensores da luta das mulheres e, com certeza, durante a sua presidência, vai continuar contribuindo e participando da forma como vem fazendo.

Sr^{as} e Srs. Parlamentares, gostaria de saudar todas as mulheres da nossa Câmara Federal na pessoa da nossa guerreira Deputada Jandira Feghali, que dispensa apresentações.

Já foi falada a composição de nosso Conselho, mas, por uma questão de justiça, vou repetir.

O Conselho da Mulher-Cidadã Bertha Lutz compõe-se das Sr^{as} Senadoras Roseana Sarney, Iris de Araújo, Lúcia Vânia, Patrícia Saboya Gomes e Serys Slhessarenko e dos Srs. Senadores Geraldo Mesquita, Magno Malta, Papaléo Paes e Augusto Botelho, sendo que eu, Senadora Serys Slhessarenko, sou a Presidente do referido Conselho e o Senador Geraldo Mesquita é o Vice-Presidente.

O Senador Geraldo Mesquita, inclusive, pediu-me que tornasse público que esteve presente até

há pouco, mas como é o Relator da Comissão de Ética e está havendo uma reunião com depoimentos, neste momento, S. Ex^a precisou ausentar-se.

Também gostaria de dizer que este Conselho foi há pouco constituído, em um esforço bastante significativo do Presidente José Sarney, e instalado ainda neste mês. E a definição da seleção desses currículos já foi feita por este Conselho, de uma forma bastante magnânima, em uma participação extremamente tranqüila de todas as Sr^{as} e Srs. Senadores.

Às demais Senadoras e Senadores aqui presentes e que não fazem parte do Conselho, um agradecimento muito especial, porque só vamos superar a discriminação, a marginalização, enfim, todos os problemas que a questão de gênero enfrenta, com a participação de todos.

Como chegamos a este momento? Já foi dito aqui, o Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz instalou-se, pela primeira vez, em 2001, sob a Presidência da nossa ex-Senadora, hoje Ministra, Emilia Fernandes, uma das nossas agraciadas. E assim vamos construindo a nossa história.

A premiação de 2003 é a segunda realizada. Foram analisados 33 currículos e não foi nada fácil escolher algumas mulheres em um universo de tantas que dedicam sua vida em prol de atividades coletivas na luta da questão de gênero.

Tenho certeza de que Emilia Fernandes, Nair Jane de Castro Lima, Nazaré Gadelha, Raimunda Gomes da Silva e Sueli Carneiro, aqui representada por Maria Aparecida da Silva, porque, neste momento, a Sr^a Sueli Carneiro está em Dallas, participando de um compromisso que havia assumido há bastante tempo, são mulheres lutadoras das causas colocadas, especialmente com relação às suas categorias.

Embora apenas cinco mulheres estejam sendo premiadas, elas representam todas as mulheres brasileiras. Assim, quero que essa premiação seja recebida por todas as mulheres que estão na luta do dia-a-dia, desde aquelas que estão criando seus filhos com a maior dificuldade, aquelas que estão lutando para ter o pão para dar a seus filhos, aquelas que estão em um patamar melhor de vida econômica, mas que, mesmo assim, estão abraçando lutas para defender os interesses coletivos, as necessidades e as aspirações da sociedade brasileira como um todo e, especialmente, com relação à questão da mulher. Tenho certeza de que ao premiarmos cada uma das cinco companheiras aqui presentes, estaremos premiando também todas as mulheres brasileiras.

Nós, mulheres, temos que lutar contra a discriminação dentro da família e no trabalho, lutar contra a violência – não vamos oferecer dados porque o tempo urge – e lutar para ter espaço político. E queremos espaço político, sim. Queremos e estamos buscando espaço político; ele ainda é bastante restrito. Temos esta certeza e esta clareza: ele é muito restrito. Basta vermos aqui no Senado: são 81 cadeiras, somos 9 mulheres. Há pessoas que falam: “Mas já cresceu, aumentou bastante”. Saiu do muito pouco para o quase nada. Somos 52% da sociedade e queremos, sim, participação política, mas para isso precisamos participar, estar dentro dos partidos políticos, e lutar política e internamente em cada partido pela adoção efetiva da Lei de Cotas, já que na realidade ainda há muita discriminação.

Essas questões precisam ser superadas, mas isso só será possível quando conseguirmos que homens e mulheres, de forma consciente e conseqüente, compreendam que, para que haja justiça, a questão do gênero tem de ser considerada e superada a discriminação contra a mulher em todos os setores.

Não podemos continuar nos submetendo, dentro da família, a toda espécie e forma de discriminação. Às vezes, o homem é considerado espetacular nas relações sociais, mas, dentro da família, discrimina a mulher, a oprime e, muitas vezes, é violento. E a violência não é só física, mas também a palavra mal usada, a falta de apoio, enfim, qualquer tipo de agressão à mulher. Ou mudamos as relações dentro da família, ou jamais construiremos uma sociedade diferente.

Por isso, conclamo mais uma vez homens e mulheres para mudarmos nossas relações na família, no trabalho, com nossos companheiros, com nossos amigos e, fundamentalmente, na política. Nós, mulheres, sabemos desenvolver políticas públicas, sim, e de forma politicamente correta para a maioria da sociedade. Nós que gestamos a vida, com certeza, queremos preservá-la mais do que ninguém ou tanto quanto todos. E, para preservar a vida, precisamos mudar as políticas públicas. Por isso, precisamos chegar ao poder político de igual para igual com os companheiros homens. Não queremos nem mais nem menos, queremos apenas ser iguais.

E, já encerrando, pois falei um pouco demais, gostaria de falar um pouco sobre a questão da guerra, tão insana e tão infame. Acreditamos até o último minuto que essa guerra, fruto e produto de uma mente doentia que desrespeitou e vem desrespeitando a humanidade inteira, não ia acontecer. O planeta inteiro está sendo desrespeitado pelo Presidente George W. Bush. E isso pode ter

conseqüências para todos. Portanto, temos que continuar nos posicionando firmemente.

E essa tem sido a posição adotada, neste Senado da República, por uma grande parte das Sr^{as} e dos Srs. Senadores, principalmente pelo nosso Presidente, Senador José Sarney. A postura que S. Ex^a vem assumindo, os discursos que vem fazendo neste plenário são dignos de serem lidos e devem ser divulgados a todos os brasileiros e a todos os Parlamentos do mundo, porque são muito firmes e muito determinados contra a guerra e pela paz.

Nós, mulheres, somos indistintamente contra a guerra, porque são os nossos filhos, os nossos netos, os nossos descendentes, aqueles que saíram de dentro de nós que estão correndo risco de vida, e não só agora, com esta guerra, mas no futuro, com as conseqüências que dela podem advir.

E não podemos ficar tranqüilos, porque ao declarar guerra ao Iraque como se fosse o dono do mundo, o Presidente dos Estados Unidos está mandando um recado para todos nós. Temos um problema muito sério pela frente: a nossa Amazônia.

Está sendo ensinado nos bancos escolares americanos que a Amazônia é dos americanos, que devem defendê-la de nós, brasileiros. Mas a nossa parte é nossa, e não vamos abrir mão dela.

Essa guerra tem um recado para nós também. Depois que o Presidente George Bush obter o combustível fóssil, assegurar a disputa do dólar com o euro e atender os interesses da indústria bélica, S. Ex^a poderá voltar-se para o Brasil e dizer: “A Amazônia é nossa”. E poderá virar seus mísseis para cá, ordenando-nos: “Fiquem calados e quietos, porque a Amazônia é americana”. E o que iremos fazer? Temos que nos levantar já, de todas as formas, contra essa guerra e pela paz. Nós, mulheres, que gestamos a vida, queremos continuar preservando a vida, com certeza.

Encerrando, quero fazer uma homenagem, em nome de Cristina Escher, esposa do juiz assassinado em São Paulo – e, agora, outro juiz foi assassinado no Espírito Santo – a todas as vítimas do crime organizado. Cristina Escher perdeu o marido de forma vil, covarde, infame, assassinado pelos bandidos do crime organizado. Não podemos perder essa guerra. A sociedade organizada tem que ser vitoriosa na luta contra o crime organizado. Temos que desorganizá-los. Com certeza, também vamos obter esta vitória.

E nós, mulheres, temos que continuar buscando, de forma convicta e determinada, uma sociedade melhor, justa, igualitária, uma sociedade em que o

bem, a solidariedade e a fraternidade sejam os grandes valores.

Muito obrigada e um abraço carinhoso a todos e a todas.

(Palmas.)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Concedemos a palavra à nobre Senadora Iris de Araújo, que irá homenagear a Ex^{ma} Sr^a Ministra Emília Therezinha Xavier Fernandes.

A SRA. IRIS DE ARAÚJO (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Em primeiro lugar, peço licença ao Presidente José Sarney para saudar essa platéia que participa desta homenagem a apenas algumas mulheres, devido à impossibilidade de a prestarmos a todas as brasileiras. Cada mulher, por esse Brasil afora, cumpre uma jornada dupla ou tripla de trabalho, seja ela ministra, senadora, catadora de papel, lavadora de roupa, empregada doméstica, porque somos exatamente iguais no papel que cumprimos na sociedade brasileira. E a minha primeira saudação é para essa mulher.

Cumprimento o nosso Presidente José Sarney, que tem dado uma demonstração inequívoca, na Presidência do Senado, na condução dos trabalhos, de ser um homem moderno, voltado para o seu tempo. S. Ex^a vive as questões que nós, mulheres, vivemos, porque fazemos parte da tese moderna da igualdade de direitos entre homens e mulheres. Sentada neste plenário, tenho observado S. Ex^a, quase que como sua aluna, sua ouvinte, e tenho procurado aprender o máximo, para quando voltar para o meu Estado transmitir a mulheres que aqui represento tudo aquilo que recebi em termos de imagens, teses e aprendizado.

O Senador Maguito Vilela também merece uma homenagem, porque o meu nome constou na chapa de S. Ex^a não como uma homenagem às mulheres – porque não queremos apenas homenagens, queremos ser reconhecidas – e hoje estou aqui, por algum tempo, como Senadora.

Ministra Emília Fernandes, coube-me, honrosamente, o papel de saudá-la. E eu o faço com um prazer muito grande. Eu acompanhava seu trabalho, Ministra. Talvez V. Ex^a não se lembre, mas certa ocasião, no aeroporto de Brasília, quando V. Ex^a se preparava para pegar um avião para o Rio Grande do Sul e eu para o meu Estado de Goiás, tive oportunidade de cumprimentá-la e dizer-lhe da admiração que sentia por V. Ex^a. Jamais poderia imaginar que, um dia, estaria aqui a saudá-la, eu como Senadora e a senhora como Ministra. Ao dizer isso, fico orgulhosa. Mas não fico orgulhosa, Senador José Sarney, pelo fato de estar ocupando o cargo de Senadora, à frente de tantas mulheres importantes; fico orgulhosa por pensar que a nossa conquista – a minha e a delas – está sendo

feita por meio de um trabalho que custou muito suor, muitas lágrimas e muito sangue.

Tenho também que dirigir algumas palavras especiais a uma mulher que compõe a Mesa, a Senadora Serys Slhessarenko. Desde o primeiro momento a que aqui cheguei, insegura, sem conhecer direito o espaço que iria ocupar, recebi de S. Ex^a uma acolhida extraordinária, uma solidariedade e um sentimento fraterno que só nós, mulheres, sabemos transmitir umas para as outras, independentemente de partido ou da fé que possamos professar. Isso porque temos alguma coisa que nos faz iguais e, ao mesmo tempo, estabelece a diferença: o coração e a sensibilidade que temos à flor da pele.

Cumprimento, Senadora, o seu trabalho. V. Ex^a tem sido uma mola que impulsiona, dentro deste plenário, toda a Bancada feminina. E nós a temos como nossa orientadora. E sempre que preciso de uma orientação, no momento de um voto – S. Ex^a nunca nem percebeu –, como está sentada atrás de mim, eu olho para ela. Pelo olhar, percebo, muitas vezes, o caminho que devo tomar na hora de votar, contrariando, às vezes, até o meu próprio Partido.

Cumprimento o Senador Papaléo Paes, que está participando desta sessão, mostrando a presença masculina nesse universo de luta pelo nosso espaço, em que pregamos a igualdade, em que dizemos a toda hora que somos, sim, a maioria do eleitorado. Nós não queremos mais ser utilizadas como massa de manobra, não queremos mais apenas depositar o nosso voto. Queremos, sim, sentar às mesas das decisões e decidir pela grande maioria, que são as mulheres brasileiras, que fazem a história deste País com o seu trabalho, a sua luta e o seu empenho.

Cumprimento, neste momento, por estar conosco, a Ministra – e vou me estender um pouco mais para falar sobre ela.

Bertha Lutz, se aqui estivesse, certamente estaria olhando, com muito prazer, para esse Plenário. Bertha Lutz, uma precursora da luta pelo voto feminino, certamente se sentiria recompensada por todo o seu trabalho. Sem dúvida, foi por exemplos de mulheres como essas, Bertha Lutz e outras, que chegamos onde chegamos. Quem sabe, Senadoras, nós também seremos citadas como exemplo para as gerações futuras.

Senadora, Ministra e colega Emília, ao ler o seu currículo, chamou-me a atenção a sua formação pela Escola Normal da Companhia de Santa Tereza de Jesus, em Santana do Livramento. Chamou-me e tem-me chamado a atenção a sua desenvoltura e a sua capacidade, durante o seu período como Senadora, de assimilar e transitar pelos mais diversos setores e assuntos, representando o Senado nas mais diversas localidades, representando o Brasil, inclusi-

ve no exterior. V. Ex^a é uma mulher capaz, competente. Acredito que o Presidente Lula levou muito em conta a sua competência ao escolhê-la e colocá-la em uma função que nos representa a todas.

Saúdo V. Ex^a e quero dizer que todas as outras mulheres que serão saudadas pelas Senadoras aqui presentes, e em quem tivemos o prazer de depositar o nosso voto, são mulheres, algumas, muito simples, talvez, no seu fazer, no seu cantar, no seu falar, no seu vestir, mas muito importantes neste País. Nós somos os agentes públicos deste País, representamos o povo deste País, que nos busca e está lá fora, e não está aqui dentro senão por intermédio da nossa voz, da nossa presença, do nosso discurso, da nossa ação. E a nossa responsabilidade, minhas companheiras e platéia que nos prestigia, é muito maior a cada dia que passa.

Quero dizer à Ministra e ex-Senadora Emilia Fernandes, Secretária Especial de Políticas para as

Mulheres, que temos confiança absoluta no seu trabalho. Temos confiança no seu taco, na sua presença. Estaremos todas orando, pedindo a Deus que a acompanhe, que lhe dê força e coragem, determinação e discernimento para saber o momento certo para decidir corretamente. Estaremos todas torcendo pelo seu sucesso, porque ele representa o nosso sucesso também.

Muito obrigada a todos.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Shlessarenko) – Muito obrigada, Sr^a Senadora Iris de Araújo.

A Exm^a Sr^a Ministra Emilia Terezinha Xavier Fernandes receberá o seu diploma, neste momento, das mãos da Sr^a Senadora Iris de Araújo.

(Palmas.)

(A Sr^a Senadora Iris de Araújo dirige-se à mesa para a entrega do diploma.)

É o seguinte o diploma entregue:



SENADO FEDERAL

O Presidente do Senado Federal, de acordo com a Resolução nº 2, de 2001, confere a *Emilia Terezinha Xavier Fernandes* o Diploma "Mulher-Cidadã Bertha Lutz", em reconhecimento à relevante contribuição à defesa dos direitos da mulher.

Serys Shlessarenko
Senadora Serys Shlessarenko
PRESIDENTE DO CONSELHO

Senado Federal, 27 de março de 2003

José Sarnes
Senador José Sarnes
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

BERTHA LUTZ

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Convidamos a Exm^a Sr^a Senadora Roseana Sarney para vir à mesa entregar as flores à Ministra Emilia Fernandes.

(A Sr^a Senadora Roseana Sarney dirige-se à mesa e entrega as flores.)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Concedo a palavra à nobre Senadora Patrícia Saboya Gomes para homenagear a Sr^a Maria de Nazaré Gadelha Ferreira Fernandes.

A SRA. PATRÍCIA SABOYA GOMES (PPS – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente José Sarney, quero saudá-lo em nome de todos aqueles Senadores e Deputados que se encontram hoje prestigiando este momento tão especial para todos nós. Na verdade, sinto-me também com a responsabilidade de reafirmar aqui as palavras das outras companheiras e ressaltar o trabalho e a dedicação que têm tido pela causa de todas as mulheres do nosso País.

Quero cumprimentar a Senadora Serys Slhessarenko, que tem sido – não apenas aqui no Senado, mas durante toda a sua vida, toda a sua trajetória – uma incansável batalhadora não só pelos direitos das mulheres, mas certamente pelos direitos de todo o povo brasileiro, que deseja viver numa sociedade muito mais justa e muito mais digna.

Quero saudar a ex-Senadora e hoje Ministra, para orgulho de todos nós neste País, que tem tido uma atuação exemplar em seu Ministério, buscando resgatar os direitos de todas as mulheres.

Quero também saudar o Senador Papaléo Paes, que está conosco e tem sido, nesta Casa, um exemplo de atuação política.

Quero saudar todas as mulheres que hoje recebem o prêmio Bertha Lutz e dizer da imensa satisfação e alegria de poder estar aqui para falar um pouco sobre a vida de uma dessas mulheres, uma mulher batalhadora, uma mulher que serve de exemplo para todas nós.

Nas últimas décadas, inúmeras mulheres brasileiras têm se destacado na batalha cotidiana em busca da superação de alguns dos principais problemas do País. A advogada Nazaré Gadelha, nascida na cidade de Xapuri, no Acre, terra de Chico Mendes, é uma dessas incansáveis guerreiras pela causa dos mais pobres e excluídos.

A coragem e a ousadia são a marca da trajetória de Nazaré Gadelha. Por mais de 12 anos, ela coordenou o Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Diocese, no Acre. Hoje é Coordenadora de Relações Internacionais do Movimento Nacional de Direitos Humanos e do Cedeca, no Acre. Realiza diversos trabalhos nessa área: atende as vítimas de violações de

direitos humanos, denuncia abuso de autoridades, maus-tratos contra crianças, idosos e portadores de necessidades especiais, violência sexual e exploração do trabalho infantil, além de fazer a defesa jurídica de trabalhadores rurais.

Ao longo de todos esses anos, Nazaré Gadelha sofreu várias ameaças de morte em decorrência de sua atuação enérgica em defesa dos direitos humanos. Em algumas situações teve de se ausentar de seu Estado para não correr risco de vida. Um dos momentos mais graves aconteceu quando ela revelou à CPI do Narcotráfico, do Congresso Nacional, a existência de grupos de extermínio e de crime organizado no Acre. Naquela ocasião, contou com o apoio do Movimento Nacional de Defesa dos Direitos Humanos e a proteção de policiais militares.

A história de Nazaré é um exemplo para todas nós, mulheres brasileiras. Filha mais velha de uma família de nove irmãos, ela cresceu entre os seringais da região de Xapuri, porque seu pai, João Batista Ferreira, vivia da extração da borracha. Até a idade de nove anos, ajudava a mãe a cuidar dos irmãos e o pai a tirar a borracha. Eles moravam em uma casa simples, feita com paxiúba, palmeira típica daquele local. Após a destruição da casa por um incêndio provocado pelo dono do seringal onde seu pai trabalhava, a família se viu obrigada a migrar para Rio Branco. Na capital do Estado, Nazaré vendia bananas e entregava as roupas que a mãe lavava. Aprendeu a ler e a escrever. Aos 26 anos, começou a cursar História na Universidade Federal do Acre. Depois que passou a atuar no Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Diocese, Nazaré decidiu fazer Direito, formando-se em 1997.

O trabalho dessa nobre batalhadora já conquistou admiração e respeito no Brasil e no exterior. Em 2001, ela ganhou o Prêmio Centro-Sul de Lisboa, concedido pelo Centro Europeu para Independência e Solidariedade. No ano passado, recebeu o prêmio de Mulher do Ano, da revista **Cláudia**.

Entregar-lhe o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz é uma imensa honra para mim e para esta Casa. É o reconhecimento de todos os brasileiros, homens e mulheres de boa-fé que acreditam numa sociedade mais justa, pelo seu trabalho. É o reconhecimento de todos os brasileiros, por meio de seus representantes no Senado Federal, da importância de sua luta por um País mais justo.

Nazaré Gadelha, talvez quebrando o protocolo, queria lhe dizer – e vejo nos seus olhos a emoção neste dia especial – que sua luta, seu trabalho, sua vida é um exemplo para todas as mulheres, como disse aqui a nobre Senadora Íris de Araújo. Não importa o lugar que ocupamos dentro da sociedade, o fato de sermos mais ricas ou mais pobres, brancas ou pretas, ou a religião a que pertencemos. O que importa é a

luta de todas as mulheres que acreditam realmente numa sociedade muito melhor.

Você tem se dedicado, ao logo de toda a sua vida, por essa causa e merece o reconhecimento não só do Parlamento ou do Senado, mas de cada um de nós, mulheres e homens que acreditam também nesta causa.

Para finalizar as minhas palavras, quero dizer da enorme alegria de poder ter falado, hoje, um pouquinho da sua vida. Que esse seu exemplo sirva para nos fortalecer, todos os dias, para, dentro do nosso coração, dentro da nossa alma, sempre acreditarmos que é possível realizar um sonho, esse sonho de construir este País tão rico, tão cheio de criatividade, tão cheio de homens e mulheres de boa-fé! Que pos-

samos fazer deste País um lugar cada vez melhor de se viver e de se morar!

Parabéns a você, Nazaré Gadelha, e a todas as outras mulheres aqui presentes!

(Palmas.)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Silhessarenko) – Convidamos a Sr^a Maria de Nazaré Gadelha Ferreira Fernandes para vir à mesa receber o diploma das mãos da Senadora Patrícia Saboya Gomes.

(Palmas.)

(A Sr^a Maria de Nazaré Gadelha Ferreira Fernandes dirige-se à mesa e recebe o diploma.)

É o seguinte o diploma entregue:



SENADO FEDERAL

O Presidente do Senado Federal, de acordo com a Resolução nº 2, de 2001, confere à *Maria de Nazaré Gadelha Ferreira Fernandes* o Diploma "Mulher-Cidadã Bertha Lutz", em reconhecimento à relevante contribuição à defesa dos direitos da mulher.

Serys Silhessarenko
Senadora Serys Silhessarenko
PRESIDENTE DO CONSELHO

Senado Federal, 27 de março de 2003

José Sarney
Senador José Sarney
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

BERTHA LUTZ

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Convidamos a Sr^a Herilda Balduino de Souza, agraciada na primeira premiação, advogada com destacada atuação na defesa dos direitos humanos, para que vir à mesa entregar flores à Sr^a Maria de Nazaré Gadelha Ferreira Fernandes.

(Palmas.)

(A Sr^a Herilda Balduino de Souza dirige-se à mesa e entrega as flores.)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Concedo a palavra ao nobre Senador Papaléo Paes, para homenagear a Sr^a Nair Jane de Castro Lima.

O SR. PAPALÉO PAES (Bloco/PTB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Serys Slhessarenko; Sr^a Ministra Emilia Fernandes, parabéns a V. Ex^a pela autoria do projeto que instituiu o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz e pela feliz idéia de promover este grande evento.

Tenho certeza de que esta Casa está muito honrada, hoje, por poder homenagear essas cinco mulheres lutadoras e espero que esta homenagem seja estendida a todas as mulheres brasileiras.

Aproveito a oportunidade para falar um pouco da minha experiência de administrador. Aos 29 anos, fui Secretário de Saúde do meu Estado e já tinha sido diretor de hospital. Quando assumi a Secretaria, tive a liberdade de escolher a minha assessoria e a felicidade de contar – por minha própria escolha – com um número bem maior de mulheres do que de homens. Ao final da minha gestão na Secretaria de Saúde, conclui que a parte administrativa de responsabilidade das mulheres foi executada de forma bem mais eficiente do que aquela que coube aos homens. Não estou fazendo aqui nenhuma discriminação, mas apenas reconhecendo a responsabilidade, a determinação e a vivacidade que tem a mulher no trabalho e nas funções que exerce.

Depois assumi a Prefeitura da Capital do meu Estado e da mesma forma procedi, aí, sim, já com a experiência para saber que as mulheres competentes são – desculpem-me os homens e os meus companheiros – são bem mais eficientes do que os homens competentes. E só Deus pode explicar essa diferença.

E honrado estou exatamente porque fiz parte deste Conselho constituído por nove Senadores, sendo cinco Senadoras e quatro Senadores, que nos deu oportunidade de conhecer alguns dos currículos de pessoas importantes deste País. Logicamente, só

cinco mulheres foram agraciadas, mas estas, com certeza, estão representando muito bem as outras que compõem a lista, bem como as demais mulheres brasileiras que estão lutando sempre por seus espaços e não precisam mais demonstrar a ninguém a sua capacidade.

Falo isso até com uma certa emoção, porque, no momento em que vi uma das senhoras chorando, lembrei-me da luta da minha mãe, com quem tive a felicidade de conviver durante 50 anos e que representa para mim o valor da mulher em nosso País.

Fui incumbido de fazer referência a uma das escolhidas, na qual também tive a felicidade de votar.

D. Nair Jane de Castro Lima, brasileira, solteira, trabalhadora doméstica desde os nove anos de idade, ingressou na luta das trabalhadoras domésticas efetivamente em 1970, pois antes já participava ativamente de encontros para a organização da categoria.

Em 1973, D. Nair, pela primeira vez, foi candidata à presidência da Associação Profissional das Empregadas Domésticas e venceu a eleição. A partir daí começou, com outras companheiras, a luta permanente que se estende até hoje por direitos totais da categoria.

Organizou junto com a direção o II Congresso Nacional de Domésticas, em 1974, com uma pauta de reivindicação de direitos que foi enviada às autoridades competentes. Foi Presidente até 1977 e Vice-Presidente até 1981. Nesse período, começou a preparação do III Congresso Nacional da categoria, realizado em Minas Gerais. Participou dos movimentos feminista e político, integrando, na ocasião, o Centro da Mulher Brasileira e o Fórum de Mulheres Trabalhadoras do PT, sendo também coordenadora da Pastoral das Domésticas, no âmbito religioso.

O currículo de D. Nair é bastante vasto e, tenho certeza absoluta, honra suas companheiras, pois D. Nair lutou bravamente pelo intercâmbio entre as domésticas da América Latina, Europa, América Central e Caribe.

Em 1991, foi reeleita como Secretária dos Direitos Humanos, permanecendo no cargo até 1995. Participou de todas as lutas feministas, dos encontros nacionais do Movimento Negro e, em 1995, esteve presente à IV Conferência Mundial das Mulheres, na China, onde participou de todas as solenidades.

Em 1996, concorreu ao cargo de vereadora no Município do Rio de Janeiro. Não venceu a eleição, mas mostrou determinação pela sua responsabilidade na política do seu Estado. Participa hoje da Comissão Especial de Violência Contra a Mulher; exerce o cargo de Secretária do Sindicato das Trabalhadoras Domésticas em Nova Iguaçu, e o representa em nível estadual.

Faz-se sempre presente nas passeatas no Dia Internacional da Mulher, na luta pela promoção e valorização da mulher e, com certeza, mereceu ser agraciada com esta comenda de Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz.

Parabéns, D. Nair, e estenda a todas as suas companheiras e a todas as mulheres esta homenagem que o Senado lhe presta.

(Palmas.)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Shessarenko) – Convido a Sr^a Nair Jane de Castro Lima para vir à mesa receber o diploma das mãos do Senador Papaléo Paes.

(Palmas.)

(A Sr^a Nair Jane de Castro Lima dirige-se à mesa e recebe o diploma.)

É o seguinte o diploma entregue:



SENADO FEDERAL

O Presidente do Senado Federal, de acordo com a Resolução nº 2, de 2001, confere a
Nair Jane de Castro Lima
Diploma "Mulher-Cidadã Bertha Lutz", em reconhecimento à relevante contribuição à
defesa dos direitos da mulher.

Serys Shessarenko
 Senadora Serys Shessarenko
 PRESIDENTE DO CONSELHO

Senado Federal, 27 de março de 2003

José Sarney
 Senador José Sarney
 PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

BERTHA LUTZ

A SRA. PRESIDENTE (Serys Shnessarenko) – Convido a Deputada Ann Pontes para vir à mesa entregar flores à Sr^a Nair Jane de Castro Lima. Na pessoa da Deputada Ann Pontes, homenageamos todas as Sr^{as} Deputadas Federais.

(Palmas.)

(A Sr^a Deputada Ann Pontes dirige-se à mesa e entrega as flores.)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Shnessarenko) – Concedo a palavra ao nobre Senador Augusto Botelho para homenagear a Sr^a Raimunda Gomes da Silva.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Exm^a Sr^a Presidente Serys Shnessarenko, Exm^a Sr^a Ministra Emilia Fernandes, Sr^{as} e Srs. Senadores, senhoras homenageadas, senhoras convidadas, inicialmente, eu gostaria de manifestar a minha grande satisfação por participar deste Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz.

Criado com o objetivo de fortalecer o papel da mulher na sociedade, esse Conselho está inserido em mais uma iluminada iniciativa do Senado no sentido de reconhecer as abrlhantadas iniciativas de promoção da cidadania levadas a efeito por mulheres deste País.

E é munido de profundo sentimento de satisfação que, nesta oportunidade, venho entregar à Sr^a Raimunda Gomes da Silva o Diploma Bertha Lutz. Ela é maranhense, e, no meu Estado, 40% da população ou é maranhense ou descende de maranhenses. Isso faz com que seja maior ainda a minha honra em entregar-lhe o diploma, em virtude da ligação afetiva que temos com o Estado do Maranhão.

A escolha unânime da Sr^a Raimunda não foi desprovida de sentido. A eleita ao recebimento da co-

menda é filha de lavradores, trabalhadora rural e quebradeira de coco babaçu. Atualmente, é diretora da Secretaria da Mulher Rural Extrativista do Conselho Nacional dos Seringueiros. Sua vocação de líder revelou-se pela sua participação em diversos movimentos sociais, e as duras condições de vida a que foi submetida não calou o sentimento de justiça que sempre permeou o seu espírito.

Ao certo, não é por méritos acadêmicos que a Sr^a Raimunda recebe, hoje, o Diploma Mulher-Cidadã, mas, sim, pelas inspiradas iniciativas tomadas em duro campo de batalha: a escola da vida. Foi pela luta diuturna, e não em assentos de faculdades, que a Sr^a Raimunda conseguiu fazer ouvir os gritos dos excluídos do babaçu.

A Sr^a Raimunda torna-se, assim, para todos nós, exemplo de vida; exemplo para todos os homens e mulheres que se deitam em face às primeiras dificuldades.

Por tudo isso, entendo mais do que merecida a concessão da comenda a essa mulher, que, a partir de hoje, terá seu nome definitivamente marcado no âmbito do Senado da República e no rol das mulheres que vieram a esta vida para cumprir nobres missões.

(Palmas.)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Shnessarenko) – Convido a Sr^a Raimunda Gomes da Silva para vir à mesa receber o seu diploma das mãos do Senador Augusto Botelho.

(Palmas.)

(A Sr^a Raimunda Gomes da Silva dirige-se à mesa e recebe o diploma.)

É o seguinte o diploma entregue:



SENADO FEDERAL

O Presidente do Senado Federal, de acordo com a Resolução nº 2, de 2001, confere à *Raimunda Gomes da Silva* o Diploma "Mulher-Cidadã Bertha Lutz", em reconhecimento à relevante contribuição à defesa dos direitos da mulher.

Serys Silhessarenko
Senadora Serys Silhessarenko
PRESIDENTE DO CONSELHO

Senado Federal, 27 de março de 2003

José Sarney
Senador José Sarney
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

BERTHA LUTZ

A SRA. PRESIDENTE (Serys Silhessarenko) – Convido a Sr^a Simone Bastos Vieira, Diretora da Biblioteca do Senado Federal, para vir à Mesa entregar flores à Sr^a Raimunda Gomes da Silva. Ao fazermos esse convite, estamos homenageando todas as Servidoras do Congresso Nacional.

(Palmas.)

(A Sr^a Simone Bastos Vieira dirige-se à mesa e entrega as flores.)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Silhessarenko) – Concedo a palavra à nobre Senadora Lúcia Vânia para homenagear a Sr^a Sueli Carneiro, que está re-

presentada, nesta solenidade, pela Sr^a Maria Aparecida da Silva.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr^a Presidente, quero, em primeiro, lugar, cumprimentá-la pelo dinamismo, pela determinação, pela coragem e, especialmente, por substituir outra mulher dinâmica, competente e que foi autora do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz. É com satisfação que participo, juntamente com V. Ex^a, deste Conselho.

Cumprimento o Senador Papaléo, que nos orgulha com sua presença, trazendo a sua experiência para este Conselho que, não tenho dúvida, haverá de

brilhar não apenas aqui, no Senado da República, mas em todo o Brasil, porque é pensamento nosso levar a experiência deste Conselho para todos os Estados da Federação. Tenho certeza de que contaremos com o seu apoio.

Cumprimento a Ministra Emilia Fernandes pelo seu dinamismo e pela sua competência. S. Ex^a, que foi Senadora e nos orgulha – a nós, mulheres – com sua passagem por esta Casa, foi a grande responsável pela abertura das portas para que pudéssemos aqui chegar e já encontrar um ambiente propício e com olhar feminino.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, senhoras e senhores convidados, em meu nome e no do PSDB, quero assinalar a importância do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, criado pelo Senado como uma forma de reconhecer o trabalho de mulheres que se destacaram em defesa dos direitos humanos e sociais.

Cumprimento, ainda, todas as mulheres que estão sendo homenageadas neste ano:

– **A Secretária Especial de Políticas para Mulheres, Emilia Therezinha Xavier Fernandes;**

– **A advogada Maria de Nazaré Gadelha Ferreira Fernandes;**

– **A empregada doméstica Nair Jane de Castro Lima;**

– **A quebradeira de coco babaçu no Tocantins, Raimunda Gomes da Silva; e, em especial,**

– **A renomada ativista negra, Sueli Carneiro,** fundadora do Gueledés, Instituto da Mulher Negra, entidade onde ocupa, desde 1988, os cargos de coordenadora executiva e coordenadora do SOS Racismo.

Com muita satisfação, cumprimento Sueli Carneiro, aqui representada pela coordenadora da entidade, Maria Aparecida da Silva, a Cidinha, que também desenvolve um trabalho exemplar em defesa dos direitos da mulher, tendo, inclusive seu nome indicado para a premiação.

Sueli, que muito nos orgulha, está representando o Brasil em uma conferência sobre direitos humanos nos Estados Unidos.

Senhoras e senhores, as mulheres estão em todas as classes, em todas as raças, em todas as condições de suficiência e deficiência, mas costumavam, até bem pouco tempo, ser descritas por terceiros,

sem tomarem a palavra sobre si mesmas, sem dizerem quem eram, o que sentiam e a que vinham.

Essa realidade, no entanto, vem mudando nas últimas décadas, apoiadas em iniciativas como essa – do Conselho Bertha Lutz – e, principalmente, no poder de organização, na formação de movimentos que fazem valer os direitos humanos e em movimentos como o promovido pelo Gueledés, Instituto da Mulher Negra.

Em onze anos, o Gueledés impulsionou o debate político sobre a necessidade de adoção de políticas públicas, inclusive para a realização do princípio da igualdade e da oportunidade para todos. Suas ações se referem ao combate ao racismo, à discriminação e à violência sexual, com apoio jurídico às vítimas, promovendo, ainda, a defesa dos direitos de portadores de doenças de origem genética ou de maior incidência na população negra.

Natural de São Paulo, assim como Bertha Lutz, Sueli tem na Filosofia a base de sua formação acadêmica, sendo pós-doutoranda em Filosofia da Educação pela Universidade de São Paulo, instituição que integra o Comitê Sênior do Projeto “Discriminação, preconceito, estigma: relações de etnia”.

Sua luta em defesa dos direitos das mulheres começou há quase duas décadas. No Estado de São Paulo, foi uma das fundadoras do Coletivo de Mulheres Negras, em 1984; e, também, conselheira e secretária geral do Conselho Estadual da Condição Feminina, órgão criado no Governo do saudoso Franco Montoro.

A mesma garra que mostrou no âmbito estadual, Sueli trouxe para a administração federal, tendo coordenado o Programa da Mulher Negra do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, ligado ao Ministério da Justiça, entre 1988 e 1989.

Assim, por seu mérito e determinação, Sueli Carneiro já conquistou vários prêmios, entre eles o diploma de reconhecimento e participação na construção de uma sociedade mais solidária concedido pelo então Governador Mário Covas, em 1997. Faço questão de destacar esse prêmio porque se refere a um trabalho social desenvolvido pelo Gueledés, junto à juventude do Estado de São Paulo, e ligado ao Projeto Geração XXI, feito em parceria com a Fundação Cultural Palmares e o BankBoston, que, talvez, seja o primeiro programa de ação afirmativa para jovens negros no Brasil. E, sabemos, senhoras e senhores, o quanto é necessário desenvolver ações que propiciem aos jovens brasileiros

um tratamento diferenciado, moldado na igualdade de oportunidades e tratamento.

Faço uma ressalva para informar às senhoras e aos senhores que está sendo instalada, hoje, a Sub-comissão da Infância, Adolescência e Juventude, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais do Senado da República, na qual pretendemos discutir a adoção de políticas públicas para o jovem brasileiro e trazer a experiência do Gueledés.

Por fim, senhoras e senhores, essa sensibilidade de Sueli Carneiro, comprovada em seu histórico de luta e compromisso com as mulheres do nosso País, nos levou a agraciá-la com o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz. É o nosso reconhecimento por esses vinte anos

de dedicação e a nossa homenagem, em nome do Senado Federal e do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigada.

(Palmas.)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Silhessarenko) –
Convido a Sr^a Maria Aparecida da Silva para vir à mesa receber o diploma concedido à Sr^a Sueli Carneiro, que será entregue pela Senadora Lúcia Vânia.

(Palmas.)

(A Sr^a Maria Aparecida da Silva dirige-se à mesa e recebe o diploma.)

É o seguinte o diploma entregue:



SENADO FEDERAL

O Presidente do Senado Federal, de acordo com a Resolução nº 2, de 2001, confere

o *Sueli Carneiro*

Diploma "Mulher-Cidadã Bertha Lutz", em reconhecimento à relevante contribuição à defesa dos direitos da mulher.

Serys Silhessarenko
Senadora Serys Silhessarenko
PRESIDENTE DO CONSELHO

Senado Federal, 27 de março de 2003

Luiz Carlos
Senador Luiz Carlos
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

BERTHA LUTZ

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Convido a Sr^a Jupira Barbosa Ghedini, que há mais de 80 anos participa da luta das mulheres, em especial das mulheres brasileiras e chinesas. Diríamos que ela é uma articuladora da luta das mulheres no mundo. Convidamos S. S^a para que faça a entrega das flores do Conselho à Sr^a Maria Aparecida da Silva.

(Palmas.)

(A Sr^a Jupira Barbosa Ghedini dirige-se à mesa e entrega as flores.)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Antes de encerrarmos esta sessão especial, gostaríamos de falar a respeito do lançamento do livro **Direitos Humanos das Mulheres... Em outras palavras**.

Trata-se de um projeto da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres em parceria com a Agende – Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento. Esta iniciativa, de máxima importância para as mulheres brasileiras, apresenta, em primeira mão, uma publicação em linguagem acessível e popular que contém os três instrumentos internacionais mais significativos de direitos humanos das mulheres: o Cedaw (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres), seu Protocolo Facultativo (Convenção de Belém do Pará) e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

A partir de agora, todos os segmentos sociais, especialmente as mulheres brasileiras, possuem subsídios para buscarem igualdade nos espaços públi-

cos e privados. Não só a igualdade formal, garantida pelo Direito, mas a igualdade real, a igualdade nas oportunidades de trabalho, no salário, na escola, na família, na educação dos filhos, na divisão das tarefas domésticas, no acesso ao poder político.

A concretização deste trabalho é mais um passo em direção à consolidação da cidadania neste País e da igualdade entre mulheres e homens.

O livro **Direitos Humanos das Mulheres... Em outras palavras** está sendo distribuído na entrada deste Plenário.

Agradecemos a presença das Sr^{as} e dos Srs. Senadores e, muito especialmente, à das cinco mulheres homenageadas.

Agradecemos ao Conselho do Diploma da Mulher-Cidadã Bertha Lutz e a todas as entidades organizadas aqui representadas.

Agradecemos também a todas as mulheres e homens presentes.

Realmente, este momento de homenagem é de grande relevância para o Senado da República, porque, enquanto muitos fazem e querem fazer a guerra, nós, neste Parlamento, aqui e agora, declaramos a paz!

Um abraço carinhoso a todos.

(Palmas.)

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 24 minutos.)

Ata da 27^a Sessão Deliberativa, Ordinária, em 27 de março de 2003

1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52^a LEGISLATURA

Presidência dos Srs. José Sarney, Alberto Silva e Heráclito Fortes

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:**

Aelton Freitas – Alberto Silva – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Amir Lando – Ana Júlia Carepa – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – Augusto Botelho – César Borges – Demostenes Torres – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Azeredo

– Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Efraim Morais – Eurípedes Camargo – Fernando Bezerra – Flávio Arns – Geraldo Mesquita Júnior – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – Iris de Araujo – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Capiberibe – João Ribeiro – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Maranhão – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Lúcia Vâ-

nia – Luiz Otavio – Magno Malta – Mão Santa – Marcelo Crivella – Marco Maciel – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Renildo Santana – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Roseana Sarney – Sérgio Cabral – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Serys Shessarenko – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A lista de presença acusa o comparecimento de 75 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Encontra-se presente o Senhor Ministro de Estado da Fazenda Antonio Palocci que, de acordo com as decisões das lideranças partidárias, acolhida pela Mesa do Senado, comparece a este Plenário para falar sobre a reforma tributária.

Como todos os Srs. Senadores sabem, entendemos, juntamente com as lideranças, que deveríamos fazer essas sessões sem o aspecto das formalidades regimentais para, num clima de debate, poderemos ter maiores subsídios que dêem à Casa condições de estudar as reformas que estão para serem encaminhadas ao Congresso Nacional.

De acordo com o que ficamos acordados, o Sr. Ministro terá 30 minutos para sua exposição. Em seguida, será dada a palavra às Sr^{as} e Srs. Senadores debatedores, indicados pelas lideranças, por 10 minutos para suas exposições. Finda essa fase, será dada a palavra aos Membros da Casa na ordem que for solicitada para perguntas objetivas tanto ao Ministro como aos debatedores, dispondo cada um de 5 minutos. Para as respostas, será concedida a palavra por igual tempo.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores ainda disporão, se assim o desejarem, de dois minutos para réplica, sendo concedido igual tempo para o Ministro, ou ao debatedor, para tréplica.

Assim, com as nossas regras estabelecidas, iniciamos os trabalhos desta tarde com o tema reforma tributária, para o qual temos a satisfação de ter como expositor o Senhor Ministro da Fazenda Antonio Palocci, a quem concedo a palavra.

O SR. ANTONIO PALOCCI – Exm^o Sr. Presidente José Sarney, Exm^o Sr. Primeiro-Secretário em exercício, Senador Eduardo Siqueira Campos, Exm^{as} Sr^{as} Senadoras e Exm^{os} Srs Senadores, Exm^o Sr. Lí-

der do Governo na Casa, Senador Aloizio Mercadante, foi-me solicitada, inicialmente, uma exposição sobre o estágio em que se encontra a proposição de reforma tributária que o Governo deve enviar a esta Casa nas próximas semanas.

Permita-me, Sr. Presidente. Senador José Sarney, fazer uma exposição extremamente transparente de todas as nossas preocupações e do estágio da nossa discussão. Apresentarei os interlocutores que o Governo já ouviu para construir a sua proposta e as opções que temos preferido e que serão encaminhadas a esta Casa nas próximas semanas para decisão, junto com a Câmara dos Deputados.

Temos duas razões para propor a reforma tributária: uma econômica e outra de justiça fiscal. É importante colocar que não há outras razões, pois não pretendemos alterar a carga tributária. Nesse sentido, a reforma não tem como conteúdo, em curto prazo, diminuir ou sequer aumentar a carga tributária.

As razões que nos levam a propor uma reforma têm natureza econômica e de justiça social. A natureza econômica, evidentemente, é a idéia de elevar a eficiência da economia, estimulando a produção, o investimento produtivo e desonerando as exportações.

PORQUE FAZER A REFORMA TRIBUTÁRIA?

Razões Econômicas

– Elevar a eficiência econômica, estimulando a produção e o investimento produtivo e desonerando as exportações.

– Ampliar o número de contribuintes, mediante a redução de informalidade.

– Buscar a simplificação.

– Intensificar o combate à sonegação e à evasão tributária.

Na avaliação do Governo, a evolução da carga tributária, no último período – vamos mostrar em números em seguida –, é bastante significativa e atingiu um nível que leva a estrangulamentos importantes em muitos segmentos econômicos. Acreditamos que é preciso melhorar a qualidade dos impostos e a maneira como incidem sobre as etapas de produção. As exportações também são prioridade no nosso Governo, porque, hoje, a balança comercial tem demonstrado a força da nossa economia e o quanto ela pode ser importante para o nosso País.

As razões de justiça fiscal dizem respeito à discussão de que é possível e, mais do que possível, necessário, ao pensar uma nova estrutura tributária para o País, que coloquemos a justiça social entre os nossos objetivos. A justiça fiscal não se faz apenas pelo tributo, mas se faz também pelo tributo. Porém, o

mais comum, no Brasil e no mundo, é que as políticas tributárias não façam justiça, mas sejam pródigas em fazer injustiças sociais.

POR QUE FAZER A REFORMA TRIBUTÁRIA?

Justiça Fiscal

- Promover a justiça fiscal
- Reduzir a regressividade da estrutura fiscal.
- Ampliar o número de contribuintes, mediante a redução da informalidade.
- Buscar a simplificação.
- Intensificar o combate à sonegação e à evasão tributária.

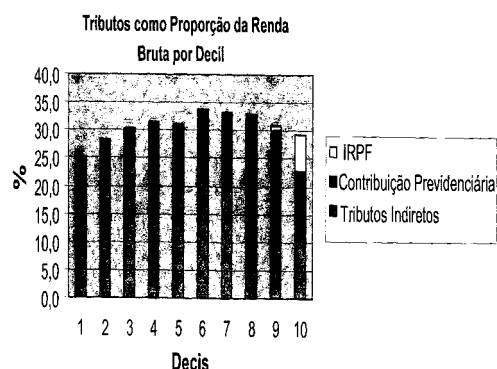
No próximo gráfico, vemos a tributação sobre o rendimento das pessoas dividida em dez grupos – à esquerda, as pessoas mais pobres e, no decil 10, as pessoas de maior renda. A tributação no Brasil não é progressiva por grupos de renda, incidindo de maneira mais intensa nos setores médios da sociedade. Não há progressividade da carga tributária em relação à renda das pessoas. Essa questão é extremamente importante, porque, se a reforma tributária não pode corrigir totalmente a situação, também não pode fazer o que faz hoje, sendo regressiva em relação à renda.

Reforma Tributária

Por que fazer a reforma tributária?

Justiça fiscal

✓ Aumentar a tributação direta total e a progressividade, inclusive mediante a tributação sobre a herança.



Aqui se apresenta uma discussão que vamos abordar mais no final, de como devem incidir os impostos. Ressalto que, na questão renda das pessoas, não basta debatermos o Imposto de Renda, que só recai sobre as pessoas das faixas de renda mais alta. Por exemplo, até o decil 8, 80% da nossa população,

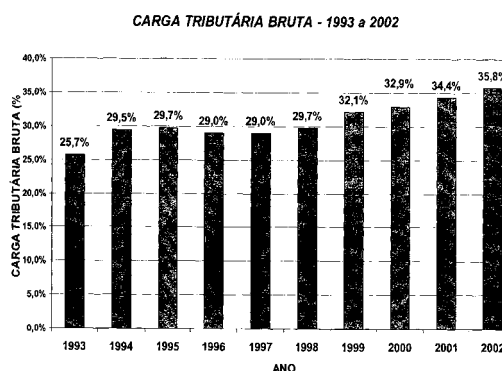
não recai nenhum Imposto de Renda. As pessoas pagam outros impostos, particularmente os impostos indiretos. Se quisermos fazer justiça fiscal, reduzindo impostos dos mais pobres e incrementando impostos das pessoas que mais renda têm, não basta fazer políticas de Imposto de Renda; é preciso trabalhar em políticas de impostos indiretos, por exemplo a desoneração de produtos de alimentação, que é o que mais onera as famílias de baixa renda.

Prosseguindo, temos outra questão muito importante. É algo que o Governo está propondo ao Congresso Nacional como princípio da reforma, questão essencial para a construção de um acordo entre Governo da União, Estados, Municípios, Senado Federal, Câmara dos Deputados e a sociedade civil. No nosso entender, deveríamos construir um acordo prévio sobre esse ponto da reforma tributária. Qual é o ponto? A reforma tributária deve ser neutra, deve aumentar ou deve reduzir o tributo dos entes da Federação? Acreditamos que, neste momento, a reforma tributária deve ser neutra. Ela não deve aumentar. Não pode, infelizmente, reduzir impostos. E deveria, entre os entes da Federação, ser neutra, ou seja, não alterar aquilo que é arrecadado em Estados, Municípios e na União.

Com isso, tomamos a decisão fundamental de que estaremos fazendo a reforma tributária para a economia do Brasil, para a produção brasileira, para as exportações e para as pessoas, e não para nós mesmos. Consideramos isso bastante importante.

E por que ela deve ser neutra? Por dois motivos principais: primeiro, porque, nos últimos dez anos, a tributação cresceu, sobre o PIB, dez pontos percentuais. Nesse período, o ajustamento fiscal das contas brasileiras se fez à custa de dez pontos percentuais do PIB, que foram acrescentados à tributação.

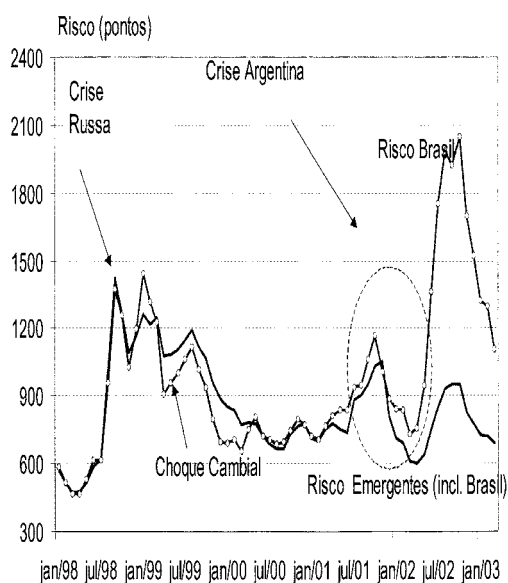
Por Que a Reforma Tributária deve ser neutra?



Essa tributação é alta ou baixa? A tributação de um país é aquilo que ele decide fazer, é o acordo que a sociedade faz com seu Poder Legislativo, com seu

Poder Executivo. Acreditamos, porém – e parece-me uma idéia muito ampla na sociedade hoje, não de um partido ou de outro, mas de toda a sociedade –, que nossa carga tributária não deve ser elevada. Então, essa é uma razão.

A segunda razão para uma reforma tributária neutra é o fato de que, neste momento, vivemos uma restrição fiscal extrema.



Esse gráfico mostra o que aconteceu no final do ano passado, quando o risco Brasil atingiu o nível de 2.400 pontos, e levou o País a ter uma dificuldade extraordinária para rolar a sua dívida e a aumentar consideravelmente o percentual de juros que precisou utilizar para rolar a sua dívida mobiliária. Isso trouxe para o período do final do ano e o período que vivemos uma grande restrição fiscal. Temos, a partir daí, muita dificuldade em assumir o compromisso com a sociedade brasileira de que é possível reduzir impostos neste momento. Queremos fazê-lo ao longo do tempo, mas a restrição macroeconômica atual é extremamente grande.

O segundo gráfico mostra uma notícia positiva. Embora a restrição, no final do ano passado, tenha levado nossos papéis no exterior a ter 48% do seu valor de face, a economia brasileira tem reagido, as decisões na área econômica têm tido respostas positivas e a valorização dos títulos brasileiros tem atingido níveis muito importantes. Os C-Bonds, que medem a relação de confiança dos investidores, dos aplicadores das empresas, em nossa economia, tiveram uma

valorização significativa, atingindo valores próximos a 80% do valor de face.

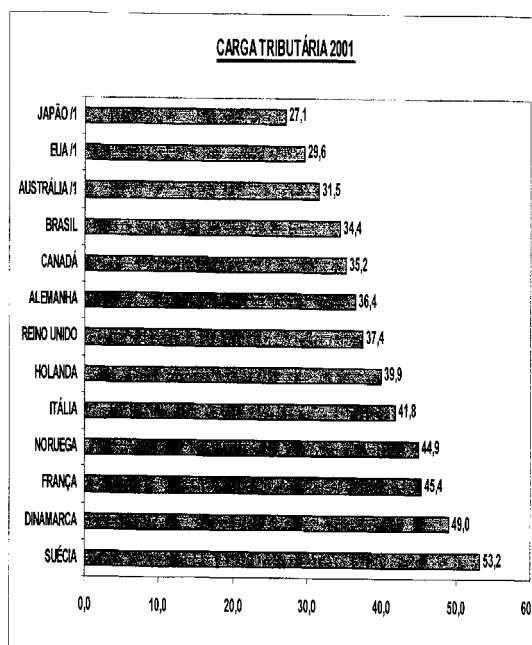
Passamos por um momento de grande restrição, há indicadores de que estamos saindo dessa restrição, mas não há margem para que possamos dizer que há folga tributária para uma mudança significativa que possa reduzir a arrecadação.

No quadro seguinte, temos apenas os dados do ano 2001, já que os dados de 2002 ainda não estão completamente apurados. Em 2001, houve uma tributação de 34,36% do PIB. Houve uma carga de R\$406 bilhões, considerando os três níveis de Governo.

CARGA TRIBUTÁRIA NO BRASIL – ANO 2001 –

- Carga Tributária Bruta, considerados os 3 níveis de governo e a Previdência Social:
- 34,36% do PIB (2001);
- Receita Tributária Total: R\$406,86 bilhões.

Esse quadro demonstra a situação da carga tributária brasileira em comparação com outros países. O Brasil é o quarto país da lista, com uma carga tributária superior à do Japão, Estados Unidos e Austrália. Contudo, está com carga tributária inferior à adotada no Canadá, Alemanha, Reino Unido, Holanda, Itália, Noruega, França, Dinamarca e Suécia.

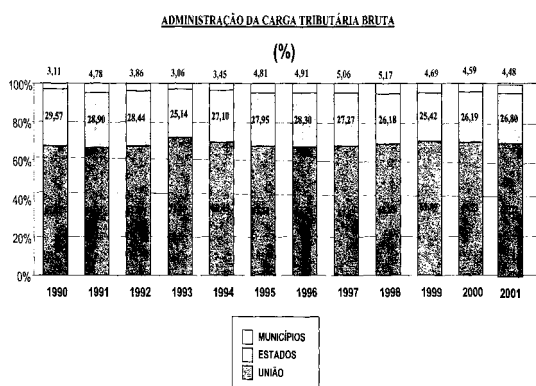


Quando à carga tributária, podemos dizer que não existe a ideal. A ideal seria a menor possível, mas a carga tributária, ao longo da história das nações, é

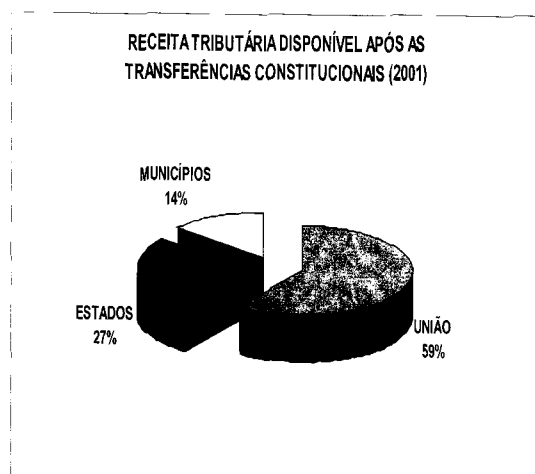
aquilo que se constrói entre a sociedade e suas instituições. O Brasil tem essa posição com dados, todos de 2001.

O gráfico mostra – no cinza, a União; no verde, os Estados; no amarelo, os Municípios – como é a administração da carga tributária no Brasil. Isso não é a receita disponível; isso é a receita que a União, Estados e Municípios apuram com seus impostos.

Administração da Carga Tributária



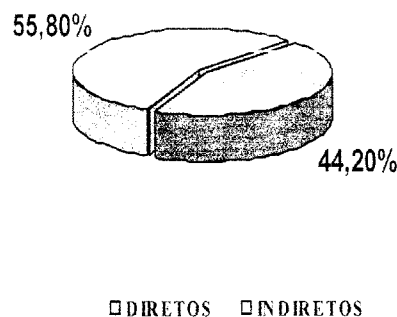
O gráfico seguinte mostra a disponibilidade dos recursos a partir da distribuição que é feita dos impostos arrecadados da União para Estados e Municípios e de Estados para Municípios. Hoje, os Municípios têm 14% da disponibilidade tributária; os Estados, 27%; e a União, 59%.



Essa disponibilidade tributária total significa, na tributação direta, 44% e, na indireta, 55,8%. Qual é a importância desse dado? É que, como dissemos no

início, a tributação indireta é aquela que menos responde a um caráter cumulativo, que é o desejável na questão da tributação. Se há uma tributação muito baseada em impostos indiretos, o resultado, normalmente, é que ela será mais injusta em relação às pessoas.

Tributação Direta X Indireta



Procurarei ser breve para podermos debater, ouvir críticas ou perguntas à proposição. Queria apresentar, de maneira muito objetiva, as cinco questões que nos parecem mais importantes e que pretendemos enviar ao Congresso Nacional no que se refere à reforma constitucional da tributação.

COMENTÁRIOS SOBRE ALGUMAS QUESTÕES A SEREM ENFRENTADAS

- ICMS
- Incidência Cumulativa
- Contribuição Previdenciária
- CPMF
- Imposto de Renda

A primeira delas diz respeito ao ICMS. Hoje, o ICMS é um dos impostos mais importantes do País. É o imposto com que mais se arrecada: R\$102 bilhões em 2002; R\$100 bilhões em 2001. Esse imposto é bastante importante e é o mais complexo dos impostos: a ele estão associadas 27 leis, 27 normas estaduais e dezenas de alíquotas. No gráfico, V. Ex^{as} vêem o valor do ICMS em relação a todos os demais tributos.

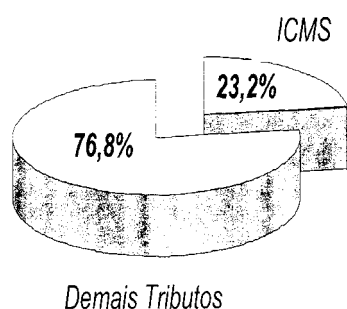
ICMS – SITUAÇÃO ATUAL

R\$103,06 bilhões de arrecadação em 2002

- Diversidade de alíquotas e de benefícios fiscais.
- 27 diferentes normas estaduais, em constante mudança em função das diferentes prioridades entre os Estados.
- Estrutura complexa e ineficiente, que compromete a arrecadação, favorece a sonegação e prejudica a economia.
- Insegurança na definição dos investimentos.
- Prejuízo às exportações pela não transferência de créditos nas operações interestaduais.

ICMS – Situação Atual

PARTICIPAÇÃO DO ICMS NA CARGA TRIBUTÁRIA



Estamos propondo uma reforma do ICMS que assegure a uniformidade nacional do imposto e ponha fim à guerra fiscal, sem a perda da competência estadual, garantindo, portanto, na mudança do ICMS, o pacto federativo. Pretendemos substituir o ICMS pelo IVA, fazendo uma definição do princípio: se deve ser cobrado na origem ou no destino. Pretendemos que ele tenha uma transição curta, que haja proibição de novos benefícios fiscais – quanto àqueles benefícios que foram concedidos, acreditamos que devem, de alguma maneira, ser equacionados na reforma, mas que não sejam previstos novos benefícios – e que haja legislação federal com normas nacionais uniformes.

REFORMA DO ICMS

Adotar novo modelo constitucional, que assegure a uniformidade nacional do imposto e ponha fim à guerra fiscal, sem a perda da competência estadual, afirmando-se, portanto, o pacto federativo.

O objetivo central da reforma do ICMS é fazer com que haja uma enorme simplificação desse tributo para as empresas. Hoje, no Brasil, se uma empresa atua em dez ou doze Estados para garantir a sua tributação, ela se obriga a um grande planejamento tributário. Isso leva, muitas vezes, a empresa a planejar maneiras de evitar o pagamento de imposto e não de fazer o pagamento de seu imposto. A legislação é extremamente complexa.

Acreditamos, assim como os Governadores com os quais temos conversado, que a simplificação da estrutura do ICMS vai trazer um alargamento importante da base de tributação e permitir, a partir daí, a redução da alíquota para setores da economia que hoje são sobretaxados. Ou seja, quando falamos que não podemos reduzir a carga tributária, isso não significa não reduzir a carga tributária em setores que são sobretaxados hoje. É preciso criar mecanismos que alarguem a base da tributação, de modo a nos permitir reduzir a carga sobre setores em que há um superdimensionamento da tributação e manter a mesma arrecadação.

No ICMS, essa estruturação é perfeitamente possível se transitarmos de uma grande complexidade para uma grande simplificação desse que é o mais importante tributo dos Estados. É evidente que aqui há uma total garantia no diálogo entre o Governo da União e os Governadores, no sentido de que não pretende a União regulamentar um imposto que não lhe pertence, que pertence aos Estados.

A proposição que vamos enviar ao Congresso Nacional estabelece que, na mudança constitucional, seja definida uma nova estrutura para o ICMS, que passaria a se chamar Imposto de Valor Agregado (IVA). Ainda de acordo com a proposição, uma lei complementar instituiria as diferentes alíquotas – serão, a princípio, cinco diferentes alíquotas para todo o País. Essa legislação seria construída no Confaz e enviada para o Congresso Nacional. Quanto às alíquotas, estas também seriam construídas no Confaz e enviadas para o Senado Federal, onde será decidido o assunto.

PONTOS PARA DISCUSSÃO DO NOVO MODELO PARA O ICMS

- Substituição do ICMS pelo IVA.
- Definição do princípio de tributação a ser adotado (questão origem e destino).
- Transição curta para o novo modelo e para os atuais benefícios fiscais.
- Proibição de novos benefícios fiscais.
- Legislação Federal com normas nacionais uniformes.

- Regulamento único nacional (alíquotas, base de cálculo e todos os elementos necessários à cobrança do imposto), elaborado pelo Confaz.

- Competência e cobrança do imposto pelos estados.

- Número limitado de alíquotas.

- Alíquotas menores para os produtos da cesta básica.

Por que o Senado Federal deve decidir sobre a questão das alíquotas? Porque esta é uma Casa federativa, que pode e deve cumprir a função de construir, de maneira adequada e equilibrada, uma política e valores de tributos que sejam compatíveis com as necessidades de todo o País.

A idéia que vamos enviar sobre o ICMS – já adiando o que o Governo pretende – significa uma mudança que afirme a unificação do imposto na Constituição, mas que deixe as definições específicas sobre esse novo imposto para leis complementares seguintes: uma lei que institui o imposto e outra para os valores do imposto.

Há polêmica na questão de origem e destino do ICMS. Estamos acompanhando essa discussão com os Governadores e Governadoras, e, nesse caso também, a União está articulando esse debate, não está procurando escolher a definição dos Governos. Não é preciso que esperemos essa definição para aprovar a reforma tributária em nível constitucional. Essa definição não deve ser uma definição constitucional. Não é necessário que seja uma definição constitucional, pois ela pode vir com a lei complementar que instituirá o novo IVA. Portanto, podemos avançar a reforma tributária antes mesmo de um acordo estabelecido entre os Governadores e Governadoras a respeito do novo IVA e da questão de origem e destino.

O outro objetivo da reforma se relaciona a uma reivindicação muito antiga de todos os setores produtivos brasileiros, em particular os exportadores. No Brasil, é muito comum encontramos setores exportadores dizendo que o Governo não deveria cobrar impostos sobre a exportação e encontramos os Governos dizendo que não os cobram. A realidade é que os dois lados têm razão, porque as leis desoneram a exportação, mas, na prática, milhares de empresas não conseguem desonerar seus produtos dos impostos cumulativos. Na verdade, o Brasil continua exportando impostos. É preciso, portanto, fazer uma reforma quanto à cumulatividade dos impostos, para que isso seja resolvido.

REDUÇÃO DA INCIDÊNCIA CUMULATIVA

- Objetiva o aumento da eficiência econômica. Dificuldade a ser enfrentada:

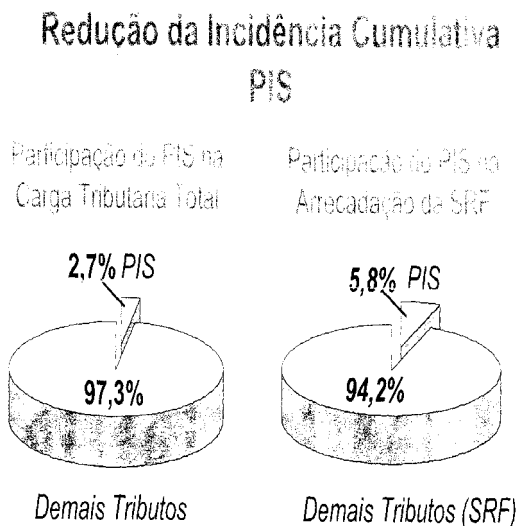
A tributação sobre o valor agregado é mais complexa do que o sistema cumulativo, tornando o controle fiscal mais oneroso e difícil.

No ano passado, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal concordaram com o início dessa experiência – que é nova no Brasil em termos dessas contribuições – quando aprovaram a mudança do PIS. Já estamos aplicando uma nova legislação para o PIS – apenas a alíquota foi mudada –, que deixou de ter caráter cumulativo. Não temos ainda uma avaliação do que aconteceu, pois são apenas dois meses e meio de arrecadação, mas, de qualquer modo, não nos parece que houve qualquer problema relativamente às empresas ou à receita. Ainda é cedo para ter uma posição mais definitiva, mas a idéia é que essa experiência do PIS oriente a decisão a respeito da Cofins, para que tiremos o caráter cumulativo desse imposto também.

REDUÇÃO DA INCIDÊNCIA CUMULATIVA PIS

- Calculado sobre as receitas brutas – cumulativo – até Nov/2002 (alíquota de 0,65%)

- Atualmente, calculado sobre o valor agregado – não cumulativo (alíquota de 1,65%).



REDUÇÃO DA INCIDÊNCIA CUMULATIVA COFINS

- No caso da Cofins, para manter o nível atual de arrecadação – R\$52 bilhões – o que deve elevar a alíquota ;

- Avaliar a adoção de modelo não-cumulativo, observados os resultados da experiência do PIS.

A terceira questão que queremos abordar diz respeito a um imposto que jamais é desonerado para a exportação e é o mais cumulativo dos impostos: é a Contribuição Empresarial para a Previdência sobre a Folha de Salários. Esse é um imposto que não é desonerado nunca, em nenhum estágio da cadeia produtiva, nem para exportação, e é um dos mais altos impostos sobre a produção.

Alterar a tributação sobre a folha de pagamentos seria uma decisão de grande importância para a economia brasileira e provocaria mudanças significativas. Seria uma mudança, de fato, de grandes proporções. Com essa alteração, no nosso entendimento, poderíamos alcançar melhoria substancial do mercado de trabalho no Brasil, porque desoneraríamos o trabalho no País.

Hoje, todos sabem, o custo da contratação para as empresas é um assunto muito debatido em nosso País. Nossa idéia é substituir a tributação sobre a folha de salários por uma outra contribuição. É lógico que não podemos ficar sem contribuição para a previdência, ela seria substituída por uma outra contribuição.

REDUÇÃO DA INCIDÊNCIA CUMULATIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA **Objetivos**

– Reduzir o peso da contribuição previdenciária sobre a folha de salários.

- Promover a formalização do emprego e estimular setores que empregam mais trabalhadores.
- Contribuir para o aumento da competitividade.
- Estimular a formalização das relações de emprego.
- Desonerar as exportações.
- Estimular os setores que mais empregam.

REDUÇÃO DA INCIDÊNCIA CUMULATIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

– Avaliar a adoção da Contribuição Patronal para Previdência Social incidente sobre a receita bruta das empresas ou sobre base não cumulativa.

Fizemos um breve ensaio para apresentar sobre as possibilidades da mudança da tributação sobre a folha de salários. A tributação sobre a folha de salários é da ordem de 22%, em média, sobre o salário pago pelas empresas. Se ela for substituída por uma alíquota do tipo Cofins, poderia cair para 2,3%, suficientes para substituir os 22% da folha de pagamento. Se for substituída por uma contribuição de valor agregado, seria suficiente uma contribuição de 5,3%. E uma outra hipótese seria não fazer a substituição de uma maneira brusca, mas fazê-la de maneira progressiva. Eventualmente, iniciando por manutenção de 11% sobre a folha de salários e uma contribuição que pode ser de 1,15% sobre a receita bruta ou 2,6% sobre o valor agregado.

Redução da Incidência Cumulativa Contribuição Previdenciária

Simulações de Bases de Cálculos Alternativas para a Contribuição Patronal à Seguridade Social

Simulação sem Isenções e Isentas, excluindo as exportações e considerando a arrecadação efetiva informada pelo INSS (R\$ 34,1 bilhões).

Base de Cálculo	Total
	Alíquota Estimada
Folha de Salários (Situação Atual)	22.0% (Média)
Receita (Base de Cálculo da Cofins)	2.3%
Valor Agregado	5.3%
Misto	
Receita	1.15%
Folha de Salários	11.0% (Média)

✓ **Verificar a possibilidade da exclusão da folha de pagamento da nova base de cálculo da contribuição previdenciária.**

REDUÇÃO DA INCIDÊNCIA CUMULATIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA QUESTÃO ADICIONAL A SER ESTUDADA

Avaliar a instituição de contribuição de equalização incidente sobre a importação de bens e serviços.

Essas seriam as alternativas que teríamos para deslocar a tributação da folha de pagamentos para faturamento ou valor agregado. Nós, do Ministério da Fazenda – e acredito que esta é uma posição do Governo, inclusive estamos construindo com os Governadores um entendimento sobre isso para facilitar o debate –, acreditamos que o adequado seja uma contribuição de valor agregado, que também não teria, assim, caráter cumulativo.

A quarta das cinco questões que queremos abordar é relativa à CPMF, que hoje é uma contribuição que arrecada o montante de R\$20 bilhões por ano. Há reivindicações na sociedade – e nos parecem que têm algum grau de justiça – de que a CPMF não deve ter uma alíquota muito elevada. Ela tem efeitos cumulativos sobre setores econômicos e, portanto, não pode ter uma alíquota muito alta. É discutível o

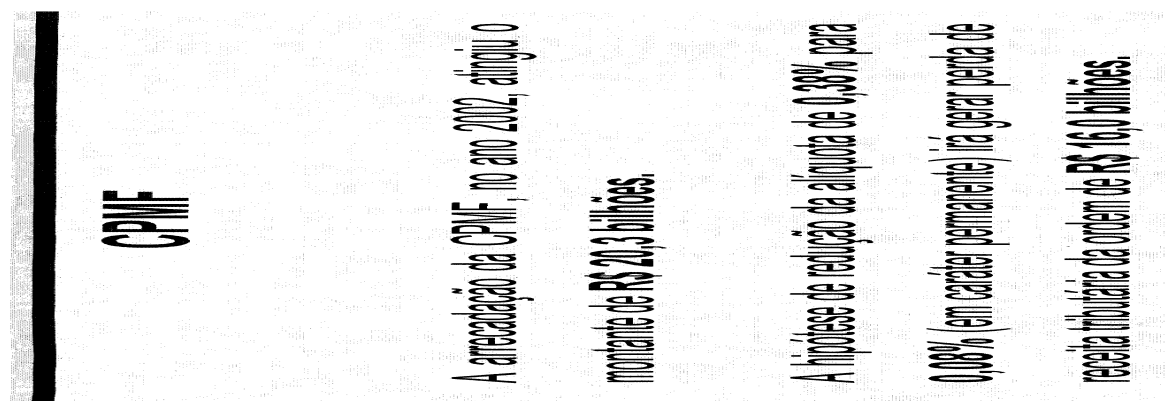
que seja uma alíquota alta para a CPMF. Acreditamos – e vamos enviar uma proposta em torno deste pensamento – que a CPMF não deve ser elevada a partir da alíquota que tem hoje. Devemos, sim, ao longo do tempo, buscar reduzi-la.

CPMF

A arrecadação da CPMF, no ano 2002, atingiu o montante de R\$20,3 bilhões.

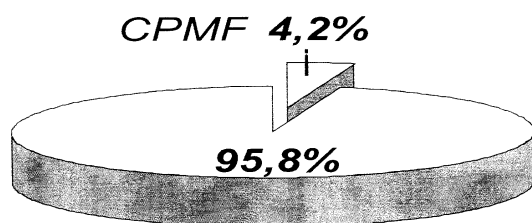
A hipótese de redução da alíquota de 0,38% para 0,08% (em caráter permanente) irá gerar perda de receita tributária da ordem de R\$16,0 bilhões.

Há hipóteses de substituímos a CPMF, mas acreditamos que não devemos fazê-lo de maneira abrupta. Não sei que vantagem poderíamos ter em trocar a CPMF por outro tributo. Em se tratando de se confirmar decisão da manutenção da carga tributária, sugeriríamos a idéia – e vamos enviar, provavelmente, desta forma – de termos a alíquota máxima e mínima para CPMF, partindo da atual, que é 0,38%, e caminhando para uma alíquota menor, que vai ser definida ao longo do tempo, dadas as possibilidades fiscais do País e as necessidades de equilíbrio de contas.



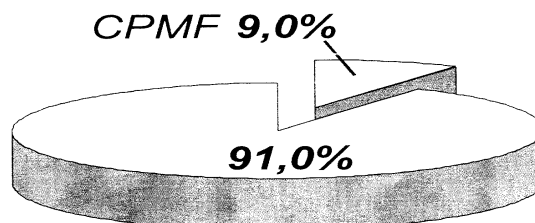
CPMF

Participação da CPMF na Carga Tributária Total



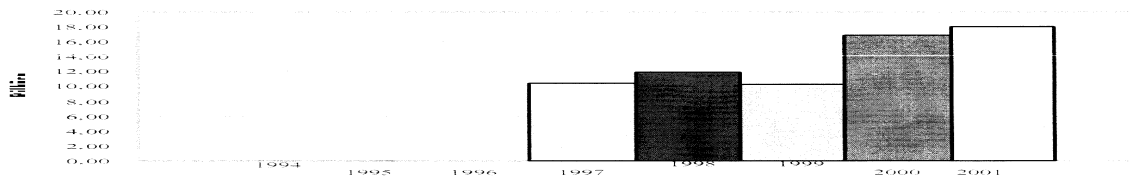
Demais Tributos

Participação da CPMF na Arrecadação Total SRF



Demais Tributos (SRF)

CONT. PROV. S / NOVIM. FINANCEIRA - CPMF



CPMF Alternativas

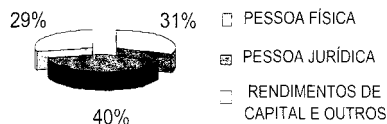
- Manter no nível atual até que se definam fontes alternativas de receitas para suprir a perda.
- Reduzir progressivamente, tornando-a permanente com alíquota simbólica para controle fiscal.

Por fim, a questão do Imposto de Renda. Estas transparências mostram o imposto sobre a renda total; a evolução que teve nos últimos anos. Temos o Imposto de Renda da Pessoa Física e o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, que têm tido pouca variação ao longo do tempo, e o Imposto de Renda de Capital, que tem subido bastante.

Imposto de Renda

- ✓ Elevar a progressividade do imposto.
- ✓ Estudar adoção de novas faixas de renda e de alíquotas.
- ✓ Arrecadação do IRPF e IRPJ de R\$ 85,8 bilhões em 2002.

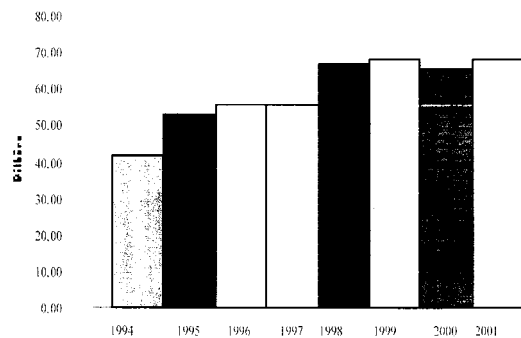
Imposto de Renda



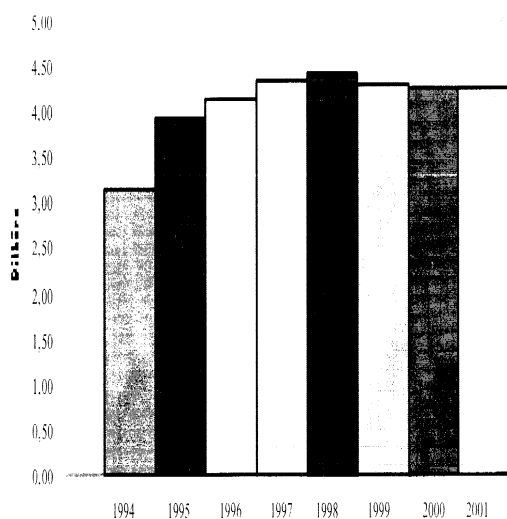
O que é possível fazer em relação ao Imposto de Renda? Se queremos mexer na distribuição de renda no que se refere à arrecadação, deveremos nos fixar em dois focos de mudança. Um relativo a uma justa distribuição de alíquotas de Imposto de Renda – mas isso, como dissemos, só vai alterar uma parcela da população que paga imposto, situando-se em torno de 6,5% da população economicamente ativa. Portanto, teremos que trabalhar, por um lado, visando os mais pobres, desonerando os produtos da cesta básica e, na outra ponta, com as pessoas de maior renda. Acreditamos que deveremos trabalhar com estruturas já previstas na Constituição, mas que não são progressivas, como, por exemplo, o imposto sobre a herança, que, no Brasil, não tem alíquotas progressivas. O mundo todo trabalha com alíquotas progressivas. Todos os países que instituíram políticas tributárias

mais modernas, nos últimos 20 anos, instituíram alíquotas progressivas sobre a herança, sendo o Brasil um dos poucos países que não fizeram isso. Então, acreditamos que esse privilégio deva prevalecer na reforma tributária que vamos debater, o que significaria um avanço na nossa maneira de ver.

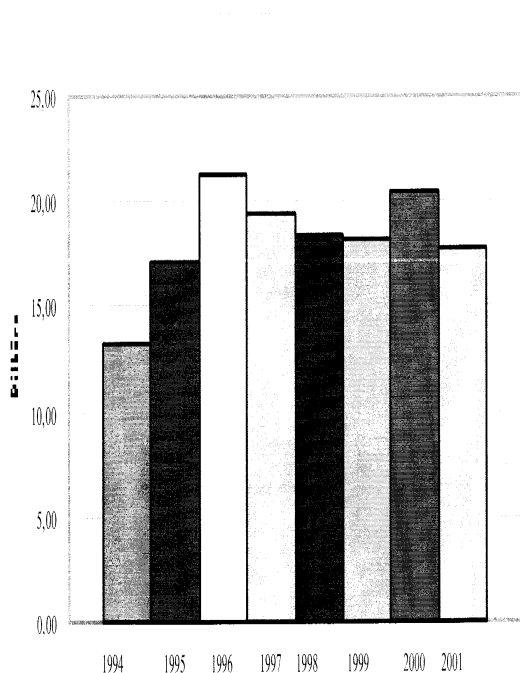
IMPOSTO SOBRE A RENDA - TOTAL



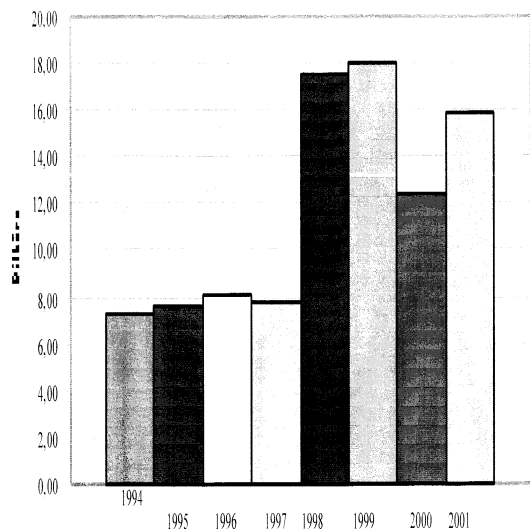
IRPF - TOTAL



IRPJ - TOTAL



IRRF - RENDIMENTOS DO CAPITAL



O quadro seguinte mostra critérios em relação a medidas infraconstitucionais, na verdade em termos de fortalecimento da fiscalização, da priorização da ação de cobrança de crédito, enfim, uma série de questões relativas à administração tributária que não dizem respeito a uma reforma constitucional, mas

têm muita importância do ponto de vista da Receita Federal.

COMBATE À SONEGAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Instituir parâmetros objetivos de determinação de renda tributável das pessoas físicas com padrão de vida incompatível com a renda declarada.
- Fortalecer as atividades de fiscalização.
- Priorizar ações de cobrança de crédito tributário.
- Estimular a integração das estruturas de fiscalização entre as esferas federativas.
- Estimular ações de Educação Tributária.

Houve uma reunião recentemente, todos sabem, do Presidente da República com as Sr^{as} e os Srs. Governadores, em que se estabeleceram vários pontos de acordo entre Governadores e a União e ficou acertado que todos deveriam trabalhar para o encaminhamento ao Congresso Nacional, no primeiro semestre, da proposta de reforma tributária.

REUNIDOS, EM 21 E 22-2-2003, EM BRASÍLIA:

- Presidente da República;
- Vice-Presidente da República
- Ministros de Estado;
- Líderes do Governo no Congresso;
- Governadoras e Governadores dos Estados da Federação.

ACORDARAM:

- Pontos de convergência e prioridade para as Reformas Tributária e Previdenciárias necessárias ao crescimento sustentado do país.
- Encaminhamento, no 1º Semestre deste ano, ao congresso Nacional.

Queria concluir dizendo qual o formato que estamos discutindo, junto com o Presidente Lula, para concluir o nosso trabalho e enviá-lo para esta Casa nas próximas semanas.

Acreditamos que a reforma tributária deva ser iniciada em mudança constitucional e concluída em projetos de leis complementares. Consideramos que não devemos colocar todas as mudanças tributárias na Constituição. Isso não é correto. Não há motivação técnica ou política para termos uma Constituição extensa na matéria tributária. Acreditamos que a reforma constitucional deve ser absolutamente simples, muito direta em relação aos cinco pontos ou outros que sejam considerados pelo Congresso que exijam mudança de fato em artigos da Constituição.

Portanto, faríamos uma mudança constitucional muito objetiva, muito dirigida para as questões centrais, sem preocupação com qualquer detalhamento de quaisquer tributos, porque isso não é necessário. Não há razões técnicas ou políticas para ser diferente – esse é o nosso pensamento, evidentemente, sujeito às mudanças que o Congresso acreditar necessárias.

Em seguida, enviaremos ao Congresso Nacional todas as leis complementares relativas à complementação das mudanças que forem feitas na Constituição o fim da cumulatividade, o novo IVA, o Imposto de Renda das pessoas físicas e das pessoas jurídicas, ou seja, todas as mudanças previstas na proposição que está sendo feita.

Por conseguinte, se esse for o entendimento que o Governo da União estabelecer com o Congresso, por meio da sua Presidência, das suas comissões especiais, das suas Lideranças, acreditamos que podemos, em um curtíssimo espaço de tempo, debater e aprovar, quando for o caso a reforma tributária, no seu aspecto constitucional, e dedicar um tempo um pouco mais longo para a legislação complementar à reforma tributária, porque ela tem uma grande importância, já que constrói o conjunto das mudanças tributárias que se pretende.

Se esse entendimento se estabelecer e isso já está sendo dialogado entre o Presidente, os Presidentes das Casas Legislativas e os Governadores e Governadoras, acreditamos que podemos enviar para o Congresso, em um espaço de tempo relativamente curto, a proposta sobre as mudanças tributárias no seu aspecto constitucional, pois praticamente já a temos elaborada. E enquanto o Congresso debate, aprova, modifica e toma suas decisões sobre as mudanças constitucionais, preparamos e enviamos as propostas de leis complementares que seriam analisadas em seguida.

Há uma forte decisão do Governo do Presidente Lula em realizar a reforma tributária e em promover mudanças significativas na tributação sobre as pessoas, tornando-a mais justa, e na tributação sobre as empresas, tornando-a menos onerosa ao processo produtivo e às exportações brasileiras. Há uma determinação também do Governo em alterar a tributação sobre o trabalho, criando condições de formalização de milhares de empresas no Brasil e valorização daquelas que mais empregam, aquelas que priorizam a empregabilidade.

Acreditamos que este é o momento, dado que o Congresso debate a reforma tributária há muitos anos, em que União, Estados, Governadores e Lide-

ranças de todos os partidos políticos podem se unir no esforço de debater e aprovar essa reforma.

Desculpe-me, Sr. Presidente, se passei um pouquinho do tempo, mas esses são os pontos que poderia trazer ao debate.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Muito obrigado, Sr. Ministro Antonio Palocci Filho.

Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres, Líder do Partido Democrático Trabalhista, primeiro debatedor inscrito.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, Sr. Ministro, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, Sr. Presidente, quero cumprimentar V. Ex^a por ter atendido ao apelo feito por mim e por outros Srs. Senadores no sentido de restabelecer as sessões vespertinas de quinta-feira e transformá-las num grande fórum de debate. Saúdo o Ministro Antonio Palocci Filho pela responsabilidade e competência com que, até aqui, tem conduzido a política macroeconômica do País.

Sr. Ministro, começo manifestando uma discordância, infelizmente básica, com V. Ex^a. Sou inteiramente céptico a respeito de reforma tributária no Brasil, principalmente neste momento.

Meu cepticismo decorre da constatação de algo que me parece óbvio. A incompatibilidade que existe em fazer uma reforma profunda com este modelo tributário perverso que temos. Temos posições incompatíveis. É uma coisa curiosa, Sr. Ministro. Acho que, se ouvirmos cem pessoas, em qualquer local, todas dirão que são favoráveis à reforma tributária. Só que, na cabeça de cada um, a reforma tributária é aquela pela qual ele sempre ganha e os outros perdem.

Temos, de um lado, o setor público, que não quer perder receita e, se possível, quer ganhar; de outro lado, o setor privado, que quer pagar menos impostos. Um quer pagar menos, o outro quer arrecadar mais. E dentro de cada segmento, cada um querendo aumentar a sua participação: ou pagar menos ou arrecadar mais. De um lado, União, Estados e Municípios; de outro, produtores, consumidores, indústria, comércio, serviços. Cada um quer a reforma que lhe dê vantagem, o que é natural. Não estou criticando nem ironizando. Apenas demonstrando como é impossível o consenso em reforma tributária. Aqui e em qualquer outro país. Com a agravante de que, neste momento e durante muito tempo, o Poder Público, inclusive a União, não pode se dar ao luxo de perder receita, devido ao estrangimento fiscal em que se encontra.

Não é à-toa que, desde a Constituição de 1988, Sr. Ministro, se fala em reforma tributária. Dizer que os Governos anteriores não fizeram a reforma tributária porque não quiseram é uma injustiça. Não é fácil. Não fizeram, porque não puderam. E não puderam, porque é impossível fazer reforma tributária profunda no Brasil. Essa é a minha convicção e, é claro, posso estar errado.

Mudanças têm sido feitas, Sr. Ministro. Desde 1990 que se fazem mudanças pontuais e fragmentárias no Brasil. Não se pode dizer que não mudou nada; mudou muito. Criaram-se tributos, reduziram-se algumas alíquotas, outras foram aumentadas, tributos foram modificados. Houve muitas mudanças, mas nada mudou em profundidade.

É dramática a carta que recebi, ontem, de um médio empresário de Manaus, na qual ele diz: "Senador, sempre fui um empresário honrado e, também, um cidadão honrado, mas sou obrigado a sonegar, porque, do contrário, não sobrevivo, porque não poderia competir com os sonegadores". Mudar esse quadro com uma pequena reforma tributária, Sr. Ministro?

Concordo com tudo o que o Governo poderá propor, na forma enunciada por V. Ex^a. A uniformização da legislação do ICMS é boa. Porém, não se vai avançar muito além disso. Na origem e no destino, Sr. Ministro? Não se vai conseguir, pois os Estados exportadores não podem concordar com isso. E a disputa não é apenas entre ricos e pobres. O meu Estado, o Amazonas, é pobre, mas tem um pólo industrial expressivo, é um Estado exportador. Cobrança no destino? Nós iremos perder 80% da arrecadação. Um fundo compensatório, Sr. Ministro? Nem pensar. É deixar-nos criar uma situação de incerteza que não podemos aceitar. Assim pensa o Estado de São Paulo também. Não acredito na cobrança no destino. É impossível, sob pena de se romper o pacto federativo. Qual é a reforma profunda que será feita no ICMS? Não acredito nela, Sr. Ministro.

Contribuição previdenciária sobre o faturamento e não sobre a folha. Em princípio, concordo. Mas não se estará penalizando as empresas mais produtivas, mais modernas, que investem em tecnologia para reduzir a folha? É preciso levar em conta isso.

Terminar a cumulatividade da Cofins. O Governo pensa nisso. É bom acabar com a cumulatividade, em princípio, mas há complicadores também. A supressão da cumulatividade da Cofins exigirá o aumento da alíquota. Parece bom isso. E o setor de serviços como fica? Sofrerá um aumento muito grande da carga tributária.

O Imposto de Renda foi criado para fazer justiça. No Brasil, é o imposto mais injusto. Isso porque o meu é descontado na fonte e pago tudo o que manda a lei. Ainda que fosse sonegador – e não seria – não poderia fugir. No entanto, quando vejo circularem a meu lado pessoas com carros importados, iates – que não posso ter -, com vida faustosa e que declaram menos do que eu, como se pode chamar esse imposto de justo? Como impedir isso, Sr. Ministro? Até porque em muitos casos nem é sonegação, mas a possibilidade de fazer planejamento tributário.

Todas as vezes em que sou candidato no Amazonas eu me sinto frustrado. Quase todos os meus competidores têm patrimônio menor do que o meu. Pergunto-me se muitos não o terão porque têm dinheiro em paraísos fiscais ou em outros lugares. Eles pagam menos Imposto de Renda do que eu! Chamar Imposto de Renda de justo e tentar modificá-lo apenas com o aumento das alíquotas dos assalariados que ganham mais?

Enfim, Sr. Ministro, se V. Ex^a fizer tudo isso que o Governo está propondo, terá feito mudanças – algumas até boas, mas chamar isso de reforma tributária e acreditar que mudará substancialmente o País e melhorará a vida dos brasileiros, eu não acredito! Oxalá, eu esteja errado!

V. Ex^a dirá: "Então, não tem jeito". Eu e outros Srs. Senadores entendemos e acabamos de apresentar um projeto que é altamente polêmico, não tenho a ilusão de que será aprovado. Nós reembarcamos na canoa do ex-Deputado Marcos Cintra* no sentido de, ao invés de diminuir ou extinguir a CPMF, transformá-la realmente num imposto de movimentação financeira com a extinção de quase todos os impostos federais, menos o Imposto de Importação, que é um imposto regulatório e serve como instrumento de política econômica.

Segundo as simulações feitas, a receita seria praticamente a mesma, com uma alíquota de 1,7% ou um pouco mais, com todas as vantagens daí decorrentes, como acabar com os impostos declaratórios, acabar ou reduzir consideravelmente a corrupção, o ônus da fiscalização. Sei que há argumentos contrários. Dizem que a cumulatividade é muito alta, que oneraria nas exportações. Isso tudo é discutível e contornável, a meu ver.

Não estou pedindo, Sr. Ministro, que debatamos isto agora. Aliás, até lhe agradeceria, embora sem a pretensão de convencer a sua equipe, talvez eu até seja convencido por ela, que V. Ex^a permitisse que eu e um grupo de Senadores debatamos no Ministério, a portas fechadas, este assunto. Repito, não vou con-

vencê-los, mas gostaria, pelo menos, de ser convencido.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sr. Ministro, conforme as nossas regras, primeiro ouviremos todos os debatedores e V. Ex^a, posteriormente, analisará as observações feitas.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, fiquei dentro do tempo?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Perfeitamente, V. Ex^a sempre respeita o Regimento e colabora e com a Mesa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como segundo debatedor, com a palavra o Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN) – Sr. Presidente, consulto V. Ex^a se posso falar sentado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Conforme as regras que estipulamos, V. Ex^a pode falar sentado.

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado.

Sr. Ministro, há duas semanas, V. Ex^a esteve nesta Casa, na Comissão de Assuntos Econômicos, e ali discorreu sobre o seu projeto de política econômica, instado que foi pelo Senador Aloizio Mercadante, e apresentou os princípios do projeto de reforma tributária do Governo.

Gostaria de dizer a V. Ex^a que, embora não tenha tido oportunidade de debater, quero registrar a forma franca, sincera e humilde até do reconhecimento dos erros cometidos pelo seu Partido eventualmente no passado e o registro de que poderia cometê-los. V. Ex^a o fez de uma forma serena, equilibrada e elegante até. Quero cumprimentá-lo por isso. Citou erros cometidos no passado muito mais como lições para a construção do futuro, reconhecendo acertos na estabilidade conseguida pelo Governo que passou, os ganhos de competitividade, enfim, os acertos do Governo que se encerrou. E V. Ex^a dizia que o produtivo é debater o que podemos fazer pelo País. E é nesse sentido que todos nós aqui estamos a ouvi-lo e certamente daremos alguma contribuição.

Quero pessoalmente confessar a minha decepção com a política econômica implementada pelo Governo que passou, muito menos pela política e mais pelos resultados que esperei por tanto tempo, porque apoiei as ações que foram duras também. E o fiz na condição de líder dos industriais brasileiros, àquela época presidia a Confederação Nacional das Indústrias, e o resultado foi pífio, tanto do ponto de vista social

como de crescimento econômico. Houve uma deterioração continuada da economia e os resultados não apareceram.

Sei que corro o risco até de ser malcompreendido. Poderão alguns dizer que: cuspiu no prato que comeu. Quero registrar que sou amigo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Tenho por ele admiração e tive orgulho de ter participado, num determinado momento, do seu Governo. No entanto, não posso esconder a minha decepção com a política econômica; o erro da âncora cambial, que foi grave; o desequilíbrio, sobretudo nos quatro primeiros anos do Governo; a elevação da carga tributária que V. Ex^a aqui mostrou e que, só no período dos oito anos do Governo que passou, elevou-se em sete pontos percentuais, passando de mais ou menos 29 para 36.

Permita-me o meu colega Jefferson Péres discordar. A reforma tributária não foi feita porque o Governo não quis fazê-la. Não quis porque todos os atos que o Governo remeteu a esta Casa, ao Congresso Nacional, foram aprovados. Não faltou o apoio do Congresso Nacional ao Executivo no período que se encerrou. V. Ex^a foi Vice-Presidente de uma Comissão de Reforma Tributária na Câmara, que chegou a aprovar uma proposta por unanimidade. Essa proposta foi completamente ignorada pelo Governo e serviu como base da proposta, parece-me, que V. Ex^a apresenta ao Congresso Nacional.

Lutei pela reforma tributária intensamente. Quando assumi a Presidência da CNI em 1995, já em maio de 1996, liderei o maior movimento empresarial que este País conheceu, trazendo a Brasília mais de três mil industriais de todos os Estados brasileiros e de todas as dimensões. Viemos descendo a Esplanada dos Ministérios até o Congresso Nacional. Presidia esta Casa, àquela época, o Presidente Sarney, que não se encontrava no momento, e entregamos ao Vice-Presidente, Senador Teotônio Vilela, as reivindicações dos empresários para que se fizesse uma reforma tributária.

Reconheço também as dificuldades de se fazer uma reforma tributária. Todos a queremos, mas há discordância sobre o modelo. Creio que essa é a grande oportunidade, porque ela se faz imprescindível para a construção do futuro do nosso País.

Quero também, como V. Ex^a, ressaltar os pontos altos do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso: a estabilidade, o fortalecimento da democracia, a competitividade adquirida pelas empresas brasileiras.

Dito isso, Sr. Ministro, quero dirigir a V. Ex^a algumas questões específicas sobre a reforma. Antes,

queria apenas fazer um registro. Ouvi, há pouco tempo, o Senador Tasso Jereissati cobrar criatividade do Governo. Percebi perfeitamente diferenças na política econômica proposta daquela que vigeu até este momento. Realmente precisamos todos ser criativos, não apenas fazer a crítica de que estamos a repetir um modelo que não deu certo. Precisamos todos nós apresentar as alternativas que entendemos ser melhores para a construção do futuro do Brasil.

A Carta de Brasília, a que V. Ex^a se referiu no encontro com os Governadores, delineou um ensaio de acordo entre o Governo do Presidente Lula e todos os Governadores para a reforma tributária. Em seu Item 8, diz o seguinte: "Haverá a definição de uma política de desenvolvimento regional sustentada que reduza as desigualdades regionais, em particular nas Regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste e em outras regiões de menor desenvolvimento do País, e que supere conflitos tributários entre os entes da federação".

Segundo o art. 3º da Constituição Federal, constituem objetos fundamentais da República Federativa do Brasil garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

O FPE (21,5% do IPI e IR), o FPM (22,5% do IPI e IR) e 3% para aplicação em programa de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte e Nordeste constituem-se, junto com as aposentadorias rurais, uma importante fonte de recursos para o desenvolvimento regional e uma fonte de distribuição de renda. Nesse sentido, existe uma proposta de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares. Em nossa passagem pelo Ministério, propusemos – e isso foi editado por medida provisória – que os recursos destinados ao Finor e ao Finam passassem a constituir o Orçamento da União e tivessem um crescimento como forma de garantir recursos para o desenvolvimento regional, até 2003. O Senador Antonio Carlos Valadares, numa PEC já aprovada por esta Casa, que está tramitando na Câmara dos Deputados, fez com que isso se fizesse constitucional, que já fosse inserida na Constituição, como obrigação do Estado.

Então, preocupo-me e pergunto a V. Ex^a: qual a proposta do Governo Lula para a questão regional dentro da reforma tributária? Como serão definidos os parâmetros para diminuição dos desequilíbrios regionais? Como serão assegurados os recursos e a forma de aplicá-los bem, para que se promova a redução dessas desigualdades?

A outra questão, Sr. Ministro: segundo reportagem do Jornal **Valor Econômico** do jornalista Ribamar de Oliveira, na elaboração da Constituição de

1988, o IPI e o Imposto de Renda representavam 62,3% do total da arrecadação da Receita Federal, cerca de US\$22,5 bilhões. Desde então, várias formas de arrecadação foram criadas: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, PIS/PASEP, CPMF, Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – a Cide, e a transformação do Finsocial em Cofins.

No ano passado, O IPI e o Imposto de Renda arrecadaram cerca de R\$105,6 bilhões e as contribuições citadas juntas arrecadaram R\$106,1 bilhões. A principal característica desse tributo é que eles não são divididos aos Estados e Municípios. Agora, os Estados e Municípios estão querendo entrar nessa fatia de arrecadação na reforma tributária. Essa reivindicação leva à discussão não só da reforma tributária, mas, de uma forma mais ampla, à reforma fiscal e à redefinição do papel de cada ente da federação. Qual a opinião de V. S^a sobre essa questão?

Creio que isso nos remete à cobrança do imposto em origem e destino. Na minha opinião pessoal deve-se dar no destino, encontrando mecanismos de compensação, uma vez que Estados grandes como o Estado de São Paulo, por exemplo, perderão na sua arrecadação.

A questão da unificação da legislação a que já me referi é exatamente a questão de origem e destino.

Sr. Ministro, entendo como um dos pilares da reforma tributária a desoneração da folha de pagamento. Porém, há uma clara interdependência entre a reforma da Previdência e a reforma tributária nesse aspecto. Aqui deixo a minha opinião de que, se essa incidência se fizer sobre o faturamento, ela se tornará também um imposto cumulativo. Pensamos que é mais justo que se faça sobre o IVA.

Por fim, faço um comentário e também uma pergunta diante do que V. S^a aqui expôs: a Lei nº 10.637, de 2002, oriunda da Medida Provisória nº 66, colocou num balão de ensaio a questão da cumulatividade de cobrança de impostos, no caso da cobrança do PIS. Projetar o resultado final da arrecadação dessa contribuição para 2003 é um exercício teórico e perigoso reconheço, agravado pela incerteza em relação ao comportamento da economia brasileira e, agora, mundial diante da guerra.

Mas, tomando-se por base que os meses de janeiro e fevereiro representam no total da arrecadação anual uma média de 15% do ano, pode-se especular que a arrecadação do PIS poderá chegar, ao final de 2003, em algo em torno de R\$19,4 bilhões. Em 2002, foi R\$12,8 bilhões. A diferença, portanto, é de R\$6,6 bilhões em 2003. Isso seria fruto apenas da mudança

da sistemática de incidência cumulativa para não-cumulativa.

Se utilizarmos na Cofins o mesmo percentual de acréscimo nominal ocorrido no PIS nos dois primeiros meses de 2003 50,22% em relação a 2002, e o peso da arrecadação de janeiro na arrecadação do ano média de 15% nos últimos três anos, pode-se especular que a arrecadação da Cofins saltaria de R\$52,2 bilhões, número aqui apresentado por V. Ex^a, para algo próximo a R\$79,1 bilhões, ao final de 2003, com a alíquota de 7,7%. Para se manter a arrecadação, bastaria ter estipulado alíquota do PIS para 1,31% e não 1,65%, como é, e a Cofins projetada com esses números, que são especulativos, repito poderia ficar em algo em torno de 6,2%.

O aumento de arrecadação do PIS foi um aumento real ou foi apenas um crescimento natural da arrecadação? Qual a consistência desse aumento de arrecadação?

O segundo ponto sobre esse aspecto é: o setor de serviço foi realmente penalizado, como ressaltou aqui também o Senador Jefferson Péres? E esse aumento de alíquota foi ou será repassado para o consumidor ou a cadeia produtiva absorve esse aumento, mesmo que ela seja pequena?

São as minhas perguntas. Agradeço a V. Ex^a. 1

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra Senador Tasso Jereissati, debatedor indicado pelo PSDB.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr. Ministro, Sr^{as} e Srs. Senadores, as minhas observações vão muito na linha do que aqui já foi dito.

Já tive oportunidade, Sr. Ministro, de, em outra ocasião, dizer da minha dificuldade em entender por que o Governo Federal priorizava a reforma tributária, deixando para depois a reforma previdenciária. E volto a falar nisso porque entendo que a reforma tributária é uma reforma difícil de ser feita; não que ela não deva ser feita ou não seja importante, mas talvez seja, de todas elas, a reforma mais difícil de ser feita, porque ninguém sabe exatamente o que quer.

Eu diria, com todo o respeito, que o próprio Governo não sabe exatamente o que quer, tanto que a proposta de reforma aqui apresentada – V. Ex^a há de convir comigo é muito mais um ajuste tributário do que uma reforma tributária que mude realmente as relações entre os tributos cobrados e pagos neste País. Até porque isso é praticamente impossível de ser feito sem que seja discutida a fundo a questão federativa. É a própria questão federativa que está em jogo. E,

por causa disso, não existe normalmente um empenho muito grande dos governos federais. E, neste momento, dirijo-me ao meu amigo, Senador Fernando Bezerra, para dizer que não foi o Governo Fernando Henrique que não quis fazê-la. É uma tendência quase natural dos governos centrais tentar apenas fazer um ajuste tributário, visto que nenhum poder ou ente de Estado quer perder poder ou perder recursos.

Numa reforma tributária, esta questão tem que ser discutida: que tipo de País queremos ter? Um país mais centralizado? Um país em que os Estados tenham mais poder e autonomia? Ou um país em que os Municípios é que tenham autonomia para gerir, administrar e responsabilidade de certas coisas?

Essa questão é básica e tem que ser discutida pela Nação, pela sociedade e por esta Casa, antes de se falar em uma reforma tributária de profundidade. Até porque os interesses conflitantes são enormes e vêm de todos os lados. Praticamente não há interesses convergentes. Só há interesses conflitantes. Os Estados querem mais do bolo arrecadado, a União quer mais do bolo arrecadado, os Municípios também querem mais. Por outro lado, a iniciativa privada quer pagar menos e as pessoas físicas querem pagar menos. E, evidentemente, essa conta não fecha e fica muito mais difícil de fechar num País desigual como o nosso, que tem uma desigualdade de renda entre as pessoas e uma desigualdade de renda entre as regiões, com a profundidade que temos.

E, aí, uma discussão, que, provavelmente, em qualquer outro país seria mais simples, sobre origem e destino, no nosso toma um caráter quase que irreconciliável.

No mais, quando observamos, por exemplo, a reforma tributária que está sendo proposta, constatamos que, no fundo, ela faz uma troca de nomes e uniformiza padrões: aquilo que era chamado de ICMS passa a ser IVA; e uniformiza os padrões, tirando, nesse caso já se trata de uma outra discussão –, a liberdade e a autonomia dos Estados. Essa mudança só serve a um objetivo da reforma: acabar com a autonomia dos Estados em relação aos benefícios fiscais, a chamada guerra fiscal. Uma reforma tributária que se propõe apenas a isso é muito pouco, e, a meu ver, não pode ser proposta.

Num País onde existem desigualdades regionais tão profundas, se não houver uma política industrial de desconcentração regional efetiva, se não houver uma política concreta de desconcentração de renda, tirar a única alternativa que resta aos Estados mais pobres de gerar emprego é adotar uma política concentradora de renda, Sr. Ministro.

No meu posicionamento não há nenhum aspecto ideológico ou político. Falo isso com a experiência de quem já foi Governador de Estado pobre por três vezes. E tenho certeza de que todos os ex-Governadores de Estados pobres que estão aqui sabem que tirar essa alternativa significa fazer uma política de concentração de renda. É praticamente impossível que os Estados onde não existe mercado, onde não existe poder aquisitivo, onde não existe uma infra-estrutura igual à dos Estados mais evoluídos atraiam empreendimentos que gerem emprego e renda.

Por essa razão, penso que a reforma tributária é importantíssima, mas tem que ser discutida com muita profundidade e vai exigir uma discussão ampla, com uma participação muito mais abrangente da sociedade brasileira.

No momento em que o Governo dá prioridade à reforma tributária na grande proposta de transformação, para que os juros baixem e o País retome o seu crescimento, fico preocupado. Na verdade e, neste ponto, abraço o ceticismo dos outros, não vamos chegar a lugar algum com uma discussão que tem essas dificuldades. E, nesse caso, as reformas, mais uma vez, irão por água abaixo; se forem por água abaixo, vamos cair tenho repetido isso, tive oportunidade de falar a respeito no Senado e é esse o meu receio; digo isso como quem tem interesse apenas em ajudar o Governo, porque, dessa forma, estaremos ajudando este País na mesma medida que vivemos nos últimos anos.

Em função de não conseguirmos fazer as reformas necessárias, fica impossível abaixar os juros, porque a vulnerabilidade do Estado brasileiro, do País, fica cada vez maior. Não diminuí perante as tempestades que vêm do exterior. E não podemos ficar esperando que as tempestades que vêm do exterior se acalmem, porque elas não se acalmam nunca! No momento em que passa uma, vem outra; ou é a da China, ou é a da Índia, ou é a da Rússia, ou é uma guerra, ou é o mercado americano, ou é um escândalo numa Bolsa. Estaremos sempre sujeitos a esses percalços.

Sr. Ministro, pelo que entendi, fez-se referência também à cumulatividade, que, evidentemente, é um aspecto bastante interessante. Porém, a grande evasão fiscal que existe neste País é a feita pelas grandes empresas, por meio do planejamento fiscal apoiado no Imposto de Renda. Entretanto, na reforma proposta, não vejo nada que venha a contribuir para a diminuição dessa evasão fiscal.

A outra evasão nesse caso, não é evasão, mas sonegação é a das pessoas físicas, principalmente

dos profissionais liberais e dirigentes. Nas classes média e média alta, existe uma grande sonegação.

O outro tipo de sonegação é a do ICMS, nas pequenas e médias empresas. E essa sonegação existe não por culpa da falta de uniformidade entre os Estados, mas em função do tamanho das alíquotas. É clássico em qualquer estudo tributário que nada é mais convidativo para a sonegação do que a alíquota alta. E quanto mais alta a alíquota, maior é a vantagem que há em sonegar e maior é a sonegação que existe no País desse tipo de imposto.

Por essa razão, registro aqui, mais uma vez, o nosso sentimento. Defendo que ele é importante para que saíamos desse círculo vicioso em que temos vivido nos últimos anos, pois ficamos rodando ao redor de um crescimento medíocre – e isso vem de alguns anos –, e vamos repeti-lo, sem dúvida nenhuma, este ano. Não existe mais possibilidade de haver um bom crescimento no ano de 2003.

É importante que se enfoquem alguns aspectos: um é a reforma previdenciária, que deve trazer evidentemente uma clara perspectiva, de curto prazo, de poupança pública, para dar resultados imediatos. E novamente, como falou o Senador Fernando Bezerra, deve-se cobrar um pouco de criatividade, como ocorreu na época do Plano Real, quando se procurava algo novo para se sair do círculo vicioso da inflação.

Na área do crédito, por exemplo, Sr. Ministro já tive oportunidade de conversar com V. Ex^a sobre isso, o problema não é apenas o custo do crédito, mas a falta de acesso ao crédito que existe neste País. Não há crescimento, não existe possibilidade de retomada de crescimento sem crédito. São as pequenas e médias empresas que retomam o crescimento, mas, sem acesso ao crédito não importa, sequer, se o crédito é alto, isso é absolutamente impossível. Por mais que melhorem as condições externas, não vamos retomar o crescimento em ritmo acelerado se não existir crédito neste País. E não estou vendo essa questão ser discutida. Discute-se, agora, a reformulação do sistema financeiro do País, mas essa questão, essencial ao crescimento econômico, não está no centro das questões.

Há pouco tempo, tive oportunidade também de conversar com o Senador Aloizio Mercadante sobre a proposta que está sendo examinada de regulamentação dos **factorings**, que se tornaram uma verdadeira safra de pequenos emprestadores de dinheiro, de pequenos agiotas, que servem de fachada para uma série de outras atividades.

Evidentemente, existem aquelas empresas corretas, que não estão fazendo nada mais nada menos que substituir os antigos pequenos bancos, para fazer face à necessidade de crédito que existe por todo este País.

Eram esses os comentários que eu gostaria de fazer, Sr. Ministro.

Muito obrigado pela sua atenção.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Octávio, debatedor pelo PFL.

O SR. PAULO OCTAVIO (PFL – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero parabenizar o Ministro Antonio Palocci Filho pela sintonia com esta Casa.

Há duas semanas, V. Ex^a, Sr. Ministro, estive na Comissão de Assuntos Econômicos, onde realizamos um debate, que, por sinal, foi o mais longo de que já participei durou das cinco da tarde até meia noite e meia. Foram tratados ali os mais diferentes temas de interesse do nosso País. Naquela oportunidade, não tocamos num ponto da reforma tributária e pretendo abordá-lo de uma forma mais intensa, até porque o Brasil todo, 100% do País, como foi dito aqui, quer essa reforma.

Temos que simplificar o sistema, que está caótico; temos que diminuir a guerra fiscal; temos que eliminar um ambiente que existe, que é propício à corrupção existem problemas em vários Estados brasileiros; temos que reduzir os custos administrativos do setor público e do setor privado. Temos que criar mecanismos para reduzir as desigualdades regionais de riqueza e renda, as desigualdades interpessoais. Temos que desonerar a produção e o trabalho. E o nosso grande desafio é a geração de empregos. O Presidente Lula, em sua campanha política, anunciou a necessidade de gerarmos dez milhões de empregos nos próximos quatro anos.

Quando falamos em reforma tributária – e aqui isso foi colocado pelos Senadores que me antecederam, há a preocupação de todos em superar o **lobby** contrário às perdas setoriais. Como repartir as novas receitas entre os entes federativos, considerando as desigualdades, pelo tamanho, pela complexidade administrativa, pela base econômica? Como discutir as receitas dos entes federativos sem discutir as despesas, as atribuições? Como enfrentar a resistência da região Sudeste em adotar o IVA, cobrado no destino, sem explicitar claros mecanismos de compensação às perdas que advirão?

Por isso, ontem mesmo, Sr. Ministro, acompanhado do eminente Senador Jefferson Péres, aqui presente, depois de uma consulta até pessoal ao Presidente José Sarney, encaminhamos uma proposta de emenda à Constituição a que demos o nome de Imposto-Cidadão. Na realidade, o assunto já vem sendo discutido na Câmara dos Deputados há algum tempo. Iniciou-se a discussão ainda em 1990, com uma proposta do Deputado Flávio Rocha, depois assumida pelo Deputado Marcos Cintra. Hoje, o projeto se encontra na Câmara dos Deputados, pronto para ser votado em plenário.

Eu gostaria de explicitar algumas vantagens: a simplicidade, a automação. O Brasil, felizmente, conseguiu implantar um sistema financeiro muito eficiente. Hoje, os bancos brasileiros são um exemplo na economia internacional. Alguns países muito mais adiantados que o Brasil não têm bancos tão competentes, eficientes, rápidos, ágeis. Compensar um cheque no Brasil é mais fácil do que em qualquer outro país na Europa ou até mesmo nos Estados Unidos. Outras vantagens são: redução dos custos administrativos, eliminação da corrupção fiscal, eliminação da possibilidade de guerra fiscal, desoneração da produção e do trabalho, inclusão de toda a atividade informal na base tributária, com a conseqüente redução do ônus sobre os atuais pagantes, em especial sobre a classe trabalhadora.

Sr. Ministro Antonio Palocci, o Distrito Federal, apesar de ser pequeno, é um dos que mais contribui com a receita da União. V. Ex^a sabe muito bem disso. Isso ocorre porque, aqui, a maioria da população é formada por funcionários do Governo, e o Governo desconta, dos salários, as contribuições. Um funcionário que recebe R\$6 mil, na realidade, ganha um salário líquido de R\$4 mil ou R\$3,8 mil, porque 33% já são descontados na fonte. Por isso, o Distrito Federal é o oitavo colocado em arrecadação.

Todos os dias ouço notícias que me deixam desanimado. São notícias que dizem que a informalidade no Brasil é de 60% a 70%. E o que observamos é que os impostos, no País, são sempre pagos pelos mesmos: as mesmas empresas, os assalariados fichados. E o que observamos é o aumento da informalidade. É tudo de que o Brasil não precisa! É tudo o que o Brasil não quer!

Estou com uma tabela elaborada a partir das matrizes insumo e produto do IBGE, a qual compara as cargas tributárias setoriais dos tributos indiretos declaratórios ICMS, IPI, ISS e as contribuições patronais ao INSS com o Imposto sobre Movimentação Financeira, com uma alíquota de 1,92% no débito e no

crédito de todos os lançamentos bancários. Em ambos, a arrecadação é a mesma: 14,7% do PIB. Vamos verificar, por exemplo, que, na Agropecuária, cuja tributação hoje é de 50,91%, com o IMF, a carga tributária passa para 13,56%. Na Siderurgia, a carga tributária, que hoje é de 44,8%, passa para 15,7%. Na Administração Pública, a carga tributária, que hoje é de 24,66%, passa para 6,47%. Esses são dados do IBGE.

Portanto, vê-se que, no sistema tradicional, a variação nos preços dos setores é de 19% a 65%. Acredito e aqui foi abordado que, com o IMF, baixariamos o impacto de 4% a 16%. O desvio padrão em relação aos preços livres, de 8% no sistema tradicional, passaria para 3% com a adoção do IMF.

Sr. Ministro, neste quadro, todos os dados da simulação mostram que qualquer outra linha de reforma que não a de introduzir impostos não-declaratórios sobre movimentação financeira em substituição aos impostos convencionais, que é a reforma pretendida, irá apenas procrastinar a busca de soluções para as dificuldades, as mazelas existentes no atual sistema tributário.

No Brasil, muitas vezes, devemos ter coragem de inovar. Muito se diz que esse tipo de imposto não existe em outro lugar do mundo. Mas o Brasil tem sido pioneiro em muitas outras áreas.

Por isso mesmo, Sr. Ministro, como defensor desse imposto que adotamos como Imposto-Cidadão, atribuição dada por mim e pelo nobre Senador Jefferson Péres, que subscreveu comigo essa proposta, gostaria de argüir a equipe econômica, nomeada por V. Ex^a, acerca desse projeto. Gostaria de saber se o Ministério tem algum conhecimento do projeto que está em tramitação na Câmara e se existe algum trabalho. Não queremos que o Governo perca a arrecadação – e isso nem pode acontecer.

O Ministério tem estudos que indiquem a alíquota média que será adotada para o Imposto sobre o Valor Agregado, cuja criação foi decidida na reunião que o Presidente teve com os Governadores recentemente na Granja do Torto? Já há estudos da alíquota média do setor de Economia e qual a arrecadação pretendida com esse imposto?

A terceira questão é: V. Ex^a acha possível ou conveniente discutir um pacto federativo para as receitas públicas sem discutir conjuntamente uma redistribuição das atribuições entre os níveis da Federação?

Uma quarta questão, que considero importante para quem paga imposto, é que estamos assistindo ao esvaziamento dos Conselhos dos Contribuintes. O contribuinte precisa ter proteção. No Brasil, adotou-se,

há muito tempo, os Conselhos, que se reúnem periodicamente para analisar os autos de infrações. Esses Conselhos são constituídos por membros nomeados pelas Confederações e pelo próprio Governo.

Há dois ou três anos, atribuiu-se a cada auto de infração a necessidade de um recolhimento de um percentual elevado, para que se pudesse discutir no Conselho. E o que se observa recentemente é a tendência do esvaziamento desses Conselhos, que são a verdadeira proteção dos contribuintes dentro do sistema tributário atual. No dia em que implantarmos o IMF ou imposto cidadão, os Conselhos não terão mais necessidade de existir, porque se economizará muito com a descomplicação tributária.

São essas as questões, Sr. Ministro. O que me assusta muito é que vejo muitas pessoas no Brasil querendo abrir novos negócios, novas empresas, e esses possíveis futuros novos pequenos, médios e microempresários não o fazem, porque têm muito medo. Têm medo de abrir uma empresa e ficarem complicados pelo resto da vida. Abrir empresa, hoje, Sr. Ministro, é uma temeridade. É isso que temos de mudar. É essa mentalidade que temos de mudar.

Por isso, faço essas considerações. Não o fiz por ocasião da sua visita à CAE, mas, hoje, 24 horas após apresentar uma proposta de emenda à Constituição nesta Casa, faço esse questionamento.

Agradeço a tolerância, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante, debatedor, como Líder do Governo.

INTERVENÇÃO DO SR. SENADOR ALOIZIO MERCADANTE QUE, RETIRADA PARA REVISÃO PELO ORADOR, SERÁ PUBLICADA OPORTUNAMENTE.

SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Pela ordem, com a palavra o Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sugiro, para o futuro, uma mudança de regras no sentido de que os Senadores se dirijam aos Ministros, façam perguntas, contestem, porque não é correto o fato de o Senador usar a tribuna com o pretexto de se dirigir ao Ministro, mas contestar o colega, mesmo sem mencionar o nome, que não tem o direito de ir à tréplica.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não quero, de maneira alguma, tomar o tempo tão precioso do Ministro, mas quero repor, porque talvez eu não tenha sido bem entendido pelo ilustre Líder Aloizio Mercadante. Eu não disse, em momento algum, que a reforma tributária deve ficar parada e que não se deve atacar o problema; pelo contrário, eu disse que ela é tão importante que deve ser tratada com a maior profundidade possível e que, para que se chegue a bom termo, ela deve ser muito abrangente, deve-se escutar os vários níveis da sociedade. Eu não disse, em momento algum, que ela deve ficar parada. Pretendi dizer é que, devido à necessidade de urgência de determinadas reformas para que se possam tomar algumas medidas de retomada de crescimento, a conclusão dessa reforma não pode ser tomada como base para que se adotem essas medidas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa está dando a palavra a V. Ex^a para uma explicação pessoal, abrindo uma exceção por ter sido citado nominalmente pelo Senador Aloizio Mercadante.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Faço esse esclarecimento, acrescentando que o Senador Aloizio Mercadante mencionou a Europa em relação à chamada guerra fiscal. Lembro a S. Ex^a, que conhece a matéria muito melhor do que eu, que a Europa, para fazer toda a sua unificação, inclusive um único IVA, investiu antes pesadamente nos países menos ricos para que pudesse ser mais homogênea a situação e para que os impostos pudessem ser semelhantes. E o que mencionei foi exatamente isto: se vamos colocar a guerra fiscal como um fim, é necessário que tenhamos previamente uma política de concentração regional. Então, o que V. Ex^a colocou veio exatamente ao encontro, e confirmou, o que eu havia dito. E, em terceiro lugar, digo que, com certeza, o Governador Lúcio Alcântara concordou em tese, mas tenho certeza de que o Governador Lúcio Alcântara, o Governador do Maranhão, o Governador da Bahia, de Pernambuco, na mesma reunião, não concordaram com o Governador de São Paulo sobre origem e destino. É isso que eu tinha colocado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Atendendo à solicitação do Senador Jefferson Péres, faço um apelo aos Senadores para que não estabeleçam debates paralelos, a fim de obtermos melhores resultados dessas sessões.

Com a palavra o Sr. Ministro Antonio Palocci.

O SR. ANTONIO PALOCCI – Sr. Presidente, não pretendo responder todas as questões colocadas aqui, mesmo porque acredito que estamos iniciando um processo de debate da reforma e certamente muitas contribuições serão expostas.

Quero, em primeiro lugar, referir-me às palavras do Senador Jefferson Peres, a visão colocada pelo Senador me parece muito realista. Ela é tão realista que me parece passar ao pessimismo. De fato, temos uma oportunidade de fazer uma mudança importante na tributação do nosso País. V. Ex^a tem razão quando diz que não se pode atribuir à reforma tributária a solução dos problemas nacionais, pois isso seria um grave equívoco.

Seria um grave equívoco pensar que uma reforma tributária, por melhor que seja, por mais bem-articulada que seja, por mais que respondesse a todas as questões tributárias complexas do País fosse resolver os problemas nacionais. Se assim pensarmos, vamos plantar uma esperança e colher uma decepção. A reforma tributária é um instrumento poderoso, sim, capaz de mudar a vida das pessoas e a vida do País, mas no sentido em que pode atuar. Ela não é superior às grandes políticas de desenvolvimento e às políticas econômicas. Não há reforma tributária que resolva todos os problemas de crescimento e distribuição de renda do País. Nosso problema, por exemplo, de distribuição de renda, infelizmente, não pode ser resolvido pela reforma tributária.

Os estudos que temos – do IPEA e do IBGE – demonstram que faz exatos trinta anos que não há qualquer alteração importante de renda no Brasil em termos de distribuição de renda. O percentual de renda das famílias mais pobres, assim como o percentual de renda dos mais ricos, não muda há exatos 30 anos. E, se imaginarmos que a reforma tributária fará essa mudança, seria pensar além do que ela pode fazer. Mas insisto neste ponto, Senador Jefferson Péres: não podemos continuar com uma política tributária que acentue a distribuição de renda negativa, desproporcional que temos em nosso País. E hoje, no Brasil, é preciso que se diga com todas as letras: no lado das receitas e no lado das despesas, agimos de maneira regressiva. O Estado brasileiro coleta percentualmente mais dos pobres do que daqueles que mais têm, assim como distribui de forma também regressiva. Essa é a maior perversidade que precisa ser combatida. Se queremos, de fato, uma mudança significativa, não basta crescer; é preciso alterar o quadro de distribuição de renda. E a questão da arrecadação de tributos é parte desse trabalho.

A outra parte está com outras reformas, como a previdenciária citada pelos Senadores Aloizio Mercadante e Tasso Jereissati, que, sem dúvida, é mais importante neste momento, porque pode interferir mais nesse processo, no sentido de ajudar o Brasil a distribuir melhor as suas rendas. Eu não trouxe os dados hoje, mas mostrei-os na Comissão de Assuntos Econômicos: o Brasil, ao distribuir recursos previdenciários, ao distribuir recursos do seguro-desemprego, ao fazer a política pelo lado das despesas, faz isso de maneira regressiva também, diferentemente da maioria dos países de porte semelhante ao nosso.

Essas políticas precisam de uma mudança significativa. Por isso, não quero contestá-lo, Senador; quero apenas ser mais otimista do que V. Ex^a em relação a suas observações, todas feitas com muita propriedade.

Abordo brevemente a CPMF, referenciada por V. Ex^a. Não apresento argumentos definitivos, pois nem é o caso. E V. Ex^a está convidado a estar conosco no Ministério da Fazenda quantas vezes forem necessárias, para que possamos debater tecnicamente, com profundidade, com toda a nossa equipe, a proposta que V. Ex^a, Senador Paulo Octávio, tem levantado sobre a alíquota da CPMF. Entretanto, tenho de considerar algumas questões. A CPMF é um imposto de caráter cumulativo. Incide sobre operações financeiras e, pela proposta, substituiria quase que a totalidade dos impostos. Em outros momentos, essa proposta foi debatida no Brasil. Quais são os problemas? Primeiramente, 1,7% de CPMF não seria suficiente para substituir a arrecadação do ICMS, de R\$102 bilhões. A alíquota de 1,7% de CPMF daria uma arrecadação próxima a R\$95 bilhões ou R\$96 bilhões. Para substituir a arrecadação como um todo, na carga tributária brasileira, precisaríamos de uma alíquota de CPMF de 7%. Se desonerarmos as exportações, a alíquota precisaria ser de 10%.

Com isso, não quero desvalorizar a proposta, mas é preciso considerar que a alíquota de 1,7% não substitui os demais impostos. Teria que ser um imposto sobre o sistema financeiro próximo de 7% ou de 10%, se quisermos desonerar as exportações. Quais seriam os problemas decorrentes de uma alíquota como essa? A intermediação financeira seria atingida de morte. Na Argentina o Senador Aloizio Mercadante levantou um exemplo, se não me falha a memória, quando a alíquota chegou a 1,2%, já começou a criar uma crise fortíssima sobre o sistema financeiro, porque essa taxa leva a uma desintermediação imediata. As empresas articulam-se entre si para evitar um imposto dessa natureza de forma legal, não é ilegal,

para deixarem de pagar o imposto, já que este passa a pesar de forma cumulativa intensa na cadeia produtiva. Isso pode levar a uma desorganização muito grande do sistema.

Não quero usar o argumento de que nenhum país usou CPMF alta. Esse é um argumento, mas, quem sabe, podemos criar algo novo. O Brasil já criou novidades importantes em várias matérias e poderia criar nessa área; não quero usar esse argumento, mas acredito que o fato de uma CPMF de alta alíquota trazer uma cumulatividade muito significativa e uma desintermediação financeira muito grande é um argumento importante.

Vou preparar para os Srs. Senadores estudos sobre o evento da Argentina, porque ele é muito ilustrativo. A experiência daquele país é de muito valor, pois aumentaram a alíquota progressivamente, acreditando que ela seria uma grande solução, já que a CPMF é um imposto de muito fácil arrecadação, dá muita eficiência para o sistema. Mas o resultado não nos pareceu positivo.

Não quero tentar argumentos definitivos. Vamos deixar claro que V. Ex^a está convidado, com os demais Senadores, para que façamos conjuntamente os estudos sobre essa matéria. Não temos nenhuma resistência, não estamos, de forma alguma, fechados a idéias que aprimorem nossa proposta. Não nesses termos, mas, em outros termos, talvez um imposto dessa natureza possa significar algum tipo de saída. Não queremos negar essa questão.

Senador Fernando Bezerra, sequer vou discutir seus argumentos; como ex-Presidente da Confederação Nacional da Indústria, V. Ex^a tem grande autoridade para discutir a matéria, uma vez que tem acompanhado esse debate há quase uma década. É um debate extremamente importante do ponto de vista das tentativas que existiram de se fazer a reforma tributária.

Fui membro da Comissão de Reforma Tributária da Câmara dos Deputados e pude acompanhar todo o debate acerca da questão. Por isso, acredito na reforma tributária hoje, porque pude verificar que todos os Partidos políticos, inclusive os ligados ao Governo, discutiram e aprovaram um texto de reforma tributária naquela época. E houve uma resistência do Governo da União. Não quero aqui fazer uma crítica negativa dessa decisão, porque, certamente, o Governo temeu pela questão fiscal naquele momento e pelo andamento da proposta. Mas, hoje, essa situação se alterou. O Governo da União está propondo uma reforma tributária; acredito que todos os Partidos desejam a reforma tributária, e a sociedade exige a reforma tri-

butária. Portanto, não há motivos para não fazê-la. Acredito que a oportunidade está posta, e não podemos desprezá-la.

V. Ex^a mencionou uma questão importante e eu me referiria também a uma proposição do Senador Tasso Jereissati. Sem dúvida, trata-se de uma questão de muita importância numa reforma tributária: “Como lidar com a uniformização tributária sem lidar com o desenvolvimento regional?” Essa questão precisa de posições e de estudos muito claros.

O Senador Tasso Jereissati apresenta a experiência da União Econômica Européia, que, ao fazer a unificação do IVA, instalou uma sistemática de fundos de desenvolvimento. Assim, as regiões mais atrasadas puderam acompanhar, minimamente, o desenvolvimento comum da União Européia. E a uniformização de tributos, seguida da uniformização monetária, da constituição do Banco Central Europeu, enfim, o conjunto de mudanças ocorridas em diversos países daquele bloco econômico teve um sentido ordenado.

Tive a oportunidade, durante quinze dias, de estudar, com o Governo alemão, todo o procedimento feito na implantação do IVA e nos fundos instituídos pela Comunidade Européia. De fato, V. Ex^a e o Senador Fernando Bezerra abordam uma questão importante. Ao se desvalorizar a sistemática do incentivo tributário para o desenvolvimento regional, é preciso substituí-lo por um sistema de fundos eficiente, em resposta às necessidades regionais. Se não o for, de fato, haverá perda.

Senador Tasso Jereissati, resalto apenas a superioridade de uma política de fundos e de plano de desenvolvimento frente à guerra fiscal. Tenho certeza de que V. Ex^a concorda com esse fato. Primeiramente, a guerra fiscal não é desconcentradora de renda. A guerra fiscal concentra renda quando utiliza tributos recolhidos da população para as grandes empresas. A guerra fiscal em muitos Estados da Federação realizou-se à custa de milhões de reais de trabalhadores que foram empregados na construção de grandes transnacionais nos Estados. Foi certo ou errado esse procedimento? Trata-se de decisões soberanas dos Estados, que não nos cabe julgar – é o povo dos Estados que deve fazê-lo. Mas, de fato, não é o melhor caminho, certamente. Acredito que devemos pensar numa estrutura tributária de tributação uniformizada.

Com relação aos atuais fundos regionais – comprometo-me a fazer uma avaliação para o Senador Fernando Bezerra com relação ao Fundo de Investimentos do Nordeste, Finor, e ao Fundo de Investimentos da Amazônia, Finam –, eles poderiam integrar um conjunto que substituiria as atuais políticas

de incentivo tributário. A fase tributária precisa ter, de fato, essa resposta. A União Européia demonstrou-nos um caminho viável, realizado com muito sucesso, de maneira adequada. Então, o Brasil pode fazê-lo em se tratando de um país continental com Estados bastante diferenciados em termos de renda e situação de desenvolvimento.

Sobre as afirmações dos Senadores Tasso Jereissati, Paulo Octávio e outros quando tratam de maneira muito forte da questão federativa, podemos incluir o pacto federativo como objetivo da reforma tributária. Mas, pessoalmente, não me parece ser um bom caminho. Vivemos um momento em que o Brasil está superando uma crise fiscal, um choque externo muito grande. Nosso País no ano passado viveu uma condição muito grave na sua economia, e as alterações necessárias, como as reformas estruturais que dizem respeito a correções fiscais importantes, devem ser feitas com profundidade.

No caso da reforma tributária, se não quisermos aumentar a tributação – parece-me que o Brasil não o deseja, porque não vejo nenhum partido político que defenda aumento da carga tributária –, devemos realizar uma reforma dirigida às pessoas e à economia e não à estrutura do Estado. Essa é uma decisão a ser tomada. Não é obrigatório que seja assim, mas acredito que não é o momento de refazermos o pacto federativo.

Hoje, o Brasil busca eficácia e eficiência dos impostos para a produção ser ampliada, para as exportações serem valorizadas e para os efeitos cumulativos dos impostos não serem tão constrangedores como são atualmente para vários setores econômicos. Os setores produtivos pedem aos Governos Federal e Estaduais que façam uma política tributária mais eficiente.

Quando debatemos o PIS, muitos passaram a pagar alíquotas maiores e estão avaliando positivamente a mudança, porque mudamos a qualidade do imposto. Nem sempre o tamanho da alíquota é o mais importante, mas existem impostos que são venenosos para a economia pela maneira como são instituídos, sobre bases tributárias diferenciadas, pois alteram cadeias produtivas e tiram competitividade dos produtos nacionais em relação aos produtos importados. Essa é a grande mudança que o Brasil precisa fazer, porque, se é verdade que neste ano, talvez pelo estrangulamento econômico e pela pequena margem macroeconômica, o Brasil pode não crescer em níveis muito elevados, se não mudarmos a tributação, se não mudarmos, sim, as políticas de crédito e de financiamento, quando o Brasil tiver oportunidade – e es-

pero que seja num curto espaço de tempo —, não cresceremos; ou cresceremos e não distribuiremos renda. O Brasil já cresceu em outras oportunidades e não distribuiu renda. Essa é uma questão fundamental que precisa ser estabelecida de maneira muito efetiva, do ponto de vista econômico e social.

Estou ao lado de um ex-Presidente da República que soube, ao seu tempo, a importância da questão social das diferentes regiões do País e como dar atenção a cada uma delas. Essa é uma preocupação que devemos ter nesse momento. O Brasil pode voltar a crescer num curto espaço de tempo. Mas, se não prepararmos as bases para esse crescimento, a oportunidade virá, e não cresceremos. Há pouco tempo, a oportunidade veio, e uma crise energética poderia, obstaculizou a possibilidade do crescimento brasileiro.

Não podemos correr esse risco novamente não por uma crise energética, mas talvez por um estrangulamento tributário. Por isso, o Presidente Lula deu a primeira recomendação à sua equipe econômica: “Não queremos fazer ajustes aumentando impostos. Chega de aumentar impostos no Brasil. É preciso melhorar a qualidade dos impostos para que a política tributária seja indutora de crescimento e de exportação e não constrangedora da atividade econômica”.

Sobre as perguntas feitas pelos Senadores Paulo Octávio e Fernando Bezerra, serei breve na resposta, mas me comprometo a enviar dados técnicos a fim de que S. Ex^{as} possam analisá-los. Por exemplo, com relação ao PIS, o estudo que o Senador Fernando Bezerra apresenta demonstra que o PIS, considerando os dois meses de arrecadação deste ano, poderia alcançar uma alíquota menor para deixar de ser cumulativo. Gostaria de apostar que o Senador Fernando Bezerra tem razão, pois isso nos permitiria trabalhar com alíquotas menores, o que é desejável para todos. Mas ainda é muito cedo para fazer uma avaliação do resultado da mudança do PIS. Seria uma grande notícia para o País se a alíquota de 1,65% mostrar-se elevada, porque significa que é possível acabar com a cumulatividade com alíquotas menores. Seria uma grande notícia para a economia e para o Governo também, que pode trabalhar com alíquotas menores. Mas há uma série de fatores a serem considerados — e o farei por escrito a fim de não me estender muito — que não nos permitem, em dois meses, tirar tais conclusões. Estudarei o assunto nos próximos meses e torcerei para que V. Ex^a esteja certo, embora acredite não ser possível ainda fazer tal afirmação a respeito da cumulatividade.

Agradeço ao Senador Aloizio Mercadante pelas suas palavras em relação à conduta da política econômica, mas devolvo-lhe muitos desses elogios, porque sabe V. Ex^a, nobre Senador, que muito do que temos feito conta sempre com a referência do seu conhecimento, da sua capacidade, da sua inteligência e da sua liderança, que tem significado tanto para a construção do projeto que estamos propondo hoje ao Brasil. De forma alguma aceito esses elogios e transfiro-os para pessoas como V. Ex^a, que tem tido um trabalho tão fundamental para o Brasil no Senado, em nome do Governo do Presidente Lula.

Ressalto uma questão abordada pelo Senador Aluizio Mercadante sobre a folha de salários. Num passado não muito distante, Sr^s e Srs. Senadores, havia nove trabalhadores contribuindo para cada trabalhador aposentado no Brasil. Hoje temos, Sr. Presidente José Sarney, 1,4 trabalhador contribuindo para cada trabalhador aposentado no setor privado. No setor público, Sr^s e Srs. Senadores, há Estados que têm um trabalhador na ativa para um trabalhador aposentado, o que significa que a Previdência só será sustentável se o trabalhador da ativa pagar 100% do seu salário. Essa é uma questão extremamente importante que precisa ser foco das mudanças estruturais que o Brasil deve fazer nesse momento com relação à reforma previdenciária e à desoneração do trabalho.

Fizemos propostas cuidadosas, mas, ao mesmo tempo, achamos que precisamos ser corajosos nessa questão. É preciso mudar, certamente, com segurança, estudando com muita dedicação a questão das alíquotas. Mas acredito que mexer na contribuição empresarial, sobre a folha de salários, pode trazer mudanças importantes para o Brasil.

O Senador Jefferson Péres pergunta se isso não prejudicaria ou se não penalizaria o ganho de competitividade. Acredito que não, Senador, porque a empresa não vai pagar por outras. Ela vai pagar percentualmente igual às outras. Se ela foi mais lucrativa, ela vai pagar percentualmente ao seu lucro, não vai ser penalizada por ser mais lucrativa.

Nesse sentido, acredito que é uma mudança muito importante, que vai beneficiar, sim, a formalidade do trabalho. Hoje, vários Senadores destacaram isso, e com muita razão. A tributação sobre determinados setores está muito alta. Isso está promovendo sonegação e planejamento fiscal. Muitas grandes empresas hoje, no Brasil, têm como principal setor contratado o setor do planejamento fiscal. E fazem isso dentro da lei. Não é um processo de sonegação, de planejamento de maneiras de deixar de pagar um im-

posto, algo que a Constituição garante ao cidadão e à empresa, não pagar aquilo que não é devido, mas pelo fato principal de que temos alíquotas altas e impostos complexos. Insisto que um empresário que olhe para a biblioteca que significa o ICMS no Brasil certamente não vai decidir por pagar o imposto, ele vai decidir por planejar as maneiras garantidas pela Constituição que lhe permitam pagar menos imposto. E as empresas que não têm condições de fazer planejamento fiscal fazem o que fez a pessoa que ligou para o Senador Jefferson Péres, falando que não consegue pagar os impostos.

Temos hoje, na dívida ativa da União, mais de cem mil empresas com atrasos no pagamento de impostos. Isso acontece não porque as empresas são todas sonegadas, mas porque há algo errado na nossa tributação. Essa é a inclinação que temos pelo aperfeiçoamento legal dos tributos na reforma proposta.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Verifico que há uma lacuna nas normas que estabelecemos para este debate. É evidente que estamos fazendo uma experiência nova – e vejo que é uma experiência vitoriosa, principalmente com a ajuda e participação de todo o Senado. Temos um **quorum** hoje de 73 Senadores na Casa. De maneira que, à proporção que os debates forem sendo realizados, vamos ajustando essas normas. Por exemplo, nas nossas normas, os Senadores que fizerem perguntas têm direito a dois minutos para uma réplica, e o Ministro, igual tempo para tréplica, e não, os debatedores. Assim, pergunto aos debatedores se querem usar esses dois minutos para fazer réplica à resposta do Sr. Ministro.

Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Sem revisão do orador.) – Serei brevíssimo, Sr. Presidente. Realmente, Sr. Ministro, agradeço seus esclarecimentos e suas respostas. Mas, em primeiro lugar, jamais preguei o imobilismo. Nada impede que se façam as mudanças pontuais, Sr. Ministro, e se estudem mudanças mais profundas. Foi isso que quis dizer.

Quanto à CPMF ou ao IMF, temos que aprofundar, temos que ter uma discussão técnica. Sr. Ministro, aceito o convite de ir ao Ministério. Conheço os argumentos contrários ao IMF, Sr. Presidente, o argumento mais frágil é o de que não foi feito em nenhum país do mundo. Se fosse assim, Sr. Ministro, o Brasil, até hoje, seria o único país do mundo a ter o processo eletrônico de votação, ainda estaria na papeleta, como os eleitores da Flórida que elegeram Bush.

Em segundo lugar, Sr. Ministro, o exemplo da Argentina não vale, para mim, não convence. Foi feito há dez anos, num país de economia dolarizada, com grande uso de moeda manual, com sistema bancário não automatizado, fragilíssimo, e, finalmente, Sr. Ministro, a experiência da CPMF, no Brasil, mostra que o aumento da dívida até aqui não incidiu na desintermediação financeira.

Finalmente, quero apenas dirigir-me particularmente a V. Ex^a. Sr. Ministro, acontece, às vezes, de admirarmos uma pessoa a distância e, no contato pessoal, a admiração minguar. Com outros, ao contrário, pessoas que mal conhecemos, pela televisão, é neutro e quando fazemos o contato, cresce. Por V. Ex^a a minha admiração cresceu, porque V. Ex^a tem uma das virtudes que mais admiro no ser humano. V. Ex^a é um homem, além de educado, mostrou ser um homem de convicções e de humildade intelectual. E o que é isso, Sr. Presidente? É saber respeitar os adversários, é não pensar que é dono da verdade, é ir para a discussão tendo convicção das idéias, mas com a mente aberta e com a seguinte disposição: estou convencido, mas estou disposto a rever minhas opiniões diante dos argumentos que vou ouvir.

V. Ex^a, hoje, sai daqui com a sua quota de admiração comigo lá em cima.

Muito obrigado, Sr. Ministro.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador Paulo Octávio, V. Ex^a dispõe de dois minutos. O Senador Fernando Bezerra também deseja falar.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr. Ministro, primeiramente, quero contestar a declaração do Senador Aloizio Mercadante, ao colocar que o IMF, ou Imposto Cidadão, é eleitoreiro. Se fosse, eu o teria apresentado no ano passado, e não este ano. Então, quero discordar do nobre Senador e dizer que faço a apresentação desde projeto com a maior convicção.

Perguntei ao Ministro se existia algum estudo no Ministério, por parte de seus assessores, do reflexo da implantação do imposto. A resposta eu não recebi. E uma coisa que me chamou a atenção, Sr. Ministro, é que a proposta, segundo levantamento do IBGE, comparando toda a carga tributária brasileira e a arrecadação que o País faz hoje, se tivermos um imposto de 1.92, no crédito, e de 1.92, no débito, corresponde a toda a arrecadação que o País obtém.

Então, volto a insistir que é importante que o Ministério faça um estudo mais profundo dos números, até porque a implantação desse sistema no Brasil é

totalmente diferente da de outros países. O Brasil tem um sistema bancário muito mais evoluído.

Quero dar um exemplo, Sr. Ministro – é muito importante: há cinco anos, aqui em Brasília, ocorriam muitos assaltos, porque os trabalhadores da construção civil recebiam seus pagamentos em dinheiro. Tive a idéia de procurar o Banco do Brasil e de propor ao sindicato que o pagamento fosse feito por meio de cartão. Os trabalhadores receberam um cartão e passaram a receber, ao invés do dinheiro, no final do mês ou de 15 em 15 dias, usando o cartão. Foi um processo implantado com o maior sucesso. Hoje, todos os trabalhadores recebem cartão, não usam dinheiro.

Temos que inovar e tirar o dinheiro de circulação do País, assim teremos a grande reforma.

A outra questão é a da segurança. Hoje, temos assaltos por causa de R\$20,00; temos seqüestros. Poderemos evitar muita coisa grave que acontece no Brasil quando tivermos implantado, realmente, o sistema de cartão e de cheques, com mais eficiência, e o imposto, através desses mecanismos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN. Sem revisão do orador.) – Sr. Ministro, quero agradecer a resposta de V. Ex^a e apenas complementar alguma informação.

Parece-me que V. Ex^a pretende a permanência da CPMF com uma alíquota reduzida. Isso me preocupa, porque se trata de um imposto muito ruim, em qualidade, pois é um imposto cumulativo. Certamente, isso não deixa de incidir na questão das exportações. Temos um produto com várias etapas na cadeia produtiva. A incidência disso termina tirando, de certa forma, a competitividade. Havendo a permanência da CPMF existirá algum mecanismo de proteção para a retirada da incidência desse imposto?

E também gostaria de uma informação. Pode ser que minha memória tenha falhado. A discussão da reforma tributária e antiquíssima e complexa, como disse o Senador Tasso Jereissati. Mas, à época, o Governador Mário Covas concordava que a base de cobrança do IVA fosse o destino, como forma de combate à guerra fiscal, que o preocupava muito. Então, quero dizer que vou defender, nesse projeto de reforma tributária, que seja o destino, e que se encontre algum mecanismo de compensação pelas perdas eventuais que os Estados grandes terão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Eu pediria a colaboração dos eminentes Colegas de modo a que

tivéssemos oportunidade de ouvir todos os Senadores inscritos, e são muitos; assim, já que o Ministro falou em má distribuição de renda, teríamos uma má distribuição das palavras.

Senador Aloizio Mercadante, V. Ex^a tem dois minutos.

INTERVENÇÃO DO SR. SENADOR ALOIZIO MERCADANTE QUE, RETIRADA PARA REVISÃO PELO ORADOR, SERÁ PUBLICADA OPORTUNAMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sr. Ministro, V. Ex^a deseja participar deste debate?

O SR. ANTONIO PALOCCI – Não, farei um breve comentário para não prejudicar a palavra de outros Senadores.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – Sr. Presidente, V. Ex^a me permite uma questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Infelizmente, V. Ex^a teria direito a falar na tréplica em relação ao Ministro. Não podemos estabelecer debates paralelos. Eu pediria a colaboração de V. Ex^a, senão teremos nossa sessão desviada para outro sentido. Muito obrigado.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – Aguardarei, então.

O SR. ANTONIO PALOCCI – Serei bem breve para não prejudicar a palavra de outros Senadores, mas apenas para reafirmar algumas questões.

De fato, Senador Paulo Octávio, parece-nos que as alíquotas são outras, infelizmente. Seria desejável que, com alíquotas da ordem de 1.92%, pudéssemos dar conta desse conjunto de impostos, mas, na prática, não nos parece viável. O que não quer dizer que os sistemas de automação de cartões sejam indesejáveis; eles têm se mostrado largamente positivos, inclusive para as populações de baixíssima renda – hoje, os programas sociais estão fundamentados em sistemas de cartões de automação, inclusive com resultados muito melhores na obtenção dos objetivos da política social.

Muitas vezes, o recurso público percorria um grande caminho para chegar às mãos das pessoas e acabava chegando a todos os lugares, menos às mãos das pessoas, e a automação tem sido utilizada positivamente para isso.

Quanto ao IMF (Imposto sobre Movimentação Financeira) ou à CPMF com a letra maior – contestado, no caso, pelo Senador Fernando Bezerra pelo seu efeito cumulativo –, volto à velha questão dos impostos. Infelizmente, o imposto fácil normalmente é mais

injusto e cria mais dificuldades. O imposto justo normalmente é difícil de ser arrecadado. Isso é que torna mais árdua a política tributária. É preciso buscar um equilíbrio entre esses impostos.

O Senador Fernando Bezerra fala do IVA no destino. Insisto na tese do Senador Aloizio Mercadante. São duas etapas e dois objetivos diferentes, Unificar o ICMS num único imposto não exige necessariamente a discussão de origem e destino. Podemos fazer a unificação e não mudar nada em relação à origem e destino. Essa é uma opção. O ganho já seria extraordinário, porque faríamos uma simplificação tributária que beneficiaria todos os Estados. Certamente, a arrecadação dos Estados aumentaria. Não haveria nenhum ganho para a União, que deseja, em sua reforma, ajudar os Estados a melhorar sua situação fiscal, o que é positivo para todo o País.

Essa é uma etapa. Ao encaminhar a mudança constitucional, acredito que devemos sugerir duas etapas no texto proposto pelo Governo. Primeiro, unificamos o tributo; depois, decidimos se ele será cobrado na origem ou no destino. Aí há uma série de dificuldades e de teses que cercam cada opção como essa.

Eu diria que, ao realizarmos a unificação do ICMS, vamos descobrir que a questão de origem e destino é bem menos importante. O mais complexo, hoje, é que temos 54 leis e normas e 44 alíquotas para um único imposto. Não há política e racionalidade tributárias que resistam a um imposto como esse. Apesar de tudo, é o imposto que mais arrecada no Brasil. Imaginem se a lei fosse simples, se houvesse cinco alíquotas ao invés de tantas dezenas?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Vamos passar à segunda parte dos nossos debates concedendo a palavra ao Senador Roberto Saturnino, primeiro orador inscrito.

S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Sr. Ministro, quero dizer que V. Ex^a deu mais uma demonstração de sabedoria, prudência, dessas qualidades que só fazem aumentar sobre V. Ex^a a confiança de toda a Nação a cada mês e a cada semana.

V. Ex^a não está propondo uma reforma tributária ousada, revolucionária, mas, ao contrário, uma reforma modesta, porém, uma reforma viável e extremamente importante. O fato de ser modesta, de não ser ousada, de não ter um alcance extremamente grande, não significa que não tenha importância. Muito ao

contrário, ela tem uma importância que, eu diria, é decisiva na medida em que vai se concentrar em dois objetivos que são decisivos em termos de economia e de sociedade brasileira: o fato de aliviar os custos de produção e do trabalho, de um lado, e o fato de melhorar o quadro de distribuição de renda, a justiça social no Brasil, que é uma prioridade absoluta; eu diria que é uma questão decisiva em termos de sobrevivência desta Nação.

Sr. Ministro, há uma queixa universalizada na imprensa de que, como a carga tributária brasileira é muito elevada e uma das altas do mundo, é preciso reduzi-la. Esquecem-se os que apontam esse fato que o Brasil, por outro lado, também tem as taxas de juros que estão entre as mais altas do mundo e, o que é pior, também apresenta as desigualdades sociais e econômicas mais altas do mundo. Por isso mesmo, esse conjunto de fatores mais as restrições fiscais exigem que se mantenha por bom tempo uma carga fiscal elevada. Dizem que o País é pobre e que, portanto, não tem poder aquisitivo para ter uma carga tributária elevada; só os ricos podem tê-la.

Sr. Ministro, dizer que o País tem carga tributária elevada é uma verdade, mas uma meia verdade dos conservadores, da elite conservadora: aquela que diz que o País tem a carga tributária elevada porque é rico. Os fenômenos econômicos quase sempre têm uma causalidade circular. Existe outra meia verdade da Justiça segundo a qual os países são ricos porque têm carga tributária elevada. A mesma coisa ocorre com relação aos salários. Dizem que os países pagam bons salários porque são ricos – isso é meia verdade. A outra parte da verdade é a seguinte: os países são ricos porque pagam bons salários. Quer dizer, são fenômenos que têm essa causalidade circular para a qual temos de prestar atenção.

Devemos atentar para o exemplo dos países escandinavos, os quais, na primeira metade do século passado, há 60, 70 anos, eram países relativamente pobres e possuíam um PIB **per capita** muito semelhante ao do Brasil de hoje. Eram países que não tinham recursos naturais, nunca tiveram impérios coloniais, nem histórias econômicas de riqueza no seu passado; eram países relativamente pobres. Então, eles tomaram a decisão política de instituir cargas tributárias elevadas, promover o atendimento da justiça social mediante o sistema tributário, com pesados investimentos sociais. E o resultado foi espantoso! Esses países hoje têm PIBs **per capita** na mesma faixa dos mais ricos do mundo, embora não possuam, como disse, os recursos naturais, os impérios e todas as condições presentes nas grandes nações.

É preciso analisar essas circunstâncias e compreender que o Brasil vai precisar ter carga tributária elevada visando enfrentar não só as restrições fiscais, mas, especialmente, as desigualdades socioeconômicas. Deve haver empenho nacional neste País no intuito de resolver esse problema nos próximos vinte anos; do contrário, esta será uma Nação inviável, pois perderá completamente sua sustentação moral. Conseqüentemente, a sociedade será extremamente prejudicada. Haverá índices de criminalidade impensáveis comparados com os de hoje, que já estão chocando a Nação. Repito, é preciso um empenho nacional, é preciso uma promessa interna brasileira de enfrentar essa questão social. E o sistema tributário é um dos instrumentos; claro que não é o único, mas é um dos principais. Tornar o sistema tributário brasileiro, que é extremamente regressivo, mais progressivo é uma tarefa importante. E aí entra o Imposto de Renda, sim.

Sr. Presidente, abro mão dos meus dois minutos de réplica porque vou, em um minuto, terminar a minha consideração.

Não se pode, de maneira nenhuma, desistir do Imposto de Renda porque há sonegação e evasão. É a mesma coisa de querermos legalizar o crime porque não temos capacidade de combatê-lo. Nós temos que enfrentar esse problema e criar alíquotas mais progressivas, sim. O Imposto de Renda é o mais justo porque não tributa 90% da população mais pobre do Brasil, tributa exatamente os 10% e é preciso que esses 10% contribuam com mais consciência, com mais empenho, com mais visão do que sejam as necessidades, a prioridade número um deste País, que é resolver as desigualdades sociais. Assim como o Imposto de Renda, o imposto sobre herança, claro. Quer dizer, o sistema tributário é desoneração do ICM dos produtos de alimentação.

Enfim, a mudança da estrutura do sistema capaz de torná-lo mais justo, mais progressivo; um instrumento decisivo para a solução deste problema fundamental, crucial e decisivo – eu diria – para a sobrevivência do País: a questão das desigualdades. Cumprimento V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) –

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, Sr. Ministro, o Senador Jefferson Péres de fato faz justiça a V. Ex^a, que a todos nos conquista,

cada vez mais, pela simpatia e pela fidalguia. A simpatia é tanta que, da última vez em que aqui estive, V. Ex^a não respondeu a três quintos ou quatro quintos das minhas perguntas, e eu nem reclamei.

Homenageando o Senador Fernando Bezerra, Ministro do Governo do qual fui Ministro e Líder do Governo, peço que V. Ex^a me ajude a derrubarmos, de uma vez por todas, um argumento eivado de alguma inconsistência: o Governo passado não fez a reforma tributária por que não quis. Pergunto a V. Ex^a se adotaria, **in totum**, sem tirar nem pôr, o Relatório Mussa Demes. Se não, é porque o seu Governo teria tropeçado nos mesmos problemas que o outro. Preocupou-me porque tenta-se passar a idéia de que agora é muito fácil fazer a reforma tributária.

Outro dia, V. Ex^a, que costuma ser muito feliz em suas declarações, disse que o Brasil não sofreria com a guerra. Fiquei preocupado com isso – veja como V. Ex^a me preocupa, tenho medo de que coloquem uma pessoa indevida no seu lugar. O Brasil vai sofrer com a guerra. O dólar deverá perder valor entre hoje e o médio prazo. As exportações norte-americanas, portanto, valerão menos para os norte-americanos. As importações deverão ser restringidas para evitar desequilíbrios internos maiores que os já instalados. Com isso, suponho que se aprofundará a perspectiva da recessão mundial. O Brasil perde com isso porque perde a possibilidade de negociar bem a Alca – a política norte-americana pode passar a ser a de cooptação individual de parte dos países –; perde porque estamos vendo o enfraquecimento da OMC e perde, enfim, porque está se enfraquecendo aquele que, com todos os males, é o nosso principal parceiro, os Estados Unidos da América.

Se prevalecer a idéia de que a reforma tributária é fácil e depois ela não sai, vão dizer que V. Ex^a não foi competente, e eu serei o primeiro a proclamar que V. Ex^a é profundamente competente.

Acabei de ouvir agora, neste plenário, que os países são ricos porque pagam bons salários; e são pobres porque não pagam. Entendo que isso seja um despautério – e digo isso do fundo do coração. Então o Paraguai é pobre por absoluta burrice? Bastaria aumentar o salário de todos e estaria resolvido? E não é essa a situação de fato. Existe um fator chamado produtividade econômica, que rege o valor do salário; tenho a impressão de que isso é “indesmentível” se quisermos nos ater ao rigor científico.

Vejo que há boa-fé nessas afirmativas, assim como nas críticas que V. Ex^a tece. Quando percebo que a boa-fé falece, eu me indisponho inclusive com a idéia de colaborar em votações essenciais. Quero ser

bastante positivo, concreto e correto ao abordar V. Ex^a da maneira frontal que o meu caráter me ensinou.

Coisas do tipo – parece jargão de passeata da UNE – ‘modelo neoliberal anterior’, ou ainda ‘o déficit de conta corrente está caindo’, com se fosse um milagre do seu Governo e não a decorrência de um processo que, no ano passado, fez com que o déficit de conta corrente fosse de apenas U\$7,8 bilhões. Este ano será algo em torno de U\$5 bilhões e, se Deus quiser, será zerado em pouco tempo. A idéia, por exemplo, de se dizer ‘herança maldita’ equivale a eu colocar levemente nas costas do seu Governo a notícia veiculada no jornal **O Globo** de que, em apenas dois meses do Governo Lula, os juros fizeram a dívida pública crescer em R\$21,6 bilhões de reais.

Não tenho a ousadia de dizer que isso seria culpa do seu Governo, que ele teria muito mais opção além de fazer isso. Seria injusto, também, dizer que o Governo Lula é mágico porque vai colher uma safra recorde de grãos e o Governo passado não teria feito nada para isso, que simplesmente se plantou do nada o tudo. Seria injusto, ainda, dizer que o Governo Lula seria mágico ao se blindar contra crises externas, e tem agido corretamente nesse campo, como se não houvesse sido feito todo um trabalho de recuperação da credibilidade brasileira ao longo dos oito anos passados.

Portanto, Sr. Presidente, dizia que reforma tributária é muito complicada, o Sr. Ministro verá isso, talvez já tenha visto, talvez seja a mais difícil das reformas, porque opõe interesse de região contra região, de grupos econômicos contra grupos econômicos, de Estado contra Município, de Município contra União e assim por diante.

Quero dizer que se a reforma resolver taxar o ICMS no destino, terá em mim, no Senador Gilberto Mestrinho e no Senador Jefferson Peres opositores, até pelo nosso compromisso com o parque industrial de Manaus.

Considero quase impossível que isso passe sem ser por cima de nós, pois o Amazonas perderia 80% do seu faturamento atual de ICMS e São Paulo perderia 18%, o que para nós seria quase o caos econômico.

Farei a V. Ex^a uma pergunta bem objetiva Sr. Ministro.

Penso que há certa confusão do Deputado Virgílio Guimarães. S. Ex^a não fez bem a lição de casa, e V. Ex^a precisa conversar com ele sobre o imposto de solidariedade. V. Ex^a se referiu, tempos atrás, a esse imposto quando mencionava a taxação de grandes

fortunas. Queria saber se isso consta do seu projeto de reforma tributária. Já o Deputado Virgílio Guimarães se referia, na reforma tributária da Câmara, ao imposto de solidariedade como um drible para cobrar uma taxa dos inativos. Queria saber se V. Ex^a mantém o seu compromisso em taxar grandes fortunas e o que V. Ex^a acha dessa visão do Deputado Virgílio Guimarães sobre os inativos, a qual deturpa a de V. Ex^a.

Aproveito para perguntar se V. Ex^a considera viável e desejável a cobrança de contribuição dos inativos.

O Sr. Ministro abordou, neste plenário, vários outros tópicos. Já discuti com V. Ex^a porque essa história de 2002 é muito grave.

O seu colega de partido, o grande economista Paulo Nogueira Batista Júnior – discordo dele e muito, mas reconheço ser uma pessoa muito brilhante –, disse que o Governo Lula foi mostrando, pouco a pouco, que não faria nada tresloucadamente e essa atitude foi recuperando a confiança. Implicitamente, ele admite que a desconfiança, que o favoritismo consolidado de Lula trazia agitavam a economia.

Naquela carta ao Presidente Fernando Henrique, Lula diz que não se acovardaria: “Se vencermos as eleições, começaremos a mudar a política econômica desde o primeiro dia”. E assim por diante. Hoje, V. Ex^a vem a esta Casa e tranqüiliza todos. V. Ex^a não é neoliberal. “Mercado já discute a necessidade de renovação de acordo com o FMI” – manchete do jornal **O Estado de S.Paulo**. E ainda: “Se for necessário, vamos fazer”. Portanto, pergunto: haverá revisão do acordo com o FMI? Na sua opinião, o juro alto era causa ou consequência da crise econômica brasileira? V. Ex^a conhece muito bem esse assunto. Quais eram os juros herdados em relação aos juros mais elevados de hoje?

(O Sr. Presidente José Sarney faz soar a campanha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO – Sr. Presidente, já concluirei minha manifestação. Ouvi os outros Parlamentares falarem tanto...

Não quero perder a oportunidade de conviver com o Ministro Pallocci, porque sempre aprendo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a disporá de mais dois minutos posteriormente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, eu gostaria de usá-los de uma vez. Não precisarei rebater nada, porque o Sr. Ministro é sempre cortês, educado e respeitoso em relação aos seus adversários. Até usaria agora os dois minutos de

que disponho, mais o tempo que V. Ex^a pudesse me conceder.

Sr. Ministro, o aumento de juros no Governo Lula causou mais crise à economia brasileira? Farei esse questionamento caso as outras respostas sejam positivas.

Passados quase três meses da posse do novo Governo, o que mudou mesmo? A sua honestidade intelectual, que me faz admirá-lo, levou V. Ex^a a fazer aquela autocrítica em relação ao que seria sua parcela de culpa – depois cobrou de mim e assumi minha culpa também – em relação à política cambial brasileira. V. Ex^a disse: “Nós erramos, tínhamos de ter sido um partido reformista”. Isso me faz admirá-lo mais ainda.

Em relação à Proposta de Emenda Constitucional nº 192, de autoria do Senador José Serra, que tem o substitutivo do Senador Jefferson Péres, pergunto: V. Ex^a apóia esses dispositivos? V. Ex^a quer, de fato e para já, a autonomia do Banco Central? Ou é para 2004? Sinalizar que é para amanhã causa inquietação e dá impressão de que a protelação está vencendo a decisão de fazer.

Pergunto ainda que visão V. Ex^a teria quanto a mandatos. Qual seria a duração do mandato ideal? Seriam coincidentes ou não? Coincidiriam com o mandato do Presidente da República? E qual seria o sistema para demitir um diretor? Eu queria saber exatamente qual é a concepção que V. Ex^a tem, até que ponto V. Ex^a avança na autonomia, ou se quer, efetivamente, a independência do Banco Central, que é algo além.

E, ainda, vejo que a Lei de Responsabilidade Fiscal, passo civilizador alcançado por nós e é do Governo passado, foi um grande fato da reforma. Essa lei encontrou alguns obstáculos, a partir de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin)* interposta pelo PT, PC do B, enfim pelos Partidos que defendem, com muito vigor, o seu Governo. Como não se votou tudo ainda, não se decidiu tudo no Supremo Tribunal Federal a respeito disso, pergunto a V. Ex^a se confirma que a Advocacia Geral da União, hoje do PT, irá, de maneira talentosa e firme, combater a Adin proposta, a meu ver, sem nenhuma tempestividade histórica.

Digo-lhe, ainda, que se a reforma tributária respeitar minha região e modernizar o País, V. Ex^a poderá contar comigo. Quanto à reforma previdenciária, eu anseio por ela há muito tempo. A Alemanha luta há dezoito anos para completar a sua reforma previdenciária e não consegue concluí-la. Isso não é fácil.

As pessoas que têm o olhar panglossiano acham que tudo é fácil e têm a mania de jogar a culpa nos seus adversários, nos seus antecessores. V. Ex^a não é assim e, portanto, sei que dará respostas bastante coerentes e conseqüentes.

Pergunto, ainda, se vai manter ou não a atual carga tributária, se vai reduzi-la ou aumentá-la. Isso é muito importante.

Essa é uma oportunidade histórica de V. Ex^a não agir exatamente conforme aquela piada dos dois envelopes, segundo a qual o Ministro da Fazenda entrega dois envelopes ao seu sucessor e diz: “Fica com esses dois envelopes e abra o primeiro em uma crise muito grande e, o segundo, quando houver uma crise maior ainda”.

Na primeira crise, o Ministro abre o envelope em que está escrito:

“Jogue a culpa nos seus antecessores”.

Há outra crise. Ele abre o envelope, que diz:

“Não se esqueça de, em sua demissão, deixar dois envelopes para o seu sucessor”.

Portanto, é hora de realmente construirmos um país que tenha um processo, que não viva de miudezas, de coisas pequenas porque a grande histórica vai mostrar se somos coerentes ou não com a idéia das reformas e se V. Ex^a é ou não capaz de executar aquilo que começa a idealizar muito bem na teoria, mas entre ela e a prática há uma distância muito grande.

Desejo-lhe de novo muita sorte no exercício de sua função nesse Ministério. Atento a seu debate, eu o homenageio mais uma vez.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Sr. Ministro Antonio Palocci.

O SR. ANTONIO PALOCCI – O Senador Saturnino Braga coloca algumas questões relativas à causalidade econômica, contestadas pelo Senador Arthur Virgílio. Confesso, Srs. Senadores, que esta é a minha grande dificuldade na Economia: a questão da causalidade, porque é um debate sempre muito difícil.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – Permita-me um aparte?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a teve o prazo para a tréplica, que não quis usá-lo. Poderia, depois de o Ministro falar, V. Ex^a usá-lo. Vamos ajudar a Mesa no sentido de que tenhamos uma sessão tranqüila.

O SR. ANTONIO PALOCCI – Procuero, nessas horas, usar os ensinamentos da Medicina, em que a causalidade é mais direta; na Economia é mais complexa.

As questões que V. Ex^a levantou dizem respeito a uma decisão tomada pelo Brasil. No caso da reforma tributária, é preciso refletir antes de fazê-la, porque, senão, corremos o risco de não dar os passos possíveis num momento de mudanças importantes.

De fato, o tamanho da tributação não é o mais importante. Não é significativo discutir se a carga é alta ou baixa; precisamos discutir se a carga tributária tem qualidade boa ou má, se é justa ou injusta com as pessoas, se ajuda a economia ou impede a economia de crescer. O tamanho da carga é o tamanho das despesas que queremos ter com as políticas públicas. Se quisermos uma despesa pequena, que a sociedade se organize por si e que o Estado interfira muito pouco na vida da sociedade, devemos estabelecer uma carga menor. Há muitos países assim, como é o caso dos Estados Unidos; outros países trabalham com investimentos sociais mais diretos do Estado, então, prevêem uma carga maior. Essa é uma decisão da sociedade brasileira, e o Congresso Nacional é o espaço em que melhor a sociedade pode-se representar para tomar essa decisão. Digo que na proposição do Governo vamos trabalhar com a carga atual, pois acreditamos que a sociedade, quando avalia a cada tempo a carga tributária, indica um pouco o que considera razoável para a construção das políticas públicas.

Com relação ao Imposto de Renda, tenho um acordo com V. Ex^a. Pretendi apenas destacar, em minha observação inicial, o erro que todos cometemos quando queremos discutir justiça tributária, o que nos leva muitas vezes a discutir apenas Imposto de Renda. Debates meses sobre o Imposto de Renda, sobre suas alíquotas e deduções. Pensamos que estamos debatendo o Brasil e nos esquecemos de que apenas 6,5% da população economicamente ativa paga Imposto de Renda. O dobro declara, e esse percentual paga. Dessa forma, estaremos discutindo uma parcela pequena do problema. É certo que mesmo nessa parcela, dos que podem contribuir com exceção daqueles que deixam de contribuir, deve ser mais justa a tributação. É correto que assim seja.

Por essa razão, devemos encaminhar ao Congresso Nacional uma proposição que procure melhorar a qualidade do imposto. Todos os ensaios feitos nesse sentido demonstram que isso não traz uma alteração muito grande no perfil da distribuição de renda do País como um todo. Pelo fato de a renda individual no Brasil, em grande parcela da sociedade, ser

pouca e a distribuição de renda ser ruim, a alteração do Imposto de Renda tem incidência pequena na vida real, ou na disponibilidade de recursos das pessoas. O imposto indireto, a tributação sobre bens de consumo de massa, principalmente alimentar, no nosso entendimento, teria um resultado também significativo.

Quanto à questão do imposto sobre fortunas, eu voltaria à pergunta do Senador Arthur Virgílio. Acredito, Srs. Senadores, que, em termos de tributação progressiva, devemos pensar no imposto negativo, sobre o qual o Senador Eduardo Suplicy muito tem debatido neste Senado e no Brasil como um todo. Ou seja, o imposto progressivo não parte do zero, parte do negativo, das pessoas que, por não terem renda mínima, têm que receber imposto, e vai até o imposto sobre a grande fortuna. Mas como taxar a grande fortuna num sistema financeiro global? É muito difícil. Criando um sistema que não seja eficiente, há riscos até de afastar os recursos do País. Por isso é que temos debatido essas alternativas, Senador Arthur Virgílio e Senador Saturnino Braga, buscando uma tributação mais efetiva sobre a extrema ou a grande riqueza.

Neste momento, parece-nos – e traremos a questão a debate – que o imposto sobre a herança seria mais adequado. Ele existe hoje no Brasil, mas com uma alíquota, em geral, de 4% para todos; não tem progressividade. Paga-se por uma herança de pequeno porte e por uma herança de porte extraordinário o mesmo imposto. Nesse aspecto, parece que traria uma justiça maior a tributação sobre a herança. Analisando a proposição e a realidade de outros países, essa alternativa se mostra possível na prática, ou seja, impostos de grandes fortunas com pouco resultado efetivo, impostos de herança com resultado melhor, do ponto de vista da tributação.

Há uma série de perguntas e questões do Senador Arthur Virgílio. Veja, Senador, eu disse, na minha vinda à Comissão de Assuntos Econômicos, e repito aqui: sempre que eu analisar um erro do passado, jamais será para procurar atingir a imagem das pessoas que eventualmente o cometeram. Porque não é possível as pessoas que trabalham e buscam o bem do seu país deixarem de cometer erros. E por isso afirmo os meus naquela oportunidade. Só destaquei, e destaco aqui, que não vou, nos meus pronunciamentos, ficar evidenciando meus erros, porque não quero tirar o assunto de V. Ex^a, não quero que a Oposição fique emagrecida de pauta. Ressalto, todavia, que não deixo de reconhecê-los porque nós, que na nossa vida política atuamos, debatemos, polemizamos, certamente cometemos erros. Não deixo de fazê-los em relação a outros partidos e a outros Go-

vernos, mas sempre nesse sentido. V. Ex^a é testemunha de que jamais ataquei a pessoa de V. Ex^a, ou do Presidente Fernando Henrique Cardoso, ou do ex-Ministro Malan. Sempre tratei e sempre vou tratar o ex-Ministro Malan com muito respeito, porque certamente S. Ex^a se dedicou, durante oito anos, ao bem do País. Tenho grandes divergências com S. Ex^a, mas não deixo de sempre ressaltar a dedicação ao País e a maneira com que tratou seu cargo, seu Ministério, suas funções na República.

Acredito, Senador Arthur Virgílio, que já fizemos mudanças na política econômica e queria destacar isso de maneira muito clara. Fazer um ajuste, uma política fiscal que, acreditamos, deva ser rigorosa e não contando com novas contribuições, com novos impostos, é uma decisão política de caráter econômico, com incidência na economia de um país. Temos várias maneiras de construir o equilíbrio fiscal. Optamos por não aumentar mais a carga, principalmente com a estrutura e o modelo atual de tributos, que têm muitos efeitos indesejados na economia.

Está certo o Senador Roberto Saturnino quando diz que, quando se tem um bom imposto, a carga não importa. Hoje temos muitos impostos de má qualidade, mal colocados no processo econômico. Se optássemos por um ajuste, como se fez no passado recente, com novo aumento de carga, estaríamos causando problemas concretos na nossa economia em curto prazo. Não quer dizer que o que se fez no passado se fez sem qualidade, mas há um período em que se pode estender a carga e há momentos em que a sociedade diz: olha, estamos com a carga no limite. Parece-me que há algum tempo a sociedade tem-nos dito isso. Por isso tenho falado aos Governadores e Prefeitos, e, diante de uma platéia de dois mil Prefeitos, como ex-Prefeito lhes disse que não poderemos, na Reforma Tributária, garantir mais recursos para os Municípios. Esperei até receber algumas vaias, mas eles compreenderam, porque o Brasil sabe hoje que a sociedade precisa da reforma tributária mais do que o Estado. É preciso mexer na estrutura dos impostos para alterar a vida das empresas e das pessoas, em primeiro lugar. Certamente, se fizermos isso com qualidade, haverá mudanças positivas para a própria arrecadação no futuro e poderemos baixar alíquotas, garantir uma arrecadação mais sadia. Neste momento, parece-me que Governadores e Prefeitos têm compreendido este desafio, que devemos à sociedade uma mudança tributária de maior qualidade. Tivemos um período de intenso aumento de tributação – mostrei aqui o quadro –, passamos de 25% para 35% do PIB, o que significa 10% do PIB de aumento de

carga sobre a economia e as pessoas. E o resultado, Senador Arthur Virgílio, depois desse período, em que se aumentou 10% do PIB, foi que a nossa dívida pública líquida passou de 30% para 60% do PIB.

Essa é a realidade. Não quer dizer, com isso, que o Governo buscou que assim fosse, mas assim foi e assim é. Essa é a restrição com a qual lidamos. Por isso, eu diria que é preciso mudar. E estamos mudando neste momento, de maneira, acredito, consistente, não só na questão macroeconômica, mas na questão de tomar as medidas necessárias para que o País, tendo a oportunidade de crescer – e terá várias oportunidades, num futuro próximo, todos confiamos, tenho certeza de que V. Ex^a confia nisso –, não perca a oportunidade de fazê-lo. Por exemplo, resolver a questão energética no Brasil, que passa uma dificuldade real. É preciso equacionar e resolver esse problema, porque não há nada pior do que termos uma nova oportunidade de crescer e termos um novo problema energético. Aí, sim, estaremos deixando de apostar na capacidade de o Brasil se desenvolver como País que dê conta do seu plano de desenvolvimento de nação justa.

Tenho dito também que questões macroeconômicas de equilíbrio financeiro, de equilíbrio de contas públicas não são questões desse ou daquele governo. Responsabilidade fiscal, controle de inflação, controle ou liberdade cambial funcionam em quase todos os países do mundo e fazem parte de práticas modernas de gestão. Isso acredito deva ser mantido sempre. Um debate que tenho tido com V. Ex^a e outros, pelo qual tenho sido criticado, é por não ter cobrado do Fundo Monetário Internacional uma medida que pudesse justificar o aumento do nosso superávit primário de 3,75% para 4,25%. De novo, essa tese tem voltado para o debate.

Faço, com muita serenidade, Senador Arthur Virgílio, a colocação de que estamos mantendo com o Fundo Monetário Internacional uma relação de muito respeito, e a ele temos dito que vamos cumprir o contrato feito pelo governo de V. Ex^a, porque foi feito em nome do País. Naquela oportunidade, apoiamos o ex-Presidente Fernando Henrique ao fazer esse contrato, porque sabíamos das dificuldades econômicas do País, e dissemos ao Fundo que iremos respeitá-lo. Agora, temos dito ao Fundo que queremos que as políticas econômicas do Brasil sejam decididas pelas autoridades brasileiras, pelo Congresso Nacional brasileiro, pois achamos que somos mais capazes de decidir o nosso futuro do que as autoridades dos organismos multilaterais. Essa é a questão fundamental. E é melhor para o Brasil e também para o FMI que as-

sim seja. Não é possível imaginar que o FMI ou outro órgão multilateral seja capaz de dar receitas para os diferentes países do mundo. Pensar que é possível que a receita da Malásia sirva ao Brasil, ou que a receita de Hong Kong possa servir à Argentina. Isso, no último período, já se mostrou absolutamente equivocado. Por isso, temos dito às autoridades do Fundo que cumprimos o contrato sim, porque somos cumpridores de palavra; não o nosso Governo, mas o Brasil é cumpridor de palavra. O País respeita os contratos que tem.

Queremos dizer, de maneira muito clara, que as necessidades do Brasil serão tratadas pelo Governo como necessidades do Brasil. Não precisamos e não queremos que uma necessidade de política macroeconômica nos seja cobrada por outro, para que digamos aqui para V. Ex^{as} que somos obrigados a fazê-lo porque alguém nos pediu. Não, o superávit de 4,25% foi uma decisão do Governo, anunciada ao País e depois ao Fundo. O Brasil tem dívida grande, precisa reverter essa situação para conseguir um momento de crescimento sustentável.

Há uma diferença de procedimento. Não quer dizer que quem agiu de forma diferente esteja equivocado e eu esteja certo. São maneiras diferentes de abordar questões centrais no nosso debate político e social.

Eu queria somente dizer, por fim, Senador Arthur Virgílio, que virei a esta Casa e estarei em todos os debates que forem necessários, para que avancemos nas reformas. Tenho certeza que V. Ex^a e seu Partido estarão presentes, votando favoravelmente às reformas, talvez com algumas diferenças de idéias, projetos ou emendas, e também tenho certeza que nenhum partido brasileiro se furtará a participar do grande esforço que o Brasil precisa fazer nesse momento para superar suas dificuldades e encontrar o mar aberto para o desenvolvimento e para a exploração de novas tecnologias e das suas riquezas naturais, fazendo valer a força econômica do País.

V. Ex^a comenta que a conta corrente melhorou e que temos utilizado esse argumento como vitória do nosso Governo. Não! Veja, a conta corrente salvou o Brasil por causa de sua própria economia, não foi nem por causa do nosso Governo nem do anterior, felizmente o Brasil tem uma economia forte, tem uma agricultura que disputa em iguais condições com qualquer país avançado do mundo.

Cito o exemplo do açúcar, do álcool, da soja, do milho produzido em qualquer país avançado do mundo comparado ao nosso produto, sempre ganhamos em qualidade e em preço. Foi essa economia que sal-

vou o Brasil no ano passado e nos salvará agora, mas é preciso que possamos dar a essa economia as condições para produzir mais e melhor e, mais que isso, precisamos dar ao cidadão brasileiro condições para receber mais do que recebe hoje, ou seja, devemos atuar para que o Estado interfira na economia, fortalecendo-a, e na distribuição de renda, tornando-a justa. Essa é a única maneira de termos de crescimento e resultados melhores para nossa população.

Queria, portanto, dizer a V. Ex^a que sempre receberei críticas da maneira mais serena possível, com humildade, porque tenho certeza que a construção de um projeto-País será tarefa de toda a Nação e não apenas do meu Partido ou do Governo. Esse desafio é de todos. Também digo, nesta Casa, que sempre procuraremos avaliar o passado e criticá-lo, mas há momentos do Brasil com os quais precisamos aprender para avançar e fazer um País melhor, que é o que todos buscamos. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Antônio Palocci, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Heráclito Fortes, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Com a palavra o Senador Hélio Costa.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr. Ministro Antonio Palocci, em primeiro lugar, cumprimento V. Ex^a pela maneira firme que tem conduzido a economia nacional nesses primeiros meses do Governo do Presidente Lula. No ano passado, um ano de eleição, vimos o Brasil ser submetido lá fora a uma série de indagações se iria resistir e teria condições de se manter economicamente se o Presidente Lula ganhasse a eleição. De repente, V. Ex^a, como Ministro da Fazenda, surpreende a todos os observadores lá fora e principalmente aqui dentro, com uma condução firme e objetiva do processo econômico, que tenho certeza vai ser bem-sucedido nas suas mãos e pela sua orientação firme.

Sr. Ministro, tenho três perguntas. Uma delas já foi rigorosamente fulminada por V. Ex^a porque é exatamente sobre a participação dos Municípios no bolo tributário. Não tenho a mesma razão para aceitar, como os prefeitos que estavam com V. Ex^a aceitaram, a declaração feita por V. Ex^a de que infelizmente, na reforma tributária, não temos como aumentar a participação dos municípios.

Então, transformarei a minha pergunta num apelo, porque hoje a distribuição da renda, a distribuição de tudo aquilo que se arrecada neste País penali-

za o município, deixa o município de pires na mão junto ao Governo do Estado e junto ao Governo Federal.

Hoje 60% de tudo que se arrecada – pelo próprio gráfico de V. Ex^a, Ministro – vai para o Governo Federal. O Estado tem 25%, as cidades têm 15%. Entendo que, dos cinco mil e tantos municípios brasileiros, não há um único que não esteja passando por uma situação rigorosamente difícil. Por quê? Porque uma política que foi implementada neste País nos últimos anos prejudicou, de certo modo, os municípios.

Então, venho fazer este apelo para que V. Ex^a reconsidere a sua posição. Sei que há hoje centenas de prefeitos, vereadores e lideranças municipais que estão nos ouvindo neste momento, preocupados com a situação econômica do País. Eles têm a mesma preocupação de V. Ex^a, querem que o Governo dê certo, mas esperam, realmente, que o Governo possa reestudar essa posição para que as cidades brasileiras possam ter uma participação melhor no bolo tributário.

Minha segunda pergunta, Sr. Ministro, diz respeito ao pacto federativo. Na sua fala, V. Ex^a também deixou claro que não é o momento adequado para discutirmos. Minha pergunta se refere ao fato de que os Estados, notadamente Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Paraná e tantos outros estão passando por uma situação extremamente difícil por terem assumido responsabilidades – há cinco anos, quando foram roladas as dívidas estaduais – que hoje não podem cumprir.

Lá atrás, em 1998, quando o Governo mineiro assinou um compromisso de saldar sua dívida junto à União, nossa dívida era de R\$15 bilhões. Vendemos dois importantes bancos mineiros e quatro empresas. Conseguimos apurar quase R\$5 bilhões e os abatemos dos R\$15 bilhões devidos. Os R\$10 bilhões que devíamos, em 1998, hoje viraram R\$31 bilhões. Por que isso, Sr. Ministro? Em lugar nenhum do mundo teremos um rendimento de 200%, em cinco anos, como aconteceu com a renda do Governo Federal passado com relação à dívida dos Estados, notadamente Minas Gerais. Isso ocorre porque impuseram um comprometimento de 13%. Cada Estado se compromete a tirar da sua receita líquida 13% para pagar essa dívida. E esses 13% é que estão levando os Estados à falência. Não conseguiremos fazer um País e não conseguiremos ordenar a economia nacional se eliminarmos a possibilidade de os Estados se recuperarem. Não existe União se não há Federação. Não conseguiremos o resultado positivo que V. Ex^a espera, que nós todos queremos e de que tanto precisamos, se deixarmos os Estados sem condições de reagir, e com esses 13% de comprometimento, Sr. Ministro e

Sr. Presidente, lamentavelmente, a cada mês. Só em Minas Gerais, o Estado paga R\$140 milhões para essa dívida injusta que vem sendo rolada dessa forma e com juros absurdos. Aponte-me um banco, um único banco, em qualquer lugar do mundo, que dê a qualquer organização 200% de juros líquidos em cinco anos! Isso precisa ser revisto, Sr. Ministro. Não temos condição de sobreviver dessa maneira.

O Estado de Minas Gerais é poderoso. A minha função aqui, como Senador da República, é defender os interesses do meu Estado, e estou fazendo isso com um apelo a V. Ex^a para que abra uma porta no momento em que vamos realizar uma reforma tão importante como a tributária; quando, conforme declarações de V. Ex^a, faremos grandes mudanças e transformações. É fundamental que haja também essa abertura, para que a dívida dos Estados possa ser renegociada de forma justa, comprometida, e não como foi feita no passado, com uma imposição do Governo central.

Na verdade, os Governadores pouco tiveram a decidir, Sr. Ministro, porque o Governo colocou uma posição para os Estados: **take it or leave it**, como se diz em inglês, “ou aceita isso, ou nada feito” e ter-se-á um resultado pior.

Dessa forma, venho, então, fazer esses dois apelos a V. Ex^a. O primeiro é a reconsideração de que os municípios tenham, sim, um caminho para uma maior participação nesse bolo tributário, porque são os mais prejudicados. Ao contrário do que acontece na Europa e nos Estados Unidos, onde as cidades são privilegiadas na divisão do bolo tributário, no Brasil, parece que as cidades são penalizadas.

A minha proposta de ser um Parlamentar municipalista e o compromisso que tenho na defesa do Estado de Minas Gerais como Senador da República me levam a fazer este apelo a V. Ex^a: abra caminho para que possamos discutir ou pelo menos rediscutir a dívida dos Estados. E o caminho é muito simples, Sr. Ministro. É exatamente ajustar o art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de tal forma que permita conter os excessos e absurdos cometidos no momento em que a economia era diferente. Hoje, os parâmetros são completamente diferentes. Quando a dívida foi contraída, foi ajustada rigorosamente dentro de parâmetros que hoje são diferentes. Ela foi planejada de acordo com o IGPDI, cuja variação nesses últimos cinco anos foi de 89%, ao passo que a economia do Estado subiu conforme o IPCA, que atingiu 43%. Só isso é o bastante para verificar o absurdo que se cometeu na época em que se assinou o documento e se firmou um compromisso que o Estado não poderia cumprir. E tenho certeza que falo por Minas e também

atendo aos anseios dos Estados de Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Espírito Santo e Rio Grande do Norte. Muito obrigado, Sr. Ministro.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao eminente Ministro Antonio Palocci, para responder as indagações.

O SR. ANTONIO PALOCCI – Senador Hélio Costa, a pergunta de V. Ex^a me faz esclarecer uma colocação inicial. Evidentemente, não dissemos aos representantes dos Municípios que nada mudaria. Seria um grave erro da nossa parte – e tenho certeza que assim pensa também o Congresso Nacional. Entre os critérios que aprovamos com os próprios Governadores e o Presidente da República, está a busca de fazer com que os Municípios sejam considerados, nas reformas como um todo, e não apenas na tributária, como o local por excelência onde as políticas sociais se realizam e, portanto, o espaço onde a questão tributária e fiscal deve ser tratada com toda a propriedade e com todo o valor. Nesse sentido, sua tese é justa.

O que estamos acordando com Governadores e Prefeitos é a questão de recursos. Ou seja, não é possível dizer hoje que recursos de um Município serão transferidos para outro, porque mudaria, por exemplo, o critério do FPM – Fundo de Participação dos Municípios. Também não podemos dizer que vamos mudar o critério do FPE, pois, nesse caso, os Municípios de um Estado ganhariam mais que os de outro. Existe este debate entre os Municípios, que é muito conflituoso. Alguns defendem a tese do FPM; outros sustentam opinião distinta. Alguns defendem a tese do FPE; outros possuem outro ponto de vista. Trazermos tal debate para este momento da Reforma Tributária seria danoso para os próprios Municípios. Então, temos dito que queremos, na reforma, fortalecer os instrumentos municipais de melhoria tributária. Não podemos prometer que a União irá transferir recursos para os Municípios, porque nossas restrições são hoje grandes, mas tenho certeza de que é necessário dar aos Municípios instrumentos de melhoria tributária e de que V. Ex^{as} vão trabalhar junto conosco para que isso possa ser garantido. Mesmo no último período, as bases tributárias municipais ficaram muito restritas e, se é verdade que cresceu a participação dos Municípios na disponibilidade tributária, talvez não tenha crescido tanto quanto as políticas sociais tenham na prática se dirigido para os Municípios. Hoje se cobra dos prefeitos tudo. Todas as questões sociais acabam na porta dos prefeitos. Então, de fato nós temos que tratar com muito valor essa questão.

Sobre o pacto federativo: veja também no mesmo aspecto em que nós colocamos o debate central,

ou seja, não queremos fazer algumas mudanças que desloquem receitas de Estados para Estados, porque isso traria um momento de restrição econômica. É muito difícil fazer com que esse equilíbrio se refaça em uma reforma tributária. Então, o que estamos propondo? Que não mude a carga de cada um, mas que mudem os instrumentos. Por exemplo, tenho a absoluta certeza de que a transformação do ICMS em IVA vai dar mais receita aos Estados. Toda a história tributária do Brasil e do mundo mostra que impostos mais simples, com legislação mais simples e que são colocados de maneira mais direta e mais ordenada resultam em melhor arrecadação – não há hipótese de isso não acontecer. Agora, veja: qual o instrumento que nós trabalharemos como proposição para os Estados? Faremos a unificação do ICMS em um único IVA; estabeleceremos uma alíquota igual para todo o País e para determinado setor e daremos ao Estado uma variação possível dentro dessa alíquota, de 10, de 15, de 8%. Dessa forma, cada Estado vai poder aumentar sua arrecadação. Se ele tem condições de equilibrar as suas contas apenas com o aumento de base tributária, ele pode até mesmo jogar o imposto nacional para baixo, dentro de um limite. Se o Estado precisar, para um ajuste de curto prazo, ele pode trabalhar com a variação superior da alíquota, igual para todo o País. É uma pequena variação que estaria disponível para os Estados. De qualquer maneira, mesmo que, por decisão do Senado Federal, a alíquota seja única, sem possibilidade de variação, é absolutamente certo que essa mudança trará melhorias para os Estados.

Senador Hélio Costa, sei que V. Ex^a apresenta a questão do seu Estado com toda a sua representatividade em Minas Gerais e com todo o valor do seu trabalho no Estado. Sem dúvida, os pontos levantados por V. Ex^a têm toda a razão de ser. Temos a compreensão de que são questões fundamentais.

A renegociação das dívidas dos Estados pede que façamos uma equação de boa avaliação do que foi a negociação e do que ela representa para os Estados e para a União. Hoje, a União paga no mercado – pois a nossa dívida está no mercado – valores muito mais altos que aqueles que a União cobra dos Estados. Não são valores pouco mais altos, são muito mais altos. Quando o Governo Federal trouxe as dívidas dos Estados para a União, essa renegociação foi feita – embora, é evidente, ela traga um encargo para os Estados – em condições extremamente favoráveis aos Estados, em termos de diferencial de juros. Não sei se essa compreensão é clara. Às vezes, ouvimos, em debates, que os Estados estão pagando mais ju-

ros. Se algum Estado estiver pagando mais juros, renegocio imediatamente. Mas essa não é a realidade. Nessa medida, a renegociação só poderia trazer dificuldades para os Estados e desarranjo nas contas públicas.

Na reforma tributária, precisamos criar condições para melhorar a qualidade do ajuste dos Estados. Alguns Governadores, no início do ano, levantaram a hipótese de mudar o IGP-DI como indexador dos contratos de dívida. Eu disse a eles que poderíamos conversar, que nosso diálogo seria sempre muito franco e que essa idéia de usar o IGP-DI naquele momento poderia significar uma perda daí a alguns meses, porque o IGP-DI tem o comportamento, em choque cambial, de subir na frente dos preços de varejo e depois cair na frente dos preços de varejo. Então, em poucos meses o IGP-DI estaria abaixo do IPC-A e, certamente, os Governadores pediriam para voltar para o IGP-DI.

Como se trata de um contrato longo, o comportamento dos dois indicadores, no atacado e no varejo, tem sido, no Brasil, muito linear, muito parecido. Agora, temos toda a disposição de avaliar essas coisas de uma maneira muito transparente, pública até, porque é um debate que interessa ao Brasil e que queremos fazer focado na busca da equação da situação dos Estados, mas certos de que não podemos desorganizar nem as contas da União nem as dos Estados, sob pena de termos problemas fiscais de grande porte.

Acredito que todas as colocações de V. Ex^a estarão presentes no conteúdo de reforma tributária que enviaremos para esta Casa. Certamente, não iremos enviar um projeto acabado, porque confiamos que este Congresso, que este Senado Federal terão capacidade de sobra para melhorar a proposta que para cá será enviada.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Com a palavra o nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, prezado Ministro Antonio Palocci, de 1694 a 1774 viveu François Quesnay, um dos médicos que se tornaram fundadores de uma escola de economia política, a Escola Fisiocrata. O médico François Quesnay escreveu seus livros de economia, dentre os quais, o mais famoso, o **Tableau Économique**, quando já contava cerca de 60 anos. Ele se tornou um economista muito respeitado sobretudo pelo seu conhecimento da circulação do sangue no corpo humano e por acreditar que a forma natural de as pessoas viverem poderia significar grandes lições para o funcionamento da economia.

Baseado no estudo do **Tableau Économique**, Vassily Leontief, economista russo, desenvolveu a tabela de insumo-produto, que justamente mostrava a circulação de bens, de mercadorias e serviços e os fluxos financeiros na economia, o que se tornou um grande auxílio no planejamento da economia e fez com que Vassily Leontief ganhasse o Prêmio Nobel de Economia.

Ministro Antonio Palocci, o ex-Ministro Antônio Delfim Netto, hoje Deputado Federal, referiu-se a V. Ex^a como alguém que poderá dar, como médico, uma grande contribuição à economia. Espero que, efetivamente, essa predição se realize e, na medida do possível, quero ajudá-lo nessa direção, como seu companheiro de Partido.

V. Ex^a salientou os aspectos de péssima distribuição de renda e de grande vulnerabilidade de nossa economia. Na **Carta de Brasília**, acordada pelo Presidente com os Governadores, há a definição dos princípios de reforma tributária que deverão ser levados em consideração.

Solicito a V. Ex^a que esclareça alguns pontos. Um deles refere-se ao ICMS, cobrado nas várias etapas de produção e circulação de bens e serviços. Nas operações interestaduais, uma parte fica com o Estado produtor e a outra com o Estado comprador. Se, com a criação do Imposto sobre o Valor Adicionado, houver a proposição de que o recolhimento do ICMS seja transferido para o Estado de destino dos bens e serviços, estimou o Governador Geraldo Alckmin que poderá haver uma perda para as regiões mais industrializadas. O Estado de São Paulo poderia perder, aproximadamente, de 4,5 a 5 bilhões de reais. V. Ex^a mencionou que a reforma terá neutralidade no que diz respeito a esses aspectos de transferência.

Pergunto: quais os mecanismos que o Ministério da Fazenda está, efetivamente, estudando para propiciar essa neutralidade no que diz respeito a essa complexa situação? Será cobrado na origem ou no destino?

No que diz respeito à vulnerabilidade externa, constitui um exagero afirmar que o problema do desequilíbrio das contas externas se resolverá apenas com o equilíbrio das contas públicas, pois existem muitos problemas, inclusive na conjuntura internacional, que contribuem para aumentar a nossa vulnerabilidade, como, inclusive, o Senador Tasso Jereissati e outros aqui já expressaram, e, obviamente, isso pode prejudicar, como já tem ocorrido, o crescimento da economia e a geração de empregos. Como o cenário internacional está indicando uma enorme instabilidade política, com a gravidade da guerra no Iraque, é

preciso elaborar uma estratégia cuidadosa na defesa da posição externa de nossa economia.

Então, pergunto: quais as medidas efetivas que o Ministério da Fazenda vem adotando, visando fortalecer a visão do Brasil nesse cenário? Em que medida o Ministério da Fazenda considera providências que visem a um melhor controle dos movimentos de capital e a existência de um estoque adequado de reservas internacionais?

Há pouco mais de uma semana, estive aqui o Primeiro-Ministro da Malásia e entregou ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva um livro sobre a experiência daquele País no controle de movimentos de capital financeiro, inclusive a exigência de os capitais permanecerem por algum tempo no País após o seu ingresso. A Malásia também adotou medidas para impedir o excesso de trocas internas de moedas estrangeiras, de mãos em mãos. Não sei de todos os detalhes, mas algumas das providências adotadas contribuíram para que ali houvesse rápido crescimento da economia.

O que desejo perguntar, em terceiro lugar, é relativamente à questão da reforma tributária como um dos mecanismos que devem possibilitar o crescimento econômico, a geração de empregos, mas criando justiça fiscal e garantindo o direito de todas as pessoas participarem da riqueza da Nação. V. Ex^a estava presente na reunião do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, onde foi aprovada, por consenso, a resolução segundo a qual as propostas de reforma tributária, previdenciária e trabalhista devem levar em conta a instituição de uma renda básica de cidadania, que permita a todo brasileiro participar da riqueza da Nação.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva. Fazendo soar a campainha.) – Gostaria de lembrar ao nobre Senador que ainda há vários Senadores inscritos.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Estou concluindo a última frase, Sr. Presidente.

Pergunto: Se essa proposição for realmente levada em conta pelo Executivo – que, então, preverá a aprovação do projeto na Câmara dos Deputados, já aprovado aqui no Senado –, em que medida aquele Poder, nos estudos da reforma tributária, previdenciária e trabalhista, levará em conta a recomendação feita pelo Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores?

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suppicy, o Sr. Heráclito Fortes, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alberto Silva, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Concedo a palavra ao Sr. Ministro.

O SR. ANTONIO PALOCCI – Caro Senador Eduardo Suppicy, na questão relativa aos impostos interestaduais e ao tipo de tributação, há várias maneiras de se equacionar o problema na reforma tributária. Estamos debatendo isso no Governo, junto com o Ministério, vamos dialogar com o Presidente. Mas já temos os modelos prontos e vamos enviá-los ao Congresso, a partir do diálogo que tivermos com os Governadores de Estados.

Em princípio, tenho defendido a tese de que não é preciso constitucionalizar a questão de origem e destino. Ou seja, alguns pontos serão dispostos na Constituição Federal a partir da reforma tributária; outros, não. Creio que o tema origem/destino não precisa ser estabelecido constitucionalmente. Podemos definir a sistemática de unificação do ICMS. Isso, sim, na Constituição, estaria na primeira etapa da reforma, mas não o tema origem/destino. E talvez não seja desejável que façamos a unificação do ICMS e a modificação de origem/destino ao mesmo tempo – o que poderia ser bastante complexo e causar muitas alterações entre Estados. Estamos elaborando várias formulações, mas a tendência – que considero a mais adequada – é que seja encaminhada uma proposta de mudança constitucional garantindo a unificação do ICMS no novo imposto, com uma única lei etc., concedendo um prazo para essa unificação. Após esse prazo, a lei complementar reordenaria a questão de origem/destino. Dessa forma, não há dificuldade em equacionar como tais mudanças ocorrerão no Estado.

Digo isso porque, ao pensarmos, como disse o Senador Arthur Virgílio, que o Estado do Amazonas pode perder grande parte de seus recursos, ou que um Estado como São Paulo pode perder R\$4 bilhões de ICMS, devemos ter claro que não é possível realizar uma reforma tributária que imponha perdas dessa magnitude para nenhum dos Estados da Federação, seja São Paulo, Amazonas, Rio Grande do Sul, Paraná etc. Não é possível, pois todos os Estados, neste momento, assim como a União, caminham com o ajuste de suas contas de maneira muito difícil, com um equilíbrio muito difícil. Impor uma perda dessa magnitude a qualquer das Unidades da Federação seria insuportável. Então, estamos ordenando a mudança do ICMS de forma que não haverá qualquer impacto dessa magnitude a nenhum dos Estados, negativo ou até mesmo positivo, porque, quando um Estado perde R\$4 bilhões, outro ganha esse valor. Não é possível fazer com que esse movimento se dê dessa maneira.

Senador Suplicy, no que se refere às contas externas, discorro agora sobre as medidas que estamos tomando para defender o País dos efeitos do conflito no Oriente. Já tomamos providências e temos tido um resultado razoável. Não podemos dizer que estamos completamente blindados para qualquer efeito de crise externa, mas gostaria de ressaltar o seguinte ponto: as medidas tomadas no início do Governo deram posicionamento suficiente à economia brasileira, no aspecto macroeconômico, para que não houvesse crise de movimento de capitais no início deste ano. Dessa forma, se considerarmos o período até o dia do início da Guerra do Iraque e avaliarmos o que ocorreu com os países em desenvolvimento, em termos de contas macroeconômicas, verificaremos que o país que menos sofreu com aquele período chama-se Brasil.

Portanto, as medidas tiveram efeito positivo. O Brasil conseguiu superar o período pré-guerra melhor do que todos os outros países. Neste momento em que o movimento de capitais torna-se muito nervoso em razão do conflito econômico, com todos os aspectos que essa questão significa para a economia e para a geopolítica, como também os aspectos humanitários, essenciais num momento como este, com tudo isso, o Brasil ainda consegue manter relativamente intactas suas contas nesse período. Evidentemente, se esses processos de conflito internacional se perpetuam, não tenho medo sobre o Brasil, tenho medo sobre o que acontecerá no mundo. Se nações como os Estados Unidos, o Japão, o bloco sul-americano, o bloco europeu, mantiverem o nível de conflito – não apenas o conflito que determina a guerra, mas o conflito entre grandes nações, de grandes blocos econômicos –, se ele se perpetua depois da guerra, certamente teremos um impasse político-econômico importante, não só para o Brasil, mas para o mundo. Não é simples verificar como isso pode se refletir no nosso caso.

Senador Eduardo Suplicy, lembrando minha total admiração por V. Ex^a, com todo o respeito, eu acredito que as medidas que poderiam se tomar e que foram experimentadas de maneira positiva em outros países não nos ajudam neste momento. Não por não serem boas, porque as idéias ajudam, mas no preciso momento em que se transformam numa força real. Alguém já disse que nada é mais forte do que uma idéia na hora certa, em que chega a sua hora. Por exemplo, a questão de controle de fluxos de capital é um instrumento que, neste momento, não nos ajuda, porque o que tivemos, no final do ano passado, foi fuga de capitais do Brasil. Precisamos fazer com que os investidores, principalmente aqueles que

querem investir na produção, escolham o Brasil por ser um país viável. Queremos fazer com que esses investimentos se reflitam em grande produtividade na nossa economia real, a industrial, a agrícola. As contas correntes brasileiras estão vencendo as dificuldades das contas externas existentes ao longo do tempo. Estão melhorando. A cada mês, temos melhorado o balanço de conta corrente no Brasil por força da economia real. Isso não é criticar as soluções que outros países buscaram, mas acredito que não sejam adequadas para o momento em que vivemos. Não tenho nada contra o debate.

Por fim, a renda mínima, como parte do texto tributário, é uma necessidade. Como disse ao Senador Roberto Saturnino, uma correta distribuição de renda não começa com isenção, mas com Imposto de Renda negativo. É assim que acredito deva construir-se uma política tributária adequada, porque somente o fato de o Estado não cobrar da pessoa que não tem nada não é democrático.

Assim tem sido muitas vezes no Brasil. Queremos uma política efetivamente de distribuição de renda. Não acredito que a reforma tributária resolva toda a questão de distribuição de renda, mas deveria, sim, fazer um esforço para ser parte da solução da questão distributiva.

Com esse ponto de vista, acredito que a questão que V. Ex^a tem defendido nesta Casa deva fazer parte da construção do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a tem dois minutos para a réplica.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Sem revisão do orador.) – Ministro Palocci, ainda ontem, ao responder à minha pergunta, o Ministro José Graziano disse já estar convencido da idéia da renda básica de cidadania como meta. Anteontem, ao dialogar comigo, S. Ex^a disse: “Só falta agora, Eduardo, você convencer o Ministro Palocci, porque ele ainda não está inteiramente convencido”.

Preciso, então, usar esse pequeno tempo para dizer por que a renda básica de cidadania pode ser justamente aquele instrumento de ousadia, de coragem, de criatividade que este Governo poderá vir a ter na sua interação com o Congresso Nacional. Por que a renda básica de cidadania é melhor? Primeiro, porque se elimina totalmente a burocracia envolvida em se saber quanto cada um ganha para efeito de receber o direito a renda de cidadania. Hoje V. Ex^a mostrou nos quadros que quem paga Imposto de Renda é pouca parte do nono ou do décimo quintil. Em segundo lugar, com a renda básica de cidadania, elimi-

nar-se-á o estigma, o sentimento de vergonha de a pessoa ter de dizer quanto recebe e que precisa de complemento de renda. Em terceiro lugar, iremos efetivamente atender todos os pobres muito mais do que se tivermos mecanismos tais como os que temos hoje, pois, em cada um dos municípios, mesmo no Piauí do Senador Alberto Silva, alguns estão recebendo e outros, não. Está havendo um grande debate nesses locais sobre quem tem e quem não tem o direito, mesmo que se defina aquele patamar. A renda básica seria um direito universal.

Pode-se perguntar por que todos terão de pagar, até mesmo o Senador Alberto Silva, que está presidindo o debate, o Pelé, o Ronaldinho e o Antônio Ermírio. Mas é claro que essas pessoas, nós, que temos mais recursos vamos colaborar progressivamente mais no princípio, como V. Ex^a defende, para que nós mesmos e todos os demais brasileiros venhamos a receber.

E qual a grande vantagem, Ministro Palocci? Dessa maneira, do ponto de vista da dignidade e da liberdade, as pessoas saberão que, nos próximos 12 meses, no próximo período, terão assegurado esse direito. E isso – esse é o ponto fundamental, Senador Alberto Silva, permita-me complementar – muda a relação entre trabalhadores, empresários e patrões. Por que razão? Porque o trabalhador, se tiver assegurado o mínimo de renda, poderá dizer a qualquer eventual patrão que queira empregá-lo que, se for para aceitar condições que venham a ofendê-lo, humilhá-lo, colocando a sua vida em risco ou criando uma situação em que tenha de vender o corpo ou colocar suas crianças em risco, ele prefere continuar com a garantia dessa renda, até que possa encontrar um trabalho que lhe dê outra condição. Sim, o imposto de renda negativo é o princípio correto, mas é equivalente à renda básica de cidadania, com todas essas vantagens.

Continuarei procurando persuadi-lo, meu caro amigo Ministro Antonio Palocci. Meus cumprimentos pela contribuição extraordinária que V. Ex^a vem dando ao Brasil, ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que, espero, possa instituir também esse mecanismo, ao lado de outros e de reformas tributária, previdenciária e trabalhista mais justas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Sr. Ministro, se V. Ex^a desejar, dispõe de dois minutos para tréplica.

O SR. ANTONIO PALOCCI – Serei muito breve.

Se o Senador Eduardo Suplicy deseja convencer-me da tese da renda básica que dedique seu tempo a convencer os que não estão convencidos. O Se-

nador convenceu-me desde 1995, quando fui Prefeito de Ribeirão Preto. Naquela época, não conhecíamos esse projeto, ele não existia no Brasil, mas a Prefeitura de Campinas, sob o comando do Prefeito José Roberto Magalhães, o Governo do Distrito Federal, do então Governador Cristovam Buarque, e a cidade de Ribeirão Preto discutiam o projeto do Senador Eduardo Suplicy. Decidimos, todos juntos, implementá-lo. Então, desde aquela época, S. Ex^a convenceu-me de sua tese. A experiência prática que tivemos mostrou que S. Ex^a está absolutamente certo em relação à questão.

A proposição, de alguma maneira, vem na reforma constitucional, embora haja necessidade de ordenar o que é constitucional e o que vem depois, na complementação. Solicito que, juntos, nos dediquemos a convencer os que não estão convencidos. Da minha parte, o Senador Eduardo Suplicy tem total concordância com o que acaba de mencionar nesse momento.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – O Senado já aprovou o projeto por unanimidade. Falta a Câmara aprová-lo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Concedo a palavra ao nobre Senador Rodolpho Tourinho por cinco minutos.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr. Ministro, inicialmente cumprimento-o pela competência e habilidade com que tem conduzido o Ministério da Fazenda até o momento e trago uma palavra de otimismo, tratando do tema de reforma tributária.

Tivemos a oportunidade de trabalhar juntos – V. Ex^a, na época, como Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara e eu como Ministro, representando os Estados – e, talvez pelos oito anos em que fui secretário de fazenda e coordenador do Confaz, trago palavras de entusiasmo e otimismo.

Em primeiro lugar, naquelas discussões todas, de infindáveis horas, chegamos a alguns pontos extremamente importantes. O primeiro, que foi consenso entre os Estados, refere-se à questão do ICMS no destino. São Paulo perdia já naquela época, mas o entendimento do então Governador Mário Covas era que, com isso, haveria o fim da guerra fiscal e uma série de outros benefícios, ou seja, poderia haver uma compensação. Esse era o entendimento de São Paulo àquela época, que, com o fim da guerra fiscal, viria um sistema tributário mais justo em relação ao mercado de cada Estado. Isso foi consenso – repito.

Em segundo lugar, houve consenso também em relação a uma legislação única do ICMS a que V. Ex^a se referiu – o que é extremamente importante. Os empresários não podem, em hipótese nenhuma, conviver com 27 legislações diferentes regulando o ICMS. De toda aquela discussão, cuja participação de V. Ex^a foi muito importante, conquistamos essas duas imensas vitórias.

Outra vitória, não por consenso, mas por votação dos Estados, foi resolver a questão dos incentivos fiscais já concedidos. Houve enorme discussão sobre o assunto, mas determinou-se estipular um prazo de quinze anos – se bem recorde –, para buscar uma forma de resolvê-lo. A única questão em aberto era a discussão sobre alocação de recursos. Não bem em aberto, mas havia a necessidade de discutir como alocar recursos para bancar essa transição dos 15 anos.

Volto a repetir que essa também foi uma enorme vitória, porque havia posições muito conflitantes entre os Estados. A aprovação se deu por 21 ou 22 votos favoráveis a essa posição. Deixou-se em aberto, para atender à posição do Congresso, a questão do ressarcimento nas transações interestaduais: se isso seria por meio de um fundo ou do chamado “modelo do barquinho”. Essa questão ficou em aberto, para uma decisão futura.

Outro ponto também importante, porque não emperrava a pauta de discussão, era a CPMF. Os Estados aceitavam a perenização da CPMF. Isso não foi discutido abertamente, mas, em todas as nossas conversas, existia esse ponto de convergência. Contudo, os Estados exigiam, como V. Ex^a também, que a não-cumulatividade das contribuições sociais constasse em uma emenda constitucional e não em uma lei complementar. E, pelo que me lembro, houve dificuldades nesse ponto.

Os Estados também não aceitavam compartilhar a mesma base de cálculo do novo IVA (Imposto sobre Valor Agregado) – creio que por razões que acabamos entendendo naquele processo de discussão, e foi aceito por todos que realmente seria muito difícil compartilhar essa mesma base.

Entendo também que os empresários, então representados pelo Ministro do Desenvolvimento, estavam acompanhando e de acordo com tudo aquilo que estava sendo discutido e feito.

Então, Sr. Ministro, considerando a competência – volto a repetir –, a propriedade e a lucidez com que V. Ex^a conduzia aquelas discussões, pelo lado do Congresso Nacional, e também em relação ao que se discutia – o ponto que se destacou efetivamente era muito mais uma questão que V. Ex^a hoje pode ou tem

poder de influenciar ou de decidir –, peço que voltemos à chamada emenda aglutinativa. Tenho acompanhado a questão. E não acredito que ainda haja consenso dos Estados em relação à questão da tributação-destino, mas ele pode ser recuperado. Proponho que voltemos àquele ponto da emenda aglutinativa em que estávamos. Acompanho há mais de dez anos a reforma tributária, e esse foi o ponto mais próximo de uma conclusão.

Recomendo a V. Ex^a que voltemos àquele ponto e, quem sabe, criemos aquela comissão tripartite, com Governo Federal, Governos Estaduais e Congresso – e podemos acrescentar os Municípios que não entraram naquela época –, para que possamos, efetivamente, dar uma grande contribuição ao processo de discussão e aprovação da reforma tributária.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Concedo a palavra ao Sr. Ministro Antonio Palocci, por cinco minutos.

O SR. ANTONIO PALOCCI – Sr. Presidente, farei uso apenas de 30 segundos, porque, na verdade, o ex-Ministro Rodolpho Tourinho relatou o processo de negociação de que participamos, entre o Ministério da Fazenda e a Comissão. Foram dez reuniões de aproximadamente cinco horas cada, totalizando cinquenta horas de reunião. E de fato, muito se avançou, mas, infelizmente, não se concluiu pela realização da reforma.

Esse registro é muito importante porque, apesar de não ter sido feita a reforma naquele momento, os acúmulos estão presentes.

Não há nada a reparar. O relato de V. Ex^a, Senador Rodolpho Tourinho, é exatamente sobre a realidade. Quero apenas dizer que temos a opção de fazer essa sua proposição no texto da reforma ou fora dela; são duas opções com seus prós e contras.

Parece-me que seria mais adequado e eficaz, do ponto de vista do processo de construção da reforma tributária, que fizéssemos essa construção na legislação infraconstitucional, aprovando o princípio da modificação constitucional e, depois, essa construção na legislação infraconstitucional.

Portanto, apenas agradeço a contribuição e consideração de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – V. Ex^a tem dois minutos, se assim o desejar. (Pausa.)

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Não, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Nesse caso, com a palavra o Senador Augusto Botelho.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr. Ministro, sou um dos que acreditam que vamos conseguir mudar este País.

A Dr^a Misabel Derzi, eminente jurista e professora da Faculdade de Direito da UFMG, em artigo publicado no jornal **Estado de S.Paulo**, propõe a adoção, no Brasil, de algumas normas do Imposto de Renda adotado nos Estados Unidos, com pequenas variações.

Segundo julgamento proferido pela Suprema Corte dos Estados Unidos, o fato de a mulher optar por cuidar da casa e dos filhos, não trabalhando fora, justificaria que a renda do marido fosse dividida por dois, pois existiriam, no caso, dois contribuintes, sendo que um deles não possui renda, mas cuida do lar.

Registra-se que esse regime, também adotado com modificações em outros países, valoriza o trabalho da mulher no lar, função tão nobre quanto daquela que trabalha fora. Não cria, por outro lado, a sensação de que o trabalho doméstico seja uma ocupação inferior da esposa, em tempos em que a mulher disputa, em igualdade de condições, todos os espaços de trabalho.

No Brasil, o Imposto de Renda, da forma em que está posto, é perverso. A renda do marido para se sustentar e sustentar a esposa dedicada aos filhos e à família pertence ou deveria pertencer, na verdade, aos dois. Pela Legislação vigente no País, a renda é tida como pertencente somente ao marido. Por outro lado, a forma em que está posta a regulamentação do Imposto de Renda, limitando os gastos com a educação própria e dos filhos em R\$1.998,00 anuais, é inadequada. O limite fixado neste valor isenta apenas despesas com colégios de menor padrão. Se o casal resolver matricular seus filhos em colégios melhores – e necessariamente mais caros –, deverá pagar Imposto de Renda sobre um rendimento que não é seu, mas do estabelecimento destinatário de tais pagamentos.

Entendemos plenamente plausível a idéia de dividir por dois – ou um outro justo divisor a ser estipulado – a renda familiar, quando um dos cônjuges se dedica à criação dos filhos e aos cuidados do lar, com o objetivo de se enquadrar na tabela progressiva, em alíquotas mais baixas, devido à perda da capacidade econômica decorrente da educação dos filhos.

Entendemos também que a elevação da auto-estima do cônjuge que se dedica à nobre função de educar os filhos deve orientar as decisões tributárias, de tal forma que o imposto seja neutro, em face

das opções do casal, sem apenar o modelo em que um deles escolhe administrar o lar.

Em face do exposto, indago a V. Ex^a sobre a justiça e viabilidade da adoção dessa sistemática tributária em matéria de Imposto de Renda no País, ou seja, sobre a justiça e viabilidade de dividir a renda familiar entre os cônjuges, sobretudo para fins de evitar a perda da capacidade econômica da família em função da educação dos filhos. É a proposta que faço.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Concedo a palavra ao eminente Ministro, por cinco minutos.

O SR. ANTONIO PALOCCI – Ilustre Senador Augusto Botelho, comprometo-me a fazer um estudo particular da questão proposta por V. Ex^a, cuja resposta deverei encaminhar-lhe oportunamente. Considero bastante interessante sua idéia, que não ofende a norma constitucional ou a legislação do Imposto de Renda. Não é esse o formato do nosso Imposto, mas farei uma análise de sua proposta e a enviarei pessoalmente a V. Ex^a. No meu ponto de vista, a proposição não fere os princípios que regem tanto a atual Constituição quanto as propostas que estamos trazendo ao debate.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – V. Ex^a, se desejar, dispõe de dois minutos para a réplica.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR) – Sr. Ministro, fico feliz com a afirmativa de V. Ex^a e creio que, nesta reforma, poderemos tornar mais humana e justa a nossa forma de cobrar os impostos. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – A Mesa deseja informar ao Plenário que houve um equívoco. Na verdade, estava presente o Senador César Borges, a quem passo a palavra, se assim o desejar, por cinco minutos.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, Sr. Ministro, é uma satisfação novamente vê-lo nesta Casa em tão pouco tempo e observar a maneira como V. Ex^a trata as questões da economia brasileira.

Sr. Ministro, aproveito a presença de V. Ex^a, porque na última vez em que esteve aqui – espero que retorne muitas vezes a esta Casa – indaguei sobre a previsão do crescimento do Produto Interno Bruto para este ano, face às medidas macroeconômicas tomadas pelo Governo Federal, como aumento de taxas de juros, do superávit primário, da retirada e do aumento do compulsório dos bancos, o que a meu ver levaria o País a – não digo uma recessão – um crescimento bastante limitado da economia.

Naquele dia, V. Ex^a não precisou número. Tínhamos como número do Governo Federal a taxa de 2,8%. No dia seguinte, o Ipea divulgava uma taxa de 1,8%, que considero ainda um número elevado. Verificamos, Sr. Ministro, aumento da taxa de desemprego, diminuição da atividade econômica, ociosidade nas indústrias – há 40% de capacidade ociosa na indústria automobilística. Então, a economia tende a uma espécie de paralisia, quando, na verdade, todo o País clama por geração de emprego e renda.

Hoje, a base da violência que se instala nos grandes centros urbanos deve-se à uma questão estrutural, de crescimento econômico, não apenas de policiamento.

A proposta do Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva falava numa política de emprego para dez milhões de pessoas. Não vejo ainda uma política clara do Governo Federal para fomentar a geração desses empregos, que é essencial ao povo brasileiro, pois está na base de grandes questões.

Não acredito sequer que, neste ano, tenhamos crescimento de 1,8%. Nas condições da macroeconomia, com certeza, haverá um crescimento menor ainda.

Sr. Ministro, de certa forma, o atual Governo foi eleito para mudar a política econômica então vigente. Temos ouvido V. Ex^a declarar que haverá uma mudança **a posteriori**, quando as condições macroeconômicas se estabilizarem, a taxa de câmbio e o risco Brasil diminuirão. Todas essas medidas, aliás, já se apresentam, de certa forma, positivas. No entanto, a questão do emprego e a questão social continuam extremamente negativas.

A expectativa é que este Governo possa, por meio do capital político que detém, promover rapidamente as reformas, mas as próprias pesquisas indicam que esse capital político pode diminuir muito rapidamente. Hoje, fala-se em reforma tributária e previdenciária como a grande panacéia para a Nação. Sabemos que elas são importantíssimas e que devem ser aprovadas o quanto antes – o Congresso Nacional espera ansiosamente a proposta que vai nascer dessas discussões travadas entre a sociedade e o Governo Federal.

No entanto, sabemos que essas reformas têm que passar por um período longo de transição para ser implantadas. São medidas que só terão efeitos sobre a economia no médio, no longo prazo. Há um período de transição que vai onerar os cofres públicos. Por isso, não podemos imaginar que só as reformas resolverão os problemas existentes no País,

como o da necessidade da retomada do crescimento econômico.

Não sou neoliberal. Critiquei como Governador de Estado as medidas e a política macroeconômica do Governo anterior porque sabia da nossa dificuldade de promover o desenvolvimento no nosso Estado, utilizando-me da guerra fiscal, sacrificando muitas vezes o Tesouro Estadual. Mas não tinha saída porque faltava ao Governo Federal uma política nítida de desenvolvimento regional, que também este Governo ainda não concebeu até o momento. Está prometido para o Plano Plurianual, mas não estamos ainda tendo essa medida efetiva.

Sr. Ministro, queria saber a perspectiva de V. Ex^a para a economia brasileira este ano. Quanto vamos realmente crescer este ano? O Ipea fala em 1,8%; o Governo, em 2,8%. Qual a política que o Governo Federal pode oferecer à Nação para gerar emprego e renda, para tirar ociosidade da nossa economia, particularmente da nossa indústria?

Não vi ainda uma política definida e clara. Por isso, gostaria de aproveitar essa oportunidade, enriquecedora para todos, e ouvir de V. Ex^a uma palavra de esperança, a fim de que essa esperança possa vencer o medo de uma recessão econômica.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Antes de passar a palavra ao Sr. Ministro, prorrogo a sessão por vinte minutos, para atender a lista de inscrições e ouvirmos os Senadores Antonio Carlos Valadares, Luiz Otávio, Lúcia Vânia e João Batista Mota.

Concedo a palavra por cinco minutos ao Sr. Ministro.

O SR. ANTONIO PALOCCI – Senador César Borges, há uma mudança clara não só da política econômica como também dos indicadores econômicos. Se olharmos para o Brasil e para a nossa situação econômica apenas com uma fotografia de momento, é possível que não consigamos avaliar o que mudou nesse período. Mas se lembrarmos do que ocorreu no final do ano passado, vamos verificar que houve uma mudança importante.

No final do ano passado, vivemos uma situação de completa ausência de crédito para as exportações. O risco Brasil ameaçou a própria rolagem da dívida e levantou, inclusive, a dúvida sobre a insolvência das contas públicas brasileiras. Houve um choque cambial que elevou o dólar a um valor próximo de quatro reais, o que se refletiu nos preços e levou o IGP a 25% no ano passado. A inflação analisada nos últimos meses do ano estava na faixa de 15% a 30%.

Sem avaliar o que ocorreu no ano passado, é difícil entender as possibilidades e o momento que vivemos hoje. A questão central do início deste ano era conseguir virar esse jogo, em que as contas públicas brasileiras não tinham clareza de solvência.

Acredito que a situação está melhorando. Não é simples nem fácil, mas certamente caminhamos de maneira positiva. Criaremos as condições necessárias ao crescimento do Brasil. Sou muito otimista em relação a esse fato. No final do ano, não foi a primeira vez que o País passou por uma crise; anteriormente houve vários choques externos e internos, e sempre que o Brasil enfrentou problemas e situações como essa, a reação veio da economia real brasileira, aquela que faz o emprego crescer, que coloca o produto no exterior e cria empregos. De alguma forma, o Brasil venceu essas dificuldades por força da economia. No ano passado, também foi assim. Não fosse o ajuste de contas externas pelo balanço de pagamentos, é difícil dizer o que teria acontecido naquela época.

Neste momento, estamos tomando todas as providências para que esse ajuste não tenha o custo da inflação para o País, senão ele se perde. O Brasil conseguiu fazer o que poucos países fizeram em choques de oferta: ajustou-se sem recessão profunda. Vários países, com choques dessa dimensão, sofreram uma recessão de 5%, 7%, 15%. A economia brasileira conseguiu evitar a recessão ao ajustar a balança comercial e o balanço de pagamentos. Houve até um pequeno crescimento no ano passado. Evitamos uma recessão que foi comum em quase todos os países que sofreram choque externo. Atualmente, estamos cuidando para que essa reversão de conta externa não tenha o custo da inflação alta. Do contrário, o resultado se anula, e não teremos crescimento ou teremos uma bolha de crescimento, que não se sustenta

É nestas condições que a administração macroeconômica do Brasil está se fazendo: de maneira muito severa e com muita dureza. V. Ex.^a conhece a dificuldade de sair desse quadro para o outro, de controle da inflação. Felizmente, temos tido sucesso nesse sentido. Não digo temos nós, do Governo, mas temos nós, do Brasil. O Brasil tem tido sucesso no ajuste de suas contas, a questão macroeconômica está se arumando, o superávit que definimos está se confirmando – definimos um superávit de 4,25% e alcançamos 7% em janeiro. Em fevereiro faremos algo não muito diferente disso. Ou seja, há um ajuste severo, mas o Brasil precisa disso para poder controlar a inflação e fazer com que o crescimento seja sustentável, porque se for inflacionário não será duradouro, não distribuirá renda, não valorizará nosso produto,

não trará grande produtividade para nossas empresas. Queremos que o Brasil, de fato, dê uma arrancada do ponto de vista do crescimento, com a nossa economia tendo sustentabilidade a longo prazo.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – V. Ex.^a terá mais dois minutos se assim o desejar.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Continuo insistindo se há uma previsão sobre o Produto Interno Bruto.

O SR. ANTONIO PALOCCI – Trabalhamos com um cálculo inicial de 2,8%. O Ipea produziu um estudo que levou a nova avaliação de 1,8%. Estamos fazendo esse ajustamento, porque, daqui a poucos dias, vamos enviar ao Congresso Nacional a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que deve trazer esses números. Nossa previsão estará, acredito, entre o número do Ipea e o número com que trabalhávamos inicialmente. Não creio que estará abaixo do número do Ipea, mas não temos esse trabalho concluído.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Então, 1,8% é a previsão que o Governo tem para este ano.

De qualquer maneira, Sr. Ministro, quero dizer de forma complementar que saímos um pouco dessa situação por conta dos recursos do FMI. Esses recursos foram substanciais para tirar o País daquela situação de insolvência, mas entendo que estamos dentro da política do FMI, estamos colocando em prática o receituário do FMI, que é socialmente perverso para todo o País. Criticávamos isso durante o Governo anterior, e o partido de V. Ex.^a criticava permanentemente os ditames do FMI que davam as linhas da macroeconomia brasileira. E continuam dando, da mesma forma.

Com relação à inflação, Sr. Ministro, vejo que estamos com a inflação em cima de preços administrados pelo próprio Governo. Os preços da Petrobras são todos dolarizados; trazem o preço da desvalorização cambial para dentro do País. Os contratos de energia elétrica têm que passar por reajustes; e a população não está tendo esse reajuste salarial. Atualmente se fala em novo salário mínimo, que não sabemos exatamente se passará para R\$235,00, R\$240,00 ou R\$245,00. A população brasileira não tem capacidade de pagar os preços administrados pelo Governo Federal.

Não quero colocar a culpa no atual Governo. Todo esse processo vem de políticas anteriores que criticávamos. Vamos continuar criticando a permanência dessa política, porque o grande enigma é que o povo brasileiro confiou no Governo do PT e do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva para promover uma

mudança que não estou vendo; estou vendo a continuidade do receituário do FMI. Essas eram as questões complementares.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Com a palavra o Sr. Ministro Antonio Palocci.

O SR. ANTONIO PALOCCI – Senador, temos um contrato com o FMI e temos contratos de preços. Um dos compromissos de campanha do Presidente Lula – não foi posterior à campanha, foi durante – é o cumprimento de contratos. Muitas vezes, e num passado não muito distante, o Brasil rompeu contratos – de dívida, inclusive –, e os custos do rompimento desses contratos repercutem até hoje: carregamos parte do risco Brasil em função desse histórico. Isso é fundamental. Segundo: quando fizemos os ajustes das políticas fiscal e monetária, tomamos decisões claramente diferentes do que se fez num passado recente. V. Exª pode supor que 10% de aumento de carga tributária, que foi o que representou a política recente, não seja muito importante. Penso que seja! Não se pode mais aumentar a carga tributária, porque o Brasil não pode pagar a conta da ineficiência dos governos. Mas pagou, nesse último período, 10% do PIB. Essa é uma questão fundamental. Se, para V. Exª, sair de uma política que impõe 10% do PIB à economia para uma política de modernização e maior eficiência dos impostos não é mudança, pergunto se V. Exª tem uma sugestão melhor. Estou aqui para ouvi-lo também, não vim aqui só para falar. Se V. Exª tiver uma sugestão mais criativa...

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Não foi corrigido o desconto do Imposto de Renda; fala-se em permanência da CPMF...

O SR. ANTONIO PALOCCI – Não, Senador, aplicamos neste ano, com relação à correção dos descontos do Imposto de Renda, o que foi votado no ano passado.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Votamos pelo acordo com o PT.

O SR. ANTONIO PALOCCI – Foi cumprido. O que estamos decidindo neste momento é modificar a forma como o ajuste vinha sendo feito. E creio que é uma mudança fundamental. No último período, não houve, de maneira consistente, um ajuste de contas que garantisse condições de reduzir a relação da dívida com o PIB. A relação cresceu de trinta para sessenta. E nós estamos organizando a política fiscal e monetária de maneira a garantir que a relação não mude para mais do que isso, o que começa a trazer a dívida da solvência das contas públicas do Brasil. Eu garanto que a política que executamos no momento criará condições de crescimento e não

causará o que causou no último período em relação à dívida pública, o que custou e ainda custa muito ao Brasil. Nem haverá rompimento de contratos como no passado, o que também custou muito ao Brasil. Mas é preciso avaliar que o que se desenvolveu no último período em termos de política econômica não foram apenas os instrumentos de final de governo. Acreditamos que podíamos ancorar nossa moeda ao dólar, e ficamos quatro anos com âncora cambial. Chegamos a fazer reserva de US\$70 bilhões, que foram embora em 30 dias.

Não estamos praticando essa política neste momento. Essas mudanças foram feitas no início do Governo Lula. Estamos fazendo uma política de expansão com as condições dadas da nossa dívida, do câmbio, da solvência das nossas contas, da rolagem. V. Exª sabe que em 2001 o Brasil rolou a sua dívida, os seus papéis, a um índice médio de 13,5%; no ano passado, o índice foi 44%. Essa era a condição adequada. V. Exªs se lembram de que, no final do ano passado, o Brasil não conseguia rolar os papéis. Quando chegava a data de vencimento, tinha de saldá-los. Nós rolamos todas as nossas dívidas nesses primeiros três meses sem nenhuma dificuldade. Estamos fazendo isso uma semana antes do vencimento, sem nenhuma dificuldade. Isso significa tornar o ambiente mais saudável, trazer os números para uma situação mais adequada e criar condições de crescimento. Fora isso, teria de ser alguma invencionice, o que não estou disposto a fazer, caro Senador.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – V. Exª está satisfeito?

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Estou satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr. Ministro Antonio Palocci, todos nós que compomos o Senado, se pensarmos bem, sabemos das dificuldades enfrentadas pelo atual Governo, o qual recebeu uma herança que considero desastrosa – não usarei a palavra maldita –, que está sendo administrada com muito equilíbrio, com muita competência pelo Governo de Lula.

A situação é muito grave. É como se o Brasil, no dia 1º de janeiro, na posse de Lula, fosse um carro que estivesse percorrendo uma estrada asfaltada e, de repente, saísse dela em virtude de uma derrapagem. Para voltar à estrada, ele precisaria de um caminho seguro, onde não corresse o risco de virar novamente e sofrer um desastre de proporções inevitáveis.

is. É assim que está agindo o Governo. Encontrou um carro desgovernado descendo uma ribanceira e terá de reconduzi-lo à estrada. Como voltar? É preciso um tempo para que o Governo reencontre o caminho do desenvolvimento, do crescimento do Brasil. É isso que todos queremos: o Brasil promovendo o emprego, gerando renda e combatendo a fome, custe o que custar. É bom que relembremos, até para que a memória não passe por determinados esquecimentos propositais, que o desempenho da economia brasileira – estão aqui anotados alguns dados –, entre 1994 e 2002, revela que a taxa de desemprego aumentou de 5,1% para 7,6%; o Produto Interno Bruto caiu de 541 bilhões para 467 bilhões, levando à diminuição, por habitante, para 3,4 dólares anuais para 2,6 dólares; a balança comercial teve um superávit de 15 bilhões de dólares, em 1994. Mas, em 2002, não houve superávit; houve um déficit que atingiu 8 bilhões de dólares, enquanto a dívida total da União aumentou de 88 bilhões de reais, em 1994, 25% do PIB, para 1,104 bilhão, em 2002, ou seja, cerca de 81% do PIB. O Governo anterior deixou uma montanha de juros e amortizações a pagar. O pagamento de juros registrado no orçamento crescerá 266%, de 25 bilhões, em 1995, para 93,6 bilhões, em 2003.

Deixarei, Sr. Presidente, Sr. Ministro, outros dados para serem evidenciados em outros debates para não cansar o Ministro, que está aqui há várias horas e, naturalmente, tem outras atividades a exercer esta noite, e não prejudicar outros oradores que falarão depois de mim.

A reforma tributária, tão desejada e tão decantada nesta Casa e também na Câmara dos Deputados, deve ser feita o mais rapidamente possível, para que as ambições e os desvios determinados, principalmente, pelo desejo daqueles que não querem nada perder, enquanto o Brasil pode perder muito mais, sejam contidos. É preciso que tudo isso seja contido, porque o sistema tributário brasileiro foi concebido para quê? Ele foi concebido para agasalhar os interesses dos Estados, dos Municípios, da União, mas sem prejudicar o Brasil.

Nesse instante, o que se diz é que a Federação está em jogo, mas o que está em jogo é o Brasil, é o interesse nacional. Então, que cada um faça sua parte, defenda seu interesse, defenda seu Estado, seu Município, o Governo defenda a União, mas, nós todos juntos devemos defender o Brasil, porque se a União tiver mais do que os Estados e os Municípios, ou vice-versa, e o Brasil for lá para baixo, é o povo brasileiro que sofrerá, é o Brasil que vai quebrar.

Então, é preciso que encontremos um acordo, que haja uma engenharia política, para que a reforma tributária seja feita e para que esses impulsos sejam contidos, de uma vez por todas, pensando, acima de tudo, neste povo sofredor, do qual 99% não entende sequer o que é reforma tributária, mas sabe que o Brasil está fora da estrada e precisa voltar ao caminho do desenvolvimento. A reforma tributária é necessária para recompor o sistema.

(O Sr. Presidente Alberto Silva faz soar a campanha.)

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Tenho quanto tempo, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – V. Ex^a já ultrapassou o tempo um minuto e meio, Senador, mas conclua, por obséquio.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Os outros Senadores tiveram um tempo generoso para falar e estou aqui deixando de lado várias páginas de argumentação para dar celeridade a este debate e não prejudicar os demais companheiros.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Estamos concedendo prazo para V. Ex^a concluir.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Como eu dizia, a reforma tributária é necessária para recompor o sistema e conformá-lo com o pensamento moderno do Estado. Se de um lado o texto vigente revolucionou o sistema tributário ao conceder aos Estados federados alguns novos impostos que a União acabou por perder, todavia, esta recebeu, generosamente entre outros, a competência tributária residual, a qual permite que ela possa criar novos impostos.

As reformas, Sr. Presidente, devem ocorrer. Sem dúvida alguma, um dos fatores que explicam a má distribuição de renda no Brasil é certamente o papel que tradicionalmente tem cumprido o setor público. Esse papel tem sido, na área fiscal, o de concentrador de renda, pois a base tributária, como sabemos, é demasiadamente estreita, incidindo fortemente sobre os assalariados do setor formal. Ademais, boa parte dos tributos consiste em impostos indiretos sobre o consumo, em relação aos quais tanto os ricos quanto os pobres pagam a mesma alíquota.

É também bom lembrar que a carga tributária no Brasil é perversamente elevada, justamente porque poucos pagam tributos, já que o setor informal da economia não paga. Acrescentamos que a sonegação aumenta devido à desordenada e elevada carga tributária e à onerosa máquina administrativa.

Portanto, Sr. Ministro, o federalismo encontra-se em xeque no Brasil, País que está em uma situação difícil, caótica, grave. A estrutura de raciocínio é bastante simples: o federalismo implica necessariamente a autonomia política dos Estados e Municípios. Um dos seus pressupostos é a autonomia...

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Nobre Senador, peço-lhe que conclua. V. Ex^a já está falando há dez minutos, duas vezes o tempo que lhe foi concedido.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Já irei concluir. Posso fazer as perguntas, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Perfeitamente.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Tinha dez perguntas, mas vou fazer apenas duas.

Segundo dados da Fiesp, publicados no jornal **O Estado de S. Paulo**, em 10 de fevereiro de 2003, a indústria é o setor mais onerado por tributos, representando 64,78% de participação na arrecadação tributária, enquanto que as instituições financeiras, por exemplo, participam somente com 5,13% da arrecadação tributária. Quais medidas, Sr. Ministro, serão tomadas para, efetivamente, tributar-se cada setor econômico com a proporcionalidade de seu respectivo peso na formação do PIB?

Sr. Presidente – e agradeço a generosidade de V. Ex^a –, farei a segunda e última pergunta. Não era V. Ex^a que estava na Presidência, mas os demais Senadores falaram muito mais.

Não se há de olvidar, ainda, que qualquer reforma fiscal deverá obrigatoriamente ter em vista o Mercosul. Realidade a que não se pode furtar ao legislador do nascente século XXI, dada a interpretação dos blocos regionais, com o que este deve estar atento às exigências dessa nova construção político-institucional, muito embora ultimamente o Mercosul esteja cambaleante, o que é uma pena. Todavia, esse fenômeno não é virgem no Mercado Comum Europeu e em outros blocos econômicos que se vêm adaptando facilmente ao novo contexto.

Quais são os atos concretos, Sr. Ministro, que o Governo irá propor, objetivando realizar uma reforma tributária que gere o desenvolvimento nacional e a justiça fiscal e, ainda, permita a formação do Bloco do Mercosul?

Agradeço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Sr. Ministro, V. Ex^a tem a palavra por cinco minutos.

O SR. ANTONIO PALOCCI – Senador Antonio Carlos Valadares, não farei comentários sobre seus comentários, porque tenho acordo com eles. São, certamente, enriquecedores do debate apresentado aqui. Vou direto as suas duas perguntas.

Primeiro: Quais medidas nós tomaríamos para alterar a incidência dos impostos? No exemplo demonstrado, os números podem não ser exatamente esses, mas, de fato, há uma incidência não adequada de vários tributos. Eu lhe diria, Senador, que esse é todo o objetivo da reforma. Fora a questão distributiva, todas as medidas propostas na reforma dizem respeito exatamente a este ponto: fazer com que os impostos não onerem a produção, não onerem a exportação, retirando o caráter cumulativo; ou seja, responde exatamente a sua pergunta, entre a maneira com que o imposto incide em cada setor da economia e em cada momento do processo produtivo.

Sobre a questão do Mercosul, penso que a observação de V. Ex^a é adequada e correta. Se trabalharmos um mercado comum no Mercosul, é desejável que a política tributária tenha compatibilidade. Por intermédio do Secretário da Receita, Jorge Rachid, que está nos acompanhando no Senado, uma equipe da Receita Federal estará, na semana que vem, em um evento internacional com vários países da América do Sul, dialogando sobre as mudanças que estamos preparando no Brasil. Interessamos que haja um estudo conjunto, mudanças compatíveis com tributação em outros países vizinhos. Isso é necessário para que se dêem, de maneira consolidada, os processos de relação comercial, que tratamos no Bloco do Mercosul.

Agradeço as questões de V. Ex^a e acredito que elas estarão sendo tratadas adequadamente.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Senador Antonio Carlos Valadares, V. Ex^a tem dois minutos para a réplica, se assim o desejar.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ainda posso fazer uma pergunta? Tenho dúvidas se o Ministro já a respondeu, pois não participei de parte deste debate porque estava em uma audiência em um Ministério com Deputados Federais. Entretanto, ousou fazer a pergunta, uma vez que ontem tivemos uma reunião da Bancada do Bloco do Governo com os demais Líderes dos outros Partidos que compõem esta Casa, em que o assunto foi o Refis, a negociação dos devedores da Fazenda Pública. Gostaria de saber qual o montante dessa dívida? – pessoas jurídicas e pessoas físicas. Há possibilidade, Sr. Ministro, de uma negociação para que as parcelas sejam pa-

gas não em 150 meses, como o Governo já aceita, mas em 180 meses, porque alguns segmentos estão pleiteando...

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Formule a pergunta, Senador.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Já fiz a pergunta, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Então posso passar a palavra ao Sr. Ministro?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Estou fazendo essa pergunta em nome do PSB, que represento nesta Casa, como seu Líder. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Muito bem. Com a palavra o Sr. Ministro.

O SR. ANTONIO PALOCCI – Eu estava pegando o número com o nosso Secretário da Receita Federal. A dívida ativa da União, administrada pela Receita Federal, fora INSS, é de R\$130 bilhões.

Em relação aos termos do acordo, eu é que queria lhe perguntar como foi a reunião, porque V. Ex^a estava nela e eu não. (Risos.) Mas veja...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Permita-me V. Ex^a, Sr. Presidente, porque o Ministro me fez uma pergunta. Na verdade, o Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, não fechou nenhum acordo, porque logicamente iria conversar com a equipe econômica. Mas há um pleito no sentido...

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Permita-me V. Ex^a, Senador. O Ministro não pode ser contraditado, por favor.

O SR. ANTONIO PALOCCI – Veja, temos disposição, Senador Antonio Carlos Valadares, de construir uma proposição em relação a parcelamento do débito tributário. Somos contrários a refazer um sistema que já foi feito e está em andamento, que é o Refis. Somos contrários a fazer o mesmo programa de novo. Até porque as empresas que estão propondo parcelamento são as que saíram desse programa. Não haveria sentido repeti-lo para que elas saíssem novamente. Muitas saíram porque não puderam continuar participando do programa anterior, então não teria sentido repetir a mesma coisa. Por isso, trabalhamos a idéia de um novo projeto de parcelamento. Detalhes como a questão dos meses, das parcelas de juros e de redução de multa estão sendo dialogados. Acredito que nos próximos dias faremos uma reunião final. V. Ex^a está convidado a estar conosco. Procuraremos construir um entendimento comum sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Faça um apelo ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares, que tem direito a uma tréplica, que ajude a Mesa para que os demais companheiros possam falar.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Devido à generosidade de V. Ex^a, renuncio à tréplica.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Concedo a palavra ao Senador Luiz Octávio. Se for mais fácil, V. Ex^a pode ficar sentado.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para mim é mais fácil falar em pé.

Depois dessas cinco horas – não diria de agonia – de atenção com a palestra e, principalmente, com a posição do Ministro Antonio Palocci, que é nosso Ministro da Fazenda, tenho certeza de que serei breve. Até porque o Ministro disse há pouco que também veio aqui ouvir sugestões.

No que tange ao Refis, V. Ex^a já foi bem claro com relação à pessoa jurídica, que V. Ex^a pretende, num outro projeto, de uma outra forma, porque aquilo que já foi feito V. Ex^a não quer repetir.

Eu tenho um projeto de lei, no Senado, desde 2001, sobre o Refis da pessoa física, o qual, tenho certeza, ajudará o Ministério da Fazenda e em especial o Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, porque foi realizado por pessoas que vivem essas dificuldades: aqueles que o trouxeram ao meu gabinete e o apresentaram, como também, as associações e o Professor Leoni Verlaine que me deu a idéia, sugeriu-me. Eu apenas encaminhei a questão política. A forma de apresentar o projeto foi realizada pelo Professor Djalma Melo, e a consultoria do Senado Federal deu a forma constitucional, da legitimidade e juridicidade do projeto.

Certamente V. Ex^a receberá uma cópia do Projeto de Lei do Senado nº49, de 2001, como sugestão, para junto com sua equipe – que é muito mais capaz do que nós – elabore um projeto que atenderá à população do País como um todo, que pode e quer pagar os seus impostos; pessoas que não têm como se aposentar porque são funcionários domésticos há muitos anos e agora enfrentam dificuldades na hora de pagar esses impostos já atrasados.

Eu também tenho certeza que V. Ex^a poderá me dizer algo sobre a forma distributiva do Imposto. V. Ex^a foi muito claro em sua explanação sobre a Reforma Tributária que virá ao Congresso Nacional para ser votada. Desde já cumprimento V. Ex^a pela forma não só cavalheira, mas também objetiva, cla-

ra, aberta, transparente e – diria – leal com que expôs o assunto. Com certeza, o Governo terá facilidade, não diria de aprovar todas as reformas, mas principalmente a Tributária. Por ter sido Parlamentar, Prefeito, V. Ex^a sabe – e demonstra isso com muita propriedade dialogar e certamente terá a fórmula do diálogo com esta Casa, que é política e muito sensível. O Senado Federal mesmo entendendo o clamor das ruas e o resultado das eleições, em nenhum momento, se curvará àqueles que se julgam os donos da verdade, que pensam que vão impor aqui a qualquer custo o que porventura considerem mais certo. Estaremos aqui para acompanhar todo o processo. Tenho certeza que esta atitude de reconhecimento da competência que o Poder Legislativo tem de ouvir a opinião do povo e acompanhar de perto essas reformas, com certeza, terá em V. Ex^a um sustentáculo, um grande formador de opinião nesta Casa e será um grande aliado do Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Concedo a palavra ao Sr. Ministro, por cinco minutos.

O SR. ANTONIO PALOCCI – Muito obrigado, Senador Luiz Otávio. Desejo o mesmo de V. Ex^a, que possa contribuir com suas opiniões, sua participação de maneira decisiva. Temos toda a disposição de fazer o estudo deste projeto de lei. Já solicitei à nossa equipe que assim proceda e ou o enviarei para V. Ex^a, ou o convidarei para nos visitar no Ministério da Fazenda, a fim de que possamos dialogar sobre a matéria.

Sr. Presidente, se me permite, gostaria de fazer uma ressalva. Furneci um dado ao Senador Antonio Carlos Valadares da dívida ativa vinculada ao Refis, no valor de R\$130,593 bilhões. Ressalto que se trata da dívida ativa vinculada ao Programa do Refis. A dívida ativa total é de R\$ 326,065 bilhões, além do que está sob a administração da PGFN.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – A Mesa transferirá esses números ao Senador Antonio Carlos Valadares.

Senador Luiz Otávio, V. Ex^a está satisfeito?

Com a palavra V. Ex^a.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – Para encerrar minha manifestação, faço ao Sr. Ministro uma sugestão, não minha, mas do meu Estado, Pará. Temos um outro projeto atinente ao Fundo de Compensação das Exportações, que, certamente, virá no bojo da Reforma Tributária.

Quando os Governadores estiveram com o Presidente e com V. Ex^a, Sr. Ministro, na Granja do Torto, ouviram o nosso Governador, Simon Jatene, falar da condição que o Estado do Pará tem como superavítá-

rio na balança comercial, há mais de dez anos com mais de US\$2 bilhões todos os anos. Todavia, o nosso Estado, como outros poucos são, na verdade, prejudicados, porque o Pará, em especial, é eminentemente exportador, principalmente de matéria-prima como os minerais, detentor de grande riqueza no setor, mas necessita de investimentos, principalmente em infra-estrutura e na área social para atender essas demandas desses enclaves que são feitos, esses megaprojetos que são realizados no Estado do Pará. Tenho certeza que esse projeto de emenda constitucional apresentado aqui à época pelo Senador Fernando Ribeiro, faz com que haja realmente uma forma distributiva da renda e, principalmente, incentive Estados, como o Pará, a continuar a ter condições de alavancar mais o desenvolvimento do Brasil, mas também do Estado do Pará e que possa realmente incentivar cada vez mais as exportações.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Tem V. Ex^a dois minutos, Sr. Ministro.

O SR. ANTONIO PALOCCI – Muito obrigado. Apenas ressalto que de fato, Senador Luiz Otávio, tenho dialogado com o Governador Simão Jatene sobre essa questão, e o Pará além de ser um Estado importantíssimo no nosso País, conta com uma atividade econômica extrativista de grande importância, talvez uma das regiões do mundo que tenha reservas naturais de grande valia para o País. Certamente esse vai ser um tema, a questão das exportações, é o reflexo que isso tem para os Estados, um debate que se faz há alguns anos – a Lei nº 102 ordenou isso –, mas de fato não deu conta completamente de situações como a do Estado do Pará. Espero que junto possamos equacionar isso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Estando V. Ex^a satisfeito, concedo a palavra ao nobre Senador Efraim Morais.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr. Ministro, serei rápido. Trago duas preocupações em forma de perguntas a V. Ex^a, Sr. Ministro.

Segundo avaliação feita ao Jornal **Folha de S. Paulo** por um dos integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – sem dúvida, o maior e mais influente de todos os conselhos, o consultor especializado em tributação, Dr. Roberto Nogueira Ferreira, o projeto de Reforma Tributária do Governo está sendo empurrado como um “prato feito”. Ainda disse o Dr. Roberto Nogueira Ferreira:

Pareceu-me que o desejo do Governo, ao chamar o setor privado, está mais próximo do ato de referendar que de conceber em parceria.

Ainda diz o Dr. Roberto Nogueira Ferreira, em relatório distribuído a clientes sobre o primeiro e único dia de debate sobre a Reforma Tributária no conselho, dia 13 de março último:

O texto sintetiza queixas e preocupações também manifestadas em caráter reservado por outros participantes do encontro. Questiona-se principalmente a estratégia do Governo para apressar a reforma que consiste em tratar, neste momento, apenas de princípios genéricos deixando o detalhamento para depois.

A minha preocupação, Sr. Ministro, é: existe essa rota de coalizão entre Governo, os Conselhos e o PT? Poderia V. Ex^a comentar um pouco essa posição do Conselheiro? Essa seria minha primeira pergunta. A segunda refere-se à CPMF. Tenho informações de que o Relator da CPMF, com quem tive o prazer de conviver na Câmara dos Deputados, o nobre Deputado petista Virgílio Guimarães quer um pouquinho mais. Em vez de 0,38%, S. Ex^a quer 0,50%.

Parece-me que o Governo queria a elevação da alíquota da CPMF quase simbólica, para manter o controle sobre as contas. O nobre Deputado Virgílio Guimarães enxergou aí um meio de compensar os Estados, principalmente São Paulo e Minas Gerais. Segundo S. Ex^a, se a reforma do Governo passar a ser feita no destino e não mais na origem, São Paulo deixará de recolher R\$4,5 bilhões/ano e Minas Gerais, R\$1,2 bilhão/ano. Outros Estados também perderão, mas, segundo o Relator, Deputado Virgílio, a maioria ganhará.

Perguntaria a opinião de V. Ex^a se, realmente, essa for a posição do nosso Deputado Virgílio. E, se a informação for verdadeira, V. Ex^a não pensa que haverá reações no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal? Estaríamos aumentando um pouco mais a CPMF, que, segundo a proposta do Relator, viraria imposto e o valor sugerido vigoraria por mais cinco anos. V. Ex^a não acha que haverá reações dos Parlamentares diante do aumento de mais um imposto para a população? Essa é outra pergunta a V. Ex^a.

Agradeço e parabeno V. Ex^a, mais uma vez, pela sua participação aqui no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Com a palavra o Sr. Ministro Antonio Palocci.

O SR. ANTONIO PALOCCI – Senador Efraim Moraes, V. Ex^a cita o texto de um membro do Conselho avaliando a reunião que debateu a reforma tributária. Estive nessa reunião, que durou todo o dia e que resultou em conclusões. Não recebemos nenhuma queixa.

Se após essa reunião, determinado membro do Conselho fez um relatório reservado, queixas de caráter reservado para pessoas de sua relação, exerceu um direito pessoal e reservei-me o direito de não fazer qualquer comentário, porque estive pessoalmente na reunião e estarei, novamente, na próxima semana, debatendo o mesmo tema.

Se esse Conselheiro ou outro quiser colocar sua posição, que o faça “ao vivo e em cores”, o que penso ser mais adequado do que fazer comentários reservados. Portanto, não gostaria de comentar essa questão.

Senador Efraim Moraes, quanto à CPMF, apresentamos uma proposição e um conceito. A posição do Governo é que a CPMF não deve ser aumentada.

O Deputado Virgílio Guimarães deverá ser o futuro Relator do projeto na Câmara dos Deputados. S. Ex^a tem autonomia para levantar qualquer debate e apresentar seu relatório. Certamente, o Relator trará discussões novas sobre o tema. Porém, repito, a posição do Governo é que a CPMF não deva ter uma alíquota maior do que a já existente, e, ao longo do tempo, poderá ser reduzida. Não há condições de fazê-lo neste momento, por causa da necessidade fiscal do Governo. Mas não estamos propondo aumento da alíquota na reforma.

Não gostaria de fazer nenhum juízo de valores sobre as proposições do Relator, mesmo porque entraremos num período em que S. Ex^a terá opiniões diferentes das minhas. Em virtude do seu mandato, o Senador Virgílio Guimarães tem toda a liberdade de expressar suas opiniões e apresentar seu relatório. Vamos debater francamente o assunto.

Quanto às perdas dos Estados, essa é uma questão muito séria. Por isso, temos falado em reforma neutra. Creio que não é possível fazer uma reforma com perda significativa de qualquer dos Estados da Federação.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Senador Efraim Moraes, V. Ex^a está satisfeito?

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Passo a palavra à Senadora Lúcia Vânia, que dispõe de cinco minutos.

A SR A. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, tive a oportunidade de trabalhar com o Ministro Antonio Pallocci na Comissão Especial de Reforma Tributária e pude perceber sua dedicação, – e sua preocupação com os Municípios. Acima de tudo, todos nesta Casa admiramos sua honestidade intelectual, que permanece e tenho certeza de que permanecerá sempre.

Sr. Ministro, o Senador Rodolpho Tourino apresentou aqui a síntese e os consensos que obtivemos na Comissão. No entanto, o Senador Arthur Virgílio disse que, naquela ocasião, já teríamos, sim, dificuldades para aprovar o projeto. E V. Ex^a sabe que as teríamos, pelos mesmos motivos que foram levantados aqui hoje pelos Senadores Fernando Bezerra e Tasso Jereissati, ou seja, a unificação do IVA e a cobrança no destino ou na origem. Se no destino, naquela ocasião, não achamos mecanismos adequados ou pelo menos claros para compensação dos Estados perdedores. Se na origem, não tínhamos a compensação para as disparidades regionais.

V. Ex^a trouxe hoje uma novidade: o texto unificando o ICMS e criando o IVA, que seria uma saída talvez mais fácil para este primeiro momento. Mas eu lhe pergunto se ainda prevalece na composição do IVA a anexação do ISS, e, se permanecer, qual será a distribuição desses recursos para os Municípios.

Posteriormente, noutra oportunidade – sei que hoje já está tarde –, eu gostaria de saber mais profundamente sobre algo de que V. Ex^a já falou aqui **en passant**. Refiro-me à tributação sobre grandes fortunas e herança. Trata-se de um mecanismo cujo estudo precisa ser aprofundado.

Agradeço a V. Ex^a e discordo de alguns Parlamentares que mencionaram “o desastre herdado por V. Ex^a”.

Isso não se faz. V. Ex^a, com seu comportamento, com seu bom-senso, tem continuado aquilo que deu certo e tem afastado aquilo que porventura precisava de ajuste.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Com a palavra o Sr. Ministro Antonio Pallocci.

O SR. ANTONIO PALOCCI – Agradeço as suas considerações, Senadora Lúcia Vânia. Quero dizer que é um prazer revê-la. Estivemos juntos nesse tra-

balho da reforma tributária que, durante alguns anos, ocupou o debate no Congresso Nacional de maneira muito produtiva.

Responderei diretamente a sua pergunta. Imaginamos que vamos fazer a unificação do ICMS e criar o IVA sem agregação da base do ISS. Acreditamos que devemos deixar o ISS nos Municípios. Proporíamos, dessa forma, que a Constituição comandasse o processo de unificação do ICMS sem definir na Constituição origem e destino, porque essa é uma questão que não precisa ser definida constitucionalmente.

Ou seja, passaríamos um período implantando a unificação do sistema. Depois desse período de unificação, a lei complementar poderá mudar a aplicação do imposto, se assim desejarem os Estados e se assim acordarem os Estados entre si. Por que estamos fazendo dessa maneira? Primeiro, porque não queremos condicionar a unificação do ICMS, que é o desejo de todos, Governos, empresários, para todos essa é uma medida positiva, que não prejudica ninguém, trazendo muitos benefícios para a empresa e para o Estado.

Não queremos misturar, com o objetivo de unificar o ICMS, o objetivo de redefinir origem e destino, porque uma coisa contaminaria a outra, e talvez não avancemos bem nem em uma nem em outra.

Então, vamos procurar uma formulação que separe em dois momentos, a unificação do imposto e, depois, a definição sobre se ele se aplica na origem, no destino, no sistema misto etc.

O Governo Federal vai atuar nesse caso de maneira desinteressada, do ponto de vista tributário, como estava fazendo nesse momento, em termos de IVA. Nosso interesse é produzir um imposto que seja melhor para os Estados e para a economia. O Governo Federal não ganhará nem perderá, em termos tributários, centavo algum em relação a essa mudança, mas o Brasil vai ganhar muito. Por isso, nossa idéia é acompanhar e coordenar, junto com o Confaz e no diálogo com os Governadores, um procedimento que, ao longo dos próximos anos, possa implantar, de forma ordenada, essa unificação do IVA.

Durante o discurso do Sr. Antônio Pallocci, o Sr. Alberto Silva, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra a Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Estou satisfeita. Muito obrigada, Sr. Ministro.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador João Batista Motta.

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PPS – ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr. Ministro Antonio Palocci, duas coisas me preocupam muito. Uma delas é que setores da sociedade, da imprensa e Parlamentares têm uma preocupação muito grande sobre se o projeto enviado pelo Governo, o projeto que será aprovado por estas Casas de Lei terá consonância com o sistema aplicado em outros países do mundo, se o nosso sistema tributário será semelhante ao da Alemanha, ao da França, ao da Rússia. É uma preocupação muito grande que tenho, pois o Brasil não necessita disso.

Há pouco tempo, um cidadão chamado Alberto Santos Dumont subia numa engrenagem pouco maior que uma caixa de fósforos, com motor adaptado, e fazia seu primeiro vôo, dando ao mundo um exemplo do que era ser inteligente. E aí está a aviação, essa maravilha de que o mundo usufrui hoje.

Outro ponto é que, como V. Ex^a sabe muito bem, aqui vai se travar uma batalha: uns defendendo interesses de Municípios, outros de Estados e outros da União. Mas, inteligentemente, V. Ex^a e o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva se anteciparam e disseram que não se trata de uma reforma para resolver o problema de nenhum dos três. Será uma reforma para resolver o problema do povo. Nota 10, Ministro! Entretanto, só acredito que o povo será atendido se a reforma gerar emprego ou trabalho. Emprego nem tanto, pois precisamos de empresas novas sendo instaladas, o que é demorado. Mas trabalho, sim.

V. Ex^a sabe muito bem que qualquer assentado Brasil afora que produz seus dez sacos de feijão ou farinha e que os coloca em cima de um burro e sai em direção à cidade para vender ou mesmo o cidadão da área urbana que fabrica uma camisa ou um par de chinelos e vai para a esquina vender será detido e terá sua mercadoria apreendida, porque isso é descaminho, e a lei não permite. Esse produto precisa estar acompanhado de uma nota fiscal de um metro de tamanho para ser comercializado. E aí é que está a minha preocupação. Precisamos de uma reforma tributária que seja inteligente, que use a tecnologia, a modernidade, a ciência.

Eu gostaria de aproveitar aquilo que disse o Senador Paulo Octávio. Não estou lançando nenhuma tese nem defendendo nenhum sistema tributário. S. Ex^a diz que basta recolher 1,8% na entrada e 1,8% na saída, para quem paga e para quem recebe, que teremos uma boa arrecadação. Eu comple-

mentaria: e se cobrássemos 50% sobre a energia, o petróleo, os cigarros, a bebida, que fosse recolhido na fonte? Será que não teríamos um volume maior do que aqueles R\$400 bilhões a que se referiu o nosso querido companheiro Aloizio Mercadante? Mas também não estou defendendo esta tese. Se nós criássemos um imposto federal, para ser dividido entre União e Seguridade Social, outro estadual, para ser dividido entre Estados e Municípios, que tivesse vigência em todo o território nacional, para que, na hora da distribuição, ele fosse feito pelo número dos habitantes de cada Município e de cada Estado, para que nós puséssemos fim de uma vez à guerra fiscal, para que pudéssemos acabar com as desigualdades regionais e sociais, será que nessa hora não faríamos do Prefeito um homem imbuído de segurar seu município na base? As migrações por certo teriam fim.

Tem razão o Ministro José Graziano quando diz que a culpa da violência é a desigualdade regional. E concordo com a afirmação de S. Ex^a. Não precisa ser um nordestino indo para o Sul, pode ser um sulino indo para o Nordeste. Não se trata de um cidadão saindo de uma região para outra, mas de um cidadão revoltado, que deixa a sua cidade de origem em busca de melhores dias. E o Ministro foi tão mal interpretado em razão de suas palavras.

Então, Ministro, pergunto: na reforma que faremos, vamos fazer com que um caminhão, ao sair com mercadorias do Espírito Santo para o Pará, tenha que parar em mil postos de fiscalização, em que é recebido por uma dezena de funcionários, alguns para tirar a lona do caminhão, outros para contar a quantidade do volume transportado, uns para carimbar uma nota fiscal, outros com a escopeta para atirar no pneu do carro se o caminhoneiro se evadir, outros em um carro para correr atrás do caminhão se, por acaso, ele sair sem atender as exigências da fiscalização? Só não digo que esse sistema é da época de Moisés, 1800 antes de Cristo, Ministro, porque naquela época não existia nem caminhão nem escopeta. Do contrário, o sistema seria exatamente o mesmo.

Se não fizermos uma reforma tributária de uma maneira competente, que agrada a população deste País, vamos frustrar todos os brasileiros e sairemos de cabeça baixa, envergonhados, desta Casa de Lei.

Era o que gostaria de deixar registrado, Sr. Ministro, pedindo a atenção de V. Ex^a para esses dados que coloquei. Usemos a inteligência, a tecnologia, vamos acabar com as desigualdades sociais e

regionais deste País, vamos fazer uma reforma tributária que atenda ao trabalhador, que atenda ao homem que produz, vamos esquecer os empresários, porque esses podem pagar impostos, podem ter uma parafernália de empregados, de objetos e de salas, porque têm dinheiro e são ricos e porque põem tudo na conta do cidadão que compra aquela mercadoria. Agora, o homem do campo, o trabalhador comum, o desempregado, esse não tem vez, esse não tem chance, é para ele que esse governo, que acredito ser um governo sério, que tem um diagnóstico perfeito da situação deste País, um governo que tenho certeza que ama o povo pobre desta Pátria, nos dará o prazer de, pela reforma tributária, resolver quase todos os problemas que tanto maltratam a nossa gente, principalmente a nossa gente pobre.

Muito obrigado. Dispensou a réplica, Sr. Ministro.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Sr. Ministro Antonio Palocci.

O SR. ANTONIO PALOCCI – Senador João Batista Motta, não quero comentar suas palavras, até porque correria o risco de desvalorizar a tão importante colocação que V. Ex^a fez.

Nasci na cidade de Santos Dumond, fui membro da Câmara que financiou, há muitos anos, os primeiros estudos das invenções de Santos Dumont, que chegaram depois ao Campo de Bagatelle, em Paris. Mas não tenho a capacidade dele para construir uma reforma tributária que possa cumprir todos os objetivos expostos por V. Ex^a.

Acredito que, de fato, com a reforma, tenhamos condições de simplificar muito e deixar de tornar infernal a vida de muitos que, para trabalhar, têm grandes dificuldades no processo de tributação. Também podemos facilitar a vida dos homens de Estado que trabalham pelo País na construção do processo de arrecadação as receitas e as despesas públicas, a fim de que isso seja feito com critérios mais simplificados.

Estamos diante de um momento histórico do Brasil e de uma realidade federativa. V. Ex^a cita vários países com modelos diferentes de impostos. Não foi essa a proposta de V. Ex^a, mas não conseguimos, neste momento histórico, transpor modelos que, muitas vezes, são excelentes. Por exemplo, o modelo de IVA, da Alemanha, é algo extraordinário, talvez o melhor do mundo. O Brasil não tem um sistema tributário de má qualidade – do ponto de vista de distribuição

dos recursos captados, ou seja, da disponibilidade de recursos para cada ente da Federação; mas podemos melhorar. Aliás, falando da Alemanha, na ordem de classificação dos sistemas de distribuição dos recursos arrecadados, o Brasil é considerado o segundo melhor país, não em todos os aspectos da questão tributária. Segundo índices internacionais, o Brasil está em segundo lugar no aspecto referente ao que se capta e ao que retorna para os entes estaduais e municipais. A Alemanha tem um sistema extraordinário, muito simples, bem à frente do nosso, considerando a referência de V. Ex^a: entre o que arrecada e o que esse sistema distribui à população de cada região. A arrecadação é federal, como também a distribuição. O equilíbrio é muito razoável.

Contudo, tais modelos não são aplicáveis em realidades, momentos históricos, países e federações diferentes. Os Estados Unidos têm uma tributação completamente diferente, completamente descentralizada para os Estados. Cada Estado faz a sua tributação. É outra realidade. O Brasil tem a sua realidade.

Concordo com V. Ex^a no sentido de que devemos procurar avançar o máximo possível para dar ao povo trabalhador, às empresas, às pessoas uma tributação mais justa. Temo não poder fazer tudo o que V. Ex^a demanda neste processo tributário, mas vamos trabalhar para fazer o melhor possível.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) Cumpridas as finalidades desta sessão, quero agradecer ao Ministro Antonio Palocci por seu comparecimento ao Senado Federal. Acredito que S. Ex^a tenha contribuído bastante e oferecido muitos subsídios para que esta Casa possa debater assunto tão importante quanto a reforma tributária.

O SR. ANTONIO PALOCCI Sr. Presidente, quero agradecer a atenção que tive e a honra de estar nesta Casa e, em particular, ao seu lado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Antes de encerrar a sessão, peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do Expediente que se encontra sobre a mesa, de assunto inadiável.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Alberto Silva.

É lido o seguinte

Ofício S/Nº 9, de 2003

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Of. nº 116/GP

Brasília, 24 de março de 2003

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Ante os últimos acontecimentos, enderecei aos Governadores dos Estados o seguinte ofício:

A segurança pública, dever do Estado, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Essa máxima consta do artigo 144 da Constituição Federal, decorrendo do disposto no inciso IV do artigo 34, nela contido, o dever das Unidades da Federação de garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes.

Nos últimos dias, acontecimentos vêm revelando risco de vida para os que atuam como Estado-Juiz. Em 14 de março de 2003, o Juiz Coordenador das Execuções Penais em Presidente Prudente, São Paulo, Dr. Antônio José Machado Dias, foi executado, e hoje o estarrecedor episódio veio a repetir-se na pessoa do Juiz da Vara de Execuções Criminais de Vila Velha, Espírito Santo, Dr. Alexandre Martins de Castro.

Desnecessário frisar a gravidade desses fatos, a aterrorizarem, ainda mais, os cidadãos em geral. Repercutem na vida pública brasileira, colocando em jogo a integridade física de todos aqueles a quem caiba, nesta ou naquela seara, a administração em seu sentido abrangente e, em especial, daqueles que, personificando o Estado, cumpram a lei e a fazem cumprir, dando concretude ao Poder Judiciário.

A tentativa de intimidação é flagrante, competindo aos Executivos estaduais atuar na proteção tanto dos que lidam com a perseguição criminal – Ministério Público –, como dos que julgam os processos dela decorrentes, presidindo as execuções das decisões condenatórias.

Na qualidade de Chefe do Poder Judiciário Nacional, requeiro a Vossa Excelência as providências próprias ao estágio vivido.

O momento é decisivo no combate à criminalidade, cumprindo a tomada de providências no âmbito da segurança pública.

Atenciosamente, – Ministro **Marco Aurélio**, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O ofício lido vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Alberto Silva.

É lido o seguinte

OFÍCIO

DA SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

– Nº 274, de 11 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 4, de 2003, do Senador Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Alberto Silva.

São lidos os seguintes

PARECER Nº 161, DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2002, de iniciativa do Senador Nabor Junior e outros Senhores Senadores, que submete a plebiscito a unificação das polícias civis militares dos Estados e do Distrito Federal.

Relator: Senador **César Borges**

I – Relatório

O projeto de decreto legislativo sob exame, de autoria do nobre Senador Nabor Junior, visou incluir, na data das eleições que foram realizadas em 6 de outubro de 2002, plebiscito sobre a unificação das polícias civis e militares dos Estados e do Distrito Federal, mediante o qual os eleitores deveriam responder se a aprovariam ou não (art. 1º).

O art. 2º do projeto remete ao TSE as providências necessárias para a realização do referido plebiscito.

Na sua justificação, o ilustre autor da proposta começa por discorrer sobre a grave crise que envolve a segurança pública no Brasil, resultante de fatores como a precariedade das corporações policiais e a liberdade de ação por parte dos marginais. Reconhece, em seguida, que o binômio desemprego/miséria é o maior responsável pela criminalidade, mas ressalta que tal realidade não pode inibir o Estado de se aparelhar convenientemente para punir e reprimir os delitos.

Por outro lado, lembra o autor que deve ser requerida muita prudência no trato da transformação em corporação única das polícias civis e militares, questão polêmica que, uma vez adotada, representará a mais profunda mudança nas ações policiais já verificada em toda a nossa história. Daí a conveniência da realização de um plebiscito para que a comunidade brasileira se manifeste sobre o assunto, orientando o Poder Público a buscar as melhores soluções para defender a sociedade.

II – Análise

A iniciativa é repleta de méritos e, para sanar o problema de sua intempetividade, já que foi elaborada

para que o plebiscito fosse realizado nas eleições passadas, seus termos poderiam ser adaptados prevendo que tivesse lugar juntamente com as próximas eleições, ou mesmo à parte. Mas temos a informar que a Comissão Mista de Segurança Pública do Congresso Nacional, após minuciosa análise da questão, e, ainda, tendo ouvido os setores interessados no assunto, concluiu o seu estudo pela apresentação de Proposta de Emenda à Constituição tratando da estruturação do sistema de segurança pública no Brasil. Concluiu, ainda, por apresentação de projeto de lei versando sobre as polícias estaduais, e em ambas as proposições já consta proposta de unificação das polícias civis e militares.

Dessa forma, o projeto de decreto legislativo sob comento perdeu sua razão de ser, porque as referidas iniciativas já atendem ao objetivo aqui visado. Não é possível propor a tramitação em conjunto das três proposições, que diferem entre si quanto ao tipo de iniciativa.

III – Voto

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2002.

Sala da Comissão, 19 de março de 2003.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 2 DE 2002

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19 / 03 / 2003, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:	<i>[Assinatura]</i>	
RELATOR:	<i>[Assinatura]</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO		
SERYS SLHESSARENKO	<i>[Assinatura]</i>	1-ÉDUARDO SUPLICY
ALOIZIO MERCADANTE	<i>[Assinatura]</i>	2-ANÁ JÚLIA CAREPA
TIÃO VIANA	<i>[Assinatura]</i>	3-SIBÁ MACHADO <i>[Assinatura]</i>
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	<i>[Assinatura]</i>	4-FERNANDO BEZERRA
MAGNO MALTA	<i>[Assinatura]</i>	5-GERALDO MESQUITA JÚNIOR
PAPALÉO PAES	<i>[Assinatura]</i>	6-JOÃO CAPIBERIBE <i>[Assinatura]</i>
MARCELO CRIVELLA	<i>[Assinatura]</i>	7-(VAGO)
PMDB		
AMIR LANDO	<i>[Assinatura]</i>	1-RAMEZ TEBET
GARIBALDI ALVES FILHO	<i>[Assinatura]</i>	2-JOÃO ALBERTO SOUZA
JOSÉ MARANHÃO	<i>[Assinatura]</i>	3-IRIS DE ARAÚJO
JUVÊNCIO DA FONSECA	<i>[Assinatura]</i>	4-VALMIR AMARAL
LUIZ OTÁVIO	<i>[Assinatura]</i>	5-SÉRGIO CABRAL <i>[Assinatura]</i>
PEDRO SIMON	<i>[Assinatura]</i>	6-NEY SUASSUNA
PFL		
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	<i>[Assinatura]</i>	1-EFRAIM MORAIS
CÉSAR BORGES <i>(RELATOR)</i>	<i>[Assinatura]</i>	2-JOÃO RIBEIRO
DEMÓSTENES TORRES	<i>[Assinatura]</i>	3-JORGE BORNHAUSEN
EDISON LOBÃO	<i>[Assinatura]</i>	4-JOSÉ JORGE
RENILDO SANTANA	<i>[Assinatura]</i>	5-RODOLPHO TOURINHO
PSDB		
VAGO	<i>[Assinatura]</i>	1-ANTERO PAES DE BARROS
TASSO JEREISSATI	<i>[Assinatura]</i>	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO
ROMERO JUCÁ	<i>[Assinatura]</i>	3-LEONEL PAVAN
PDT		
JEFFERSON PÉRES	<i>[Assinatura]</i>	1-ALMEIDA LIMA
PPS		
JOÃO BATISTA MOTTA <i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	1-MOZARILDO CAVALCANTI

PARECER Nº 162, DE 2003

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2001 (nº 3.388/97, na Casa de origem), que dispõe sobre a construção de muro de proteção contínuo nas pontes, viadutos e curvas perigosas em rodovias federais.

Relatora do Vencido: Senadora **Heloísa Helena**

I – Relatório

Encontra-se em exame nesta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura – CI, o Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2001, de autoria do Deputado Jaques Wagner, que dispõe sobre a construção de muro de proteção contínuo nas pontes, viadutos e curvas perigosas em rodovias federais.

Na Câmara dos Deputados (sob o nº 3.388, de 1997) a proposta “foi aprovada com pequenas alterações após tramitar pelas Comissões de Viação e Transportes, de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Redação”, informa o relator.

Em seu parecer, o Senador Leomar Quintanilha destaca que “inobstante a proposição atender aos requisitos formais de constitucionalidade e juridicidade, o exame de mérito não nos permite concluir favoravelmente à medida preconizada pelo projeto”. Nestes termos, o voto do relator é pela rejeição do PLC nº 34, de 2001.

No prazo regimental, nenhuma emenda foi oferecida.

É o relatório.

II – Análise

Em razão dos aspectos técnicos que envolvem a matéria, estamos diante de projeto extremamente polêmico. Pretende o autor, conforme texto do projeto original, que seja construído, num prazo de cinco anos, “muro de proteção contínuo nas pontes, viadutos e curvas perigosas nas rodovias federais em todo o território nacional”.

Consta na justificativa apresentada pelo autor, Deputado Jaques Wagner, a referência ao material a ser utilizado em tais proteções. Afirma o autor que “nas rodovias constantes – PROCOFE, disponíveis à iniciativa privada para exploração comercial, **exige-se a construção de barreira de concreto** nas curvas perigosas, como medida de preservação da segurança nas estradas”. (grifamos)

Atesta-se, assim, que o autor tinha ciência do fato de que o mais apropriado seria a definição do material se dar em “normas de hierarquia inferior”, como lembrado pelo Senador Leomar Quintanilha. Mas foi uma emenda do Deputado Giovanni Queiroz, relator da Comissão de Viação e Transporte, que introduziu a idéia de muro de concreto armado no projeto agora em análise por esta Comissão.

Outrossim, merecem destaques os seguintes aspectos também presentes no parecer do relator desta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura:

1. “...admitimos que, comparadas aos **guard-rails** metálicos, as barreiras contínuas de concreto armado são, de fato, muito mais resistentes”;

2. “A aplicação de elementos semelhantes aos especificados no projeto não é estranha ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), cujos manuais técnicos já incorporam recomendação nesse sentido”; e ainda

3. “Segundo informações obtidas junto à área de segurança de trânsito daquele órgão, as **soluções em concreto** armado vêm sendo normalmente empregadas nos projetos de construção de novas rodovias”. (grifamos)

Nos parece por demais estranho que mesmo diante destas afirmações o relator tenha optado por se posicionar contrariamente ao projeto. Diante da diversidade de situações encontradas na malha rodoviária federal, os órgãos competentes (em particular o DNIT – Departamento Nacional de Infra-Estrutura, órgão responsável pelas atribuições do ex-DNER) estão introduzindo uma tecnologia de proteção em nossas estradas que (ao invés do esperado, que seria maior segurança aos milhões de usuários desta malha) seriam verdadeiras armadilhas para os motoristas passíveis de acidentes. Não cremos nessa hipótese.

Segundo nosso entendimento, os órgãos competentes pela construção e manutenção das estradas federais ao proceder desta maneira, ou seja, empregando as denominadas soluções em concreto armado nos projetos de construção de novas rodovias, como afirmado pelo parecer do relator, tem assim procedido com base em estudos técnicos.

Nestes termos, se os aspectos destacados pelo relator o levaram ao voto contrário ao projeto, em outra direção tais aspectos nos permitem recuperar o teor original do projeto na forma da emenda que oferecemos como parte integrante do Voto em Separado.

EMENDA Nº 1-CI

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“É obrigatória a construção de muro de proteção continuo nas pontes, viadutos e cur-

vas perigosas nas rodovias federais em todo o território nacional.”

Sala da Comissão, 11 de março de 2003. –
Senadora **Heloísa Helena**.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34 DE 2001	
PRESIDENTE: JOSÉ JORGE	
RELATOR: A DO VENCEDOR SEN HELOISA HELENA	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT,PSB,PTB E PL)	
TITULARES	
1- DELCÍDIO AMARAL	
2- IDELI SALVATTI	
3- SERYS SLHESARENKO	
4- SIBÁ MACHADO	
5- GERALDO MESQUITA JUNIOR	
6- DUCIOMAR COSTA	
7- MAGNO MALTA	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT,PSB,PTB E PL)	
SUPLENTE	
1- ROBERTO SATURNINO	
2- FÁTIMA CLEIDE	
3- HELOISA HELENA	
4- ANA JÚLIA CAREPA	
5- VAGO	
6- FERNANDO BEZERRA	
7- MARCELO CRIVELLA	
PMDB - TITULARES	
1- GERSON CAMATA	
2- AMIR LANDO	
3- VALDIR RAUPP	
4- VALMIR AMARAL	
5- GILBERTO MESTRINHO	
6- JOSÉ MARANHÃO	
PMDB - SUPLENTE	
1- MAO SANTA	
2- LUIZ OTÁVIO	
3- PEDRO SIMON	
4- RENAN CALHEIROS	
5- VAGA	
6- VAGO	

PFL - TITULARES	
1- JOÃO RIBEIRO	
2- JOSÉ JORGE	
3- MARCO MACIEL	
4- PAULO OCTÁVIO	
5- RODOLFO TOURINHO	
PFL - SUPLENTE	
1- CÉSAR JORGE	
2- JONAS PINHEIRO	
3- LEOMAR QUINTANILHA	
4- RENILDO SANTANA	
5- ROSEANA SARNEY	
PSDB - TITULARES	
1- LEONEL PAVAN	
2- SÉRGIO GUERRA	
3- TEOTÔNIO VILELA FILHO	
PSDB - SUPLENTE	
1- ROMERO JUCA	
2- OLIVIR GABARDO	
3- REGINALDO DUARTE	
PDT - TITULAR	
1- AUGUSTO BOTELHO	
PDT - SUPLENTE	
1- OSMAR DIAS	
PPS - TITULAR	
1- JOÃO BATISTA MOTTA	
PPS SUPLENTE	
1- MOZARILDO CAVALCANTI	

VOTO VENCIDO
NA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE
INFRA-ESTRUTURA
DO SENADOR LEOMAR QUINTANILHA

I – Relatório

De autoria do Deputado Jacques Wagner, o Projeto de Lei da Câmara no 34, de 2001 (PL nº 3.388, de 1997, na origem), obriga a “construção de muro de proteção contínuo de concreto armado em pontes, viadutos e curvas perigosas em rodovias federais”. Fixa, ainda, o prazo de cinco anos para que seja providenciada a substituição de todas as proteções existentes que não estiverem de acordo com o projeto.

Ao justificar a iniciativa, o autor se reporta às precárias condições de segurança das rodovias federais, onde ocorre boa parte dos acidentes de trânsito. Destaca que o guard-rail metálico, tradicionalmente utilizado, é inadequado à segurança do tráfego rodoviário em virtude da baixa resistência ao choque de veículos. Ocorrendo a ruptura do material, o elemento de proteção não consegue impedir a saída dos veículos do leito da rodovia, o que geralmente resulta em perda de vidas ou sérios danos causados aos ocupantes. Daí porque o autor defende que as barreiras utilizadas nos casos especificados – pontes, viadutos e curvas perigosas – sejam contínuas e executadas em concreto armado.

A proposição foi apresentada à Câmara dos Deputados em julho de 1997 e só chegou ao Senado Federal cerca de quatro anos depois. Na Casa de origem, foi aprovada com pequenas alterações após tramitar pelas Comissões de Viação e Transportes, de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Redação.

A esta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura compete examinar o mérito da proposição, juntamente com os aspectos da constitucionalidade e juridicidade, além da técnica legislativa.

No prazo regimental, nenhuma emenda foi oferecida.

II – Análise

O autor demonstra notável preocupação com a segurança do trânsito e a redução do número de acidentes nas rodovias federais – palco das maiores tragédias do trânsito brasileiro. Como ele, admitimos que, comparadas aos **guard-rails** metálicos, as barreiras contínuas de concreto armado são, de fato, muito mais resistentes. Podem, por isso, ser também mais eficientes, especialmente naqueles trechos rodoviários em

que ocorrem diferenças significativas de altura ou traçados sinuosos com alto risco de acidente.

A aplicação de elementos semelhantes aos especificados no projeto não é estranha ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), cujos manuais técnicos já incorporam recomendação nesse sentido. Segundo informações obtidas junto à área de segurança de trânsito daquele órgão, as soluções em concreto armado vêm sendo normalmente empregadas nos projetos de construção de novas rodovias. Nas rodovias existentes, a prática também vem se tornando usual por ocasião dos trabalhos de restauração. Nesses casos, é necessário que a largura final da rodovia restaurada possibilite a acomodação da barreira de concreto, que requer disponibilidade de espaço bem maior do que as proteções metálicas.

Todavia, em que pese a louvável intenção do projeto, discute-se a pertinência da iniciativa, cujo autor, empenhado em elevar o padrão de segurança das rodovias, acabou confundindo a matéria de lei com a matéria típica de regulamentação.

Materiais, emprego de materiais e técnicas construtivas são itens permanentemente em processo de desenvolvimento à mercê da evolução da tecnologia. O que se tem hoje como adequado e eficaz pode ser rapidamente superado amanhã pelo surgimento de novos materiais ou novas técnicas capazes de responder melhor à função exigida. Assim, toda matéria de caráter eminentemente técnico – e, como tal, transitório – é, em princípio, incompatível com a natureza das leis e com o seu sentido de permanência.

Quantas leis, aliás, já não vimos precocemente condenadas ao desuso exatamente por esse motivo? Mais apropriado para esse fim seriam as normas de hierarquia inferior – tais como os regulamentos e as instruções normativas –, cuja flexibilidade favorece a permanente atualização do objeto **pari passu** com a evolução da tecnologia.

Ademais, é pouco provável que um determinado tipo de defesa seja o mais indicado, ou mesmo aplicável, a toda a diversidade de situações encontradas na malha rodoviária federal. Velocidade de projeto, características físicas e geométricas, e o perfil dos acidentes registrados num ponto negro de determinada rodovia são variáveis que podem ser determinantes da opção por um ou outro tipo de barreira.

Observa-se também que nem sempre o material mais resistente a impacto é o mais indicado nessas situações. Ao contrário, a capacidade de deformação do material pode ser atributo altamente desejável nas barreiras de proteção, sobretudo quando, a par de evitar a saída do veículo do leito da rodovia, se pre-

tenda amenizar o efeito do choque sobre os ocupantes do veículo. Isso sugere que as barreiras executadas em concreto armado, além de não serem igualmente imprescindíveis na totalidade dos casos, são até desaconselháveis em algumas circunstâncias.

Sendo assim, e inobstante a proposição atender aos requisitos formais de constitucionalidade e juridicidade, o exame de mérito não nos permite concluir favoravelmente à medida preconizada pelo projeto.

III – Voto

Ante o exposto, nosso voto é pela rejeição do PLC nº 34, de 2001.

Sala da Comissão, 11 de março de 2003. – Senador **Leomar Quintanilha**.

PARECER Nº 163, DE 2003

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2001 (nº 755/ 95, na Casa de origem), que inclui ferrovias na relação descritiva do Plano Nacional de Viação.

Relator: Senador **Leomar Quintanilha**

I – Relatório

Trata o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2001 (nº 755, de 1995, na origem), de alteração a ser feita no Plano Nacional de Viação (PNV), com o objetivo de incluir, na relação descritiva correspondente, os seguintes trechos de ferrovias:

“– entroncamento com a EF-116 – Bom Jesus da Lapa – Correntina – Barreiras – Dianópolis – Porto Nacional – entroncamento com a Ferrovia Norte-Sul;

– Ilhéus (Porto do Malhado) até o entroncamento com a EF-445 (Ubaitaba/BA);

– Ferrovia do Canal do Tráfego, entre o Pólo Petroquímico de Camaçari (BA) e o porto de Aratu (BA).”

De acordo com a justificação apresentada, os trechos propostos para inclusão no PNV seriam todos de alta relevância para a economia do País, do ponto de vista do atendimento das necessidades de transporte em suas respectivas áreas de influência. É o que explica o autor do projeto:

– o primeiro trecho – que conecta as ferrovias federais EF– 116 e Noite-Sul, estendendo-se pelos territórios da Bahia e de Tocantins – permitiria atender às demandas

decorrentes do aproveitamento da bacia do São Francisco e da exploração econômica do cerrado. No primeiro caso, seriam beneficiados os projetos de agricultura irrigada desenvolvidos no vale do São Francisco, e, no segundo, a produção de grãos das regiões oeste da Bahia e de Tocantins;

– o segundo trecho, “que recupera o traçado da antiga Estrada de Ferro de Ilhéus”, teria por objetivo facilitar o acesso aos quatro portos marítimos da Bahia (Salvador, Aratu, Campinho e Ilhéus), além de possibilitar a complementação da malha ferroviária prevista para aquele Estado; e

– o último trecho teria por finalidade estabelecer uma ligação direta de Camaçari, na Bahia, com a região Centro-Sul do País, cujo mercado absorve 60% da produção do pólo petroquímico instalado naquela localidade. Além disso, a ligação com o porto de Aratu seria estrategicamente importante, em face de limitações do porto de Salvador.

Distribuída exclusivamente a esta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise

O Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, discrimina, em relações descritivas apresentadas em documento anexo, os elementos da infra-estrutura de transportes componentes do Sistema Federal de Viação em cada modalidade, incluindo rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos.

Na seção 3, dedicada ao Sistema Ferroviário Nacional, o anexo ao PNV estabelece que “somente serão consideradas no Plano Nacional de Viação aquelas ferrovias do Sistema Ferroviário Nacional, constantes da relação descritiva da seção 3.2.2 adiante”.

Como bem avalia o autor do projeto, é certo que, desde a aprovação do PNV, em 1973, o País passou por transformações sociais e econômicas que tiveram reflexos significativos na configuração dos fluxos de transporte. É natural, portanto, que se busque a atualização daquelas relações descritivas, mediante inclusão de novos componentes que, com o passar do tempo, despontaram como ligações importantes para a estruturação do sistema de transportes e para a economia do País.

É o que faz o projeto quando propõe a inclusão dos trechos ferroviários especificados, com o que se vislumbra, inclusive, alçá-los à condição de potenciais beneficiários dos programas federais de investimento em infra-estrutura de transporte.

Consideradas as razões expendidas pelo autor em sua justificação, pode-se concluir que a iniciativa é pertinente e tem sua viabilidade comprovada à luz dos critérios que orientam a inclusão de novas ferrovias na relação descritiva constante do anexo ao PNV. Com efeito, ao interligarem ferrovias (a EF-116, a Ferrovia Norte-Sul e a EF-445), portos (os de Salvador, Ilhéus, Aratu e Campinho, todos no Estado da Bahia) e importantes pólos de atividade agrícola (do Vale do São Francisco e da região do cerrado) e industrial (o pólo petroquímico de Camaçari), os trechos propostos enquadram-se perfeitamente no critério previsto na alínea b da seção 3.1.2 do referido anexo, que estabelece:

3.1.2 As ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:

b) ligar entre si pólos econômicos, núcleos importantes, ferrovias e terminais de transporte.

Do ponto de vista da constitucionalidade e juridicidade, nada foi encontrado que impeça a aprovação do projeto, já que, sobre matéria de transportes, compete a União legislar privativamente (CF, art. 22, XI).

No tocante à técnica legislativa, foram identificadas falhas que, embora de caráter meramente formal, necessitam ser corrigidas. Assim é que, além de não explicitar a lei que está sendo alterada pelo projeto, o texto da emenda deveria, tanto quanto possível, oferecer indicações mais precisas acerca do objeto da proposição. Além disso, a descrição dos trechos ferroviários propostos, constante do art. 1º do projeto, apresenta-se em desacordo com o padrão adotado nas relações descritivas anexas ao PNV.

Admite-se que as falhas apontadas podem ser perfeitamente sanadas por meio de emendas de redação, que em nada comprometeriam os objetivos e o conteúdo da proposição original.

Note-se, finalmente, que, assim como o projeto original, as emendas propostas deixam pendentes de definição alguns dos elementos constantes da relação descritiva, quais sejam a designação numérica de cada trecho e as respectivas extensões e superpo-

sições. A exemplo do já ocorrido com projetos semelhantes anteriormente aprovados pelo Congresso Nacional, caberá ao órgão competente do Ministério dos Transportes providenciar as informações técnicas complementares, quando da efetiva inclusão dos novos componentes nas relações descritivas do PNV.

III – Voto

Diante do exposto, votamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2001, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1– CI

Dê-se à Ementa do PLC nº 91, de 2001, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, trechos ferroviários situados nos Estados da Bahia e de Tocantins”.

EMENDA Nº 2– CI

Dê-se ao art. 1º do PLC nº 91, de 2001, a seguinte redação:

“Art. 1º O item “3.2.2 Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação”, categoria “Ligações”, integrante do “Anexo” da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescido de três trechos ferroviários, com a seguinte descri-

“3.2.2 –

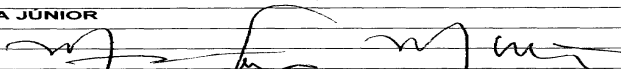
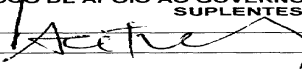
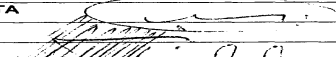
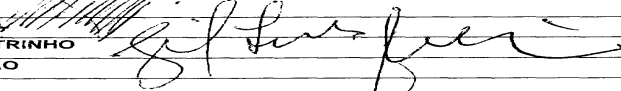
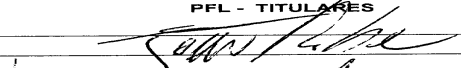
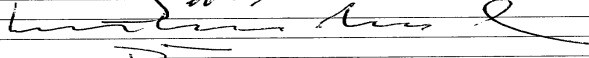
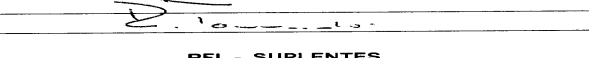
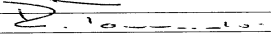

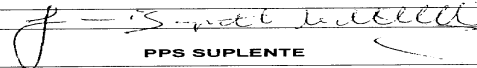
EF	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				EF	km
LIGAÇÕES					
	Entroncamento com a EF-116 – Bom Jesus da Lapa – Correntina – Barreiras – Dianópolis – Porto Nacional – entroncamento com a Ferrovia Norte-Sul	BA / TO			
	Ilhéus (Porto do Malhado) – Ubatuba (entroncamento com a EF-445)	BA			
	Ferrovia do Canal do Tráfego, entre o Pólo Petroquímico de Camaçari e o Porto de Aratu	BA			

.....”

çã o .”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 11 de março de 2003. – Presidente. – Relator.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 91 DE 2001	
PRESIDENTE: JOSÉ JORGE	
RELATOR: LEOMAR QUINTANILHA 	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT,PSB,PTB E PL)	
TITULARES	
1- DELCÍDIO AMARAL	
2- IDELI SALVATTI 	
3- SÉRY S SHLESSARENKO	
4- SIBÁ MACHADO	
5- GERALDO MESQUITA JÚNIOR	
6- DUCIOMAR COSTA 	
7- MAGNO MALTA	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT,PSB,PTB E PL)	
SUPLENTES	
1- ROBERTO SATURNINO 	
2- FÁTIMA CLEIDE	
3- HELOISA HELENA	
4- ANA JÚLIA CAREPA	
5- VAGO	
6- FERNANDO BEZERRA	
7- MARCELO CRIVELLA	
PMDB - TITULARES	
1- GERSON CAMATA 	
2- AMIR LANDO	
3- VALDIR RAUFF 	
4- VALMIR AMARAL	
5- GILBERTO MESTRINHO	
6- JOSÉ MARANHÃO	
PMDB - SUPLENTES	
1- MÃO SANTA	
2- LUIZ OTÁVIO	
3- PEDRO SIMON	
4- RENAN CALHEIROS	
5- VAGA	
6- VAGO	
PFL - TITULARES	
1- JOÃO RIBEIRO 	
2- JOSÉ JORGE 	
3- MARCO MACIEL 	
4- PAULO OCTÁVIO 	
5- RODOLFO TOURINHO	
PFL - SUPLENTES	
1- CÉSAR JORGES	
2- JONAS PINHEIRO	
3- LEOMAR QUINTANILHA	
4- RENILDO SANTANA	
5- ROSEANA SARNEY	
PSDB - TITULARES	
1- LEONEL PAVAN	
2- SÉRGIO GUERRA	
3- TEOTÔNIO VILELA FILHO	
PSDB - SUPLENTES	
1- ROMERO JUCA	
2- OLIVIR GABARDO	
3- REGINALDO DUARTE	
PDT - TITULAR	
1 - AUGUSTO BOTELHO 	
PDT - SUPLENTES	
1. OSMAR DIAS	
PPS - TITULAR	
1- JOÃO BATISTA MOTTA 	
PPS SUPLENTE	
1- MOZARILDO CAVALCANTI	

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

CAPÍTULO II
Da União

Art. 22. Compete previamente à União legislar sobre:

TÍTULO III
Da Organização do Estado

XI – trânsito e transporte;

PLANO NACIONAL DE VIACÃO

3.2.2 — Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viacão

EF	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição *	
				EF	km
	FERROVIAS RADIAIS				
025	Brasília-Entronc. c/EF-116-Iacu-Salvador	DF-GO-MG-BA	1.594	-	-
040	Brasília-Pirapora-Sabará-Três Rios-Barra do Piratí-Aljezur-Rio de Janeiro	DF-GO-MG-RJ-GB	1.501	-	-
045	Brasília-Goiandira-Gargas de Minas-Lavras-Ángra dos Reis	DF-GO-MG-RJ	1.493	-	-
050	Brasília-Araguari-São Joaquim da Barra-Ribeirão Preto-Campinas-Mayrink-Santos	DF-GO-MG-SP	1.416	045	367
	FERROVIAS LONGITUDINAIS				
101	Natal-Entronc. c/EF-225-Recife-Propriá-São Francisco (Alagoas)-Salvador	RN-PB-PE-AL-SE-BA	1.381	025	22
103	Vitória-Campos-Visconde do Itaboraí-Niterói	ES-RJ	594	-	-
105	Rio de Janeiro-Japeri-Barra do Piratí-São Paulo	GB-RJ-SP	499	040	53
116	Fortaleza-Crato-Salgueiro-Petrolina-Campo Formoso - Iacu-Entronc. c/EF-025-Monte Azul-Entronc. c/EF-040- Belo Horizonte-Divinoópolis-Lavras-Três Corações-Campinas-Iapeva-Garganta de Bom Sucesso-Ponta Grossa-Lages-General Luz-Pelotas-Basilho - Jaguarão (Policínio)	CE-PE-BA-MG-SP-PR-SC	5.381	025	423
		RS		040	262
				050	113
153	Marques dos Reis-Porta Grossa-Porto União-Passo Fundo-Santa Maria-Santana do Livramento	PR-SC-RS	1.791	-	-
	FERROVIAS TRANSVERSAIS				
225	Cabedelo-João Pessoa-Entronc. c/EF-101-Souza-Entronc. c/EF-116-Cratús-Castelo-Altois-Teresina-Itaquil	PB-CE-PI-MA	1.567	101	41
				116	158
232	Recife-Entronc. c/EF-101-Salgueiro	PE	608	101	8
262	Vitória-Nova Era-Sabará-Belo Horizonte-Gargas de Minas	ES-MG	1.007	040	8
				116	167

3.2.2 — Relação descritiva: Conforme Quadro a seguir.

LEI N.º 5.917 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1973
Aprova o Plano Nacional de Viacão, e dá outras providências

EF	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição *	
				EF	km
265	Santos-Mayrink-Rubião Júnior-Bauru-Campo Grande - Corumbá-Fronteira c/Bolívia	SP-MT	1.830	050	155
270	Rubião Júnior-Ourinhos-Presidente Prudente-Ponta Porã	SP-MT	792	116	71
277	Paranaguá - Curitiba - Eng. Bley - Guarapuava-Cascavel-Foz do Iguacu	PR	834	—	—
290	Porto Alegre-Santa Maria-Entronc. c/EF-153-Uruguaiana-Fronteira c/Argentina	RS	712	153	116
293	Rio Grande-Pelotas-Basilio-São Sebastião-Santana do Livramento	RS	475	116	72
FERROVIAS DIAGONAIS					
364	Presidente Vargas-Araquara-Campinas-São Paulo-Santos	SP	824	—	—
366	Panorama-Bauru-Itirapina	SP	535	—	—
369	Ourinhos-Apucarana-Guaíra-Porto Mendes	SP-PR	183	—	—
LIGAÇÕES					
401	Serra do Navio-Porto Santana	AP	194	—	—
404	Luis Correia-Entronc. c/EF-225	PI	310	—	—
405	Fortaleza-Sobral-Cratêus	CE	442	—	—
410	Entronc. c/EF-415-Areia Branca-Mossoró-Souza	RN-PB	320	—	—
415	Macaú-Natal-Entronc. c/EF-101	RN	235	—	—
418	Ribeirão (EF-101)-Barcelos	PE	56	—	—
420	Entronc. c/EF-101-Macelo (Jaraguá)	AL	75	—	—
430	Entronc. c/EF-116-São Francisco (Alagoinhas)	BA	317	—	—
445	Campinho-Ubatuba-Jequié-Entronc. c/EF-025	BA	364	—	—
452	Golânia-Roncador	GO	225	—	—
455	Diamantina-Governador Valadares	MG	240	—	—
457	São Pedro (Ibiá)-Uberaba	MG	273	—	—
458	Itabora-Entronc. c/EF-262	MG	36	—	—
459	Capitão Eduardo-Entronc. c/EF-262-Belo Vale-Joaquim Murtinho	MG	103	—	—
460	Três Rios-Governador Portela-Miguel Couto-Duque de Caxias-Rio de Janeiro	RJ-GB	181	040	14
461	Ponte Nova-Miguel Burnier	MG	146	—	—
462	Costa Lacerda-Fazenda Alegria (Miguel Burnier)-Fábrica	MG	109	—	—
463	Ipatinga-Capitão Martins-Ponte Nova-Ubá-Ligação-Furtado Campos-Bicas-Três Rios	MG-RJ	412	—	—
464	Aureliano Mourão-Antonio Carlos	MG	202	—	—
465	Colômbia-Araquara	SP	253	—	—

EF	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição *	
				EF	km
466	Passos-São Sebastião do Paraíso-Evangelina-Ribeirão Preto-Pontal-Entronc. c/EF-465	SP	281	050	9
468	Presidente Epitácio-Presidente Prudente	SP	104		
469	Indubrasil-Ponta Porá	MT	304		
470	Três Corações-Soledade de Minas-Cruzeiro	MG-SP	170		
471	Entronc. c/EF-116-Moiji Mirim	MG-SP	220		
472	Visconde de Itaboraí-São Bento	RJ	48		
473	Japeri-Terminal Marítimo de Santa Cruz (Cosigua)	RJ-GB	32		
474	Honório Gurgel-Mangaratiba-Angra dos Reis	GB-RJ	112		
478	Entronc. c/EF-479 (Jurubatuba)-Evangelista de Souza	SP	33		
479	Jurubatuba - Entronc. c/EF-478-Ouro Fino - Suzano-São Miguel Paulista-Cumbica-Guarulhos-Bairro do Limão-Entronc. c/EF-364-Jurubatuba	SP	140	105	10
480	Mayrink-Entronc. c/EF-479-Jundiapéba-São Sebastião	SP	230	364	7
481	Apucarana-Ponta Grossa	PR	339		
482	Entronc. c/EF-481-Harmonia-Entronc. c/EF-153-Entronc. c/EF-116	PR	171		
485	Porto União-Mafra-São Francisco do Sul	SC	460		
486	Ijuí-Palmeira das Missões-Chanecó-Pato Branco-Porto União	RS-SC-PR	600		
487	Itajaí-Blumenal-Ponte Alta (EF-116)-Vale do Rio do Peixe	SC	450		
488	Imbituba-Tubarão-Treviso	SC	138		
489	Lauro Muller-Tubarão	SC	57		
490	Esplanada-Rio Deserto	SC	33		
491	Passo Fundo-Roca Sales	RS	152		
492	Caxias do Sul-Bento Gonçalves-Entronc. c/EF-116	RS	114		
493	Santa Rosa-Santo Angelo-Cruz Alta	RS	181		
494	Santo Angelo-Cerro Largo-Santiago	RS	224		
495	São Borja-Santiago-Diermando de Aguiar	RS	302		
497	Cacequi-São Sebastião	RS	169		
—	Bata de São Marcos-Carajás	MA-PA	850		
	Total	Total	35.944		2.138
	Total sem Superposição	Total sem Superposição	33.806		—

PARECER Nº 164, DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 35, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que “altera o caput do art. 77 da Constituição, a fim de adequar a sua redação ao efetivo calendário das eleições presidenciais”.

Relator: Senador **Jefferson Péres**

I – Relatório

A Proposta de Emenda à Constituição nº 35, de 2001, em exame nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, altera o caput do art. 77 da Constituição, para adequar a sua redação ao efetivo calendário das eleições presidenciais. Uma comparação entre o texto atual e o sugerido é fundamental para que se entenda o significado da proposição.

A Constituição Federal estabelece, no art. 77, que “a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente”. A mudança que a PEC promove recai sobre a parte final do dispositivo, que passaria a ser “do ano anterior ao do início do novo mandato presidencial”.

A PEC em exame não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise

A Proposta de Emenda à Constituição nº 35, de 2001, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, conforma-se aos requisitos formais de juridicidade e boa técnica legislativa, além de atender às exigências estabelecidas no art. 60 da Constituição Federal. Contém número suficiente de assinaturas e não atinge qualquer dos núcleos imodificáveis do § 4º do mesmo artigo (a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes, nem os direitos e garantias individuais).

Quanto ao mérito, a modificação, segundo informam seus autores, tornaria o texto não apenas mais claro, como mais consentâneo com o período de tempo a que se refere, segundo se depreende de sua argumentação. De fato, registram que o art. 82 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997, estabelece que o mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. E afirmam:

“Dessa forma, como a eleição presidencial, segundo praxe já consagrada, deve ocorrer em outubro do ano imediatamente anterior ao do início do novo mandato, haveria entre a eleição e a posse um lapso máximo de tempo não inferior a noventa dias, necessário e suficiente à transferência das tarefas ao novo governo.

Esse entendimento, aliás, claramente se harmoniza com a redação original do art. 77 da Lei Maior, a qual determinava que ‘a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, noventa dias antes do término do mandato presidencial vigente’.”

Todavia, ao adaptar o texto do art. 77 às demais prescrições, aquela Emenda Constitucional promoveu grande inovação da matéria, o que poderá dar margem a entendimentos equivocados quanto ao tempo em que se realizarão as eleições presidenciais, como ressaltam os autores da PEC, que acrescentam:

“Ora, como o ano do ‘término do mandato presidencial vigente’, segundo deflui da nova redação conferida ao art. 82 da Lei Fundamental, é o mesmo ano imediatamente anterior ao do início do novo mandato, daí claramente decorre, a nosso ver, que, pelo novo calendário, a eleição presidencial deverá ser realizada até um ano e três meses antes da posse do novo presidente eleito.”

Para reforço do argumento, aponta-se como exemplo a próxima eleição presidencial. O novo eleito tomará posse em 1º de janeiro de 2003. O ano do término do mandato presidencial vigente será 2002. Como o texto do art. 77 remete a eleição para outubro do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente, conclui-se que a próxima eleição

presidencial deveria ocorrer em outubro de 2001, e não em outubro de 2002, como se entendeu até agora.

Assim, o mérito da proposição afigura-se inquestionável, pois sua aprovação certamente imprimirá maior clareza ao texto constitucional, de modo a não deixar margem a dúvidas, principalmente por se tratar de assunto de tamanha relevância como é a determinação da data das eleições presidenciais. Tal como está, o texto dá margem à interpretação formulada pelos autores, o que fere não apenas as normas de estilo como principalmente as determinações legais para elaboração de textos, como se discute a seguir.

Para o pensador francês Montaigne, as três virtudes do estilo são clareza, clareza, clareza. Clareza não é apenas uma questão de estilo, sequer um atributo exclusivo de textos literários. Ela deve ser também uma das principais características de um texto legal, para que se possa dar cumprimento ao mandamento básico da ação coercitiva do Estado sobre os cidadãos, inscrito no inciso II do art. 5º da Constituição: “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”. Para que possa ser cumprida, seguida, obedecida, respeitada, a lei precisa ser clara, como determina, aliás, com muita clareza, a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Com efeito, a LC nº 95/98 estabelece, em seu art. 11, que:

“Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I – para a obtenção de clareza:

a) usar as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II – para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretender dar à norma;

b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;

g) indicar expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões ‘anterior’, ‘seguinte’ ou equivalentes;

.....”

III – Voto

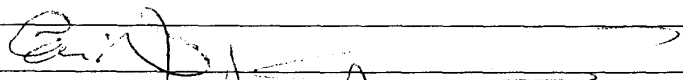
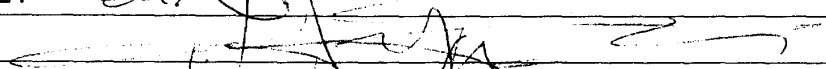
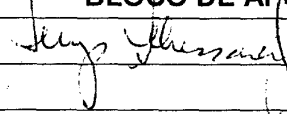
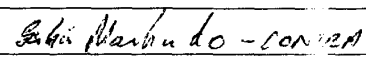
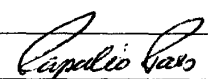
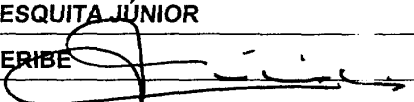
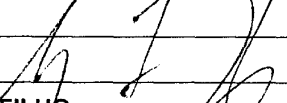
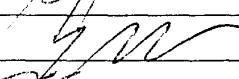
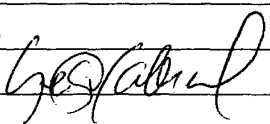
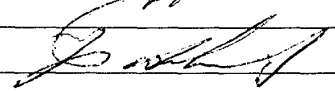
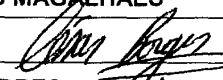
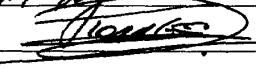
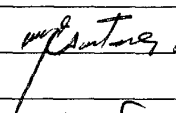
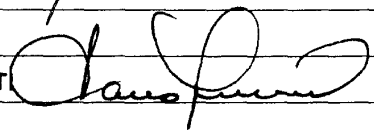
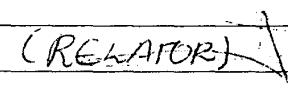
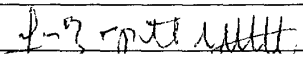

Conclui-se, do exame da proposição, que ela atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. O seu mérito, em face do exposto, nos parece inquestionável. Deste modo, o voto é pela continuidade da tramitação da PEC nº 35, de 2001.

Sala da Comissão, 19 de março de 2003.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 35 DE 2001

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19/03/2003, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: 	
RELATOR: 	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
SERYS SLHESARENKO 	1-EDUARDO SUPLICY
ALOIZIO MERCADANTE	2-ANA JÚLIA CAREPA
TIÃO VIANA	3-SIBÁ MACHADO 
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	4-FERNANDO BEZERRA
MAGNO MALTA	5-GERALDO MESQUITA JÚNIOR
PAPALÉO PAES 	6-JOÃO CAPIBERIBE 
MARCELO CRIVELLA	7-(VAGO)
PMDB	
AMIR LANDO 	1-RAMEZ TEBET
GARIBALDI ALVES FILHO	2-JOÃO ALBERTO SOUZA
JOSÉ MARANHÃO	3-IRIS DE ARAÚJO
JUVÊNCIO DA FONSECA 	4-VALMIR AMARAL
LUIZ OTÁVIO	5-SÉRGIO CABRAL 
PEDRO SIMON 	6-NEY SUASSUNA
PFL	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	1-EFRAIM MORAIS
CÉSAR BORGES 	2-JOÃO RIBEIRO
DEMÓSTENES TORRES 	3-JORGE BORNHAUSEN
EDISON LOBÃO	4-JOSÉ JORGE
RENILDO SANTANA 	5-RODOLPHO TOURINHO
PSDB	
VAGO 1	1-ANTERO PAES DE BARROS
TASSO JEREISSAT 	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO
ROMERO JUCÁ	3-LEONEL PAVAN
PDT	
JEFFERSON PÉRES (RELATOR) 	1-ALMEIDA LIMA
PPS	
JOÃO BATISTA MOTTA 	1-MOZARILDO CAVALCANTI 

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I
Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Art. 60. A convocação da assembléia geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

CAPÍTULO II
Do Poder Executivo

SEÇÃO I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 82. (*) O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

(*) *Redação oferecida pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997*

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16,
DE 4 DE JUNHO DE 1997

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao caput do art. 28, ao inciso II do art. 29, ao caput do art. 77 e ao art. 82 da Constituição Federal.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

CAPÍTULO II
Das Técnicas de Elaboração, Redação
e Alteração Das Leis

SEÇÃO II
Da Articulação e da Redação das Leis

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I – para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II – para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26-4-2001)

g) indicar, expressamente, o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões ‘anterior’, ‘seguinte’ ou equivalentes; (Alínea incluída pela Lei Complementar nº 107, de 26-4-2001)

III – para a obtenção de ordem lógica:

a) reunir sob as categorias de agregação – subseção, seção, capítulo, título e livro – apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;

b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;

c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no **caput** do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;

d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 107,
DE 26 DE ABRIL DE 2001

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

.....
PARECER Nº 165, DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1999 (nº 3.883/97, na Casa de origem), que dispõe sobre a atuação de advogado durante depoimento perante Comissão Parlamentar de Inquérito.

Relator: Senador **Amir Lando**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para exame, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o projeto de lei em epígrafe, com o objetivo de alterar a Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que “dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), para prever que o depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado, ainda que em reunião secreta”.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – Voto

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas (art. 101, I, RISF) e, tendo em vista a competência privativa da União para legislar sobre direito processual, prevista no art. 22, I, da Constituição Federal, cabe a esta Comissão emitir, também, parecer, quanto ao mérito, sobre a matéria em exame (art. 101, II, d, RISF).

O autor justifica a apresentação do projeto citando o art. 133 da Constituição Federal, que determina ser o advogado indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Coube à Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que “dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB”, estabelecer as prerrogativas e os limites da atuação do advogado, a qual foi também citada pelo autor do projeto para justificá-lo.

Não obstante o projeto tenha sido apresentado pelo seu autor em novembro de 1977, episódios recentes relativos à CPI do Narcotráfico em andamento na Câmara dos Deputados têm ensejado decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) para garantir a presença do advogado durante o depoimento de seu constituinte, seja como testemunha ou como indiciado, em Comissão Parlamentar de Inquérito, podendo inclusive intervir para prevenir o depoente contra a auto-incriminação.

Para melhor esclarecer a matéria, recorro à decisão do STF a respeito do mandado de segurança com pedido de Medida Cautelar nº 23.576/DF, relatado pelo Ministro Celso de Mello e julgado em 29-1-99 (DJ de 7-12-99, p. 00062), cujo despacho foi assim ementado:

EMENTA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. **ADVOGADO**. DIREITO DE VER RESPEITADAS AS PRERROGATIVAS DE ORDEM PROFISSIONAL INSTITUÍDA PELA LEI Nº 8.906/94. MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA.

O excerto da referida decisão, que abaixo transcrevo, esclarece, a meu ver, o entendimento do STF sobre os limites da atuação do advogado durante o depoimento de seu constituinte em CPI:

A necessidade ética e a exigência política de conformar juridicamente, o exercício do poder – qualquer que seja o órgão estatal que o detenha – representam, sob tal aspecto, valores fundamentais e pressupostos de legitimação do Estado Democrático de Direito. Tenho salientado, por isso mesmo, que as Comissões Parlamentares de Inquérito, no desempenho de seus poderes de investigação, estão sujeitas às mesmas normas e limitações que incidem sobre os magistrados judiciais, quando no exercício de igual prerrogativa. Vale dizer: as Comissões Parlamentares de Inquérito somente podem exercer as atribuições investigatórias que lhes são inerentes, desde que o façam nos mesmos termos e segundo as mesmas exigências que a Constituição e as leis da República impõem aos juízes, especialmente no que concerne ao *necessário respeito às prerrogativas que o ordenamento positivo do Estado confere aos advogados*. Esse entendimento nada mais reflete senão as próprias conseqüências que emanam dos fundamentos e dos princípios que regem, em nosso sistema jurídico, a organização e o exercício do poder. Cabe reconhecer, por isso mesmo, que *a presença do advogado em qualquer procedimento estatal, independentemente do domínio institucional em que esse mesmo procedimento tenha sido instaurado, constitui fator inequívoco de certeza de que os órgãos do poder público (Legislativo, Judiciário e Executivo) não transgredindo os limites delineados pelo ordenamento positivo da República, respeitando-se, em conseqüência, como se impõe aos membros aos agentes do aparelho estatal, o regime das liberdades públicas e os direitos subjetivos constitucionalmente assegurados às pessoas em geral, inclusive àquelas eventualmente sujeitas, qualquer que seja o motivo, a investigação parlamentar, ou a inquérito policial, ou, ainda, a processo judicial. As prerrogativas legais outorgadas ao advogados possuem finalidade específica, pois visam a assegurar, a esses profissionais do Direito – cuja indispensabilidade é proclamada pela própria Constituição da República (CF, art. 133) – o exercício, perante qualquer instância de Poder, de direitos próprios destinados a viabilizar a defesa técnica daqueles em*

*cujo favor atuam. Desse modo, não se revela legítimo opor, ao advogado, restrições que, ao impedirem, injusta e arbitrariamente, o regular exercício de sua atividade profissional, culminem por esvaziar e unificar a própria razão de ser de sua intervenção perante os órgãos do Estado. É preciso insistir no fato de que os poderes da Comissões Parlamentares de Inquérito, embora amplos, não são ilimitados e nem absolutos. Por isso mesmo, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento definitivo do MS 23.452-RJ, Rel. Mi CELSO DE MELLO, deixou assentado, por unanimidade, “que os poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito – precisamente porque não são absolutos – sofrem as restrições impostas pela Constituição da República e encontram limite nos direitos fundamentais do cidadão, que só podem ser afetados nas hipóteses e na forma que a Carta Política estabelecer”. Cabe ter presente, ainda, por necessário, que a circunstância de os poderes investigatórios de uma CPI serem essencialmente limitados levou a jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal a advertir que as Comissões Parlamentares de Inquérito não podem formular acusações e nem punir delitos (RDA 199/2 05, Rel. Mi PA ULO BROSSARD), nem desrespeitar o privilégio contra a auto-incriminação que assiste a qualquer indiciado ou testemunha (RDA 196/19 7, Rel. Mi CELSO DE MELLO – HC 79.244-DF, Rel. Mi SEPÚL VEDA PERTENCE), nem decretar a prisão de qualquer pessoa, exceto nas hipóteses de flagrância (RDA 196/195, Rel. Mm. CELSO DE MELLO – RDA 199/205, Rel. Mm. PA ULO BROSSARD). Nesse contexto, **assiste ao Advogado a prerrogativa – que lhe é dada por força e autoridade da lei – de velar pela intangibilidade dos direitos daquele que o constituiu como patrono de sua defesa técnica, competindo-lhe, por isso mesmo, para o fiel desempenho do munus de que se acha incumbido esse profissional do Direito, o exercício dos meios legais vocacionados à plena realização de seu legítimo mandato profissional. Por tal razão, nada pode justificar o desrespeito às prerrogativas que a própria Constituição e as leis da República***

atribuem ao Advogado, pois o gesto de afronta ao estatuto jurídico da Advocacia representa, na perspectiva de nosso sistema normativo, um ato de inaceitável ofensa ao próprio texto constitucional e ao regime das liberdades públicas nele consagrado. Sendo assim, tendo presentes as razões expostas – e considerando, sobretudo, as graves alegações constantes desta impetração –, de fero o pedido de medida liminar, para, nos estritos termos da Lei nº 8.906, de 04/7/94 (Estatuto da Advocacia), assegurar, ao ora impetrante, que é **Advogado** regularmente inscrito nos quadros da OAB/Seção de São Paulo, e que atua na defesa dos direitos de seu constituinte, Regis Xavier de Souza, a observância e o respeito, por parte do Senhor Presidente da CPI/Narco tráfico, e dos membros que a compõem, das seguintes prerrogativas; esta belecidas no diploma legislativo mencionado. (a) receber, no exercício de suas atribuições profissionais, tratamento compatível com a dignidade da Advocacia, além de tu garantidas, para esse efeito, condições adequadas a desempenho de seu encargo profissional (Lei nº 8.906/94, art. 60, parágrafo único), (b) direito de exercer, sem indevida restrições, com liberdade e independência, a atividade profissional de **Advogado** perante a CPI/Narco tráfico (Lei nº 8.906/94, art. 70, I), (c) direito de manter contacto com o seu cliente, podendo interferir, nas hipóteses contempladas em lei, com o objetivo de dispensar-lhe efetiva assistência técnica que dê sentido e concreção à garantia constitucional que confere, qualquer um – indiciado, ou não -, o privilégio contra a auto incriminação (RDA 196/197 – HC 79.244-DF), (d) direito de **“permanecer sentado ou em pé (...), independentemente de licença”**, durante o período de inquirição de seu constituinte (Lei nº 8.906/94, art. 70, VII.); (e) direito de **“falar sentado ou em pé”** perante a CPI/Narco tráfico (Lei nº 8.906/94, art. 70, XII), **quando se revelar necessário intervir, verbalmente, para esclarecer equívoco ou dúvida em relação a fatos, documento ou afirmações que guardem pertinência com o objeto da investigação legislativa, desde que o uso da palavra se faça pela ordem,**

observadas as normas regimentais que disciplinam os trabalhos das Comissões Parlamentares de Inquérito. Finalmente, devo registrar que o Advogado – por dispor de imunidade profissional reconhecida em lei – goza da prerrogativa que lhe outorga, em razão do ofício, o art. 70, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (Destaque nossos)

Diante dessa proclamação do STF em defesa das prerrogativas do advogado em face da CPI, ressaltando o seu papel constitucional (art. 133, CF), que está regulado pelo Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94) cabe reconhecer que o projeto visa, a meu juízo, a incluir em legislação especial atinente às CPI o que já está normatizado para a atuação do advogado, *lato sensu*, no seu Estatuto próprio, de modo a remover eventuais objeções que eventualmente venham a ser alegadas quanto à participação do advogado para acompanhar o seu constituinte quando convocado a presta depoimento em CPI. Portanto, trata-se de norma, a meu ver, de finalidade declaratória, posto que a prerrogativa conferida pelo projeto ao advogado já está prevista na supracitada Lei nº 8.906/94, conforme esclarece a decisão do STF anteriormente comentada.

Salvo o *bis in idem* apontado, não há, a meu juízo, qualquer reproche quanto ao mérito do projeto, pois trata de questão que está na ordem do dia, contribuindo, assim, para a consolidação do Estado Democrático de Direito que a Carta de 1988 destaca em seu pórtico (art. 10), dada a sua relevância para a consecução dos objetivos fundamentais da República brasileira.

Finalmente, constato que a matéria tratada não consta de projeto rejeitado na atual sessão legislativa, não contrariando, portanto, o disposto no art. 67 da Constituição Federal e no art. 240 do RISE, nem tampouco se incide entre as de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, CF).

Observo, contudo, a necessidade de adequar a redação final do projeto ao previsto na Lei Complementar nº 95, de 1998, para apor, entre parênteses, ao final do dispositivo acrescentado (§ 20 do art. 30, Lei nº 1.579/52), as iniciais AC.

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1999, nos termos do art. 133, 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, tendo em vista não existir, *s.m.j.*, óbices de natureza constitucional, jurídica e regimental.

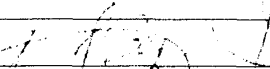
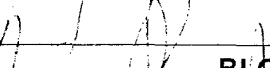
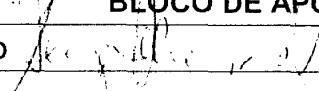
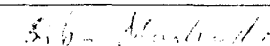
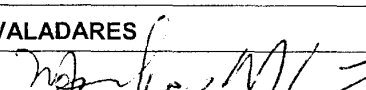
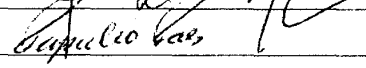
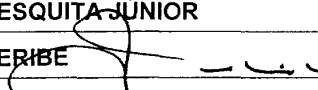
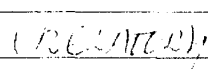
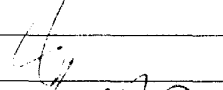
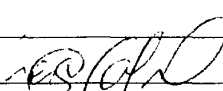
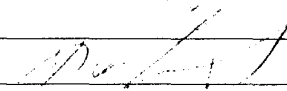
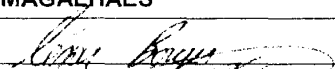

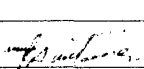
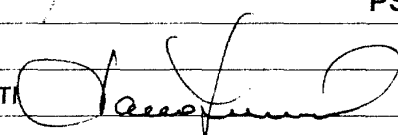

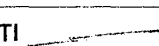
É o voto.

Sala da Comissão, 19 de março de 2003

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 53 DE 1999

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 11/03/03, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: 	
RELATOR: 	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
SERYS SLHESSARENKO 	1-EDUARDO SUPPLY
ALOIZIO MERCADANTE	2-ANA JÚLIA CAREPA
TIÃO VIANA	3-SIBÁ MACHADO 
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	4-FERNANDO BEZERRA
MAGNO MALTA 	5-GERALDO MESQUITA JÚNIOR
PAPALÉO PAES 	6-JOÃO CAPIBERIBE 
MARCELO CRIVELLA	7-(VAGO)
PMDB	
AMIR LANDO 	1-RAMEZ TEBET
GARIBALDI ALVES FILHO	2-JOÃO ALBERTO SOUZA
JOSÉ MARANHÃO 	3-IRIS DE ARAÚJO
JUVÊNCIO DA FONSECA	4-VALMIR AMARAL
LUIZ OTÁVIO	5-SÉRGIO CABRAL 
PEDRO SIMON 	6-NEY SUASSUNA
PFL	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	1-EFRAIM MORAIS
CÉSAR BORGES 	2-JOÃO RIBEIRO
DEMÓSTENES TORRES 	3-JORGE BORNHAUSEN
EDISON LOBÃO	4-JOSÉ JORGE
RENILDO SANTANA 	5-RODOLPHO TOURINHO
PSDB	
VAGO 1	1-ANTERO PAES DE BARROS
TASSO JEREISSATI 	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO
ROMERO JUCÁ	3-LEONEL PAVAN
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-ALMEIDA LIMA
PPS	
JOÃO BATISTA MOTTA 	1-MOZARILDO CAVALCANTI 

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I – a soberania;
- II – a cidadania;
- III – a dignidade da pessoa humana;
- IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

CAPÍTULO II
Da União

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

- I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Seção VIII
Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

Art. 67. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional.

SEÇÃO III

Da Advocacia e da Defensoria Pública

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 6º Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.

Parágrafo único. As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.

Art. 7º São direitos do advogado:

- I – exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;

VII – permanecer sentado ou em pé e retirar-se de quaisquer locais indicados no inciso anterior, independentemente de licença;

XII – falar, sentado ou em pé, em juízo, tribunal ou órgão de deliberação coletiva da Administração Pública ou do Poder Legislativo;

§ 2º O advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação ou desacato puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer.

PARECER Nº 166, DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, à Petição nº 7, de 2002, encaminhada ao Senado Federal pela Central de Atendimento aos Moradores e Mutuários do Estado de São Paulo, com manifestação favorável à decisão do Superior Tribunal de Justiça, que aplicou o BTNF nos contratos de empréstimos imobiliários no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) como critério de correção referente a março de 1990.

Relator: Senador **Pedro Simon**

I – Relatório

A Central de Atendimento aos Moradores e Mutuários do Estado de São Paulo (CAMMESP) enviou ao Senado Federal “dossiê contendo documentos que relatam o trabalho e as propostas defendidas pela entidade em prol dos consumidores mutuários” e requer à Presidência do Senado Federal que determine a reprodução e – distribuição do dossiê aos senhores senadores, a fim de “adotarem as representações cabíveis” (fl. 01).

II – Análise

O direito de petição é previsto no art. 50, XXXIV, “a”, da Constituição Federal: “são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder (...)”. O art. 90, IV, do Regimento Interno do Senado Federal prevê, nessa linha, que às comissões compete “receber petições, reclamações, representações ou que-

ixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas

A rigor, na correspondência dirigida à Presidência do Senado Federal, a CAMMESP apenas traz a informação sobre decisão tomada pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que terá como consequência a redução dos saldos devedores de mutuários com contratos de financiamento habitacional indexados pelo índice de remuneração básica dos depósitos de poupança – e expressa o júbilo da direção daquela entidade pelos alegados

Benefícios que a decisão trará para o Erário e os cidadãos. Não se vislumbra, ali, pedido de defesa de direitos ou denúncia de ilegalidade ou abuso de poder cometidos por autoridade pública.

No entanto, em material anexo e organizado de forma algo caótica, há, de fato, diversas citações de atos alegadamente ilegais contidas em documentos originalmente enviados a vários órgãos e entidades da Administração Pública.

Os comentários, manifestações, críticas, queixas e alusões contidas no material anexo à petição são listados a seguir, já acompanhados de uma apreciação por tópicos:

1 Decisão do Superior Tribunal de Justiça que adota o Bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BTNF) como critério de indexação dos contratos de financiamento habitacional no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), no mês de abril de 1990 (fls. 01/02).

A CAMMESP manifesta-se “em prol da decisão emanada” daquela corte [STJ]. Trata-se de acórdão proferido pela Corte Especial em razão de Embargo de Divergência em Recursos Especial nº 268707-RS, que unifica jurisprudência do STJ e altera o entendimento, até então majoritário naquele Tribunal, de que deveria ser aplicada aos saldos devedores, no âmbito do SFH, a indexação de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) relativa ao mês de março de 1990, com incidência no mês de abril de 1990. A nova jurisprudência estabelece a BTNF como o correto indexador. No período, a variação do IPC foi de 84,32%, enquanto a da BTNF correspondeu a 4 1,28%.

A matéria é controversa, como indica a própria evolução da jurisprudência a respeito do tema no STJ, com marchas e contramarchas. Ademais, especula-se que a decisão possa trazer elevados prejuízos ao Tesouro Nacional. A esse respeito, nunca é demais lembrar que as instituições oficiais de crédito foram e continuam sendo responsáveis pela maioria

dos financiamentos concedidos no SFH. A diminuição significativa do valor do ativo dessas empresas vai, provavelmente, trazer dificuldades adicionais para concessão de financiamentos habitacionais no País.

A despeito da importância do tema, não se vislumbra, no caso, espaço para a interferência do Senado Federal, dado que se trata de decisão do Poder Judiciário, no exercício de sua competência constitucional.

2 Moção pela improcedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) nº 2591, também enviada à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados (fls. 08/20).

A ADIn nº 2591, de iniciativa da Confederação Nacional do Sistema Financeiro (CONSIF), argúi a inconstitucionalidade do § 2º do artigo 3º da lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que estende o alcance do Código de Defesa do Consumidor às operações de natureza financeira, de crédito e securitária, entre outras.

Em resposta a pedido de informações formulado pelo STF, nos termos do artigo 10 da lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, o Congresso Nacional já se manifestou nos autos, por meio do Ofício s/nº, de 22 de janeiro de 2002, em que são apresentadas as seguintes conclusões:

“O Código de Defesa do Consumidor é constitucional em sua integralidade, e não substitui e nem regulamenta o Sistema Financeiro Nacional. (...)

Não se presta, a Ação Direta de Inconstitucionalidade, como um terceiro recurso processual que venha garantir ganho de causa, em socorro, à parte que sofre uma enxurrada de ações.

Não demonstrado o *fumus bonus juris*, também não restou demonstrado o *periculum in mora*. Invoca, então o critério subjetivo da relevância e da conveniência, todavia, são critérios relativos porque podem ser convenientes para a Autora mas inconvenientes para a população.

Dessa forma, exsurge totalmente inviável a concessão de liminar na ADIn requerida pela CONSIF.”

3 Correspondência enviada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, datada de 29 de setembro de 2000, contendo as seguintes sugestões (fls. 21/23):

3.1 estender o alcance do desconto de cem por cento do saldo devedor, previsto na Medida Provisória 1981-52, de 2000, convertida na Lei 10.150, de 21 de dezembro de 2001, a inadimplentes e a reclamantes que estivessem depositando em juízo o valor de seus encargos mensais, prerrogativa essa concedida a mutuários de contratos firmados com previsão de cobertura de saldo residual pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS);

3.2 estender o mesmo desconto a mutuários que já houvessem quitado seus saldos devedores, fazendo-se a correspondente devolução dos valores já pagos;

Preliminarmente, é de se registrar que a Caixa Econômica Federal (CEF), em correspondência de 31 de outubro de 2000 (fl. 29), respondeu aos comentários feitos pela CAMMESP.

As propostas carecem de fundamento, sobretudo na presente conjuntura, em que as contas públicas não têm folga para gastos adicionais, ainda mais se não forem dirigidos aos setores mais carentes da população. Em primeiro lugar, a já aludida concessão do desconto de cem por cento foi medida que visou à redução de custos administrativos e à recuperação de inadimplência. Tal providência permite a redução dos prejuízos totais do Tesouro, que é controlador da CEF, maior agente financeiro do SFH. As concessões de descontos iniciadas com a Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, feitas aos mutuários de contratos com cobertura do FCVS foram medidas que visaram sempre a aumentar o valor presente a ser recebido pelos agentes financeiros ou para a redução de custos administrativos de recebimento, nunca uma expansão de subsídios concedidos indistintamente no passado. Esses, como é sabido, não discriminaram a situação econômica dos beneficiários ou mesmo o valor do imóvel financiado. Expandir a concessão de subsídios, indiscriminadamente, para novos contingentes seria ainda mais injustificável, tendo em vista a percepção praticamente consensual de que o Sistema Financeiro da Habitação não atendeu aos estratos mais carentes da população, desviando, por isso, recursos para os estratos de renda superiores da população.

4 Correspondência enviada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, datada de 11 de março de 2002, com as seguintes propostas (fls. 24/28):

4.1 ampliação do desconto de 100%, previsto na Lei 10.150, de 2000, para todos os contratos do

plano de equivalência salarial, com ou sem cobertura do FCVS, firmados até dezembro de 1993 no âmbito do SFH;

4.2 dar ao mutuário do SFH o direito de receber de volta as prestações já pagas nos casos de retomada do imóvel e também de rescindir o contrato por justo motivo, vedando, nesse último caso, a cobrança de saldos devedores.

4.3 regularização dos contratos de gaveta pela simples substituição do devedor original, mesmo nos casos em que não houve a anuência do credor;

4.4 determinar o fim da obrigatoriedade de contratação de prêmios de seguro habitacional no âmbito do SFH e assegurar aos mutuários de financiamentos ativos o direito de substituir a antiga apólice.

A primeira proposta já foi criticada em item anterior. Quanto às três restantes, teriam, em conjunto, efeito verdadeiramente devastador sobre a já combatida estrutura financeira do SFH e inviabilizariam a concessão de novos financiamentos. A previsão de devolução de valores já pagos transferiria o risco de variação de preços dos imóveis e o custo de depreciação para os agentes financeiros, o que não recomenda a boa técnica prudencial. Seria o mesmo que um vendedor de computadores ter que devolver somas de dinheiro já pagas, mediante a devolução do bem. Esse exemplo ilustra como o risco de obsolescência e de desvalorização de mercado de um bem jamais pode ser transferido para o financiador. A transferência de dívida sem anuência do credor vai contra toda a boa técnica de concessão de empréstimos, pois equivaleria a fazer um empréstimo sem a verificação do comportamento passado do devedor e de suas condições para arcar com os encargos do financiamento.

A sugestão referente à apólice do seguro habitacional do SFH requer argumentação mais longa. Ao contrário do que afirma o proponente da medida, permitir a saída dos mutuários da apólice do seguro do SFH não induziria todos os segurados a tomar essa atitude. A razão é que, em decorrência das várias distorções ocorridas no SFH, há financiamentos com prestações irrisórias, em relação tanto ao valor do imóvel quanto ao saldo devedor, ao lado de financiamentos cujas prestações mensais são compatíveis com a dívida e com o valor do imóvel. Como o valor pago a título de prêmio de seguro é um percentual do valor da prestação, a única forma de manter o equilí-

brio do seguro desse conjunto de contratos é distribuir, entre os mutuários, o custo efetivo médio desse seguro. Os contratos mais antigos têm valores de prêmios de seguro irrisórios, em consonância com o baixo valor das prestações. Inversamente, os contratos mais recentes têm custos maiores, uma vez que as suas prestações são relativamente mais altas – na comparação com as do grupo de mutuários mais antigos – em relação aos valores de saldo devedor e de imóvel. Adotada essa proposta, os mutuários com valores mais altos sairiam, pois o mercado ofereceria o mesmo seguro, cobrando prêmios menores, e os com valores mais baixos de prestação se manteriam na apólice. Isso, evidentemente, reduziria o valor total dos prêmios de seguro, sem redução do valor médio dos valores segurados, o que, evidentemente, levaria a apólice do seguro do SFH ao desequilíbrio. O Tesouro Nacional, mais uma vez, seria chamado a arcar com prejuízos gerados por distorções no SFH. E, o que seria mais problemático, em benefício exclusivo de mutuários já beneficiados por prestações irrisórias e pela cobertura do saldo residual pelo FCVS.

5 Correspondência enviada aos “parlamentares do Congresso Nacional”, datada de 21 de setembro de 2001 (fls. 30/31), em que se alega a inconstitucionalidade de medidas provisórias que tratam do SFH, sob o argumento de que a Constituição Federal teria recepcionado como complementar, a lei de criação do SFH – Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 – e se tecem críticas à atuação da CEF.

Considerando que o Congresso Nacional converteu em lei algumas medidas provisórias que tratam de aspectos do SFH – como é o caso da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000 – parece claro que a tese defendida pela CAMMESP não prevaleceu na Câmara e no Senado.

As críticas feitas à atuação da CEF já mereceram a atenção da Ouvidoria Parlamentar da Câmara dos Deputados, que enviou resposta ao Senhor Humberto Rocha e aos demais integrantes da Associação Nacional dos Mutuários e de Defesa da Moradia, com base em esclarecimentos prestados pela CEF, com cópia anexa à petição (fls. 33/34).

6 Anteprojeto de lei complementar, que dispõe sobre regras do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências (36/44).

Em vista da complexidade do tema do financiamento habitacional, essa análise se limita a dois aspectos cruciais do anteprojeto.

O primeiro, de ordem constitucional, diz respeito à restrição de regulamentar o Sistema Financeiro Nacional (SFN) por múltiplas leis complementares parciais. O entendimento firmado pelo STF vai na direção contrária e é no sentido de que deverá ser aprovada uma única lei complementar para essa função. A única hipótese em que a restrição posta pelo entendimento do STF poderia ser afastada é a aprovação de uma emenda constitucional excluindo a previsão uma lei complementar única para regulamentação do SFN.

Com relação ao mérito, o *caput* do art. 5º prevê que “os financiamentos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação deverão ser calculados de forma a serem quitados em prestações sucessivas de amortização e juros, vedada a utilização de critérios que gerem resíduos, amortização negativa ou impossibilitem a quitação no prazo inicialmente pactuado”. Por outro lado, o § 1º do mesmo artigo estabelece que “a prestação de amortização e juros e o saldo devedor, calculados na forma do *caput*, somente poderão sofrer variação com obediência ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional”. Compatibilizar essa duas restrições significa, logicamente, adotar uma das seguintes alternativas igualmente indesejáveis:

a) os depósitos de poupança e o FGTS seriam remunerados mensalmente pela média ponderada da evolução salarial das categorias profissionais dos mutuários do sistema, o que tornaria essas aplicações pouco atrativas; ou

b) o Tesouro Nacional cobriria os prejuízos eventuais causados por diferenças entre os índices de remuneração da poupança e do FGTS – determinados segundo critérios de competitividade com as demais aplicações – e a rentabilidade bruta que seria obtida na carteira habitacional, que, por sua vez, estaria determinada pela evolução salarial dos mutuários.

Os problemas apontados são graves o suficiente para desautorizar a adoção das medidas propostas no anteprojeto de lei em análise.

7 Diversas representações enviadas ao Ministério Público da União, contendo denúncias de alegados atos lesivos aos mutuários que estariam sendo praticados por agentes financeiros do SFH de agentes financeiros do SFH – par-

ticularmente a inclusão de inadimplentes em cadastros de proteção ao crédito – e de suposta ilegalidade de atos normativos emanados do Conselho Monetário Nacional (CMN) – em especial os referentes à aplicação da Taxa Referencial (TR) como indexador de saldos devedores e de prestações em contratos de financiamento habitacional (fls 61/88).

Julgamos que esses materiais foram enviados somente com o objetivo de divulgar entre os Senhores Senadores as atividades empreendidas pela CAMMESP, sem que outro encaminhamento fosse solicitado ao Senado Federal. O Ministério Público da União foi o destinatário original dessas representações e a ele caberá dar-lhes curso, em consonância com suas atribuições.

É de se notar, adicionalmente, que as denúncias de ilegalidade de atos praticados pelo Conselho Monetário Nacional são invariavelmente assentadas em raciocínio reflexo, em que, primeiro, se imputa inconstitucionalidade a certa lei, e, a partir dessa presunção, argúi-se a ilegalidade de ato normativo para a qual serviu de base legal, embora não se alegue que o ato normativo tenha desrespeitado o texto da lei. Entendemos que esse raciocínio não é admissível, pois determinar inconstitucionalidade de lei é competência exclusiva do Poder Judiciário. O exemplo seguinte (fls. 86/87) ilustra o raciocínio:

“A Lei nº 8.692/93 é inconstitucional, tendo em vista ferir os princípios norteadores já consagrados pela Lei nº 4.380/64 (...).”

“O Banco Central, através de Resoluções¹ e Circulares, que não possuem força de Lei, tenta de forma sorrateira modificar os atos jurídicos perfeitos, tendo em vista a criação de novos direitos e obrigações não previstos na Lei 4.380/64, einvando-os (sic) de nulidades, em razão de transgredirem textos constitucionais.”

De passagem, vale registrar a severidade com que a CAMMESP lida com seus associados no tocante à cobrança de mensalidades, que contrasta com o tratamento tolerante que pleiteia para seus representados perante os fóruns em que atua. Por exemplo, o começo da execução, no SFH, só se dá com, no mínimo, noventa dias de atraso; na CAMMESP, o protesto ocorre com atraso de apenas trinta dias. Os seguintes excertos de seu sítio na internet ilustram a forma dura de lidar com a inadimplência adotada por aquela entidade:

“O pagamento das cobranças da CAMMESP deve ser efetuado em toda a rede de compensação bancária até a data do vencimento. Após esta data, o pagamento poderá ser efetuado somente nas agências do Banco do Brasil. O não pagamento do título, após trinta dias do vencimento, implicará o protesto. O resgate só poderá ser feito após pagamento das taxas e despesas em cartório e o instrumento parabaixa do protesto deverá ser retirado na entidade mediante pagamento dos débitos existentes.

A direção recomenda a seus associados que coloquem a cobrança em débito automático e que evitem depósitos diretos nas contas correntes da CAMMESP, pois, caso a baixa do título não for efetuada, implicará restrições ao nome do associado no Serviço de Proteção ao Crédito. Assim, a partir da emissão das cobranças pelo Banco do Brasil, estas deverão ser pagas diretamente nas agências bancárias, ficando os postos da entidade, por determinação da direção, proibidos de seu recebimento. (...)

Cientificamos a todos os associados que o não pagamento das novas cobranças conduzirá ao protesto do título e o associa-

do será automaticamente acionado por empresas de cobrança contratadas e não mais adiantará recorrer à direção da CAMMESP, já que as empresas contratadas irão cobrar todos os débitos, acrescidos das despesas com correção, multa, juros e honorários. Por isso, caro associado, evite essa situação e faça já um acordo sobre os seus débitos e mantenha os pagamentos em dia.”

Finalmente, não foram identificados, na análise do inteiro teor da correspondência da CAMMESP, elementos que configurem desrespeito a direito ou ilegalidade ou, ainda, abuso de poder por autoridade pública, conforme a definição das situações em que cabe o direito de petição previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição Federal.

III – Voto

Somos pelo arquivamento da Petição nº 7, de 2002.

Sala da Comissão, 19 de março de 2003. – ,
Presidente; , Relator.

¹Há aqui uma imprecisão. O órgão competente para editar resoluções é o Conselho Monetário Nacional. A competência do Banco Central restringe-se à edição de circulares e outras normas de hierarquia normativa inferior a esta última.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PET Nº 7 DE 2002

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19 / 03 / 2003, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	
RELATOR :	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
SÉRY S LHESSARENKO	1-EDUARDO SUPLYCY
ALOIZIO MERCADANTE	2-ANA JÚLIA CAREPA
TIÃO VIANA	3-SIBÁ MACHADO
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	4-FERNANDO BEZERRA
MAGNO MALTA	5-GERALDO MESQUITA JÚNIOR
PAPALÉO PAES	6-JOÃO CAPIBERIBE
MARCELO CRIVELLA	7-(VAGO)
PMDB	
AMIR LANDO	1-RAMEZ TEBET
GARIBALDI ALVES FILHO	2-JOÃO ALBERTO SOUZA
JOSÉ MARANHÃO	3-IRIS DE ARAÚJO
JUVÊNCIO DA FONSECA	4-VALMIR AMARAL
LUIZ OTÁVIO	5-SÉRGIO CABRAL
PEDRO SIMON (RELATOR)	6-NEY SUASSUNA
PFL	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	1-EFRAIM MORAIS
CÉSAR BORGES	2-JOÃO RIBEIRO
DEMÓSTENES TORRES	3-JORGE BORNHAUSEN
EDISON LOBÃO	4-JOSÉ JORGE
RENILDO SANTANA	5-RODOLPHO TOURINHO
PSDB	
VAGO 1	1-ANTERO PAES DE BARROS
TASSO JEREISSATI	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO
ROMERO JUCA	3-LEONEL PAVAN
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-ALMEIDA LIMA
PPS	
JOÃO BATISTA MOTTA	1-MOZARILDO CAVALCANTI

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade,

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

LEI Nº 4.380, DE 21 DE AGOSTO DE 1964

Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH), e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências.

LEI Nº 8.004, DE 14 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, e dá outras providências.

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito

e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

LEI Nº 8.692, DE 28 DE JULHO DE 1993

Define planos de reajustamento dos encargos mensais e dos saldos devedores nos contratos de financiamentos habitacionais no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências.

LEI Nº 9.868, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

LEI Nº 10.150, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências.

PARECER Nº 167, DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2001 (nº 3.069/2000, na casa de origem), que institui o aviso antecipado ao fiador da inadimplência do devedor.

Relator: Senador **Amir Lando**

I – Relatório

Vem a esta Comissão o projeto de lei mencionado à epígrafe.

Trata-se de proposição aprovada na Câmara dos Deputados e redigida nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 1.491-A. O credor, para demandar o pagamento da dívida, deverá notificar, judicial ou extrajudicialmente, o fiador da inadimplência do devedor em até um mês após a data do seu vencimento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O Senador José Agripino Maia apresentou uma emenda ao projeto.

É o relatório.

II – Análise

A proposição diz respeito ao contrato de fiança, matéria inserida no campo do Direito Civil, cuja competência legislativa é privativa da União, nos termos do art. 22 da Constituição Federal.

Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre o assunto, sendo legítima a iniciativa parlamentar, em conformidade com o estabelecido nos arts. 48 e 61 da Carta Magna.

A proposição atende, portanto, ao requisito da constitucionalidade.

Não se pode dizer o mesmo, porém, quanto à regimentalidade do projeto.

Em 11 de janeiro de 2002, foi publicada a Lei nº 10.406, que institui o novo Código Civil, cujo art. 2.045 revoga expressamente a Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, a qual o PLC nº 124, de 2001, pretende alterar.

Ora, o Regimento Interno desta Casa estabelece:

Art. 334. O Presidente, de ofício ou mediante consulta de qualquer Senador, declarará prejudicada matéria dependente de deliberação do Senado:

I – por haver perdido a oportunidade;

.....
§ 4º A proposição prejudicada será definitivamente arquivada.

Em face do que estabelece a norma regimental e considerando que a proposição tem por finalidade promover alterações em um diploma legal revogado, não há outro caminho para a iniciativa senão o do arquivamento, por haver perdido a oportunidade.

III – Voto

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela recomendação de declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2001, e, conseqüentemente, da emenda a ele apresentada.

Sala da Comissão, 19 de março de 2003.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: 130 Nº 124 DE 2001

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19/03/2003, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS):

PRESIDENTE:	
RELATOR:	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
SERYS SLHESARENKO	1-EDUARDO SUPLYC
ALOIZIO MERCADANTE	2-ANA JÚLIA CAREPA
TIÃO VIANA	3-SIBÁ MACHADO
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	4-FERNANDO BEZERRA
MAGNO MALTA	5-GERALDO MESQUITA JÚNIOR
PAPALÉO PAES	6-JOÃO CAPIBERIBE
MARCELO CRIVELLA	7-(VAGO)
PMDB	
AMIR LANDO (RELATOR)	1-RAMEZ TEBET
GARIBALDI ALVES FILHO	2-JOÃO ALBERTO SOUZA
JOSÉ MARANHÃO	3-IRIS DE ARAÚJO
JUVÊNCIO DA FONSECA	4-VALMIR AMARAL
LUIZ OTÁVIO	5-SÉRGIO CABRAL
PEDRO SIMON	6-NEY SUASSUNA
PFL	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	1-EFRAIM MORAIS
CÉSAR BORGES	2-JOÃO RIBEIRO
DEMÓSTENES TORRES	3-JORGE BORNHAUSEN
EDISON LOBÃO	4-JOSÉ JORGE
RENILDO SANTANA	5-RODOLPHO TOURINHO
PSDB	
VAGO 1	1-ANTERO PAES DE BARROS
TASSO JEREISSATI	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO
ROMERO JUCÁ	3-LEONEL PAVAN
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-ALMEIDA LIMA
PPS	
JOÃO BATISTA MOTTA	1-MOZARILDO CAVALCANTI

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II – desapropriação;

III – requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V – serviço postal;

VI – sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII – comércio exterior e interestadual;

IX – diretrizes da política nacional de transportes;

X – regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI – trânsito e transporte;

XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII – nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV – populações indígenas;

XV – emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII – organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII – sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX – sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX – sistemas de consórcios e sorteios;

XXI – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII – competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII – seguridade social;

XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;

XXV – registros públicos;

XXVI – atividades nucleares de qualquer natureza;

(*)Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998:

“XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, estados, Distrito Federal e municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;”

XXVIII – defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX – propaganda comercial.

Parágrafo único. lei complementar poderá autorizar os estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

.....
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b;

(*)Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

Inciso incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

“XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.”

.....
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º – São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

()Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 5-2-98:*

“c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;”

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

()Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:*

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Alínea incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 5-2-98:

“f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilida-

de, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

§ 2º – A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

LEI Nº 10.406. DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

Art. 2.045. Revogam-se a Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil e a Parte Primeira do Código Comercial, Lei nº 556, de 25 de junho de 1850.

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 250 DO REGIMENTO INTERNO

I – Relatório

Relator: Senador **Amir Lando**

Vem a esta Comissão o projeto de lei mencionado à epígrafe.

Trata-se de proposição aprovada na Câmara dos Deputados, redigida nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 1.491-A. O credor, para demandar o pagamento da dívida, deverá notificar, judicial ou extrajudicialmente, o fiador da inadimplência do devedor em até um mês após a data do seu vencimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

É o relatório.

II – Análise

A proposição diz respeito ao contrato de fiança, matéria inserida no campo do Direito Civil, cuja competência legislativa é privativa da União, nos termos do art. 22 da Constituição Federal.

Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre o assunto, sendo legítima a iniciativa parlamentar, em conformidade com o estabelecido nos arts. 48 e 61 da Carta Magna.

A fiança, cuja disciplina é estabelecida no Código Civil (CC), é uma modalidade de garantia median-

te a qual o fiador se responsabiliza por satisfazer uma obrigação junto ao credor, na hipótese de inadimplemento do devedor.

Nos termos da legislação vigente (art. 1.487 do CC), não sendo limitada a fiança, compreenderá todos os acessórios da dívida principal, inclusive as despesas judiciais, desde a citação do fiador.

Desde que o fiador também responde pelas despesas judiciais, nada mais justo que seja informado do inadimplemento do devedor antes do acionamento do Poder Judiciário pelo credor, pois dessa forma poderá, querendo, antecipar o pagamento da dívida, livrando-se daquele ônus adicional.

Do mesmo modo, a estipulação de um prazo razoável para que seja informado do inadimplemento do afiançado permitirá ao fiador tomar conhecimento da situação antes que os acréscimos decorrentes da mora lhe tragam prejuízos ainda maiores.

Julgamos, portanto, que o projeto contribui para aperfeiçoar o instituto da fiança.

Entendemos necessários, contudo, pequenos ajustes de natureza redacional na proposição.

Por questão de técnica legislativa, parece-nos que o dispositivo deve ser acrescentado na Seção I, que trata das Disposições Gerais, após o art. 1.490, e não após o art. 1.491, como prevê o projeto.

Por outro lado, a redação do projeto dá ensejo à interpretação de que o credor será obrigado a informar ao fiador sobre o inadimplemento do afiançado, ainda que pretenda demandar judicialmente apenas este último.

Por esse motivo, julgamos oportuno o deslocamento da referência ao fiador na redação do dispositivo, de forma a deixar claro que a exigência nele estabelecida é para que o credor possa demandar o fiador, não se aplicando à execução promovida exclusivamente contra o afiançado.

III – Voto

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2001, e, no mérito, pela sua aprovação, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA

Dê-se ao ad. 1º do projeto a seguinte redação:

Art. 1º.....

Art. 1.490-A. O credor, para demandar do fiador o pagamento da dívida, deverá notificá-lo, judicial ou extrajudicialmente, da inadimplência do devedor em até um mês após a data do seu vencimento.

Sala da Comissão, Presidente, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 124, DE 2001

(Nº 3.069/00, na Casa de Origem)

Institui o aviso antecipado do fiador da inadimplência do devedor.

EMENDA SUBSTITUTIVA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 3.071, de 10 de janeiro de 1916 – Código Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 1.490-A O credor, para demandar do fiador o pagamento da dívida, deverá notificá-lo da inadimplência do devedor.

Parágrafo único. A notificação de que trata o **caput** deverá ser feita por meio de carta expedida pelo Cartório de Títulos e Documentos, com A.R. “Aviso de Recebimento” entregue no endereço declinado no contrato, se outro não tiver sido informado pelo fiador ao credor, após a contratação.”

Justificação

A presente emenda tem por objetivo evitar que o fiador postergue o adimplemento com subterfúgios ao recebimento da notificação provocando intencionalmente um esvaziamento patrimonial que seria o objeto da garantia do juízo da execução, bem como busca conferir agilidade do procedimento em prol do legítimo direito do credor.

Assim, faz-se necessário que a lei proteja tanto os interesses do devedor como do credor.

Senador José Agripino

PARECER Nº 168, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2002, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que altera o art. 18 de Lei nº 8.313, de 1991, que restabelece os princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e dá outras providências, para estender à realização de mostras e festivais audiovisuais a fruição do incentivo fiscal.

Relator: Senador Ricardo Santos

I – Relatório

A Lei nº 8.313, de 1991, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), com a redação dada pela Lei nº 9.874, de 1999, estabeleceu, em seu art. 18, a faculdade de pessoas físicas e jurídicas aplicarem parcela do imposto sobre a renda devido, em benefício de projetos culturais previamente aprovados pelo Ministério da Cultura.

O § 3º desse mesmo dispositivo restringiu o usufruto dos patrocínios ou das doações ao atendimento dos segmentos artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, circulação de exposições de artes plásticas e doações de acervos para bibliotecas públicas e para museus.

A Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, ao alterar o referido § 3º, ampliou o rol de tais incentivos, incluindo também aqueles recursos destinados à produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual.

O Senador Lúcio Alcântara, autor da proposição em análise – que tramita nesta comissão em caráter de decisão terminativa –, pretende, agora, permitir que os promotores de mostras e festivais audiovisuais possam se inscrever também como destinatários dos recursos incentivados.

II – Análise

A Lei nº 8.313, de 1991, tem se constituído numa importante fonte de recursos destinados por pessoas físicas e jurídicas à realização de projetos culturais.

Por sua vez, além de gozarem de redução no valor no imposto sobre a renda devido, as empresas têm sua imagem institucional reforçada, mediante a inscrição de sua marca nas peças promocionais do evento patrocinado.

Para fazer jus ao benefício, o projeto deverá enquadrar-se nas áreas e segmentos previstos naquela lei, que, entretanto, não se ocupou em incentivar o patrocínio de mostras e festivais audiovisuais, eventos fundamentais para a divulgação de filmes e para o conseqüente desenvolvimento da indústria cinematográfica.

A proposição em exame objetiva, assim, preencher essa evidente lacuna.

No entanto, ao invés de apenas determinar um novo segmento cultural no rol dos beneficiários, a iniciativa poderia enriquecer seu alcance, mediante a atualização das fontes de recursos para a composição do Fundo Nacional de Cultura (FNC), conforme dispõe o art. 5º da lei em alteração.

O inciso VII desse dispositivo determina que a constituição do Fundo contará com “um por cento da arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais, a que se refere a Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, obedecida na aplicação a respectiva origem geográfica regional”.

No entanto, com a extinção da Sudam e da Sudec, foram igualmente extintos os Fundos de Investimentos Regionais (FINOR, FINAM e FUNRES), surgindo, em seu lugar, os Fundos de Desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia.

Necessário se faz, pois, ao lado de acolher o texto do projeto, por sua pertinência, atualizar a norma, à luz da nova legislação relativa ao desenvolvimento regional, sem que, com isso, se pretenda ampliar o percentual dos recursos originários de tais fontes para o FNC.

III – Voto

Isso exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 232, de 2002, nos termos do seguintes

EMENDA Nº 1 – CE. (SUBSTITUTIVO)

Altera os arts. 5º e 18 de Lei nº 8.313, de 1991, para atualizar a denominação das fontes de recursos para o FNC e estender à realização de mostras e festivais audiovisuais a fruição de incentivo fiscal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 5º e 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º.

VII – um por cento da arrecadação do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste e do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, obedecida na aplicação a respectiva origem geográfica, definida pelas áreas de atuação das agências de desenvolvimento regional.

.....
Art. 18.

§ 3º.

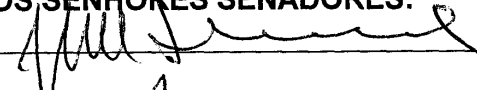
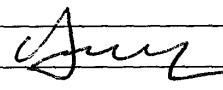
f) realização de mostras e festivais audiovisuais. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

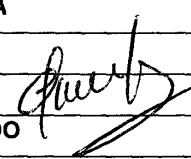
Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2002. – Senador **José Sarney**, Presidente; Senador **Ricardo Santos**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

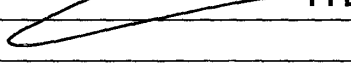
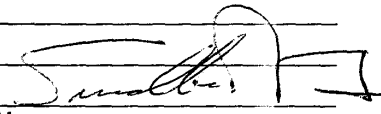


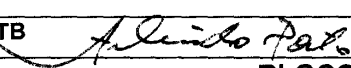
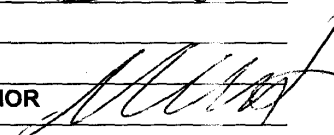
ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 232 / 02 NA REUNIÃO DE 10 / 12 / 02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE EVENTUAL:  SENADOR NEY SUASSUNA
RELATOR:  SENADOR RICARDO SANTOS

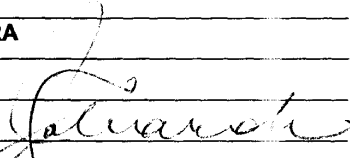
PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-LUIZ OTÁVIO 
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)


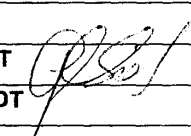
PFL

GERALDO ALTHOFF 	1-LINDBERG CURY 
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA 
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - RTB 	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR 

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-OLIVIR GABARDO 

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPPLY - PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES - PT 	2-GERALDO CÂNDIDO - PT 
MARINA SILVA - PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT

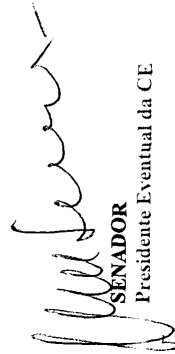
PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO. LISTA DE VOTAÇÃO Nº 14 - EMENDA SUBSTITUTIVA AO PLS 1232/02

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO	X				MAURO MIRANDA				
CASILDO MALDANER	X				PEDRO SIMON	X			
LUIZ PASTORE	X				LUIZ OTÁVIO				
GILVAM BORGES	X				SERGIO MACHADO				
MARLUCE PINTO					ALBERTO SILVA				
NABOR JUNIOR					MAGUITO VILELA				
JOSÉ SARNEY					JUVÊNIO DA FONSECA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
NEY SUASSUNA					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO ALTHOFF					LINDBERG CURY	X			
MOREIRA MENDES					BERNARDO CABRAL				
WALDECK ORNELAS					FRANCELINO PEREIRA	X			
LEOMAR QUINTANILHA					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					ROMEU TUMA				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO SOUTO				
ARLINDO PORTO - PTB (1)	X				ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X			
TITULARES - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FREITAS NETO					EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS				
ARTUR DA TÁVOLA					LÚDIO COELHO				
RICARDO SANTOS	X				CHICO SARTORI				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LÚCIO ALCANTARA				
BENÍCIO SAMPAIO - PPB					ROMERO JUCA				
LUIZ PONTES					OLIVIR GABARDO	X			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY - PT					LAURO CAMPOS - PDT				
EMÍLIA FERNANDES - PT	X				GERALDO CÂNDIDO - PT	X			
MARINA SILVA - PT					SEBASTIÃO ROCHA - PDT				
VAGO					TIÃO VIANA - PT				
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO HARTUNG					ROBERTO SATURNINO				

TOTAL: 14 SIM: 14 NÃO: 0 ABS: 0


 SENADOR
 Presidente Eventual da CE

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/12/2002

OF. Nº CE./66/2002

Brasília, 10 de dezembro de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje, substitutivo, de minha autoria, ao Projeto de Lei do Senado nº 232 de 2002, de Sua Excelência o Senhor Senador Lúcio Alcântara que, "Altera o artigo 18 da Lei nº 8.313, de 1991, que restabelece os princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), e dá outras providências, para estender à realização de mostras e festivais audiovisuais a fruição do incentivo fiscal".

A matéria será incluída em pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.

Atenciosamente, – Senador **Ricardo Santos**, Presidente da Comissão de Educação.

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 232 (SUBSTITUTIVO), DE 2002**

Altera os arts. 5º e 18 de Lei nº 8.313, de 1991, para atualizar a denominação das fontes de recursos para o FNC e estender à realização de mostras e festivais audiovisuais a fruição de incentivo fiscal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 5º e 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º

VII – um por cento da arrecadação do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste e do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, obedecida na aplicação à respectiva origem geográfica, definida pelas áreas de atuação das agências de desenvolvimento regional.

.....

Art. 18.

§ 3º

f) realização de mostras e festivais audiovisuais. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 18 de março de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente Eventual – Senador **Ricardo Santos**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 7.505, DE 2 DE JULHO DE 1986

Dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico.

.....
LEI Nº 8.167, DE 16 DE JANEIRO DE 1991

Altera a legislação do imposto sobre a renda relativa a incentivos fiscais, estabelece novas condições operacionais dos Fundos de Investimentos Regionais e dá outras providências.

.....
LEI Nº 9.874, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

Altera dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

.....
LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

**Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional
Texto Atualizado de Apoio à Cultura (PRONAC), e dá outras providências.**

Texto Atualizado

.....
Art. 5º O FNC é um fundo de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido ou de empréstimos reembolsáveis, conforme estabelecer o regulamento, e constituído dos seguintes recursos:

I – recursos do Tesouro Nacional;

II – doações, nos termos da legislação vigente;

III – legados;

IV – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

V – saldos não utilizados na execução dos projetos a que se referem o Capítulo IV e o presente capítulo desta lei;

VI – devolução de recursos de projetos previstos no Capítulo IV e no presente capítulo desta lei, e não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

VII – um por cento da arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais, a que se refere a Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, obedecida na aplicação a respectiva origem geográfica regional;

VIII – Três por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinados aos prêmios; (Redação dada pela Lei nº 9.999, de 30-8-00)

IX – reembolso das operações de empréstimo realizadas por meio do fundo, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

X – resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

XI – conversão da dívida externa com entidades e órgãos estrangeiros, unicamente mediante doações, no limite a ser fixado pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, observadas as normas e procedimentos do Banco Central do Brasil;

XII – saldos de exercícios anteriores; XIII – recursos de outras fontes.

PARECER Nº 169, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2003, de autoria do Senador Maguito Vilela que inscreve o nome de Joaquim Marques Lisboa, o Marquês de Tamandaré, no “Livro dos Heróis da Pátria”.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2003, de autoria de nobre Senador Maguito Vilela, inscreve o nome de Joaquim Marques Lisboa, o Marquês de Tamandaré, no Livro dos Heróis da Pátria, deposi-

tado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

Em exame na Comissão de Educação do Senado Federal, o ato em epígrafe não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise

Com o intento de prestar justa homenagem ao Patrono da Marinha, a iniciativa de lei referida propõe a inscrição de Tamandaré no Livro dos Heróis da Pátria.

Na justificação, o ato em comento relaciona os grandes feitos e a bravura que pontuam a biografia do Almirante Joaquim Marques Lisboa. Gaúcho de nascimento, o Marquês de Tamandaré, como passou a ser mais conhecido, liderou inúmeras vitórias navais marcadas por seu constante empenho pela manutenção da unidade nacional.

No comando da Armada Imperial, Tamandaré escreveu algumas das mais importantes páginas da história pátria. Reconhecido por seu idealismo e integridade, não raras vezes o Almirante abdicou de honrarias e de recompensas pecuniárias, dedicando seu fervor cívico às causas da Marinha e do País.

Ao ignorar os acenos para participar da vida política, o Marquês de Tamandaré dizia ser recompensado pelo reconhecimento popular, tendo afirmado, em mais de uma ocasião: “Sou apenas marinheiro e outra coisa não quero ser”.

A justificação do projeto de lei ressalta, também, que a data natalícia do Patrono da Marinha, 13 de dezembro, é celebrada como o Dia do Marinheiro.

Do Livro dos Heróis da Pátria já constam insígnias nomes da nossa história, como Tiradentes, D. Pedro I e Zumbi dos Palmares, o que confere legitimidade à proposição. Nesse sentido, consideramos oportuno e meritório o projeto em análise.

III – Voto

Pelo exposto, não encontrando óbices de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2003.

Sala da Comissão, 18 de março de 2003. – Presidente; **Senador Aelton Freitas**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 17 / 03 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	<i>Osmar Dias</i>	Sen. Osmar Dias
RELATOR:	<i>Alton Freitas</i>	Sen. Alton Freitas
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		
FÁTIMA CLEIDE	<i>Fátima Cleide</i>	1-TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	<i>Flávio Arns</i>	2-ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI		3-EURÍPEDES CAMARGO <i>Camargo</i>
JOÃO CAPIBERIBE		4-PAPALÉO PAES
DUCIOMAR COSTA	<i>Duciomar Costa</i>	5-SIBÁ MACHADO
AELTON FREITAS	<i>Aelton Freitas</i>	6-(VAGO)
VALMIR AMARAL		7-(VAGO)
(VAGO)		8-(VAGO)
PMDB		
HÉLIO COSTA		1-MÃO SANTA
ÍRIS DE ARAÚJO	<i>Íris de Araújo</i>	2-GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP	<i>Valdir Raupp</i>	3-JUVÊNCIO DA FONSECA
GERSON CAMATA	<i>Gerson Camata</i>	4-LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	<i>Sérgio Cabral</i>	5-(VAGO)
JOSÉ MARANHÃO		6-AMIR LANDO
RENAN CALHEIROS		7-(VAGO)
PFL		
DEMÓSTENES TORRES		1-EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN		2-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	<i>José Jorge</i>	3-JOSÉ AGRIPINO
LEOMAR QUINTANILHA	<i>Leomar Quintanilha</i>	4-MARCO MACIEL
RENILDO SANTANA	<i>Renildo Santana</i>	5-PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY		6-(VAGO)
PSDB		
SÉRGIO GUERRA	<i>Sérgio Guerra</i>	1-ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	<i>Leonel Pavan</i>	2-EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	<i>Reginaldo Duarte</i>	3-TEOTÔNIO VILELA FILHO
(VAGO)		4-LÚCIA VÂNIA
PDT		
OSMAR DIAS		1-JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	<i>Almeida Lima</i>	2-ÁLVARO DIAS
PPS		
MOZARILDO CAVALCANTI	<i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PMDB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PMDB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
RENAN CALHEIROS					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIROS				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					VAGO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
VAGO					LÚCIA VÂNIA				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

PARECER Nº 170, DE 2003

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 182 de 2001, de autoria do Senador Alvaro Dias, que dispõe sobre a concessão de desconto para professores na compra de livro didático.

Relator: Senador **Antero Paes de Barros**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para apreciação em decisão terminativa, o projeto de lei em epígrafe, de autoria do eminente Senador Álvaro Dias.

A proposição, que consta apenas de dois artigos, determina que é obrigatória a concessão de desconto de 30% (trinta por cento) para professores na compra de livros didáticos, condicionada à apresentação, no ato da compra, da cédula de identidade funcional do beneficiário do desconto.

A justificação da proposição encontra-se redigida nos seguintes termos:

As dificuldades econômicas do País vêm, ao longo dos últimos anos, acentuando sobremaneira a crise salarial dos professores. Com os salários defasados, as despesas limitam-se apenas aos itens básicos, indispensáveis à sobrevivência.

Com efeito, os docentes dos diversos níveis de ensino não mais dispõem de recursos para adquirir os livros didáticos imprescindíveis ao bom desempenho do magistério.

Embora estejamos na era da informação eletrônica, os livros ainda são o recurso pedagógico mais importante no processo ensino-aprendizagem. E o professor necessita não apenas de um livro didático, mas de quantos se fizerem necessários para ampliar seu conhecimento e mantê-lo atualizado sobre o tema que lhe compete lecionar.

O projeto que apresentamos objetiva facilitar a compra de livros didáticos, tomando-os mais acessíveis mediante o desconto de trinta por cento do preço de tabela.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

E o relatório.

II – Análise

Embora reconheçamos os nobres objetivos do autor do projeto, entendemos que ele não deve prosperar.

A medida proposta invade a seara da iniciativa privada, determinando que o professor se beneficiará de um desconto, na aquisição de livros, cujo ônus não será suportado pelo Estado, mas pelos fornecedores, que não obterão nenhuma vantagem em contrapartida.

A conseqüência lógica será a elevação dos preços dos livros, tendo em vista que os fornecedores certamente não se disporão a arcar com os custos decorrentes dessa medida, tornando-a inócua, ou, em alguns casos, implicando subsidiar os professores às custas de outros consumidores.

Se interessa ao Estado subsidiar o professor na aquisição de livros, julgamos que a proposta mais plausível seria fazê-lo mediante renúncia tributária, como por exemplo o abatimento dessas despesas no imposto sobre a renda, e não pela via da imposição do desconto à iniciativa privada.

III – Voto

Pelos motivos expostos, manifestamo-nos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 182, de 2001.

Sala da Comissão, Presidente, Relator – **Antero Paes de Barros.**

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 182, DE 2001

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18/03/2003, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: *Kamug*

RELATOR: *SENADOR ANTERO PAES DE BARROS*

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

ALOIZIO MERCADANTE <i>Aloizio Mercadante</i>	1- IDELI SALVATTI
ANA JÚLIA CAREPA <i>Ana Júlia Carepa</i>	2- FLÁVIO ARNS
EDUARDO SUPPLY <i>Eduardo Suplicy</i>	3- SERYS SLHESSAENKO
DELCIDIO AMARAL <i>Delcídio Amaral</i>	4- DUCIOMAR COSTA
ROBERTO SATURNINO <i>Roberto Saturnino</i>	5- MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>	6- AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>
GERALDO MESQUITA JÚNIOR <i>Geraldo Mesquita Júnior</i>	
FERNANDO BEZERRA <i>Fernando Bezerra</i>	

PMDB

RAMEZ TEBET	1- HÉLIO COSTA
MÃO SANTA <i>Mão Santa</i>	2- LUIZ OTÁVIO
GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>	3- VALMIR AMARAL
GILBERTO MESTRINHO <i>Gilberto Mestrinho</i>	4- GERSON CAMATA
JOÃO ALBERTO SOUZA <i>João Alberto Souza</i>	5- SÉRGIO CABRAL
PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i>	6- NEY SUASSUNA
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	7- IRIS DE ARAÚJO

PFL

CÉSAR BORGES <i>César Borges</i>	1- ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
EFRAIM MORAIS <i>Efraim Morais</i>	2- DEMÓSTENES TORRES
JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>	3- JOÃO RIBEIRO
JORGE BORNHAUSEN <i>Jorge Bornhausen</i>	4- JOSÉ AGRIPINO
PAULO OCTAVIO <i>Paulo Octavio</i>	5- JOSÉ JORGE
RODOLPHO TOURINHO <i>Rodolpho Tourinho</i>	6- MARCO MACIEL

PSDB

ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero Paes de Barros</i>	1- ARTHUR VIRGILIO
SÉRGIO GUERRA <i>Sérgio Guerra</i>	2- ROMERO JUÇA <i>Romero Juca</i>
EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>	3- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>
TASSO JEREISSATI <i>Tasso Jereissati</i>	4- LEONEL PAVAN

PDT

ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	1- OSMAR DIAS
----------------------------------	---------------

PPS

PATRÍCIA SABOYA GOMES <i>Patricia Saboya</i>	1- JOÃO BATISTA MOTTA
--	-----------------------

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 182, DE 2001.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE		X			IDELI SALVATTI				
ANA JULIA CAREPA		X			FLAVIO ARNS				
EDUARDO SUPPLY		X			SERYS SIESSAENKO				
DELICIDIO AMARAL		X			DUICOMAR COSTA				
ROBERTO SATURNINO		X			MAGNO MALTA				
ANTONIO CARLO VALADARES		X			AELTON FREITAS		X		
GERALDO MESQUITA JUNIOR		X							
FERNANDO BEZERRA		X							
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					HELIO COSTA				
MÃO SANTA		X			LUIZ OTAVIO				
GARIBALDI ALVES FILHO		X			VALMIR AMARAL				
GILBERTO MES TRINHO		X			GERSON CAMATA				
JOÃO ALBERTO SOUZA		X			SERGIO CABRAL				
PEDRO SIMON		X			NEY SUASSUNA				
VALDIR RAUPP		X			IRIS DE ARAÚJO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÉSAR BORGES		X			ANTONIO CARLOS MAGALHÃES				
EFRAIM MORAIS		X			DEMÓSTENES TORRES				
JONAS PINHEIRO		X			JOAO RIBEIRO				
JORGE BORNHAUSEN		X			JOSE AGRIPINO				
PAULO OCTAVIO		X			JOSE JORGE				
RODOLPHO TOURINHO		X			MARCO MACIEL				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTERO PAES DE BARROS		X			ARTHUR VIRGILIO				
SERGIO GUERRA		X			ROMERO JUCA				
EDUARDO AZEREDO		X			LUCIA VANIA				
TASSO JEREISSATI		X			LEONEL PAVAN				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA		X			OSMAR DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA GOMES		X			JOÃO BATISTA MOITA				

TOTAL 24 SIM NÃO 24 PREJ - AUTOR - ABS - SALA DAS REUNIÕES, EM 18/03/03

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os pareceres lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência comunica ao Plenário que, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2002**, de iniciativa do Senador Nabor Júnior e outros Senhores Senadores, que *submete a plebiscito a unificação das polícias civis e militares dos Estados e do Distrito Federal*, continue sua tramitação, tendo em vista o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania lido anteriormente, que conclui contrariamente à matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência comunica ao Plenário que o **Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2001** (nº 3.388/97, na Casa de origem), que *dispõe sobre a construção de muro de proteção contínuo nas pontes, viadutos e curvas perigosas em rodovias federais*; e o **Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2001** (nº 755/95, na Casa de origem), que *inclui ferrovias na relação descritiva do Plano Nacional de Viação*, cujos pareceres foram lidos anteriormente, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência comunica ao Plenário que o **Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1999**, (nº 3.883/97, na Casa de origem), que *dispõe sobre a atuação de advogado durante depoimento perante Comissão Parlamentar de Inquérito*, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência comunica ao Plenário que o **Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2001** (3.069/2000, na Casa de origem), que *institui o aviso antecipado ao fiador da inadimplência do devedor*, cujo parecer foi lido anteriormente, será incluído em Ordem do Dia oportunamente, a fim de ser declarado prejudicado, nos termos do § 1º do art. 334 do Regimento Interno, tendo em vista o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania lido anteriormente, que conclui pela prejudicialidade da matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Alberto Silva.

São lidos os seguintes:

OF./CAE/007/03

Brasília, 18 de março de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão rejeitou o Projeto de Lei do Senado nº 182, de 2001, que “Dispõe sobre a concessão de desconto para professores na compra de livro didático” em reunião realizada em 18 de março de 2003.

Atenciosamente, – Senador **Ramez Tebet**,
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

OF. Nº CE/12/2003

Brasília, 18 de março de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em turno suplementar, na reunião realizada no dia de hoje, o substitutivo do Excelentíssimo Senhor Senador Ricardo Santos ao Projeto de Lei do Senado nº 232 de 2002, de Sua Excelência o Senhor Senador Lúcio Alcântara, que “Altera o art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991, que restabelece os princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e dá outras providências, para estender à realização de mostras e festivais audiovisuais a fruição do incentivo fiscal”.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**,
Presidente da Comissão de Educação.

OF. Nº CE/013/2003

Brasília, 18 de março de 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje, Projeto de Lei do Senado nº 17 de 2003, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Maguito Vilela, que “Inscreve o nome de Joaquim Marques Lisboa, o Marquês de Tamandaré, no Livro dos Heróis da Pátria.”

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**,
Presidente da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei do Senado nºs 182, de 2001, 232, de 2002, e 17, de 2003**, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Alberto Silva.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 180, DE 2003

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja o presente requerimento encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para que, por intermédio do Sr. Secretário do Tesouro Nacional, providencie e encaminhe, no estrito termo do prazo constitucional de 30 dias, as seguintes informações:

1. Qual o montante da dívida global do Estado de Mato Grosso para com a União?

2. Quanto está sendo retido, mensalmente, do Fundo de Participação dos Estados, para a amortização desta dívida?

3. Quais os mecanismos que estão sendo usados para a correção desse passivo e qual a orientação repassada ao Governo do Estado de Mato Grosso para a efetiva liquidação dessa pendência?

Sala das Sessões, 27 de março de 2003. – Senadora **Serys Slhessarenko**.

(À Mesa, para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Alberto Silva.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 181, DE 2003

Requeiro, nos termos do número 12, alínea e, inciso II, do art. 255, do Regimento Interno do Senado, que o PLS nº 37/2002, que “Dá nova redação ao art. 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e ao § 1º do art. 18 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de estender o benefício do auxílio-acidente ao empregado doméstico”, seja examinado pela Comissão de Assuntos Econômicos, além da comissão constante do despacho inicial.

Sala das Sessões, 27 de março de 2003. – Senador **Aloizio Mercadante**.

REQUERIMENTO Nº 182, DE 2003

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 61, de 1999, e 114, de 2001, ambos de autoria do eminente Senador Eduardo Suplicy, que visam a alterar disposições da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas gerais para as eleições, no que concerne à realização de debates e entrevistas pelos canais de rádio e de televisão aberta e por assinatura.

Sala das Sessões, 27 de março de 2003. – Senador **Marcelo Crivella**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os requerimentos lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Alberto Silva.

São lidos os seguintes:

OF. Nº 080/03-GLPFL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico, para comporem a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001, em substituição aos anteriormente indicados, os seguintes Senhores Senadores:

TITULARES

Marco Maciel

José Jorge

SUPLENTES

César Borges

Roseana Sarney

Atenciosamente, – Senador **José Agripino**, Líder do PFL no Senado Federal.

OF. Nº 081/03-GLPFL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico, para comporem a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.160-25, de 23 de agosto de 2001, em substituição aos anteriormente indicados, os seguintes Senhores Senadores:

TITULARES

Leomar Quintanilha

Jonas Pinheiro (mantido)

SUPLENTES

Paulo Octávio

Edison Lobão

Atenciosamente, – Senador **José Agripino**, Líder do PFL no Senado Federal.

OF. Nº 082/03-GLPFL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico, para comporem a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.161-35, de 23 de agosto de 2001, em substituição aos anteriormente indicados, os seguintes Senhores Senadores:

TITULARES

Renildo Santana
Roseana Sarney

Atenciosamente, – Senador **José Agripino**,
Líder do PFL no senado Federal.

OF. Nº 083/03-GLPFL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico, para comporem a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.162-72, de 23 de agosto de 2001, em substituição aos anteriormente indicados, os seguintes Senhores Senadores:

TITULARES

Marco Maciel
Renildo Santana

Atenciosamente, – Senador **José Agripino**,
Líder do PFL no senado Federal.

OF. Nº 84/03-GLPFL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico, para comporem a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.163-41, de 23 de agosto de 2001, em substituição aos anteriormente indicados, os seguintes Senhores Senadores:

TITULARES

Paulo Octávio
José Agripino (mantido)

SUPLENTES

Renildo Santana
Romeu Tuma (mantido)

Atenciosamente, – Senador **José Agripino**,
Líder do PFL no senado Federal.

OF. Nº 85/03-GLPFL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico, para comporem a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, em substituição aos anteriormente indicados, os seguintes Senhores Senadores:

TITULARES

Jonas Pinheiro (mantido)
Romeu Tuma (mantido)

SUPLENTES

César Borges
Demóstenes Torres

Atenciosamente, – Senador **José Agripino**,
Líder do PFL no Senado Federal.

SUPLENTES

Jonas Pinheiro
Romeu Tuma

OF. Nº 86/03-GLPFL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico, para comporem a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.167-53, de 23 de agosto de 2001, em substituição aos anteriormente indicados, os seguintes Senhores Senadores:

TITULARES

José Jorge
César Borges

SUPLENTES

Demóstenes Torres
Edison Lobão

Atenciosamente, – Senador **José Agripino**,
Líder do PFL no senado Federal.

OF. Nº 87/03-GLPFL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico, para comporem a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001, em substituição aos anteriormente indicados, os seguintes Senhores Senadores:

TITULARES

César Borges
Demóstenes Torres

SUPLENTES

José Agripino (mantido)
Efraim Morais

Atenciosamente, – Senador **José Agripino**,
Líder do PFL no senado Federal.

OF. Nº 088/03-GLPFL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico, para comporem a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.172-32, de 23 de agosto de 2001, em substituição aos anteriormente indicados, os seguintes Senhores Senadores:

TITULARES

Renildo Santana
José Agripino (mantido)

SUPLENTES

Heráclito Fortes
João Ribeiro

Atenciosamente, – Senador **José Agripino**,
Líder do PFL no senado Federal.

OF. Nº 089/03-GLPFL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico, para comporem a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.173-24, de 23 de agosto de 2001, em substituição aos anteriormente indicados, os seguintes Senhores Senadores:

TITULARES

Edison Lobão

Efraim Morais

SUPLENTES

Jonas Pinheiro

José Jorge

Atenciosamente, – Senador **José Agripino**,
Líder do PFL no senado Federal.

OF. Nº 090/03-GLPFL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico, para comporem a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, em substituição aos anteriormente indicados, os seguintes Senhores Senadores:

TITULARES

Jonas Pinheiro (mantido)

Rodolpho Tourinho

SUPLENTES

Leomar Quintanilha

Renildo Santana

Atenciosamente, – Senador **José Agripino**,
Líder do PFL no senado Federal.

OF. Nº 091/03-GLPFL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico, para comporem a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, em substituição aos anteriormente indicados, os seguintes Senhores Senadores:

TITULARES

José Agripino (mantido)

José Jorge

SUPLENTES

Rodolpho Tourinho

Roseana Sarney

Atenciosamente, – Senador **José Agripino**,
Líder do PFL no senado Federal.

OF.LID/PPS Nº 110/03

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado GERALDO THADEU – PPS/MG, como membro titular, para ocupar a vaga que cabe a este Partido na Comissão Mista destinada a efetuar estudo em relação à MP nº 112, em tramitação na Casa, em substituição ao Deputado Roberto Freire.

Atenciosamente, – Deputado **Roberto Freire**,
Líder do PPS.

OF. Nº 229/03 – LPL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Partido Liberal indica o Deputado Chico da Princesa (PL/PR), na qualidade de titular, e o Deputado Maurício Rabelo (PL/TO), na qualidade de suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 82, de 2002, que “Dispõe sobre a transferência da União para os Estados e o Distrito Federal de parte da malha rodoviária sob jurisdição federal, nos casos que especifica, e dá outras providências”.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

OF. Nº 230/03 – LPL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Partido Liberal indica o Deputado João Caldas (PL/AL), na qualidade de titular, e o Deputado Carlos Mota (PL/MG), na qualidade de suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 83, de 2002, que “Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências”.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

OF. Nº 231/03 – LPL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Partido Liberal indica o Deputado Welinton Fagundes (PL/MT), na qualidade de titular, e o Deputado Medeiros (PL/SP), na qualidade de suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 86, de 2002, que “Altera dispositivos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e da Lei nº 10.470, de 25 de junho de 2002, cria cargos efetivos, cargos comissionados e gratificações no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências”.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

OF. Nº 232/03 – LPL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Partido Liberal indica o Deputado Remi Trinta (PL/MA), na qualidade de titular, e o Deputado Marcos de Jesus (PL/PE), na qualidade de suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 91, de 2002, que “Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos”.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

OF. Nº 233/03 – LPL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Partido Liberal indica o Deputado João Leão (PL/BA), na qualidade de titular, e o Deputado Neucimar Fraga (PL/ES), na qualidade de suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Co-

missão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 94, de 2002, que “Reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos e dá nova redação ao art. 20 da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.”

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

OF. Nº 23 4/03 – LPL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Partido Liberal indica o Deputado Jaime Martins Filho (PL/MG), na qualidade de titular, e o Deputado Neucimar Fraga (PL/ES), na qualidade de suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 95, de 2002, que “Dá nova redação ao art. 40 da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação e dá outras providências”.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

Of. nº 235/03 – LPL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Partido Liberal indica o Deputado João Leão (PL/BA), na qualidade de titular, e o Deputado Miguel de Souza (PL/RO), na qualidade de suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 97, de 2002, que “Altera o art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, que estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências”.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

OF. Nº 236/03 – LPL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Partido Liberal indica o Deputado Humberto Michiles (PL/AM), na qualidade de titular, e o Deputado Reinaldo Betão (PL/RJ), na qualidade de suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 100, de 2002, que “Altera as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação, e dá outras providências”.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

OF. Nº 237/03 – LPL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Partido Liberal indica o Deputado Reinaldo Betão (PL/RJ), na qualidade de titular, e o Deputado João Leão (PL/BA), na qualidade de suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 101, de 2002, que “Dispõe sobre a contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para Seguridade Social – COFINS, devidas pelas sociedades cooperativas em geral.”

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

OF. Nº 238/03 – LPL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Partido Liberal indica o Deputado Medeiros (PL/SP), na

qualidade de titular, e o Deputado Welinton Fagundes (PL/MT), na qualidade de suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 103, de 2003, que “Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

OF. Nº 239/03 – LPL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Partido Liberal indica o Deputado Lincoln Portela (PL/MG), na qualidade de titular, e o Deputado Heleno Silva (PL/SE), na qualidade de suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 104, de 2003, que “Revoga o art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil”.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

OF. Nº 240/03 – LPL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Partido Liberal indica o Deputado Lincoln Portela (PL/MG), na qualidade de titular, e o Deputado Mário Assad (PL/MG), na qualidade de suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 106, de 2003, que “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil – APEX-Brasil, altera os arts. 8º e 11 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.”

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

OF. Nº241/03-LPL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Partido Liberal indica o Deputado Medeiros (PL/SP), na qualidade de titular, e o Deputado Paulo José Gouvêa (PL/RS), na qualidade de suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 107, de 2003, que “Altera dispositivos das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e dá outras providências”.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

OF. Nº 242/03 – LPL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Partido Liberal indica o Deputado Remi Trinta (PL/MA), na qualidade de titular, e o Deputado Carlos Mota (PL/MG), na qualidade de suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 108, de 2003, que “Cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – Cartão Alimentação”.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

OF Nº 243/03-LPL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Partido Liberal indica o Deputado Welinton Fagundes (PL/MT), na qualidade de titular, e o Deputado João Leão (PL/BA), na qualidade de suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 109, de 2003, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Com-

panhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE”.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

OF. Nº 244/03-LPL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Partido Liberal indica o Deputado Coronel Alves (PL/AP), na qualidade de titular, e o Deputado Neucimar Fraga (PL/ES), na qualidade de suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 110, de 2003, que “Cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências”.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Alberto Silva.

É lido o seguinte:

Of. GLPMDB nº 064/2003

Brasília, 27 de março de 2003

Senhor Presidente,

Conforme acordo de lideranças, informo a Vossa Excelência que o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB ocupará somente seis vagas na Comissão de Educação. Portanto, solicito a retirada do meu nome da referida Comissão.

Renovo, na oportunidade, votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – As propostas de emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições constantes do art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A as matérias serão despachadas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O ofício lido vai à publicação.

Sobre a mesa, propostas de emenda à Constituição que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Alberto Silva.

São lidas as seguintes:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 8, DE 2003**

Aperfeiçoa o Sistema Tributário Nacional e o financiamento da Seguridade Social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta proposta de emenda constitucional tem por escopo introduzir, no arcabouço fundamental do sistema tributário nacional, a figura do Imposto Cidadão, incidente sobre movimentações e transações financeiras, sob a dupla forma jurídica de imposto arrecadatário genérico e de contribuição social para o financiamento da seguridade social.

Art. 2º Ficam alteradas as redações do art. 150, III, **b** e § 10, art. 153, 111, e §§ 10, 20 e 30, art. 159, I, **a b, c, d**, e §§ 2º e 3º, art. 195, I, e acrescidos os §§ 80 e 90 ao art. 150, §§ 4º, 9º, 12 e 13, **a, b e c** ao art. 195, no texto da Constituição Federal, nos seguintes termos:

“Art. 150.

III –

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, e antes de decorridos cento e oitenta dias da data da publicação.

.....
§ 1º As vedações expressas no inciso III, **b**, não se aplicam aos impostos previstos nos artigos 153, I e II, e 154, II.

.....

§ 8º As vedações expressas no inciso VI, **b** e **d**, não se aplicam ao imposto previsto no artigo 153, III.

§ 9º A instituição de outros tributos, além dos discriminados nesta Constituição, bem como a majoração dos tributos existentes além do limite máximo previsto no art. 153, § 3º, **a**, ficam condicionadas à aprovação prévia por referendo, ressalvados os dispositivos constitucionais em contrário.

Art. 153.

.....

III – imposto sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira;

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei complementar, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I e II;

§ 2º O imposto previsto no inciso III será informado pelos critérios da generalidade e da universalidade, podendo ser progressivo, na forma da lei, em função dos somatórios agregados periodicamente, por titular pessoa física, das movimentações ou transmissões a ele sujeitas;

§ 3º Lei complementar especificará, no que se refere ao imposto previsto no inciso III, bem como à contribuição que o acompanha, referida no art. 195, I:

a) as alíquotas máximas;

b) a forma como, respeitadas as normas de tratados internacionais de livre comércio de que o Brasil seja signatário, serão implementados os princípios da desoneração tributária das exportações de bens e serviços e do idêntico tratamento do produto ou serviço importado ao seu similar nacional;

c) os bens de primeira necessidade cuja venda, no varejo, possa ser beneficiada com desoneração tributária, implementada segundo metodologia idêntica à da hipótese de exportação de que trata a alínea anterior;

d) as movimentações e transações envolvendo aplicações financeiras e mobiliárias, inclusive em ouro como ativo financeiro,

submetidas ao princípio do deferimento da tributação, excluídas da incidência desses tributos durante todo o tempo em que os recursos correspondentes não retornarem, dos circuitos dos mercados financeiros e de capitais, para consumo ou investimento em ativos não financeiros ou mobiliários;

e) o limiar, aproximadamente equivalente ao valor da renda líquida média anteriormente sujeita ao revogado imposto sobre a renda das pessoas físicas, abaixo do qual a incidência desses tributos, sobre os rendimentos do trabalho assalariado, será assumida previamente pelo empregador, mediante adição ao salário líquido pago, creditado ou posto à disposição;

f) as restrições preventivas à evasão tributária, dentre as quais a forma obrigatoriamente nominal e não endossável de toda e qualquer ordem de pagamento ou título de crédito, bem como as sanções eficazes para dissuadir sua burla;

g) as alíquotas acrescidas, incidentes sobre saques e depósitos de numerário junto ao sistema bancário, com o intuito de estimular a prática de transações sujeitas às alíquotas normais;

h) a divisão da incidência entre os débitos e os créditos bancários;

i) as restrições à validade do adimplemento de obrigações jurídicas onerosas, se não for comprovada a liquidação por intermédio de contas correntes à vista, de titularidade dos respectivos intervenientes envolvidos, em instituições do sistema bancário nacional, com a retenção dos tributos devidos;

j) o procedimento unificado de arrecadação simultânea de ambos os tributos, mediante aplicação de alíquota total igual à soma das alíquotas singulares de cada um deles, com repasse direto, imediato e automático, pelas instituições ou órgãos responsáveis pela arrecadação, aos respectivos destinatários, na proporção exata das alíquotas relativas ao imposto e à contribuição social;

k) as salvaguardas impeditivas de que a parcela da arrecadação, prevista na alínea precedente, representativa da contribuição social descrita no art. 195, I, possa ser desviada para empregos alheios à sua finalidade intrínseca, não estando sujeita às vinculações, estranhas à sua natureza, dos arts. 198, § 2º e 212, nem à partilha de que tratam os arts. 158 e 159.

.....
Art. 159.

I – do produto da arrecadação do imposto previsto no artigo 153, III, quarenta e quatro por cento na seguinte forma:

a) vinte por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte por cento ao Fundo de Participação dos municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, por meio de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

.....
§ 2º A nenhuma unidade Federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o disposto no item **d** do inciso I, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os estados entregarão aos respectivos municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do item **d** a do inciso I, observados os critérios estabelecidos no art. 158.

.....
Art. 195.

I – sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, acompanhando, mediante aplicação de alíquota adicional, a exigência do imposto previsto no art. 153, III, na forma da lei e respeitados os requisitos de que trata o art. 153, § 3º;

.....
 § 4º As finalidades de custeio, supridas pela contribuição prevista no inciso I deste artigo, abrangem também, na forma da lei:

a) o programa do seguro desemprego previsto no artigo 7º, inciso II, e o abono de que trata o § 3º do art. 239;

b) os gastos projetados, com o ensino fundamental público, anteriormente financiados pela extinta contribuição do salário-educação;

c) as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

§ 9º A contribuição social prevista no inciso I não será exigida dos segurados que contribuam sob a modalidade prevista no inciso II deste artigo.”

Art. 3º A expressão final “artigos 150, 11, 153, III e 153, § 2º, I”, constante nos artigos 27, § 2º, 29, V, 37, XV, 49, VII, 95, III, e 128, § 5º, I, c, fica substituída por “artigo 150, II”.

Art. 4º Ficam revogados os incisos IV a VII e os §§ 4º e 5º do art. 153, o inciso I do art. 157, os incisos I e II do art. 158, o inciso II e o § 1º do art. 159, o § 7º do art. 195, o § 5º do art. 212 e o art. 240, da Constituição Federal.

Art. 5º Ficam acrescidos, ao texto do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os arts. 84 e 85, nos seguintes termos:

“Art. 84. O imposto previsto no art. 153, III, da Constituição Federal, substitui, para todos os efeitos, desde o termo inicial de sua exigibilidade, a contribuição de que tratam os arts. 74, 75 e 80, I, deste Ato.

Art. 85. Lei complementar disporá sobre a forma como:

I – os fundos, programas e projetos alimentados com recursos, benefícios ou renúncias, decorrentes dos tributos extintos juntamente com a entrada em vi-

gor do imposto e da contribuição previstos, respectivamente, no art. 153, III e 195, I, da Constituição Federal, terão suas fontes de financiamento substituídas ou sofrerão solução de continuidade;

II – serão ajustados e compatibilizados, sem prejuízo para o interesse público, os direitos e obrigações pendentes, decorrentes das legislações relativas aos tributos extintos, em virtude da nova ordem tributária instaurada com a entrada em vigor dos tributos referidos no inciso anterior deste artigo;

III – será assegurada, a cada ente político beneficiário de partilhas constitucionais de receitas federais, sem interrupção, o fluxo e o volume de recursos não inferiores ao que se tiver verificado no último exercício financeiro anterior ao da entrada em vigor dos tributos referidos no inciso I deste artigo.

Art. 6º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação e torna-se eficaz, no que se refere à extinção de tributos e à deflagração de novas relações obrigacionais tributárias, no primeiro dia do sétimo mês subsequente.

Justificação

Em nosso entendimento, a principal virtude da presente proposição, que ora re-encaminhamos à apreciação do Congresso Nacional, consiste no fato de se oportunizar, por seu intermédio, o imediato início do processo de discussão da tão necessária e almejada Reforma Tributária, contribuindo assim para a solução de um dos mais importantes problemas que hoje afligem a vida nacional, ao mesmo tempo em que nos aliamos aos esforços que vêm sendo empreendidos pelo novo Governo Federal, numa de suas mais emergentes prioridades.

Acreditamos que a redefinição cabal do modelo de arrecadação e financiamento, decorrente da óbvia falência do atual sistema, não deve começar da estaca zero. E muito menos se constituir numa ameaça ao pacto federativo.

Por isso, cremos que o primeiro passo a ser trilhado no sinuoso caminho dos entendimentos intra e interpartidários, rumo ao consenso indispensável à consecução de uma verdadeira reforma, no sentido de garantir que não haja perdas nos atuais níveis das receitas estaduais e municipais.

Para tanto, propomos que, sem prejuízo para os cofres públicos, se instrumentalize, num primeiro momento, a simplificação dos tributos da União, para

que, posteriormente, se o faça nos estados e, numa etapa subsequente, nos municípios.

É imperioso, contudo, que tal simplificação, além de desburocratizar e de reduzir custos, possa ter a capacidade de coibir fraudes hoje comuns, como a sonegação e a corrupção fiscal, e que se opere com mecanismos que combatam a atualmente complexa aferição de resultados, eliminando ainda a prática da evasão, o que se fará exequível ao se redimensionarem fórmulas de recolhimento insonegáveis que proporcionem uma nova distribuição dos encargos, impostos e contribuições, com os setores informais de nossa economia.

Justamente por contemplar esta série de premissas básicas, com sólido fulcro nos pressupostos até aqui enunciados, é que optamos por subscrever nossa proposta adotando texto idêntico ao da PEC nº 474, de 2001 de – autoria do então Deputado Marcos Cintra –, proposta esta que hoje tramita na Câmara, em avançado estágio de maturação, uma vez aprovada que foi, por unanimidade, na Comissão Especial que a examinou exaustivamente, encontrando-se agora pronta para discussão e deliberação pelo Plenário daquela Casa.

Ao reproduzirmos, portanto, a íntegra dos comandos da referida PEC, buscamos o singular ensejo de uma notável economia processual, a ser propiciada pela tramitação paralela das propostas de forma e teor idênticos em ambas as câmaras do Parlamento. Caso obtenhamos o êxito que esperamos em tal desiderato, estaremos evitando o retorno da matéria à origem, para apreciação da Casa revisora. Desta maneira, colaborando, uma vez mais, com a pressa do Governo Federal e da sociedade, em implantar, na prática, os primeiros dispositivos legais, constitutivos da justa e equânime Reforma Tributária que todo o Brasil ansiosamente espera.

É assustador o crescimento progressivo da carga tributária que hoje faz com que a média de impostos sobre tudo que consumimos gire em torno de 1/3 de seu valor, chegando, não raro, a aparentemente inexplicáveis 50%!

Seria indubitavelmente interminável, além de pleonástico, salientar os notórios malefícios da solerte, senão cruel, caixa-preta caracterizada pelos irracionais e confusos critérios de concepção tributária utilizados no presente. É insano e no mínimo incompreensível, ante qualquer lógica de bom senso, que testemunhemos inermes o grande despautério que reside, por exemplo, no custo do empregado para a empresa ser de 120%, ou no disparate que constitui, por

exemplo, os 35% de arrecadação do PIS, só referente aos meses de dezembro e janeiro.

Levados em conta os interesses da sociedade e das unidades administrativas componentes das demais esferas de Governo, julgamos ser de extrema relevância tornar transparentes todos os porquês de tudo que se nos cobra a título de tributação.

Comentarmos sobre todas as virtudes do sistema ora proposto certamente resultaria num verdadeiro tratado, com infinitas páginas.

A bibliografia disponível, assim como a extensa instrução da matéria contida nos diversos pareceres, principalmente naquele emitido no Relatório do eminente Deputado Carlos Eduardo Cadoca e as numerosas informações existentes, tanto no que se produziu na Comissão Especial já mencionada, quanto em outras fontes e oportunidades, como audiências públicas e eventos específicos, no trâmite da PEC original na Câmara dos Deputados, nos dispensa entrarmos nos meandros da complexa análise de infundáveis planilhas e dados técnicos de magnitude estatística, por cujo crivo científico de especialistas já se comprovou fartamente a validade.


Assim, para finalizar, ressaltamos que, além das características acima comentadas, a adoção do Imposto Cidadão traz consigo, em síntese, os seguintes benefícios: substitui mais de uma dezena de impostos federais; mantém a atual receita anual na ordem de R\$208 bilhões; altera apenas as fontes de arrecadação, mas não modifica as transferências para estados e municípios, nem para as entidades privadas do serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical (o chamado sistema S) que continuam a receber normalmente suas receitas federais; propicia e universaliza alta produtividade com alíquotas moderadas, dentre outras vantagens acessórias.

Pela originalidade de ser um imposto eletrônico, automático, simples, insonegável e transparente, o Imposto Cidadão possibilita um enorme aumento da base de arrecadação, retirando o peso excessivo das costas do assalariado, das empresas e da classe média em geral.

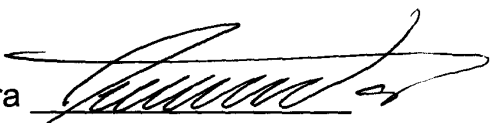
Ante o exposto e a partir da convicção de estarmos propondo esta ousada matéria tributária de lato alcance social e repartição democrática do custeio do Estado, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para sua aprovação.

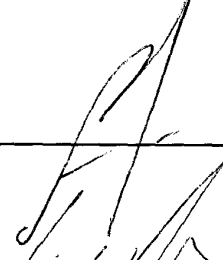
Sala das Sessões, 27 de março de 2003. – **Paulo Octávio.**


Aperfeiçoa o Sistema Tributário Nacional e o financiamento da Seguridade Social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

Senador Delcídio do Amaral Costa Assinatura 

Senador Teotônio Assinatura TEOTÔNIO


Senador Alton Freitas Assinatura 

Senador  Assinatura Rosemary Gorney

Senador  Assinatura Jose Aquilino.


Senador Ed. S. Assinatura Eduardo S. Campos PSDB-TO

Senador EM Spolier* Assinatura EM Spolier

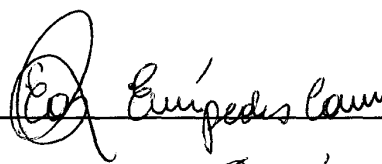

Senador ALBERTO SILVA Assinatura 

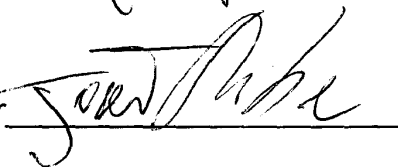

* para que possa ser debatido,

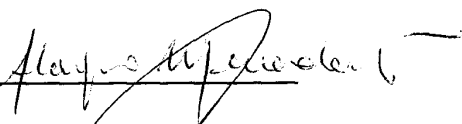
Senador  Assinatura Requiere a los 8 años


Senador Silvia Machado Assinatura 

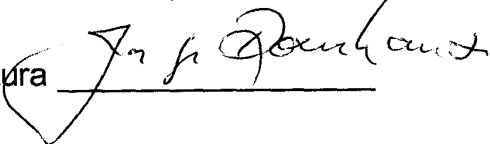
Senador José Luis Assinatura 

Senador  Assinatura 

Senador  Assinatura 

Senador Alvaro Macedo Assinatura 

Senador JUVENILIO GONCALVES Assinatura 

Senador _____ Assinatura 

Senador JONAS PINHEIRO Assinatura Jonas Pinheiro

Senador José Sarney Assinatura _____

Senador Walter Assinatura Walter

Senador FRANIM MORAIS Assinatura Franim

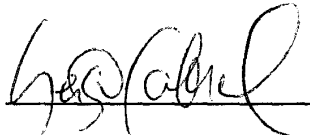
Senador M Assinatura M
Luís Mercaderes


Senador Pedro Simon Assinatura Pedro Simon

Senador Luiz Otávio Assinatura Luiz Otávio

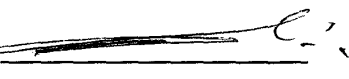
Senador Antonio Carlos Magalhães Assinatura Antonio Carlos Magalhães

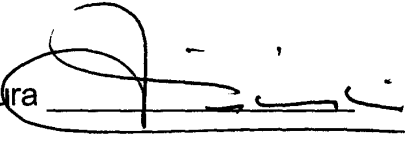
Senador _____ Assinatura _____

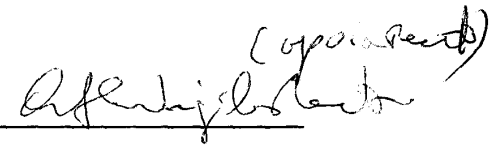
Senador SÉRGIO CABRAL Assinatura 

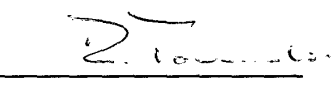
Senador ~~DEMIÁNEVES TODD~~ Assinatura ~~~~

Senador José de Araújo Assinatura _____
JCM Machado

Senador MOZARTILDO Assinatura 

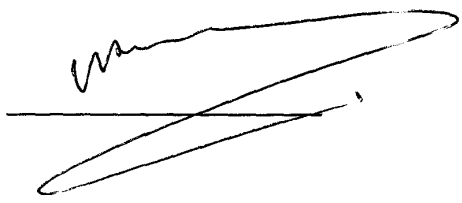
Senador CAPIBERIBE Assinatura 

Senador ARTHUR VIRGÍLIO Assinatura  (oposto)

Senador ROSELPHO TORRES Assinatura 

Senador Leão Borges Assinatura _____

Senador Valmir Amoral

Assinatura 

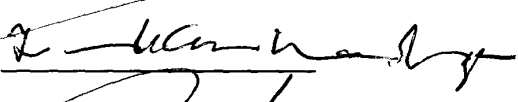
Senador Henri Costa

Assinatura 

Senador HERACITO

Assinatura 

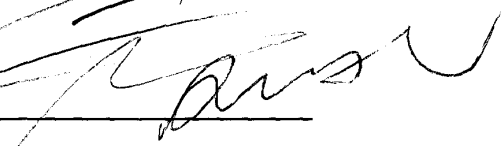
Senador Mão Santa

Assinatura 

Senador ROMERO JUCA

Assinatura 

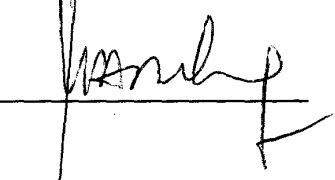
Senador LEONEL BUA

Assinatura 

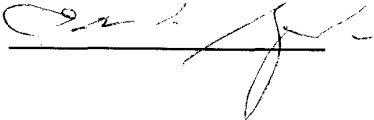
Senador Leandro Galvão

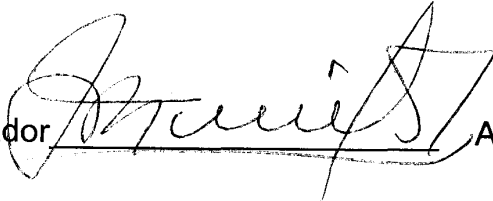
Assinatura 


Senador MARCELO

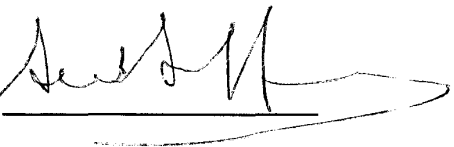
Assinatura 


MARCELO CUNHA


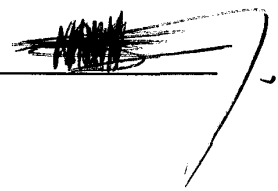
Senador EDUARDO AZEVEDO Assinatura 

Senador  Assinatura Reginaldo Duarte

Senador  Assinatura Rangel Duarte

Senador Sergio Lima Assinatura 

Senador  Assinatura Renato Santos

Senador  Assinatura 

Senador _____ Assinatura _____

Senador _____ Assinatura _____

Senador _____ Assinatura _____

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 27. (*) O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1.º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2.º A remuneração dos Deputados Estaduais será fixada em cada legislatura, para a subsequente, pela Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2.º, I.

§ 3.º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4.º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

(*) Emenda Constitucional Nº 1, de 1992

(*) Emenda Constitucional Nº 19, de 1998

Art. 28. (*) A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 1.º de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

Parágrafo único. Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

(*) Emenda Constitucional Nº 16, de 1997

(*) Emenda Constitucional Nº 19, de 1998

Art. 29. (*) O município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I – eleição do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II – eleição do prefeito e do vice-prefeito até noventa dias antes do término do mandato dos que de-

vam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de municípios com mais de duzentos mil eleitores;

III – posse do prefeito e do vice-prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV – número de Vereadores proporcional à população do município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V – remuneração do prefeito, do vice-prefeito e dos Vereadores fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI – inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município;

VII – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo estado para os membros da Assembléia Legislativa;

VIII – julgamento do prefeito perante o Tribunal de Justiça;

IX – organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

X – cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

XI – iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do município, da cidade ou de bairros, por meio de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

XII – perda do mandato do prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

(*) Emenda Constitucional Nº 1, de 1992

(*) Emenda Constitucional Nº 16, de 1997

(*) Emenda Constitucional Nº 19, de 1998

(*) Emenda Constitucional Nº 25, de 2000

CAPÍTULO VII
Da Administração Pública

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 37. (*) A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos

estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V – os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;

VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar;

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data;

XI – a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos Poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos estados, no Distrito Federal e nos territórios, e, nos municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 39, § 1º;

XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XV – os vencimentos dos servidores públicos, civis e militares, são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI, XII, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médico;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;

XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX – somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

.....
Art. 49. (*) É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II – autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III – autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI – mudar temporariamente sua sede;

VII – fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores, em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VIII – fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII – escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI – autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

(*) Emenda Constitucional Nº 19, de 1998

.....
Art. 95. (*) Os juizes gozam das seguintes garantias:

I – vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II – inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

III – irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Parágrafo único. Aos juizes é vedado:

I – exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério,

II – receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;

III – dedicar-se a atividade político-partidária.

(*) Emenda Constitucional Nº 19, de 1998

Art. 128. (*) O Ministério Público abrange:

I – o Ministério Público da União, que compreende:

a) o Ministério Público Federal;

b) o Ministério Público do Trabalho;

c) o Ministério Público Militar;

d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II – os Ministérios Públicos dos Estados.

§ 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista tríplice dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os Procuradores-Gerais nos Estados e no Distrito Federal e Territórios poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, na forma da lei complementar respectiva.

§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atri-

buições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

I – as seguintes garantias:

a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, por voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa;

c) irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I;

II – as seguintes vedações:

a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais

b) exercer a advocacia;

c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;

d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

e) exercer atividade político-partidária, salvo exceções previstas na lei.

(*) Emenda Constitucional Nº 19, de 1998

SEÇÃO II

Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 150. (*) Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV – utilizar tributo com efeito de confisco;

V – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

VI – instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso II, não se aplica aos impostos previstos nos arts. 153, I, II, IV e V, e 154, II.

SEÇÃO III

Dos Impostos da União

Art. 153. (*) Compete à União instituir impostos sobre:

I – importação de produtos estrangeiros;

II – exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados; III – renda e proventos de qualquer natureza;

IV – produtos industrializados;

V – operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI – propriedade territorial rural;

VII – grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I – será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II – não incidirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho.

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I – será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II – será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III – não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

§ 4º O imposto previsto no inciso VI terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas e não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I – trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II – setenta por cento para o Município de origem.

(*) Emenda Constitucional nº 20, de 1998

SEÇÃO VI

Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II – vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II – cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;

III – cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II – até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

II – do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

Art. 195. (*) A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos or-

çamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I – dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;

II – dos trabalhadores;

III – sobre a receita de concursos de prognósticos.

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

(*) Emenda Constitucional nº 20, de 1998

Art. 212. (*) A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os estados, o Distrito Federal e os municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, ou pelos estados aos respectivos municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art.

213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.

(*) Emenda Constitucional nº 14, de 1996.

Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

Artigo incluído pela Emenda Constitucional nº 12, de 16/08/96:

“Art. 74. A União poderá instituir contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

§ 1º A alíquota da contribuição de que trata este artigo não excederá a vinte e cinco centésimos por cento, facultado ao Poder Executivo reduzi-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente, nas condições e limites fixados em lei.

§ 2º A contribuição de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 153, § 5º, e 154, I, da Constituição.

§ 3º O produto da arrecadação da contribuição de que trata este artigo será destinado integralmente ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde.

§ 4º A contribuição de que trata este artigo terá sua exigibilidade subordinada ao disposto no art. 195, § 6º, da Constituição, e não poderá ser cobrada por prazo superior a dois anos.”

Artigo incluído pela Emenda Constitucional nº 21, de 18-3-1999:

“Art. 75. É prorrogada, por trinta e seis meses, a cobrança da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira de que trata o art. 74, instituída pela Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, modificada pela Lei nº 9.539, de 12 de dezembro de 1997, cuja vigência é também prorrogada por idêntico prazo.

§ 1º Observado o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal, a alíquota da contribuição será de trinta e oito centésimos por cento, nos primeiros doze meses, e de trinta centésimos, nos meses subsequentes, facultado ao Poder Executivo reduzi-la total ou parcialmente, nos limites aqui definidos.

§ 2º O resultado do aumento da arrecadação, decorrente da alteração da alíquota, nos exercícios financeiros de 1999, 2000 e 2001, será destinado ao custeio da previdência social.

§ 3º É a União autorizada a emitir títulos da dívida pública interna, cujos recursos serão destinados ao custeio da saúde e da previdência social, em montante equivalente ao produto da arrecadação da contribuição, prevista e não realizada em 1999.’

Artigo incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 14/12/00:

Art. 80. Compõem o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza:

I – a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de oito centésimos por cento, aplicável de 18 de junho de 2000 a 17 de junho de 2002 na alíquota da contribuição social e que trata o art. 75 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de

cinco pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, ou do imposto que vier a substituí-lo, incidente sobre produtos supérfluos e aplicável até a extinção do Fundo;

III – o produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, inciso VII, da Constituição;

IV – dotações orçamentárias;

V – doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

VI – outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido Fundo.

§ 1º Aos recursos integrantes do Fundo de que trata este artigo não se aplica

o disposto nos arts. 159 e 167, inciso IV, da Constituição, assim como qualquer desvinculação de recursos orçamentários.

§ 2º A arrecadação decorrente do disposto no inciso I deste artigo, no período compreendido entre 18 de junho de 2000 e o início da vigência da lei complementar a que se refere a art. 79, será integralmente repassada ao Fundo, preservado o seu valor real, em títulos públicos federais, progressivamente resgatáveis após 18 de junho de 2002, na forma da lei.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 2003

Adiciona um parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal, aumentando o tamanho máximo do lote objeto de usucapião especial urbano em cidades com menos de 300.000 (trezentos mil habitantes)

As Mesas da câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se um parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal, com o seguinte teor:

§ Nas cidades com menos de trezentos mil habitantes gozará do mesmo direito previsto no caput, nas mesmas condições, aquele que possuir como sua área de até quinhentos metros quadrados.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

O art. 183 da Constituição Federal instituiu o chamado usucapião especial urbano, destinado a regularizar a posse de lotes da população de baixa renda em área urbana, criando requisitos menos rigorosos para a aquisição da propriedade. Para beneficiar apenas a população de baixa renda, que vive em pequenos lotes, sem titulação, o Constituinte fez bem em limitar o tamanho da área objeto do usucapião para no máximo duzentos e cinquenta metros quadrados.

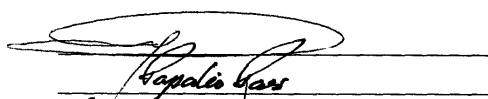
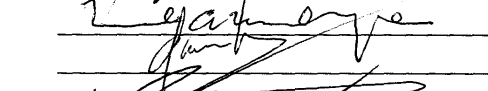
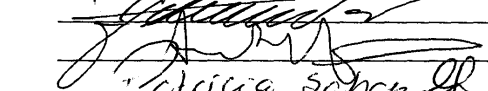
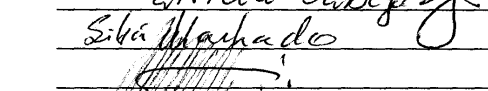
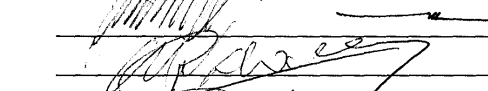
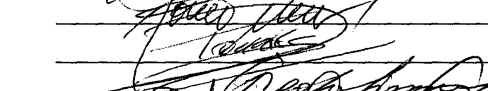
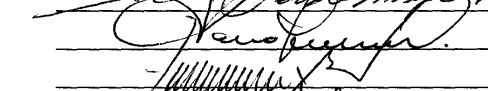
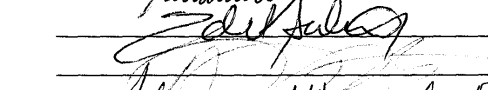
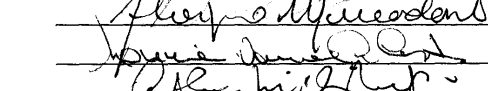
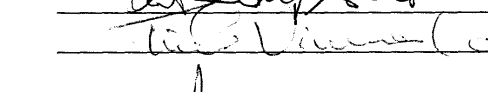
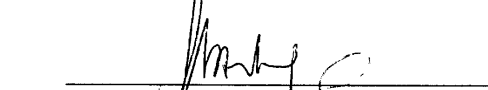
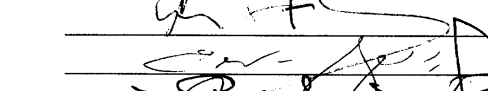
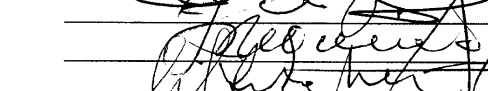
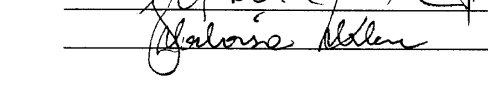



Ocorre que o parâmetro utilizado pelo legislador levou em consideração o tamanho médio do lote ocu-

pado em grandes cidades. Nas médias e pequenas cidades, onde os espaços são maiores, é comum a ocupação de áreas superiores a duzentos e cinquenta metros quadrados pela população de baixa renda. A limitação do art. 183 da Constituição, feita com base nos parâmetros das cidades grandes, acaba por prejudicar os possuidores de imóveis urbanos das médias e pequenas cidades. Daí a razão para se acrescentar um parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal, determinando que nas cidades com menos de trezentos mil habitantes, o tamanho máximo do lote objeto de usucapião urbano seja de quinhentos metros

quadrados, o que contribuirá em muito para a regularização da propriedade de imóveis ocupados pela população de baixa renda, medida absolutamente necessária diante da atual crise habitacional das cidades brasileiras.

Essas as razões pelas quais submeto à elevada consideração do Congresso Nacional esta proposta de Emenda Constitucional, que tenho certeza será aprovada.

Sala das Sessões, 27 de março de 2003. – **Sérgio Cabral**, Senador.

	DUCIONIA COSTA
	PRYLAIA FAES
	Mário Santos
	Luiz Roberto Alves Galvão
	Adilton Freitas
	SÉRGIO GUERAN
	PATRICIA GOMES
	Silvia Machado
	Vedolir Ramp
	Antonio Carlos Valdivinos
	Rouven Tuma
	DEMÓSTENES TORRES
	Reiziro Simão
	Tasso Juressati
	FERNANDO BEZERRA
	Ideli Salvatti
	Flávio Muecolet
	ARTUR VIRGÍLIO
	tião Vinício (apartamento)
	Marcelo Cavêlo
	HERCILITO FORTES
	EDUARDO AZEREDO
	Eduardo Siqueira
	GILBERTO MENTANHA
	HELOISA (pl Hermitica)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE ATA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Os imóveis não serão adquiridos por usucapião.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – As propostas de emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições constantes do art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias serão despachadas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Alberto Silva.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 88, DE 2003

Dispõe sobre contribuição das empresas concessionárias de radiodifusão de sons e imagens para a produção audiovisual brasileira independente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As concessionárias públicas e privadas de serviços de radiodifusão de sons e imagens aplicarão dois por cento da sua receita bruta, observada a seguinte proporção:

I – cinquenta por cento na co-produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente;

II – cinquenta por cento na compra de direitos de exibição de obras cinematográficas de produção independente.

Parágrafo único. O valor do minuto de cada obra será estabelecido pela emissora ou operadora e/ou programadora, mediante critérios a serem divulgados publicamente, levando-se em conta o número de espectadores da obra audiovisual em salas de exibição comercial, sua premiação em festivais e o custo médio de produção de programas de ficção dramática produzidos pela empresa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A edição da Medida Provisória nº 2.228, de 2001, atualmente em vigor, veio contribuir para a correção de distorções perenes e aspirações históricas do cinema brasileiro.

A criação da Agência Nacional de Cinema (ANCINE), a atualização da contribuição para o desenvolvimento da indústria cinematográfica e a constituição de um fundo específico promovem, a nosso ver, a inclusão do cinema na pauta de prioridades do governo.

Entendemos, entretanto, que, nesse contexto, uma providência da maior relevância deixou de ser contemplada: o comprometimento financeiro das emissoras de radiodifusão com o incremento da nossa produção fílmica

No sentido de suprir essa carência, o presente projeto de lei vem promover a definição da obrigatoriedade da destinação de dois por cento da receita bruta das referidas empresas para o cinema nacional.

A proposição, ora apresentada, regula, também, a destinação paritária desse recurso para a co-produção e para a compra dos direitos de exibição de obras cinematográficas de produção independente.

A nosso ver, tal expediente promove a indispensável articulação entre cinema e TV, já experimentada, com conhecido êxito, por vários países, como os Estados Unidos e a França.

A edição da Medida Provisória nº 2.228, de 2001, veio evidenciar que a presença do cinema brasileiro na televisão é tão indispensável quanto o aporte financeiro que a mídia de maior faturamento deve destinar à indústria fílmica. O presente projeto de lei concorre para a efetiva concretização desse legítimo anseio. Nesse sentido, esperamos o seu acolhimento pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 27 de março de 2003. –
Senador **Roberto Saturnino**

LEGISLAÇÃO CITADA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.228-1,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2001

Texto atualizado com a redação da Lei nº 10454, de 13.5.2002 Estabelece princípios gerais da Política Nacional do cinema, cria o conselho Superior do cinema e a Agência Nacional do Cinema – ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do cinema Nacional – PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria cinematográfica Nacional – FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências.

(À Comissão de Redação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 89,
DE 2003 – COMPLEMENTAR**

Acrescenta § 3º ao art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas a permitir a renegociação de contratos, vigentes no momento de promulgação daquela lei, que venham a ter seu equilíbrio econômico-financeiro afetados por perturbação macroeconômica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 35.
.....

§ 3º Excetua-se da vedação a que se refere o **caput**, a renegociação de contratos vigentes na data de promulgação desta lei que venham a ter seu equilíbrio econômico-financeiro alterado por perturbações no cenário macroeconômico, reconhecidas pelo Senado Federal. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os estados brasileiros que refinanciaram suas dívidas com a União no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados vi-

vem hoje uma situação quase de insolvência, provocadas por alterações macroeconômicas que levaram a um inaceitável desequilíbrio econômico-financeiro desses contratos.

Os contratos de refinanciamento prevêem a correção da dívida pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI). Mas as receitas dos estados, constituídas principalmente pela incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), sobre bens de consumo, crescem no ritmo dos preços ao consumidor.

Entre março de 1998 – momento em que vários estados assinaram contrato com a União – e março de 2003, o IGP-DI variou 89,4%, enquanto o IPCA, que mede os preços ao consumidor, elevou-se em 43,7%. Ou seja, o saldo da dívida dos estados para com a União quase dobrou, enquanto a sua capacidade de pagamento deste débito subiu menos de 50%.

Essas distorções vêm provocando graves problemas aos estados que renegociaram suas dívidas. Minas Gerais, por exemplo, renegociou em março de 1998 um montante de 15 bilhões de Reais. Naquela ocasião, vendeu ativos importantíssimos para a economia mineira (como Bemge, Credireal, Ceasa – MG, Casemg). Somado a isso, vem nesses cinco anos efetuando elevadíssimos pagamentos mensais à União, hoje da ordem de 130 milhões de reais, o que compromete 13% da Receita Corrente Líquida do Estado. Apesar de todo esse esforço, o montante de sua dívida, ao invés de reduzir, já ultrapassa a cifra de 31 bilhões de reais.

Torna-se, portanto, imperioso rever os parâmetros desses contratos de endividamento. No entanto, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), em seu artigo 35, proíbe a realização de operações de crédito entre os entes da federação, inclusive a “novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente”.

Este artigo é fundamentalmente correto. Trata-se de evitar o estímulo ao endividamento irresponsável dos estados que, sem essa proibição, teriam sempre a expectativa de ter suas dívidas, no futuro, absorvidas pela União. Ocorre que, no momento de promulgação da lei, já vigia um contrato de refinanciamento de dívida entre União e estados. E esse contrato era de longuíssimo prazo.

Ora, é impossível manter congelados, por 30 anos, os termos de um contrato, sem a possibilidade de revisão; quando se vive em um país sujeito a sucessivos terremotos financeiros. A cada crise macroeconômica,

variáveis fundamentais para definir a capacidade de pagamento dos estados são afetadas: a arrecadação tributária cai, o indexador da dívida dispara.

Tudo isso sem qualquer relação com o maior ou menor esforço fiscal dos estados; ou com a maior ou menor disposição dos estados para pagar seus débitos. São perturbações alheias ao comportamento fiscal dos estados.

O que estamos propondo é que a lei permita a renegociação de contratos, já vigentes no momento de promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal, que venham a ter seu equilíbrio econômico-financeiro afetados por perturbações macroeconômicas drásticas. A reabertura das negociações dependeria, obviamente, da vontade das partes e de autorização prévia do Senado Federal, que deveria reconhecer a ocorrência das perturbações acima citadas.

Note-se que o projeto ora apresentado coaduna-se perfeitamente com o espírito da Lei de Responsabilidade Fiscal que, em outro dispositivo, já prevê a flexibilização de regras e limites nos casos de perturbação do cenário macroeconômico. Em seu art. 31, a lei fixa prazo para a redução dos montantes de dívida que estejam acima dos limites. Porém, este prazo pode ser dilatado, conforme dispõe o § 4º do artigo 66:

Art. 66.

§ 4º Na hipótese de se verificarem mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo referido no **caput** do art. 31 poderá ser ampliado em até quatro quadrimestres.

É quase consenso na sociedade brasileira que a disciplina fiscal deve ser mantida como condição necessária para a estabilidade de preços e o crescimento econômico no longo prazo. De fato, a proibição de operações de crédito entre entes da federação é uma importante ferramenta para a consecução dessa disciplina fiscal, adequadamente tratada pelo **caput** do artigo 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É preciso, todavia, regular as relações financeiras já existentes entre os entes no momento da promulgação da lei. Naquela ocasião, já vigiam contratos de longo prazo entre a União e os estados, cujo equilíbrio econômico-financeiro depende da evolução dos diferentes índices de preço ao longo dos próximos trinta anos. Não é possível manter aquelas condições financeiras congeladas por trinta anos, a despeito de qualquer choque macroeconômico que venha a prejudicar uma das partes contratantes.

Tendo em vista a alta relevância da matéria para a sobrevivência dos estados brasileiros no longo prazo é que apresento esta proposição.

Sala das Sessões, 27 de março de 2003. –
Senador **Hélio Costa**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA*

LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o **caput** as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades de administração indireta, que não se destinem a:

I – financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;

II – refinarciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.

§ 2º O disposto no **caput** não impede Estados e Municípios de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 90, DE 2003

Dispõe sobre a confecção das cédulas de papel-moeda em dimensões diferenciadas, para permitir sua identificação por pessoas portadoras de deficiência visual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As cédulas utilizadas como meio circulante terão dimensões claramente diferenciadas, e conterão marcas ou signos, que possibilitem sua identificação tátil por pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subsequente a sua aprovação.

Justificação

O presente projeto de lei complementar estabelece que as cédulas de papel-moeda serão emitidas em tamanhos diferenciados, e conterão marcas ou signos que tornem possível sua identificação tátil, pelos deficientes visuais.

Em primeiro lugar, é nosso dever destacar que esta iniciativa foi inspirada no PLS nº 104, de 1996, subscrito pelo ilustre Senador Lúcio Alcântara. Como se trata de matéria afeta a finanças públicas, a proposição foi apresentada na forma de lei complementar, em conformidade com o art. 163 da Constituição Federal.

No mérito, a proposição se justifica, porque no último censo demográfico, realizado em 2000, 24,6 milhões de brasileiros declaram ser portadores de algum tipo de deficiência física ou mental. Em termos percentuais, este número representa 14,5% do universo populacional do País.

Entre os que atestaram ser portadores de deficiência, 16,6 milhões se disseram incapazes, ou possuidores de alguma dificuldade permanente para enxergar. Isso significa que, caso seja aprovada, esta iniciativa legislativa atenderá, aproximadamente, a 9,8% da população brasileira.

No cotidiano, incontáveis são os negócios em que as cédulas são utilizadas como meio de pagamento. Assim, a possibilidade da correta identificação das notas, por considerável parcela da população, é medida de inegável alcance social e de cidadania.

Por ocasião do lançamento do padrão Real, o Banco Central reafirmou o compromisso de realizar sistemática pesquisa, com o objetivo de aperfeiçoar os recursos disponíveis para a leitura de cédulas pelos deficientes visuais. Nesse sentido, segundo o Balcen: aumentaram-se os algarismos, na parte da frente das notas; foram aplicadas cores nítidas e diferenciadas por valor; foram impressos textos e valores em calcografia de expressivo relevo; bem como cuidou-se para que as bordas inferior e posterior das cédulas de real fossem dotadas de boa tateabilidade.

Não há lei que obrigue o Banco Central a inserir nas cédulas qualquer notação ou elemento de identificação para os deficientes visuais. As medidas supra-mencionadas representam meras liberalidades do Banco, oriundas de decisões de sua diretoria.

Importante observar que todas as notas representativas do real possuem as mesmas dimensões (140 x 65mm). Isso dificulta sobremaneira a identificação por aqueles que não enxergam, ou que possuem alguma dificuldade para enxergar. Caso seja aprovada, tal dificuldade será amenizada, haja vista que a

presente proposição tornará obrigatória a inclusão de elementos distintivos, e determinará a impressão de notas em tamanhos diferentes.

No lançamento do euro, em acolhimento à sugestão da União Européia de Cegos, a União Européia decidiu confeccionar as cédulas da nova moeda em tamanhos diferentes, o que se tem demonstrado bastante eficaz para os fins que se destina.

Não poderíamos deixar de consignar que, no processo de confecção da proposição, ora apresentada, contamos com informações a nós transmitidas pela prestigiosa Fundação Dorina Nowill para cegos.

Em face dos argumentos expostos, pugnamos o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional, com o objetivo de ver o presente projeto de lei complementar transformado em norma jurídica.

Sala das Sessões, 27 de março de 2003. – Senador **Paulo Octávio**, PFL-DF.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CAPÍTULO II

Das Finanças Públicas

SEÇÃO I

Normas Gerais

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

I – finanças públicas;

II – dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

III – concessão de garantias pelas entidades públicas;

IV – emissão e resgate de títulos da dívida pública;

V – fiscalização das instituições financeiras;

VI – operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII – compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.

(Às Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 91, DE 2003**Dispõe sobre a regulamentação da atividade de motorista e cobrador de transportes coletivos urbanos e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aplicam-se as disposições da presente lei aos integrantes da categoria profissional de motorista e cobrador de veículos coletivos urbanos.

Parágrafo único. Pertencem à categoria referida no **caput** deste artigo, os profissionais habilitados nos termos da legislação em vigor, devidamente registrados na Delegacia Regional do Trabalho.

I – a duração normal do trabalho será de 6 (seis) horas diárias, para aqueles que trabalham por turno de revezamento;

II – o trabalho em dias feriados e dias santos de guarda será permitido em se tratando de serviços indispensáveis e de interesse coletivo, devendo a remuneração ser efetuada em dobro, ficando os profissionais sujeitos à escala de revezamento mensalmente organizada;

III – as horas excedentes das do horário normal serão pagas com acréscimo, no mínimo, 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

Art. 2º A hora de trabalho noturno, assim compreendido o executado entre 20 horas de um dia e 6 horas do dia seguinte, será computado como 45 minutos e será remunerada com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

Art. 3º Consideram-se penosas as atividades regulamentadas pela presente lei, para efeito:

I – do recebimento do adicional correspondente no valor equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do salário efetivamente percebido;

II – da concessão de aposentadoria especial após 25 (vinte e cinco) anos de serviço, sem exigência de idade, na forma do art. 9º da Lei nº 5.890, de junho de 1973.

Parágrafo único. O custeio do encargo previsto no item II deste artigo correrá à conta de recursos previstos no Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982 – Finsocial.

Art. 4º Fica estabelecido um seguro obrigatório, custeado pelas empresas empregadoras, em benefício dos motoristas e cobradores de transportes coletivos, para cobertura dos riscos à vida, de acidentes, furtos e roubos ocorridos no exercício da profissão.

Art. 5º Os motoristas autônomos não estão obrigados ao cumprimento das disposições constantes

nesta lei, exceto no que concerne ao limite máximo da jornada de trabalho de oito horas por turno ininterrupto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Senhores Congressistas, o presente projeto de lei vem no sentido de fazermos justiça a estes profissionais que trabalham em veículos de transportes, é notório o desgaste sofrido pelos mesmos devido a enorme gama de problemas enfrentados diariamente no trânsito.

A poluição sonora, engarrafamento, superlotação de veículos, tensão, insegurança, tudo isso leva a um desgaste emocional e físico surpreendente. Nada mais justo que estes profissionais tenham garantidos direitos que possam amenizar estes efeitos nocivos a que são submetidos diariamente.

Sala das Sessões, 27 de março de 2003. – Senador **Paulo Paim**.

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA**

LEI Nº 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973

Altera a legislação de previdência social e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 9º A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 5 (cinco) anos de contribuição, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por decreto do Poder Executivo.

§ 1º A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal calculada na forma do § 1º do artigo 6º, desta lei, aplicando-se-lhe ainda o disposto no § 3º, do artigo 10.

§ 2º Reger-se-á pela respectiva legislação especial a aposentadoria dos aeronautas e a dos jornalistas profissionais.

DECRETO-LEI Nº 1.940, DE 25 DE MAIO DE 1982

Institui contribuição social, cria o Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL) e dá outras providências.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 92, DE 2003

Concede estabilidade provisória no emprego aos trabalhadores e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os empregados contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho terão direito à estabilidade no emprego segundo os seguintes critérios:

a) quando faltarem 2 (dois) anos para a aposentadoria;

b) 6 (seis) meses de estabilidade ao empregado afastado em decorrência de prestação do serviço militar obrigatório;

c) 1 (um) ano de estabilidade para os empregados que concorrerem às eleições sindicais;

d) 6 (seis) meses de estabilidade após o retorno à atividade do empregado licenciado em razão do gozo de benefício da Previdência Social ou acidente de trabalho;

e) 6 (seis) meses de estabilidade ao empregado após o término de greve pelo cumprimento da lei;

f) reintegração e estabilidade por 6 (seis) meses ao empregado que ganhar ação contra o empregador, em defesa de seus direitos sociais, assegurando-lhe a percepção de todos os vencimentos relativos ao período.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Nossa proposição vem apenas fazer justiça aos trabalhadores demitidos injustamente por estarem cumprindo a lei ou reivindicando os seus direitos.

O projeto que ora apresentamos visa regular o trabalho do menor, proibindo-se distorções indesejáveis e exploração de mão de obra do menor, através de artifícios pouco lícitos.

Com esse projeto pretende-se disciplinar o trabalho do menor aprendiz, garantindo-lhe direitos e da

mesma forma assegurando que a Constituição Federal não seja violada nas suas intenções.

Sala das Sessões, 27 de março de 2003. –
Senador **Paulo Paim**.

*(A Comissão de Assuntos Sociais –
Decisão Terminativa.)*

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 93, DE 2003

Dispõe sobre o trabalho do menor aprendiz e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E proibido o trabalho do menor de 14 (catorze) anos como aprendiz.

Art. 2º A jornada de trabalho do menor aprendiz, em nenhuma hipótese, ultrapassará 22 horas semanais, proibida qualquer forma de prorrogação de jornada.

Art. 3º O menor, para ser considerado aprendiz, deverá estar regularmente matriculado na escola e com frequência comprovada.

Art. 4º Fica vedado o trabalho do menor aprendiz em horário e em locais insalubres ou perigosos, ou ainda em atividades consideradas penosas.

Art. 5º A empresa que mantiver trabalho do menor aprendiz deverá fornecer a este orientação profissionalizante, através de professores e orientadores capacitados.

Art. 6º O exercício do aprendizado profissionalizante do menor aprendiz se extingue, em qualquer hipótese, no momento em que se completar dois anos na atividade profissional.

Art. 7º A partir de 14 (catorze) anos de idade considerar-se-á como menor aprendiz.

Art. 8º O menor aprendiz terá direito a todos os benefícios e garantias assegurados ao trabalhador normal, inclusive os da Previdência Social.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os casos relacionados acima envolvem numerosos trabalhadores. Nesse sentido, procuramos conceder maiores garantias a estes trabalhadores, compatibilizando seus interesses em defesa dos seus direitos.

Ficamos na certeza de que este projeto será analisado com a máxima atenção, consolidando assim um princípio já consagrado na Constituição Federal.

Esta estabilidade provisória para estes casos, é fundamental até conseguirmos aprovar a proibição de demissão imotivada a todos os trabalhadores.

Sala das Sessões, 27 de março de 2003. –
Senador **Paulo Paim**.

(À Comissão de Assuntos Sociais –
decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 94, DE 2003

Altera dispositivos da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato), e da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, (Lei dos Juizados Especiais), para permitir a retomada para obras urgentes e alterar os procedimentos judiciais nos casos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 9º, 47, 59, 60, 61 e 62 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 9º

IV – para a realização de obras urgentes que não possam ser realizadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las. (NR)”

“Art. 47.

§ 3º Fica dispensada, para a ação de despejo, a exigência do título de propriedade para os imóveis de valor igual ou inferior a 100 (cem) salários mínimos, sendo suficiente a prova da locação. (NR)”

“Art. 59. As ações de despejo que, por opção do autor, não forem submetidas aos Juizados Especiais, na forma do art. 3º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, observarão o procedimento sumário, nos termos deste capítulo. (NR)”

“Art. 60.

Parágrafo único. Para o ajuizamento de ação, nas hipóteses do inciso IV do art. 9º, e do inciso IV do art. 47, fica dispensada a exigência da prova de propriedade do imóvel ou do compromisso registrado, se a outorga de poderes permite ao administrador locar o imóvel em seu próprio nome. (NR)”

“Art. 61. Nas ações fundadas no § 2º do art. 46 e nos incisos III e IV do art. 47, se o locatário, no prazo da contestação, mani-

festar sua concordância com a desocupação do imóvel, o juiz acolherá o pedido fixando prazo de três meses, prorrogáveis por mais três, para a desocupação, contados da citação, impondo ao vencido a responsabilidade pelas custas e honorários advocatícios de vinte por cento sobre o valor dado à causa.

Parágrafo único. Se a desocupação ocorrer dentro do prazo fixado, o réu ficará isento dessa responsabilidade; caso contrário, será expedido mandado de despejo. (NR)”

“Art. 62.

Parágrafo único. Não se admitirá a emenda da mora se o locatário já houver utilizado essa faculdade nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à propositura da ação. (NR)”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

III – as ações de despejo:

- a) para uso próprio;
- b) decorrentes de infração legal ou contratual;
- c) decorrentes da falta de pagamento do aluguel ou de encargos. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, denominada Lei do Inquilinato, desde a sua edição tem sido considerada pelos operadores do Direito como de feliz concepção por agregar e disciplinar mais de uma dezena de temas correlatos, anteriormente versados em múltiplas normas.

Assim é que as locações residenciais, comerciais, as chamadas leis de luvas, as questões de alteração do valor do ponto de comércio, as locações por temporada e as sublocações são temas que passaram a ter sede tão-somente na Lei do Inquilinato, que demonstrou ser útil à condição de continente de preceitos tanto de ordem material quanto das de natureza procedimental, pois permite se procedam a ocupações, renovações contratuais, despejos, imissão na posse de imóvel e purga de mora pela consulta de um

único a harmônico compêndio, seja para a propositura da ação, seja para contestá-la.

Ademais, a Lei do Inquilinato diminuiu o conflito entre, de um lado, a indústria da construção civil, empenhada na produção de imóveis e de outro os proprietários de imóveis interessados nas ocupações locais. De fato, as locações de imóveis urbanos têm sido objeto de especial preocupação do legislador, tendo em vista a sua relação direta com o aquecimento do mercado imobiliário e, em outro aspecto, por proporcionar ao cidadão a realização do direito à moradia, direito social expressamente amparado no art. 6º da Constituição Federal.

A verdade é que não se deve favorecer excessivamente o locador e apenas o inquilino, porquanto esse último não dispõe de imóvel próprio e vê-se forçado ao pagamento de alugueres; mas também não se deve favorecer demais os inquilinos em desprovelto dos locadores, conforme a equivocada orientação de leis anteriores, pois a construção de imóveis gera empregos, diminui o valor dos alugueres pelo aumento da oferta e propicia renda aos que vivem de alugar o patrimônio imobiliário.

Desse modo é que a legislação mais recente tem procurado disciplinar as relações entre locador e locatário da maneira mais justa possível, com especial atenção para o locatário, por ser este, em tese, a parte economicamente mais vulnerável. Diante disso, passados 12 anos da edição da Lei do Inquilinato e anunciados novos tempos de progressividade econômica para o País, impende sejam revistos e atualizados alguns dos preceitos da referida lei para aproximar ainda mais os interesses de locadores e locatários, eis que são partes integradas e interdependentes de um mesmo sistema.

Para isso, oferecemos a presente proposição que tem por escopo dispensar proprietários de imóveis no valor de até cem salários mínimos de apresentarem os respectivos títulos imobiliário nas ações de despejo, porquanto os ônus financeiros de escritura e registro não se coadunam com as suas condições econômicas e por tal razão se omitem de tais práticas. São proprietários mas não têm prova formal; por isso, ficam impossibilitados de cumprir a atual exigência legal para a retomada, o que os obriga a alugar sob contrato verbal.

Propõe-se ainda seja conferida legitimidade a terceiros para a representação dos proprietários nas ações de despejo, porque a representação não pode ser proibida se outra é a vontade formalizada do representado, eis que, em princípio, tudo o que não é proibido é permitido.

Propomos também a ampliação da legitimidade ativa para as ações de despejo, quando obras de urgência se tornam necessárias, mantidos os atuais prazos e condições para as obras de natureza útil ou voluptuária.

Propõe-se ainda a redução do prazo de seis meses, concedido para a desocupação sem ônus, que passará a três meses, prorrogáveis por mais três, a critério do magistrado, tendo em vista que os casos variam e as circunstâncias não de ser analisadas separadamente.

A proposição também objetiva deslocar para o procedimento sumariíssimo, de que trata a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, modalidades de despejo hoje sujeitas ao demorado e oneroso procedimento ordinário. Ressalte-se que o procedimento sumariíssimo não tem ônus processuais no primeiro grau, dispensados que são as custas iniciais, os honorários de advogado e de perito, e a lide somente será remetida ao segundo grau, onde serão cobradas custas, se houver interesse do próprio inquilino, manifestado ao juízo de primeiro grau em dar continuidade à lide.

Por fim, sugere-se a adoção do rito sumário, como opção ao rito da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e, ainda, em substituição ao rito ordinário hoje em vigor para a maioria dos casos de despejo, por ser um procedimento cujas características são a sua maior simplicidade e celeridade, em cotejo com o rito ordinário. Isto porque os atos praticados em seu bojo são mais concentrados, prestigiando-se enormemente o princípio da oralidade.

Expostas as razões de ordem social e econômica, de par com a maior celeridade, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões, 27 de março de 2003. –
Senador **Aelton Freitas**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA*

**CAPÍTULO II
Das Disposições Especiais**

**SEÇÃO I
Da Locação Residencial**

Art. 9º A locação também poderá ser desfeita:

- I – por mútuo acordo;
- II – em decorrência da prática de infração legal ou contratual;
- III – em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;

IV – para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las.

Art. 10. Morrendo o locador, a locação transmite-se aos herdeiros.

Art. 47. Quando ajustada verbalmente ou por escrito e como prazo inferior a trinta meses, findo o prazo estabelecido, a locação prorroga-se automaticamente, por prazo indeterminado, somente podendo ser retomado o imóvel:

I – Nos casos do art. 9º;

II – em decorrência de extinção do contrato de trabalho, se a ocupação do imóvel pelo locatário relacionada com o seu emprego;

III – se for pedido para uso próprio, de seu cônjuge ou companheiro, ou para uso residencial de ascendente ou descendente que não disponha, assim como seu cônjuge ou companheiro, de imóvel residencial próprio;

IV – se for pedido para demolição e edificação licenciada ou para a realização de obras aprovadas pelo Poder Público, que aumentem a área construída, em, no mínimo, vinte por cento ou, se o imóvel for destinado a exploração de hotel ou pensão, em cinquenta por cento;

V – se a vigência ininterrupta da locação ultrapassar cinco anos.

§ 1º Na hipótese do inciso III, a necessidade deverá ser judicialmente demonstrada, se:

a) O retomante, alegando necessidade de usar o imóvel, estiver ocupando, com a mesma finalidade, outro de sua propriedade situado nas mesma localidade ou, residindo ou utilizando imóvel alheio, já tiver retomado o imóvel anteriormente;

b) o ascendente ou descendente, beneficiário da retomada, residir em imóvel próprio.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV, o retomante deverá comprovar ser proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável, com imissão na posse do imóvel e título registrado junto à matrícula do mesmo, ou firma individual, também mediante telex ou **fac-símile**, ou, ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil;

V – os recursos interpostos contra as sentenças terão efeito somente devolutivo.

CAPÍTULO II

Das Ações de Despejo

Art. 59. Com as modificações constantes deste capítulo, as ações de despejo terão o rito ordinário.

§ 1º Conceder-se-á liminar para desocupação em quinze dias, independentemente da audiência da parte contrária e desde que prestada a caução no valor equivalente a três meses de aluguel, nas ações que tiverem por fundamento exclusivo:

I – o descumprimento do mútuo acordo (art. 9º, inciso I), celebrado por escrito e assinado pelas partes e por duas testemunhas, no qual tenha sido ajustado o prazo mínimo de seis meses para desocupação, contado da assinatura do instrumento;

II – o disposto no inciso II do art. 47, havendo prova escrita da rescisão do contrato de trabalho ou sendo ela demonstrada em audiência prévia;

III – o término do prazo da locação para temporada, tendo sido proposta a ação de despejo em até trinta dias após o vencimento do contrato;

IV – a morte do locatário sem deixar sucessor legítimo na locação, de acordo com o referido no inciso I do art. 11, permanecendo no imóvel pessoas não autorizadas por lei;

V – a permanência do sublocatário no imóvel, extinta a locação, celebrada com o locatário.

§ 2º Qualquer que seja o fundamento da ação dar-se-á ciência do pedido aos sublocatários, que poderão intervir no processo como assistentes.

Art. 60. Nas ações de despejo fundadas no inciso IV do art. 9º, inciso IV do art. 47 e inciso II do art. 53, a petição inicial deverá ser instruída com prova da propriedade do imóvel ou do compromisso registrado.

Art. 61. Nas ações fundadas no § 2º do art. 46 e nos incisos III e IV do art. 47, se o locatário, no prazo da contestação, manifestar sua concordância com a desocupação do imóvel, o juiz acolherá o pedido fixando prazo de seis meses para a desocupação, contados da citação, impondo ao vencido a responsabilidade pelas custas e honorários advocatícios de vinte por cento sobre o valor dado à causa. Se a desocupação ocorrer dentro do prazo fixado, o réu ficará isento dessa responsabilidade; caso contrário, será expedido mandado de despejo.

Art. 62. Nas ações de despejo fundadas na falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação, observar-se-á o seguinte:

I – o pedido de rescisão da locação poderá ser cumulado com o de cobrança dos aluguéis e acessórios da locação, devendo ser apresentado, com a inicial, cálculo discriminado do valor do débito; II – o lo-

catário poderá evitar a rescisão da locação requerendo, no prazo da contestação, autorização para o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos:

- a) os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação;
- b) as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis;
- c) os juros de mora;
- d) as custas e os honorários do advogado do locador, fixados em dez por cento sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa.

III – autorizada a emenda da mora e efetuado o depósito judicial até quinze dias após a intimação do deferimento, se o locador alegar que a oferta não é integral, justificando a diferença, o locatário poderá complementar o depósito no prazo de dez dias, contados da ciência dessa manifestação;

IV – não sendo complementado o depósito, pedido de rescisão prosseguirá pela diferença, podendo o locador levantar a quantia depositada;

V – os aluguéis que forem vencendo até a sentença deverão ser depositados à disposição do juízo, nos respectivos vencimentos, podendo o locador levá-los desde que incontroversos;

VI – havendo cumulação dos pedidos de rescisão da locação e cobrança dos aluguéis, a execução desta pode ter início antes da desocupação do imóvel, caso ambos tenham sido acolhidos. Parágrafo único. Não se admitirá a emenda da mora se o locatário já houver utilizado essa faculdade por duas vezes nos doze meses imediatamente anteriores à propositura da ação.

CAPÍTULO II Dos Juizados Especiais Cíveis

SEÇÃO I Da Competência

Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:

- I – as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo;
- II – as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil;
- III – a ação de despejo para uso próprio;
- IV – as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo.

§ 1º Compete ao Juizado Especial promover a execução:

I – dos seus julgados;

II – dos títulos executivos extrajudiciais, no valor de até quarenta vezes o salário mínimo, observado o disposto no § 1º do art. 8º desta lei.

§ 2º Ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial.

§ 3º A opção pelo procedimento previsto nesta lei importará em renúncia ao crédito excedente ao limite estabelecido neste artigo, excetuada a hipótese de conciliação.

CAPÍTULO III Do Procedimento Sumário

Art. 275. Observar-se-á o procedimento sumário:

- I – nas causas, cujo valor não exceder 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País;
- II – nas causas, qualquer que seja o valor:

- a) de arrendamento rural e de parceria agrícola;
- b) de cobrança ao condômino de quaisquer quantias devidas ao condomínio;
- c) de ressarcimento por danos em prédio urbano ou rústico;
- d) de ressarcimento por danos causados em acidente de veículo de via terrestre;
- e) de cobrança de seguro, relativamente aos danos causados em acidente de veículo ressalvados os casos de processo de execução;
- f) de cobrança de honorários dos profissionais liberais, ressalvado o disposto em legislação especial;
- g) nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo único. Este procedimento não será observado nas ações relativas ao estado e à capacidade das pessoas.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Alberto Silva.

São lidos os seguintes:

PS-GSE/ 229/03

Brasília, 25 de março de 2003

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2003, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 79/02), que “Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro Secretário.

PS-GSE nº 230/3

Brasília, 25 de março de 2003

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 80, de 2002, do Poder Executivo, que “Altera o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro Secretário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com referência à Medida Provisória nº 79, de 2002, a Presidência comunica à Casa que o prazo de sua vigência foi prorrogado pela Mesa do Congresso Nacional, por mais sessenta dias, conforme prevê o § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Esclarece ainda que o prazo de 45 dias para apreciação da matéria pelo Congresso Nacional esgotou-se no último dia 10 de março e que a prorrogação do prazo de vigência não restaura os prazos de sua tramitação.

Em relação à Medida Provisória nº 80, de 2002, a Presidência informa que o prazo de 45 dias para sua apreciação pelo Congresso Nacional esgotou-se no dia 14 passado.

Uma vez recebidas formalmente pelo Senado Federal, nesta data, as medidas provisórias passam a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultimem suas votações. Em vista disso, a Presidência, havendo concordância

das Lideranças, incluirá as matérias na pauta da Ordem do Dia da próxima terça-feira, dia 1º de abril.

São as seguintes as matérias recebidas da Câmara dos Deputados:

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 1, DE 2003**

(Proveniente da Medida Provisória nº 79, de 2002)

**Altera dispositivos da Lei nº 9.615,
de 24 de março de 1998, e dá outras providências.**

*ESTE AVULSO CONTÉM OS
SEGUINTE DOCUMENTOS:*

- Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2003.....
- Medida Provisória nº 79/2002.....
- Mensagem do Presidente da República nº 1.028/02...
- Exposições de Motivo nºs 49/2002, do Ministro de Estado do Esporte e Turismo e 52/2002, dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, e das Comunicações.....
- Aviso nº 1.307/2002, do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.....
- Ofício nº 229/2003 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado.....
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....
- Nota Técnica s/nº, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.....
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.....
- Pareceres sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Gervásio Silva (PFL – SC).....
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional de prorrogação do prazo de vigência da Medida Provisória.....
- Legislação Citada.....

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 1, DE 2003**

(Proveniente da Medida Provisória nº 79, de 2002)

**Altera dispositivos da Lei nº 9.615,
de 24 de março de 1998, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

Parágrafo único. A exploração e a gestão do desporto profissional constituem exercício de atividade econômica sujeitando-se, especificamente, à observância dos princípios:

- I – da transparência financeira e administrativa;
- II – da moralidade na gestão desportiva;
- III – da responsabilidade social de seus dirigentes;
- IV – do tratamento diferenciado em relação ao desporto não-profissional; e
- V – da participação na organização desportiva do País.” (NR)

“Art. 4º.”

- I – O Ministério do Esporte;
- II – (revogado)
- III – O Conselho Nacional do Esporte – CNE;

§ 2º A organização desportiva do País, fundada na liberdade de associação, integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social, inclusive para os fins do disposto nos incisos 1 e III do art. 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.” (NR)

“Art. 5º O Ministério do Esporte, no âmbito da sua competência, incumbir-se-á, especialmente:

- I – da política nacional de desenvolvimento da prática dos esportes;
- II – do intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte;
- III – do estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas; e
- IV – do planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por intermédio do esporte.

§ 1º (revogado)

§ 2º (revogado)

§ 3º Caberá ao Ministério do Esporte, ouvido o Conselho Nacional do Esporte – CNE, propor o Plano Nacional de Esporte, observado o disposto no art. 217 da Constituição Federal.

§ 4º O Ministério do Esporte expedirá e desenvolverá ações para o cumprimento do disposto no inciso IV do art. 217 da Constituição Federal e elaborará o projeto de fomento da prática desportiva para pessoas portadoras de deficiência.” (NR)

“Art. 6º Constituem recursos do Ministério do Esporte:

.....”(NR)

“Art. 7º Os recursos do Ministério do Esporte terão a seguinte destinação:

.....”(NR)

“Art. 8º.....”

IV – quinze por cento para o Ministério do Esporte.

.....”(NR)

“Art. 11. O CNE é órgão colegiado de normatização, deliberação e assessoramento, diretamente vinculado ao Ministro de Estado do Esporte, cabendo-lhe:

IV – propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do Ministério do Esporte;

Parágrafo único. O Ministério do Esporte dará apoio técnico e administrativo ao CNE.” (NR)

“Art. 12A. O CNE será composto por vinte e dois membros indicados pelo Ministro do Esporte, que o presidirá.

.....”(NR)

“Art. 20.”

.....”

§ 6º As ligas formadas por entidades de prática desportiva envolvidas em competições de atletas profissionais equiparam-se, para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, às entidades de administração do desporto.

§ 7º As entidades nacionais de administração de desporto serão responsáveis pela organização dos calendários anuais de eventos oficiais das respectivas modalidades.” (NR)

“Art. 23.”

Parágrafo único. Independentemente de previsão estatutária, é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso II, assegu-

rado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.” (NR)

“Art. 26.

Parágrafo único. Considera-se competição profissional para os efeitos desta Lei aquela promovida para obter renda e disputada por atletas profissionais cuja remuneração decorra de contrato de trabalho desportivo.”

“Art. 27. As entidades de prática desportiva participantes de competições profissionais e as entidades de administração de desporto ou ligas em que se organizarem, independentemente da forma jurídica adotada, sujeitam os bens particulares de seus dirigentes ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além das sanções e responsabilidades previstas no **caput** do art. 1.017 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na hipótese de aplicarem créditos ou bens sociais da entidade desportiva em proveito próprio ou de terceiros.

.....
§ 3º (revogado)

§ 4º (revogado)

§ 5º O disposto no art. 23 aplica-se, no que couber, às entidades a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 6º Sem prejuízo de outros requisitos previstos em lei, as entidades de administração do desporto, as ligas e as entidades de prática desportiva, para obter financiamento com recursos públicos deverão:

I – realizar todos os atos necessários para permitir a identificação exata de sua situação financeira;

II – apresentar plano de resgate e plano de investimento;

III – garantir a independência de seus conselhos de fiscalização e administração, quando houver;

IV – adotar modelo profissional e transparente; e

V – elaborar e publicar suas demonstrações financeiras na forma definida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, após terem sido auditadas por auditores independentes.

§ 7º Os recursos do financiamento voltados à implementação do plano de resgate serão utilizados:

I – prioritariamente, para quitação de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas; e

II – subsidiariamente, para construção ou melhoria de estádio próprio ou de que se utilizam para mando de seus jogos, com a finalidade de atender a critérios de segurança, saúde e bem estar do torcedor.

§ 8º Na hipótese do inciso II do § 7º, a entidade de prática desportiva deverá apresentar à instituição financiadora o orçamento das obras pretendidas.

§ 9º É facultado às entidades desportivas profissionais constituírem-se regularmente em sociedade empresária, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

§ 10. Considera-se entidade desportiva profissional, para fins desta Lei, as entidades de prática desportiva envolvidas em competições de atletas profissionais, as ligas em que se organizarem e as entidades de administração de desporto profissional.

§ 11. Apenas as entidades desportivas profissionais que se constituírem regularmente em sociedade empresária na forma do § 9º não ficam sujeitas ao regime da sociedade em comum e, em especial, ao disposto no art. 990 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

§ 12. Observado o disposto nos parágrafos anteriores, as entidades de prática desportiva profissional poderão ser beneficiadas por programa especial de reescalonamento relativo a tributos e contribuições fiscais e parafiscais, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, podendo tais dívidas ser pagas, na forma e hipóteses definidas em regulamentação específica, com:

I – a prestação de serviços desportivos sociais em prol de comunidades carentes; e

II – a compensação das despesas comprovadas e exclusivamente efetivadas na formação desportiva e educacional de atletas.

§ 13. Para os fins de fiscalização e controle do disposto nesta lei, as atividades

profissionais das entidades de prática desportiva, das entidades de administração de desporto e das ligas desportivas, independentemente da forma jurídica como estas estejam constituídas, equiparam-se às das sociedades empresárias, notadamente para efeitos tributários, fiscais, previdenciários, financeiros, contábeis e administrativos.” (NR)

“Art. 27A.

§ 4º A infringência a este artigo implicará a inabilitação da entidade de prática desportiva para percepção dos benefícios de que trata o art. 18 desta lei.

§ 5º As empresas detentoras de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como de televisão por assinatura, ficam impedidas de patrocinar ou veicular sua própria marca, bem como a de seus canais e dos títulos de seus programas, nos uniformes de competições das entidades desportivas.

§ 6º A violação do disposto no parágrafo § 5º implicará a eliminação da entidade de prática desportiva que lhe deu causa da competição ou do torneio em que aquela se verificou, sem prejuízo das penalidades que venham a ser aplicadas pela Justiça Desportiva.” (NR)

“Art. 28.

§ 2º O vínculo desportivo do atleta com a entidade desportiva contratante tem natureza acessória ao respectivo vínculo trabalhista, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais:

I – com o término da vigência do contrato de trabalho desportivo: ou,

II – com o pagamento da cláusula penal nos termos do **caput** deste artigo; ou ainda,

III – com a rescisão decorrente do inadimplemento salarial de responsabilidade da entidade desportiva empregadora prevista nesta lei.

§ 4º Far-se-á redução automática do valor da cláusula penal prevista no **caput** deste artigo, aplicando-se, para cada ano integralizado do vigente contrato de trabalho

desportivo, os seguintes percentuais progressivos e não-cumulativos:

I – dez por cento após o primeiro ano;

II – vinte por cento após o segundo ano;

III – quarenta por cento após o terceiro ano;

IV – oitenta por cento após o quarto ano.

§ 6º (revogado)

§ 7º É vedada a outorga de poderes mediante instrumento procuratório público ou particular relacionados a vínculo desportivo e uso de imagem de atletas profissionais em prazo superior a um ano.” (NR)

“Art. 29. A entidade de prática esportiva formadora do atleta terá o direito de assinar com este, a partir de dezesseis anos de idade, o primeiro contrato de trabalho profissional, cujo prazo não poderá ser superior a cinco anos.

§ 3º A entidade de prática desportiva formadora detentora do primeiro contrato de trabalho com o atleta por ela profissionalizado terá o direito de preferência para a primeira renovação deste contrato, cujo prazo não poderá ser superior a dois anos.

§ 4º o atleta não profissional em formação, maior de quatorze e menor de vinte anos de idade, poderá receber auxílio financeiro da entidade de prática desportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem livremente pactuada mediante contrato formal, sem que seja gerado vínculo empregatício entre as partes.

§ 5º É assegurado o direito ao ressarcimento dos custos de formação de atleta não profissional menor de vinte anos de idade à entidade de prática de desporto formadora sempre que, sem a expressa anuência desta, aquele participar de competição desportiva representando outra entidade de prática desportiva.

§ 6º Os custos de formação serão ressarcidos pela entidade de prática desportiva usufruidora de atleta por ela não formado pelos seguintes valores:

I – quinze vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de o atleta não profissional ser maior de 16 e menor de 17 anos de idade;

II – vinte vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de o atleta não profissional ser maior de 17 e menor de 18 anos de idade;

III – vinte e cinco vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de o atleta não profissional ser maior de 18 e menor de 19 anos de idade;

IV – trinta vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de o atleta não profissional ser maior de 19 e menor de 20 anos de idade.

§ 7º A entidade de prática desportiva formadora para fazer jus ao ressarcimento previsto neste artigo deverá preencher os seguintes requisitos:

I – cumprir a exigência constante do § 2º deste artigo;

II – comprovar que efetivamente utilizou o atleta em formação em competições oficiais não-profissionais;

III – propiciar assistência médica, odontológica e psicológica, bem como contratação de seguro de vida e ajuda de custo para transporte;

IV – manter instalações desportivas adequadas, sobretudo em matéria de alimentação, higiene, segurança e salubridade, além de corpo de profissionais especializados em formação técnico-desportiva;

V – ajustar o tempo destinado à formação dos atletas aos horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante, exigindo o satisfatório aproveitamento escolar.” (NR)

“Art. 31.

§ 3º Sempre que a rescisão se operar pela aplicação do disposto no **caput** deste artigo, a multa rescisória a favor do atleta será conhecida pela aplicação do disposto no art. 479 da CLT.

§ 4º A constituição da entidade de prática desportiva em mora para fins de rescisão do contrato de trabalho desportivo, ocorrendo quaisquer das hipóteses deste artigo, dependerá de prévia e expressa notificação, judicial ou extra judicial, com antecedência mínima de quinze dias.” (NR)

“Art. 90A. A entidade responsável pela organização da competição apresentará ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, previamente à sua realização, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria de condições de segurança dos estádios a serem utilizados na competição.

§ 1º Os laudos atestarão a real capacidade de público dos estádios, bem como suas condições de segurança.

§ 2º Perderá o mando de jogo por, no mínimo, seis meses, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a entidade de prática desportiva profissional detentora do mando do jogo em que:

I – tenha sido colocado à venda número de ingressos maior do que a capacidade de público do estádio; ou

II – tenham entrado pessoas em número maior do que a capacidade de público do estádio.”

“Art. 90B. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a entidade responsável pela organização da competição, bem como seus dirigentes, respondem solidariamente com a entidade detentora do mando de jogo e seus dirigentes, independentemente da existência de culpa, pelos prejuízos causados a espectadores que decorram de falha de segurança no estádio.

Parágrafo único. O detentor do mando de jogo será uma das entidades de prática desportiva envolvidas na partida, de acordo com os critérios definidos no regulamento da competição.”

Art. 2º Os arts. 40 e 46A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se para § 1º os atuais parágrafos únicos:

“Art. 40. Na cessão ou transferência de atleta para entidade de prática desportiva estrangeira observar-se-ão as normas da respectiva entidade nacional de administração do desporto, vedado a esta conceder ou autorizar transferência internacional de atletas menores de dezoito anos.

§ 2º Se a entidade de prática desportiva cedente de atleta profissional para enti-

dade de prática desportiva estrangeira tiver sido cessionária do atleta, no prazo inferior a doze meses, em transferência definitiva ou empréstimo, oneroso ou gratuito, para qualquer outra entidade de prática desportiva, será caracterizada como entidade repassadora fazendo jus a vinte e cinco por cento do valor pactuado para a cessão ou transferência internacional, ficando a entidade formadora com direito de receber setenta e cinco por cento do valor pago pela entidade estrangeira, desde que a entidade formadora do atleta não tenha sido previamente indenizada.” (NR)

“Art. 46A. As ligas desportivas, as entidades de administração de desporto e as de prática desportiva envolvidas em qualquer competição de atletas profissionais, independentemente da forma jurídica adotada, ficam obrigadas a:

I – elaborar e publicar, até o último dia útil do mês de abril, suas demonstrações financeiras na forma definida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, após terem sido auditadas por auditores independentes;

II – apresentar suas contas juntamente com os relatórios da auditoria de que trata o inciso I ao Conselho Nacional do Esporte – CNE, sempre que forem beneficiárias de recursos públicos, na forma do regulamento.

§ 1º Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária, trabalhista, previdenciária, cambial, e das conseqüentes responsabilidades civil e penal, a infringência a este artigo implicará:

I – para as entidades de administração do desporto e ligas desportivas, a inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes para o desempenho de cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação, em quaisquer das entidades ou órgãos referidos no parágrafo único do art. 13 desta lei;

II – para as entidades de prática desportiva, a inelegibilidade, por cinco anos, de seus dirigentes para cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação em qualquer entidade ou empresa direta ou indiretamente vinculada às competições profissionais da respectiva modalidade desportiva.

§ 2º As entidades que violarem o disposto neste artigo ficam ainda sujeitas:

I – ao afastamento de seus dirigentes; e

II – à nulidade de todos os atos praticados por seus dirigentes em nome da entidade após a prática da infração.

§ 3º Os dirigentes de que trata o § 2º serão sempre:

I – o presidente da entidade, ou aquele que lhe faça as vezes; e

II – o dirigente que praticou a infração ainda que por omissão.

§ 4º Constitui inadimplência na prestação de contas da entidade para fins de apenação de seus dirigentes o descumprimento do disposto neste artigo.” (NR)

Art. 3º O art. 50 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 50. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em códigos desportivos, facultando-se às ligas constituir seus próprios órgãos judicantes desportivos, com atuação restrita às suas competições.

..... “(NR)

Art. 4º O art 8º da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 30 de junho de 2004.”(NR)

Art. 5º Revogam-se o inciso II do art. 4º, os §§ 1º e 2º do art. 5º os §§ 3º e 4º do art. 27 e o § 6º do art. 28 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e a Medida Provisória nº 2.193-6, de 23 de agosto de 2001.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 79, DE 2002

Dispõe sobre o direito ao ressarcimento dos custos de formação de atleta não profissional e a exploração comercial da imagem do atleta profissional, impõe vedações ao exercido de cargo ou função executiva em entidade de administração de desporto profissional, fixa normas de segurança nos estádios, adapta o tratamento diferenciado do des-

porto profissional à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, estabelece diretrizes para o cumprimento da obrigação constante do art. 46-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, altera o art. 8º da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A exploração e a gestão do desporto profissional observará, sem prejuízo da legislação desportiva em vigor, os princípios:

- I – da transparência financeira e administrativa;
- II – da moralidade na gestão desportiva;
- III – da responsabilidade social de seus dirigentes;
- IV – do tratamento diferenciado em relação ao

desporto não profissional; e

V – da participação na organização desportiva do País.

Art. 2º A exploração e gestão do desporto profissional constituem exercício profissional de atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, inclusive para efeito do disposto no Livro II da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Art. 3º É assegurado o direito ao ressarcimento dos custos de formação de atleta não profissional maior de quatorze e menor de vinte anos à entidade de prática de desporto profissional sempre que, sem a expressa anuência desta, aquele participar de competição desportiva representando outra entidade de prática desportiva.

§ 1º A entidade de prática desportiva exercerá o direito de que trata o **caput** desde que, comprovadamente:

I – tenha mantido o atleta por ela registrado como não profissional há, pelo menos, doze meses;

II – promova a adequação das atividades de formação técnica e desportiva ao regular aproveitamento escolar e educacional do atleta, inclusive em relação ao cumprimento dos horários curriculares;

III – adote método de formação técnica e desportiva do atleta compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico;

IV – estimule a valorização e preservação dos vínculos familiares, propiciando, além de palestras sobre o assunto, maior contato com a família;

V – forneça aos atletas alimentação adequada;

VI – assegure condições mínimas de higiene, segurança e salubridade de suas instalações físicas, no caso de manutenção do atleta em regime de internato ou semi-internato;

VII – mantenha adequado serviço de assistência médica, odontológica e psicológica; e

VIII – contrate seguro de acidentes pessoais em benefício do atleta.

§ 2º O valor do ressarcimento corresponderá a vinte vezes o valor da despesa comprovada da entidade na formação do atleta, não profissional e não será:

I – no caso de atleta maior de quatorze e menor de dezesseis anos:

a) inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais); e

b) superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

II – no caso de atleta maior de dezesseis e menor de dezoito anos:

a) inferior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais); e

b) superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

III – no caso de atleta maior de dezoito e menor de vinte anos:

a) inferior a R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); e

b) superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 3º O ressarcimento de que trata este artigo será devido solidariamente pelo atleta e pela outra entidade de prática desportiva que representou em competição desportiva.

§ 4º A formação técnica e desportiva de que trata este artigo constitui prática de desporto de rendimento de modo não profissional, ainda que o atleta perceba ajuda de custo.

§ 5º Caso a outra entidade de prática desportiva seja estrangeira, o ressarcimento será aumentado em:

I – cinco vezes, no caso de atleta com idade maior de dezoito e menor de vinte anos;

II – dez vezes, no caso de atleta com idade maior de quatorze e menor de dezoito anos.

6º Não será devido o ressarcimento, caso o atleta não tenha participado de qualquer competição desportiva pelo prazo de dezoito meses.

Art. 4º É vedado o exercício de cargo ou função executiva em entidade de administração de desporto profissional:

I – aos administradores em exercício de entidade de prática desportiva; e

II – aos membros de conselho fiscal e dos demais órgãos internos de controle e fiscalização de entidade de prática desportiva.

Art.5º A entidade responsável pela organização de competição de atletas profissionais encaminhará ao Conselho Nacional do Esporte – CNE, até vinte dias antes de sua realização, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança e higiene dos estádios a serem utilizados na competição.

§ 1º Os laudos atestarão a real capacidade de público dos estádios e suas condições de segurança e higiene.

§ 2º Fica o estádio inabilitado para uso na competição, caso:

I – não apresente condições de segurança e higiene, segundo os laudos encaminhados; ou

III – não tenham sido encaminhados os laudos de que trata o *caput*.

§ 3º O CNE fará publicar lista contendo os estádios habilitados na forma deste artigo.

§ 4º O uso de estádio inabilitado sujeita a entidade responsável pela organização da competição às penalidades constantes do art.11.

§ 5º Perderá o mando de jogo por, no mínimo, seis meses, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a entidade de prática desportiva detentora do mando do jogo em que:

I – tenha sido colocado à venda número de ingressos maior do que a capacidade de público do estádio; ou

II – tenham entrado pessoas em número maior do que a capacidade de público do estádio.

Art.6º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a entidade responsável pela organização da competição, bem assim seus dirigentes, respondem solidariamente com a entidade detentora do mando de jogo e seus dirigentes, independentemente da existência de culpa, pelos prejuízos causados a espectadores que decorram de falha de segurança no estádio.

Parágrafo único. O detentor do mando de jogo será uma das entidades de prática desportiva envolvidas na partida, de acordo com os critérios definidos no regulamento da competição.

Art. 7º É facultado às entidades desportivas constituírem-se regularmente em sociedade empresária, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil.

Parágrafo único. Considera-se entidade desportiva, para os fins desta medida provisória, as entida-

des de prática desportiva envolvidas em competições de atletas profissionais, as ligas em que se organizarem e as entidades de administração de desporto profissional.

Art.8º Não possui natureza salarial a quantia paga pela exploração comercial da imagem do atleta profissional por parte de entidade desportiva, desde que esta tenha se constituído regularmente em sociedade empresária, conforme o art. 7º

Art.9º As entidades desportivas que não se constituírem regularmente em sociedade empresária segundo o art.7º:

I – ficam impedidas de obter empréstimos, financiamentos ou patrocínios de entidades ou órgãos, públicos, inclusive empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União;

II – não têm direito ao ressarcimento de que trata o art.3º; e

III – sujeitam-se ao regime da sociedade em comum, em especial ao disposto no art.990 da Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil.

Art.10. No cumprimento da obrigação prevista no art.46-A da Lei nº 9.615, de 1998, as entidades desportivas observarão as seguintes diretrizes:

I – as demonstrações financeiras a serem publicadas, além de exprimir com clareza a situação patrimonial da entidade e as mutações ocorridas no exercício a que se refere, devem conter:

a) o balanço patrimonial;

b) a demonstração do resultado do exercício;

c) a demonstração das origens e aplicações de recursos;

d) a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

e) a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior;

g) a indicação de modificação de métodos ou critérios contábeis, ressaltando seus efeitos; e

II – as demonstrações financeiras devem ser publicadas em órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme a localidade em que a entidade estiver sediada, bem assim em outro jornal de grande circulação editado na localidade da sede da entidade.

§ 1º O CNE poderá determinar que as demonstrações financeiras sejam publicadas em outras localidades de modo a assegurar sua ampla divulgação e imediato acesso às informações.

§ 2º Aplicam-se subsidiariamente ao disposto neste artigo as normas que disciplinam a elaboração e publicação de demonstrações financeiras das companhias abertas.

§ 3º As demonstrações financeiras de um exercício devem ser publicadas até o décimo dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente.

§ 4º As demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2001 devem ser publicadas em até trinta dias contados da publicação desta medida Provisória.

Art. 11. Sem prejuízo de outras sanções, a infração do disposto no art. 10 sujeita a entidade desportiva:

I – à destituição compulsória de seus dirigentes; e

II – à nulidade de todos os atos praticados por seus dirigentes em nome da entidade após a prática da infração.

** 1º Na hipótese de que trata o caput, as entidades desportivas ficam ainda sujeitas as medidas referidas no art.9º e impedidas de gozar de qualquer benefício fiscal de âmbito federal.*

§ 2º Os dirigentes de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão sempre:

I – o presidente da entidade, ou aquele que lhe faça as vezes; e

II – o dirigente que praticou a infração, ainda que por omissão.

Art.12. Apenas para os fins do disposto nesta medida provisória, o Livro II da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil – entra em vigor na mesma data desta medida provisória.

Parágrafo único. Não se aplica às entidades desportivas de que trata esta medida provisória o disposto no art. 2.031 da Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil.

Art.13. Aplica-se subsidiariamente a esta medida provisória o disposto na Lei nº 9.615, de 1998.

Art.14. O art.8º da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Esta lei entra em vigor em 30 de junho de 2004.” (NR)

Art. 15. Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

**MCN 273/2002-CN
MENSAGEM Nº 1.028, DE 2002**

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências

as o texto da Medida Provisória nº 79, de 27 de novembro de 2002, que “Dispõe sobre o direito ao ressarcimento dos custos de formação de atleta não profissional e a exploração comercial da imagem do atleta profissional, impõe vedações ao exercício de cargo ou função executiva em entidade de administração de desporto profissional, fixa normas de segurança nos estádios, adapta o tratamento diferenciado do desporto profissional à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, estabelece diretrizes para o cumprimento da obrigação constante do art. 46-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, altera o art. 8º da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, e dá outras providências”.

Brasília, 27 de novembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

E.M.N2 00049/ MET

Em 5 de novembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A prática do desporto profissional tem se tornado cada vez mais comum no Brasil. Esse fato deve-se a variados fatores, dentre eles, principalmente, a habilidade dos atletas nacionais e a ampla difusão do esporte por todos os cantos desse imenso País.

Ocorre, entretanto, que o esporte profissional não é somente patrimônio cultural de interesse geral, mas também configura atividade econômica. Patrocínios, transações envolvendo jogadores, venda dos direitos de transmissão, enfim, a atividade envolve contratos milionários e tem, como principal objetivo, a obtenção de lucro.

Desse modo, não há como negar a natureza econômica da gestão e exploração do desporto profissional.

Hoje, entretanto, as entidades desportivas envolvidas em competições de desporto profissional – entidades de prática desportiva, entidades de administração do desporto e ligas – têm a natureza jurídica de associações civis. Esse fato impede a fiscalização, seja por parte do Governo, dos eventuais investidores, seja dos próprios associados, que não dispõem de instrumentos para obrigar seus dirigentes a adotar políticas de austeridade e transparência dentro das entidades esportivas.

A situação econômico-financeira das entidades esportivas, principalmente das entidades de prática desportiva, é crítica. A evasão de rendas e as enormes dívidas com a Previdência Social, com a Receita Federal e as decorrentes de condenações trabalhistas geram uma espécie de paralisação financeira de

muitos dos maiores clubes do Brasil. Além disso, o modelo de gestão adotado por essas entidades é motivo de desconfiança por parte dos potenciais investidores, reduzindo cada vez mais o capital injetado no setor.

Há, ainda, a questão da falta de regulamentação da atividade de formação de atletas. Assim, após o fim da chamada “Lei do Passe”, os clubes que preparavam os atletas para a prática profissional e que tinham nessa atividade uma fonte de lucro, passaram a ficar cada vez mais vulneráveis no momento da transferência desses atletas para outros clubes.

Como atividade econômica que é, a formação de atletas pelas entidades desportivas requer urgente regulamentação para proteger aqueles que investem nessa atividade.

Mais do que isso, a transferência de atletas menores de dezoito anos para o exterior aumentou consideravelmente nos últimos anos. As consequências são graves, pois esse fato reduz a possibilidade de os melhores atletas permanecerem no País de modo a gerar campeonatos mais interessantes para o público brasileiro.

Outrossim, é de fundamental importância o estabelecimento dos valores de ressarcimento para as entidades nacionais responsáveis pela formação do atleta. Assim é possível criar barreiras para a saída de nossos novos talentos, fortalecendo o esporte interno e impedindo a exploração de jovens brasileiros que, pelo que é sabido, muitas vezes são excluídos dos times para que foram enviados e acabam por ficar em países estrangeiros sem condições para retornar ao Brasil.

Desde a divulgação das apurações realizadas no Senado Federal, pela Comissão Parlamentar de Inquérito criada para investigar o submundo do futebol profissional, a sociedade clama pela moralização e profissionalização do setor esportivo. Por outro lado, a questão da formação dos atletas deve ser resolvida imediatamente.

A presente proposta de medida provisória pretende solucionar esses aspectos por meio da regulamentação da gestão e exploração do desporto profissional.

Os arts. 1º a 3º tratam da caracterização da exploração e gestão do desporto profissional como atividade econômica, inclusive para os fins do disposto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o Novo Código Civil. Para tornar aplicável esse documento legal que entra em vigor no dia 11 de janeiro de 2003, o art. 12 da medida provisória determinou que apenas

para os fins do nela dispostos, o Livro II da Parte Especial do Novo Código Civil entra em vigor na data da publicação da medida provisória.

As consequências da não transformação das entidades esportivas em sociedades empresárias estão dispostas no art. 9º Já os arts. 10 e 11 dispõem sobre o dever da publicação das demonstrações financeiras e sobre as sanções para o descumprimento.

O art. 8º retoma questão crucial para o desenvolvimento do futebol, que é a especificação do que seja o contrato de imagem, evitando a insegurança jurídica e os já recorrentes questionamentos trabalhistas que envolvem a matéria.

A formação dos atletas e o respectivo ressarcimento pelos seus custos são abordados no art. 3º, havendo especificação das faixas em que poderão estar esses custos para cada faixa de idade. É importante ressaltar que apenas as entidades de prática desportiva que cumprirem determinados requisitos – adequação das atividades ao aproveitamento escolar, formação técnica compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, registro por ao menos 12 meses, condições adequadas de alimentação e higiene, valorização dos vínculos familiares, entre outros – estarão aptas a receber o ressarcimento pela formação.

No § 5º do mesmo art. 3º, é estabelecido o aumento do valor do ressarcimento para a transferência para os clubes do exterior. Deve-se observar que esses valores independem da existência de contrato de trabalho, configurando importante proteção ao clube que investe na formação de atletas.

Por último, a medida provisória estabelece um mecanismo para garantir a segurança e a higiene nas partidas realizadas, mediante a apresentação de laudos técnicos dos estádios para o CNE. Além disso, a entidade de administração do desporto ou a liga responsável pela organização da competição e o clube mandante da partida respondem solidariamente pelos danos decorrentes de falhas de segurança sofridos pelos espectadores.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de Medida Provisória.

Respeitosamente, – **Caio Luiz de Carvalho**,
Ministro de Estado do Esporte e Turismo.

EMI nº 52/DIC/MJ/MC

Brasília, 11 de novembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Anteprojeto de

Lei que prorroga o prazo de vigência da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo que possibilite o bloqueio temporário da recepção de programação inadequada”, a qual estabeleceu prazo de um ano a contar de sua publicação a entrada em vigor das determinações nela contidas, bem como fixou prazo de cento oitenta dias para sua regulamentação.

2. Vários fatores impediram que se pudesse cumprir o prazo determinado para a regulamentação da Lei nº 10.339, não só pela complexidade da interação de vários setores interessados, mas também pela multiplicidade de tecnologias passíveis de utilização, principalmente num momento em que se discute a implantação da televisão digital no Brasil, que, a depender da tecnologia escolhida poderia se tornar totalmente incompatível com o sistema de bloqueio implantado.

3. Em resposta a consulta formulada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos – ELETROS, questionou primeiramente, a obrigatoriedade de implantação do dispositivo já que nem todo consumidor desejaria pagar por um dispositivo que para ele seria desnecessário ou não despertaria interesse. Outro questionamento levantado, é o de que, embora não citado, o sistema a ser utilizado na forma disposta na lei seria o de uma tecnologia fechada em uso nos Estados Unidos da América, intitulada V-SHIP, o que acarretaria na transferência de divisas para pagamento de **royalties** em valor estimado entre dez e trinta e dois milhões de dólares anuais a depender da patente utilizada. Ainda segundo aquela Associação, a indústria brasileira vem utilizando alguns sistemas de bloqueio de sinais os quais poderiam ser aprimorados e estendidos a aparelhos que não os possuem de forma menos onerosa e mais eficiente para o consumidor.

4. De forma simplificada, a Eletros demonstra que para a implantação de qualquer tecnologia em um aparelho de televisão, deve-se observar, as etapas abaixo discriminadas, cuja implementação, a depender da complexidade do sistema, da exclusividade de componentes e do fabricante, duraria cerca de um ano a um ano e meio:

1. Especificação do sistema e seu detalhamento;
2. Informação a todos os Laboratórios de Desenvolvimento dos Fabricantes Brasileiros;
3. Desenvolvimento da solução para cada tipo de chassis em produção;
4. Desenvolvimento de protótipos e aplicação de procedimento de testes e simulações;

5. Aprovação pelas normas de segurança;

6. Desenvolvimento de fornecedores de componentes ou implantação da solução com componentes já disponíveis;

7. Aquisição dos componentes no mercado nacional ou internacional;

8. Recebimento dos componentes;

9. Início da produção e procedimento de testes de qualidade e conformidade; e

10. Liberação da produção.

5. Em reunião na Casa Civil da Presidência da República, representantes dos Ministérios das Comunicações, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, Agência Nacional de Telecomunicações e do setor eletroeletrônico acordaram com a necessidade de se prorrogar para 30 de junho de 2004 o início da vigência da Lei nº 10.359, de 2001, prazo julgado suficiente para que se defina o sistema de televisão digital que será adotado pelo Brasil e que o país desenvolva tecnologia de bloqueio de sinais de televisão, na forma determinada na lei.

6. Dada a relevância e urgência da matéria, tendo em vista o exíguo prazo para entrada em vigor da obrigação, sugerimos seja considerada a possibilidade de transformação de nossa proposta em Medida Provisória.

7. Essas são as razões que justificam a iniciativa legislativa que ora submetemos à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente, – **Benjamin Benzaquen Sicsú**, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Interino – **Paulo de Tarso Ramos Ribeiro**, Ministro de Estado da Justiça – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

Aviso nº 1.307 – SAP/C Civil

Brasília, 27 de novembro de 2002

A Sua Excelência o Senhor
Senador Carlos Wilson
Primeiro Secretário do Senado Federal
Brasília – DF

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretária Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 79, de 27 de novembro de 2002.

Atenciosamente, **Silvano Gianni**, Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Interino.

PS–GSE/ 229 /03

NOTA TÉCNICA Nº , DE 2002

Brasília, 25 de março de 2003

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2003, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 79/02), que “Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro Secretário.

Subsídios à apreciação da Medida Provisória nº 79, de 2002, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Interessada: Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 79, de 2002.

I – Introdução

Esta Nota Técnica tem por objetivo fornecer subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária para a apreciação da Medida Provisória nº 79 (MP nº 79/2002), de 27 de novembro de 2002.

A MP nº 79/2002 dispõe sobre o “direito ao ressarcimento dos custos de formação de atleta não profissional e a exploração comercial da imagem do atleta profissional, impõe vedações ao exercício de cargo ou função executiva em entidade de administração de desporto profissional, fixa normas de segurança nos estádios, adapta o tratamento diferenciado do desporto profissional à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, estabelece diretrizes para o cumprimento da obrigação constante do art. 46-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, altera o art. 8º da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, e dá outras providências. Impõe vedações estabelece normas gerais sobre desporto”.

II – Síntese da Medida Provisória

A Resolução nº 1, de 2002 – CN, em seu § 1º, estabelece o exame de compatibilidade e adequação orçamentária das Medidas Provisórias, como segue:

“Art. 5º A Comissão terá o prazo improrrogável de 14 (quatorze) dias, contado da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União para emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art” 2.

§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

MPV Nº 79	
Publicação no DO	28-11-2002
Designação da Comissão	29-11-2002
Instalação da Comissão	2-12-2002
Emendas	até 4-12-2002 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	28-11 a 11-12-2002 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	11-12-2002
Prazo na CD	de 12-12-2002 a 21-2-2003 (**) (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	21-2-2003
Prazo no SF	22-2 a 7-3-2003 (**) (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	7-3-2003 (**)
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	8-3 a 10-3-2003 (**) (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	11-3-2003 (**) (46º dia)
Prazo final no Congresso	25-3-2003 (**) (60 dias)(*)
(**) Prazos recontados em virtude de convocação extraordinária do CN, no período de 17 a 20-12-2002	
(*) Prorrogado por + 60 dias	24-5-2003
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente do CN publ. no DOU de 21-3-2003	

A esta Consultoria compete preparar nota técnica que contribua com o exame da matéria, conforme o que estatui o art. 19, da mesma Resolução nº 1, de 2002:

“Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória.” (g.n.)

Em essência, a MP nº 79/2002 tem dois objetivos principais: o primeiro diz respeito à busca de transparência à gestão dos dirigentes responsáveis pelas entidades desportivas; o segundo refere-se à transformação dessas entidades em empresas, sem que isso seja obrigatório. A MP apenas introduz instrumentos que possam vir a atrair a transformação pretendida.

A MP 79 possui quinze artigos. Quatorze deles se referem ao tema principal; já o art. 14 foi ali colocado, pode-se imaginar, para se aproveitar a oportunidade que a MP proporcionaria, não tendo relação alguma com desporto: adia a entrada em vigor de norma que trata da instalação de controle em aparelhos de TV contra programação inadequada. Esse artigo,

que fere a mais básica regra de técnica legislativa, não será examinado.

III – Subsídios Acerca da Adequação Financeira e Orçamentária

A norma em exame não prevê qualquer tipo de renúncia fiscal, nem despesa alguma para a União. Na MP 39, de 2002, antecessora da MP sob análise, cujo substitutivo foi rejeitado recentemente pelo Congresso Nacional, criava-se a possibilidade da ocorrência de renúncia fiscal. A MP 79 riem isso estabelece; apenas define valores de ressarcimento para as entidades formadoras de atletas e deveres para as entidades desportivas, além de definir princípios e conceitos.

Dentro do contexto orçamentário e financeiro, a MP 79, de 2002, não contraria normas constitucionais, nem mesmo a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias de 2003, a lei orçamentária de 2002, a Lei de Responsabilidade Fiscal, nem a Norma Interna da Comissão de Finanças Tributação da Câmara dos Deputados.

Brasília, 3 de dezembro de 2002. – **Carlos Antônio Mendes Ribeiro Lessa**, Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira. – **Eugênio Gregginin**, Diretor da Consultoria de mento e Fiscalização Financeira.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 079.

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS.
Deputado DR. ROSINHA	01, 03, 05, 07, 012, 013, 015, 020
Deputado GILMAR MACHADO	02, 04, 06, 08, 010, 011, 014, 018, 019
Deputado MOREIRA FERREIRA	09, 016, 017

SACM

TOTAL DE EMENDAS: 020

Emenda Modificativa nº /2002

MPV-079**000001**

Dê-se à ementa a seguinte redação:

“Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e dá outras providências.”

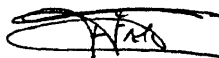
JUSTIFICATIVA

Pelo conteúdo da MP nº 79, de 2002, está evidente que a mesma se refere à normas gerais sobre desporto, de onde se deflui que a mesma deveria alterar a Lei 9.615/1998, que é atual legislação que regulamenta o desporto.

Contudo, como o governo editou ainda este ano a MP nº 39, tratando do mesmo assunto e é vedado a edição de mais de uma medida provisória no mesmo ano tratando da mesma matéria, conforme prevê o § 10, do art. 62 da Constituição Federal, astutamente o executivo enviou a MP com ementa acima referida, com o objetivo único de fugir a prescrição constitucional.

Diante disto, entendemos ser necessária a mudança da ementa, o que culminará com inadmissão, em caráter preliminar, da Medida Provisória.

Sala das Sessões, em 03 de ~~DEZEMBRO~~ de 2002.

**Deputado DR. ROSINHA (PT/PR)****EMENDA SUPRESSIVA Nº _____, DE 2002****MPV-079****000002**

Suprima-se o art. 2º da Medida Provisória nº 79, de 2002.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 79, de 2002, abriga tantas impropriedades que sua rejeição é a melhor medida a ser adotada por esta Casa. Apresenta vícios de inconstitucionalidade, injuridicidades e é obscura e contraditória em vários pontos. Contudo, por zelo, apresento a presente emenda.

O Art. 2º da MP, ao afirmar que "a exploração e gestão do desporto profissional **constituem exercício profissional de atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, inclusive para efeito do disposto no Livro II da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil**", enquadra as entidades de administração do desporto dentro do Direito de Empresa previsto no Livro II da Parte Especial do Novo Código Civil.

A MP nº 79, de 2002, volta a incorrer nos mesmos erros pelos quais a MP nº 39, de 2002 foi rejeitada, ao obrigar as entidades de administração do desporto profissionais a se enquadrarem sob determinada forma societária e jurídica. Isto por que o Art. 217 da Constituição Federal garante às entidade de administração do desporto liberdade "quanto a sua organização e funcionamento;" Senão vejamos:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; (grifos nossos)

Por outro lado, a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XVIII, afirma que "a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo **vedada a interferência estatal em seu funcionamento**".

Ora, as entidades de administração do desporto se organizam como associações e querer definir que sua gestão e exploração "constituem exercício profissional de **atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços**, inclusive para efeito do disposto no Livro II da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil", indistintamente, *é uma violência sem tamanho, que inviabilizará a organização desportiva no país* para muitas modalidades desportivas. A Medida Provisória lança todas as entidades de administração do desporto profissionais numa vala comum, sem se atentar às peculiaridades de organização de cada uma.

Estas são as razões pelas quais apresento a presente emenda, esperando contar com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de ~~DEZEMBRO~~ 2002.


Deputado GILMAR MACHADO (PT/MG)

MPV-079

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____, DE 2002

000003

Mantido o *caput* do § 2º, do Artigo 3º, suprima-se os incisos I, II e III:

JUSTIFICATIVA

O *caput* do art. 3º da MP 79, de 2002, afirma que "é assegurado o direito ao ressarcimento dos custos de formação de atleta não profissional maior de quatorze e menor de vinte anos à entidade de prática de desporto profissional sempre que, sem a expressa anuência desta, aquele participar de competição desportiva representando outra entidade de prática desportiva."

No § 2º do Art. 3º, a MP prevê indenização de 20 vezes o valor gasto na formação do atleta e indenizações mínimas que vão de R\$ 80 mil à 500 mil. Entendo que as entidades de prática do desporto formadoras têm direito de proteger-se da evasão dos talentos que forma, mas daí estabelecer indenização de vinte vezes o custo de formação e indenizações mínimas que vão de R\$ 80 mil à R\$ 500 mil, cremos ser estabelecer enriquecimento sem causa, o que é vedado pela nossa legislação.

Desta forma, sugerimos que o valor do ressarcimento corresponda a vinte vezes o valor da despesa comprovada da entidade na formação do atleta não profissional, sem pisos mínimos de indenização, que poderá ser multiplicado, ainda, por cinco ou dez vezes no caso de entidade estrangeira, nos termos do § 5º do art. 3º da MP 79, de 2002.

Sala das Sessões, de _____ 2002.



Deputado DR RÔSINHA (PT/PR)

MPV-079

000004

EMENDA MODIFICATIVA / SUPRESSIVA Nº _____, DE 2002

Dê-se ao § 2º do art. 3º da Medida Provisória nº 79, de 2002, a seguinte redação:

§ 2º O valor do ressarcimento corresponderá a dez vezes o valor da despesa comprovada da entidade na formação do atleta não profissional.

Suprima-se, por decorrência, os incisos I à III do § 2º do Art. 3º da MP 79, de 2002.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 79, de 2002, abriga tantas impropriedades que sua rejeição é a melhor medida a ser adotada por esta Casa. Apresenta vícios de inconstitucionalidade, injuridicidades e é obscura e contraditória em vários pontos. Contudo, por zelo, apresento a presente emenda.

O *caput* do art. 3º da MP 79, de 2002, afirma que "é assegurado o direito ao ressarcimento dos custos de formação de atleta não profissional maior de quatorze e menor de vinte anos à entidade de prática de desporto profissional sempre que, sem a expressa anuência desta, aquele participar de competição desportiva representando outra entidade de prática desportiva."

No § 2º do Art. 3º, a MP prevê indenização de 20 vezes o valor gasto na formação do atleta e indenizações mínimas que vão de R\$ 80 mil à 500 mil. Entendemos que as entidades de prática do desporto formadoras têm direito de proteger-se da evasão dos talentos que forma, mas daí estabelecer indenização de vinte vezes o custo de formação e indenizações mínimas que vão de R\$ 80 mil à R\$ 500 mil, cremos ser estabelecer enriquecimento sem causa, o que é vedado pela nossa legislação.

Desta forma, sugerimos que o valor do ressarcimento corresponda a dez vezes o valor da despesa comprovada da entidade na formação do atleta não profissional, sem pisos mínimos de indenização, que poderá ser multiplicado por cinco ou dez vezes no caso de entidade estrangeira, nos termos do § 5º do art. 3º da MP 79, de 2002.

Sala das Sessões, 03 de ~~FEVEREIRO~~ MARÇO 2002.


Deputado GILMAR MACHADO (PT/MG)

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 2002 **MPV-079**
000005

Dê-se ao § 3º do Art. 3º da Medida Provisória nº 79, de 2002, a seguinte redação:

§ 3º. O ressarcimento de que trata este artigo será devido pela entidade de prática desportiva que o atleta representou em competição desportiva.

JUSTIFICATIVA

A proposta originária afirma que o atleta e a entidade beneficiada são responsáveis **solidários** pelo pagamento da indenização prevista no Art. 3º da Medida Provisória. Contudo, entendo que a entidade beneficiada deve ser responsabilizada com exclusividade, já que via de regra é a esta a quem mais interessa a quebra do contrato anterior, tanto que, na prática, todas as transferências de atletas com quebra de contrato são suportadas pelas entidades que recebem o atleta.

Sala das Sessões, 05 de ~~DEZEMBRO~~ ^{DEZEMBRO} 2002.



Deputado DR. ROSINHA (PT/PR)

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 2002 **MPV-079**
000006

Dê-se ao § 3º do Art. 3º da MP 79, de 2002, a seguinte redação:

§ 3º. O ressarcimento de que trata este artigo será devido exclusivamente pela entidade de prática desportiva que o atleta representou em competição desportiva sem a anuência da entidade formadora.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 79, de 2002, abriga tantas impropriedades que sua rejeição é a melhor medida a ser adotada por esta Casa. Apresenta vícios de inconstitucionalidade, injuridicidades e é obscura e contraditória em vários pontos. Contudo, por zelo, apresento a presente emenda.

A proposta originária afirma que o atleta e a entidade beneficiada são responsáveis solidários pelo pagamento da indenização prevista no Art. 3º. Contudo, entendo que a entidade deve ser responsabilizada com exclusividade, já que via de regra é a esta a quem mais interessa a quebra do contrato anterior.

Sala das Sessões, 03 de DEZEMBRO 2002.


Deputado GILMAR MACHADO (PT/MG)

MPV - 079

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____, DE 2002

000007

Suprima-se o § 4º do Art. 3 da Medida Provisória nº 79, de 2002.

JUSTIFICATIVA

O § 4º do Art. 3º define que "a formação técnica e desportiva de que trata este artigo constitui prática de desporto de rendimento de modo não profissional, ainda que o atleta perceba ajuda de custo".

Uma coisa é formação outra totalmente distinta é a prática profissional e não profissional do desporto, sendo por isso totalmente descabido o presente parágrafo.

Estas são as razões da presente emenda.

Sala das Sessões, 05 de DEZEMBRO 2002.


Deputado DR. ROSINHA (PT/PR)

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____, DE 2002

MPV-079

Suprima-se o § 4º do art. 5º da MP 79, de 2002,

000008

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 79, de 2002, abriga tantas impropriedades que sua rejeição é a melhor medida a ser adotada por esta Casa. Apresenta vícios de inconstitucionalidade, injuridicidades e é obscura e contraditória em vários pontos. Contudo, por zelo, apresento a presente emenda.

O § 4º do Art. 5º da MP 79, de 2002, estabelece que "o uso de estádio inabilitado sujeita a entidade responsável pela organização da competição às penalidades constantes do art. 11". Por sua vez, o art. 11º afirma que "sem prejuízo de outras sanções, a infração do disposto no art. 10 sujeita a entidade desportiva à: I - à destituição compulsória de seus dirigentes; e II - à nulidade de todos os atos praticados por seus dirigentes em nome da entidade após a prática da infração.

Ora, a destituição compulsória de dirigentes é penalidade para estes e não para a entidade. Trata-se portanto de uma impropriedade que não pode persistir, motivo pelo qual apresentamos a presente emenda.

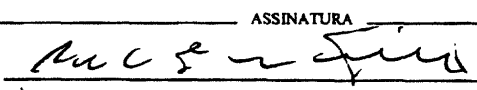
Sala das Sessões, 03 de ~~DEZEMBRO~~ 2002.


Deputado GILMAR MACHADO (PT/MG)

MPV-079

000009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 04/12/2002		3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 79, de 27 de novembro de 2002		
4 AUTOR Deputado MOREIRA FERREIRA – PFL/SP			5 N.º PRONTUÁRIO 377	
6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 01 de 01	8 ARTIGO 6º	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
9 TEXTO Dê-se ao <i>caput</i> do art. 6º da MP nº 79, de 27 de novembro de 2002, a seguinte redação: <p style="text-align: center;">“Art. 6º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a entidade responsável pela organização da competição, bem assim seus dirigentes, respondem solidariamente com a entidade detentora do mando de jogo e seus dirigentes, desde que comprovadamente culpados, pelos prejuízos causados a espectadores que decorram de falha de segurança no estádio” (NR)</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A entidade responsável pela organização da competição (<i>Confederação Brasileira de Futebol, Federação Paulista de Futebol, por exemplo</i>), bem como a entidade detentora do mando do jogo (<i>São Paulo Futebol Clube, Santos Futebol Clube, Sociedade Esportiva Palmeiras, por exemplo</i>), requisitam à Polícia Militar o efetivo necessário para a segurança nos Estádios.</p> <p>Cabe a Polícia Militar avaliar a expectativa de público, a divisão das torcidas, enfim é a única responsável pela segurança.</p> <p>Como as conseqüências de eventual falta de segurança pode ser, independentemente de culpa, atribuída as entidades organizadoras e detentoras do mando de jogo e seus dirigentes? Na prática este artigo é absurdo.</p>				
10 ASSINATURA 				

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____, DE 2002

MPV - 079

000010

Suprima-se o Art. 7º da MP 79, de 2002 e seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 79, de 2002, abriga tantas impropriedades que sua rejeição é a melhor medida a ser adotada por esta Casa. Apresenta vícios de inconstitucionalidade, injuridicidades e é obscura e contraditória em vários pontos. Contudo, por zelo, apresento a presente emenda.

O Art. 7º da MP 79, de 2002, afirma que "é facultado às entidades desportivas constituírem-se regularmente em sociedade empresária, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil."

A princípio pode parecer que a MP 79, de 2002, não impõe às entidades de administração do desporto constituírem-se de forma determinada, o que seria inconstitucional. Contudo, o Art. 7º deve ser analisado no contexto dos demais artigos.

Isto por que, conforme já afirmamos em outra emenda que apresentamos, o art. 2º da MP 79, de 2002 define a atividade das entidades de administração do desporto profissionais como atividade econômica. Ademais disso, o Art. 9, inciso III, afirma que "as entidades desportivas que não se constituírem regularmente em sociedade empresária segundo o art. 7º, (III) **"sujeitam-se ao regime da sociedade em comum, em especial ao disposto no art. 990 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil"**, que é uma forma societária prevista no Livro II do Novo Código Civil, que trata do direito de empresa.

A tal "faculdade", portanto, não passa de um imbróglio, já que, não se constituindo as entidades de administração do desporto nas sociedades empresariais previstas nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil, terão que se constituir na forma de sociedade em comum, submetendo-se ao direito aplicado às empresas, sob pena, ainda, nos termos do art. 9º de ficarem (I) impedidas de obter empréstimos, financiamentos ou patrocínios de entidades ou órgãos públicos, inclusive empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União; e (II), não terem direito ao ressarcimento de que trata o art. 3º da mesma MP.

A MP, portanto, não apenas obriga as entidades de administração do desporto a se enquadrarem em determinada forma societária, mas ainda prevê duras penas para que elas optem pela forma empresarial, voltando a incorrer nos mesmos erros pelos quais a MP nº 39, de 2002 foi rejeitada, ao obrigar as entidades de administração do desporto profissionais se tomarem empresas. Isto por que o Art. 217 da Constituição Federal garante às entidade de administração do desporto liberdade "quanto a sua organização e funcionamento;" Senão vejamos:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; (grifos nossos)

Por outro lado, a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XVIII, afirma que "a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento".

Ora, as entidades de administração do desporto se organizam como associações e querer definir que sua gestão e exploração "constituem exercício profissional de atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, inclusive para efeito do disposto no Livro II da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil", indistintamente, é uma violência sem tamanho, que inviabilizará a organização desportiva no país para muitas modalidades desportivas. A Medida Provisória pega todas as entidades de administração do desporto profissionais e lança-as em uma vala comum, sem se atentar às peculiaridades de organização de cada uma.

A lei pode até facultar as entidades de administração do desporto optar por uma determinada forma jurídica, o que o PL 4.874, de 2001, que "Institui o Estatuto do Desporto" faz, mas jamais obrigar, o que contraria nossa Constituição.

Estas são as razões pelas quais apresento a presente emenda, esperando contar com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de DEZEMBRO 2002.


Deputado GILMAR MACHADO (PT/MG)

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____, DE 2002

Suprima-se Art. 8º da MP 79, de 2002.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 79, de 2002, abriga tantas impropriedades que sua rejeição é a melhor medida a ser adotada por esta Casa. Apresenta vícios de inconstitucionalidade, injuridicidades e é obscura e contraditória em vários pontos. Contudo, por zelo, apresento a presente emenda.

MPV - 079

000011

O Art. 8º afirma que "não possui natureza salarial a quantia paga pela exploração comercial da imagem do atleta profissional por parte de entidade desportiva, desde que esta tenha se constituído regularmente em sociedade empresária, conforme o art. 7º."

Tal dispositivo permite a precarização dos direitos trabalhistas dos atletas profissionais. Legaliza a MP a prática de vários clubes, que pagam aos atletas quantias gigantescas a título de direito de imagem, e salários irrisórios, de modo a escapar da incidência de encargos trabalhistas. Prejudica-se de tal modo não apenas o atleta, mas também a própria sociedade, através do não recolhimento das contribuições previdenciárias.

Estas são as razões pelas quais apresento a presente emenda, esperando contar com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 02 de DEZEMBRO 2002.


Deputado GILMAR MACHADO (PT/MG)

EMENDA SUPRESSIVA Nº

MPV - 079

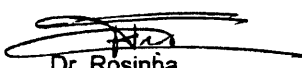
Suprima-se o art. 8º, com a renumeração dos demais artigos.

000012

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo suprimir dispositivo que permite a precarização dos direitos trabalhistas dos atletas profissionais. Legaliza tal dispositivo a prática de alguns clubes, que pagam aos atletas quantias gigantescas a título de direito de imagem, e salários irrisórios, de modo a escapar da incidência de encargos trabalhistas. Prejudica-se de tal modo não apenas o atleta, mas também a própria sociedade, através do não recolhimento das contribuições previdenciárias. Através da presente emenda, são defendidos os direitos dos atletas profissionais, e de toda a sociedade brasileira.

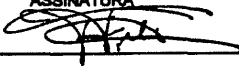
Sala das Comissões,


Dr. Rosinha
(PT-PR)

MPV-079

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000013

DATA	PROPC MEDIDA PROVISÓRIA Nº 79, de 27 de novembro de 2002			
AUTOR Deputado Dr. Rosinha			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
<p>"O art. 8º passa a ter a seguinte redação:</p> <p>Art. 8º Possui natureza salarial a quantia paga pela exploração comercial da imagem do atleta profissional por parte de entidade desportiva."</p>				
JUSTIFICAÇÃO				
<p>Esta emenda tem por objetivo suprimir dispositivo que permite a precarização dos direitos trabalhistas dos atletas profissionais. Legaliza tal dispositivo a prática de alguns clubes, que pagam aos atletas quantias gigantescas a título de direito de imagem, e salários irrisórios, de modo a escapar da incidência de encargos trabalhistas. Prejudica-se de tal modo não apenas o atleta, mas também a própria sociedade, através do não recolhimento das contribuições previdenciárias. Através da presente emenda, são defendidos os direitos dos atletas profissionais, e de toda a sociedade brasileira.</p>				
ASSINATURA				
				

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____, DE 2002 MPV - 079

Suprima-se o Art. 9º da MP 79, de 2002 e seus incisos.

000014**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória nº 79, de 2002, abriga tantas impropriedades que sua rejeição é a melhor medida a ser adotada por esta Casa. Apresenta vícios de inconstitucionalidade, injuridicidades e é obscura e contraditória em vários pontos. Contudo, por zelo, apresento a presente emenda.

O Art. 9º da MP 79, de 2002, afirma que "as entidades desportivas que não se constituírem regularmente em sociedade empresária segundo o art. 7º, (I) - ficam impedidas de obter empréstimos, financiamentos ou patrocínios de entidades ou órgãos públicos, inclusive empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União; (II) - não têm direito ao ressarcimento de que trata o art. 3º; e (III) - **sujeitam-se ao regime da sociedade em comum, em especial ao disposto no art. 990 da Lei nº 10.406, de 2002** - Código Civil.

Os tipos de sociedade empresária previstos nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 2002 - Novo Código Civil, referidas no art. 7º são a "Sociedade em Nome Coletivo" a "Sociedade em Comandita Simples" a "Sociedade Limitada" e a "Sociedade Anônima". Propusemos emenda suprimindo o art. 7º também.

As entidades de administração do desporto que não optarem pelos tipos acima referidos, **deverão**, portanto, sujeitar-se ao regime da sociedade em comum, prevista nos arts. 986 à 990 do Livro II, da Parte Especial do Novo Código Civil, que trata da sociedade em comum, não personificada.

O Art. 986 do novo Código Civil, que regula a sociedade em comum, afirma que "**enquanto não inscritos os atos constitutivos, rege-se-á a sociedade, exceto por ações em organização, pelo disposto neste Capítulo, observadas, subsidiariamente e no que com ele forem compatíveis, as normas da sociedade simples.**" Trata-se, portanto, de uma **contradição insuperável** afirmar que é **facultado** as entidades de administração do desporto organizarem-se de forma empresarial e ao mesmo tempo dizer que **são obrigadas** a se regular como sociedade em comum.

De forma astuta, o Executivo, em vista da rejeição da MP 39, de 2002, procura dar a entender que não obriga as entidades a se regularem na forma de sociedade empresária. Contudo, enquadra as entidades de administração do desporto, no Livro II do Novo Código Civil, que trata do "do Direito de Empresa" obrigando-as a se regularem nas formas lá previstas, quando não optarem pelos tipos de sociedade empresária previstos nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 2002. Isto ofende o princípio da autonomia insculpido no art. 217 da Constituição Federal.

O Art. 217 da Constituição Federal garante às entidade de administração do desporto liberdade "**quanto a sua organização e funcionamento;**" Senão vejamos:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; (grifos nossos)

Por outro lado, a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XVIII, afirma que "a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento".

Ora, as entidades de administração do desporto se organizam como associações e querer definir que sua gestão e exploração "constituem exercício profissional de atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, inclusive para efeito do disposto no Livro II da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil", que trata do Direito de Empresa, indistintamente, é uma violência sem tamanho, que inviabilizará a organização desportiva no país para muitas modalidades desportivas. A Medida Provisória pega todas as entidades de administração do desporto profissionais e lança-as em uma vaia comum, sem se atentar às peculiaridades de organização de cada uma.

A lei pode até facultar as entidades de administração do desporto optar por uma determinada forma jurídica, o que o PL 4.874, de 2001, que "Institui o Estatuto do Desporto" faz, mas jamais obrigar, o que contraria nossa Constituição.

Estas são as razões pelas quais apresento a presente emenda, esperando contar com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de Dezembro de 2002.


Deputado GILMAR MACHADO (PT/MG)

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 2002 MPV - 079
000015

Dê-se ao *caput* do Art. 10º da Medida Provisória nº 79, de 2002, a seguinte redação:

Art. 10. As demonstrações contábeis e balanços patrimoniais a que se refere o art. 46-A da Lei nº 9.615, de 1998, deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

JUSTIFICATIVA

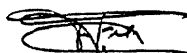
A redação original do Art. 10 prevê que "no cumprimento da obrigação prevista no art. 46-A da Lei nº 9.615, de 1998, as entidades desportivas observarão" **diretrizes e não elementos**. O Art. 46-A da Lei 9.615, de 1998, por sua vez, prevê que as entidades de prática desportiva **"são obrigadas a elaborar e publicar as demonstrações contábeis e balanços patrimoniais, de cada exercício, devidamente auditados por auditoria independente"**.

As diretrizes previstas no art. 10 da MP são I - as demonstrações financeiras, (II) o balanço patrimonial; (III) a demonstração do resultado do exercício; (IV) a demonstração das origens e aplicações de recursos; (V) a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (VI) a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior; (VII) a assinatura dos administradores e de contabilistas legalmente habilitados; e (VIII) a indicação de modificação de métodos ou critérios contábeis, ressaltando seus efeitos.

Na verdade, estes são elementos **que integram qualquer prestação de contas e balanço patrimonial**, o que tornaria despicendo o presente artigo. Contudo, cremos que possa contribuir de alguma forma para melhoria na transparência das entidades, desde que sejam estabelecidos como **elementos obrigatórios** e não como diretrizes, já que estas não obrigam ninguém.

Estas são as razões da presente emenda.

Sala das Sessões, 05 de DEZEMBRO 2002.



Deputado DR. ROSINHA (PT/PR)

MPV-079

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000016

2 DATA		3 PROPOSIÇÃO	
04/12/2002		Medida Provisória nº 79, de 27 de novembro de 2002	
4 AUTOR			5 N.º PRONTUÁRIO
Deputado MOREIRA FERREIRA - PFL/SP			377
6 TIPO			
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PAGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO ALÍNEA
01 de 01	10	3º	

TEXTO

O § 3º do artigo 10 da MP nº 79, de 27 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10

“§ 3º As demonstrações financeiras de um exercício devem ser publicadas até quatro meses após o encerramento do exercício social” (NR)

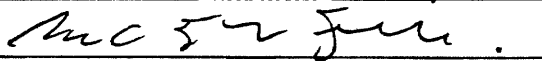
JUSTIFICAÇÃO

As sociedades em geral podem publicar seus balanços até cinco dias antes da data prevista para a realização da Assembléia Geral ou reunião que vai apreciá-los, a qual poderá se realizar até quatro meses após o encerramento do exercício.

Nem sempre o exercício social corresponde ao ano civil. Ora, se os Clubes se transformam em sociedades devem seguir as regras das sociedades.

ASSINATURA

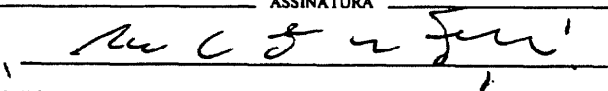
10



MPV-079

000017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 04/12/2002		3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 79, de 27 de novembro de 2002		
4 AUTOR Deputado MOREIRA FERREIRA - PFL/SP		5 N.º PRONTUÁRIO 377		
6 TIPO 1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 01 de 01	8 ARTIGO 10	PARÁGRAFO 4º	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
Suprima-se o § 4º do art. 10 da MP nº 79, de 27 de novembro de 2002.				
JUSTIFICAÇÃO				
Esta determinação, s.m.j., é inconstitucional, pois está retroagindo uma regra inexistente à época própria, além de que na prática é de difícil cumprimento, pois as entidades teriam que recompor do passado, lançamentos, demonstrações, etc.				
10 ASSINATURA				
				

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____, DE 2002**MPV- 079****000018**

Suprima-se o Art. 12 da MP 79, de 2002 e seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 79, de 2002, abriga tantas impropriedades que sua rejeição é a melhor medida a ser adotada por esta Casa. Apresenta vícios de inconstitucionalidade, injuridicidades e é obscura e contraditória em vários pontos. Contudo, por zelo, apresento a presente emenda.

O art. 12 da MP 79, de 2002, dispõe que "apenas para os fins do disposto nesta Medida Provisória, o Livro II da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil - entra em vigor na mesma data desta Medida Provisória"

O Novo Código Civil entra em vigor somente em 10 de janeiro de 2003, sendo que a partir desta data, as entidades dispõem de um ano para se adaptarem. O dispositivo que se pretende suprimir cria enorme confusão na legislação, fazendo com que parte do Novo Código Civil esteja em vigor a partir deste momento, e somente em relação às entidades desportivas. Ademais disso, trata-se de uma discriminação infundada, que fere o princípio constitucional da isonomia.

Por sua vez, o Parágrafo único do Art. 12, afirma que "não se aplica às entidades desportivas de que trata esta Medida Provisória o disposto no art. 2.031 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil." O art. 2031 da Lei 10.406, de 2002 - Código Civil, concede as associações, sociedades e fundações, prazo de um ano para se adaptarem às disposições do novo Código Civil, a partir de sua vigência; sendo que igual prazo é concedido aos empresários. Ora, se o Novo Código Civil concedeu um ano de prazo além da data de início de sua vigência para que as entidades se adaptem ao mesmo, não é justo que as entidades de administração de desporto profissional além de não terem este um ano para se adaptarem, tenham o novo Código Civil com vigência imediata para as mesmas.

Estas são as razões pelas quais apresento a presente emenda, esperando contar com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de ~~DEZEMBRO~~ 2002.


Deputado GILMAR MACHADO (PT/MG)

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____, DE 2002

Suprima-se o Art. 13 da MP 79, de 2002.

MPV - 079

000019

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 79, de 2002, abriga tantas impropriedades que sua rejeição é a melhor medida a ser adotada por esta Casa. Apresenta vícios de inconstitucionalidade, injuridicidades e é obscura e contraditória em vários pontos. Contudo, por zelo, apresento a presente emenda.

O Art. 14 altera a redação do art. 8º da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, prorrogando a data de início de vigor da referida lei para em 30 de junho de 2004." (NR). Contudo, a Lei 10.359, de 2001 "dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo que possibilite o bloqueio temporário da recepção de programação inadequada", sendo matéria totalmente alheia ao conteúdo da MP 79, de 2002.

A prática de inserir em Medida Provisória matéria alheia ao tema principal nela tratado é condenada expressamente pela Lei Complementar n. 95/98 e Decreto 2954/99, não devendo prosperar, portanto.

Estas são as razões pelas quais apresento a presente emenda, esperando contar com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

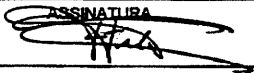
Sala das Sessões, 03 de ~~DEZEMBRO~~ 2002.


Deputado GILMAR MACHADO (PT/MG)

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-079

000020

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 79, de 27 de novembro de 2002			
AUTOR Deputado Dr. Rosinha			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 14	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
<p>"Suprima-se o art. 14."</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Mostra-se reprovável inserir em Medida Provisória matéria alheia ao tema principal nela tratado. Tal prática é condenada expressamente pela Lei Complementar n. 95/98 e Decreto 2954/99. Destaque-se que a Lei n. 10.359, de 27 de dezembro de 2001, dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo que possibilite o bloqueio temporário da recepção de programação inadequada, a partir do dia 28 de dezembro de 2002. Não há motivos para que exigência somente seja aplicável a partir de 30 de junho de 2004, eis que tal dispositivo servirá como importante instrumento para proteger a infância e a juventude brasileiras.</p>				
ASSINATURA				
				

PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA,
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA,
PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS

Relator: Deputado **Gervásio Silva**

O SR GERVÁSIO SILVA (PFL – SC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 79, de 2002, da Mensagem nº 1.028, de 2002, dispõe sobre o direito ao ressarcimento dos custos de formação de atleta não profissional e a exploração comercial da imagem do atleta profissional, impõe vedações ao exercício de cargo ou função executiva em entidade de administração do desporto profissional, fixa normas de segurança nos estádios, adapta tratamento diferenciado do desporto profissional à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002

– Código Civil, estabelece diretrizes para o cumprimento da obrigação constante do art 46-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, altera o art.8º da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

Relatório.

A medida provisória em questão, expedida pelo Exmo Sr. Presidente da República, editada em 27 de novembro de 2002, trata do desporto profissional sob as dimensões de patrimônio cultural de interesse geral e também de atividade econômica com fins lucrativos, tendo como foco principal o futebol.

A medida provisória trata da caracterização da exploração e gestão do desporto profissional como atividade econômica – inclusive para fins do disposto na Lei nº 10.406, de 2002, o novo Código Civil – das conseqüências da não transformação das entidades esportivas em sociedades empresariais, dos contratos de imagem, da formação de atletas, da transferência e ressarcimento pela transferência de atleta a clube do exterior, e de mecanismos para garantir a segurança e a higiene nos Estados.

É o relatório.

Voto

Da admissibilidade.

A medida provisória em questão está de acordo com os pressupostos de relevância e urgência apresentados pela Constituição Federal em seu art.62. Em verdade, trata-se de matéria que carece de regulamentação imediata, haja vista a série de problemas de ordem econômica e legal que vêm sendo encontrados freqüentemente na atividade e que fazem parte do conhecimento de todos os no-

bras deputados. Não fazer essa regulamentação traria a pena de sérios prejuízos a relevante atividade econômica brasileira e, tão ou mais importante, prejudicaria uma das mais relevantes expressões da cultura nacional.

Do mérito.

A Medida Provisória nº 79 apresenta méritos incontestes. Toca em assunto importante para o País e carente de regulamentação adequada. Num País que tanto preza o futebol, onde é tão importante na formação dos jovens e na cultura dos cidadãos de todas as idades esse esporte, é necessária a modernização da atividade, para permitir que continue a gerar resultados favoráveis para o Brasil.

Contudo, a medida provisória merece ser reparada em vários pontos. Para isso, encaminho em anexo justificativas e fundamentos para a apresentação de um projeto de conversão.

Não se pode deslembrar que a competência atribuída à União para legislar sobre o desporto (art. 24, inciso X, da Constituição Federal) abrange normas gerais, o que foi feito por intermédio da Lei nº 9.615, de 1998, conhecida como a Lei Pelé, e ulteriores alterações, estabelecendo princípios e regras gerais que tanto preservam a unidade nacional quanto contemplam a diversidade de modalidades desportivas.

Assim como só há uma única lei de diretrizes e bases para a educação nacional, com capítulos específicos para a educação básica, a educação profissional, a educação superior, educação especial, a mesma metodologia deve ser usada na legislação desportiva, albergando capítulos autônomos e separados para o desporto profissional, o desporto não profissional, o desporto olímpico, o desporto educacional, etc.

Aliás, a vedação de duas ou mais leis federais de normas gerais sobre o desporto exsurge do art.7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 95, de 1998, quando dispõe que “o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei”.

Induvidosamente, a matéria tratada pela Medida Provisória nº 79 é típica de normas gerais sobre o desporto, e, por isso mesmo, foram condensadas num único diploma legal todas as normas que alteram a vigente Lei nº 9.615, de 1998, revogando-se a Medida Provisória nº 2.193-6. E, para evitar que alguém cogite de repristinação, como conseqüência desta revogação da mencionada medida provisória, ficam expressas as revogações do inciso II do art.4º e dos §§ 3º e 4º do art. 27, bem como do 6º do art.28, afastando qualquer dúvida jurídica em derredor da matéria.

Sr. Presidente, á medida provisória foram apresentadas vinte emendas, de autoria dos Deputados Dr. Rosinha, Gilmar Machado e Moreira Ferreira. Em vista da apresentação do projeto de lei de conversão, votamos pela rejeição em bloco das emendas.

Pelas razões acima expostas, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 79, de 2002, nos termos do projeto de lei de conversão em anexo.

Sr. Presidente, na condição de Relator da matéria, hoje, ás 11h, em exaustiva reunião, procuramos chegar a um entendimento com todos os partidos com assento esta Casa e com o Governo, uma vez que a medida provisória foi editada pelo Governo anterior. Entretanto, observamos que ainda existem pontos divergentes.

Este Relator informa ao Plenário que está aberto ao entendimento. A Relatoria procurou, como essência do projeto de conversão, trazer transparência à gestão administrativa e financeira do desporto brasileiro. O projeto de conversão confere aos órgãos responsáveis condições de fiscalizar as associações, clubes e empresas que se organizam para a prática do desporto, como também as entidades que administram o desporto nacional, sejam federações, sejam confederações, sejam ligas.

Esperamos que esta Casa chegue a um entendimento, que os pontos divergentes sejam superados e esta lei estabeleça nova fase no desporto nacional.

Era o que tinha a dizer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

Autor: Poder Executivo

Relator: Dep. **Gervásio Silva**

Relatório

A medida provisória em questão, expedida pelo Exmo. Sr. Presidente da República, editada em 27 de novembro de 2002, trata do desporto profissional sob as dimensões de patrimônio cultural de interesse geral e também de atividade econômica com fins lucrativos, tendo como foco principal o futebol.

A Medida Provisória trata da caracterização da exploração e gestão do desporto profissional como atividade econômica – inclusive para fins do disposto na Lei nº 10.406, de 2002, o Novo Código Civil – das conseqüências da não transformação das entidades esportivas em sociedades empresariais, dos contratos de imagem, da formação de atletas, da transferência e ressarcimento pela transferência de

atleta a clube do exterior, e de mecanismos para garantir a segurança e a higiene nos estádios.

É o relatório.

Voto

Da Admissibilidade

A Medida Provisória em questão está de acordo com os condicionantes de relevância e urgência apresentados pela Constituição Federal em seu art. 62. Em verdade, trata-se de matéria que carece de regulamentação imediata, haja vista a série de problemas de ordem econômica e legal que vem sendo encontrados freqüentemente na atividade e que fazem parte do conhecimento de todos os nobres deputados. Não fazer essa regulamentação traria a pena de sérios prejuízos a relevante atividade econômica brasileira e, tão ou mais importante, prejudicaria uma das mais relevantes expressões da cultura nacional.

Do Mérito

A Medida Provisória nº 79 apresenta méritos incontestes. Toca em assunto importante para o país e carente de regulamentação adequada. Num país que tanto o preza o futebol, onde é tão importante na formação dos jovens e cultura dos cidadãos de todas as idades esse esporte, é necessária a modernização da atividade para permitir que continue a gerar resultados favoráveis para o Brasil. Contudo, a Medida Provisória merece ser reparada em vários pontos. Para isso apresento abaixo justificativas e fundamentos para a apresentação de um projeto de conversão.

Justificativas e fundamentos do PL de Conversão da MP 79

Art. 1º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º § único

A redação proposta acresce um parágrafo único ao art. 20 da Lei nº 9.615/98, incluindo princípios que devem ser observados especificamente na exploração e gestão do desporto profissional. A inserção deste parágrafo único no art. 2º acolhe, com objetividade e concisão terminológicas, o proposto no **caput** e incisos do art. 1º da MP nº 79, “configurando-se como a versão jurídico-desportiva dos municípios a que se sujeita a administração pública nos termos do **caput** do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º, inc. I, III e § 2º Os incisos I do art. 4º sofreu apenas ajuste terminológico e o III mantém a nomenclatura utilizada pelo MP nº 2.193-6 aqui revogada.

Já o § 2º do art. 4º possibilita, explicitamente, a atuação do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75/93) na proteção do interesse social do desporto. Contudo, impõe-se acrescentar ao ditame a garantia da extensão em prol dos entes desportivos dos benefícios da lei de incentivos fiscais para a cultura (Lei nº 8.313/91) por força da categorização do desporto como integrante do “patrimônio cultural brasileiro”, elidindo-se, assim, o tratamento inequitativo e discriminatório a que sempre esteve relegado o desporto, remetendo sua aplicação à regulamentação específica.

Art. 5º, §§ 1º e 2º

A nova redação dada ao art. 5º resulta da extinção do INDESP, de há muito ocorrida, e adequação de suas funções às competências do novel Ministério do Esporte, amoldadas aos ditames constitucionais.

Art. 6º

Trata-se de simples ajuste terminológico substituindo o extinto INDESP por Ministério do Esporte.

Art. 7º

Trata-se de simples ajuste terminológico substituindo o extinto INDESP por Ministério do Esporte.

Art. 8º, inc. IV

Materializa a atualização redacional decorrente da extinção do INDESP e transferência de suas competências para o Ministério do Esporte.

Art. 11. **caput**, inc. IV e § único

Repete o texto da MP nº 2.193-6, apenas substituindo e retirando o INDESP, porque órgão extinto.

Art 12-A

Estabelece a composição do CNE com algumas alterações objeto de sugestões obtidas junto aos diversos segmentos desportivos.

Art. 20. § 6º

O acréscimo do § 6º ao art. 20 da Lei nº 9.615/98 tem o objetivo de equiparar as ligas profissionais às demais entidades de administração do desporto profissional, especialmente para que cumpram o art. 46-A, materializador e assecuratório sobretudo da transparência financeira tão reclamada.

Art. 23. § único

O acréscimo da expressão “assegurado o processo regular e a ampla defesa” ao final do § único do art. 23 assenta-se, primordialmente, na garantia expressa no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, sem prejuízo de impor o “afastamento preventivo” e não a destituição compulsória e arbitrária dos dirigentes que se quadrem em quaisquer das seis hipóteses elencadas no inciso II do referido art. 23, desestimulando

a impunidade na esfera desportiva, sobretudo em relação aos entes de futebol profissional.

Art. 26, § único

É de vital importância o acréscimo deste parágrafo único ao art. 26 da Lei nº 9.615/98, não só para preencher esta lacuna conceitual na legislação desportiva, como também para amoldar a definição legal ao princípio de categorização da prática desportiva profissional como atividade econômica, seja em relação à exploração comercial do espetáculo desportivo, seja em função de ser os atletas participantes de tais competições signatários de contrato de trabalho desportivo profissional.

Art. 27, **caput** e §§ 5º a 10

Tem o **caput** do art. 27 o **animus** de prevenir a “gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária” nos entes desportivos profissionais, independentemente de categorizar-se como associação, ou, como sociedade, a par de vincular ou comprometer os bens particulares dos “maus dirigentes”, com lastro no art. 50 da Lei nº 10.406/02. Já a menção explícita e vinculação dos efeitos previstos no **caput** do art. 1.017 do novo Código Civil, no âmbito do desporto profissional, tem a intenção deliberada de estender aos dirigentes desportivos as sanções e responsabilidades patrimoniais em caso de desvio de créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros (conhecidos como “laranjas” ou “testas de ferro”).

O § 5º do art. 27 estende às entidades de prática desportivas e ligas as mesmas obrigações e normas apenatórias elencadas no art. 23 que devem ser incluídas nos estatutos das entidades de administração do desporto, pois, sem este ditame estar-se-á materializando um inaceitável tratamento desigualitário.

O § 6º do art. 27 foi também acrescido para estabelecer as condições e requisitos mínimos para que os entes de direção e de prática desportiva profissionais possam obter financiamento em instituições públicas, assegurando transparência, publicização e controle dos recursos públicos recebidos pelos entes desportivos beneficiários.

Os §§ 7º e 8º do art. 27 indicam e direcionam a aplicação dos recursos públicos que venham a auferir sob a forma de financiamento, colocando em primeiro lugar a quitação de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas, e, a seguir, investimentos na melhoria de estádio próprio ou que utilizem, harmonizando-se com diretrizes e normas constantes do Estatuto de Defesa do Torcedor, em tramitação no Senado Federal e já aprovado pela Câmara Federal.

O § 9º do art. 27 parte da concepção de que os entes desportivos vinculados ao desporto profissional devem ser administrados como empresas, embora não se possa, por via direta ou reflexa, coagí-los a adotar o estatuto jurídico de sociedade empresária, sobretudo quando o passivo da maioria deles prepondera sobre o ativo, inibindo e afastando investidores. Por isso, respeitando a autonomia desportiva (art. 217, I da CF), independentemente da roupagem ou tipologia jurídica adotada, com ou sem finalidade lucrativa, as atividades profissionais das entidades de prática desportiva são equiparadas às das sociedades empresárias, especialmente para os efeitos tributários, previdenciários, financeiros, contábeis e administrativos, com o propósito de estimular a “racionalização gestonária do desporto profissional” e proteger os interesses públicos.

O § 10 do art. 27 objetiva resgatar a enorme dívida social do Estado para com o desporto, por ser este um dever constitucional do poder público na dicção do **caput** do art. 217 da Lei Maior. Para atingir este desideratum o ditame prevê um programa de reescalonamento que pode ser similar ao REFIS, como pode permutar as dívidas tributárias e previdenciárias por ações de natureza sócio-desportivas, realizadas junto a populações de baixa renda, incentivando a inclusão social, e estimular a formação desportiva educacional de atletas.

Art. 27-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º

A supressão da parte final do atual § 4º do art. 27-A objetiva, tão apenas, excluir a penalidade de suspensão, porquanto inconstitucional, nos termos do art. 5º, inciso XIX da Constituição Federal.

As modificações propostas para o § 5º do art. 27-A justificam-se por considerar que a simples menção da expressão “patrocínio” não impede que uma entidade veicule graciosamente a marca das empresas tipificadas no referido dispositivo e proibidas de patrocinar. A inclusão da expressão “veicular” impede não apenas a divulgação graciosa da marca, como, também, de seus canais e dos títulos de seus programas. Evita-se, assim, por espírito de emulação ou outras razões, possa a regra ser fraudada e, daí, a necessidade de nova redação para tolher o uso distorcido de patrocínio e veiculação por tais espécies de empresas de comunicação social nos uniformes competitivos dos entes desportivos.

O acréscimo de um § 6º ao art. 27-A se faz indispensável, pois a simples referência ao preceito, sem a correspondente sanção, torna o dispositivo absolutamente inócuo e sem qualquer força jurídica.

O novel § 7º visa a garantir a faculdade de negociação coletiva dos direitos de transmissão de eventos esportivos com as entidades de prática desportiva participantes de competições profissionais, evitando-se a possível e equivocada presunção de formação de cartel.

Art.28, §§ 2º,4º e 7º

O § 2º do art. 28, produzindo jurídicos efeitos desde 25 de março de 2001, consoante se lê no art. 93, aboliu e decretou o fim do controvertido instituto do passe, até então amparado no art. 11 da Lei nº 6.354/76, e, para muitos considerado “a última forma de escravidão existente”.

Ao tornar o vínculo desportivo como acessório do vínculo trabalhista, o dispositivo assegura uma carta de alforria desportiva ao atleta profissional, quando do término de seu contrato, podendo transferir-se livremente para outro clube, independentemente do pagamento de qualquer indenização (passe) ao clube de origem. Ou seja, acaba-se com a hipótese do vínculo desportivo perdurar mesmo após o final da vigência do contrato de trabalho desportivo.

A nova redação do § 2º do art. 28 aditou, além do término da vigência contratual, mais duas hipóteses geradoras do fim dos vínculos trabalhista (principal) e desportivo (acessório):

– o pagamento da cláusula penal desportiva devida, tão somente, ao longo da vigência do contrato de trabalho desportivo, como resultante da transferência ou cessão definitiva do atleta para outra entidade de prática desportiva, brasileira ou não, em razão da quebra contratual;

– a rescisão **ope legis** do contrato de trabalho desportivo, estabelecida no **caput** do art. 31, decorrente do inadimplemento salarial, por período igual ou superior a três meses, pela entidade desportiva empregadora.”

A alteração no § 4º do art. 28 foi feita apenas para retirar a remissão indevida às inexistentes “hipóteses” previstas no § 3º do mesmo art. 28, mantendo integralmente os redutores progressivos e não-cumulativos de 10%, 20%, 40% e 80% aplicáveis à cláusula penal em razão de cada ano do contrato efetivamente cumprido, sendo que, ao final do quinto ano o atleta estará livre para transferir-se sem ônus para outro clube, se for seu desejo.

De outra parte, o § 7º do art. 28 objetiva evitar que terceiros, a pretexto de intermediar contratos de trabalho desportivo de atletas, apropriem-se indevidamente dos vínculos desportivos e do uso da imagem de seus clientes, por força da vigência indetermi-

nada dos instrumentos procuratórios. O dispositivo veda a outorga de poderes mediante procuração em prazo superior a um ano, facultando a renovação por igual período.

Art. 29, **caput** e §§ 3º a 7º

O **caput** do art. 29 mantém a mesma redação que lhe foi dada pela aqui revogada MP. nº 2.193-6, propiciando à entidade formadora o direito, por prazo não excedente a 05 anos, de firmar o primeiro contrato de trabalho profissional, desde que o atleta tenha completado 16 anos de idade. Esta prioridade objetiva estimular o trabalho sócio-educativo-desportivo dos clubes formadores tornando-os aptos a pactuar o primeiro contrato de trabalho de atletas forjados nas suas categorias de base.

O § 3º do art. 29 outorga à entidade formadora e que profissionalizou o atleta o direito de preferência quando da renovação após o cumprimento do primeiro contrato de trabalho profissional desportivo a que alude o **caput** do art. 29. Contudo, este parágrafo § 3º delimita em 02 anos o prazo máximo de vigência desta renovação, impedindo que a somatória dos dois vínculos trabalhistas desportivos atinja uma duração muitas vezes excessiva e desumana.

O § 4º do art. 29 prevê a possibilidade, através do chamado contrato de aprendizagem desportiva a ser pactuado entre o atleta não profissional e seu clube formador, como condição necessária para receber o auxílio financeiro sob a forma de bolsa de aprendizagem. E uma opção dada ao clube formador, não só para estimular os atletas de idade maior de 14 anos e menor de 16 anos, sem que tais pagamentos resultem em encargos sociais e previdenciários para os clubes, pois está expresso na lei que a bolsa de aprendizagem desportiva não resulta em vínculo empregatício.

O § 5º do art. 29 garante aos clubes formadores o ressarcimento ou reembolso dos gastos na formação de atletas quando estes, à sorrelfa e sem a concordância do clube formador, são “seqüestrados” por outros clubes que nada contribuíram para a formação e passam a usá-los, nas disputas de competições oficiais e amistosas. Registre-se que este direito de ressarcimento é aplicável aos atletas não profissionais com idade inferior a 20 anos, motivando que os clubes continuem a exercer essa relevante função social de formação.

O § 6º do art. 29 estabelece parâmetros em que se mesclam o valor da bolsa de aprendizagem desportiva e multiplicadores que variam de acordo com a idade do atleta não profissional para fins de apuração

dos custos de formação a serem ressarcidos pela entidade de prática desportiva beneficiária de atletas que não formou. É a fórmula encontrada para tolher a contratação “predatória” e assegurar ao clube formador que investe na formação de atletas o retomo de parte dos gastos com a formação.

Já o § 7º do art. 29 elenca, objetivamente, os cinco (05) critérios mínimos e requisitos cumulativos para categorizar a entidade desportiva como formadora, pois, somente com esta qualificação terá assegurado, por força desta lei, a compensação dos custos de investimento na modelagem e formação de atletas nas chamadas “escolinhas”.

Art. 31, §§ 3º e 4º

A alteração redacional do § 3º do art. 31 foi feita com vistas à compatibilização com a do **caput** do art. 28, desfazendo-se a equivocada interpretação que mistura e confunde cláusula penal e multa rescisória, de alcance e nomenclatura absolutamente diversas e inconfundíveis, além do que é vedado ao legislador fazer uso de sinonímia.

A nova redação do § 4º do art. 31 trata do inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, constituindo de pleno direito em mora o devedor, porquanto a forma, muitas vezes complexa, decorrente de contrato de trabalho desportivo, ajustado e impede, de plano, a caracterização da mora. Isso porque a remuneração do atleta compõe-se, além do salário, de outras parcelas, tais como luvas e gratificações, que não se configuram como salário **strictu sensu**, o que recomenda cautela na caracterização automática da mora para fins de rescisão, pois essa complexidade dificulta a inidivisa liquidez, sem a qual a mora não se verifica.

Dificuldade maior será caracterizar essa liquidez para os efeitos de constituição do clube em mora, quando se tratar de alegado atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias e para o FGTS, hipóteses contempladas no § 2º do art. 31. Não raro, as entidades de prática desportiva celebram acordos para o parcelamento de referidos débitos, o que torna difícil a caracterização da mora do clube que autoriza, automaticamente, pleito de rescisão do contrato desportivo, pelo atleta profissional, que fica livre para transferir-se sem ônus para outro clube, nacional ou estrangeiro.

Por isso mesmo, como a possibilidade de purgar-se a mora é ampla no direito brasileiro, exigem a doutrina e jurisprudência a prévia notificação para caracterizar a mora, na hipótese de atrasos anteriores tolerados pelo credor.

Evita-se, assim, situações em que o atleta profissional, credor da obrigação, prefira que o devedor atrase seus compromissos – e as dificuldades financeiras que a maioria dos clubes brasileiros profissionais enfrenta os faz conviver com esses atrasos – esperando a oportunidade para, de surpresa, sem qualquer medida premonitória, colher o clube devedor desprevenido, sem oferecer a oportunidade de purgar o seu débito.

Art. 34, § único

A modificação proposta no parágrafo único do art. 34 limita, em harmonia com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, os valores pagos como contrato de imagem de modo a não se configurarem como salário disfarçado ou “camuflado” como já tem decidido a Justiça do Trabalho. Ao mesmo tempo, restringe e delimita o exercício da licita elisão fiscal (hipótese inconfundível com evasão fiscal) atualmente adotadas pelas grandes entidades de prática desportiva, onde o contrato de imagem de atletas profissionais, às vezes, supera em 400% o valor pactuado como remuneração do contrato de trabalho desportivo. Ou seja, clubes e atletas utilizam esta “brecha legal” para reduzir seus encargos fiscais/previdenciários de 51% para 15%, desde que os atletas constituam pessoas jurídicas para exploração e cessão de seus direitos de imagem aos clubes onde atuam. Por isso, seguindo o exemplo de legislações desportivas estrangeiras, este PL de Conversão da MP nº 79 estabeleceu duas faixas delimitando o valor do contrato de imagem na esfera desportiva profissional. São estes os limites aplicáveis ao contrato de imagem tomando como base o valor total da avença trabalhista desportiva celebrada entre atleta e entidade de prática desportiva:

a) vinte por cento (20%) do valor total do contrato de trabalho desportivo com pagamento mensal pactuado em até trinta salários mínimos;

b) cinquenta por cento (50%) do valor total do contrato de trabalho desportivo com pagamento mensal pactuado em mais de trinta salários mínimos.

Art. 2º Os arts. 40 e 46-A da Lei nº 9.615, de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se como § 1º os atuais parágrafos únicos:

“Art. 40 **caput** e § 2º

Altera-se o **caput** do art. 40 para vedar a concessão de transferência internacional pela entidade nacional de administração do desporto a atletas menores de dezoito (18) anos com o intuito de tolher a atividade de pseudoempresários que realizam o alicenciamento internacional de atletas menores de idade.

Recrutados, regra geral, nos centros de treinamento, por meio de propostas de empresários e olheiros, centenas de menores são levados do Brasil e oferecidos como mercadorias a times estrangeiros. Esta ação criminosa, além de nefasta aos investimentos dos clubes brasileiros na formação de atletas, acaba, muitas vezes, deformando o próprio atleta, que, não raro, se vê abandonado em país estrangeiro, sem casa, sem comida, sem educação e passando humilhações.

Já o acréscimo do § 2º ao art. 40 objetiva proteger os clubes brasileiros formadores dos “empresários predadores” que utilizam os chamados clubes de aluguel” ou “clubes laranjas” para adquirir, na esfera nacional e em real, atletas promissores pagando preços irrisórios. Após isso, emprestam tais atletas para clube brasileiro ou do exterior, ou até deixam algum tempo em “hibernação desportiva” ou em “quarentena desportiva” para, após pouco tempo, revendê-los para o exterior a preço bem inferior ao que estava estipulado contratualmente entre o atleta e o seu antigo clube formador. Assim, tem este dispositivo o objetivo de dar uma garantia adicional aos clubes brasileiros formadores contra os atravessadores (nacionais ou estrangeiros, clubes ou “agentes”) que não formam, mas deformam atletas e o próprio desporto brasileiro.

Art. 46-A, §§ 1º e 2º

No § 1º do art. 46-A ficou adstrito a auditores independentes, sem necessidade de que sejam – devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários” – o que é exigido para as “companhias abertas”, como sugerido, implícita e indiretamente, no § 2º do art. 10 da MP nº 79, justifica-se pelo fato dos pequenos clubes profissionais não disporem de recursos e condições financeiras para remunerar os serviços das empresas de auditoria independente registradas na CVM o que tornaria a regra, na prática, onerosa e de mínima eficácia.

De outra parte, a inclusão da expressão “sempre que forem beneficiárias de recursos públicos” no inciso II do § 1º do art. 46-A levou em consideração que as entidades dirigentes e dirigidas de desporto profissional devem ter seus atos de economia doméstica preservados, desde que suas receitas tenham origem exclusivamente privada e a estas entidades não tenham sido concedidos recursos públicos, hipótese em que faltaria interesse público para que suas contas e relatórios de auditoria fossem apresentados ao Conselho Nacional de Esportes.

O ajuste redacional no § 2º do art. 46-A, sem alterar-lhe a essência, foi feito para indicar, explicitamente, que os dirigentes ao infringir este artigo po-

dem ser apenados com inelegibilidade (art. 46-A, § 1º) ou até destituição (art. 23, § único).

Art. 3º O art. 50 da Lei 9.615, de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 50, caput

Repete-se aqui dispositivo da MP nº 2.193-6 que está sendo revogado nesta lei, de modo a permitir que as ligas, para o julgamento de infrações cometidas exclusivamente nas suas competições, possam constituir seus próprios judicantes desportivos, sem ficar atreladas em subordinadas aos poderes judicantes das entidades nacionais de administração do desporto, sob pena de tornar inócua a independência das Ligas assegurada expressamente pelo do art. 20 da Lei nº 9.615/98.

Art. 4º O art. 8º da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a redação:

O Art. 4º (art. 14º da MP nº 79/2002) visa a prorrogar o prazo de vigência da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo que possibilite o bloqueio temporário da recepção de programação inadequada”, a qual estabeleceu prazo de um ano a contar de sua publicação a entrada em vigor das determinações nela contidas, bem como fixou prazo de cento e oitenta dias para sua regulamentação, que com a edição – da MP nº 79/2002 entrará em vigor somente a partir de julho de 2004 e não em janeiro de janeiro de 2003.

Vários fatores impediram que se pudesse cumprir o prazo determinado para a regulamentação da Lei nº 10.339, não só pela complexidade da interação de vários setores interessados, mas também pela multiplicidade de tecnologias passíveis de utilização, principalmente num momento em que se discute a implantação da televisão digital no Brasil, que, a depender da tecnologia escolhida poderia se tornar totalmente incompatível com o sistema de bloqueio implantado.

Em resposta a consulta formulada pelo Ministério do Desenvolvimento, indústria e Comércio Exterior, a Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos – ELETROS, questionou primeiramente, a obrigatoriedade de implantação do dispositivo já que nem todo consumidor desejaria pagar por um dispositivo que para ele seria desnecessário ou não despertaria interesse. Outro questionamento levantado, é o de que, embora não citado, o sistema a ser utilizado na forma disposta na lei seria o de uma tecnologia fechada em uso nos Estados Unidos da América intitulada V-SHIP, o que acarretaria na trans-

ferência de divisas para pagamento de royalties em valor estimado entre dez e trinta e dois milhões de dólares anuais a depender da patente utilizada. Ainda segundo alguns sistemas de bloqueio de sinais os quais poderiam ser aprimorados e estendidos a aparelhos que não os possuem de torna menos onerosa e mais eficiente para o consumidor.

De forma simplificada, a Eletros demonstra que para a implantação de qualquer tecnologia em um aparelho de televisão deve-se observar as etapas abaixo discriminadas cuja implementação, a depender da complexidade do sistema da exclusividade de componentes e do fabricante, duraria cerca de um ano e meio. São elas:

1. Especificação do sistema e seu detalhamento;
2. Informação a todos os laboratórios de desenvolvimento dos fabricantes brasileiros;
3. Desenvolvimento da solução para cada tipo de chassis em produção;
4. Desenvolvimento de protótipos e aplicação de procedimento de testes e simulações;
5. Aprovação pelas normas de segurança;
6. Desenvolvimento de fornecedores de componentes ou implantação da solução com componentes já disponíveis;
7. Aquisição dos componentes no mercado nacional e internacional;
8. Recebimento de componentes;
9. Início da produção e procedimentos de testes de qualidade e conformidade;
10. Liberação da Produção.

Em reunião na Casa Civil da Presidência da República, representantes dos Ministérios das Comunicações, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, Agência Nacional de Telecomunicações e do setor eletroeletrônico acordaram com a necessidade de se prorrogar para 30 de junho de 2004 o início da vigência da Lei nº 10.359, de 2001, prazo julgado suficiente para que se defina o sistema de televisão digital que será adotado pelo Brasil e que o país desenvolva tecnologia de bloqueio de sinais de televisão, na forma determinada na Lei.

Em novembro de 2002 o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior enviou ao Ministério da Justiça, conforme acordado na reunião acima mencionada, Exposição de Motivos encaminhando Projeto de Lei. Em função da exiguidade de tempo a Casa Civil decidiu incorporar esta alteração de prazo à Medida Provisória nº 79/2002 no seu art. 14, tendo em vista que não se justificava à época a edição de uma MP composta de somente um artigo.

ARTIGO REVOGATÓRIO (ART. 5º)

Não se pode deslembrar que a competência atribuída à União para legislar sobre desportos (art. 24, IX da CF.) abrange Normas Gerais, o que foi feito através da Lei nº 9.615/98 e ulteriores alterações, estabelecendo princípios e regras gerais que tanto preservam a unidade nacional, quanto contemplam a diversidade de modalidades desportivas. Assim como só há uma única lei de diretrizes e bases para a educação nacional (LDB), com capítulos específicos para a educação básica, educação profissional, educação superior, educação especial, a mesma metodologia deve ser utilizada na legislação desportiva albergando capítulos autônomos e separados para o desporto profissional, o desporto não-profissional, o desporto olímpico, o desporto educacional, etc. Aliás, a vedação de duas ou mais leis federais de normas gerais sobre desporto exsurge do art. 7º, inciso IV da Lei Complementar nº 95/98 quando dispõe que “o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei”. Induvidosamente a matéria tratada pela MP. nº 79 é típica de normas gerais sobre desporto, e, por isso mesmo, foram condensadas num único diploma legal todas as normas que alteram a vigente Lei nº 9.615/98, revogando-se a MP. nº 2.193-6. E, para evitar que alguém cogite de reprivatização, como consequência desta revogação da mencionada MP, ficaram expressas as revogações do inciso II do art. 4º e dos §§ 3º e 4º do art. 27, bem como do § 6º do art. 28, afastando qualquer dúvida jurídica em derredor da matéria.

À Medida Provisória foram apresentadas 20 emendas, de autoria dos deputados Dr. Rosinha, Gilmar Machado e Moreira Ferreira. Em vista da apresentação do Projeto de Lei de Conversão, votamos pela rejeição em bloco das emendas.

Pelas razões acima expostas, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 79 de 2002, nos termos do Projeto de Lei de Conversão em anexo.

Sala das Sessões, em de de 2003. – Deputado **Gervásio Silva**, Relator.

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 1, DE 2003**

**Altera dispositivos da Lei nº 9.615,
de 24 de março de 1998, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.
.....

Parágrafo único. A exploração e a gestão do desporto profissional constitui exercício de atividade econômica sujeitando-se, especificamente, à observância dos princípios:

I – da transparência financeira e administrativa;

II – da moralidade na gestão desportiva;

III – da responsabilidade social de seus dirigentes;

IV – do tratamento diferenciado em relação ao desporto não profissional; e

V – da participação na organização desportiva do País.” (AC)

“Art. 4º.
I – O Ministério do Esporte;

.....
III – Conselho Nacional do Esporte – CNE;

.....
§ 2º A organização desportiva do País, fundada na liberdade de associação, integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social, inclusive para os fins do disposto nos incisos I e III do art. 5º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.” (NR)

“Art 5º O Ministério do Esporte, no âmbito da sua competência, incumbir-se-á, especialmente”:

I – da política nacional de desenvolvimento da prática dos esportes;

II – do intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte;

III – do estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas; e

IV – do planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por intermédio do esporte.

§ 1º Caberá ao Ministério do Esporte, ouvido o Conselho Nacional do Esporte – CNE, propor o Plano Nacional de Esporte, observado o disposto no art. 217 da Constituição Federal.

§ 2º O Ministério do Esporte expedirá instruções e desenvolverá ações para o cumprimento do disposto no inciso IV do art. 217 da Constituição Federal e elaborará o projeto de fomento da prática desportiva para pessoas portadoras de deficiência.”(NR)”.

“Art. 6º Constituem recursos do Ministério do Esporte”:

..... “(NR)”.

“Art. 7º Os recursos do Ministério do Esporte terão a seguinte destinação”:

..... “(NR)”.

“Art. 8º

IV – quinze por cento para o Ministério do Esporte.

..... (NR)

“Art. 11. O CNE é órgão colegiado de normatização, deliberação e assessoramento, diretamente vinculado ao Ministro de Estado do Esporte, cabendo-lhe”:

IV – propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do Ministério do Esporte;

Parágrafo único. O Ministério do Esporte dará apoio técnico e administrativo ao CNE.” (NR)

“Art. 12-A. O CNE será composto por vinte e dois (22) membros indicados pelo Ministro do Esporte, que o presidirá.

.....” (NR)”.

“ Art. 20.

§ 6º As ligas formadas por entidades de prática desportiva envolvidas em competições de atletas profissionais equiparam-se, para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, às entidades de administração do desporto.

§ 7º As entidades nacionais de administração de desporto serão responsáveis pela organização dos calendários anuais de eventos oficiais das respectivas modalidades”. (AC)

“ Art. 23.

.....
Parágrafo único. Independentemente de previsão estatutária é obrigatório o afastamento preventivo e imediatos dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso II, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.” (AC)

“ Art. 26

Parágrafo único. Considera-se competição profissional para os efeitos desta Lei aquela promovida para obter renda e disputada por atletas profissionais cuja remuneração decorra de contrato de trabalho desportivo”. (AC)

“Art. 27. As entidades de prática desportiva participantes de competições profissionais e as entidades de administração de desporto ou ligas em que se organizarem, independentemente da forma jurídica adotada, sujeitam os bens particulares de seus dirigentes ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além das sanções e responsabilidades previstas no caput do art. 1.017 da referida Lei, na hipótese de aplicarem créditos ou bens sociais da entidade desportiva em proveito próprio ou de terceiros. (NR)

.....
§ 5º O disposto no art. 23 aplica-se, no que couber, às entidades a que se refere o caput deste artigo.

§ 6º Sem prejuízo de outros requisitos previstos em lei, as entidades de administração do desporto, as ligas e as entidades de prática desportiva, para obter financiamento com recursos públicos deverão:

I – realizar todos os atos necessários para permitir a identificação exata de sua situação financeira;

II – apresentar plano de resgate e plano de investimento;

III – garantir a independência de seus conselhos de fiscalização e administração, quando houver;

IV – adotar modelo profissional e transparente; e

V – elaborar e publicar suas demonstrações financeiras na forma definida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, após terem sido auditadas por auditores in-

dependentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 7º Os recursos do financiamento voltados à implementação do plano de resgate serão utilizados:

I – prioritariamente, para quitação de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas; e

II – subsidiariamente, para construção ou melhoria de estádio próprio ou de que se utilizam para mando de seus jogos, com a finalidade de atender a critérios de segurança, saúde e bem estar do torcedor.

§ 8º Na hipótese do inciso II do § 7º, a entidade de prática desportiva deverá apresentar à instituição financiadora o orçamento das obras pretendidas.

§ 9º Para os fins de fiscalização e controle do disposto nesta Lei, as atividades profissionais das entidades de prática desportiva, das entidades de administração de desporto e das ligas desportivas, independentemente da forma jurídica como estas estejam constituídas, equiparam-se às das sociedades empresárias, notadamente para efeitos tributários, fiscais, previdenciários, financeiros, contábeis e administrativos.

§ 10. Observado o disposto nos parágrafos anteriores, as entidades de prática desportiva profissional poderão ser beneficiadas por programa especial de reescalonamento relativo a tributos e contribuições fiscais e parafiscais, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, podendo tais dívidas ser pagas, na forma e hipóteses definidas em regulamentação específica, com:

a) a prestação de serviços desportivos sociais em prol de comunidades carentes; e

b) a compensação das despesas comprovada e exclusivamente efetivada na formação desportiva e educacional de atleta

“ Art .27– A.....

§ 4º A infringência a este artigo implicará a inabilitação da entidade de prática desportiva para percepção dos benefícios de que trata o art. 18 desta Lei.

§ 5º As empresas detentoras de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como de televisão por assinatura, ficam impedidas de patrocinar ou veicular sua própria marca, bem como a de seus canais e dos títulos de seus programas, nos uniformes de competições das entidades desportivas. (NR)

§ 6º A violação do disposto no parágrafo anterior implicará eliminação da entidade de prática desportiva que lhe deu causa da competição ou do torneio em que a mesma se verificou, sem prejuízo das penalidades que venham a ser aplicadas pela Justiça Desportiva.” (AC)

“ Art. 28.

§ 2º O vínculo desportivo do atleta com a entidade desportiva contratante tem natureza acessória ao respectivo vínculo trabalhista, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais:

a) com o término da vigência do contrato de trabalho desportivo; ou,

b) com o pagamento da cláusula penal nos termos do caput deste artigo; ou ainda,

c) com a rescisão decorrente do inadimplemento salarial de responsabilidade da entidade desportiva empregadora prevista neste lei.

§ 4º Par-se-á redução automática do valor da cláusula penal prevista no **caput** deste artigo, aplicando-se, para cada ano integralizado do vigente contrato de trabalho desportivo, os seguintes percentuais progressivos e não-cumulativos:

a) dez por cento após o primeiro ano;

b) vinte por cento após o segundo ano;

c) quarenta por cento após o terceiro ano;

d) oitenta por cento após o quarto ano.(NR)

§ 7º É vedada a outorga de poderes mediante instrumento procuratório público ou particular relacionados a vínculo desportivo e uso de imagem de atletas profissionais em prazo superior a um ano.”(AC)

“Art. 29. A entidade de prática desportiva formadora do atleta terá o direito de assinar com este, a partir de dezesseis anos de idade, o primeiro contrato de trabalho profissional, cujo prazo não poderá ser superior a cinco anos.

.....
 § 3º A entidade de prática desportiva formadora detentora do primeiro contrato de trabalho com o atleta por ela profissionalizado terá o direito de preferência para a primeira renovação deste contrato, cujo prazo não poderá ser superior a dois anos.(NR)

§ 4º O atleta não profissional em formação, maior de quatorze e menor de vinte anos de idade, poderá receber auxílio financeiro da entidade de prática desportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem livremente pactuada mediante contrato formal, sem que seja gerado vínculo empregatício entre as partes.

§ 5º É assegurado o direito ao ressarcimento dos custos de formação de atleta não profissional menor de vinte anos de idade á entidade de prática de desporto formadora sempre que, sem a expressa anuência desta, aquele participar de competição desportiva representando outra entidade de prática desportiva.

§ 6º Os custos de formação serão ressarcidos pela entidade de prática desportiva usufruidora de atleta por ela não formado pelos seguintes valores:

a) quinze (15) vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese do atleta não profissional ser maior de 16 e menor de 17 anos de idade;

b) vinte (20) vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese do atleta não profissional ser maior de 17 e menor de 18 anos de idade;

c) vinte e cinco (25) vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese do atleta não profissional ser maior de 18 e menor de 19 anos de idade;

d) trinta (30) vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese do atleta não profissional

ser maior de 19 e menor de 20 anos de idade;

§ 7º A entidade de prática desportiva formadora para fazer jus ao ressarcimento previsto neste artigo, deverá preencher os seguintes requisitos:

a) cumprir a exigência constante do § 2º deste artigo;

b) comprovar que efetivamente utilizou o atleta em formação em competições oficiais não profissionais;

c) propiciar assistência médica, odontológica e psicológica, bem como contratação de seguro de vida e ajuda de custo para transporte;

d) manter instalações desportivas adequadas, sobretudo em matéria de alimentação, higiene, segurança e salubridade, além de corpo de profissionais especializados em formação técnico-desportiva;

e) ajustar o tempo destinado à formação dos atletas aos horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante, exigindo o satisfatório aproveitamento escolar.”(AC)

“Art. 31.

.....
 § 3º Sempre que a rescisão se operar pela aplicação do disposto no **caput** deste artigo, a multa rescisória a favor do atleta será conhecida pela aplicação do disposto no art. 479 da CLT.(NR)

§ 4º A constituição da entidade de prática desportiva em mora para fins de rescisão do contrato de trabalho desportivo, ocorrendo quaisquer das hipóteses deste artigo, dependerá de prévia e expressa notificação, judicial ou extra judicial, com antecedência mínima de quinze dias.”(AC)

Art. 2º Os arts. 40 e 46-A da Lei nº 9.615, de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações, remunerando-se para § 1º os atuais parágrafos únicos:

“Art. 40. Na cessão ou transferência de atleta para entidade de prática desportiva estrangeira observar-se-ão as normas da respectiva entidade nacional de administração do desporto, vedado a esta conceder ou autorizar transferência internacional de atletas menores de dezoito anos.(NR)

.....
 § 2º Se a entidade de prática desportiva cedente de atleta profissional para entidade de prática desportiva estrangeira tiver sido cessionária do atleta, no prazo inferior a doze (12) meses, em transferência definitiva ou empréstimo, oneroso ou gratuito, para qualquer outra entidade de prática desportiva, será caracterizada como entidade repassadora fazendo jus a 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado para a cessão ou transferência internacional, ficando a entidade formadora com direito de receber 75% (setenta e cinco por cento) do valor pago pela entidade estrangeira.”(AC)

“Art. 46-A. As ligas desportivas, as entidades de administração de desporto e as de prática desportiva envolvidas em qualquer competição de atletas profissionais, independentemente da forma jurídica adotada, ficam obrigadas a:

I – elaborar e publicar suas demonstrações financeiras na forma definida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, após terem sido auditadas por auditores independentes, credenciados pela CVM;

II – apresentar suas contas juntamente com os relatórios da auditoria de que trata o inciso I ao Conselho Nacional de Esporte, sempre que forem beneficiárias de recursos públicos, na forma do regulamento.

§ 1º Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária, trabalhista, previdenciária, cambial, e das conseqüentes responsabilidades civil e penal, a infringência a este artigo implicará:

I – para as entidades de administração do desporto e ligas desportivas, a inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes para o desempenho de cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação, em quaisquer das entidades ou órgãos referidos no parágrafo único do art. 13 desta lei;

II – para as entidades de prática desportiva, a inelegibilidade, por cinco anos, de seus dirigentes para cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação em qualquer entidade ou empresa direta ou indiretamente vinculada às competições profissionais da respectiva modalidade desportiva.(NR)

§ 2º Constitui inadimplência na prestação de contas da entidade para fins de ape-

nação de seus dirigentes o descumprimento do disposto neste artigo.” (AC)

Art. 3º O art. 50 da Lei nº 9.615, de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 50. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em códigos desportivos, facultando-se às ligas constituir seus próprios órgãos judicantes desportivos, com atuação restrita às suas competições.

.....”(NR)

Art. 4º O art. 8º da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Esta lei entra em vigor em 30 de junho de 2004.”(NR)

Art.5º Revogam-se o inciso II do art. 4º, os §§ 3º e 4º do art. 27 e o 6º do art. 28 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e a Medida Provisória nº 2.193-6, de 23 de agosto de 2001.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base nas Medidas Provisórias nº 2.193-6, de 23 de agosto de 2001 e na de nº 79, de 27 de novembro de 2.002.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTOS DO PL DE CONVERSÃO DA MP 79

Art. 1º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. § único

A redação proposta acresce um parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 9.615/98, incluindo princípios que devem ser observados especificamente na exploração e gestão do desporto profissional. A inserção deste parágrafo único no art. 2º acolhe, com objetividade e concisão terminológicas, o proposto no **caput** e incisos do art. 1º da MP nº 79, configurando-se como a versão jurídico-desportiva dos princípios a que se sujeita a administração pública nos termos do **caput** do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º inc. I, III e § 2º

O inciso I do art. 4º sofreu apenas ajuste terminológico e o III mantém a nomenclatura utilizada pela MP nº 2.193-6 aqui revogada.

Já o § 2º do art. 4º possibilita, explicitamente, a atuação do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75/93) na proteção do interesse social do desporto.

Art. 5º, §§ 1º e 2º

A nova redação dada ao art. 5º resulta da extinção do Indesp, de há muito ocorrida, e adequação de suas funções às competências do novel Ministério do Esporte, amoldadas aos ditames constitucionais.

Art. 6º

Trata-se de simples ajuste terminológico substituindo o extinto Indesp por Ministério do Esporte.

Art. 7º

Trata-se de simples ajuste terminológico substituindo o extinto INDESP por Ministério do Esporte.

Art. 8º Inciso IV.

Materializa a atualização redacional decorrente da extinção do Indesp e transferência de suas competências para o Ministério do Esporte.

Art. 11. **caput**, inciso IV e parágrafo único.

Repete o texto da MP nº 2.193-6, apenas substituindo e retirando o INDESP, porque órgão extinto.

Art. 12-A

Estabelece a composição do CNE.

Art. 20. § 6º

O acréscimo do § 6º ao art. 20 da Lei nº 9.615/98 tem o objetivo de equiparar as ligas profissionais às demais entidades de administração do desporto profissional, para fins do cumprimento do disposto na Lei.

O acréscimo do § 7º visa a evitar a superposição de calendários de eventos esportivos, remetendo à entidade nacional de administração de desporto de cada modalidade a responsabilidade da organização do respectivo calendário anual.

Art. 23. § único

O acréscimo da expressão “assegurado o processo regular e a ampla defesa” ao final do § único do art. 23 assenta-se, primordialmente, na garantia expressa no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, sem prejuízo de impor o “afastamento preventivo” e não a destituição compulsória e arbitrária dos dirigentes que se quadrem em quaisquer das seis hipóteses elencadas no inciso II do referido art. 23, desestimulando a impunidade na esfera desportiva, sobretudo em relação aos entes de futebol profissional.

Art. 26. § único

É de vital importância o acréscimo deste parágrafo único ao art. 26 da Lei nº 9.615/98, não só para preencher esta lacuna conceitual na legislação des-

portiva, como também para amoldar a definição legal ao princípio de categorização da prática desportiva profissional como atividade econômica, seja em relação à exploração comercial do espetáculo desportivo, seja em função de ser os atletas participantes de tais competições signatários de contrato de trabalho desportivo profissional.

Art. 27, **caput** e §§ 5º a 10

Tem o **caput** do art. 27 o **animus** de prevenir a “gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária” nos entes desportivos profissionais, independentemente de categorizar-se como associação, ou, como sociedade, a par de vincular ou comprometer os bens particulares dos “maus dirigentes”, com lastro no art. 50 da Lei nº 10.406/02. Já a menção explícita e vinculação dos efeitos previstos no **caput** do art. 1.017 do novo Código Civil, no âmbito do desporto profissional, tem a intenção deliberada de estender aos dirigentes desportivos as sanções e responsabilidades patrimoniais em caso de desvio de créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros (conhecidos como “laranjas” ou “testas de ferro”).

O § 5º do art. 27 estende às entidades de prática desportivas e ligas as mesmas obrigações e normas apenatórias elencadas no art. 23 que devem ser incluídas nos estatutos das entidades de administração do desporto, pois, sem este ditame estar-se-á materializando um inaceitável tratamento desigualitário.

O § 6º do art. 27 foi também acrescido para estabelecer as condições e requisitos mínimos para que os entes de direção e de prática desportiva profissionais possam obter financiamento em instituições públicas, assegurando transparência, publicização e controle dos recursos públicos recebidos pelos entes desportivos beneficiários.

Os §§ 7º e 8º do art. 27 indicam e direcionam a aplicação dos recursos públicos que venham a auferir sob a forma de financiamento, colocando em primeiro lugar a quitação de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas, e, a seguir, investimentos na melhoria de estádio próprio ou que utilizem, harmonizando-se com diretrizes e normas constantes do Estatuto de Defesa do Torcedor, em tramitação no Senado Federal e já aprovado pela Câmara Federal.

O § 9º do art. 27 parte da concepção de que os entes desportivos vinculados ao desporto profissional devem ser administrados como empresas, embora não se possa, por via direta ou reflexa, coagi-los a adotar o estatuto jurídico de sociedade empresária, sobretudo quando o passivo da maioria deles prepondera sobre o ativo, inibindo e afastando investidores.

Por isso, respeitando a autonomia desportiva (art. 217, I da CF), independentemente da roupagem ou tipologia jurídica adotada, com ou sem finalidade lucrativa, as atividades profissionais das entidades de prática desportiva são equiparadas às das sociedades empresárias, especialmente para os efeitos tributários, previdenciários, financeiros, contábeis e administrativos, com o propósito de estimular a “racionalização gestonária do desporto profissional” e proteger os interesses públicos.

O § 10 do art. 27 objetiva resgatar a enorme dívida social do Estado para com o desporto, por ser este um dever constitucional do poder público na dicção do **caput** do art. 217 da Lei Maior. Para atingir este desideratum o ditame prevê *um* programa de reescalonamento que pode ser similar ao Refis, como pode permutar as dívidas tributárias e previdenciárias por ações de natureza sociodesportivas, realizadas junto a populações de baixa renda, incentivando a inclusão social, e estimular a formação desportiva educacional de atletas.

Art. 27-A. §§ 4º, 5º, 6º e 7º

A supressão da parte final do atual § 4º do art. 27-A objetiva, tão apenas, excluir a penalidade de suspensão, porquanto inconstitucional, nos termos do art. 5º, inciso XIX da Constituição Federal.

– para o § 5º do art. 27-A justificam-se por considerar que a simples menção da expressão “patrocínio” não impede que uma entidade veicule graciosa a marca das empresas tipificadas no referido dispositivo e proibidas de patrocinar. A inclusão da expressão “veicular” impede não apenas a divulgação graciosa da marca, como, também, de seus canais e dos títulos de seus programas. Evita-se, assim, por espírito de emulação ou outras razões, possa a regra ser fraudada e, daí, a necessidade de nova redação para tolher o uso distorcido de patrocínio e veiculação por tais espécies de empresas de comunicação social nos uniformes competitivos dos entes desportivos.

O acréscimo de um § 6º ao art. 27-A se faz indispensável, pois a simples referência ao preceito, sem a correspondente sanção, torna o dispositivo absolutamente inócuo e sem qualquer força jurídica.

Art. 28, §§ 2º, 4º e 7º

O § 2º do art. 28, produzindo jurídicos efeitos desde 25 de março de 2001, consoante se lê no art. 93, aboliu e decretou o fim do controvertido instituto do passe, até então amparado no art. 11 da Lei nº 6.354/76, e, para muitos considerado “a última forma de escravidão existente”.

Ao tomar o vínculo desportivo como acessório do vínculo trabalhista, o dispositivo assegura uma carta de alforria desportiva ao atleta profissional, quando do término de seu contrato, podendo transferir-se livremente para outro clube, independentemente do pagamento de qualquer indenização (passe) ao clube de origem. Ou seja, acaba-se com a hipótese do vínculo desportivo perdurar mesmo após o final da vigência do contrato de trabalho desportivo.

A nova redação do § 2º do art. 28 aditou, além do término da vigência contratual, mais duas hipóteses geradoras do fim dos vínculos trabalhista (principal) e desportivo (acessório):

– o pagamento da cláusula penal desportiva devida, tão somente, ao longo da vigência do contrato de trabalho desportivo, como resultante da transferência ou cessão definitiva do atleta para outra entidade de prática desportiva, brasileira ou não, em razão da quebra contratual;

– a rescisão *ope legis* do contrato de trabalho desportivo, estabelecida no **caput** do art. 31, decorrente do inadimplemento salarial, por período igual ou superior a três meses, pela entidade desportiva empregadora.”

A alteração no § 4º do art. 28 foi feita apenas para retirar a remissão indevida às inexistentes “hipóteses” previstas no § 3º do mesmo art. 28, mantendo integralmente os redutores progressivos e não-cumulativos de 10%, 20%, 40% e 80% aplicáveis à cláusula penal em razão de cada ano do contrato efetivamente cumprido, sendo que, ao final do quinto ano o atleta estará livre para transferir-se sem ônus para outro clube, se for seu desejo.

De outra parte, o § 7º do art. 28 objetiva evitar que terceiros, a pretexto de intermediar contratos de trabalho desportivo de atletas, apropriem-se indevidamente dos vínculos desportivos e do uso da imagem de seus clientes, por força da vigência indeterminada dos instrumentos procuratórios. O dispositivo veda a outorga de poderes mediante procuração em prazo superior a um ano.

Art. 29. **caput** e §§ 3º a 7º

O **caput** do art. 29 mantém a mesma redação que lhe foi dada pela aqui revogada MP nº 2.193-6, propiciando à entidade formadora o direito, por prazo não excedente a 5 anos, de firmar o primeiro contrato de trabalho profissional, desde que o atleta tenha completado 16 anos de idade. Esta prioridade objetiva estimular o trabalho sócio-educativo-desportivo dos clubes formadores tomando-os aptos a pactuar o primeiro contrato de trabalho de atletas forjados nas suas categorias de base.

O § 3º do art. 29 outorga à entidade formadora e que profissionalizou o atleta o direito de preferência quando da renovação após o cumprimento do primeiro contrato de trabalho profissional desportivo a que alude o caput do art. 29. Contudo, este parágrafo § 3º delimita em 2 anos o prazo máximo de vigência desta renovação, impedindo que a somatória dos dois vínculos trabalhistas desportivos atinja uma duração muitas vezes excessiva e desumana.

O § 4º do art. 29 prevê a possibilidade, através do chamado contrato de aprendizagem desportiva a ser pactuado entre o atleta não profissional e seu clube formador, como condição necessária para receber o auxílio financeiro sob a forma de bolsa de aprendizagem. E uma opção dada ao clube formador, não só para estimular os atletas de idade maior de 14 anos e menor de 16 anos, sem que tais pagamentos resultem em encargos sociais e previdenciários para os clubes, pois está expresso na lei que a bolsa de aprendizagem desportiva não resulta em vínculo empregatício.

O § 5º do art. 29 garante aos clubes formadores o ressarcimento ou reembolso dos gastos na formação de atletas quando estes, à sorrelfa e sem a concordância do clube formador, são “seqüestrados” por outros clubes que nada contribuíram para a formação e passam a usá-los nas disputas de competições oficiais e amistosas. Registre-se que este direito de ressarcimento é aplicável aos atletas não profissionais com idade inferior a 20 anos, motivando que os clubes continuem a exercer essa relevante função social de formação.

O § 6º do art. 29 estabelece parâmetros em que se mesclam o valor da bolsa de aprendizagem desportiva e multiplicadores que variam de acordo com a idade do atleta não profissional para fins de apuração dos custos de formação a serem ressarcidos pela entidade de prática desportiva beneficiária de atletas que não formou. E a fórmula encontrada para tolher a contratação “predatória” e assegurar ao clube formador que investe na formação de atletas o retorno de parte dos gastos com a formação.

Já o § 7º do art. 29 elenca, objetivamente, os cinco (5) critérios mínimos e requisitos cumulativos para categorizar a entidade desportiva como formadora, pois, somente com esta qualificação terá assegurado, por força desta lei, a compensação dos custos de investimento na modelagem e formação de atletas nas chamadas “escolinhas”.

Art. 31, §§ 3º e 4º

A alteração redacional do § 3º do art. 31 foi feita com vistas à compatibilização com a do **caput** do art. 28, desfazendo-se a equivocada interpretação que mistura e confunde cláusula penal e multa rescisória, de alcance e nomenclatura absolutamente diversas e inconfundíveis, além do que é vedado ao legislador fazer uso de sinonímia.

A nova redação do § 4º do art. 31 trata do inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, constituindo de pleno direito em mora o devedor, porquanto a forma, muitas vezes complexa, decorrente de contrato de trabalho desportivo, ajustado e impede, de plano, a caracterização da mora. Isso porque a remuneração do atleta compõe-se, além do salário, de outras parcelas, tais como luvas e gratificações, que não se configuram como salário **strictu sensu**, o que recomenda cautela na caracterização automática da mora para fins de rescisão, pois essa complexidade dificulta a indubitosa liquidez, sem a qual a mora não se verifica.

Dificuldade maior será caracterizar essa liquidez para os efeitos de constituição do clube em mora, quando se tratar de alegado atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias e para o FGTS, hipóteses contempladas no § 2º do art. 31. Não raro, as entidades de prática desportiva celebram acordos para o parcelamento de referidos débitos, o que torna difícil a caracterização da mora do clube que autoriza, automaticamente, pleito de rescisão do contrato desportivo, pelo atleta profissional, que fica livre para transferir-se sem ânus para outro clube, nacional ou estrangeiro.

Por isso mesmo, como a possibilidade de purgar-se a mora é ampla no direito brasileiro, exigem a doutrina e jurisprudência a prévia notificação para caracterizar a mora, na hipótese de atrasos anteriores tolerados pelo credor.

Evita-se, assim, situações em que o atleta profissional, credor da obrigação, prefira que o devedor atrase seus compromissos – e as dificuldades financeiras que a maioria dos clubes brasileiros profissionais enfrenta os faz conviver com esses atrasos – esperando a oportunidade para, de surpresa, sem qualquer medida premonitória, colher o clube devedor desprevenido, sem oferecer a oportunidade de purgar o seu débito.

Art. 2º Os arts. 40 e 46-A da Lei nº 9.615, de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se como § 1º os atuais parágrafos únicos:

“Art. 40. **caput** e § 2º

Altera-se o **caput** do art. 40 para vedar a concessão de transferência internacional pela entidade nacional de administração do desporto a atletas me-

nores de dezoito (18) anos com o intuito de tolher a atividade de pseudoempresários que realizam o alicionamento internacional de atletas menores de idade.

Recrutados, regra geral, nos centros de treinamento, através de propostas de empresários e olheiros, centenas de menores são levados do Brasil e oferecidos como mercadorias a times estrangeiros. Esta ação criminosa, além de nefasta aos investimentos dos clubes brasileiros na formação de atletas, acaba, muitas vezes, deformando o próprio atleta, que, não raro, se vê abandonado em país estranho, sem casa, sem comida, sem educação e passando humilhações.

Já o acréscimo do § 2º ao art. 40 objetiva proteger os clubes brasileiros formadores dos “empresários predadores” que utilizam os chamados “clubes de aluguel” ou “clubes laranjas” para adquirir, na esfera nacional e em real, atletas promissores pagando preços irrisórios. Após isso, emprestam tais atletas para clube brasileiro ou do exterior, ou até deixam algum tempo em “hibernação desportiva” ou em quarentena desportiva” para, após pouco tempo, revende-los para o exterior a preço bem inferior ao que estava estipulado contratualmente entre o atleta e o seu antigo clube formador. Assim, tem este dispositivo o objetivo de dar uma garantia adicional aos clubes brasileiros formadores contra os “atravessadores (nacionais ou estrangeiros, clubes ou “agentes”) que não formam, mas deformam atletas e o próprio desporto brasileiro.

Art. 46-A, §§ 1º e 2º

A inclusão da expressão “sempre que forem beneficiárias de recursos públicos” no inciso II do § 1º do art. 46-A levou em consideração que as entidades dirigentes e dirigidas de desporto profissional devem ter seus atos de economia doméstica preservados, desde que suas receitas tenham origem exclusivamente privada e a estas entidades não tenham sido concedidos recursos públicos, hipótese em que faltaria interesse público para que suas contas e relatórios de auditoria fossem apresentados ao Conselho Nacional de Esportes.

O ajuste redacional no § 2º do art. 46-A, sem alterar-lhe a essência, foi feito para indicar, explicitamente, que os dirigentes ao infringir este artigo podem ser apenados com inelegibilidade (art. 46-A, § 1º) ou até destituição (art. 23, § único).

Art. 3º O art. 50 da Lei nº 9.615, de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 5º **caput**

Repete-se aqui dispositivo da MP nº 2193-6 que está sendo revogada nesta Lei, de modo a permitir que as ligas, para o julgamento de infrações cometidas exclusivamente nas suas competições, possam constituir seus próprios órgãos judicantes desportivos, sem ficar atreladas nem subordinadas aos pode-

res judicantes das entidades nacionais de administração do desporto, sob pena de tornar inócua a independência das ligas assegurada expressamente pelo § 50 do art. 20 da Lei nº 9.615/198.

Art. 4º O art. 8 da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

O Art. 4º (art. 140 da MP nº 79/2002) visa a prorrogar o prazo de vigência da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo que possibilite o bloqueio temporário da recepção de programação inadequada”, a qual estabeleceu prazo de um ano a contar de sua publicação a entrada em vigor das determinações nela contidas, bem como fixou prazo de cento e oitenta dias para sua regulamentação, que com a edição da MP 79/2002 entrará em vigor somente a partir de julho de 2004 e não em janeiro de 2003.

Vários fatores impediram que se pudesse cumprir o prazo determinado para a regulamentação da Lei nº 10.339, não só pela complexidade da interação de vários setores interessados, mas também pela multiplicidade de tecnologias passíveis de utilização, principalmente num momento em que se discute a implantação da televisão digital no Brasil, que, a depender da tecnologia escolhida poderia se tornar totalmente incompatível com o sistema de bloqueio implantado.

Em resposta a consulta formulada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos – ELETROS, questionou primeiramente, a obrigatoriedade de implantação do dispositivo já que nem todo consumidor desejaria pagar por um dispositivo que para ele seria desnecessário ou não despertaria interesse. Outro questionamento levantado, é o de que, embora não citado, o sistema a ser utilizado na forma disposta na lei seria o de urna tecnologia fechada em uso nos Estados Unidos da América, intitulada VSHIP, o que acarretaria na transferência de divisas para pagamento de royalties em valor estimado entre dez e trinta e dois milhões de dólares anuais a depender da patente utilizada. Ainda segundo aquela Associação, a indústria brasileira vem utilizando alguns sistemas de bloqueio de sinais os quais poderiam ser aprimorados e estendidos a aparelhos que não os possuem de forma menos onerosa e mais eficiente para o consumidor.

De forma simplificada, a Eletros demonstra que para a implantação de qualquer tecnologia em um aparelho de televisão deve-se observar as etapas abaixo discriminadas, cuja implementação, a depender da complexidade do sistema da exclusividade de

componentes e do fabricante, duraria cerca de um ano e meio. São elas:

1. Especificação do sistema e seu detalhamento;
2. Informação a todos os laboratórios de desenvolvimento dos fabricantes brasileiros;
3. Desenvolvimento da solução para cada tipo de chassis em produção;
4. Desenvolvimento de protótipos e aplicação de procedimento de testes e simulações;
5. Aprovação pelas normas de segurança;
6. Desenvolvimento de fornecedores de componentes ou implantação da solução com componentes já disponíveis;
7. Aquisição dos componentes no mercado nacional e internacional;
8. Recebimento de componentes;
9. Início da produção e procedimentos de testes de qualidade e conformidade;
10. Liberação da Produção.

Em reunião na Casa Civil da Presidência da República, representantes dos Ministérios das Comunicações, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, Agência Nacional de Telecomunicações e do setor eletroeletrônico acordaram com a necessidade de se prorrogar para 30 de junho de 2004 o início da vigência da Lei nº 10.359, de 2001, prazo julgado suficiente para que se defina o sistema de televisão digital que será adotado pelo Brasil e que o país desenvolva tecnologia de bloqueio de sinais de televisão, na forma determinada na lei.

Em novembro de 2002 o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior enviou ao Ministério da Justiça, conforme acordado na reunião acima mencionada, Exposição de Motivos encaminhando Projeto de Lei. Em função da exigüidade de tempo a Casa Civil decidiu incorporar esta alteração de prazo à Medida Provisória 79/2002 no seu art. 14, tendo em vista que não se justificava à época a edição de uma MP composta de somente um artigo.

Artigo Revogatório (art. 5º)

Não se pode deslembrar que a competência atribuída à União para legislar sobre desportos (art. 24, IX da CF) abrange normas gerais, o que foi feito através da Lei nº 9.615/98 e ulteriores alterações, estabelecendo princípios e regras gerais que tanto preservam a unidade nacional, quanto contemplam a diversidade de modalidades desportivas. Assim como só há uma única lei de diretrizes e bases para a educação nacional (LDB), com capítulos específicos para a educação básica, educação profissional, educação superior, educação especial, a mesma metodologia deve ser utilizada na legislação desportiva albergando capítulos autônomos e separados para o desporto profissional, o desporto não-profissional, o desporto olímpico, o desporto educacional, etc. Aliás, a veda-

ção de duas ou mais leis federais de normas gerais sobre desporto exsurge do art. 7º, inciso IV da Lei Complementar nº 95/98 quando dispõe que “o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei”. Indubiosamente a matéria tratada pela MP nº 79 é típica de normas gerais sobre desporto, e, por isso mesmo, foram condensadas num único diploma legal todas as normas que alteram a vigente Lei nº 9.615/98, revogando-se a MP nº 2.193-6. E, para evitar que alguém cogite de repristinação, como consequência desta revogação da mencionada MP, ficaram expressas as revogações do inciso II do art. 4º e dos §§ 3º e 4º do art. 27, bem como do § 6º do art. 28, afastando qualquer dúvida jurídica em derredor da matéria.

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA
MESA, EM SUBSTITUIÇÃO COMISSÃO MISTA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 79, DE 2002-A**

O SR. GERVÁSIO SILVA (PFL-SC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, depois de oferecida a versão inicial do projeto de lei de conversão, vários companheiros desta Casa nos apresentaram ponderações que decidimos acolher em parte, por considerá-las oportunas e procedentes.

As alterações aceitas constam basicamente do art. 1º do projeto de lei de conversão e consistem na introdução de novos dispositivos na Lei nº 9.615, de 1998.

Todas elas – que aparecem negritadas no texto agora apresentado à Mesa – têm por finalidade tanto oferecer maior rigidez na fiscalização das entidades desportivas quanto permitir que, uma vez atendidas as exigências legais, possam elas usufruir dos benefícios da Lei Rouanet. Essa disposição já constava da versão primitiva do PLV; foi suprimida, mas entendemos justa sua reinserção. Se o desporto é considerado patrimônio cultural, nada mais justo que também possa beneficiar-se dos incentivos que o Estado oferece à cultura.

Sr. Presidente, junto com o novo PLV que encaminhamos à Mesa, pedimos seja mantido o § 9º do art. 27 do projeto de lei de conversão ontem apresentado.

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº , DE 2003**

**Altera dispositivos da Lei nº 9.615,
de 24 de março de 1998, e dá outras pro-
vidências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art 2º

Parágrafo único. A exploração e a gestão do desporto profissional constitui exercício de atividade econômica sujeitando-se, especificamente, à observância dos princípios:

I – da transparência financeira e administrativa;

II – da moralidade na gestão desportiva;

III – da responsabilidade social de seus dirigentes;

IV – do tratamento diferenciado em relação ao desporto não profissional; e

V – da participação na organização desportiva do País.” (AC)

“Art. 4º

I – O Ministério do Esporte;

III – O Conselho Nacional do Esporte – CNE;

§ 2º A organização desportiva do País, fundada na liberdade de associação, integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social, inclusive para os fins do disposto nos incisos I e III do art. 5º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.” (NR)

“Art. 5º O Ministério do Esporte, no âmbito da sua competência. incumbir-se-a, especialmente:

I – da política nacional de desenvolvimento da prática dos esportes;

II – do intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte;

III – do estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas; e

IV – do planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por intermédio do esporte.

§ 1º Caberá ao Ministério do Esporte, ouvido o Conselho Nacional do Esporte – CNE, propor o Plano Nacional de Esporte, observado o disposto no art. 217 da Constituição Federal.

§ 2º O Ministério do Esporte expedirá instruções e desenvolverá ações para o cumprimento do disposto no inciso IV do art. 217 da Constituição Federal e elaborará o projeto de fomento da prática desportiva para pessoas portadoras de deficiência.”(NR)

“Art. 6º Constituem recursos do Ministério do Esporte:

..... “(NR)

“Art. 7º Os recursos do Ministério do Esporte terão a seguinte destinação:

..... “(NR)

“Art. 8º

IV – quinze por cento para o Ministério do Esporte.

..... (NR)

“Art. 11. O CNE é órgão colegiado de normatização, deliberação e assessoramento, diretamente vinculado ao Ministro de Estado do Esporte, cabendo-lhe:

IV – propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do Ministério do Esporte;

Parágrafo único. O Ministério do Esporte dará apoio técnico e administrativo ao CNE.”(NR)

“Art. 12-A. O CNE será composto por vinte e dois (22) membros indicados pelo Ministro do Esporte, que o presidirá.

.....”(NR)

“Art. 20.

§ 6º As ligas formadas por entidades de prática desportiva envolvidas em competições de atletas profissionais equiparam-se, para fins do cumprimento do disposto nesta lei, às entidades de administração do desporto.

§ 7º As entidades nacionais de administração de desporto serão responsáveis pela organização dos calendários anuais de eventos oficiais das respectivas modalidades”. (AC)

“Art. 23.

Parágrafo único. Independentemente de previsão estatutária é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigen-

tes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso II, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.” (AC)

“Art. 26.

Parágrafo único. Considera-se competição profissional para os efeitos desta lei aquela promovida para obter renda e disputada por atletas profissionais cuja remuneração decorra de contrato de trabalho desportivo”. (AC)

“Art. 27. As entidades de prática desportiva participantes de competições profissionais e as entidades de administração de desporto ou ligas em que se organizarem, independentemente da forma jurídica adotada, sujeitam os bens particulares de seus dirigentes ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, além das sanções e responsabilidades previstas no **caput** do art. 1.017 da referida Lei, na hipótese de aplicarem créditos ou bens sociais da entidade desportiva em proveito próprio ou de terceiros.(NR)

.....

§ 5º O disposto no art. 23 aplica-se, no que couber, às entidades a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 6º Sem prejuízo de outros requisitos previstos em lei, as entidades de administração do desporto, as ligas e as entidades de prática desportiva, para obter financiamento com recursos públicos deverão:

I – realizar todos os atos necessários para permitir a identificação exata de sua situação financeira;

II – apresentar plano de resgate e plano de investimento;

III – garantir a independência de seus conselhos de fiscalização e administração, quando houver;

IV – adotar modelo profissional e transparente; e

V – elaborar e publicar suas demonstrações financeiras na forma definida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, após terem sido auditadas por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 7º Os recursos do financiamento voltados à implementação do plano de resgate serão utilizados:

I – prioritariamente, para quitação de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas; e

II – subsidiariamente, para construção ou melhoria de estádio próprio ou de que se utilizam para mando de seus jogos, com a finalidade de atender a critérios de segurança, saúde e bem estar do torcedor.

§ 8º Na hipótese do inciso II do § 7º, a entidade de prática desportiva deverá apresentar à instituição financiadora o orçamento das obras pretendidas.

§ 9º É facultado às entidades desportivas constituírem-se regularmente em sociedade empresária, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil.

§ 10. Considera-se entidade desportiva, para fins desta lei, as entidades de prática desportiva envolvidas em competições de atletas profissionais, as ligas em que se organizarem e as entidades de administração de desporto profissional.

§ 11. As entidades desportivas que se constituírem regularmente em sociedade empresária na forma do § 9º:

I – Poderão obter, observados os demais requisitos previstos em lei, empréstimos, financiamentos ou patrocínios de entidades ou órgãos públicos, inclusive empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União;

II – Não ficam sujeitas ao regime da sociedade em comum, e especial ao disposto no art. 990 da Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil.

§ 12. Observado o disposto nos parágrafos anteriores, as entidades de prática desportiva profissional poderão ser beneficiadas por programa especial de reescalonamento relativo a tributos e contribuições fiscais e parafiscais, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, podendo tais dívidas ser pagas, na forma e hipóteses definidas em regulamentação específica, com:

a) a prestação de serviços desportivos sociais em prol de comunidades carentes; e

b) a compensação das despesas comprovada e exclusivamente efetivadas na formação desportiva e educacional de atletas. (AC)

§ 13. Para os fins de fiscalização e controle do disposto nesta lei, as atividades profissionais das entidades de prática desportiva, das entidades de administração de desporto e das ligas desportivas, independentemente da forma jurídica como estas estejam constituídas, equiparam-se às das sociedades empresárias, notadamente para efeitos tributários, fiscais, previdenciários, financeiros, contábeis e administrativos.”

“Art 27-A.....

§ 4º A infringência a este artigo implicará a inabilitação da entidade de prática desportiva para percepção dos benefícios de que trata o art. 18 desta lei.

§ 5º As empresas detentoras de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como de televisão por assinatura, ficam impedidas de patrocinar ou veicular sua própria marca, bem como a de seus canais e dos títulos de seus programas, nos uniformes de competições das entidades desportivas. (NR)

§ 6º A violação do disposto no parágrafo anterior implicará a eliminação da entidade de prática desportiva que lhe deu causa da competição ou do torneio em que a mesma se verificou, sem prejuízo das penalidades que venham a ser aplicadas pela Justiça Desportiva.” (AC)

“Art. 28.

§ 2º O vínculo desportivo do atleta com a entidade desportiva contratante tem natureza acessória ao respectivo vínculo trabalhista, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais:

a) com o término da vigência do contrato de trabalho desportivo; ou,

b) com o pagamento da cláusula penal nos termos do **caput** deste artigo; ou ainda,

c) com a rescisão decorrente do inadimplemento salarial de responsabilidade da entidade desportiva empregadora prevista nesta lei.

§ 4º Far-se-á redução automática do valor da cláusula penal prevista no *caput*

deste artigo, aplicando-se, para cada ano integralizado do vigente contrato de trabalho desportivo, os seguintes percentuais progressivos e não-cumulativos:

a) dez por cento após o primeiro ano;

b) vinte por cento após o segundo ano;

c) quarenta por cento após o terceiro ano;

d) oitenta por cento após o quarto ano. (NR)

§ 7º É vedada a outorga de poderes mediante instrumento procuratório público ou particular relacionados a vínculo desportivo e uso de imagem de atletas profissionais em prazo superior a um ano.”(AC)

“Art. 29. A entidade de prática desportiva formadora do atleta terá o direito de assinar com este, a partir de dezesseis anos de idade, o primeiro contrato de trabalho profissional, cujo prazo não poderá ser superior a cinco anos.

§ 3º A entidade de prática desportiva formadora detentora do primeiro contrato de trabalho com o atleta por ela profissionalizado terá o direito de preferência para a primeira renovação deste contrato, cujo prazo não poderá ser superior a dois anos.(NR)

§ 4º O atleta não profissional em formação, maior de quatorze e menor de vinte anos de idade, poderá receber auxílio financeiro da entidade de prática desportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem livremente pactuada mediante contrato formal, sem que seja gerado vínculo empregatício entre as partes.

§ 5º É assegurado o direito ao ressarcimento dos custos de formação de atleta não profissional menor de vinte anos de idade à entidade de prática de desporto formadora sempre que, sem a expressa anuência desta, aquele participar de competição desportiva representando outra entidade de prática desportiva.

§ 6º – Os custos de formação serão ressarcidos pela entidade de prática desportiva usufruidora de atleta por ela não formado pelos seguintes valores:

a) quinze (15) vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese do atleta não profissional ser maior de 16 e menor de 17 anos de idade;

b) vinte (20) vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga

na hipótese do atleta não profissional ser maior de 17 e menor de 18 anos de idade;

c) vinte e cinco (25) vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese do atleta não profissional ser maior de 18 e menor de 19 anos de idade;

d) trinta (30) vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese do atleta não profissional ser maior de 19 e menor de 20 anos de idade;

§ 7º A entidade de prática desportiva formadora para fazer jus ao ressarcimento previsto neste artigo, deverá preencher os seguintes requisitos:

a) cumprir a exigência constante do § 2º deste artigo;

b) comprovar que efetivamente utilizou o atleta em formação em competições oficiais não profissionais;

c) propiciar assistência médica, odontológica e psicológica, bem como contratação de seguro de vida e ajuda de custo para transporte;

d) manter instalações desportivas adequadas, sobretudo em matéria de alimentação, higiene, segurança e salubridade, além de corpo de profissionais especializados em formação técnico-desportiva;

e) ajustar o tempo destinado à formação dos atletas aos horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante, exigindo o satisfatório aproveitamento escolar.” (AC)

“Art. 31.

§ 3º Sempre que a rescisão se operar pela aplicação do disposto no *caput* deste artigo, a multa rescisória a favor do atleta será conhecida pela aplicação do disposto no art. 479 da CLT.(NR)

§ 4º A constituição da entidade de prática desportiva em mora para fins de rescisão do contrato de trabalho desportivo, ocorrendo quaisquer das hipóteses deste artigo, dependerá de prévia e expressa notificação, judicial ou extra judicial, com antecedência mínima de quinze dias.” (AC)

“Art. 57-A. A União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto de Renda, a título de do-

ações ou patrocínios, no apoio e execução de projetos sociais desportivos em benefício de crianças e adolescentes carentes apresentados por entidade de prática desportiva que, na forma do regulamento:

I – desenvolvam atividades sócio-recreativas, de lazer, iniciação desportiva ou treinamento durante ao menos 4 (quatro) horas por dia;

II – promovam a manutenção de seus beneficiários em escola, com avaliação regular de frequência e rendimento escolar; e

III – ofereçam atividades de acompanhamento escolar para os participantes do projeto, bem como adequado atendimento médico e odontológico.

§ 1º Os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias efetivamente despendidas nos projetos de que trata este artigo, previamente aprovados pelo Poder Executivo, nos limites e nas condições estabelecidos na legislação do imposto de renda, na forma de doações e patrocínios.

§ 2º É facultado ao contribuinte que prestar o apoio financeiro de que trata o *caput* o uso e a exploração das denominações, marcas e símbolos da entidade proponente do projeto.

§ 3º O exercício da faculdade de que trata o § 2º importa na destinação, a título de contrapartida, de até 20% do valor a ser deduzido à entidade de prática desportiva para que seja utilizado exclusivamente no pagamento de seus débitos tributários e previdenciários.

§ 4º Regulamento disporá sobre as condições e o processo de aprovação e acompanhamento dos projetos, os limites de dedução de imposto, o modo de utilização dos recursos, bem como sobre outros requisitos a serem observados pelos projetos encaminhados e a dedução de outros tributos federais de valores efetivamente empregados na sua execução.

§ 5º As infrações ao disposto neste artigo e à sua regulamentação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sujeitarão o doador ou patrocinador ao pagamento atualizado do Imposto sobre a Renda devido em relação a cada exercício financeiro, além

das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação que rege a espécie.

§ 6º São solidariamente responsáveis pelos débitos de que trata o § 5º as entidades de prática desportiva proponentes do projeto e seus dirigentes.

§ 7º Ficam impedidas de apresentar projetos e de gozar dos benefícios de que trata este artigo as entidades que não observarem o disposto no art. 46-A.

Art. 90-A A entidade responsável pela organização de competição de atletas profissionais encaminhará ao Conselho Nacional do Esporte – CNE, até vinte dias antes de sua realização, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança e higiene dos estádios a serem utilizados na competição.

§ 1º Os laudos atestarão a real capacidade de público dos estádios e suas condições de segurança e higiene.

§ 2º Fica o estádio inabilitado para uso na competição, caso:

I – não apresente condições de segurança e higiene, segundo os laudos encaminhados; ou

II – não tenham sido encaminhados os laudos de que trata o **caput**.

§ 3º O CNE fará publicar lista contendo os estádios habilitados na forma deste artigo.

§ 4º O uso de estádio inabilitado sujeita a entidade responsável pela organização da competição às penalidades constantes do art. 46-A.

§ 5º Perderá o mando de jogo por, no mínimo, seis meses, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a entidade de prática desportiva detentora do mando do jogo em que:

I – tenha sido colocado à venda número de ingressos maior do que a capacidade de público do estádio; ou

II – tenham entrado pessoas em número maior do que a capacidade de público do estádio.

Art. 90-B. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a entidade responsável pela organização da competição, bem assim seus dirigentes, respondem solidariamente com a entidade detentora do mando de jogo e seus dirigentes, independentemente da existência de culpa, pelos prejuízos causados a espectadores que decorram de falha de segurança no estádio.

Parágrafo único. O detentor do mando de jogo será uma das entidades de prática desportiva envolvidas na partida, de acordo com os critérios definidos no regulamento da competição.

Art. 2º Os arts. 40 e 46-A da Lei nº 9.615, de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se para § 1º os atuais parágrafos únicos:

“Art. 40. Na cessão ou transferência de atleta para entidade de prática desportiva estrangeira observar-se-ão as normas da respectiva entidade nacional de administração do desporto, vedado a esta conceder ou autorizar transferência internacional de atletas menores de dezoito anos.(NR)”.

§ 2º Se a entidade de prática desportiva cedente de atleta profissional para entidade de prática desportiva estrangeira tiver sido cessionária do atleta, no prazo inferior a doze (12) meses, em transferência definitiva ou empréstimo, oneroso ou gratuito, para qualquer outra entidade de prática desportiva, será caracterizada como entidade repassadora fazendo jus a 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado para a cessão ou transferência internacional, ficando a entidade formadora com direito de receber 75% (setenta e cinco por cento) do valor pago pela entidade estrangeira.”(AC)

“Art. 46-A. As ligas desportivas, as entidades de administração de desporto e as de prática desportiva envolvidas em qualquer competição de atletas profissionais, independentemente da forma jurídica adotada, ficam obrigadas a”:

I – elaborar e publicar, até o último dia útil do mês de abril, suas demonstrações financeiras na forma definida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, após terem sido auditadas por auditores independentes, credenciados pela CVM;

II – apresentar suas contas juntamente com os relatórios da auditoria de que trata o inciso I ao Conselho Nacional de Esporte, sempre que forem beneficiárias de recursos públicos, na forma do regulamento.

§ 1º Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária, trabalhista, previdenciária, cambial, e das conseqüentes responsabilidades civil e penal, a infringência a este artigo implicará:

I – para as entidades de administração do desporto e ligas desportivas, a inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes para o desempenho de cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação, em quaisquer

das entidades ou órgãos referidos no parágrafo único do art. 13 desta lei;

II – para as entidades de prática desportiva, a inelegibilidade, por cinco anos, de seus dirigentes para cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação em qualquer entidade ou empresa direta ou indiretamente vinculada às competições profissionais da respectiva modalidade desportiva.(NR)

§ 2º As entidades que violarem o disposto neste artigo ficam ainda sujeitas:

I – ao afastamento de seus dirigentes;

e

II – à nulidade de todos os atos praticados por seus dirigentes em nome da entidade após a prática da infração.

§ 3º Os dirigentes de que trata o § 2º serão sempre:

I – O Presidente da entidade, ou aquele que lhe faça as vezes; e

II – O dirigente que praticou a infração ainda que por omissão.

§ 4º Constitui inadimplência na prestação de contas da entidade para fins de apenação de seus dirigentes o descumprimento do disposto neste artigo” (AC)

Art. 3º O art. 50 da Lei nº 9.615, de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 50. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em códigos desportivos, facultando-se às ligas constituir seus próprios órgãos judicantes desportivos, com atuação restrita às suas competições”. (NR)

Art. 4º O art. 8º da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Esta lei entra em vigor em 30 de junho de 2004.”(NR)

Art. 5º Revogam-se o inciso II do art. 4º, os §§ 3º e 4º do art. 27 e o § 6º do art. 28 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e a Medida Provisória nº 2.193-6, de 23 de agosto de 2001.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base nas Medidas Provisórias nº 2.193-6, de 23

de agosto de 2001 e na de nº 79, de 27 de novembro de 2002.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de março de 2003. – Deputado **Gervásio Silva**, Relator.

REFORMULAÇÃO DO PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, RELATOR: DEPUTADO GERVÁSIO SILVA

O SR. GERVÁSIO SILVA (PFL – SC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, como afirmei na sessão da última quinta-feira, continuo à disposição do Plenário e das Lideranças para que o texto do projeto de lei de conversão seja aprimorado de forma que possibilite, em grande entendimento, a aprovação desta matéria tão necessária para normalizar o desporto brasileiro e a conferir aos órgãos fiscalizadores a instrumentação necessária para o desempenho da sua função.

Recebi dos Srs. Líderes da Oposição e do Governo as seguintes sugestões, que acatei, para que o aprimoramento do texto:

1 – suprimir do texto do art. 27, § 6º, inciso V, a expressão “devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários”

2 – inserir no § 9º a expressão “entidades desportivas profissionais”.

3 – inserir no § 10º a expressão “entidade desportiva profissional”;

4 – dar nova redação ao § 11º, que ficaria assim:

“As entidades desportivas profissionais que se constituírem regularmente em sociedade empresária na forma do § 9º não ficam sujeitas ao regime da sociedade em comum e, em especial, ao disposto no art 99 da Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil.

Os incisos I e II serão suprimidos.

5 – suprimir, na íntegra, o § 13º;

6 – dar nova redação ao art. 90-A, que trata da segurança nos estádios, o qual ficaria como a seguir:

“Art. 90-A. A entidade responsável pela organização da competição apresentará ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, previamente à sua realização, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria de condições de segurança dos estádios a serem utilizados na competição”.

§ 1º Os laudos atestarão a real capacidade de público dos estádios, bem como suas condições de segurança.

§ 2º Perderá o mando do jogo por, no mínimo, seis meses, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a entidade de prática desportiva detentora do mando do jogo em que:

I – tenha sido colocado à venda número de ingressos maior do que a capacidade do público do estádio;

II – tenham entrado pessoas em número maior do que a capacidade de público do estádio”.

E ainda, Sr. Presidente: o Relator foi alertado pela Assessoria Legislativa desta Casa sobre a necessidade de suprimir o art. 6º deste projeto de lei de conversão: que a convalidação dos atos e efeitos da medidas provisória será feita através de decreto legislativo.

Houve também solicitação das Lideranças no sentido de supressão do artigo de referente ao incentivo ao esporte, mas o Relator entendeu que deveria ser mantido. Se o esporte é cultura, nada mais justo do que o desporto brasileiro possa se beneficiar de lei de incentivo à cultura.

O Relator continua à disposição das Lideranças. Eram estas as alterações, Sr. Presidente.

EMENDA APRESENTADA E APROVADA QUANDO DA APRECIÇÃO DA REDAÇÃO FINAL DA MEDIDA PROVISÓRIA

Emenda de redação

Inclua-se a palavra “apenas”, no § 11 do art. 27, constante do art. 1º do PLV à MP nº 79-B/2002.

Para que o referido parágrafo passe a ter a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Art. 27. ...

§ 11. Apenas as entidades desportivas profissionais que se constituírem regularmente em sociedade empresária na forma do § 9º não ficam sujeitas ao regime da sociedade em comum e, em especial, ao disposto no art. 990 da Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil.”

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE IMPRESSÃO LEGISLATIVA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 79	ANO 2002	AUTOR
<p>EMENTA: Dispõe sobre o encerramento dos cursos de formação de atleta não profissional e a exploração comercial da atividade desportiva de atletas profissionais em exercício de cargo ou função executiva em entidade de administração de desporto profissional, fixa normas de segurança nos estádios, adapta o tratamento diferenciado do desporto profissional à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, estabelece o prazo de validade da legislação, e altera o art. 46-A da Lei nº 6.615, de 24 de março de 1998, altera o art. 8º da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, e dá outras providências.</p> <p>ANDAMENTO</p>	<p>PODER EXECUTIVO (MSC 1.028/02)</p> <p>Sanccionado ou promulgado</p>	<p>Publicado no Diário Oficial de</p> <p>Vetado</p> <p>Razões do veto-publicadas no</p>	
13.12.02	MESA: he; Submetido ao Plenário. Prazos: para apresentação de emenda 28.11 a 11.12.02, na Câmara dos Deputados de 12.12.02 a 21.02.03 e no Senado Federal de 22.02 a 07.03.03; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 08 a 1.03.03; para sobrestar a pauta: a partir de 11.03.03; para tramitação no Congresso Nacional de 28.11.02 a 25.03.03; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 26.03 a 24.05.03.		
19.02.03	PLENÁRIO Materia em turno único. Matéria não apreciada em fase do encerramento da sessão.		
20.02.03	PLENÁRIO Materia em mesa. Apreciação do encaminhamento do Dep Henrique Fontana, na qualidade de Líder do PT, que solicita a inversão da pauta para que esta MPV 79/02 e a MPV 80/02 sejam apreciadas após a MPV 81/02. Discussão em turno único. Retirada de pauta, de ofício.		

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 79 ANO 2002 (Verso da folha 01)

ANDAMENTO

1		
2		
3	25.02.03	PLENÁRIO
4		Discussão em turno único.
5		Aprovação do requerimento do Dep Aldo Rabelo, Líder do Governo, e outros, que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória - MPV.
6		Prejudicado o requerimento do Dep Celso Russomanno que solicita o adiamento da discussão desta MPV.
7		
8		
9		
10	26.02.03	PLENÁRIO
11		Discussão em turno único.
12		Aprovação do requerimento do Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória.
13		
14		
15	27.02.03	PLENÁRIO
16		Discussão em turno único.
17		Retirada de pauta em face do acordo entre os Senhores Líderes.
18		
19		
20	11.03.03	PLENÁRIO
21		Discussão em turno único.
22		Designação do Relator, Dep Gervásio Silva, para proferir parecer a esta Medida Provisória e às 20 emendas a ela apresentadas na Comissão Mista do Congresso Nacional.
23		Deferida pela Presidência a solicitação de prazo até a sessão ordinária seguinte feita pelo relator, para proferir seu parecer, nos termos do artigo 6º, § 2º da Resolução 01, de 2002-CN.
24		
25		
26		
27		
28	12.03.03	PLENÁRIO
29		Discussão em turno único.
30		Requerimento do Dep Antonio Carlos Mendes Thame, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita, nos termos do artigo 117, VI, combinado com o artigo 101, II, b, I do RI, a retirada de pauta desta Medida Provisória - MPV.
31		Encaminhamento da votação pelos Deps Antonio Carlos Mendes Thame, Rodrigo Maia e Professor Luizinho.
32		Verificação da votação do requerimento solicitada pelo Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passou-se o mesmo à votação pelo processo nominal que resultou em SIM-106; NÃO-279; ABST-1: TOTAL 386, logo, (REJEIÇÃO DO REQUERIMENTO).
33		
34		
35		

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 79 ANO 2002 (Folha 02)

ANDAMENTO

1		
2		
3	12.03.03	PLENÁRIO
4		(Continuação da página anterior).
5		Leitura do parecer pelo Relator, Dep Gervásio Silva, designado pela Presidência na Sessão Ordinária do dia 11.03.03, para
6		oferecer parecer a esta MPV e às 20 emendas a ela apresentadas na Comissão Mista do Congresso Nacional, que conclui pela
7		constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e
8		urgência; pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação desta MPV, na forma do Projeto de Lei de
9		Conversão (PLV) apresentado; e rejeição das emendas de nºs 1 a 20.
10		Requerimento do Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita; nos termos do art. 6º, § 3º, da Resolução 01, de 2002-
11		CN; prazo até a sessão ordinária seguinte para a votação desta MPV.
12		Questão de Ordem levantada pelo Dep Professor Luizinho versando sobre a aplicação do dispositivo citado no requerimento do
13		Dep José Carlos Aleluia. Indeferida pela Presidência.
14		Deferido pela Presidência o requerimento apresentado.
15		
16		PLENÁRIO
17	13.03.03	Discussão em turno único.
18		Requerimento do Dep Antonio Carlos Mendes Thame na qualidade de Líder do PSDB, que solicita a retirada de pauta desta
19		Medida Provisória - MPV.
20		Questão de Ordem levantada pelo Dep Celso Russomanno versando sobre a inconstitucionalidade desta MPV, com base no
21		§ 10 do artigo 62 da CF, que foi recebida pela Presidência para ser respondida no curso desta Sessão.
22		Retirado o requerimento de retirada de pauta desta MPV, em face do acordo entre os Senhores Líderes.
23		Reformulação do parecer pelo Relator, Dep Gervásio Silva, designado na Sessão Ordinária do dia 11.03.03, em face do acordo
24		entre os Senhores Líderes, que conclui pela aprovação desta MPV, forma do novo Projeto de Lei de Conversão, com
25		alterações.
26		Deferido pela Presidência o requerimento do Dep Nelson Pellegrino, Líder do PT, e outro, que solicita - nos termos do art. 6º, §
27		3º, da Resolução 01, de 2002-CN - prazo até a sessão ordinária seguinte para a votação desta MPV, por efeito das alterações
28		apresentadas pelo relator.
29		
30		PLENÁRIO
31		Discussão em turno único.
32	18.03.03	Reformulação do parecer pelo Relator, Dep Gervásio Silva, designado na Sessão Ordinária do dia 11.03.03, em
33		acordo entre os Senhores Líderes, que conclui, por fim, pela aprovação desta MPV, na forma do Projeto de Lei de (
34		oferecido, com novas alterações.
35		PLV

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 79 ANO 2002 (Verso da folha 02)

ANDAMENTO

1	PLENÁRIO
2	(Continuação da página anterior).
3	Discussão desta Medida Provisória - MPV pelos Depts Amaldo Faria de Sá, Antonio Cambraia, José Rocha, Pompeo de Mattos,
4	Gilmar Machado, Geraldo Thadeu, Rodrigo Maia, Ronaldo Vasconcellos e José Ivo Sartori.
5	Encerrada a discussão.
6	Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, do parecer do relator da CMCN, na parte em que
7	manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua
8	adequação financeira e orçamentária.
9	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
10	Retirado pelo autor. Dep Nelson Pellegrino, Líder do PT, o requerimento que solicita a preferência para a votação do texto
11	original desta MPV sobre o PLV oferecido pelo relator.
12	Encaminhamento da votação pelos Depts Colbert Martins e Rodrigo Maia.
13	Aprovação por unanimidade do PLV000012003, ressalvados os destaques.
14	Prejudicada a apreciação desta MPV e das emendas a ela apresentadas na CMCN.
15	Em votação o § 2º do artigo 4º, constante do artigo 1º do PLV000012003, objeto do requerimento de DVS da Bancada do
16	PTB.
17	Encaminhamento da votação pelos Depts Roberto Jefferson, Gilmar Machado e Mendes Ribeiro Filho.
18	Verificação da votação do requerimento de DVS solicitada pelo Dep Roberto Jefferson, Líder do PTB, em razão do resultado
19	proclamado pela Mesa: "Mantido o dispositivo", passou-se o mesmo à votação pelo processo nominal que resultou em SIM-
20	337; NÃO-86; ABST-1; TOTAL-424, logo, MANUTENÇÃO DO DISPOSITIVO.
21	Em votação o § 13 do artigo 27 do PLV000012003, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PPB.
22	Encaminhamento da votação pelo Dep Ivan Ranzolin.
23	Manutenção do dispositivo.
24	Em votação o artigo 57-A da Lei 9.615, de 1998, constante da redação dada pelo PLV000012003, objeto do requerimento de
25	DVS das Bancadas do PT e outras.
26	Encaminhamento da votação pelos Depts Gilmar Machado e Gervásio Silva.
27	Supressão do dispositivo.
28	Votação da redação final.
29	Aprovação da Emenda de Redação nº 1 que inclui a palavra "apenas" no § 11 do artigo 27, constante do artigo 1º do
30	PLV000012003.
31	Aprovação da redação final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep
32	A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
33	(PLV 1-A 03)
34	
35	

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 79 ANO 2002 (Folha 03)

ANDAMENTO

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18
- 19
- 20
- 21
- 22
- 23
- 24
- 25
- 26
- 27
- 28
- 29
- 30
- 31
- 32
- 33
- 34
- 35

MESA
Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 79, de 27 de novembro de 2002**, que “Dispõe sobre o direito ao ressarcimento dos custos de formação de atleta não profissional e a exploração comercial da imagem do atleta profissional, impõe vedações ao exercício de cargo ou função executiva em entidade de administração de desporto profissional, fixa normas de segurança nos estádios, adapta o tratamento diferenciado do desporto profissional à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, estabelece diretrizes para o cumprimento da obrigação constante do art. 46-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, altera o art. 8º da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 26 de março de 2003, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 18 de março de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO III
Das Leis

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá a adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

* Artigo, **caput** com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001.

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

* § 1º **caput**, acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001.

I – relativa a:

* **Inciso I**, **caput** acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001.

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

* **A linha a** acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001.

b) direito penal, processual penal e processual civil;

* **Alínea b** acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001.

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

* **Alínea c** acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001.

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

* **Alínea d** acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001.

II – que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo) financeiro;

* **Inciso II** acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001.

III – reservada a lei complementar;

* **Inciso III** acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001.

IV – já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

* **Inciso IV** acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001.

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos fls arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia,

desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Con-

gresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

* § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001.

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

* § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001.

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

* § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001.

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequente-mente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

* § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001.

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória

que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

* 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001.

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

* § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001.

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas

provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

* § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001.

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

* § 10º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001.

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

* § 11 acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001.

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

* § 12 acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001.

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, parágrafos 3º e 4º

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O Presidente Da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreto e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE ESPECIAL

LIVRO II

Do Direito de Empresa

TÍTULO I

Do Empresário

CAPÍTULO I

Da Caracterização e da Inscrição

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de au-

xiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

Art. 968. A inscrição do empresário far-se-á mediante requerimento que contenha:

I – o seu nome, nacionalidade, domicílio, estado civil e, se casado, o regime de bens:

II – a firma, com a respectiva assinatura autógrafo;

III – o capital;

IV – o objeto e a sede da empresa.

§ 1º Com as indicações estabelecidas neste artigo, a inscrição será tomada por termo no livro próprio do Registro Público de Empresas Mercantis, e obedecerá a número de ordem contínuo para todos os empresários inscritos.

§ 2º À margem da inscrição, e com as mesmas formalidades, serão averbadas quaisquer modificações nela ocorrentes.

Art. 969. O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a constituição do estabelecimento secundário deverá ser averbada no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

CAPÍTULO II

Da Capacidade

Art. 972. Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos.

Art. 973. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.

Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

§ 1º Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

§ 2º Não ficam sujeitos ao resultado da empresa os bens que o incapaz já possui, ao tempo da sucessão ou da interdição, desde que estranhos ao acervo daquela, devendo tais atos constar do alvará que conceder a autorização.

Art. 975. Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes.

§ 1º Do mesmo modo será nomeado gerente em todos os casos em que o juiz entender ser conveniente.

§ 2º A aprovação do juiz não exime o representante ou assistente do menor ou do interdito da responsabilidade pelos atos dos gerentes nomeados.

Art. 976. A prova da emancipação e da autorização do incapaz, nos casos do art. 974. e a de eventual revogação desta, serão inscritas ou averbadas no Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo único. O uso da nova firma caberá, conforme o caso, ao gerente; ou ao representante do incapaz; ou a este, quando puder ser autorizado.

Art. 977. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

Art. 979. Além de no Registro Civil, serão arquivados e averbados, no Registro Público de Empresas Mercantis, os pactos e declarações antenupciais do empresário, o título de doação, herança, ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade.

Art. 980. A sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário e o ato de reconciliação não podem ser opostos a terceiros, antes de arquivados e averbados no Registro Público de Empresas Mercantis.

TÍTULO II Da Sociedade

CAPÍTULO ÚNICO Disposições Gerais

Art. 981. Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados.

Parágrafo único. A atividade pode restringir-se à realização de um ou mais negócios determinados.

Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais.

Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.

Art. 983. A sociedade empresária deve constituir-se segundo um dos tipos regular) nos arts. 1.039 a 1.092; a sociedade simples pode constituir-se de conformidade com um desses tipos, e, não o fazendo, subordina-se às normas que lhe são próprias.

Parágrafo único. Ressalvam-se as disposições concernentes à sociedade em cita de participação e à cooperativa, bem como as constantes de leis especiais que, para o exercício de certas atividades, imponham a constituição da sociedade segundo determinado tipo.

Art. 984. A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, pode, com as formalidades do art. 968, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.

Parágrafo único. Embora já constituída a sociedade segundo um daqueles tipos, o pedido de inscrição se subordinará, no que for aplicável, às normas que regem a transformação.

Art. 985. A sociedade adquire personalidade jurídica com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei, dos seus atos constitutivos (arts. 45 e 1.150).

SUBTÍTULO I Da Sociedade não Personificada

CAPÍTULO I Da Sociedade em Comum

Art. 986. Enquanto não inscritos os atos constitutivos, rege-se a sociedade, exceto por ações em organização, pelo disposto neste Capítulo, observadas, subsidiariamente e no que com ele forem compatíveis, as normas da sociedade simples.

Art. 987. Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente por escrito podem provar a existência da sociedade, mas os terceiros podem prová-la de qualquer modo.

Art. 988. Os bens e dívidas sociais constituem patrimônio especial, do qual os sócios são titulares em comum.

Art. 989. Os bens sociais respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios, salvo pacto expresso limitativo de poderes, que somente terá eficácia contra o terceiro que o conheça ou deva conhecer.

Art. 990. Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade.

CAPÍTULO II Da Sociedade em Conta de Participação

Art. 991. Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.

Parágrafo único. Obriga-se perante terceiro tão-somente o sócio ostensivo; e, exclusivamente perante este, o sócio participante, nos termos do contrato social.

Art. 992. A constituição da sociedade em conta de participação independe de qualquer formalidade e pode provar-se por todos os meios de direito.

Art. 993. O contrato social produz efeito somente entre os sócios, e a eventual inscrição de seu instrumento em qualquer registro não confere personalidade jurídica à sociedade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do direito de fiscalizar a gestão dos negócios sociais, o sócio participante não pode tomar parte nas relações do sócio ostensivo com terceiros, sob pena de responder solidariamente com este pelas obrigações em que intervier.

Art. 994. A contribuição do sócio participante constitui, com a do sócio ostensivo, patrimônio especial, objeto da conta de participação relativa aos negócios sociais.

§ 1º A especialização patrimonial somente produz efeitos em relação aos sócios.

§ 2º A falência do sócio ostensivo acarreta a dissolução da sociedade e a liquidação da respectiva conta, cujo saldo constituirá crédito quirografário.

§ 3º Falindo o sócio participante, o contrato social fica sujeito às normas que regulam os efeitos da falência nos contratos bilaterais do falido.

Art. 995. Salvo estipulação em contrário, o sócio ostensivo não pode admitir novo sócio sem o consentimento expresso dos demais.

Art. 996. Aplica-se à sociedade em conta de participação, subsidiariamente e no que com ela for compatível, o disposto para a sociedade simples, e a sua liquidação rege-se pelas normas relativas à prestação de contas, na forma da lei processual.

Parágrafo único. Havendo mais de um sócio ostensivo, as respectivas contas serão prestadas e julgadas no mesmo processo.

SUBTÍTULO II

Da Sociedade Personificada

CAPÍTULO I

Da Sociedade Simples

SEÇÃO I

Do Contrato Social

Art. 997. A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará:

I – nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios, se pessoas naturais, e a firma ou a denominação, nacionalidade e sede dos sócios, se jurídicas;

II – denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;

III – capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária;

IV – a quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la;

V – as prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços;

VI – as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições;

VII – a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;

VIII – se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Parágrafo único. É ineficaz em relação a terceiros qualquer pacto separado, contrário ao disposto no instrumento do contrato.

Art. 998. Nos trinta dias subseqüentes à sua constituição, a sociedade deverá requerer a inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

§ 1º O pedido de inscrição será acompanhado do instrumento autenticado do contrato, e, se algum sócio nele houver sido representado por procurador, o da respectiva procuração, bem como, se for o caso, da prova de autorização da autoridade competente.

§ 2º Com todas as indicações enumeradas no artigo antecedente, será a inscrição tomada por termo no livro de registro próprio, e obedecerá a número de ordem contínua para todas as sociedades inscritas.

Art. 999. As modificações do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no art. 997, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos, se o contrato não determinar a necessidade de deliberação unânime.

Parágrafo único. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas no artigo antecedente.

Art. 1.000. A sociedade simples que instituir sucursal, filial ou agência na circunscrição de outro Registro Civil das Pessoas Jurídicas, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a constituição da sucursal, filial ou agência deverá ser averbada no Registro Civil da respectiva sede.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Obrigações dos Sócios

Art. 1.001. As obrigações dos sócios começam imediatamente com o contrato, se este não fixar outra data, e terminam quando, liquidada a sociedade, se extinguirem as responsabilidades sociais.

Art. 1.002. O sócio não pode ser substituído no exercício das suas funções, sem o consentimento dos demais sócios, expresso em modificação do contrato social.

Art. 1.003. A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Parágrafo único. Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

Art. 1.004. Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora.

Parágrafo único. Verificada a mora, poderá a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, a exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado, aplicando-se, em ambos os casos, o disposto no § 1º do art. 1.031.

Art. 1.005. O sócio que, a título de quota social, transmitir domínio, posse ou uso, responde pela evicção; e pela solvência do devedor, aquele que transferir crédito.

Art. 1.006. O sócio, cuja contribuição consista em serviços, não pode, salvo convenção em contrário, empregar-se em atividade estranha à sociedade, sob pena de ser privado de seus lucros e dela excluído.

Art. 1.007. Salvo estipulação em contrário, o sócio participa dos lucros e das perdas, na proporção das respectivas quotas, mas aquele, cuja contribuição consiste em serviços, somente participa dos lucros na proporção da média do valor das quotas.

Art. 1.008. É nula a estipulação contratual que exclua qualquer sócio de participar dos lucros e das perdas.

Art. 1.009. A distribuição de lucros ilícitos ou fictícios acarreta responsabilidade solidária dos administradores que a realizarem e dos sócios que os receberem, conhecendo ou devendo conhecer-lhes a ilegitimidade.

SEÇÃO III Da Administração

Art. 1.010. Quando, por lei ou pelo contrato social, competir aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

§ 1º Para formação da maioria absoluta são necessários votos correspondentes a mais de metade do capital.

§ 2º Prevalece a decisão sufragada por maior número de sócios no caso de empate, e, se este persistir, decidirá o juiz.

§ 3º Responde por perdas e danos o sócio que, tendo em alguma operação interesse contrário ao da sociedade, participar da deliberação que a aprove graças a seu voto.

Art. 1.011. O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

§ 1º Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

§ 2º Aplicam-se à atividade dos administradores, no que couber, as disposições concernentes ao mandato.

Art. 1.012. O administrador, nomeado por instrumento em separado, deve averbá-lo à margem da inscrição da sociedade, e, pelos atos que praticar, antes de requerer a averbação, responde pessoal e solidariamente com a sociedade.

Art. 1.013. A administração da sociedade, nada dispondo o contrato social, compete separadamente a cada um dos sócios.

§ 1º Se a administração competir separadamente a vários administradores, cada um pode impugnar operação pretendida por outro, cabendo a decisão aos sócios, por maioria de votos.

§ 2º Responde por perdas e danos perante a sociedade o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a maioria.

Art. 1.014. Nos atos de competência conjunta de vários administradores, torna-se necessário o concurso de todos, salvo nos casos urgentes, em que a omissão ou retardo das providências possa ocasionar dano irreparável ou grave.

Art. 1.015. No silêncio do contrato, os administradores podem praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade; não constituindo objeto social, a oneração ou a venda de bens imóveis dependendo do que a maioria dos sócios decidir.

Parágrafo único. O excesso por parte dos administradores somente pode ser oposto a terceiros se ocorrer pelo menos uma das seguintes hipóteses:

I – se a limitação de poderes estiver inscrita ou averbada no registro próprio da sociedade;

II – provando-se que era conhecida do terceiro;

III – tratando-se de operação evidentemente estranha aos negócios da sociedade.

Art. 1.016. Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Art. 1.017. O administrador que, sem consentimento escrito dos sócios, aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, terá de restituí-los à sociedade, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, se houver prejuízo, por ele também responderá.

Parágrafo único. Fica sujeito às sanções o administrador que, tendo em qualquer operação interesse contrário ao da sociedade, tome parte na correspondente deliberação.

Art. 1.018. Ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Art. 1.019. São irrevogáveis os poderes do sócio investido na administração por cláusula expressa do contrato social, salvo justa causa, reconhecida judicialmente, a pedido de qualquer dos sócios.

Parágrafo único. São revogáveis, a qualquer tempo, os poderes conferidos a sócio por ato separado, ou a quem não seja sócio.

Art. 1.020. Os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, e apresentar-lhes o inventário anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Art. 1.021. Salvo estipulação que determine época própria, o sócio pode, a qualquer tempo, examinar os livros e documentos, e o estado da caixa e da carteira da sociedade.

SEÇÃO IV

Das Relações com Terceiros

Art. 1.022. A sociedade adquire direitos, assume obrigações e procede judicialmente, por meio de administradores com poderes especiais, ou, não os havendo, por intermédio de qualquer administrador.

Art. 1.023. Se os bens da sociedade não lhes cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, salvo cláusula de responsabilidade solidária.

Art. 1.024. Os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais.

Art. 1.025. O sócio, admitido em sociedade já constituída, não se exime das dívidas sociais anteriores à admissão.

Art. 1.026. O credor particular de sócio pode, na insuficiência de outros bens do devedor, fazer recair a execução sobre o que a este couber nos lucros da sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

Parágrafo único. Se a sociedade não estiver dissolvida, pode o credor requerer a liquidação da quota do devedor, cujo valor, apurado na forma do art. 1.031, será depositado em dinheiro, no juízo da execução, até noventa dias após aquela liquidação.

Art. 1.027. Os herdeiros do cônjuge de sócio, ou o cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir desde logo a parte que lhes couber na quota social, mas concorrer à divisão periódica dos lucros, até que se liquide a sociedade.

SEÇÃO V

Da Resolução da Sociedade em Relação a um Sócio

Art. 1.028. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo:

I – se o contrato dispuser diferentemente;

II – se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;

III – se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.

Art. 1.029. Além dos casos previstos na lei ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade; se de prazo indeterminado, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta dias; se de prazo determinado, provando judicialmente justa causa.

Parágrafo único. Nos trinta dias subseqüentes à notificação, podem os demais sócios optar pela dissolução da sociedade.

Art. 1.030. Ressalvado o disposto no art. 1.004 e seu parágrafo único, pode o sócio ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

Parágrafo único. Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada nos termos do parágrafo único do art. 1.026.

Art. 1.031. Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota,

considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, salvo disposição contratual em contrário, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

§ 2º A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de noventa dias, a partir da liquidação, salvo acordo, ou estipulação contratual em contrário.

Art. 1.032. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

SEÇÃO VI Da Dissolução

Art. 1.033. Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

I1º o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;

II1º o consenso unânime dos sócios;

III1º a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;

IV1º a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;

V1º a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

Art. 1.034. A sociedade pode ser dissolvida judicialmente, a requerimento de qualquer dos sócios, quando:

I1º anulada a sua constituição;

II1º exaurido o fim social, ou verificada a sua inexistência.

Art. 1.035. O contrato pode prever outras causas de dissolução, a serem verificadas judicialmente quando contestadas.

Art. 1.036. Ocorrida a dissolução, cumpre aos administradores providenciar imediatamente a investidura do liquidante, e restringir a gestão própria aos negócios inadiáveis, vedadas novas operações, pelas quais responderão solidária e ilimitadamente.

Parágrafo único. Dissolvida de pleno direito a sociedade, pode o sócio requerer, desde logo, a liquidação judicial.

Art. 1.037. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso V do art. 1.033, o Ministério Público, tão logo lhe comunique a autoridade competente, promoverá a liquidação judicial da sociedade, se os administradores não o tiver feito nos trinta dias seguintes à perda da autorização, ou se o sócio não houver exercido a faculdade assegurada no parágrafo único do artigo antecedente.

Parágrafo único. Caso o Ministério Público não promova a liquidação judicial da sociedade nos quinze dias subseqüentes ao recebimento da comunicação, a autoridade competente para conceder a autorização nomeará interventor com poderes para requerer a medida e administrar a sociedade até que seja nomeado o liquidante.

Art. 1.038. Se não estiver designado no contrato social, o liquidante será eleito por deliberação dos sócios, podendo a escolha recair em pessoa estranha à sociedade.

§ 1º O liquidante pode ser destituído, a todo tempo:

I 1º se eleito pela forma prevista neste artigo, mediante deliberação dos sócios;

II1º em qualquer caso, por via judicial, a requerimento de um ou mais sócios, ocorrendo justa causa.

§ 2º A liquidação da sociedade se processa de conformidade com o disposto no Capítulo IX, deste Subtítulo.

CAPÍTULO II Da Sociedade em nome Coletivo

Art. 1.039. Somente pessoas físicas podem tomar parte na sociedade em nome coletivo, respondendo todos os sócios, solidária e ilimitadamente, pelas obrigações sociais.

Parágrafo único. Sem prejuízo da responsabilidade perante terceiros, podem os sócios, no ato constitutivo, ou por unânime convenção posterior, limitar entre si a responsabilidade de cada um.

Art. 1.040. A sociedade em nome coletivo se rege pelas normas deste Capítulo e, no que seja omissivo, pelas do Capítulo antecedente.

Art. 1.041. O contrato deve mencionar, além das indicações referidas no art. 997, firma social.

Art. 1.042. A administração da sociedade compete exclusivamente a sócios, sendo o uso da firma, nos limites do contrato, privativo dos que tenham os necessários poderes.

Art. 1.043. O credor particular de sócio não pode, antes de dissolver-se a sociedade, pretender a liquidação da quota do devedor.

Parágrafo único. Poderá fazê-lo quando:

I^o a sociedade houver sido prorrogada tacitamente;

II^o tendo ocorrido prorrogação contratual, for acolhida judicialmente oposição do credor, levantada no prazo de noventa dias, contado da publicação do ato dilatatório.

Art. 1.044. A sociedade se dissolve de pleno direito por qualquer das causas enumeradas no art. 1.033 e, se empresária, também pela declaração da falência.

CAPÍTULO III

Da Sociedade em Comandita Simples

Art. 1.045. Na sociedade em comandita simples tomam parte sócia de duas categorias: os comanditados, pessoas físicas, responsáveis solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais; e os comanditários, obrigados somente pelo valor de sua quota.

Parágrafo único. O contrato deve discriminar os comanditados e os comanditários.

Art. 1.046. Aplicam-se à sociedade em comandita simples as normas da sociedade em nome coletivo, no que forem compatíveis com as deste Capítulo.

Parágrafo único. Aos comanditados cabem os mesmos direitos e obrigações dos sócios da sociedade em nome coletivo.

Art. 1.047. Sem prejuízo da faculdade de participar das deliberações da sociedade e de lhe fiscalizar as operações, não pode o comanditário praticar qualquer ato de gestão, nem ter o nome na firma social, sob pena de ficar sujeito às responsabilidades de sócio comanditado.

Parágrafo único. Pode o comanditário ser constituído procurador da sociedade, para negócio determinado e com poderes especiais.

Art. 1.048. Somente após averbada a modificação do contrato, produz efeito, quanto a terceiros, a diminuição da quota do comanditário, em consequência de ter sido reduzido o capital social, sempre sem prejuízo dos credores preexistentes.

Art. 1.049. O sócio comanditário não é obrigado à reposição de lucros recebidos de boa-fé e de acordo com o balanço.

Parágrafo único. Diminuído o capital social por perdas supervenientes, não pode o comanditário receber quaisquer lucros, antes de reintegrado aquele.

Art. 1.050. No caso de morte de sócio comanditário, a sociedade, salvo disposição do contrato, continuará com os seus sucessores, que designarão quem os represente.

Art. 1.051. Dissolve-se de pleno direito a sociedade:

I^o por qualquer das causas previstas no art. 1.044;

II^o quando por mais de cento e oitenta dias perdurar a falta de uma das categorias de sócio.

Parágrafo único. Na falta de sócio comanditado, os comanditários nomearão administrador provisório para praticar, durante o período referido no inciso II e sem assumir a condição de sócio, os atos de administração.

CAPÍTULO IV

Da Sociedade Limitada

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1.052. Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Art. 1.053. A sociedade limitada rege-se, nas omissões deste Capítulo, pelas normas da sociedade simples.

Parágrafo único. O contrato social poderá prever a regência supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade anônima.

Art. 1.054. O contrato mencionará, no que couber, as indicações do art. 997, e, se for o caso, a firma social.

SEÇÃO II

Das Quotas

Art. 1.055. O capital social divide-se em quotas, iguais ou desiguais, cabendo uma ou diversas a cada sócio.

§ 1^o Pela exata estimação de bens conferidos ao capital social respondem solidariamente todos os sócios, até o prazo de cinco anos da data do registro da sociedade.

§ 2^o É vedada contribuição que consista em prestação de serviços.

Art. 1.056. A quota é indivisível em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto no artigo seguinte.

§ 1^o No caso de condomínio de quota, os direitos a ela inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido.

§ 2^o Sem prejuízo do disposto no art. 1.052, os condôminos de quota indivisa respondem solidaria-

mente pelas prestações necessárias à sua integralização.

Art. 1.057. Na omissão do contrato, o sócio pode ceder sua quota, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente de audiência dos outros, ou a estranho, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

Parágrafo único. A cessão terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 1.003, a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.

Art. 1.058. Não integralizada a quota de sócio remisso, os outros sócios podem, sem prejuízo do disposto no art. 1.004 e seu parágrafo único, tomá-la para si ou transferi-la a terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações estabelecidas no contrato mais as despesas.

Art. 1.059. Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

SEÇÃO III Da Administração

Art. 1.060. A sociedade limitada é administrada por uma ou mais pessoas designadas no contrato social ou em ato separado.

Parágrafo único. A administração atribuída no contrato a todos os sócios não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram essa qualidade.

Art. 1.061. Se o contrato permitir administradores não sócios, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

Art. 1.062. O administrador designado em ato separado investir-se-á no cargo mediante termo de posse no livro de atas da administração.

§ 1º Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes à designação, esta se tornará sem efeito.

§ 2º Nos dez dias seguintes ao da investidura, deve o administrador requerer seja averbada sua nomeação no registro competente, mencionando o seu nome, nacionalidade, estado civil, residência, com exibição de documento de identidade, o ato e a data da nomeação e o prazo de gestão.

Art. 1.063. O exercício do cargo de administrador cessa pela destituição, em qualquer tempo, do ti-

tular, ou pelo término do prazo se, fixado no contrato ou em ato separado, não houver recondução.

§ 1º Tratando-se de sócio nomeado administrador no contrato, sua destituição somente se opera pela aprovação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a dois terços de capital social, salvo disposição contratual diversa.

§ 2º A cessação do exercício do cargo de administrador deve ser averbada no registro competente, mediante requerimento apresentado nos dez dias seguintes ao da ocorrência.

§ 3º A renúncia de administrador torna-se eficaz, em relação à sociedade, desde o momento em que esta toma conhecimento da comunicação escrita do renunciante; e, em relação a terceiros, após a averbação e publicação.

Art. 1.064. O uso da firma ou denominação social é privativo dos administradores que tenham os necessários poderes.

Art. 1.065. Ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Art. 1.066. Sem prejuízo dos poderes da assembleia dos sócios, pode o contrato instituir conselho fiscal composto de três ou mais membros e respectivos suplentes, sócios ou não, residentes no País, eleitos na assembleia anual prevista no art. 1.078.

§ 1º Não podem fazer parte do conselho fiscal, além dos inelegíveis enumerados no § 1º do art. 1.011, os membros dos demais órgãos da sociedade ou de outra por ela controlada, os empregados de quaisquer delas ou dos respectivos administradores, o cônjuge ou parente desde até o terceiro grau.

§ 2º E assegurado aos sócios minoritários, que representarem pelo menos um quinto do capital social, o direito de eleger, separadamente, um dos membros do conselho fiscal e o respectivo suplente.

Art. 1.067. O membro ou suplente eleito, assinando termo de posse lavrado no livro de atas e pareceres do conselho fiscal, em que se mencione o seu nome, nacionalidade, estado civil, residência e a data da escolha, ficará investido nas suas funções, que exercerá, salvo cessação anterior, até a subsequente assembleia anual.

Parágrafo único. Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes ao da eleição, esta se tornará sem efeito.

Art. 1.068. A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada, anualmente, pela assembléia dos sócios que os eleger.

Art. 1.069. Além de outras atribuições determinadas na lei ou no contrato social, aos membros do conselho fiscal incumbem, individual ou conjuntamente, os deveres seguintes:

I – examinar, pelo menos trimestralmente, os livros e papéis da sociedade e o estado da caixa e da carteira, devendo os administradores ou liquidantes prestar-lhes as informações solicitadas;

II – lavrar no livro de atas e pareceres do conselho fiscal o resultado dos exames referidos no inciso I deste artigo;

III – exarar no mesmo livro e apresentar à assembléia anual dos sócios parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

IV – denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à sociedade;

V – convocar a assembléia dos sócios se a diretoria retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes;

VI – praticar, durante o período da liquidação da sociedade, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.

Art. 1.070. As atribuições e poderes conferidos pela lei ao conselho fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da sociedade, e a responsabilidade de seus membros obedece à regra que define a dos administradores (art. 1.016).

Parágrafo único. O conselho fiscal poderá escolher para assisti-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, contabilista legalmente habilitado, mediante remuneração aprovada pela assembléia dos sócios.

SEÇÃO V

Das Deliberações dos Sócios

Art. 1.071. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

I – a aprovação das contas da administração;

II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

III – a destituição dos administradores;

IV – o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

V – a modificação do contrato social;

VI – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

VIII – o pedido de concordata.

Art. 1.072. As deliberações dos sócios, obedecendo o disposto no art. 1.010, serão tomadas em reunião ou em assembléia, conforme previsto no contrato social, devendo ser convocadas pelos administradores nos casos previstos em lei ou no contrato.

§ 1º A deliberação em assembléia será obrigatória se o número dos sócios for superior a dez.

§ 2º Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º A reunião ou a assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

§ 4º No caso do inciso VIII do artigo antecedente, os administradores, se houver urgência e com autorização de titulares de mais da metade do capital social, podem requerer concordata preventiva.

§ 5º As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

§ 6º Aplica-se às reuniões dos sócios, nos casos omissos no contrato, o disposto na presente Seção sobre a assembléia.

Art. 1.073. A reunião ou a assembléia podem também ser convocadas:

I – por sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;

II – pelo conselho fiscal, se houver, nos casos a que se refere o inciso V do art. 1.069.

Art. 1.074. A assembléia dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

§ 1º O sócio pode ser representado na assembléia por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autori-

zados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

§ 2º Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Art. 1.075. A assembléia será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

§ 1º Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas da assembléia, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

§ 2º Cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subseqüentes à reunião, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

§ 3º Ao sócio, que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

Art. 1.076. Ressalvado o disposto no art. 1.061 e no § 1º do art. 1.063, as deliberações dos sócios serão tomadas:

I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 1.071;

II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do art. 1.071;

III – pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

Art. 1.077. Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentiu o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subseqüentes à reunião, aplicando-se, no silêncio do contrato social antes vigente, o disposto no art. 1.031.

Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

II – designar administradores, quando for o caso;

III – tratar de qualquer outro assunto constante da **ordem do dia**.

§ 1º Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos no inciso I deste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova

do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

§ 2º Instalada a assembléia, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no parágrafo antecedente, os quais serão submetidos, pelo presidente, a discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

§ 3º A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

§ 4º Extingue-se em dois anos o direito de anular a aprovação a que se refere o parágrafo antecedente.

Art. 1.079. Aplica-se às reuniões dos sócios, nos casos omissos no contrato, o estabelecido nesta Seção sobre a assembléia, obedecido o disposto no § 1º do art. 1.072.

Art. 1.080. As deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram.

SEÇÃO VI

Do Aumento e da Redução do Capital

Art. 1.081. Ressalvado o disposto em lei especial, integralizadas as quotas, pode ser o capital aumentado, com a correspondente modificação do contrato.

§ 1º Até trinta dias após a deliberação, terão os sócios preferência para participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares.

§ 2º À cessão do direito de preferência, aplica-se o disposto no *caput* do art. 1.057.

§ 3º Decorrido o prazo da preferência, e assumida pelos sócios, ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião ou assembléia dos sócios, para que seja aprovada a modificação do contrato.

Art. 1.082. Pode a sociedade reduzir o capital, mediante a correspondente modificação do contrato:

I – depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis;

II – se excessivo em relação ao objeto da sociedade.

Art. 1.083. No caso do inciso I do artigo antecedente, a redução do capital será realizada com a diminuição proporcional do valor nominal das quotas, tornando-se efetiva a partir da averbação, no Registro Público de Empresas Mercantis, da ata da assembléia que a tenha aprovado.

Art. 1.084. No caso do inciso II do art. 1.082, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

§ 1º No prazo de noventa dias, contado da data da publicação da ata da assembléia que aprovar a redução, o credor quirografário, por título líquido anterior a essa data, poderá opor-se ao deliberado.

§ 2º A redução somente se tornará eficaz se, no prazo estabelecido no parágrafo antecedente, não for impugnada, ou se provado o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor.

§ 3º Satisfeitas as condições estabelecidas no parágrafo antecedente, proceder-se-á à averbação, no Registro Público de Empresas Mercantis, da ata que tenha aprovado a redução.

SEÇÃO VII

Da Resolução da Sociedade em Relação a Sócios Minoritários

Art. 1.085. Ressalvado o disposto no art. 1.030, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

Parágrafo único. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Art. 1.086. Efetuado o registro da alteração contratual, aplicar-se-á o disposto nos arts. 1.031 e 1.032.

SEÇÃO VIII

Da Dissolução

Art. 1.087. A sociedade dissolve-se, de pleno direito, por qualquer das causas previstas no art. 1.044.

CAPÍTULO V

Da Sociedade Anônima

SEÇÃO ÚNICA

Da Caracterização

Art. 1.088. Na sociedade anônima ou companhia, o capital divide-se em ações, obrigando-se cada sócio ou acionista somente pelo preço de emissão das ações que subscrever ou adquirir.

Art. 1.089. A sociedade anônima rege-se por lei especial, aplicando-se-lhe, nos casos omissos, as disposições deste Código.

CAPÍTULO VI

Da Sociedade em Comandita por Ações

Art. 1.090. A sociedade em comandita por ações tem o capital dividido em ações, regendo-se pelas normas relativas à sociedade anônima, sem prejuízo das modificações constantes deste capítulo, e opera sob firma ou denominação.

Art. 1.091. Somente o acionista tem qualidade para administrar a sociedade e, como diretor, responde subsidiária e ilimitadamente pelas obrigações da sociedade.

§ 1º Se houver mais de um diretor, serão solidariamente responsáveis, depois de esgotados os bens sociais.

§ 2º Os diretores serão nomeados no ato constitutivo da sociedade, sem limitação de tempo, e somente poderão ser destituídos por deliberação de acionistas que representem no mínimo dois terços do capital social.

§ 3º O diretor destituído ou exonerado continua, durante dois anos, responsável pelas obrigações sociais contraídas sob sua administração.

Art. 1.092. A assembléia geral não pode, sem o consentimento dos diretores, mudar o objeto essencial da sociedade, prorrogar-lhe o prazo de duração, aumentar ou diminuir o capital social, criar debêntures, ou partes beneficiárias.

CAPÍTULO VII

Da Sociedade Cooperativa

Art. 1.093. A sociedade cooperativa reger-se-á pelo disposto no presente capítulo, ressalvada a legislação especial.

Art. 1.094. São características da sociedade cooperativa:

I – variabilidade, ou dispensa do capital social;

II – concurso de sócios em número mínimo necessário a compor a administração da sociedade, sem limitação de número máximo;

III – limitação do valor da soma de quotas do capital social que cada sócio poderá tomar;

IV – intransferibilidade das quotas do capital a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por herança;

V – *quorum*, para a assembléia geral funcionar e deliberar, fundado no número de sócios presentes à reunião, e não no capital social representado;

VI – direito de cada sócio a um só voto nas deliberações, tenha ou não capital a sociedade, e qual quer que seja o valor de sua participação;

VII – distribuição dos resultados, proporcionalmente ao valor das operações efetuadas pelo sócio com a sociedade, podendo ser atribuído juro fixo ao capital realizado;

VIII – indivisibilidade do fundo de reserva entre os sócios, ainda que em caso de dissolução da sociedade.

Art. 1.095. Na sociedade cooperativa, a responsabilidade dos sócios pode ser limitada ou ilimitada.

§ 1º É limitada a responsabilidade na cooperativa em que o sócio responde somente pelo valor de suas quotas e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

§ 2º É ilimitada a responsabilidade na cooperativa em que o sócio responde solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais.

Art. 1.096. No que a lei for omissa, aplicam-se as disposições referentes às sociedades simples, resguardadas as características estabelecidas no art. 1.094.

CAPÍTULO VIII Das Sociedades Coligadas

Art. 1.097. Consideram-se coligadas as sociedades que, em suas relações de capital, são controladas, filiadas, ou de simples participação, na forma dos artigos seguintes.

Art. 1.098. É controlada:

I – a sociedade de cujo capital outra sociedade possua a maioria dos votos nas deliberações dos quotistas ou da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores;

II – a sociedade cujo controle, referido no inciso antecedente, esteja em poder de outra, mediante ações ou quotas possuídas por sociedades ou sociedades por esta já controladas.

Art. 1.099. Diz-se coligada ou filiada a sociedade de cujo capital outra sociedade participa com dez por cento ou mais, do capital da outra, sem controlá-la.

Art. 1.100. É de simples participação a sociedade de cujo capital outra sociedade possua menos de dez por cento do capital com direito de voto.

Art. 1.101. Salvo disposição especial de lei, a sociedade não pode participar de outra, que seja sua sócia, por montante superior, segundo o balanço, ao das próprias reservas, excluída a reserva legal.

Parágrafo único. Aprovado o balanço em que se verifique ter sido excedido esse limite, a sociedade

não poderá exercer o direito de voto correspondente às ações ou quotas em excesso, as quais devem ser alienadas nos cento e oitenta dias seguintes àquela aprovação.

CAPÍTULO IX Da Liquidação da Sociedade

Art. 1.102. Dissolvida a sociedade e nomeado o liquidante na forma do disposto neste livro, procede-se à sua liquidação, de conformidade com os preceitos deste capítulo, ressalvado o disposto no ato constitutivo ou no instrumento da dissolução.

Parágrafo único. O liquidante, que não seja administrador da sociedade, investir-se-á nas funções, averbada a sua nomeação no registro próprio.

Art. 1.103. Constituem deveres do liquidante:

I – averbar e publicar a ata, sentença ou instrumento de dissolução da sociedade;

II – arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam;

III – proceder, nos quinze dias seguintes ao da sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, à elaboração do inventário e do balanço geral do ativo e do passivo;

IV – ultimar os negócios da sociedade, realizar o ativo, pagar o passivo e partilhar o remanescente entre os sócios ou acionistas;

V – exigir dos quotistas, quando insuficiente o ativo à solução do passivo, a imegralização de suas quotas e, se for o caso, as quantias necessárias, nos limites da responsabilidade de cada um e proporcionalmente à respectiva participação nas perdas, repartindo-se, entre os sócios solventes e na mesma proporção, o devido pelo insolvente;

VI – convocar assembleia dos quotistas, cada seis meses, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação, prestando conta dos atos praticados durante o semestre, ou sempre que necessário;

VII – confessar a falência da sociedade e pedir concordata, de acordo e com as formalidades prescritas para o tipo de sociedade liquidanda;

VIII – finda a liquidação, apresentar aos sócios o relatório da liquidação e as suas contas finais;

IX – averbar a ata da reunião ou da assembleia, ou o instrumento firmado pelos sócios, que considerar encerrada a liquidação.

Parágrafo único. Em todos os atos, documentos ou publicações, o liquidante empregará a firma ou denominação social sempre seguida da cláusula “em li-

quidação” e de sua assinatura individual, com a declaração de sua qualidade.

Art. 1.104. As obrigações e a responsabilidade do liquidante regem-se pelos preceitos peculiares às dos administradores da sociedade liquidanda.

Art. 1.105. Compete ao liquidante representar a sociedade e praticar todos os atos necessários à sua liquidação, inclusive alienar bens móveis ou imóveis, transigir, receber e dar quitação.

Parágrafo único. Sem estar expressamente autorizado pelo contrato social, ou pelo voto da maioria dos sócios, não pode o liquidante gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis ao pagamento de obrigações inadivéis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 1.106. Respeitados os direitos dos credores preferenciais, pagará o liquidante as dívidas sociais proporcionalmente, sem distinção entre vencidas e vincendas, mas, em relação a estas, com desconto.

Parágrafo único. Se o ativo for superior ao passivo, pode o liquidante, sob sua responsabilidade pessoal, pagar integralmente as dívidas vencidas.

Art. 1.107. Os sócios podem resolver, por maioria de votos, antes de ultimada a liquidação, mas depois de pagos os credores, que o liquidante faça rateios por antecipação da partilha, à medida em que se apurem os haveres sociais.

Art. 1.108. Pago o passivo e partilhado o remanescente, convocará o liquidante assembléia dos sócios para a prestação final de contas.

Art. 1.109. Aprovadas as contas, encerra-se a liquidação, e a sociedade se extingue, ao ser averbada no registro próprio a ata da assembléia.

Parágrafo único. O dissidente tem o prazo de trinta dias, a contar da publicação da ata, devidamente averbada, para promover a ação que couber.

Art. 1.110. Encerrada a liquidação, o credor não satisfeito só terá direito a exigir dos sócios, individualmente, o pagamento do seu crédito, até o limite da soma por eles recebia em partilha, e a propor contra o liquidante ação de perdas e danos.

Art. 1.111. No caso de liquidação judicial, será observado o disposto na lei processual.

Art. 1.112. No curso de liquidação judicial, o juiz convocará, se necessário, reunião ou assembléia para deliberar sobre os interesses da liquidação, e as presidirá, resolvendo sumariamente as questões suscitadas.

Parágrafo único. As atas das assembléias serão, em cópia autêntica, apensadas ao processo judicial.

CAPÍTULO X

Da Transformação, da Incorporação, da Fusão e da Cisão das Sociedades

Art. 1.113. O ato de transformação independe de dissolução ou liquidação da sociedade, e obedecerá aos preceitos reguladores da constituição e inscrição próprios do tipo em que vai converter-se.

Art. 1.114. A transformação depende do consentimento de todos os sócios, salve se prevista no ato constitutivo, caso em que o dissidente poderá retirar-se da sociedade, aplicando-se, no silêncio do estatuto ou do contrato social, o disposto no art. 1.031.

Art. 1.115. A transformação não modificará nem prejudicará, em qualquer caso, os direitos dos credores.

Parágrafo único. A falência da sociedade transformada somente produzirá efeitos em relação aos sócios que, no tipo anterior, a eles estariam sujeitos, se o pedirem os titulares de créditos anteriores à transformação, e somente a estes beneficiará.

Art. 1.116. Na incorporação, uma ou várias sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, devendo todas aprová-la, na forma estabelecida para os respectivos tipos.

Art. 1.117. A deliberação dos sócios da sociedade incorporada deverá aprovar as bases da operação e o projeto de reforma do ato constitutivo.

§ 1º A sociedade que houver de ser incorporada tomará conhecimento desse ato, e, se o aprovar, autorizará os administradores a praticar o necessário à incorporação, inclusive a subscrição em bens pelo valor da diferença que se verificar entre o ativo e o passivo.

§ 2º A deliberação dos sócios da sociedade incorporadora compreenderá a nomeação dos peritos para a avaliação do patrimônio líquido da sociedade, que tenha de ser incorporada.

Art. 1.118. Aprovados os atos da incorporação, a incorporadora declarará extinta a incorporada, e promoverá a respectiva averbação no registro próprio.

Art. 1.119. A fusão determina a extinção das sociedades que se unem, para formar sociedade nova, que a elas sucederá nos direitos e obrigações.

Art. 1.120. A fusão será decidida, na forma estabelecida para os respectivos tipos, pelas sociedades que pretendam unir-se.

§ 1º Em reunião ou assembléia dos sócios de cada sociedade, deliberada a fusão e aprovado o projeto do ato constitutivo da nova sociedade, bem como o plano de distribuição do capital social, serão nomeados os peritos para a avaliação do patrimônio da sociedade.

§ 2º Apresentados os laudos, os administradores convocarão reunião ou assembléia dos sócios para tomar conhecimento deles, decidindo sobre a constituição definitiva da nova sociedade.

§ 3º É vedado aos sócios votar o laudo de avaliação do patrimônio da sociedade de que façam parte.

Art. 1.121. Constituída a nova sociedade, aos administradores incumbe fazer inscrever, no registro próprio da sede, os atos relativos à fusão.

Art. 1.122. Até noventa dias após publicados os atos relativos à incorporação, fusão ou cisão, o credor anterior, por ela prejudicado, poderá promover judicialmente a anulação deles.

§ 1º A consignação em pagamento prejudicará a anulação pleiteada.

§ 2º Sendo ilíquida a dívida, a sociedade poderá garantir-lhe a execução, suspendendo-se o processo de anulação.

§ 3º Ocorrendo, no prazo deste artigo, a falência da sociedade incorporadora, da sociedade nova ou da cindida, qualquer credor anterior terá direito a pedir a separação dos patrimônios, para o fim de serem os créditos pagos pelos bens das respectivas massas.

CAPÍTULO XI

Da Sociedade Dependente de Autorização

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 1.123. A sociedade que dependa de autorização do Poder Executivo para funcionar reger-se-á por este título, sem prejuízo do disposto em lei especial.

Parágrafo único. A competência para a autorização será sempre do Poder Executivo federal.

Art. 1.124. Na falta de prazo estipulado em lei ou em ato do poder público, será considerada caduca a autorização se a sociedade não entrar em funcionamento nos doze meses seguintes à respectiva publicação.

Art. 1.125. Ao Poder Executivo é facultado, a qualquer tempo, cassar a autorização concedida a sociedade nacional ou estrangeira que infringir disposição de ordem pública ou praticar atos contrários aos fins declarados no seu estatuto.

SEÇÃO II

Da Sociedade Nacional

Art. 1.126. É nacional a sociedade organizada de conformidade com a lei brasileira e que tenha no País a sede de sua administração.

Parágrafo único. Quando a lei exigir que todos ou alguns sócios sejam brasileiros, as ações da sociedade anônima revestirão, no silêncio da lei, a forma nominativa. Qualquer que seja o tipo da sociedade, na sua sede ficará arquivada cópia autêntica do documento comprobatório da nacionalidade dos sócios.

Art. 1.127. Não haverá mudança de nacionalidade de sociedade brasileira sem o consentimento unânime dos sócios ou acionistas.

Art. 1.128. O requerimento de autorização de sociedade nacional deve ser acompanhado de cópia do contrato, assinada por todos os sócios, ou, tratando-se de sociedade anônima, de cópia, autenticada pelos fundadores, dos documentos exigidos pela lei especial.

Parágrafo único. Se a sociedade tiver sido constituída por escritura pública, bastará juntar-se ao requerimento a respectiva certidão.

Art. 1.129. Ao Poder Executivo é facultado exigir que se procedam a alterações ou aditamento no contrato ou no estatuto, devendo os sócios, ou, tratando-se de sociedade anônima, os fundadores, cumprir as formalidades legais para revisão dos atos constitutivos, e juntar ao processo prova regular.

Art. 1.130. Ao Poder Executivo é facultado recusar a autorização, se a sociedade não atender às condições econômicas, financeiras ou jurídicas especificadas em lei.

Art. 1.131. Expedido o decreto de autorização, cumprirá à sociedade publicar os atos referidos nos arts. 1.128 e 1.129, em trinta dias, no órgão oficial da União, cujo exemplar representará prova para inscrição, no registro próprio, dos atos constitutivos da sociedade.

Parágrafo único. A sociedade promoverá, também no órgão oficial da União e no prazo de trinta dias, a publicação do termo de inscrição.

Art. 1.132. As sociedades anônimas nacionais, que dependam de autorização do Poder Executivo para funcionar, não se constituirão sem obtê-la, quando seus fundadores pretenderem recorrer a subscrição pública para a formação do capital.

§ 1º Os fundadores deverão juntar ao requerimento cópias autênticas do projeto do estatuto e do prospecto.

§ 2º Obtida a autorização e constituída a sociedade, proceder-se-á à inscrição dos seus atos constitutivos.

Art. 1.133. Dependem de aprovação as modificações do contrato ou do estatuto de sociedade sujeita a autorização do Poder Executivo, salvo se decor-

rerem de aumento do capital social, em virtude de utilização de reservas ou reavaliação do ativo.

SEÇÃO III Da Sociedade Estrangeira

Art. 1.134. A sociedade estrangeira, qualquer que seja o seu objeto, não pode, sem autorização do Poder Executivo, funcionar no País, ainda que por estabelecimentos subordinados, podendo, todavia, ressalvados os casos expressos em lei, ser acionista de sociedade anônima brasileira.

§ 1º Ao requerimento de autorização devem juntar-se:

I – prova de se achar a sociedade constituída conforme a lei de seu país;

II – inteiro teor do contrato ou do estatuto;

III – relação dos membros de todos os órgãos da administração da sociedade, com nome, nacionalidade, profissão, domicílio e, salvo quanto a ações ao portador, o valor da participação de cada um no capital da sociedade;

IV – cópia do ato que autorizou o funcionamento no Brasil e fixou o capital destinado às operações no território nacional;

V – prova de nomeação do representante no Brasil, com poderes expressos para aceitar as condições exigidas para a autorização;

VI – último balanço.

§ 2º Os documentos serão autenticados, de conformidade com a lei nacional da sociedade requerente, legalizados no consulado brasileiro da respectiva sede e acompanhados de tradução em vernáculo.

Art. 1.135. É facultado ao Poder Executivo, para conceder a autorização, estabelecer condições convenientes à defesa dos interesses nacionais.

Parágrafo único. Aceitas as condições, expedirá o Poder Executivo decreto de autorização, do qual constará o montante de capital destinado as operações no País, cabendo à sociedade promover a publicação dos atos referidos no art. 1.131 e no § 1º do art. 1.134.

Art. 1.136. A sociedade autorizada não pode iniciar sua atividade antes de inscrita no registro próprio do lugar em que se deva estabelecer.

§ 1º O requerimento de inscrição será instruído com exemplar da publicação exigida no parágrafo único do artigo antecedente, acompanhado de documento do depósito em dinheiro, em estabelecimento bancário oficial, do capital ali mencionado.

§ 2º Arquivados esses documentos, a inscrição será feita por termo em livro especial para as socieda-

des estrangeiras, com número de ordem contínuo para todas as sociedades inscritas; no termo constarão:

I – nome, objeto, duração e sede da sociedade no estrangeiro;

II – lugar da sucursal, filial ou agência, no País;

III – data e número do decreto de autorização;

IV – capital destinado às operações no País;

V – individuação do seu representante permanente.

§ 3º Inscrita a sociedade, promover-se-á a publicação determinada no parágrafo único do art. 1.131.

Art. 1.137 A sociedade estrangeira autorizada a funcionar ficará sujeita às leis e aos tribunais brasileiros, quanto aos atos ou operações praticados no Brasil.

Parágrafo único. A sociedade estrangeira funcionará no território nacional com o nome que tiverem seu país de origem, podendo acrescentar as palavras “do Brasil” ou “para o Brasil”.

Art. 1.138. A sociedade estrangeira autorizada a funcionar é obrigada a ter, permanentemente, representante no Brasil, com poderes para resolver quaisquer questões e receber citação judicial pela sociedade.

Parágrafo único. O representante somente pode agir perante terceiros depois de arquivado e averbado o instrumento de sua nomeação.

Art. 1.139. Qualquer modificação no contrato ou no estatuto dependerá da aprovação do Poder Executivo, para produzir efeitos no território nacional.

Art. 1.140. A sociedade estrangeira deve, sob pena de lhe ser cassada a autorização, reproduzir no órgão oficial da União, e do Estado, se for o caso, as publicações que, segundo a sua lei nacional, seja obrigada a fazer relativamente ao balanço patrimonial e ao de resultado econômico, bem como aos atos de sua administração.

Parágrafo único. Sob pena, também, de lhe ser cassada a autorização, a sociedade estrangeira deverá publicar o balanço patrimonial e o de resultado econômico das sucursais, filiais ou agências existentes no País.

Art. 1.141. Mediante autorização do Poder Executivo, a sociedade estrangeira admitida a funcionar no País pode nacionalizar-se, transferindo sua sede para o Brasil.

§ 1º Para o fim previsto neste artigo, deverá a sociedade, por seus representantes, oferecer, com o requerimento, os documentos exigidos no art. 1.134,

e ainda a prova da realização do capital, pela forma declarada no contrato, ou no estatuto, e do ato em que foi deliberada a nacionalização.

§ 2º O Poder Executivo poderá impor as condições que julgar convenientes à defesa dos interesses nacionais.

§ 3º Aceitas as condições pelo representante, proceder-se-á, após a expedição do decreto de autorização, à inscrição da sociedade e publicação do respectivo termo.

TÍTULO III Do Estabelecimento

CAPÍTULO ÚNICO Disposições Gerais

Art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.

Art. 1.143. Pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.

Art. 1.144. O contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento, só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, e de publicado na imprensa oficial.

Art. 1.145. Se ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em trinta dias a partir de sua notificação.

Art. 1.146. O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.

Art. 1.147. Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subsequentes à transferência.

Parágrafo único. No caso de arrendamento ou usufruto do estabelecimento, a proibição prevista neste artigo persistirá durante o prazo do contrato.

Art. 1.148. Salvo disposição em contrário, a transferência importa a sub-rogação do adquirente

nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, se não tiverem caráter pessoal, podendo os terceiros rescindir o contrato em noventa dias a contar da publicação da transferência, se ocorrer justa causa, ressalvada, neste caso, a responsabilidade do alienante.

Art. 1.149. A cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido produzirá efeito em relação aos respectivos devedores, desde o momento da publicação da transferência, mas o devedor ficará exonerado se de boa-fé pagar ao cedente.

TÍTULO IV Dos Institutos Complementares

CAPÍTULO I Do Registro

Art. 1.150. O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária.

Art. 1.151. O registro dos atos sujeitos à formalidade exigida no artigo antecedente será requerido pela pessoa obrigada em lei, e, no caso de omissão ou demora, pelo sócio ou qualquer interessado.

§ 1º Os documentos necessários ao registro deverão ser apresentados no prazo de trinta dias, contado da lavratura dos atos respectivos.

§ 2º Requerido além do prazo previsto neste artigo, o registro somente produzirá efeito a partir da data de sua concessão.

§ 3º As pessoas obrigadas a requerer o registro responderão por perdas e danos, em caso de omissão ou demora.

Art. 1.152. Cabe ao órgão incumbido do registro verificar a regularidade das publicações determinadas em lei, de acordo com o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Salvo exceção expressa, as publicações ordenadas neste Livro serão feitas no órgão oficial da União ou do Estado, conforme o local da sede do empresário ou da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 2º As publicações das sociedades estrangeiras serão feitas nos órgãos oficiais da União e do Estado onde tiverem sucursais, filiais ou agências.

§ 3º O anúncio de convocação da assembleia de sócios será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a

da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores.

Art. 1.153. Cumpre à autoridade competente, antes de efetivar o registro, verificar a autenticidade e a legitimidade do signatário do requerimento, bem como fiscalizar a observância das prescrições legais concernentes ao ato ou aos documentos apresentados.

Parágrafo único. Das irregularidades encontradas deve ser notificado o requerente, que, se for o caso, poderá saná-las, obedecendo às formalidades da lei.

Art. 1.154. O ato sujeito a registro, ressalvadas disposições especiais da lei, não pode, antes do cumprimento das respectivas formalidades, ser oposto a terceiro, salvo prova de que este o conhecia.

Parágrafo único. O terceiro não pode alegar ignorância, desde que cumpridas as referidas formalidades.

CAPÍTULO II Do Nome Empresarial

Art. 1.155. Considera-se nome empresarial a firma ou a denominação adotada, de conformidade com este Capítulo, para o exercício de empresa.

Parágrafo único. Equipara-se ao nome empresarial, para os efeitos da proteção da lei, a denominação das sociedades simples, associações e fundações.

Art. 1.156. O empresário opera sob firma constituída por seu nome, completo ou abreviado, aditando-lhe, se quiser, designação mais precisa da sua pessoa ou do gênero de atividade.

Art. 1.157. A sociedade em que houver sócios de responsabilidade ilimitada operará sob firma, na qual somente os nomes daqueles poderão figurar, bastando para formá-la aditar ao nome de um deles a expressão “e companhia” ou sua abreviatura.

Parágrafo único. Ficam solidária e ilimitadamente responsáveis pelas obrigações contraídas sob a firma social aqueles que, por seus nomes, figurarem na firma da sociedade de que trata este artigo.

Art. 1.158. Pode a sociedade limitada adotar firma ou denominação, integradas pela palavra final “limitada” ou a sua abreviatura.

§ 1º A firma será composta com o nome de um ou mais sócios, desde que pessoas físicas, de modo indicativo da relação social.

§ 2º A denominação deve designar o objeto da sociedade, sendo permitido nela figurar o nome de um ou mais sócios.

§ 3º A omissão da palavra “limitada” determina a responsabilidade solidária e ilimitada dos administradores que assim empregarem a firma ou a denominação da sociedade.

Art. 1.159. A sociedade cooperativa funciona sob denominação integrada pelo vocábulo “cooperativa”.

Art. 1.160. A sociedade anônima opera sob denominação designativa do obje. social, integrada pelas expressões “sociedade anônima” ou “companhia”, por extenso ou abreviadamente.

Parágrafo único. Pode constar da denominação o nome do fundador, acionista, ou pessoa que haja concorrido para o bom êxito da formação da empresa.

Art. 1.161. A sociedade em comandita por ações pode, em lugar de firma, adotar denominação designativa do objeto social, aditada da expressão “comandita por ações”.

Art. 1.162. A sociedade em conta de participação não pode ter firma ou denominação.

Art. 1.163. O nome de empresário deve distinguir-se de qualquer outro já inscrito no mesmo registro.

Parágrafo único. Se o empresário tiver nome idêntico ao de outros já inscritos, deverá acrescentar designação que o distinga.

Art. 1.164. O nome empresarial não pode ser objeto de alienação.

Parágrafo único. O adquirente de estabelecimento, por ato entre vivos, pode, se o contrato o permitir, usar o nome do alienante, precedido do seu próprio, com a qualificação de sucessor.

Art. 1.165. O nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar, não pode ser conservado na firma social.

Art. 1.166. A inscrição do empresário, ou dos atos constitutivos das pessoas jurídicas, ou as respectivas averbações, no registro próprio, asseguram o uso exclusivo do nome nos limites do respectivo Estado.

Parágrafo único. O uso previsto neste artigo estender-se-á a todo o território nacional, se registrado na forma da lei especial.

Art. 1.167. Cabe ao prejudicado, a qualquer tempo, ação para anular a inscrição do nome empresarial feita com violação da lei ou do contrato.

Art. 1.168. A inscrição do nome empresarial será cancelada, a requerimento de qualquer interessado, quando cessar o exercício da atividade para que foi adotado, ou quando ultimar-se a liquidação da sociedade que o inscreveu.

CAPÍTULO III Dos Prepostos

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 1.169. O preposto não pode, sem autorização escrita, fazer-se substituir no desempenho da preposição, sob pena de responder pessoalmente pelos atos do substituto e pelas obrigações por ele contraídas.

Art. 1.170. O preposto, salvo autorização expressa, não pode negociar por conta própria ou de terceiro, nem participar, embora indiretamente, de operação do mesmo gênero da que me foi cometida, sob pena de responder por perdas e danos e de serem retidos pelo preponente os lucros da operação.

Art. 1.171. Considera-se perfeita a entrega de papéis, bens ou valores ao preposto, encarregado pelo preponente, se os recebeu sem protesto, salvo nos casos em que haja prazo para reclamação.

SEÇÃO II Do Gerente

Art. 1.172. Considera-se gerente o preposto permanente no exercício da empresa, na sede desta, ou em sucursal, filial ou agência.

Art. 1.173. Quando a lei não exigir poderes especiais, considera-se o gerente autorizado a praticar todos os atos necessários ao exercício dos poderes que lhe foram outorgados.

Parágrafo único. Na falta de estipulação diversa, consideram-se solidários os poderes conferidos a dois ou mais gerentes.

Art. 1.174. As limitações contidas na outorga de poderes, para serem opostas a terceiros, dependem do arquivamento e averbação do instrumento no Registro Público de Empresas Mercantis, salvo se provado serem conhecidas da pessoa que tratou com o gerente.

Parágrafo único. Para o mesmo efeito e com idêntica ressalva, deve a modificação ou revogação do mandato ser arquivada e averbada no Registro Público de Empresas Mercantis.

Art. 1.175. O preponente responde com o gerente pelos atos que este pratique em seu próprio nome, mas à conta daquele.

Art. 1.176. O gerente pode estar em juízo em nome do preponente, pelas obrigações resultantes do exercício da sua função.

SEÇÃO III Do Contabilista e outros Auxiliares

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Art. 1.178. Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.

Parágrafo único. Quando tais atos forem praticados fora do estabelecimento, somente obrigarão o preponente nos limites dos poderes conferidos por escrito, cujo instrumento pode ser suprido pela certidão ou cópia autêntica do seu teor.

CAPÍTULO IV Da Escrituração

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§ 1º Salvo o disposto no art. 1.180, o número e a espécie de livros ficam a critério dos interessados.

§ 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

Art. 1.180. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.

Parágrafo único. A adoção de fichas não dispensa o uso de livro apropriado para o lançamento do balanço patrimonial e do de resultado econômico.

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo único. A autenticação não se fará sem que esteja inscrito o empresário, ou a sociedade empresária, que poderá fazer autenticar livros não obrigatórios.

Art. 1.182. Sem prejuízo do disposto no art. 1.174, a escrituração ficará sob a responsabilidade

de contabilista legalmente habilitado, salvo se nenhum houver na localidade

Art. 1.183. A escrituração será feita em idioma e moeda corrente nacionais e em forma contábil, por ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borrões, rasuras, emendas ou transportes para as margens.

Parágrafo único. É permitido o uso de código de números ou de abreviatura, que constem de livro próprio, regularmente autenticado.

Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

§ 1º Admite-se a escrituração resumida do Diário, com totais que não excedam o período de trinta dias, relativamente a contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da sede do estabelecimento, desde que utilizados livros auxiliares regularmente autenticados, para registro individualizado, e conservados os documentos que permitam a sua perfeita verificação.

§ 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.

Art. 1.185. O empresário ou sociedade empresária que adotar o sistema de fichas de lançamentos poderá substituir o livro Diário pelo livro Balancetes Diários e Balanços, observadas as mesmas formalidades extrínsecas exigidas para aquele.

Art. 1.186. O livro Balancetes Diários e Balanços será escriturado de modo que registre:

I – a posição diária de cada uma das contas ou títulos contábeis, pelo respectivo saldo, em forma de balancetes diários;

II – o balanço patrimonial e o de resultado econômico, no encerramento do exercício.

Art. 1.187. Na coleta dos elementos para o inventário serão observados os critérios de avaliação a seguir determinados:

I - os bens destinados à exploração da atividade serão avaliados pelo custo de aquisição, devendo, na avaliação dos que se desgastam ou depreciam com o uso, pela ação do tempo ou outros fatores, atender-se à desvalorização respectiva, criando-se fundos de amortização para assegurar-lhes a substituição ou a conservação do valor;

II - os valores mobiliários, matéria-prima, bens destinados à alienação, ou que constituem produtos

ou artigos da indústria ou comércio da empresa, podem ser estimados pelo custo de aquisição ou de fabricação, ou pelo preço corrente, sempre que este for inferior ao preço de custo, e quando o preço corrente ou venal estiver acima do valor do custo de aquisição, ou fabricação, e os bens forem avaliados pelo preço corrente, a diferença entre este e o preço de custo não será levada em conta para a distribuição de lucros, nem para as percentagens referentes a fundos de reserva;

III - o valor das ações e dos títulos de renda fixa pode ser determinado com base na respectiva cotação da Bolsa de Valores; os não cotados e as participações não acionárias serão considerados pelo seu valor de aquisição;

IV - os créditos serão considerados de conformidade com o presumível valor de realização, não se levando em conta os prescritos ou de difícil liquidação, salvo se houver, quanto aos últimos, previsão equivalente.

Parágrafo único. Entre os valores do ativo podem figurar, desde que se preceda, anualmente, à sua amortização:

I - as despesas de instalação da sociedade, até o limite correspondente a dez por cento do capital social;

II - os juros pagos aos acionistas da sociedade anônima, no período antecedente ao início das operações sociais, à taxa não superior a doze por cento ao ano, fixada no estatuto;

III - a quantia efetivamente paga a título de avião de estabelecimento adquirido pelo empresário ou sociedade.

Art. 1.188. O balanço patrimonial deverá exprimir, com fidelidade e clareza, a situação real da empresa e, atendidas as peculiaridades desta, bem como as disposições das leis especiais, indicará, distintamente, o ativo e o passivo.

Parágrafo único. Lei especial disporá sobre as informações que acompanharão o balanço patrimonial, em caso de sociedades coligadas.

Art. 1.189. O balanço de resultado econômico, ou demonstração da conta de lucros e perdas, acompanhará o balanço patrimonial e dele constarão crédito e débito, na forma da lei especial.

Art. 1.190. Ressalvados os casos previstos em lei, nenhuma autoridade, juiz ou tribunal, sob qualquer pretexto, poderá fazer ou ordenar diligência para verificar se o empresário ou a sociedade empresária observa, ou não, em seus livros e fichas, as formalidades prescritas em lei.

Art. 1.191. O juiz só poderá autorizar a exibição integral dos livros e papéis de escrituração quando necessária para resolver questões relativas a sucessão, comunhão ou sociedade, administração ou gestão à conta de outrem, ou em caso de falência.

§ 1º O juiz ou tribunal que conhecer de medida cautelar ou de ação pode, a requerimento ou de ofício, ordenar que os livros de qualquer das partes, ou de ambas, sejam examinados na presença do empresário ou da sociedade empresária a que pertencerem, ou de pessoas por estes nomeadas, para deles se extrair o que interessar à questão.

§ 2º Achando-se os livros em outra jurisdição, nela se fará o exame, perante o respectivo juiz.

Art. 1.192. Recusada a apresentação dos livros, nos casos do artigo antecedente, serão apreendidos judicialmente e, no do seu § 1º, ter-se-á como verdadeiro o alegado pela parte contrária para se provar pelos livros.

Parágrafo único. A confissão resultante da recusa pode ser elidida por prova documental em contrário.

Art. 1.193. As restrições estabelecidas neste capítulo ao exame da escrituração, em parte ou por inteiro, não se aplicam às autoridades fazendárias, no exercício da fiscalização do pagamento de impostos, nos termos estritos das respectivas leis especiais.

Art. 1.194. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e mais papéis concernentes à sua atividade, enquanto não ocorrer prescrição ou decadência no tocante aos atos neles consignados.

Art. 1.195. As disposições deste capítulo aplicam-se às sucursais, filiais ou agências, no Brasil, do empresário ou sociedade com sede em país estrangeiro.

LIVRO COMPLEMENTAR DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 2.031. As associações, sociedades e fundações, constituídas na forma das leis anteriores, terão o prazo de um ano para se adaptarem às disposições deste Código, a partir de sua vigência; igual prazo é concedido aos empresários.

Art. 2.032. As fundações, instituídas segundo a legislação anterior, inclusive as de fins diversos dos previstos no parágrafo único do art. 62, subordi-

nam-se, quanto ao seu funcionamento, ao disposto neste Código.

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998

Institui Normas Gerais sobre Desporto, e da outras providências.

CAPÍTULO V Da prática desportiva profissional

Art. 46. A presença de atleta de nacionalidade estrangeira, com visto temporário de trabalho previsto no inciso V do art. 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, como integrante da equipe de competição da entidade de prática desportiva, caracteriza para os termos desta Lei, a prática desportiva profissional, tornando obrigatório o enquadramento previsto no caput do art. 27.

§ 1º É vedada a participação de atleta de nacionalidade estrangeira como integrante de equipe de competição de entidade de prática desportiva nacional nos campeonatos oficiais, quando o visto de trabalho temporário expedido pelo Ministério do Trabalho recair no inciso III do art.13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

§ 2º A entidade de administração do desporto será obrigada a exigir da entidade de prática desportiva o comprovante do visto de trabalho do atleta de nacionalidade estrangeira fornecido pelo Ministério do Trabalho, sob pena de cancelamento da inscrição desportiva.

CAPÍTULO VI Da ordem desportiva

Art. 47. No âmbito de suas atribuições, os Comitês Olímpico e Paraolímpico brasileiros e as entidades nacionais de administração do desporto têm competência para decidir, de ofício ou quando lhes forem submetidas pelos seus filiados, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva.

*Vide Medida Provisória nº 2.193-6, de 23 de agosto de 2001.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.193-6,
DE 23 DE AGOSTO DE 2001**

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre Desporto e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art.62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.4º.....

III – O Conselho Nacional do Esporte – CNE;

.....“(NR)

“Art. 11. O CNE é órgão colegiado de normatização, deliberação e assessoramento, diretamente vinculado ao Ministro de Estado do Esporte e Turismo, cabendo-lhe:

.....“(NR)

“Art. 12-A. O CNE terá a seguinte composição:

I – Ministro de Estado do Esporte e Turismo, que o presidirá;

II – Secretário Nacional de Esporte do Ministério do Esporte e Turismo;

III – Secretário-Executivo do Ministério da Educação;

IV – Secretário-Geral das Relações Exteriores do Ministério das Relações Exteriores;

V – Secretário-Executivo do Ministério da Justiça;

VI – Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego;

VII – Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro;

VIII – Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro;

IX – Presidente da Confederação Brasileira de Futebol;

X – Presidente do Conselho Federal de Educação Física;

XI – Presidente da Comissão Nacional de Atletas;

XII – Presidente do Fórum Nacional de Dirigentes Estaduais de Esporte;

XIII – três representantes do desporto nacional, indicados pelo Presidente da República;

XIV – três representantes indicados pelo Congresso Nacional, sendo um Senador e dois Deputados; e

XV – um representante dos clubes de futebol.

.....“(NR)

Art.28.....

.....

§ 2º O vínculo desportivo do atleta com a entidade contratante tem natureza acessória ao respectivo vínculo empregatício, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais, com o término da vigência do contrato de trabalho, salvo na hipótese prevista no § 3º, inciso II, do art. 29 desta lei.

.....“(NR)

“Art. 29. A entidade de prática desportiva formadora do atleta terá o direito de assinar com este, a partir de dezesseis anos de idade, o primeiro contrato de trabalho profissional, cujo prazo não poderá ser superior a cinco anos.

.....

§ 3º Apenas a entidade de prática desportiva formadora que, comprovadamente, firmar o primeiro contrato de trabalho com o atleta por ela profissionalizado, terá direito de exigir, do novo empregador, indenização de:

I – formação, quando da cessão do atleta durante a vigência do primeiro contrato, que não poderá exceder a duzentas vezes o montante da remuneração anual, vedada a cobrança cumulativa de cláusula penal;

II – promoção, quando de nova contratação do atleta, no prazo de seis meses após o término do primeiro contrato, que não poderá exceder a cento e cinquenta vezes o montante da remuneração anual, desde que a entidade formadora permaneça pagando salários ao atleta enquanto não firmado o novo vínculo contratual.

.....“(NR)

Art. 46-A. As entidades de administração do desporto e as de prática desportiva envolvidas em quaisquer competições de

atletas profissionais, independentemente da forma jurídica adotada, com ou sem finalidade lucrativa, são obrigadas a elaborar e publicar as demonstrações contábeis e balanços patrimoniais, de cada exercício, devidamente auditados por auditoria independente.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária, trabalhista, previdenciária, cambial, e das conseqüentes responsabilidades civil e penal, a infringência a este artigo implicará:

I – para as entidades de administração do desporto, a inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes para o desempenho de cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação, em quaisquer das entidades ou órgãos referidos no parágrafo único do art. 13 desta lei;

II – para as entidades de prática desportiva, a inelegibilidade, por cinco, de seus dirigentes para cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação em qualquer entidade ou empresa direta ou indiretamente vinculada às competições profissionais da respectiva modalidade desportiva.” (NR)

”Art.50. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em códigos desportivos, facultando-se às ligas constituir seus próprios órgãos judicantes desportivos, com atuação restrita às suas competições.

.....“(NR)

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.193-5, de 26 de julho de 2001.

Art. 3º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os §§ 3º e 4º do art. 27, e o § 6º do art.28 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Brasília, 23 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Carlos Melles.**

LEI Nº 10.359, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão contemrem dispositivo que possibilite o bloqueio temporário da recepção de programação inadequada.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor um ano após a sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso – Aloysio Nunes Ferreira Filho.**

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Dos Direitos do Consumidor

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º O presente Código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

LEI Nº 10.339, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R\$900.000,00, para os fins que especifica.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação de dotações orçamentárias, na forma do Anexo II desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso – Martus Tavares.**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2002-CN

Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Esta resolução é parte integrante do Regimento Comum e dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, de medidas provisórias adotadas pelo Presidente da República, com força de lei, nos termos do art. 62 da Constituição Federal.

Art. 2º Nas 48 (quarenta e oito) horas que se seguirem à publicação, no **Diário Oficial** da União, de medida provisória adotada pelo Presidente da República, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional fará publicar e distribuir avulsos da matéria e designará Comissão Mista para emitir parecer sobre ela.

§ 1º No dia da publicação da medida provisória no **Diário Oficial** da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato.

§ 2º A Comissão Mista será integrada por 12 (doze) Senadores e 12 (doze) Deputados e igual número de suplentes, indicados pelos respectivos líderes, obedecida, tanto quanto possível, a proporcionalidade dos partidos ou blocos parlamentares em cada Casa.

§ 3º O número de membros da Comissão Mista estabelecido no § 2º é acrescido de mais uma vaga na composição destinada a cada uma das Casas do Congresso Nacional, que será preenchida em rodízio, exclusivamente, pelas bancadas minoritárias que não alcancem, no cálculo da proporcionalidade partidária, número suficiente para participar da comissão (Res. nº 2, de 2000-CN).

§ 4º A indicação pelos líderes deverá ser encaminhada à Presidência da Mesa do Congresso Nacional até as 12 (doze) horas do dia seguinte ao da publicação da medida provisória no **Diário Oficial** da União.

§ 5º Esgotado o prazo estabelecido no § 4, sem a indicação, o Presidente da Mesa do Congresso Nacional fará a designação dos integrantes do respectivo partido ou bloco, recaindo essa sobre o líder e, se for o caso, os Vice-Líderes.

§ 6º Quando se tratar de medida provisória que abra crédito extraordinária à lei orçamentária anual, conforme os arts. 62 e 167, § 3, da Constituição Federal, o exame e o parecer serão realizados pela Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, observando-se os prazos e o rito estabelecidos nesta resolução.

§ 7º A constituição da Comissão Mista e a fixação do calendário de tramitação da matéria poderão ser comunicadas em sessão do Senado Federal ou conjunta do Congresso Nacional, sendo, no primeiro caso, dado conhecimento à Câmara dos Deputados, por ofício, ao seu Presidente.

Art. 3º Uma vez designada, a comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sua instalação, quando serão eleitos o seu Presidente e o Vice-Presidente, bem como designados os relatores para a matéria.

§ 1º Observar-se-á o critério de alternância entre as Casas para a Presidência das Comissões Mistas constituídas para apreciar medidas provisórias, devendo, em cada caso, o relator ser designado pelo Presidente dentre os membros da comissão pertencentes à Casa diversa da sua.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente deverão pertencer a Casas diferentes.

§ 3º O Presidente designará também um Relator Revisor, pertencente à Casa diversa da do relator e integrante, preferencialmente, do mesmo partido deste.

§ 4º Compete ao Relator Revisor exercer as funções de relatoria na Casa diversa da do relator da medida provisória.

§ 5º O Presidente designará outro membro da Comissão Mista para exercer a relatoria na hipótese de o relator não oferecer o relatório no prazo estabelecido ou se ele não estiver presente à reunião programada para a discussão e votação do parecer, devendo a escolha recair sobre Parlamentar pertencente à mesma Casa do relator e também ao mesmo partido deste, se houver presente na reunião da comissão outro integrante da mesma bancada partidária.

§ 6º Quando a medida provisória estiver tramitando na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, a substituição de Relator ou Relator Revisor, na hipótese de ausência, ou a designação desses, no caso de a Comissão Mista não haver exercido a prerrogativa de fazê-lo, será efetuada de acordo com as normas regimentais de cada Casa.

Art. 4º Nos 6 (seis) primeiros dias que se seguirem à publicação da medida provisória no **Diário Oficial** da União, poderão a ela ser oferecidas emendas, que deverão ser protocolizadas na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

§ 1º Somente poderão ser oferecidas emendas às medidas provisórias perante a Comissão Mista, na forma deste artigo.

§ 2º No prazo de oferecimento de emendas, o autor de projeto sob exame de qualquer das Casas do Congresso Nacional poderá solicitar à comissão que ele tramite, sob a forma de emenda, em conjunto com a medida provisória.

§ 3º O projeto que, nos termos do § 2º, tramitar na forma de emenda à medida provisória, ao final da apreciação desta, será declarado prejudicado e arquivado, exceto se a medida provisória for rejeitada por ser inconstitucional, hipótese em que o projeto retornará ao seu curso normal.

§ 4º É vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha aquela tratada na medida provisória, cabendo ao Presidente da comissão o seu indeferimento liminar

§ 5º O autor da emenda não aceita poderá recorrer, com o apoio de 3 (três) membros da comissão, da decisão da Presidência para o Plenário desta, que decidirá, definitivamente, por maioria simples, sem discussão ou encaminhamento de votação.

§ 6º Os trabalhos da Comissão Mista serão iniciados com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros de cada uma das Casas, aferida mediante assinatura no livro de presenças, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros de cada uma das Casas.

Art. 5º A comissão terá o prazo improrrogável de 14 (quatorze) dias, contado da publicação da medida provisória no **Diário Oficial** da União para emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º.

§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

§ 2º Ainda que se manifeste pelo não atendimento dos requisitos constitucionais ou pela inadequação financeira ou orçamentária, a comissão deverá pronunciar-se sobre o mérito da medida provisória.

§ 3º Havendo emenda saneadora da inconstitucionalidade ou injuridicidade e da inadequação ou incompatibilidade orçamentária ou financeira, a votação far-se-á primeiro sobre ela.

§ 4º Quanto ao mérito, a comissão poderá emitir parecer pela aprovação total ou parcial ou alteração da medida provisória ou pela sua rejeição; e, ainda, pela aprovação ou rejeição de emenda a ela, apresentada, devendo concluir, quando resolver por qualquer alteração de seu texto:

I – pela apresentação de projeto de lei de conversão relativo à matéria; e

II – pela apresentação de projeto de decreto legislativo, disciplinando as relações jurídicas decorrentes da vigência dos textos suprimidos ou alterados, o qual terá sua tramitação iniciada pela Câmara dos Deputados.

§ 5º Aprovado o parecer, será este encaminhado à Câmara dos Deputados, acompanhado do processo e, se for o caso, do projeto de lei de conversão e do projeto de decreto legislativo mencionados no § 4º.

Art. 6º A Câmara dos Deputados fará publicar em avulsos e no **Diário da Câmara** dos Deputados o parecer da Comissão Mista e, a seguir, dispensado o interstício de publicado, a medida provisória será examinada por aquela Casa, que, para concluir os seus trabalhos, terá até o 280 (vigésimo oitavo) dia de vigência da medida provisória, contado da sua publicação no **Diário Oficial** da União.

§ 1º Esgotado o prazo previsto no **caput** do art. 5º o processo será encaminhado à Câmara dos Deputados, que passará a examinar a medida provisória.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a Comissão Mista, se for o caso, proferirá, pelo Relatório ou Relator Revisor designados, o parecer no Plenário da Câmara dos Deputados, podendo estes, se necessário, solicitar para isso prazo até a sessão ordinária seguinte.

§ 3º Na hipótese do § 2º, se o parecer de Plenário concluir pela apresentação de projeto de lei de conversão, poderá, mediante requerimento de líder e independentemente de deliberação do Plenário, ser concedido prazo até a sessão ordinária seguinte para a votação da matéria.

Art. 7º Aprovada na Câmara dos Deputados, a matéria será encaminhada ao Senado Federal, que, para apreciá-la, terá até o 42º (quadragésimo segundo) dia de vigência da medida provisória, contado da sua publicação no **Diário Oficial** da União.

§ 1º O texto aprovado pela Câmara dos Deputados será encaminhado ao Senado Federal em autógrafos, acompanhado do respectivo processo, que incluirá matéria eventualmente rejeitada naquela Casa.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no **caput** do art. 60, sem que a Câmara dos Deputados haja concluída a votação da matéria, o Senado Federal poderá iniciar a discussão dessa, devendo votá-la somente após finalizada a sua deliberação naquela Casa (CF. art. 62, § 8º).

§ 3º Havendo modificação no Senado Federal, ainda que decorrente de restabelecimento de matéria ou emenda rejeitada na Câmara dos Deputados, ou de destaque supressivo, será esta encaminhada para exame na Casa iniciadora, sob a forma de emenda, a ser apreciada em turno único, vedadas quaisquer novas alterações.

§ 4º O prazo para que a Câmara dos Deputados aprecie as modificações do Senado Federal é de 3 (três) dias.

§ 5º Aprovada pelo Senado Federal medida provisória, em decorrência de preferência sobre projeto de lei de conversão aprovado pela Câmara dos Deputados, o processo retornará à esta Casa, que deliberará, exclusivamente, sobre a medida provisória ou o projeto de lei de conversão oferecido a esta pelo Senado Federal.

§ 6º Aprovado pelo Senado Federal, com emendas, projeto de lei de conversão oferecido pela Câmara dos Deputados, o processo retornará à Câmara dos Deputados, que deliberará sobre as emendas,

vedada, neste caso, a apresentação, pelo Senado Federal, de projeto de lei de conversão.

§ 7º Aplicam-se, no que couber, os demais procedimentos de votação previstos nos Regimentos Internos de cada Casa.

Art. 8º O Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional decidirá, em apreciação preliminar, o atendimento ou não dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência de medida provisória ou de sua inadequação financeira ou orçamentária, antes do exame de mérito, sem a necessidade de interposição de recurso, para, ato contínuo, se for o caso, deliberar sobre o mérito.

Parágrafo único. Se o Plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal decidir no sentido do não atendimento dos pressupostos constitucionais ou da inadequação financeira ou orçamentária da medida provisória, esta será arquivada.

Art. 9º Se a medida provisória não for apreciada em até 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua publicação no **Diário Oficial** da União, entrará em regime de urgência, subsequente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas do Plenário da Casa em que estiver tramitando.

Art. 10. Se a medida provisória não tiver sua votação encerrada nas 2 (duas) Casas do Congresso Nacional, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação no **Diário Oficial** da União, estará automaticamente prorrogada uma única vez a sua vigência por igual período.

§ 1º A prorrogação do prazo de vigência de medida provisória será comunicada em Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional publicado no **Diário Oficial** da União.

§ 2º A prorrogação do prazo de vigência de medida provisória não restaura os prazos da Casa do Congresso Nacional que estiver em atraso, prevalecendo a seqüência e os prazos estabelecidos nos arts. 5º, 6º e 7º.

Art. 11. Finalizado o prazo de vigência da medida provisória, inclusive o seu prazo de prorrogação, sem a conclusão da votação pelas 2 (duas) Casas do Congresso Nacional, ou aprovado projeto de lei de conversão com redação diferente da proposta pela Comissão Mista em seu parecer, ou ainda se a medida provisória for rejeitada, a Comissão Mista reunir-se-á para elaborar projeto de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da vigência de medida provisória.

§ 1º Caso a Comissão Mista ou o relator designado não apresente projeto de decreto legislativo regulando as relações jurídicas decorrentes de medida provisória não apreciada, modificada ou rejeitada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da decisão ou perda de sua vigência, poderá qualquer Deputado ou Senador oferecê-lo perante sua Casa respectiva, que o submeterá a Comissão Mista, para que esta apresente o parecer correspondente.

§ 2º Não editado o decreto legislativo até 60 (sessenta) dias após a rejeição ou a perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

§ 3º A Comissão Mista somente será extinta após a publicação do decreto legislativo ou do transcurso do prazo de que trata o § 2º.

Art. 12. Aprovada medida provisória, sem alteração de mérito, será o seu texto promulgado pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional para publicação, como lei, no **Diário Oficial** da União.

Art. 13. Aprovado projeto de lei de conversão será ele enviado, pela Casa onde houver sido concluída a votação, à sanção do Presidente da República.

Art. 14. Rejeitada medida provisória por qualquer das Casas, o Presidente da Casa que assim se pronunciar comunicará o fato imediatamente ao Presidente da República, fazendo publicar no **Diário Oficial** da União ato declaratório de rejeição de medida provisória.

Parágrafo único. Quando expirar o prazo integral de vigência de medida provisória, incluída a prorrogação de que tratam os §§ 3º e 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, o Presidente da Mesa do Congresso Nacional comunicará o fato ao Presidente da República, fazendo publicar no **Diário Oficial** da União ato declaratório de encerramento do prazo de vigência de medida provisória.

Art. 15. A alternância prevista no § 1º do art. 3º terá início, na primeira comissão a ser constituída, após a publicação desta resolução, com a Presidência de Senador e Relatoria de Deputado.

Art. 16. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal adaptarão os seus Regimentos Internos com vistas à apreciação de medidas provisórias pelos respectivos Plenários de acordo com as disposições e os prazos previstos nesta resolução.

Art. 17. Norma específica disporá sobre o funcionamento das Comissões Mistas de que tratam os arts. 2º a 5º desta resolução.

Art. 18. Os prazos previstos nesta resolução serão suspensos durante o recesso do Congresso Nacional, sem prejuízo da plena eficácia de medida provisória.

Parágrafo único. Se for editada medida provisória durante o período de recesso do Congresso Nacional, a contagem dos prazos ficará suspensa, iniciando-se no primeiro dia de sessão legislativa ordinária ou extraordinária que se seguir à publicação de medida provisória.

Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos Relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória.

Art. 20. As medidas provisórias em vigor na data da publicação da Emenda Constitucional nº 32, de 2001, aplicar-se-ão os procedimentos previstos na Resolução nº 11, de 1989-CN.

§ 1º São mantidas em pleno funcionamento as Comissões Mistas já constituídas, preservados os seus respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores, e designados Relatores Revisores, resguardada aos Líderes a prerrogativa prevista no art. 5º do Regimento Comum.

§ 2º São convalidadas todas as emendas apresentadas às edições anteriores de medida provisória.

§ 3º São convalidados os pareceres já aprovados por Comissão Mista.

Art. 21. Ao disposto nesta resolução não se aplica o art. 142 do Regimento Comum.

Art. 22. Revoga-se a Resolução nº 1, de 1989-CN, prorrogando-se a sua vigência apenas para os efeitos de que trata o art. 20.

Art. 23. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 8 de maio de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 80, DE 2002

Altera o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- _ Medida Provisória original nº 80/02.
- _ Mensagem do Presidente da República
- _ nº 1.035/02.

- Exposição de Motivo nº 293/2002, dos Ministros de Estado da Fazenda, e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

- Aviso nº 1.323/02, do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

- Ofício nº 230/03 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado.

- Calendário de tramitação da Medida Provisória

- Nota Técnica nº 143/02, da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal.

- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP).

- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.

- Legislação Citada.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 80, DE 2002

Altera o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A concessão da subvenção de equalização de juros obedecerá aos critérios, limites e normas operacionais estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, especialmente no que diz respeito a custos de captação e de aplicação dos recursos, podendo a equalização, se cabível na dotação orçamentária reservada à finalidade, ser realizada de uma só vez, a valor presente do montante devido ao longo das respectivas operações de crédito.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 80-A, DE 2002

Altera o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A concessão da subvenção de equalização de juros obedecerá aos critérios, limites e normas operacionais estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, especialmente no que diz respeito a custos de captação e de aplicação dos recursos, podendo a equalização, se cabível na dotação orçamentária reservada à finalidade, ser realizada de uma só vez, a valor presente do montante devido ao longo das respectivas operações de crédito.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2002; – 81º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MENSAGEM Nº 1.035

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 80, de 29 de novembro de 2002, que “Altera o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural”.

Brasília, 29 de novembro de 2002. - **Fernando Henrique Cardoso.**

MF 293 EMI MPV MAPA CRÉDITO RURAL

Brasília, 27 de novembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta de alteração do art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 2002, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural, com vistas a permitir o pagamento da equalização de juros de uma só vez, se cabível na dotação orçamentária reservada à finalidade, a valor presente do montante devido ao longo das operações de crédito.

2. O propósito da medida é efetuar, ainda neste exercício de 2002, o pagamento integral da equalização devida até o final dos financiamentos ao abrigo do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras - Moderfrota, a valor presente, valendo-se de disponibilidades da correspondente unida-

de orçamentária, de modo a não impactar as metas fiscais dos exercícios seguintes.

3. Para esse efeito, afigura-se necessário ajustar os termos do art. 5º da mencionada Lei nº 8.427, atribuindo-lhe a redação a seguir, mediante edição de medida provisória na forma anexa:

“Art. 5º A concessão da subvenção de equalização de juros obedece, aos critérios, limites e normas operacionais estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, especialmente no que diz respeito a custos de captação e de aplicação dos recursos, podendo a equalização, se cabível na dotação orçamentária reservada à finalidade, ser realizada de uma só vez, a valor presente do montante devido ao longo das respectivas operações de crédito. (NR)

Respeitosamente, _ **Pedro Sampaio Malan**,
Ministro de Estado da Fazenda _ **Marcus V. Pratini de Moraes**,
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Aviso nº 1.323 – SAP/C. Civil

Brasília, em 29 de novembro de 2002

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 80, de 29 de novembro de 2002.

Atenciosamente, _ **Silvano Gianni**,
Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Interino.

PS-GSE. nº 230/03

Brasília, 25 de março de 2003

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 80, de 2002, do Poder Executivo, que “Altera o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, _ Deputado **Geddel Vieira Lima**,
Primeiro-Secretário.

MPV Nº 80	
Publicação no DO	2-12-2002
Designação da Comissão	3-12-2002
Instalação da Comissão	4-12-2002
Emendas	até 8-12-2002 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	2-12 a 15-12-2002 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	15-12-2002
Prazo na CD	de 16-12-2002 a 25-2-2003 (15º ao 28º dia) (*)
Recebimento previsto no SF	25-2-2003(*)
Prazo no SF	26-2 a 11-3-2003 (42º dia)(*)
Se modificado, devolução à CD	11-3-2003(*)
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	12-3 a 14-3-2003 (43º ao 45º dia)(*)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	15-3-2003 (46º dia)(*)
Prazo final no Congresso	29-3-2003 (60 dias)(*)
(*) Prazos recontados em virtude de convocação extraordinária do CN, no período de 17 a 20-12-2002	

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

NOTA TÉCNICA Nº 143 / 2002

Em 04/12/2002

Assunto: Subsídios à apreciação da Medida Provisória nº 80, de 2002, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Interessada: Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 80, de 2002.

I - Introdução

Esta Nota Técnica tem por finalidade fornecer subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 80, de 29 de novembro de 2002, no que concerne à

adequação orçamentária e financeira. Essa Medida Provisória “altera o art. 5º da Lei nº 8.424, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural.”

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária das Medidas Provisórias, consoante o disposto no art. 50, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 — CN, “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

II – Síntese da Medida Provisória

A Medida Provisória, em exame, altera o art. 50 da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, acrescentando, à redação original, o seguinte texto grifado:

“Art. 5º A concessão da subvenção de equalização de juros obedecerá aos critérios, limites e normas operacionais estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, especialmente no que diz respeito a custos de captação e de aplicação dos recursos, podendo a equalização, se cabível na dotação orçamentária reservada à finalidade, ser realizada de uma só vez, a valor presente do montante devido ao longo das respectivas operações de crédito.”

A Mensagem nº 1.035, De 29 de novembro de 2002, que encaminha a Medida Provisória, informa que a alteração permitirá o pagamento da equalização de juros de uma só vez, se cabível na dotação orçamentária reservada à finalidade, a valor presente do montante devido ao longo das operações de crédito.

O propósito da medida é efetuar, ainda no exercício de 2002, o pagamento integral da equalização devida até o final dos financiamentos ao abrigo do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras — Moderfrota, a valor presente, valendo-se de disponibilidades da correspondente unidade orçamentária, de modo a não impactar as metas fiscais dos exercícios seguintes.

A Mensagem não apresenta nenhum dado quantitativo sobre o valor dos contratos que serão atingidos pela Medida Provisória.

O Programa Moderfrota, instituído pela Resolução nº 2.699/2000, do Banco Central, financia investimentos agrícolas ao amparo de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME). A dotação orçamentária para cumprir as despesas de equalização de juros encontra-se na Unidade Orçamentária “Operações Oficiais de Crédito — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda”, com saldo orçamentário, nesta data, no valor de R\$ 100,0 milhões.

III – Subsídios Acerca da Adequação Financeira e Orçamentária

No caso do Programa Moderfrota, a Medida Provisória não causa impacto orçamentário, uma vez que a própria redação ressalta que a antecipação do pagamento será efetuada se cabível na dotação orçamentária. Contudo, deve ser observado que a alteração proposta não se restringe a esse programa, aplicando-se a qualquer caso de concessão da subvenção de equalização de juros, no âmbito do crédito rural, cabendo verificar se é conveniente para a União, em termos financeiros, a antecipação do pagamento.

Pelo exposto, conclui-se que a Medida Provisória nº 80, de 2002, não ofende quaisquer das disposições constitucionais e legais aplicáveis ao seu enquadramento neste exame de adequação orçamentária e financeira.

Oádia Rossy,
Consultora Geral Adjunta de Orçamentos.

PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA,
PROFERIDO NO PLENÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS.

O SR. ANTONIO CARLOS MENDES THAME
(PSDB-SP. Para emitir Parecer. Sem revisão do orador.) — Permitam-me, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, antes de iniciar a leitura do parecer, para que haja absoluta transparência, fazer rápida descrição do que aconteceu.

A medida provisória em apreciação diz respeito à chamada Moderfrota, concebida no Governo anterior em virtude de reivindicações de Deputados, muitos dos quais estão aqui presentes. Em determinado momento, houve interesse em aumentar os limites. Porque têm de colocar esse dinheiro a juro

subsidiado e recebem a diferença do subsídio a posteriori, as instituições bancárias negociaram com o Governo receber antecipadamente o diferencial que cobre o subsídio a preços atualizados, desde que houvesse dotação orçamentária. Por essa razão foi editada essa medida provisória: para que os pagamentos pudessem ser feitos legalmente.

O parecer do Deputado Professor Luizinho legaliza o que foi feito. Ocorre, porém, que muito não foi feito — ficou em restos a pagar. Se a medida for aprovada da forma apresentada pelo Professor Luizinho, não haverá como pagar o que está previsto em restos a pagar. O que se imagina em primeiro lugar? O agricultor não será prejudicado; quem vai ser prejudicado são os bancos. Conversa, porque os bancos não vão mais querer emprestar ou fazer novos financiamentos sob essa sistemática.

Por isso nosso parecer, da forma mais simplificada possível, aceita o quesito da constitucionalidade, em relação ao que nada temos a objetar, assim como o do mérito, eis que, não há a menor dúvida, a medida produziu efeitos extraordinários, pois permitiu a renovação da frota. Foram realizadas, no total, mais de 100 mil operações, investidos 5,6 bilhões de reais. Portanto, foi um sucesso.

Do ponto de vista da adequação orçamentária e financeira, a matéria procede à análise e repercussão da receita e despesa da União e sua implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias, em especial da Lei Orçamentária nº 101, de 4 de maio de 2000, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da lei orçamentária.

Dessa forma, a medida provisória, além do objetivo específico de atendimento da Moderfrota, também autoriza o Ministério da Fazenda a promover o adiantamento de despesas relacionadas a subvenções, equalizações e taxas de forma genérica — e não só no caso da Moderfrota —, abrindo assim notável instrumento para o Governo, se quiser ajudar a agricultura. Nesse caso, no entanto, ela restringe a discricionariedade que este Parlamento está entregando para o Executivo à existência de dotação orçamentária suficiente, submetendo as despesas em referência aos créditos aprovados no âmbito da lei orçamentária anual.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, compatibilidade e adequação orçamentária e financeira; no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 80, nos termos do projeto de lei de conversão anexo.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2003

Altera o art. 52 da Lei nº 8.427, de 27 maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A concessão da subvenção de equalização de juros obedecerá aos critérios, limites e normas operacionais estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, especialmente no que diz respeito a custos de captação e de aplicação dos recursos, podendo a equalização, se cabível na dotação orçamentária reservada à finalidade, ser realizada de uma só vez, a valor presente do montante devido ao longo das respectivas operações de crédito.”

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2003. — Deputado **Mendes Thame**, Relator.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA.

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 80, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 80, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002

(Mensagem nº 1.035, de 2002)

Altera o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica na operação de crédito rural.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Mendes Thame**

I — Relatório

A Medida Provisória nº 80, de 2002, expedida pelo Exmº Sr. Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, e encaminhada ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 1.035, de 29 de novembro de 2002, altera o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, como se segue:

“Art. 5º A concessão da subvenção de equalização de juros obedecerá aos critérios, limites e normas operacionais estabele-

cidos pelo Ministério da Fazenda, especialmente no que diz respeito a custos de captação e de aplicação dos recursos, podendo a equalização, se cabível na dotação orçamentária reservada à finalidade, ser realizada de uma só vez a valor presente do montante devido ao longo das respectivas operações de crédito.”

A Mensagem nº 1.035, de 29 de novembro de 2002, que encaminha a Medida Provisória, informa que a alteração permitirá o pagamento da equalização de juros de uma só vez, se cabível na dotação orçamentária reservada à finalidade, a valor presente do montante devido ao longo das operações de crédito rural.

II – Voto do Relator

Consoante o disposto no art 62, §§ 5º, 8º e 9º da Constituição Federal e nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 1, de 2002 do Congresso Nacional, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre o mérito e sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais e legais.

Admissibilidade e urgência

O juízo de admissibilidade versa sobre os requisitos de relevância e urgência.

Relevantes são as matérias que repercutem sobre o interesse e a preocupação da grande maioria do povo brasileiro. A proposta tem por finalidade efetuar, ainda no exercício de 2002, o pagamento integral da equalização devida até o final dos financiamentos ao abrigo do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras – Moderfrota, a valor presente, valendo-se de disponibilidades da correspondente unidade orçamentária, de modo a não impactar as metas fiscais dos exercícios seguintes.

Por essa razão, pronunciamos-nos pela admissibilidade da matéria, com o atendimento aos pressupostos de urgência e relevância.

Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

O atendimento dos pressupostos de admissibilidade da Medida Provisória em apreciação implica a

avaliação preliminar favorável à constitucionalidade do ato com o reconhecimento dos pressupostos de urgência e relevância, imperativos inscritos no art. 62 da Constituição Federal.

Quanto ao conteúdo normativo, não vislumbramos vícios de iniciativa ou de competência, nem obstáculo algum de ordem constitucional ou de lei de hierarquia complementar capaz de obstar à validade jurídica da norma.

Em relação à técnica legislativa, a Medida Provisória respeita as normas da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Pelos motivos expostos, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 80, de 2002.

Adequação Financeira e Orçamentária

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária das Medidas Provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 — CN, “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

No caso do Programa Moderfrota, a Medida Provisória não causa impacto orçamentário, uma vez que a própria redação ressalta que a antecipação do pagamento será efetuada se cabível na dotação orçamentária.

Apreciação do Mérito

Pelo exposto, conclui-se que a Medida Provisória nº 80, de 2002, atende às disposições constitucionais e legais aplicáveis à matéria, não apresentando vícios que impeçam a sua aprovação.

Conclusão

Em razão do exposto, voto pela aprovação do texto da Medida Provisória nº 80, de 2002, por considerá-la conforme com a ordem jurídico-constitucional, na forma original proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2002. — Deputado **Mendes Thame**, Relator.

CAMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 80	ANO 2002	AUTOR
Ementa: Altera o art. 5.º da Lei n.º 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica na operação de crédito rural. (Permitindo o pagamento da equalização de juros de uma só vez, a valor presente do montante devido ao longo das respectivas operações de crédito).				PODER EXECUTIVO (MSC 1.035/02)
ANDAMENTO				Sancionado ou promulgado
1				Publicado no Diário Oficial de
2	13.12.02	MESA		Vetado
3		Despacho: Submeta-se ao Plenário.		Razões do veto-publicadas no
4		Prazos: para apresentação de emendas de 03 a 08.12.02; para tramitação na Comissão Mista de 02 a 15.12.02, na Câmara dos Deputados de 16.12.02 a 25.02.03 e no Senado Federal de 26.02 a 11.03.03; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 12.03 a 14.03.03; para sobrestar a pauta: a partir de 15.03.03; para tramitação no Congresso Nacional de 02.12.02 a 29.03.03; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 30.03 a 28.05.03.		
5		000 17/12/02, pag. 54967 col.01		
6		PLENÁRIO		
7	19.02.03	Discussão em turno único.		
8		Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.		
9				
10		PLENÁRIO		
11		Discussão em turno único.		
12		Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.		
13				
14		PLENÁRIO		
15		Matéria sobre a mesa.		
16	20.02.03	Aprovação do requerimento do Dep Henrique Fontana, na qualidade de Líder do P1, que solicita a inversão da pauta para que esta MPV 80/02 e a MPV 79/02 sejam apreciadas após a MPV 81/02.		
17		Discussão em turno único.		
18		Retirada de pauta, de ofício.		
19				
20		PLENÁRIO		
21		Discussão em turno único.		
22		Retirada de pauta em face do acordo entre os Senhores Líderes.		
23	25.02.03			
24				
25				

MEDIDA PROVISÓRIA I. 80 ANO 2002 arso da folha 01)

ANDAMENTO

1		
2	26.02.03	PLENÁRIO
3		Discussão em turno único.
4		Designação do Relator, Dep Mendes Thamer, para proferir parecer a esta Medida Provisória (MPV), que conclui pela
5		constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e
6		urgência; pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação, na forma do parecer escrito encaminhado à
7		Mesa.
8		Discussão desta MPV pelo Dep Renato Casagrande.
9		Encerrada a discussão.
10		Votação preliminar em turno único.
11		Verificação da votação solicitada pelo Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, do requerimento de adiamento de votação por 02
12		sessões desta MPV do Dep Henrique Fontana, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado o requerimento",
13		passou-se o mesmo à votação pelo processo nominal que resultou em SIM-221; NÃO-188; ABST-01; TOTAL-410, logo,
14		APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO.
15		
16		PRONTO PARA A ORDEM DO DIA
17	28.02.03	É lida e vai a imprimir, tendo parecer do relator designado pela Mesa em substituição à Comissão Mista pela
18		constitucionalidade, compatibilidade e adequação financeira e, no mérito, pela aprovação.
19		(MPV 80-A/02)
20		
21		
22		PLENÁRIO
23	11.03.03	Discussão em turno único.
24		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 79, de 2002, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
25		
26		
27		PLENÁRIO
28	12.03.03	Discussão em turno único.
29		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 79, de 2002, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
30		
31		
32		PLENÁRIO
33	13.03.03	Discussão em turno único.
34		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 79, de 2002, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
35		

MEDIDA PROVISÓRIA N 80 ANO 2002 (1. JIha 02)

ANDAMENTO

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	

PLENÁRIO

Votação em turno único.

Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, do parecer do relator da CMCN, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua adequação financeira e orçamentária.

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Encaminhamento da votação pelos Deps Luiz Carlos Heinze, Waldemir Moka, Nelson Marquezeili e Kátia Abreu.

Aprovação desta Medida Provisória.

Votação da redação final.

Aprovação da redação final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 80-B/02)

MESA

Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.427, DE 27 DE MAIO DE 1992

Dispões sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural.

Art. 5º concessão da subvenção de equalização de juros obedecerá aos limites e normas operacionais estabelecidos pelo Ministério da Economia, Fazenda

e Planejamento, especialmente no que diz respeito a custos de captação e de aplicação dos recursos.

.....

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

– Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 56 minutos.)

Ata 28ª Sessão Não Deliberativa, em 28 de março de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. João Ribeiro e Leomar Quintanilha

(Inicia-se a sessão às 9 horas.)

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro) – Há oradores inscritos.

Passamos à lista de oradores.

Com a palavra a nobre Senadora Serys Slhessarenko, que dispõe de até 20 minutos.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de iniciar o meu pronunciamento, gostaria de registrar a sessão especial promovida pelo Conselho do Diploma da Mulher-Cidadã Bertha Lutz, acontecida no dia de ontem, neste plenário.

Foram premiadas, naquela sessão, cinco mulheres das mais variadas regiões do nosso País e mulheres de destaque por suas ações em entidades. Estiveram presentes uma Ministra, a nossa Ministra da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, uma quebradeira de coco, uma professora, uma líder das trabalhadoras domésticas, uma defensora dos direitos humanos, enfim, o Conselho do Diploma da Mulher-Cidadã Bertha Lutz, do qual sou Presidente, homenageou essas cinco mulheres que representam todas as mulheres do Brasil: as mulheres da camada popular que, no dia-a-dia, carregam o peso das dificuldades de tentar suprir as necessidades mínimas da criação de seus filhos, as mulheres de todos os patamares socioeconômicos, mulheres que trabalham no meio rural, na área urbana, enfim, mulheres que participam desta sociedade no intuito de melhorá-la e transformá-la, contribuindo para a construção de uma sociedade melhor.

O Conselho do Diploma da Mulher-Cidadã Bertha Lutz foi criado com o propósito fundamental de homenagear cinco mulheres por ano e, em nome delas, homenagear as mulheres brasileiras. Mas já estamos buscando modificar a estrutura legal desse Conselho,

porque acreditamos que o Senado da República do nosso País tem uma função maior nesse sentido. Estamos, portanto, encaminhando uma proposta para discussão, na próxima semana, em relação aos objetivos do Conselho.

O Conselho do Diploma da Mulher-Cidadã Bertha Lutz é composto de nove membros: sendo quatro Senadores e cinco Senadoras. E os Srs. Senadores não devem ficar preocupados, pois não estão sendo discriminados, uma vez que o Vice-Presidente do Conselho é o Senador Geraldo Mesquita. Saibam todos que iremos tratar questões de gênero com a grande e decisiva participação dos homens, porque acreditamos que tratando essa questão em conjunto, conseguiremos superar a discriminação que existe.

Dito isso, vou me pronunciar sobre a visita do Sr. Ministro dos Transportes, Sr. Anderson Adauto, que esteve no meu Estado de Mato Grosso, no dia 24, segunda-feira, percorrendo todas as regiões do Estado. Estivemos em Barra do Garças, Alto Araguaia, Rondonópolis, Sapezal e Sinope, por onde passam as principais estradas federais do nosso Estado. E não foi uma visita, pois o termo visita dá impressão de passeio, foi uma andança de muito trabalho, e todos nós que acompanhávamos o Ministro, em especial a população de Mato Grosso, ficamos com uma expectativa muito positiva da sua visita.

O Estado do Mato Grosso é reconhecido, hoje, não só no Brasil, mas também no exterior, por estar em primeiro lugar na produção de soja do mundo. É o Estado que mais produz soja no mundo. E é um dos maiores Estados – não gostaria de dizer o maior, parece prepotência – em termos de potencial. Ou seja, já produzimos muito, produtos variados, mas temos um potencial gigantesco de produzir muito mais, e não só soja, algodão, mas também uma extrema e promissora perspectiva na agricultura familiar, que tem que ser estimulada por intermédio de uma política agrícola claramente definida, e isso para qualquer Estado, mas em especial o nosso, porque ainda existe espaço para um avanço muito maior, e mais a nossa criação de gado.

A agricultura familiar do nosso Estado pode se organizar para participar, com alguns produtos, da disputa do mercado. A agricultura familiar já é uma realidade em Mato Grosso, mas ainda pode alcançar um potencial maior. E, nesse sentido, o Ministro ficou bastante empolgado.

Acreditamos nas definições, nas discussões e nas propostas e encaminhamentos feitos com relação às estradas, às formas de escoamento, pois são necessárias decisões emergenciais em curto prazo. No entanto, também precisamos de perspectivas a médio e longo prazos, ou seja, pelo menos o término das estradas da BR – 364, da BR – 163 e da BR – 158, pois são estradas que estão inacabadas e, além disso, apresentam trechos em estado de emergência. São necessários, portanto, muitos recursos para que se possa viabilizar o desenvolvimento de nossa produção.

Precisamos, ainda, da Ferronorte. Essa questão, inclusive, foi tratada lá e abrange outra discussão extremamente importante. Mesmo sendo Senadora representante do Mato Grosso, há determinados momentos em que tenho que ser Senadora em conjunto com vários Estados. No caso do Pará, por exemplo, a BR – 163 é fundamental para aquele Estado e também para o Mato Grosso. Ela está quase pronta no meu Estado, Sr. Presidente, só que, em matéria de pavimentação, ainda não há nada feito no Pará. E, para os dois Estados, o que interessa agora é a construção da BR-163 no Pará, para que a produção saia por Santarém.

Ou tomamos essa decisão e fazemos disso um projeto estratégico, ou então pouca alteração haverá na melhoria do escoamento da produção. É preciso que essa questão seja decidida, pelo menos para a região norte, que é uma das mais promissoras do nosso Estado. Outras regiões são tão importantes quanto ela, mas, infelizmente, não tem sequer a BR-163, como o Nortão do Estado já tem, portanto, as dificuldades se tornam ainda maiores.

Estou nesta tribuna porque acredito que existem saídas. Se dissermos que precisamos de muitos recursos para terminar essas estradas e deixá-las em boas condições, inclusive dando continuidade à Ferronorte, dirão que os recursos são poucos. E isso só para falar em Mato Grosso, porque todos os Senadores que vierem a esta tribuna falar de estradas terão muitas reivindicações a fazer, porque é evidente o estado de abandono em que se encontram. No entanto, tenho uma proposta para que esses recursos surjam com rapidez, mas dependerá, em grande parcela, de nós, Senadores.

Em Mato Grosso, o Sr. Ministro, em discussões sobre planejamento em encontros com a sociedade mato-grossense, definiu como prioridades do Estado as BR-163, BR-158, BR-364 e a Ferronorte. Em primeiro lugar, será realizado o tratamento de emergência, ou seja, serão refeitos os pontos que estão quase sendo cortados. Está chovendo muito no nosso Estado. Ontem à noite, tive a notícia de que a estrada da Baiana, que passa por Tapurah, está em estado de emergência: foi cortada devido à quantidade de chuvas. Esse é um problema sério. Portanto, além das prioridades definidas pelo Sr. Ministro, há as situações de emergência, que deveriam ser resolvidas de imediato, as restaurações e a construção dessas estradas.

Por tudo isso, hoje estamos trazendo para a discussão a questão da Cide, a famosa Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico, uma contribuição que o Congresso destinou, por meio de lei, para o financiamento de programas de infra-estrutura. A Cide é uma contribuição perfeita para resolver o problema da recuperação da malha viária no País – não é apenas em Mato Grosso, mas no País. O grande problema que enfrentamos com a Cide é que, embora criada para resolver a questão de infra-estrutura, especialmente da malha viária do País, houve o veto do governo anterior a determinados itens. A Cide está de volta ao Senado, com vetos. Acho que é justo que se pague esse tributo, desde que possamos usufruir os seus benefícios, que seja dirigido para os fins aos quais foi destinado.

Srs. Senadores, o que está acontecendo com a Cide é algo tão exótico! Vejam bem: o tributo foi criado para três finalidades, sendo a principal a recuperação da malha viária do País. Enviamos requerimento ao Sr. Ministro da Fazenda esta semana, portanto ainda não temos a resposta, solicitando informações sobre o total de recolhimentos da Cide. A última informação institucional que temos é a de que já ultrapassa R\$8 bilhões. Hoje, temos informações de que já está se aproximando dos R\$12 bilhões. Por isso, formalizamos o requerimento ao Sr. Ministro para que tenhamos clareza desse valor. Por que precisamos saber disso? Porque o Governo Fernando Henrique vetou justamente os fins a que ela devia atender. Dá para entender isso? A lei é criada, a contribuição está sendo recolhida, mas a sua regulamentação foi vetada. Quer dizer, recolhem-se recursos para serem usados por quem quiser, para o que quiser? De jeito nenhum.

Temos que tomar uma posição. Temos que derrubar esse veto, em especial o que desautoriza a utilização para a recuperação da malha viária do País,

que foi um dos fins para o qual ela foi criada. Dessa forma, iremos resolver os problemas das estradas do Brasil. O dinheiro está recolhido e guardado, e o povo brasileiro, em especial o mato-grossense, está sofrendo enormemente com a destruição da malha viária. Não dá para entender essa situação.

Tenho muitos dados comigo, mas o meu tempo não é muito. A Cide é regulamentada pela Lei nº 10.636. Vou insistir, diariamente, neste plenário, nem que eu tenha apenas um minuto para falar, que é determinante para todos os Estados brasileiros derrubarmos o veto. Não acredito que tenha um Estado que não precise de recursos para as suas estradas. Se tiver, ótimo, maravilha, ele fica de fora. Mas a grande maioria precisa e muito. Como disse, teremos condições de reverter totalmente essa situação com a utilização dos recursos da Cide. E não estamos pedindo nada demais, pois está na lei. Independente da coloração partidária, temos que dar apoio a essa questão para resolvermos de vez a situação da malha viária.

O Sr. Teotônio Vilela Filho (PSDB – AL) – Senadora Serys Slhessarenko, V. Exª me permite um aparte?

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Pois não, Senador Teotônio Vilela Filho.

O Sr. Teotônio Vilela Filho (PSDB – AL) – Senadora, é com muita alegria que presto atenção ao discurso de V. Exª e verifico que, como Senadora do PT, Deputada por muitos anos no seu Estado, com uma linha política marcadamente direcionada em defesa do social, como ficou conhecida em Mato Grosso, V. Exª chega a esta Casa também com a preocupação fundamental com a questão da infra-estrutura – não somente para Mato Grosso como para todo o Brasil –, sobretudo da malha rodoviária, essencial para o escoamento das produções, uma vez que o seu Estado é um dos mais importantes produtores agrícolas do País. Na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, da qual fazemos parte, estamos propondo uma subcomissão para cuidar especificamente da questão dos transportes. E contamos com a participação de V. Exª para, na Comissão de Infra-Estrutura, fazer um verdadeiro mutirão, porque, como V. Exª disse, essa questão não é importante somente para Mato Grosso, embora em um Estado de dimensões gigantescas seja fundamental uma boa malha viária para escoamento da produção e entrada de riquezas. Mato Grosso tem uma potencialidade imensa, que já começa a se revelar. Cumprimento V. Exª pela oportunidade do pronunciamento e quero dizer que estamos de mãos dadas nesse trabalho em favor da reestruturação viária do Brasil, a fim de que possa-

mos ter um transporte mais barato, que diminua o custo Brasil e possibilite ao País crescer para os brasileiros, com todos desejamos. Parabéns a V. Exª pelo pronunciamento e também pela passagem de seu aniversário na data de hoje. Em nome dos Senadores, parabênize-a. Que Deus a proteja!

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Muito obrigada, Senador, pelo seu aparte e pela saudação. O mais complicado é que faço dois aniversários por ano, um, hoje, e outro, na quarta-feira, porque nasci no dia 28 de março e fui registrada no dia 2 de abril. Quando, no dia 2, aparecer a data do meu nascimento, V. Exª vai se espantar: “Como é isso, dois aniversários por ano?!”

Senador, considero muito importante a sua declaração de que temos que estar juntos na proposta de criação de uma Subcomissão de Transportes. Aliás, eu já faço parte da importantíssima Subcomissão de Segurança, que foi instalada ontem.

Todos nós sabemos que a nossa representatividade no Senado tem absolutamente o mesmo peso, pois somos três Senadores, independentemente do colégio eleitoral, seja ele de milhões ou de milhares de eleitores. O peso em termos de poder político é o mesmo. O que faz que as questões que por aqui passam precisem ser decididas em conjunto, a exemplo do problema das estradas. De que adianta o Estado de Mato Grosso ter estradas federais excelentes e, quando chegar nas divisas, como a de Goiás ou a do Pará, não haver mais estradas ou as condições estarem muito precárias?

Temos que trabalhar em conjunto. O problema é complexo, porque não adianta levarmos o produto até a divisa do Estado e ali ficarmos parados, esperando que pessoas dêem outra destinação a ele a partir dali. Não é assim que funciona. O transporte passa de um Estado para o outro; por isso, o interesse é comum de todos os Estados.

É fundamental que a questão dos transportes seja tratada pelo conjunto dos Srs. Senadores, para que possamos ter cada vez mais clareza de que só vamos ter uma solução se resolvermos a questão da malha rodoviária como um todo no País. Do contrário, poderemos até resolver parcialmente, mas isso beneficiará apenas um trecho muito pequeno e a seqüência do transporte ficará prejudicada. Por conseguinte, o problema persistirá.

Srs. Senadores, na área do transporte, precisamos tomar medidas decisivas e determinantes em relação à malha rodoviária do País, ao transporte da produção, de todas as formas, seja individualmente

ou coletivamente. Todos os benefícios para a malha rodoviária dependem fundamentalmente de nós. Se derrubarmos os vetos que foram feitos à Cide, teremos recursos suficientes para a recuperação da malha rodoviária do Brasil, de ponta a ponta.

Afirmo isso e declaro que a responsabilidade é nossa. Vamos tratar dessa questão já, com a derrubada dos vetos. Com isso, teremos a possibilidade de solucionar o problema da malha rodoviária do nosso País, sem mais delonga. Chega de dizer que não temos dinheiro. O dinheiro está aí, depende da derrubada desses vetos. Assim será da minha parte e espero que também seja da parte de todos os Srs. e Sr^{as} Senadoras, do Parlamento brasileiro.

Se a solução existe, por que não buscá-la e rapidamente? Chega de morrer gente. O que tem morrido de gente nas estradas do Estado de Mato Grosso, que estão totalmente destruídas, não é brincadeira. Isso não tem preço. E o dinheiro da Cide está aí, parado. Temos que resolver isso. A solução é fácil: precisamos derrubar os vetos.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro) – Concedo a palavra ao segundo orador inscrito, Senador Teotônio Vilela Filho.

V. Ex^a dispõe de vinte minutos para o seu pronunciamento, Senador.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o mundo viveu neste sábado o Dia Mundial da Água, sem festas, mas com muitas dúvidas, sem comemorações, ao contrário, com muitas inquietações.

Os relatórios mais isentos e consistentes são cruamente incisivos. “Os problemas mais importantes do século XXI são a qualidade e a gestão da água”, diz o relatório das Nações Unidas, oficialmente apresentado neste sábado no III Fórum Internacional de Água, em Kyoto, no Japão.

“De todas as crises sociais e naturais que nós humanos enfrentamos, a crise da água é a que mais afeta a nossa sobrevivência e a sobrevivência do nosso planeta Terra”, emenda o Diretor-Geral da Unesco, Koïchiro Matsuura.

A advertência da Unesco é ainda mais dura: “Nenhuma região será poupada do impacto dessa crise que afeta cada aspecto da vida, desde a saúde das crianças até a capacidade das nações de assegurar comida aos seus cidadãos”.

O cenário atual, pintado pelos técnicos, reconhecido pela ONU e avalizado pelos governos, é de

extrema gravidade: das 20 maiores cidades do mundo, 18 estão em países pobres e nenhuma tem água suficiente, incluindo nessa estatística da escassez São Paulo e Rio de Janeiro.

Um relatório do Banco Mundial de 1995, Sr. Presidente, mostrava que, há dez anos, 250 milhões de pessoas, em 26 países, já sofriam a escassez crônica de água. De lá para cá esse inquietante cenário social mais se tem tornado sombrio. A cada 21 anos tem dobrado a demanda por água – um percentual de crescimento muito superior ao do aumento populacional da terra. O horizonte mais favorável que a ONU enxerga hoje aponta que, na metade do século, dois bilhões de pessoas em 48 países não terão água.

Dependendo de fatores como o crescimento da população e a adoção de políticas duras e corajosas de gestão e preservação da água, o número dos que terão sede poderá ser ainda maior: sete bilhões de pessoas, em 60 países.

Os números chocam, porque, através dos tempos, o mundo se acostumou a ver a Terra como o Planeta Azul, definido pelos primeiros astronautas e cantado por poetas, ou como o Planeta Água, que os cientistas descreveram – um imenso globo, envolto por oceanos e mares, por lagos e rios de volumes aparentemente inesgotáveis.

O equívoco tem custado caro à humanidade, Sr. Presidente. A Terra, de fato, tem 1,4 bilhão de quilômetros cúbicos de água, mas, desse total, mais de 97% são de água salgada; menos de 2% são de água doce dos rios e lagos, dos aquíferos subterrâneos e da água presente na atmosfera em forma de vapor. O percentual efetivamente utilizável, dentro dos padrões tecnológicos e dos parâmetros econômicos atuais, é ainda menor: menos de 1%.

Na verdade, de toda a água do mundo, menos de 1% permanece girando em um ciclo hidrológico de precipitação e evaporação que permite o seu retorno à superfície sob a forma de chuva, de granizo e de neve. Sr^{as} e Srs. Senadores, menos de 1%! Esse é o número aflitivo da escassez.

Mesmo assim, a água, como a chuva, é extremamente mal distribuída, o que transforma a escassez estatística em tragédia real para milhões de pessoas. Enquanto a Guiana Francesa tem uma disponibilidade, por habitante/ano, de 812 mil m³, o equivalente a um açude de médio porte, o Kuwait tem apenas 10 m³ por pessoa/ano, cento e cinquenta vezes menos do que propõe a ONU. As Nações Unidas recomendam 1,5 mil m³ por habitante/ano, mas a Faixa de Gaza tem somente 52 m³; os Emirados Árabes

Unidos, somente 58 m³; as Bahamas, 66 m³; e o Catar, somente 94 m³ por cada habitante seu.

Os números da escassez estão nos jornais. Quando abordei esse mesmo tema nesta Casa, Sr. Presidente, há mais de seis anos, relatei que o Japão acabara de comprar da Coréia três formidáveis navios cargueiros de água por um preço três vezes superior ao do petróleo. Nesta semana, os jornais registraram: os árabes estão comprando água da Bulgária a preço sete vezes mais caro que o petróleo. Em poucos anos, o bem estratégico mais precioso já não é o petróleo e, sim, a água, até porque a pesquisa tem descoberto alternativas energéticas para o combustível fóssil. Mas, sem água, a vida não tem saída.

Essa situação, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vem se confirmando ao longo dos últimos anos. Desde o final do século passado, a água já é o maior foco de disputa entre nações e o maior agente causador de doenças.

Todo ano, 2,2 milhões de pessoas morrem no mundo por causa de água contaminada ou por falta de saneamento. As doenças causadas por vetores desenvolvidos na água são maiores: um milhão de pessoas morrem a cada ano por causa da malária, e 200 milhões sofrem de esquistossomose.

O mesmo equívoco da abundância que o mundo alimenta também ilude o Brasil, que se acostumou a ver as estatísticas da sede como uma tragédia distante, de países saarianos, no máximo como um drama nordestino pontual e passageiro, apesar de cíclico. A natureza, de fato, brindou o Brasil com o maior volume de água doce do mundo: 12% de toda a água da terra, um volume de 36.498 m³ por habitante.

Em nosso País, há a maior bacia hidrográfica de todo o planeta, mas toda essa abundância também é relativa, porque a maior disponibilidade de água no Brasil se registra muito longe dos centros urbanos. Onde sobra água, não há cidades; onde há mais gente, sobra escassez.

A Amazônia concentra 88% de toda a água do Brasil, mas tem apenas 5% da nossa população. No Nordeste, ao contrário, vivem 35% dos brasileiros, mas eles dispõem apenas de 4% da água do País.

Sr. Presidente, 60% das mortes de crianças no Brasil se devem a doenças que resultam da água imprópria ou contaminada.

Um exemplo que ilustra claramente a importância do fornecimento de água tratada nas torneiras se encontra em meu Estado, na cidade de Teotônio Vilela, cujo nome é o do velho Menestrel, o meu saudoso pai. Como resultado das ações implementadas pelo

Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que proporcionaram um abastecimento de água de boa qualidade, o Município observou uma drástica redução no Índice de Mortalidade Infantil. Há cerca de cinco anos, Sr. Presidente, o Município Teotônio Vilela registrou o triste quadro de 106 crianças mortas para cada mil nascidas vivas – um dos maiores índices do Brasil. Foi observada uma drástica redução – os atuais 28 óbitos por mil crianças nascidas –, devido simplesmente a uma água mais limpa, tratada, a serviço dos seus habitantes.

Infelizmente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Governo emite sinais de que ainda estamos muito distantes da solução efetiva desse problema. Na última semana, segundo noticiário dos jornais, o Brasil não assumiu qualquer defesa da proposta das organizações não-governamentais, que pediu que a ONU considerasse como direito o acesso a um mínimo de 50 litros de água por habitante/dia. O Brasil defendeu, numa linha comodamente conceitual, apenas que se considerasse a água como “bem social”, sobre o qual as nações devem exercer a sua soberania – apenas a defesa de um princípio, sem desdobramentos maiores e sem obrigações práticas mínimas que sejam.

Não houve avanço, infelizmente, num setor em que, nos últimos anos, o Brasil se fez ousadamente pioneiro e corajosamente exemplar. Nos últimos anos, o Brasil se destacou no cenário internacional pelo seu discernimento corajoso em reformar leis e introduzir no seu cotidiano as formas mais modernas de gestão das águas.

Por iniciativa do Governo Fernando Henrique, mas com a decidida colaboração e participação do Congresso Nacional – desta Casa, o Senado Federal, que participou ativamente –, criou-se, em 1997, a Lei nº 9.433, a chamada Lei das Águas, que definiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – um sistema descentralizado, integrado, principalmente participativo, apoiado em comitês de bacia que têm a participação de setores do Governo, de técnicos, dos usuários e da sociedade civil. Temos uma das legislações mais avançadas do mundo no tocante à utilização e manejo de nossos recursos hídricos. O desafio da água, afinal, não é apenas de responsabilidade de governos, é de toda a sociedade. É a perspectiva da integração e da participação que legitima o sistema e lhe garante sustentabilidade.

Em julho de 2000, avançou-se mais ainda no Congresso Nacional em relação à legislação da água com a aprovação da criação da Agência Nacional de Águas, dotada de autonomia administrativa e finance-

ira, com o objetivo de disciplinar a utilização dos rios, de forma a controlar a poluição e o desperdício para garantir a disponibilidade das águas para as gerações futuras.

Infelizmente, o avanço dos últimos anos parece comprometido por um contingenciamento linear imposto pelo Governo Federal.

Para este ano, o Orçamento prevê uma arrecadação de R\$87 milhões, em taxas previstas pela legislação, proveniente das tarifas de energia destinadas à ANA. Mas a previsão de disponibilidade é de apenas R\$44 milhões, pouco mais da metade salva do contingenciamento.

A manutenção dos recursos destinados à ANA é vital para o desenvolvimento de ações como o Programa de Formação e Mobilização Social para a Convivência com o Semi-árido, mediante o qual se pretende implantar um milhão de cisternas em cinco anos, beneficiando cinco a seis milhões de pessoas.

Sr. Presidente, ontem, na abertura do oportuníssimo seminário sobre a questão das águas, que está acontecendo aqui em Brasília, ouvi atentamente o pronunciamento da Ministra Marina Silva, nossa colega de Senado, e pude sentir a firmeza, a confiança e a disposição de S. Ex^a, que também demonstrou preocupação com essa questão e que prometeu lutar para que a Agência Nacional de Águas tenha os recursos necessários para ser, como prevê a legislação, a guardiã do uso e manejo das águas no Brasil.

A Sr^a Serys Slhessarenko (Bloco/PT – MT) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Teotônio Vilela Filho?

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB – AL) – Concedo o aparte, com muito prazer, a V. Ex^a, Senadora Serys Slhessarenko.

A Sr^a Serys Slhessarenko (Bloco/PT – MT) – Senador Teotônio Vilela Filho, V. Ex^a trata de um dos mais sérios problemas da atualidade. Costumo dizer que para a fome é possível dar um jeito: pesca-se um peixe aqui, um outro acolá, e o indivíduo vai sobrevivendo. Fica subnutrido, sim – e isso tem que ser resolvido –, mas se vai sobrevivendo. A energia elétrica é fundamental nos dias de hoje, mas, em última instância, vive-se com a luz do candeeiro. No entanto, sem água não dá para viver. Água é vida!

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB – AL) – Exatamente, Senadora Serys Slhessarenko: água é vida.

A Sr^a Serys Slhessarenko (Bloco/PT – MT) – Sem água, não há vida. Portanto, nobre Senador, é fundamental o pronunciamento e a postura de V. Ex^a

assim como da Ministra Marina Silva na defesa das nossas águas. Infelizmente não pude ir à abertura desse evento. Houve um momento, em Mato Grosso, em que estive bastante preocupada com essa questão, oportunidade em que chegamos a realizar audiências públicas com a participação de parlamentares do Congresso Nacional para tratarmos da questão da privatização das águas que tramitava no Congresso Nacional. Senador, temos que estar atentos, porque muita coisa já foi privatizada. Agora temos que abrir nossos olhos e ficarmos espertos, porque hoje a água faz parte de uma disputa mundial pela vida. Temos conhecimento dos bilhões de dólares e de euros que têm sido investidos mundo afora em pesquisas para viabilizar a transformação de geleiras e da água do mar em água doce. E aqui temos toda essa água! Não somos egoístas, mas temos que salvar a água para nós também. Não podemos permitir que se privatizem nossas águas, como já aconteceu. Daqui para frente, a água não será mais privatizada. V. Ex^a sabe que privatizaram nossas fontes! As fontes! Não foi o uso da água dessas fontes. Privatizaram a fonte! A partir daí, corremos sérios riscos, porque, estando a fonte privatizada, daqui a pouco, estaremos com o balde na mão, à beira da fonte, sem poder pegar água sequer para bebermos, porque ela não será nossa. Isso já aconteceu em alguns Estados da nossa Federação. Por isso, temos que ver como vamos reverter essa questão. Nobre Senador, é fundamental o pronunciamento de V. Ex^a. Na próxima semana, abordarei este tema e espero contar com o aparte de V. Ex^a para debatermos melhor essa questão importantíssima para o nosso País. Muito obrigada.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB – AL) – Muito obrigado, Senadora Serys Slhessarenko. Incorporo, com muita honra, o aparte de V. Ex^a ao meu pronunciamento.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Senador Teotônio Vilela Filho, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PMDB – AL) – Concedo o aparte, com muita honra, ao Senador Almeida Lima.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Senador Teotônio Vilela Filho, para mim é uma grande honra poder ver registrado o meu aparte no pronunciamento de V. Ex^a, que, sem dúvida alguma, engrandece esta Casa do Congresso Nacional pela riqueza de informações, de dados, pela preocupação que V. Ex^a expôs, pela maneira sábia como coloca a questão. Com toda certeza, o Governo Federal e o Poder Executivo precisam estabelecer o planejamento necessário, sobretudo estratégico, para que o nosso País e o nosso povo

não venham, num futuro próximo, sofrer as consequências que hoje sofrem – segundo palavras de V. Ex^a – os povos de outras regiões da Terra, a exemplo dos da Ásia Menor e da região do Iraque, onde hoje acontecem os conflitos bélicos. É de extrema importância o pronunciamento de V. Ex^a. Eu faço aqui duas observações extraídas do discurso de V. Ex^a, que disse que onde há cidades não há água, citando o Sudeste do País, e onde há água não há cidades. É evidente que essa colocação traduz o comportamento do povo brasileiro, das nossas gerações passadas, em relação ao uso, ao manejo e à própria gestão da água neste País. Portanto, o primeiro aspecto que deve ser extremamente ressaltado do pronunciamento de V. Ex^a é a necessidade da participação da sociedade nesta questão, que é, acima de tudo, de consciência coletiva. Por outro lado, há necessidade de um planejamento estratégico, porque a questão diz respeito às condições básicas necessárias de sobrevivência do nosso povo. Diria que há condições ideais não apenas para atender ao povo brasileiro, mas até mesmo outros povos, desde que seja bem administrada. Há poucos instantes, eu conversava com um companheiro, Secretário Parlamentar, assessor do meu gabinete, quando me dirigia ao Senado Federal, sobre como hoje vivemos uma realidade completamente diferente daquela vivenciada há décadas ou no século passado ou antepassado. Sem dúvida, trata-se de uma questão de segurança nacional. Há necessidade, nesse planejamento estratégico, de buscarmos condições para garantir este valor econômico vital que possuímos, advertindo, inclusive, as forças Armadas deste País. Se hoje elas estão concentradas no Sudeste e Sul do País, na região leste, área que margeia o oceano Atlântico, deve pensar, se ainda não o fez, em começar a transferir suas bases, seus exércitos, para manter um efetivo maior no Rio Grande do Sul e ocupar a costa oeste e, sobretudo, o Norte do País. Isso é extremamente importante. Trata-se de um bem sobre o qual ainda não há uma consciência nacional – hoje voltada para o petróleo, encontrado em grande quantidade em outras regiões do planeta Terra – e cujo valor a população não percebe. Mas é preciso percebê-lo, porque, após o esgotamento dessa fonte energética, dessa riqueza, os países imperialistas certamente voltarão seus olhos – mais do que já o fazem – para essas regiões a que me referi. Parabéns a V. Ex^a pelo pronunciamento. Muito obrigado pela possibilidade de apartea-lo neste instante.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB – AL)

– Muito obrigado pelo aparte, nobre Senador Almeida Lima. V. Ex^a, que é do Estado de Sergipe, vizinho da

nossa querida Alagoas, conhece muito bem a importância da água. O Rio São Francisco margeia nossos Estados – vou tratar desse tema adiante – e precisa de muito cuidado. Aquela água vai para o mar como se fosse envenenada, encantada, porque os Governos, as políticas públicas não criaram condições, até hoje, de levá-la a tanta gente que precisa plantar e colher para viver.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Que nos separe e nos une ao mesmo tempo.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB – AL) – Exatamente, que nos separe e nos une. Obrigado pela complementação.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como dizia, temos que criar condições para que a Agência Nacional de Águas cumpra o papel que a legislação, – repito, uma das mais avançadas do Brasil – lhe destinou, que é o de ser a guardiã das nossas águas. A ANA, por exemplo, já estabeleceu protocolos com a Firjan, Fiesp e Fiemg, visando ao desenvolvimento de tecnologias e capacitação de recursos humanos para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, voltada para os parques industriais, para que não continuemos a poluir os rios, a degradar os mananciais.

É fundamental a preservação e o fortalecimento dessa instituição. Seus projetos estão perigosamente contingenciados, alguns em mais de 90% de seu valor. A Agência tem sofrido restrições de custeio até para as despesas mais elementares, embora seu orçamento, como disse, esteja garantido por contribuições dos usuários de água e energia de todo o País, não por verbas do Orçamento da União. O Governo Federal, no entanto, arrecada essas taxas e não as repassa à Agência, comprometendo, assim, um avanço institucional que hoje é internacionalmente reconhecido.

Emblematicamente, aliás, o mesmo Fórum que não teve da delegação brasileira qualquer compromisso com a universalização do acesso à água premiou o Presidente da Agência Nacional de Águas, Jerson Kelmann, com o Prêmio Rei Hassan II*, por sua contribuição na restauração de bacias hidrográficas e pelas políticas brasileiras de água. Esse prêmio é uma espécie de Nobel das águas; foi instituído pelo Governo do Marrocos, para destacar personalidades e instituições que contribuíram para o desenvolvimento da área de gerenciamento de recursos hídricos.

Quero parabenizar o Dr. Jerson Kelmann, os Diretores da ANA, todos aqueles que trabalham na

Agência em favor dos recursos hídricos no Brasil. Parabéns a todos.

Sr. Presidente, para o Brasil, como para o mundo, a saída é única: preservar, para evitar que a poluição inutilize para o consumo nossos recursos hídricos generosos, como os do Estado de V. Ex^a, Sr. Presidente. E não será ocioso lembrar que cada litro de água poluída contamina oito litros de água pura. Preservar para evitar que o assoreamento esterilize nossos rios. E não será demais repetir que, a cada ano, o mundo perde 10% de seus rios para a poluição e para o assoreamento. Preservar, para que a história não nos condene como a geração que usurpou do futuro do Brasil exatamente o bem estratégico mais abundante que a natureza nos confiou.

Preservar, no entanto, Sr. Presidente, não significa uma postura comodamente passiva de apenas evitar a degradação dos recursos hídricos. Preservar é garantir o saneamento básico das cidades ribeirinhas, para evitar que o esgoto mate rios e comprometa oceanos. Preservar é garantir o ecossistema das matas ciliares, para impedir o assoreamento que reduz a magros filetes mesmo consideráveis caudais. Preservar é gerenciar os recursos hídricos, para evitar o desperdício que compromete, mas também impedir a concentração do uso da água. Preservar, por isso mesmo, é também ousar nas políticas de água, em todos os seus processos, da preservação à captação, da distribuição ao tratamento, do saneamento à plena massificação de seu acesso.

Preservar é também revitalizar.

Conseguimos, no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, a aprovação de programas de saneamento básico para todas as cidades que ficam à margem do complexo lagunar Mundaú-Manguaba, que deu origem ao nome do Estado de Alagoas e banha a cidade de Maceió.

Conseguimos, ainda, viabilizar o saneamento das cidades que ficam às margens dos rios que deságuam nas lagoas. Mas é preciso mais. É urgente e inadiável promover a revitalização de toda a bacia do São Francisco, com o saneamento das cidades ribeirinhas, com a proteção e recomposição das matas ciliares, não apenas do velho Chico, como de outros de seus principais afluentes.

Infelizmente, Sr. Presidente, não há alternativas: o problema ecológico de hoje é o problema econômico de amanhã. O problema ambiental de hoje é o problema social de amanhã. Ou preservamos, ou revitalizamos, ou o futuro nos condenará a amargas e raras alternativas: despoluição, dessalinização ou sede. Despoluir e dessalinizar com todos os problemas

econômicos e tecnológicos envolvidos, porque custa uma fábula dessalinizar a água, custa uma fábula despoluir. É muito mais barato, inteligente e sensato não poluir. É muito mais barato preservar. Ou então ficar sem água. Mais prudente preservar o que se tem enquanto se tem. É preciso preservar e ousar, até para que não se eternizem verdades que hoje preocupam e envergonham.

O que falta no Nordeste brasileiro, por exemplo, Sr. Presidente, não é a água. O que falta é política de água. O Nordeste é a região semi-árida que mais chove no mundo. Na maioria dos Municípios nordestinos chove mais do que a média de Paris. Mas até hoje as políticas de governo não conseguiram minimizar os efeitos da má distribuição dessa chuva no espaço e no tempo. Não se capta a água na medida necessária, muito menos se distribui essa água no volume esperado.

No Nordeste, por suas carências alimentares, é imprescindível um Programa como o Fome Zero. É imprescindível. Mas, por seus problemas de distribuição de água, é inadiável que se crie na região um programa Sede Zero.

O Nordeste tem rios perenes, como o São Francisco e o Parnaíba, a grande divisa líquida entre o Maranhão e o Piauí. Há rios perenizados e semiperenizados em todos os Estados nordestinos. Mas a transposição de bacias, que há décadas é uma iniciativa comum em vários países, no Brasil ainda parece um plano futurista, embora reivindicado há mais de cem anos.

Apesar da má distribuição, que impede a fundação e a colheita de safras, o Nordeste tem chuvas suficientes para abastecer a sua população. E esse é um paradoxo que denuncia todas as políticas de governo para o semi-árido.

Não precisa, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, modificar o clima, basta mudar as políticas para o Nordeste.

Temos de reconhecer, Sr. Presidente, por justiça, o que fez o Governo do Presidente Fernando Henrique não apenas na preservação de nossos recursos hídricos, mas no tratamento e na distribuição de água. Só em Alagoas o Governo passado investiu meio bilhão de reais na adução, tratamento e distribuição de águas. Há Municípios, como o sertanejo Pão de Açúcar, onde até os distritos já têm água tratada em todas as casas. Há grandes cidades, como Arapiraca, que há cinco anos somente 15% das suas residências tinham água na torneira, que hoje têm água em todas as áreas do perímetro urbano. Nos últimos dez anos, conseguimos aumentar, em Alagoas, em 58% o nú-

mero de casas abastecidas com água tratada em todo o Estado. Os primeiros resultados, Sr. Presidente, são expressivos: a mortalidade infantil caiu à metade entre 1998 e 2002, passando de 68 para 36 por 1000 nascidos vivos. O balanço das doenças de veiculação hídrica em Alagoas comprova à exaustão o dado consensual de que cada real a mais investido em saneamento básico representa quatro reais a menos gastos com a cura de doenças. Em 1997, por exemplo, Alagoas registrou 1.610 casos de cólera. Em 2001 confirmou apenas um caso. No ano passado nenhum caso se registrou.

É importante registrar aqui, Sr. Presidente, a parceria do Governador Ronaldo Lessa nesse esforço para levarmos água para a torneira dos alagoanos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, avançamos enormemente também num programa global de utilização do rio São Francisco, sobretudo do baixo São Francisco. Conseguimos implantar, na região, a semente de um arrojado programa de piscicultura que mudará a face econômica e social da região nos próximos anos.

Avançamos, significativamente, no início das obras do Canal do Sertão, uma aspiração de mais de 20 anos, que representa a perspectiva real e concreta de o Estado de Alagoas encontrar a verdadeira vocação econômica para todo o seu vasto semi-árido.

O Canal do Sertão é uma aspiração tão antiga, Sr. Presidente, quanto a sede de transformar em vida, em riqueza e desenvolvimento a água que escoia São Francisco abaixo, sem qualquer serventia, até o mar.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) – Nobre Senador Teotônio Vilela Filho, apesar da importância do pronunciamento de V. Ex^a, à Mesa cumpre informar que o seu pronunciamento já tomou praticamente o dobro do tempo regimental, e temos outros eminentes Senadores inscritos.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB – AL) – Sr. Presidente, peço a V. Ex^a somente mais um minuto para a conclusão de meu pronunciamento, e muito obrigado pela paciência.

Sr. Presidente, são ações como essa que garantirão ao Brasil não apenas a vanguarda na gestão institucional dos recursos hídricos, mas na política efetiva de massificar o acesso à água a todos os brasileiros, especialmente aos nordestinos dos sertões. O que é preciso é que não se constituam em ações pontuais, mas integrem sólidas políticas gerais. Só a preservação, afinal, garantirá a massificação duradoura.

Sr. Presidente, insisto, como nos versos de Drummond de Andrade, em que “Não, não haverá

para os ecossistemas aniquilados, dia seguinte. A vida harmoniosa não se restaura no dia seguinte. O vazio da noite, o vazio de tudo será o dia seguinte”.

O Brasil precisa agir para que não tenhamos “esse dia seguinte” de vazio da noite, de vazio de tudo, sobretudo do vazio do desenvolvimento, da esperança e da vida.

Sr. Presidente, para encerrar, ontem, na abertura do Seminário sobre Águas, o grande brasileiro, teólogo, pensador, escritor, Leonardo Boff, nos ensinava, fazendo uma palestra magnífica sobre água e ética, que a essência do ser humano é o cuidado. O cuidado é mais fundamental do que a vontade e a razão.

A essência da vida é a água. Afinal, todos os entes vivos viemos, há dois bilhões de anos, lá das profundezas do oceano.

Sr. Presidente, encerro meu pronunciamento fazendo uma conclamação a todos os brasileiros para cuidarmos da nossa essência maior: a água. Vamos cuidar da nossa água, porque, assim, estaremos cuidando da nossa vida e do nosso futuro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Teotônio Vilela Filho, o Sr. João Ribeiro, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Leomar Quintanilha.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) – Concedo a palavra ao nobre Senador Antero Paes de Barros. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador João Capiberibe. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador João Ribeiro.

V. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Leomar Quintanilha, inicialmente cumprimento V. Ex^a por estar presidindo esta sessão e por ser meu colega da Bancada do Tocantins.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, venho hoje a este Plenário abordar um assunto que será tratado por mim muitas vezes ao longo de meu mandato como Senador da República. Trata-se da **Geração de Emprego e Renda**, tema que, durante a minha vida pública, sempre me despertou a atenção e conclamou, por assim dizer, todas as minhas energias para a busca de soluções que lhe pudessem fazer frente.

Este discurso que ora pronuncio é uma abordagem inicial, introdutória ao tema, que será desdobrado, aprofundado e individualizado em algumas outras partes, daqui por diante, em uma série de outros discursos que lhe seguirão.

Sr. Presidente, primeiramente, gostaria de falar sobre a importância do tema Geração de Emprego e Renda.

A característica que mais me chama a atenção é sua abrangência e amplitude, pois quase tudo, em termos de políticas públicas na área econômica e social, pode levar, em última análise, à geração de emprego e de renda. Em determinados casos, seria mais apropriado dizer emprego **ou** renda, uma vez que há políticas que geram renda, embora não gerem emprego, que são aquelas popularmente chamadas de assistenciais.

Todavia está implícito, por assim dizer, na **tradição** do uso do termo *geração de emprego e renda*, tal qual eu entendo, a noção de que a renda gerada por determinada política pública envolve, necessariamente, o esforço dos seus beneficiários, no sentido de prover sua própria renda, uma espécie de contrapartida individual à ação do Estado.

De acordo com esse entendimento do tema Geração de Emprego e Renda, estariam dele excluídas as políticas ditas assistenciais, as quais, embora necessárias, dependendo da situação em que se inserem no papel que o Estado deve cumprir, têm a característica de ser mero auxílio estatal, sem nenhuma contrapartida, em termos de esforço individual por parte de quem recebe esse auxílio. No que se refere às políticas meramente assistencialistas, basta que os beneficiários se enquadrem nos critérios socioeconômicos estabelecidos pelo Estado para a concessão dos benefícios oferecidos e que, para bem da verdade, lhes são de pleno direito.

Dessa forma, somente para dar um exemplo, um programa de combate à fome como o anunciado Fome Zero, que distribuisse alimentos a determinadas populações pobres, sem exigir qualquer contrapartida por parte de quem recebe o alimento, é uma política meramente assistencialista. É política que gera renda, renda transferida pelo Estado aos beneficiários, sem, no entanto, implicar criação de empregos. Melhor dizendo, a política gera diretamente renda **para os beneficiários**, pois lhes concede numerário em espécie, mas não cria riqueza, não gera renda **para a sociedade**, porque a renda já existia; foi apenas transferida pelo Estado. Em contraposição, um programa como o Bolsa-Escola poderia ser enqua-

drado como política de geração de emprego e renda – geração **futura** de emprego e renda, bem entendido, como sempre ocorre em programas desse tipo –, visto que a percepção do benefício exige por parte de quem o recebe ou, no caso, por parte de seus filhos, uma ação: a de freqüentar, com aproveitamento, a escola.

Ao fazer tal comparação, não quero, de forma alguma, desmerecer as políticas que têm tal natureza, que, como disse, a depender da situação, são necessárias. Contudo, sempre que possível, quando a situação pode ser resolvida com políticas de geração de emprego e renda, estas são preferíveis àquelas, porque objetivam a autonomia do beneficiário e trazem, pelo menos, a esperança de que os gastos públicos envolvidos nos programas, não se eternizando, possam ser temporários. Há situações, porém, reconhecendo, em que não há essa alternativa. Quis, na verdade, distinguir a natureza de dois tipos distintos de política pública.

Agora quero sair desse campo mais teórico e abstrato e me concentrar na importância, para o Brasil de hoje, na conjuntura em que vivemos, das políticas de geração de emprego e renda.

Sr. Presidente, ninguém há de negar que um dos principais problemas socioeconômicos do Brasil na atualidade é o desemprego, bem como o trabalho precário de grande parte da população, o que promove um nível de renda baixo e insuficiente para a população. E digo com convicção, aliás, coisa com que todos nós aqui presentes a este Plenário concordamos, **que reverter esse quadro é papel fundamental do Estado.**

Quanto ao desemprego, ele se mantém em nível elevado, no Brasil, desde quatro anos atrás até hoje; e a perspectiva, infelizmente, é de que seja ainda maior este ano.

Em 1998, houve um salto no patamar do desemprego, quando a taxa de desemprego aberto medida pelo IBGE para as principais regiões metropolitanas saiu de um patamar em torno de cinco, cinco e meio por cento, às vezes quatro e meio, nos oito primeiros anos da década de 90, e atingiu 7,6% naquele ano. Estou me referindo à taxa média calculada para o Brasil, que, desde 1998, se manteve nesse nível.

Em 1999, a taxa de desemprego aberto repetiu a marca do ano anterior, qual seja, 7,6%. Em 2000, 7,1%. Em 2001, recuou um pouco, para 6,2%. No ano passado, 2002, voltou a subir para 7,1%.

Note-se, todavia, que a metodologia adotada pelo IBGE é bastante restritiva, pois considera de-

sempregadas apenas as pessoas que procuraram emprego na semana anterior à da entrevista. Quando o IBGE mudou a metodologia do cálculo da taxa de desemprego aberto, passando a considerar desempregadas as pessoas que procuraram emprego **nos últimos 30 dias antes da entrevista**, a taxa *pulou* para 11,2%, registrada em janeiro deste ano de 2003. Ainda assim, a metodologia não leva em consideração a existência do trabalho precário – conhecido por todos como bico –, pois são muitos os brasileiros que sobrevivem de pequenos serviços ocasionais, que lhe garantem uma renda próxima do mero nível de subsistência. A metodologia do IBGE considera esses brasileiros como estando empregados.

Para fazer comparação, são bem mais robustas as estatísticas de desemprego calculadas pelo Dieese, que levam em conta o trabalho precário, que, por sua vez, caracteriza o chamado *desemprego oculto*. A taxa de desemprego do Dieese atingiu 18,6% no mês de janeiro deste ano. Todavia, sua abrangência regional é mais restrita, uma vez que apenas considera a região da Grande São Paulo.

Seja como for, esses números dão idéia da gravidade do problema do emprego no Brasil. Lembro apenas que a taxa de desemprego que acabei de citar, calculada pelo Dieese, de 18,6%, assemelha-se às taxas, por exemplo, dos países europeus que mais sofrem com o problema do alto nível de desemprego e não é muito inferior às da Argentina de hoje. É uma situação, portanto, de catástrofe social!

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como dissera antes, o tema geração de emprego e renda é bastante abrangente. Todos sabemos que é o crescimento econômico que gera mais renda e emprego – não resta dúvida –, quesito em que o Brasil não tem se sobressaído há mais de vinte anos. Políticas em favor do crescimento econômico, por sua vez, remetem à política econômica do País, em termos gerais, passando por reformas estruturais, como as do mercado de trabalho, da previdência e tributária – para apenas citar algumas –, até às políticas educacionais, cujo efeito é de mais longo prazo. Ora, tudo isso, em sentido amplo, pode ser considerado política de geração de emprego e renda.

Assim, cumpre restringir a abrangência do tema, limitando-o ao que desejo abordar na série de discursos que pronunciarei sobre ele daqui para a frente.

Quero considerar apenas políticas de geração de emprego e renda mais específicas, direcionadas a clientelas certas, políticas que tenham o poder efetivo de gerar renda e emprego nas comunidades a que

são destinadas. Em outras palavras, que não se caracterizem pela mera transferência de renda de alguns grupos sociais para outros, como é o caso das ações assistencialistas, mas que criem riquezas para a sociedade no presente ou no futuro; promovam a auto-estima e estimulem a autonomia dos beneficiários, tornando-os, ao longo do tempo, fonte de receita para o Estado, como contribuintes, em razão do exercício de atividade produtiva, e não os perpetuando como fonte de despesa. Em uma palavra: tratarei daquelas políticas que causem verdadeiro impacto social. Ou seja, aquelas que possam ter seus resultados efetivamente medidos.

São tais políticas que podem ter efeito concreto na diminuição do desemprego e do emprego precário no Brasil e que permitirão que não continuemos *apostando todas as fichas* apenas no crescimento econômico.

Concedo a V. Ex^a um aparte, Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador João Ribeiro, peço um aparte a V. Ex^a, em primeiro lugar, para cumprimentá-lo pela felicidade do tema escolhido, que é o desemprego em nosso País. Hoje temos em torno de 50% da população economicamente ativa desempregada ou subempregada, como V. Ex^a coloca muito bem, citando dados precisos do Dieese. V. Ex^a mostra que essa é uma questão quase que histórica em nosso País. V. Ex^a faz um discurso equilibrado mostrando que temos que trabalhar para combater aquele problema que atinge, infelizmente, a maioria dos lares brasileiros. Diria mais a V. Ex^a: são concordes as nossas posições, pois V. Ex^a diz que são importantes, sim, as chamadas medidas compensatórias – muitos as consideram paliativas –, como, por exemplo, os variados tíquetes e a cesta básica. Ocorre, porém, que, enquanto não tivermos uma política agressiva no campo do emprego – é isso que dá dignidade à família –, vamos ter que ir mantendo essa política que vem de governos anteriores e da qual não discordo. A política de combate à fome do Governo Lula vai na mesma linha, é uma forma de fazer com que grande parte da população tenha, pelo menos, o direito, como diz o Presidente Lula, a três refeições por dia. Agora, o ideal seria termos uma política – espero que isso aconteça rapidamente em nosso Governo – agressiva no campo da exportação, porque isso geraria, efetivamente, mais empregos. Eu mesmo, aqui na Casa, rerepresentei um projeto de redução de jornada sem redução de salário. Pelas minhas estimativas e aproveitando dados do DIEESE, se esse projeto fosse aprovado, reduzindo a jornada de

trabalho semanal de 44 para 40 horas, estaríamos gerando em torno de três milhões de novos empregos. Também insisto muito na discussão da reforma agrária, que deve ser de alto nível, que deve ser travada de forma equilibrada, generosa e solidária. Se assim acontecesse, essa reforma geraria no campo algo em torno de oito milhões de novos empregos. Quero reafirmar aqui a nossa posição favorável a uma reforma agrária feita com diálogo, sem violência, com entendimento. Acredito que é possível construirmos esse novo momento. Fiz o aparte mais para cumprimentá-lo. Não vai aqui, de minha parte, nenhuma contestação aos números apresentados, pois entendo que são corretos. Todos temos obrigação de trabalhar para construir o País dos nossos sonhos, que entendo possível, onde o cidadão tenha direito à alimentação, sim, mas principalmente ao emprego, repito, pois é isso que dá dignidade à família. Parabéns a V. Ex^a, pelo pronunciamento!

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Paulo Paim, meu ex-colega da Câmara dos Deputados, um dos Parlamentares que mais conhece desse assunto. Aliás, é um dos homens que mais briga neste País pela questão do desemprego, tentando resolver esse problema, que é muito grave.

Quero continuar, Sr. Presidente, dizendo que o crescimento econômico é urgente e necessário, mas, enquanto não se viabiliza, não pode ser desculpa para o imobilismo e para a falta de criatividade.

Quanto a esse tipo de política de geração de emprego e renda que defini, quero trazer a experiência que conheço de perto e que tem produzido resultados concretos: a experiência do Estado que represento nesta Casa, o Tocantins, e da Prefeitura de sua Capital, Palmas.

Em outros pronunciamentos, pretendo esmiuçar cada um desses programas que têm sido importantíssimos para promover o bem-estar social das famílias mais pobres do Estado do Tocantins, dando oportunidade aos meus conterrâneos tocantinenses de continuarem seus estudos e aprenderem uma profissão.

A qualidade da administração, tanto do Estado do Tocantins quanto de inúmeras prefeituras, tem contado com o reconhecimento de órgãos públicos e associações profissionais em todo o Brasil. A última distinção recebida por Tocantins foi o segundo lugar concedido à Prefeitura de Palmas, entre os Municípios da Região Norte, no concurso denominado Prêmio Mário Covas, em que concorreu com 500 Prefeituras brasileiras. A Prefeita de Palmas, Nilmar Ruiz, recebeu o prêmio anteontem, aqui em Brasília, por ocasião do VIII Congresso Brasileiro de Municípios. O

prêmio foi concedido pelo Sebrae, na categoria Prefeitura Empreendedora, e atesta a qualidade da gestão municipal em Palmas. Os técnicos da comissão julgadora reconheceram a qualidade dos programas desenvolvidos e o impacto que têm obtido no desenvolvimento socioeconômico da população.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o discurso que agora estou encerrando teve a finalidade de ser um preâmbulo aos outros que farei em breve sobre o tema Geração de Renda e Emprego.

Quis hoje expressar a preocupação que o tema me inspira e a importância que a ele atribuo. Na próxima oportunidade, deixarei os pontos gerais e focarei pontos concretos e específicos, direi da contribuição que o Estado do Tocantins tem dado como exemplo de iniciativas que podem ser repetidas em todo o Brasil.

Estou certo de que não há maneira mais eficaz para o desenvolvimento econômico e social do que dar meios à população carente e desassistida de prover o seu próprio sustento, sua própria renda, o que inclui, naturalmente, as condições materiais e financeiras para as crianças estudarem e terem sua profissão. É diretriz do pensamento liberal e, portanto, do Partido a que pertenço, o PFL, a emancipação da população carente, para a qual o Estado deve contribuir na sua emancipação.

Antes de concluir o meu pronunciamento, quero dizer que, durante a última campanha, na qual o povo tocantinense me concedeu o sexto mandato – e desta vez o de Senador da República –, um dos temas e uma das propostas que abordamos, Sr. Presidente, Senador Leomar Quintanilha, foi a geração de emprego e renda.

Alegro-me muito ter a certeza e a convicção de que, em Tocantins, todos nós, que somos representantes daquele Estado – os oito Deputados Federais, os três Senadores e o Governador Marcelo Miranda, com a sua equipe –, preocupamo-nos muito com a geração de emprego e renda e com os problemas sociais.

Quero registrar um fato muito importante. Na próxima terça-feira, estará sendo lançado um programa chamado Força Jovem, na cidade de Araguatins, no Bico do Papagaio. Dezoito mil jovens terão oportunidade de ter o seu primeiro emprego.

Quero, portanto, em meus próximos pronunciamentos, falar sobre este e outros programas importantes que estão sendo implementados e que já faziam parte das ações do Governo anterior do grande estadista Siqueira Campos. Agora, o nosso Governador

dor Marcelo Miranda está reeditando-os com alguns aperfeiçoamentos.

Quero voltar mais vezes a esta tribuna para tratar desse tema, que considero um dos mais importantes da atualidade. Precisamos gerar emprego e renda, dar oportunidade de trabalho à população brasileira e, sobretudo, aos nossos queridos irmãos tocantinsenses.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) – Concedo a palavra ao eminente Senador Papaléo Paes.

O SR. PAPALÉO PAES (Bloco/PTB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é uma honra ocupar esta tribuna mais uma vez. E hoje vou falar sobre um tema muito importante não só para o Estado do Amapá, o meu Estado, mas para o Brasil.

Foi exatamente no dia 22 de agosto do ano passado que o Governo brasileiro anunciou a criação do maior parque de floresta tropical do mundo, que é o Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, situado no extremo norte do País, na região noroeste do Estado do Amapá, na fronteira com a Guiana Francesa e o Suriname.

O decreto de criação se deu antes do Rio+10, na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ocorrido em Johannesburgo, no dia 26 de agosto de 2002.

Sua criação significou um grande passo para cumprir a meta proposta pelo Governo brasileiro, de proteger 10% da Amazônia brasileira como unidade de conservação e proteção integral, por meio do projeto “Áreas Protegidas na Amazônia”.

Sr. Presidente, devo ressaltar que as discussões com a sociedade foram reduzidas e aceleradas em relação à criação dessa reserva nacional. A decisão do Governo Federal foi no dia 22 de agosto, em pleno período de campanha eleitoral, e afirmo a V. Ex^a que, com certeza, pegou a maioria dos amapaenses de surpresa, exatamente porque o Governo não conversou com a sociedade e não discutiu com os políticos representantes do Estado, tomando uma decisão que nos deixou perplexos. Não sabíamos responder, naquele momento, à sociedade do Amapá o que significavam não especificamente a reserva decretada pelo Governo, mas os efeitos para os Municípios dessa decisão do Governo, que chamo “de cima para baixo”.

O Parque Nacional do Tumucumaque é quase do tamanho do Estado do Rio de Janeiro; é maior do

que a Bélgica e quase do tamanho da Suíça, com uma área florestal de 38.867 quilômetros quadrados ou 3,8 milhões de hectares. O novo Parque é 60% maior que o Parque Nacional do Jaú, no Amazonas, até então o maior do Brasil, e supera em tamanho o Parque Nacional Salonga, na República Democrática do Congo, na África, que detinha o título de maior do mundo no gênero.

O nome Tumucumaque, na língua indígena das tribos Apalaí e Wayana, que habitam a região, significa “a pedra no alto da montanha que simboliza a luta entre os pajés e os espíritos”.

A área do Parque é praticamente desabitada por seres humanos, mas abriga espécies espetaculares de mamíferos, tais como os grandes carnívoros (a onça, **Panthera onca**, e a sussuarana, **Puma concolor**) e primatas raros (cuxiu, **Chiropotes satanas**), cujas populações estão bastante reduzidas em outras regiões. Aves, como araras (**Ara chloroptera** e **Ara macao**), marianinhas (**Pionites melanocephala**), jacus (**Penelope marail**), beija-flores multicoloridos, como o beija-flor-brilho-de-fogo (**Topaza pella**), e grandes pássaros frutívoros da copa da floresta, tais como o anambé-militar (**Haematoderus militaris**), o pássaro-boi (**Perissocephalus tricolor**), o Gainambé (**Procnias alba**) e outros são abundantes nas florestas bem conservadas da região. Existem pelo menos 20 mil espécies de plantas, com cerca de 35% de endêmicas, isto é, espécies que só existem ali e em nenhuma outra parte do mundo, o que coloca a área entre as três mais ricas do planeta, em Botânica.

O custo da implantação do Parque do Tumucumaque ainda não foi definido. Sabemos que há uma parceria envolvendo o Governo brasileiro, o Banco Mundial, o GEF (Global Environment Facility) e o WWF, entre outros. Aqui, quero fazer também uma referência ao Governo do Estado do Amapá. O jovem Governador do Estado, eleito conosco, Sr. Valdez Góes, está se empenhando para que o Governo Federal cumpra esses deveres com o Amapá. Faço este registro porque o Governador está acompanhado de políticos sérios, que estão lutando pelo Estado com a responsabilidade efetiva de dar uma resposta efetiva aos amapaenses. A missão do Governador nos próximos quatro anos e a que cumprimos, se Deus quiser, por oito anos serão o eixo principal do nosso trabalho como políticos.

Sr. Presidente, o Estado do Amapá tem uma área de 143.453 quilômetros quadrados. A área de conservação do Parque envolve 28% do território do Amapá, que, somados aos 4,4 milhões de hectares

que o Estado já cedeu para fins de preservação, ou seja, para as áreas indígenas, parques, reservas biológicas e estações ecológicas, totalizam 58% de todo o território amapaense. Além disso, o parque tem uma área de entorno que, pela lei, é de amortecimento, com quase um milhão de hectares.

Os Municípios do Laranjal do Jari, Vitória do Jari, Pedra Branca do Amapari, Serra do Navio, Porto Grande, Calçoene e Oiapoque, atingidos com a criação do Parque Nacional, praticamente ficaram numa situação de sufoco territorial, cercados por área de preservação e reservas, não tendo para onde crescer, razão pela qual deve o Governo Federal ceder terras da União para o Estado, como uma forma de compensação, dada a extensão do território estadual agora comprometida em unidade de conservação federal. É o que requireiro, em nome do Estado do Amapá.

E, ainda, como forma de compensação, ratificamos as propostas do Grupo de Trabalho do Tumucumaque, que, dentre outras, assim estabeleceu: “A liberação imediata e integral dos recursos já alocados para o asfaltamento da BR-156, bem como o asfaltamento integral dessa rodovia e da BR-210”.

Sr. Presidente, no nosso Estado temos 16 Municípios, e a ligação com a capital é feita praticamente por rodovias. Dentre essas rodovias, duas principais são federais. Uma delas tem cerca de 20% de pavimentação, iniciada quando ainda éramos Território Federal e o Governo Federal enviava recursos para atender às nossas necessidades. Essa estrada foi iniciada no Governo Aníbal Barcellos e teve um grande impulso no Governo Nova da Costa. Daí, então, surgiram as dificuldades no prosseguimento dessa grande obra. Outros governos conseguiram pavimentar parte dessa estrada, mas pelo tempo que estamos nessa luta, essa estrada já deveria estar concluída. E ela depende exclusivamente de recursos federais, porque o Estado do Amapá vive de repasses do Governo Federal, do Fundo de Participação dos Estados, e tem arrecadação própria, cuja receita principal é o ICMS, que chega a 15% do orçamento total. É um Estado que vive do contracheque, porque lá estão concentrados muitos servidores federais, à disposição do Estado do Amapá, o que faz gerar um valor significativo de moeda corrente em nossa economia. O Amapá carece de ser fortalecido em sua economia, e é isso que esperamos do Governo atual.

Então, Sr. Presidente, é muito importante que façamos chegar esse registro ao Sr. Ministro dos Transportes, Anderson Aduato. S. Ex^a visitou o nosso Estado e testemunhou a calamidade em que vivem os nossos Municípios, isolados da capital Macapá, por-

que as estradas estavam totalmente intrafegáveis. O Sr. Ministro nos deu um alento ao se comprometer, junto ao Governador e parlamentares do Estado, a mandar recursos para pavimentação das duas estradas, para construção das duas pontes sobre o rio Matapi e o rio Vila Nova, além da ponte sobre o rio Oiapoque.

Faço esse registro para que o Sr. Ministro dos Transportes saiba da nossa confiança em sua palavra e em seu compromisso.

Outras medidas de compensação feita pelo Estado por intermédio do grupo de trabalho foram:

- implementar infra-estrutura de saneamento básico, abastecimento de água, tratamento de resíduos sólidos e extensão da rede de energia elétrica nos Municípios do Estado, particularmente nos Municípios da área de abrangência do Parque Nacional do Tumucumaque;

- estudo de viabilização e criação do Porto no Município de Calçoene;

- promover ações que propiciem a revitalização da sede do Município de Serra do Navio – esse município se encontra altamente prejudicado com o fim da exploração do manganês;

- recuperação da Ferrovia Santana/Serra do Navio;

- constituição de um fundo permanente para o desenvolvimento do Estado e dos Municípios de entorno do Parque Nacional de Tumucumaque;

- conclusão do programa de infra-estrutura aos projetos de assentamento do Estado do Amapá, no que diz respeito à malha viária, à eletrificação rural e à irrigação;

- apoio à rede de Educação profissional do Estado e à educação superior, especialmente nas áreas de gestão ambiental e de uso racional dos recursos naturais; e

- fortalecimento do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Amapá (IEPA), para que a instituição possa ser uma das planejadoras e gestora das políticas previstas para o Parque Nacional.

Caberá ao Governo Federal comprometer-se de, em um prazo de cinco anos, fornecer os meios necessários para o atendimento das reivindicações do Estado e dos Municípios.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mais da metade do Estado do Amapá está comprometida – já citei que 58% são de reservas ecológicas – e cerca de 97% de todas as florestas nativas do Estado estão preservadas. Portanto, cabe ao Governo Federal dar me-

lhor qualidade de vida ao povo daquela parte do País pelo exemplo de ambientalismo em prol do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) – Concedo a palavra ao eminente Senador Alberto Silva, por cessão do Senador Efraim Morais.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu estava no meu gabinete e ouvi parte do discurso do Senador João Ribeiro, do Tocantins, que fez menção à necessidade de empreender o máximo dos nossos esforços para gerar renda e condições de vida para o povo brasileiro.

S. Ex^a citou números e estatísticas. Ainda mais importante foi o aparte do Senador Paulo Paim, com quem convivi na Câmara dos Deputados durante quatro anos, mas apenas nos cumprimentávamos. Aqui no Senado temos conversado, e tenho percebido que as propostas de S. Ex^a coincidem com as nossas. S. Ex^a é um Senador do PT e eu, do PMDB, mas estamos na mesma Casa e no mesmo País. E entendo que o atual Governo está dando uma oportunidade a todos nós, Congressistas e brasileiros, de encontrar uma saída, que é a da geração de renda.

O Presidente Lula iniciou seu Governo dizendo não seria possível que os brasileiros não tivessem nem sequer uma refeição por dia e elegeu o Piauí como o Estado para iniciar o Programa Fome Zero E assim se deu. Sua Excelência esteve no Estado, juntamente com todos os seus Ministros e Líderes. Tive, nesse dia, durante o almoço, a oportunidade de conhecê-los.

Mas voltemos ao caso de geração de renda. O Senador Paulo Paim, em seu aparte, disse que tem um projeto segundo o qual conseguiria gerar três milhões de empregos, reduzindo as horas de trabalho. Senador Paulo Paim, essa proposta, além de inteligente, é oportuna. V. Ex^a tem o meu apoio desde já, porque é uma solução expedita e prática. Qual é a dificuldade de se reduzir a jornada de trabalho em benefício de três milhões de novos empregos? Ninguém perde, o País ganha. S. Ex^a também falou que, com um tratamento adequado da reforma agrária, poderíamos pensar em algo em torno de oito milhões de empregos no campo.

Senador Paulo Paim, fui Governador do Piauí por duas vezes e, nos nove Estados que compõem aquele semi-árido nordestino, cheio de problemas – seca, miséria, fome – há mais de oito milhões de pessoas vivendo. E nós temos um projeto que pode somar-se ao de V. Ex^a seguramente. V. Ex^a fala na refor-

ma agrária e nós falamos em um novo entendimento entre proprietários e lavradores. Tivemos uma experiência altamente promissora no Piauí com o Projeto Biodiesel. Trata-se de um projeto em que substituiríamos pela mamona a tradicional roça do lavrador do semi-árido, que é a mesma há cem anos: ele planta feijão, milho – que é exigente em água, e lá não há tanta, porque estamos sujeitos às variações climáticas – e mandioca, que leva quinze meses para a colheita.

O milho exige água, e o feijão nasce facilmente. Se o que chamamos “um bom inverno” favorece uma boa safra, o agricultor tira de um hectare algo em redor de 300 quilos. Ele não tem uma semente selecionada, não sabe o que é adubo, ou seja, é um homem que planta – e planta mesmo –, mas o resultado desse trabalho é sempre bem menor do que o que ele precisa.

Portanto, creio que está na hora de somarmos esforços e experiências. Este Governo, que coloca o social como o seu carro-chefe, tem que merecer o nosso apoio. Faça-o desta tribuna.

Vejo, na bancada, a Senadora Íris de Araújo, do nosso Estado de Goiás, que é uma lutadora nesse campo. Eu a conheço e também o Senador Iris Rezende, que foi nosso companheiro, E, agora, os novos companheiros do PT.

Ontem, conheci e conversei com o Líder do Partido, Senador Aloizio Mercadante, com quem tantas vezes me encontrei na Câmara dos Deputados. Eu disse a S. Ex^a que está ocorrendo algo diferente com todos nós, do Piauí. Estávamos vindo de um almoço de trabalho, em que nos reunimos – como tem havido sempre reuniões entre os Líderes do PMDB –, os vinte Senadores que estão aqui. Encontramo-nos ora na casa de um, ora na casa de outro, sob o comando do Senador José Sarney, do nosso Presidente Michel Temer e do nosso Líder Renan Calheiros. Temos como objetivo encontrar um denominador comum para que o PMDB, nesta Casa e também na Câmara, possa constituir uma base de sustentação das propostas do Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Temos chegado a uma conclusão quase de comum acordo; algumas divergências aqui; outras, ali. O PMDB não está reivindicando cargos, nem iríamos exigí-los – isso seria fisiologismo, e não somos fisiologistas; somos brasileiros e queremos o bem deste País.

A proposta do Presidente Lula coincide com a nossa em todos os sentidos.

Ontem, fui ao encontro do nosso Líder, o Senador Aloizio Mercadante, porque essa estória do presi-

dio de segurança máxima, no Piauí, me afligiu. Os jornais deram um destaque muito grande ao fato de que o famoso Beira-Mar estaria indo para Alagoas. Daqui a 30 dias, estará pronto um presídio de segurança máxima no Piauí, para aonde esse homem seria transferido. A mídia o está transformando em uma celebridade. Quando o assunto é ele, há uma quantidade enorme de fotografias. Isso não nos importa. É um problema da Justiça, mas é um problema para o Governo Federal, sem nenhuma dúvida, é um problema para o Presidente Lula.

Eu disse ao nosso Líder Mercadante: “O Piauí recebeu essa notícia com apreensão”. Recebi telefonemas de todas as partes. O Senador Mão Santa foi Governador, como eu, e também o Senador Heráclito Fortes. Ou seja, dois Senadores do PMDB, que, praticamente, receberam a metade dos votos do Piauí. O Senador Mão Santa recebeu 650 mil votos, e o Senador Heráclito, mais de 600 mil. Isso significa que praticamente nós três recebemos quase a maioria dos votos do Piauí.

Ficamos meio estarecidos com essa notícia. Pedi ao Senador Mercadante que agendasse um encontro entre nós e o Ministro da Justiça, com o objetivo de tentarmos evitar que se gaste esse dinheiro no Piauí para a reconstrução ou a construção de um presídio de segurança máxima. O Piauí não precisa desse presídio. Pelo amor de Deus! Esse dinheiro poderia ser gasto na conclusão do pronto-socorro. Teresina está precisando urgentemente de um hospital universitário. Um pouco de dinheiro a mais seria o suficiente para se terminar o hospital universitário e o pronto-socorro.

No momento em que nós, do PT, buscamos um entendimento com o PMDB para ajudar o Governo Lula, fazemos este apelo. Em primeiro lugar, ao jovem Governador do Piauí, que foi eleito praticamente com o apoio do PMDB, sem o qual não teria chegado lá. Comentei, ontem, com o Senador Mão Santa que o jovem Governador do Piauí, Wellington Dias, desista dessa idéia, porque, segundo os jornais, foi ele quem solicitou o presídio.

Creio que essa atitude é um pouco de inexperiência de S. Ex^a. O Governador ainda é muito jovem, e nós somos muito antigos. Já governei o Piauí duas vezes. Tenho condições de dar-lhe um conselho: desista desse presídio de segurança máxima no Piauí. Vamos pegar o dinheiro e concluir o pronto-socorro e o hospital universitário, que a capital do Piauí está precisando.

Essa história de segurança máxima no Piauí e a possibilidade do famoso Fernandinho Beira-Mar ser

transferido para lá gerou uma insegurança que nunca havia gerado. Lá, existe uma grande empresa espanhola de castanha de caju e de curtume que já está na dúvida se continua a investir no Piauí, depois de saber que haverá no Estado um presídio de segurança máxima. Ora, é muito simples: o Piauí é o Estado mais pobre da federação. O Presidente Lula escolheu o Piauí para começar o seu programa Fome Zero. Seria um contra-senso que Sua Excelência nos desse o Fome Zero e, com a outra mão, nos desse o Beira-Mar.

Pelo amor de Deus!

A Sr^a Iris de Araújo (PMDB – GO) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Com todo o prazer, minha cara Senadora Iris de Araújo.

A Sr^a Iris de Araújo (PMDB – GO) – Eu gostaria de me solidarizar com a preocupação de V. Ex^a e fazer aqui uma observação: essa é uma questão nacional. Toda a mídia tem se ocupado dessa nefasta figura, Fernandinho Beira-Mar. A abordagem que faço a este respeito é a seguinte: mais relevante do que o local para aonde se vai levar este homem será eliminar o seu poder de influência no lugar em que estiver. Então, muito mais importante do que escolher este ou aquele Estado – e temos que levar em consideração a opinião pública de cada Estado – é mostrar ao Brasil que o poder de influência, o poder de ação, seja por meio de contatos por celulares ou de outra maneira, será realmente cortado, porque, em qualquer lugar que ele estiver, se houver providências nesse sentido, ele não oferecerá perigo a ninguém. Era isso o que tinha a dizer.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Senadora, agradeço as palavras de V. Ex^a, como sempre atualizadas e com a lógica de uma Primeira-Dama que cuidou muito bem da população do seu Estado. Agradeço as suas palavras.

Aproveito para dizer agora, antes de passar a palavra ao Senador Paulo Paim, que a minha idéia seria a seguinte: eu era ainda um jovem engenheiro, na Central do Brasil, quando o Congresso Nacional decidiu aprovar uma área para construir a capital. Todo o espaço ocupado hoje pelo Distrito Federal foi resultado de uma lei. Passou, por quatro votos, a decisão de ser esta a área onde se implantaria a nova capital, essa excelente obra de Juscelino Kubitschek, que nos permite estar hoje aqui, nesses belos prédios, e trabalhando pelo Brasil como congressistas que somos. Portanto, me veio a idéia – todos podemos dar sugestões ao Presidente: por que o Congresso não escolhe

uma área no País que não pertença a nenhum Estado, tal qual o Distrito Federal? Pode ser pequena. Eu chamaria o quadrilátero de segurança máxima. Aí estaria um quartel da Polícia Federal, um quartel do Exército. Não precisaríamos envolver nenhum Estado, nem as polícias civis, nem as militares.

Atualmente, Srs. Senadores, em que estamos vendo armas sofisticadas, que acertam o alvo à noite, não podemos fazer um quadrilátero de segurança máxima que evite qualquer tipo de comunicação entre esses perigosos fora-da-lei e garantir a tranqüilidade para a sociedade?

Essa é a minha idéia. Pedi ao Senador Aloizio Mercadante que me conseguisse, junto ao Ministro da Justiça, uma audiência. Neste instante, faço um apelo ao Governador do Piauí para que S. Ex^a desista dessa história de construir um presídio de segurança máxima no nosso Estado. Foi S. Ex^a quem pediu isso – e nós respeitamos a posição do jovem Governador –, mas fazemos um apelo para que desista dessa idéia. Se S. Ex^a desistir, evidentemente que o Ministro não terá como manter a idéia de reformar um presídio no Piauí.

Sr. Presidente, nesta Casa, estou tendo a oportunidade de conhecer os Líderes do PT. Ontem falei pessoalmente com o Líder Aloizio Mercadante. Durante os quatro anos que ambos participamos da Câmara dos Deputados não tivemos essa oportunidade. Apreendi a conhecê-lo ontem, e reconheço que o PT tem, neste Plenário, um Líder à altura do Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Também, após conversa com o Senador Paulo Paim em um jantar, cheguei à conclusão de que S. Ex^a tem planos e projetos que coincidem com os nossos. Por isso, faço um apelo também ao Senador Paulo Paim para que nos ajude a evitar a construção desse presídio de segurança máxima no Piauí, contribuindo para retirar de nós e de toda a população do Estado essa preocupação. Nós teremos uma solução seguramente: essa do quadrilátero de segurança máxima seria uma área do Governo Federal. Isso é muito simples. Tenho até o local próprio para isso. Essa solução não envolve os Estados, mas o Governo Federal. Para isso precisamos da ajuda da Bancada do PT, aqui muito bem representada pelo Senador Paulo Paim, a quem concedo o aparte, com muito prazer.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Alberto Silva, em primeiro lugar, agradeço a V. Ex^a, em nome do Senador Aloizio Mercadante, os elogios à postura do nosso Líder na defesa do Governo de Luiz Inácio Lula da Silva. Em segundo lugar, cumprimento V. Ex^a, mais uma vez, como em outras oportu-

nidades na Câmara dos Deputados, pela precisão com que aponta o caminho do efetivo combate ao desemprego e da busca da distribuição de renda. Esse, para mim, é o maior, dentre tantos debates, que teríamos que fazer. O Senador Eurípedes Camargo e eu comentávamos – vou usar o nome de S. Ex^a – que é lamentável que o caso Fernandinho Beira-Mar esteja pautando o debate no Senado da República e na Câmara dos Deputados. Mas é a realidade, e dela não podemos fugir. Não quero dizer que não devamos discutir a questão, mas é lamentável. O mundo está em guerra, e nós, aqui, discutindo o que fazer com o Fernandinho Beira-Mar. Portanto, V. Ex^a, além de enfrentar o debate, que está na ordem do dia queiramos ou não, não só contribui para o debate como aponta solução. Nenhum Estado quer a construção de um presídio de segurança máxima porque, politicamente, não lhes interessa, já que para lá serão deslocados os principais criminosos do País. E V. Ex^a vem à tribuna e diz que também não o quer no Piauí. Mas V. Ex^a não diz apenas que não quer tal presídio, V. Ex^a traz uma proposta concreta e remete ao Governo esse quadrilátero – V. Ex^a listava-me os Estados, não vou listá-los aqui porque V. Ex^a ainda o fará. Portanto, trata-se de uma proposta equilibrada, de alto nível, que tem que ser ouvida pelo nosso Governo e mais precisamente pelo Ministério da Justiça, onde também terá continuidade este debate. Cumprimento V. Ex^a principalmente pelos dois tópicos abordados: o primeiro, a respeito de uma política de emprego e de distribuição de renda, e o segundo, acerca da existência do problema penitenciário do País, que temos que resolver, e V. Ex^a aponta o local em que podemos construir essa estrutura, com o apoio desses quatro Estados e também da União, que terá que colaborar com a estrutura econômica para que esse presídio de segurança máxima seja construído o mais rápido possível. Eu assumo este compromisso com V. Ex^a, como um simples Senador da base do Governo. Se depender de mim, avalizarei, junto às instâncias competentes do Governo Lula, a proposta de V. Ex^a, que entendo conseqüente, responsável e de alta qualidade. Oxalá V. Ex^a, com a capacidade que tem, consiga convencer esses quatro Estados a concordarem com a proposta de V. Ex^a na criação de um ponto de convergência para a construção de um presídio de segurança máxima! Cumprimento também a Senadora Iris de Araújo que trouxe a este debate uma linha politizada ao dizer que temos que discutir toda a estrutura e não somente a questão deste ou daquele marginal. Parabéns a V. Ex^a. Faço este aparte com muito carinho e respeito. Repito: endosso a posição de V. Ex^a e, se depender

de mim, empreenderei todos os esforços para que o PMDB esteja na base do Governo de Luiz Inácio Lula da Silva.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Muito obrigado, Senador Paulo Paim.

Creio e quero dizer para todo o País que Deus coloca os homens em um determinado momento da vida no lugar em que possam atuar com as suas idéias e propostas em favor do seu semelhante. É com esta convicção que entendo que Deus permitiu que eu estivesse aqui no Senado da República pela segunda vez. Certamente que aqui não mais estão companheiros de outrora, que também lutaram por este País, porque já se foram. Mas Deus permitiu que eu continuasse aqui, agora fazendo novos companheiros, dentre eles V. Ex^a, meu caro Senador Paulo Paim, que me surpreende, não porque eu não soubesse da competência de V. Ex^a, mas pela falta de oportunidade de nos conhecermos melhor na Câmara dos Deputados como a que agora temos neste Plenário.

Quero agradecer o apoio e as palavras de incentivo de V. Ex^a, assim como também às da nossa companheira Senadora Iris de Araújo, que muito me honrou com o seu aparte.

Sr. Presidente, esta proposta que estou imaginando e que já transmiti ao Senador Paulo Paim e ao Líder Aloizio Mercadante, eu vou colocá-la no papel e apresentar ao Governo, por meio de suas Lideranças, e ao próprio Ministro da Justiça, com o qual teremos uma audiência segunda-feira, sob o comando do nosso Líder Aloizio Mercadante. Tenho a certeza de que o Piauí vai se livrar desse presídio de segurança máxima – e tenho certeza de que o Presidente também não o quer – e no final vamos encontrar a solução.

Agradeço, Senador Paulo Paim, a intervenção oportuníssima de V. Ex^a ao meu pronunciamento. Também quero dizer que pode V. Ex^a contar com o meu apoio para esse programa de geração de renda, de sua autoria. Entendemos nós, do PMDB, que a convergência de nossos esforços termine em favor do nosso próximo, do pobre, do mais desamparado do nosso País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) – Pela Liderança do PSDB, concedo a palavra, por cinco minutos, ao eminente Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder.) – Sr. Presidente, procurando manter cem por cento de coerência – e creio que a coerência é uma marca que deve ser preservada nas vidas de quem efetivamente respeite sua condição de pessoa públi-

ca –, procuro fazer oposição, que, mais do que um direito, é meu dever. Assim decidiram as urnas, claramente, elegendo, com uma votação esmagadora e brilhante, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e derrotando o candidato José Serra, do meu Partido, que também teve uma belíssima votação. A democracia viveu, então, um momento de festa e consolidação.

Como Oposição, não nego o Brasil. E, como Oposição, cobro duramente resultados, projetos e conseqüências do atual Governo. Uma conquista do Partido dos Trabalhadores, que beneficia o trabalhador de salário mínimo, foi o deslocamento da data, de 1º de maio para o início de abril – embora eu não goste da data de 1º de abril -, para a edição da medida provisória que estabelece os novos valores para o salário mínimo, sujeita a “chuvas e trovoadas” neste Congresso Nacional.

Durante alguns anos, a pressão do Partido dos Trabalhadores foi intensa, democrática, legítima, e o Governo do Presidente Fernando Henrique concordou tacitamente – e passou a observar essa regra tácita – em trazer para o mês de abril a discussão sobre salário mínimo.

Neste momento, Sr. Presidente, não discutirei índice – debruçar-me-ei sobre isso a partir da semana que vem. Não quero nada que seja ruim para o conjunto do País. Não quero nada que seja impossível, que sufoque pequenas Prefeituras, que estrangule ainda mais a Previdência Social. Nada também que signifique informalizar a economia, deixar de arrecadar tributos e de dar a microempresas a oportunidade de crescer, para que se tornem, amanhã, pequenas, médias e, quem sabe, grandes empresas. Essa é a cadeia natural que desejo, na hora em que se constrói e se moderniza o capitalismo brasileiro.

Volto a dizer que não estou falando em índices. O que reclamo é coerência, respeito à Oposição e respeito próprio por parte do Governo. Ficarei profundamente decepcionado, se, hoje, dia 28, não estiver sendo editada a medida provisória com os novos valores do salário mínimo, com o que o Governo pensa do assunto. Não estou cobrando índices, qual deve ser ou não. Posso ser levado até a votar a proposta que o Governo apresentar, se vier consistente e boa para o País, nos limites máximos para atender o trabalhador e, lógico, em limites que não perturbem o conjunto da vida e da economia brasileira.

O que me deixará agastado, indisposto para colaborar com o Governo, nas horas em que se fizer necessário – falo, claramente, por toda a minha bancada e, tenho certeza, com eco nesta Casa – é a idéia, que não quero aceitar como vinda de uma pessoa respei-

tável e por quem tenho grande estima e respeito, que é o Presidente Lula, de que o ajuste devia ser em abril, quando estava na Oposição, e será em maio, agora que é Governo. Espero que seja em abril; que, hoje, 28 de março, saia a medida provisória, com a visão do Presidente Lula sobre o salário mínimo: R\$230,00, R\$234,00, R\$240,00, o que for. Se Sua Excelência propuser um absurdo, como U\$100, não aceitarei e votarei contra, porque não será bom para a economia. Como tenho certeza de que Sua Excelência não fará isso, quero ver qual será a possibilidade de se beneficiar o trabalhador de salário mínimo dentro de patamares que sejam realistas, possíveis, factíveis, plausíveis.

Portanto, neste momento, estou aqui para cobrar coerência e respeito pela Oposição e pela Nação. A conquista obtida pelo Partido do Presidente Lula, pelo Partido dos Trabalhadores, depois de muita luta, de deslocar de 1º de maio para 1º de abril a data histórica de apresentação do salário mínimo – o que dá algum ganho ao trabalhador, já que o aumento acaba diluído nos 12 meses – não pode ser jogada fora, derubada, não pode virar letra morta, nem, muito menos, deixar de vigorar.

São processos que mostram a consolidação do Brasil, que os homens públicos conseguem manter seu fio de coerência, adaptando-se às circunstâncias. As circunstâncias obrigam a certas mudanças no homem público. Ortega Garcia* diz muito bem: “eu sou eu e as minhas circunstâncias”.

Portanto, aceito as mudanças, desde que não signifiquem incoerência. Neste momento, a coerência do Governo é manter-se fiel não aos índices que pregava antes, mas à idéia de que o trabalhador conquistou a antecipação de um mês no seu reajuste.

Tenho certeza de que não me decepcionarei com o Presidente Lula. Tenho certeza de que, hoje à tarde, receberei a notícia de que terá sido enviada ao **Diário Oficial** a medida provisória sobre o salário mínimo, para que aqui iniciemos a discussão. Está na hora a discussão, mas, com certeza, o novo valor do salário mínimo estará em vigor no dia 1º de abril.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) – Concedo a palavra à eminente Senadora Iris de Araújo.

V. Exª dispõe de 20 minutos, Senadora.

A SRA. IRIS DE ARAÚJO (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nesta Casa, tenho procurado participar de todos os momentos, de

todos os debates, observando, como uma aluna aplicada, a atuação de cada um dos Srs. Senadores. Tenho percebido cabeças brilhantes – algumas tão brilhantes, que entendem de todos os assuntos; outras, especialistas, voltadas para determinadas áreas.

Hoje, como Senadora, apresento-me, neste púlpito, com um olhar um pouco diferente da grande maioria aqui presente. Talvez, neste momento, esteja a assistente social, uma mulher que, desde sua juventude, caminhou, muito de perto, com o povo pobre de seu Estado, antes mesmo da divisão em dois: Estado de Goiás e Estado do Tocantins, que V. Exª tão bem representa, Sr. Presidente. Percorri o Estado de V. Exª, assim como o meu, sentindo o pulsar do coração daquele povo e acredito mesmo que a divisão administrativa foi benéfica, porque criou oportunidade de novos recursos para cada um.

Mas, hoje, esta assistente social quer reportar-se ao encontro dos Srs. Senadores com o Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, José Graziano da Silva, na última quarta-feira, momento em que S. Exª se colocou diante de nós para esclarecer pontos de um programa que sabemos ser a menina-dos-olhos do Presidente da República, assim como da Nação, que não permite mais que essa desigualdade tão grande existente no País seja levada adiante, principalmente no que diz respeito à fome do ser humano.

Quando o Ministro humildemente pediu desculpas por um escorregão ou por palavras mal colocadas, eu já o havia desculpado, porque entendera que, em hipótese nenhuma, S. Exª tivera a intenção de dizê-las. E mais: diante do problema que vivemos, da fome que precisa ser erradicada neste País, o que significa a mudança de palavras que sabemos não ter sido intencional? Temos que discutir, muito mais do que o escorregão do Ministro, se esse programa realmente está sendo apresentado como deve.

Coloco-me não como crítica, apesar de ter entendido muito bem a posição do Senador Romero Jucá. Até brinquei com S. Exª, dizendo que ele fizera o papel de advogado do diabo. S. Exª justificou que não havia sido essa sua intenção. E sei que não foi, porque a crítica é salutar e aperfeiçoa, principalmente por se tratar de um programa que está sendo implementado agora.

Ouvi, também, de maneira muito atenta, a intervenção do Senador Jefferson Péres, que questionou se a exigência de comprovação dos gastos pelos possíveis beneficiados não feriria a dignidade deles. Respondo “não” ao Senador, a todos os que ouviram, assistiram pela televisão ou leram nos jornais. Acredi-

to, firmemente, que, por mais nobre e necessária que seja a ação, não se justifica que se aplique dinheiro público sem prestar contas a quem pagou impostos. Quem tem fome já está com sua dignidade muito ferida. Se excluirmos a distribuição de alimentos do preceito básico de que dinheiro público deve ser utilizado com transparência, estaremos criando uma posição de subcidadania para os beneficiados pelo Fome Zero. Além disso, estaremos estimulando a sonegação. E sonegação de impostos é diminuição da receita do Governo, com todas as implicações que isso acarreta.

Vou mais longe, pensando no questionamento sobre os limites entre a fome e a subnutrição, um questionamento que me parece demasiadamente técnico, porque deve ser insignificante o número de desnutridos que têm acesso a uma boa alimentação. De uma certa forma, eles também são famintos, têm fome.

Concordo, aplaudo e apóio todas as medidas e investimentos necessários à imediata implantação do Programa Fome Zero. Em relação a este programa, só tenho uma preocupação: que seja, efetivamente, um programa emergencial. E será necessário um esforço do mesmo tamanho, envolvendo Governo, empresariado, organizações não-governamentais de todos os tipos e origens, para realizarmos um gigantesco e eficiente programa de capacitação profissional, porque esta é a única garantia que temos de não criar uma relação de dependência crônica dos brasileiros mais necessitados em relação ao Governo ou quem seja que lhes garanta a alimentação.

Neste momento histórico da vida dos brasileiros, o mais alto cargo da República foi confiado pelos eleitores a um homem de origem operária, um trabalhador que, por esforço próprio e contingências históricas, conquistou uma formação e uma qualificação capazes de colocá-lo acima e além dos limites que estão ao alcance das pessoas de sua origem social. A eleição de Lula é a prova mais concreta de que a qualificação profissional tem, muitas vezes, um efeito libertador.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – V. Ex^a me concede um aparte?

A SRA. IRIS DE ARAÚJO (PMDB – GO) – Ouço V. Ex^a, com prazer.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Senadora Íris de Araújo, primeiramente, quero parabenizá-la por, nesta sexta-feira, ocupar a tribuna desta Casa para tratar de assunto da mais alta importância. Em segundo lugar, corroboro as palavras de V. Ex^a, quando dis-

se que a divisão do Estado de Goiás deveria ter acontecido há mais tempo, diante da prosperidade e da condução hoje verificadas no vizinho Estado do Tocantins, fruto daquela divisão. Sempre serei a favor da modificação, da divisão territorial brasileira, da divisão da nossa geografia, no sentido de que venha a ser ampliado cada vez mais o número de Estados na nossa Federação. Nesta semana, na discussão de uma proposta de emenda à Constituição que visava a ampliar, de três para cinco, o número de Conselheiros dos Tribunais de Contas nos Estados a serem criados, votei de forma contrária, exatamente para que aqueles que não defendem a criação de novos Estados não utilizem o aumento das despesas como argumento contrário a essa medida, que considero estratégica para o País, sobretudo pela necessidade de ocupação que temos do nosso território, para salvarguardar as nossas riquezas e os nossos interesses. Portanto, solidarizo-me com V. Ex^a nessa parte de seu pronunciamento. No entanto, se me permitir mais dois minutos, quero discordar não das palavras de V. Ex^a e muito menos do Programa Fome Zero – entendendo-o como necessário. Não tive oportunidade de fazer uso da palavra naquela sessão de discussão, que foi interrompida – uma outra foi designada, na qual me pronunciarei. Mas, neste aparte que V. Ex^a me concede, eu gostaria de fazer algumas observações, sobretudo em relação ao que disse o Ministro: que iniciou o Programa andando. S. Ex^a o disse como se estivesse, na expressão de meu querido povo de Sergipe, “pegando o trem andando”, “pongando o trem andando”, como se estivesse trocando de roupa caminhando. Permito-me discordar. Inclusive, o Senador Romero Jucá falou em seis meses, e o Ministro disse que teve somente três meses, o que é um equívoco. Não foram três meses e nem seis meses, mas sim vinte e três anos. O Governo que aí se encontra é o do Partido dos Trabalhadores, e a política de Governo implementada é uma decorrência do programa partidário de quem estava, há 23 anos, na oposição, preparando-se para ser Governo. Vinte e três anos é tempo mais do que suficiente para conhecer o País, os seus problemas, e propor os encaminhamentos necessários. Sou favorável ao Programa. Sou contrário exatamente à sua lentidão e atropelos. Aliás, S. Ex^a apresentou um documento em que apontava um balanço dos sessenta dias de Governo. É lamentável, porque, no primeiro item, fala-se sobre o que se propõe fazer. Ora o que se propõe fazer não é balanço do que foi feito. Quanto aos outros itens, estes não passam de conselhos, de fundos e de protocolos com o IBGE, até para estabelecer a definição do que vem a ser po-

breza no País. Um outro item trata da criação de um **site** para que a comunidade possa se comunicar. Outro item refere-se à busca da parceria com a iniciativa privada, com a sociedade brasileira, que já vem participando desse processo, ao longo dos anos, com muita eficiência. Na verdade, falou-se apenas naquele vale. E concluo, Senadora Íris de Araújo, dizendo que são muitos os vales existentes neste País: vale-alimentação, vale-gás. Enfim, são inúmeros os vales. Na verdade, o povo brasileiro está precisando é de um outro vale – e me resguardarei para dizer isso na presença do Sr. Ministro. O que o povo brasileiro precisa da classe dirigente deste País, e não é apenas da classe política, é um outro vale que ainda não foi oferecido. Mas me congratulo com V. Ex^a. O assunto é candente. Naquele dia, não tive oportunidade de falar – fiquei entalado pela falta de tempo –, mas, com certeza, retomaremos esse debate. Espero que o Ministro não cometa mais atropelos, e aquele que cometeu – para mim, algo passado – serviu bastante como ensinamento, sobretudo porque este País, a Nação brasileira não comporta **apartheid**. Isso ficou devidamente esclarecido e entendido. Daí eu afirmar que essa questão é coisa do passado; dela não tratarei mais. Mas, evidentemente, congratulo-me e me somo com V. Ex^a na preocupação que tem de retomar essa questão, que é da mais alta importância para o povo brasileiro.

A SRA. IRIS DE ARAÚJO (PMDB – GO) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, que, concordando ou não com as abordagens aqui feitas, enriquece o meu pronunciamento.

Meu propósito, neste momento, ao fazer este discurso, diz respeito exatamente àquilo que entendo deva acontecer agora. Não podemos apenas criticar; temos de apresentar soluções. Acredito que um programa como esse, que mobiliza a sociedade como um todo e mobiliza o País, temos a obrigação de criticar, sim – críticas saudáveis que facilitem determinadas mudanças de rumo dentro do programa. No decorrer do meu pronunciamento, ilustre Senador Almeida Lima, V. Ex^a vai perceber que o meu propósito é apresentar alguma proposta.

Insisto nesse aspecto, porque a experiência já mostrou que não basta alimentar quem está com fome. É preciso estimular nessas pessoas o desejo de independência, de autonomia, de plenos direitos de cidadania, ou estaremos criando uma multidão de apáticos, facilmente manipuláveis. Quando falo em experiência, falo de minha militância política, construída nas bases. Falo também do combate à fome como programa de governo, o Programa de Apoio às Famí-

lias, no Estado de Goiás, implantado pelo então Governador Maguito Vilela, do PMDB.

Na época, o programa de distribuição de alimentos foi alvo de críticas, entendido como simples assistencialismo, o que se provou injusto. Aquele programa cadastrou inicialmente 147 mil famílias. E, no final da administração, mais de 62 mil famílias haviam se descadastrado por iniciativa própria.

É isto que estou defendendo, Sr^{as} e Srs. Senadores: que, ao lado de todas essas medidas emergenciais de combate à fome, se estabeleçam também critérios de incentivo a essas famílias que recebem cestas ou cartões. Cabe uma discussão muito grande em torno disso, pois as idéias são as mais diversas. É necessário estimulá-las, principalmente pelos meios de comunicação; essas pessoas precisam se sentir capazes de, em determinado momento, dizer: “Obrigado, não preciso mais desse cartão; obrigado, não quero mais essa cesta; obrigado, consegui um emprego; obrigado, tornei-me realmente um verdadeiro cidadão”. Essa é a nossa proposta. Se já não precisam mais de ajuda, por terem conquistado a capacidade de garantir suas necessidades, outras poderão precisar, e o programa deve acompanhá-las.

O Unicef avaliou o programa de Goiás como altamente positivo no combate à fome. Mas, para que se alcançassem esses resultados, foi necessário um trabalho árduo de apoio, até mesmo para que as pessoas beneficiadas conseguissem organizar sua documentação. Foi necessário que se exigissem contrapartidas das famílias beneficiadas, tais como a apresentação do boletim e comprovação de frequência das crianças em idade escolar. E, além disso, a prova de atualização das vacinas. Mais ainda, a frequência aos cursos mais diversos, desde planejamento familiar, higiene, bom aproveitamento dos alimentos, capacitação profissional.

Aqui, faço uma pequena sugestão, que pode parecer até muito simples, mas foi algo que fiz em Goiás, e gostaria de repartir com V. Ex^{as} essa experiência: criamos um programa de hortas comunitárias. Na época, o Estado não era dividido, e conseguimos levar essa iniciativa até o norte do Estado. Pedimos emprestados a empresários, pessoas ou ao próprio governo do Estado, locais de grande visibilidade dentro das cidades – pedi que se fizesse isso nas maiores cidades –, para a instalação de grandes hortas, que viraram **outdoors** reais, que estavam ali. Isso chamava a atenção de todos que passavam, principalmente das pessoas mais pobres, que iam imediatamente pedir um pé de alface ou um pouco de cenoura. A determinação era que não fossem doados, mas que fos-

sem vendidos bem baratinhos, a preços simbólicos. A partir da presença da pessoa ali, eram doadas mudas e sementes, estimulando essa pessoa a fazer uma pequena horta em seu quintal, como complemento alimentar.

O programa poderia também acrescentar a todas essas medidas um pensamento ou uma mudança de mentalidade que seria altamente benéfica para todos nós, que aprendemos com nossos pais que, por exemplo, é possível fazer um chá com um pezinho de cheiro verde, para não termos de ir à farmácia mais próxima correndo.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

A SRª IRIS DE ARAÚJO (PMDB – GO) – Acompanhei de perto o Programa de Apoio às Famílias e testemunhei, por exemplo, os esforços junto ao Sine para dar preferência de emprego de baixa qualificação às pessoas daquelas famílias, para garantir que não sofressem concorrência com profissionais mais bem qualificados, que, por falta de emprego, aceitassem postos de trabalho de menor exigência, em vez de lutar na faixa para a qual foram preparados. Mesmo assim, de uma oferta de seiscentos empregos feita por uma grande indústria, o governo só conseguiu colocar duzentos e vinte trabalhadores, pois os demais candidatos foram excluídos por falta de qualificação.

Testemunhei também o choro convulso de uma mulher, única responsável pela sua família, que não podia aceitar um posto de trabalho por lhe faltar quem pudesse cuidar dos seus filhos pequenos.

Creches! Milhares de creches para os filhos de mães trabalhadoras por todo o Brasil. E, para não fugir de minha preocupação constante com os idosos – sei que esta preocupação também é sua, Sr. Presidente –, por que não garantir, nessas creches, emprego para mulheres idosas? Elas poderiam agir como consultoras, orientadoras. Isso poderia evitar os maus-tratos que se infligem muitas vezes às crianças por operadoras que não têm sentimento, nem experiência para lidar com elas. A idade ensina a todos nós o exercício da paciência. Paciência e carinho de que andam muito necessitadas as nossas crianças, em grande parte pertencentes a famílias desestruturadas e com graves problemas afetivos.

Mas, voltando ao início dessa fala em que me referia à apresentação do Programa Fome Zero pelo Ministro Graziano, quero reiterar que minha posição é de irrestrito apoio, porque, pergunto aos senhores, que alternativa melhor temos neste momento do que acudir aos que vivem em situação de flagelo? E, se não conseguirmos isso agora, quando toda a Nação

apóia, confia e tem suas esperanças renovadas nas propostas do nosso Presidente, que outro cenário melhor poderemos construir para erradicar, de uma vez por todas, a fome que mantém aprisionados milhões de brasileiros?

Termino, então, com uma advertência: caro Sr. Presidente, caras Senadoras e Senadores, é preciso dar mais do que alimentos. É preciso libertar esses brasileiros da grande prisão da falta de capacitação profissional. Só é verdadeiramente cidadão aquele que é capaz de exigir todos os seus direitos e cumprir com todos os seus deveres, seja no espaço doméstico, seja no espaço da vida pública.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) – Concedo a palavra ao eminente Senador Paulo Paim, por cessão do Senador Tião Viana.

S. Exª dispõe de 20 minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, num primeiro momento, justifico perante os meus Colegas de Senado a minha ausência da Casa durante dez dias. Infelizmente, estive hospitalizado no Hospital Sarah para o tratamento de duas questões: hérnia de disco e problemas de pressão. Fiz hoje pela manhã o último exame e retorno ao Senado.

Mas, muito mais do que me justificar, quero também dar um depoimento a respeito do Hospital Sarah aqui de Brasília. Sr. Presidente, sem sombra de dúvida, trata-se do exemplo de hospital público que deveríamos ter em todos os Estados. Se dependesse de mim, eu colaboraria, trabalharia para que tivéssemos, em cada Estado deste país, um hospital da Rede Sarah.

E vou dizer por que penso assim, foi algo que me surpreendeu.

Há mais ou menos quatro anos, estive doente e baixei também no hospital de Brasília – como sou meio teimoso, fui de tênis, de abrigo. Cheguei ao hospital com pressão alta e fiquei quatro horas na maca para ser atendido. Num segundo momento, fui reconhecido como Deputado Federal. Aí, o atendimento foi excelente: fui encaminhado a um quarto especial com tratamento de primeiríssima qualidade. Deixei clara a minha posição e depois relatei, em meu Estado, esse episódio triste, porque vi que os que não eram deputados ficavam quatro, cinco, seis horas esperando atendimento.

Há dez dias, precisando ser internado, a minha assessoria informou que “o Senador estava indo ao

Hospital Sarah". De imediato, a resposta: diga ao Senador que teremos o maior prazer em atendê-lo, mas que temos outras pessoas com a mesma expectativa na sua frente; vamos atendê-lo logo que os outros que estão na frente sejam atendidos.

Isso, para mim, é tratamento de Primeiro Mundo, de primeira qualidade. Fui tratado como qualquer trabalhador, como qualquer servidor deste país, porque lá eles recebem demandas de todo o Brasil.

Na ordem de atendimento que me coube, fui para o Hospital Sarah e foi muito grande a minha alegria ao perceber que o tratamento dado é igualitário, não importando se o paciente é rico ou pobre. Segundo ponto: trata-se de um hospital onde nada é terceirizado. Todos os funcionários, do mais simples ao cirurgião, são funcionários da Rede Sarah e têm dedicação integral, ou seja, só podem trabalhar naquele hospital.

O atendimento que recebi e a imagem positiva que se formou sobre o hospital levam-me a afirmar que vou trabalhar muito para que o Rio Grande do Sul possa ter um Hospital Sarah no futuro, um hospital que dê o mesmo atendimento ao público que percebi ser dado aqui a toda a população de Brasília e do Brasil, pois lá estavam pessoas de todo o país recebendo atendimento gratuito e de mais alta qualidade.

Todos sabem que, como Senador da República, eu poderia ir a qualquer hospital, e o Senado pagaria todos os meus gastos. Fiquei uma semana no Hospital Sarah, não gastei um centavo e tive ao meu lado um companheiro da construção civil recebendo o mesmo tratamento – inclusive, ficamos amigos e dialogamos muito enquanto estávamos lá.

Portanto, neste momento, Sr. Presidente, se V. Ex^a me permite, eu gostaria de fazer um agradecimento, não em meu nome, mas em nome do povo brasileiro, ao Dr. Aloysio Campos da Paz, coordenador do hospital, e a toda a sua equipe: a enfermeira Míriam, o Dr. Eidmar Augusto Néri, enfim, todos os profissionais daquele hospital.

O Sr. João Ribeiro (PFL – TO) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Concedo o aparte ao Senador João Ribeiro, com muito orgulho.

O Sr. João Ribeiro (PFL – TO) – Senador Paulo Paim, eu não poderia deixar de apartear-lo neste momento em que V. Ex^a aborda assunto tão importante com relação à Rede Sarah. A propósito, aproveito a oportunidade para registrar que, todo ano, das minhas emendas individuais como parlamentar, destino um valor para aquele hospital – deixando, às vezes,

de beneficiar um município pobre do meu Estado, que precisa muito desse apoio. Assim procedo por considerar importante apoiarmos, cada vez mais, o trabalho da Rede Sarah. O Dr. Aloysio Campos da Paz, realmente, tem feito um trabalho fantástico, ele e toda a sua equipe médica. Este ano destinei à Rede Sarah R\$100 mil da cota de R\$2 milhões a que tenho direito para emendas individuais. A nossa Bancada tem trabalhado – tanto eu como o Senador Leomar Quintanilha, que preside esta sessão, o Senador Eduardo Siqueira Campos e todos os deputados federais do Tocantins – no sentido de apoiar a Rede Sarah, porque, realmente, ela atende o Brasil inteiro, faz um trabalho fantástico, maravilhoso e muito sério. Parabênzo V. Ex^a por esse registro e me junto a V. Ex^a nessas suas colocações.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Cumprimento V. Ex^a por já estar à frente deste Senador. V. Ex^a já está destinando parte de sua verba – destinada, em tese, muito mais ao seu Estado – para um hospital de Brasília. No entanto, V. Ex^a está ajudando indiretamente o Tocantins, porque tenho certeza absoluta de que inúmeros companheiros do seu Estado já foram atendidos no Hospital Sarah, como ocorre com pessoas do Rio Grande do Sul – centenas de pessoas do Rio Grande do Sul já foram aqui atendidas.

Gostaria de me somar a V. Ex^a, ser seu parceiro nessa iniciativa. Dentro do possível, gostaria de contribuir para que verbas do Orçamento fossem investidas a favor da Rede Sarah – talvez um dia o sonho se torne realidade e tenhamos um Sarah em cada Estado deste país.

Sr. Presidente, não fiz um aparte ao pronunciamento da Senadora Íris de Araújo, mas quero dizer agora que concordo com a linha do pronunciamento de S. Ex^a no que tange à luta contra a fome liderada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Tenho o mesmo entendimento que S. Ex^a, só não vou entrar em detalhes porque os argumentos são os mesmos. É importante essa luta contra a fome e, ao travá-la, esperamos poder alcançar aquele cidadão que não tem o que comer, dar-lhe uma marmita, um saco de leite ou um pão pela manhã.

Mas não se trata apenas disso. Concordo com V. Ex^a: precisamos de emprego, renda e dignidade. Apenas uma marmita, na minha opinião, não confere dignidade. É solução para uma situação de emergência, é uma política transitória, até que atinjamos o objetivo maior.

Quero também concordar com V. Ex^a na defesa que fez aqui do Ministro José Graziano. Eu o conheço, viajei com s. Ex^a pelo País durante a campanha de

Luiz Inácio Lula da Silva e, com toda convicção, afirmo que ele cometeu aquilo que chamamos de “escorregão”. Emocionado, cometeu um deslize no momento de fazer o pronunciamento, no momento em que queria dizer que nós todos temos que trabalhar, enfrentar a fome, a miséria, gerar emprego, porque, senão, cada vez mais, a violência vai aumentar no país. Foi isso o que ele quis dizer. Naquele momento, percebi que quase 100% dos Srs. Senadores o perdoaram por perceberem a frase mal colocada, frase que deu margem à dupla interpretação.

Outro dia a polêmica era em torno de um livro que dava interpretação equivocada a um assunto. De público perdoei as duas autoras, porque conversei com elas e sei que não usaram de má-fé: por desconhecerem a realidade da comunidade negra, cometeram um erro. Inclusive, uma vereadora de São Paulo queria processá-las, mas pedi-lhe que não o fizesse, porque acho que foi um equívoco, um engano. Errar é humano. Todos erramos.

A jornada nacional que o Ministro Graziano está fazendo no combate à fome, no combate à miséria, visa dar ao cidadão um mínimo para sobreviver, até para que possa, tendo feito uma refeição, empreender a sua jornada, a sua caminhada de casa em casa, de fábrica em fábrica, de loja em loja, de banco em banco, pedindo o emprego com que ele tanto sonha.

Faço a defesa do Ministro Graziano com a maior tranquilidade, pois entendo que mesmo os parlamentares que se sentiram atingidos e reagiram com críticas mais duras já entenderam o que aconteceu e já perdoaram o ministro. Foi um mal-entendido, como no caso dessa vereadora que queria processar as autoras do livro que, felizmente, já saiu de circulação.

Um deputado federal do PT – só não vou dizer o seu nome aqui e agora – me procurou esta semana para me apresentar uma proposta. Provavelmente na semana que vem vamos procurar os líderes da Casa e o Ministro Graziano para apresentar essa proposta – proposta que achei singela e bonita – para ajudar no combate à fome.

Quero dizer que a proposta não é minha, mas a considerei muita simpática. S. Ex^a propõe que cada cidadão deste País, a começar aqui, pelo membros do Congresso Nacional, doe R\$1,00 para cada R\$1 000,00 recebido, para o combate à fome. Quem ganha R\$2 000,00 por mês, doaria R\$2,00. Vamos pegar o nosso salário como exemplo, pois todos sabem quanto ganha um Senador: devemos ganhar em torno de R\$10 000,00 – e se eu estiver errando, que me corrijam –, com os devidos descontos daria algo em torno de R\$8 000,00. Assim, doaríamos R\$10,00 por mês.

Já um vereador, que ganha entre R\$5.000,00 ou R\$8 000,00, doaria de R\$5,00 a R\$8,00. E quem ganha menos que R\$1.000,00, e ainda assim quisesse doar, doaria R\$1,00.

Essa proposta é singela, mas, no meu entendimento, envolveria toda a sociedade. E nada seria obrigatório. Eu gostaria muito de fazer isto: doar R\$1,00 para cada R\$1.000,00 que receber. Sei que é um valor simbólico e que é muito pouco, mas se todo o País assumisse a iniciativa desse parlamentar – sei que S. Ex^a irá anunciar a sua intenção durante a semana –, estaríamos nos somando à política de combate à fome. Mas, volto a repetir, a proposta não é minha; estou apenas endossando-a, pois ela tem uma grande simbologia. Vejam bem: de cada R\$1 000,00 recebido, você doa R\$1,00. Isso poderia beneficiar 50, 100, 200 ou um milhão de famílias, não sei, mas a simbologia é que é importante.

Faço este registro em homenagem ao seu pronunciamento que considereei muito firme e muito claro na linha de querer ajudar e contribuir para que o Ministro José Graziano seja vitorioso, pois a vitória não é dele, mas de todos aqueles que passam fome, a vitória é de todos nós.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, também quero aproveitar o dia de hoje para fazer um pronunciamento que deveria ter feito anteriormente – só não o fiz porque estava hospitalizado –, pois estou em dívida com o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Nesta semana que voltei a esta Casa, fiz uma declaração dizendo que seria fundamental que tivéssemos, aqui, pelo menos uma reforma para centralizar o grande debate político sobre a economia e também sobre o social. Para tanto, sinalizei a reforma tributária. E fiquei muito feliz em ver aqui, ontem, o Ministro Antônio Palocci, que foi o vice-presidente na comissão da Câmara dos Deputados, o Governador do meu Estado, Sr. Germano Rigotto, do PMDB, que também é um estudioso nessa área e, se não me engano, foi o presidente da comissão, e um Deputado do PFL, que foi o relator.

Sabemos que já existe uma proposta bem elaborada que pode ser o caminho da reforma tributária. No início desta semana dizia que seria importante que tivéssemos uma reforma para debater. Também dizia, e repito, que tenho como meta o debate do salário mínimo nesta Casa. Ninguém pense que mudei minha posição de que o valor do salário mínimo, no Brasil, pode chegar a pelo menos US\$100. E como disse em outra época, já chegamos por três vezes, nessa última década, a mais de US\$ 100. Também sei que nenhum Go-

verno conseguiu essa façanha no primeiro ano, mas espero que consigamos no segundo ano.

Sou da base do Governo. Portanto, votarei e defenderei o Governo em todos os momentos que for convocado para isso. Mas gostaria de ver a taxa de juros diminuir. Duvido que haja alguém que não gostaria. E não é por ser oposição ou situação, mas todos gostaríamos de ver a taxa de juros diminuir.

No entanto, ao fazer essas colocações, foi publicada uma manchete que dizia o seguinte: "Paim diz que Lula não está sendo rápido no gatilho, ou seja, está devagar com as reformas". Em nenhum momento fiz críticas ao Presidente Lula, que considero hoje o maior líder do continente americano. Sem sombra de dúvida, Luiz Inácio Lula da Silva é, para este Senador, o maior líder do continente americano e o tem mostrado toda vez que é chamado aos debates não somente aqui no Brasil, mas também fora do País.

No momento em que Sua Excelência é chamada a colocar o seu ponto de vista quanto à economia, à política e ao social, Lula fala com muita clareza. Tenho, portanto, muito orgulho de dizer que somos liderados por Luiz Inácio Lula da Silva.

Feitos esses esclarecimentos, quero falar de uma iniciativa do Presidente. Esta semana, Sua Excelência, demonstrando claramente que este Governo tem compromisso com o combate ao preconceito e ao racismo, cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Foi um belo ato político no Palácio do Planalto. A Secretária foi a Sr^a Matilde Ribeiro. Não fui porque estava no hospital, mas esteve presente o meu assessor para questões de combate ao racismo e preconceito, Prof. Edson.

Ele ouviu uma frase muito importante do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e me transmitiu no hospital. Lula disse que Matilde Ribeiro não seria somente uma secretária, mas teria **status** de ministro. Disse também que a palavra dela no seu governo teria o mesmo peso das palavras de todos os ministros que estão coordenando, juntamente com Sua Excelência, as políticas no campo econômico e social.

Isso demonstra o compromisso de Luiz Inácio Lula da Silva não só com o negro, mas com o combate a qualquer tipo de preconceito e racismo, que pode trazer a promoção de alguém depois de uma discussão de quem é melhor por etnia, raça, procedência, religião, idade ou mesmo por sexo.

Assim, quero cumprimentar o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, como também a Sr^a Matilde Ribeiro, que assume o papel de Ministra na área do combate ao racismo e preconceito.

O Sr. Eurípedes Camargo (Bloco/PT – DF) – Permite-me um aparte, Senador Paulo Paim?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Neste momento, passo a palavra ao Senador Eurípedes Camargo, para um aparte.

O Sr. Eurípedes Camargo (Bloco/PT – DF) – Senador Paulo Paim, em primeiro lugar, quero parabenizá-lo pelo seu discurso. Mas aproveito o momento deste aparte para a iniciativa do Governo em trazer todos os seus Ministros para fazerem esse debate, essa interface com o Senado em suas comissões, local de debate das questões nacionais. E esse processo de transparência, em que todas as posições políticas e partidárias têm condições ou espaço na discussão, é muito importante. O momento que estamos vivendo permite a discussão dos temas nacionais no dia-a-dia, com a participação não só de todos os Parlamentares, Senadores e Deputados, mas também de toda a sociedade. Penso que dessa forma iremos conseguir fazer uma reforma que se contraponha a uma herança e a um processo histórico brasileiro de exclusão social e racial. Esse é o caminho. E o seu trabalho enquanto Deputado Federal e, agora, como Senador e Vice-Presidente desta Casa, busca a obtenção dessas metas ao longo dos anos. Parabéns! Com certeza iremos alcançar os nossos objetivos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Eurípedes Camargo, cumprimento V. Ex^a pelo pronunciamento que só enriquece a humilde oratória deste Senador.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, não poderia deixar de responder aqui, de uma forma muito respeitosa, a uma colocação feita hoje pelo Líder do PSDB, Senador Arthur Virgílio. Gostaria de dizer a S. Ex^a que, quando eu era Deputado, critiquei muito a medida provisória do Governo – e sou coerente com a minha posição – que deslocava a data-base de 1º de maio para 1º de abril. Lembro-me que eu dizia, e vou repetir aqui, que 1º de abril é o Dia Nacional da Mentira. Não podemos continuar enganando o povo, mentindo em relação ao valor do salário mínimo.

Há, também, um outro enfoque: a data-base do salário mínimo não foi transferida para 1º de abril de graça. Qual foi, na época, a intenção do Governo? Posso respeitá-la, mas discordo dela. A intenção do Governo foi desvincular definitivamente o reajuste do salário mínimo dos vencimentos dos aposentados e pensionistas, que foram transferidos para 1º de junho, mas serão pagos somente em julho – aqui eu lembro

a Campanha da Fraternidade da CNBB –, e jogou o salário mínimo, em relação apenas à área privada, para 1º de abril.

Ora, claro que isso gera uma economia de caixa para o Governo, pois onde tem que pagar transfere para a área privada e quando tem que pagar transfere para julho. Na época, fiz da tribuna da Câmara dos Deputados, centenas de vezes, a mesma crítica que estou fazendo agora. Se depender de mim – sempre digo que sou da base do Governo, mas não sou o Governo, não tenho a caneta –, a data base do salário mínimo volta para 1º de maio, dia histórico e internacional dos trabalhadores de todo o mundo.

E digo mais: em defesa inclusive dos aposentados e pensionistas. Se alguém hoje é aposentado ou pensionista, símbolo do trabalho de quem dedicou toda uma vida – 35 anos de atividade, a maioria está com mais de 60 anos –, por que tem de receber em julho e, na maioria das vezes, no 18º dia do mês?

O que queremos? Unificar a data novamente. A data histórica do salário mínimo é 1º de maio. Em 1º de maio, teríamos o reajuste de todos os trabalhadores que dependem do salário mínimo, tanto para os aposentados como para aqueles que estão na área privada.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PL – ES) – Conceda-me V. Exª um aparte?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Vou concluir, Excelência.

Esse vínculo é fundamental para a retomada da data histórica dos trabalhadores. Estou muito tranqüilo para enfrentar o debate na semana que vem, se assim entender o Presidente, que é quem dará a decisão final.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) – Eminentíssimo Senador, o tempo de V. Exª esgotou-se há quatro minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Se me permitir, Sr. Presidente, eu não poderia sair da tribuna sem ouvir quem já foi meu líder pelas suas posições na Câmara dos Deputados e, com certeza, o será também no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) – A Mesa solicita ao eminente apartante que seja breve.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PL – ES) – Serei breve, Sr. Presidente. Senador Paulo Paim, faço coro com V. Exª, que é patrimônio e a voz mais amplificada dos trabalhadores deste País na questão do salário mínimo. Costumo dizer que sou um homem que só tenho coração, não tenho razão. Sou também da base do Governo, mas não sou o Governo. Mas sou da

base do Governo até o momento em que o trabalhador não for atingido. Sou da base do Governo até o momento em que a reforma da Previdência não atingir os pequenos. Não consigo entender como em um País tão rico como o nosso os homens que construíram esta Nação, na fase mais bonita de suas vidas, hoje são diabéticos, cardíacos, hipertensos ou necessitando de hemodiálise; a maioria morre à mingua, porque não têm condições nem de pagar a farmácia. Isso é extremamente doloroso. Sou filho de um aposentado que morreu ganhando um salário mínimo por mês – meu pai era relojoeiro. Em todas as questões ligadas ao trabalhador estarei fazendo coro com V. Exª. Sua palavra será a minha palavra, o seu grito será o meu grito. Sou também da base do Governo, porque acredito na sensibilidade do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Sou um homem descrente na matemática que se faz para trazer maior carga para os menores. Essa é uma matemática que não consigo entender. Nobre Senador Paulo Paim, V. Exª não estará sozinho; o que V. Exª disser, terá falado por V. Exª e por mim. Parabéns!

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, peço um minuto a mais para cumprimentar o Senador Magno Malta. Além de ser um homem preparado, qualificado – por isso o seu Estado lhe deu uma votação esplendorosa para estar nesta Casa –, V. Exª é um homem corajoso. E todos aqui, homens e mulheres, temos que ser corajosos para enfrentar um momento como este. Lembro-me da sua luta contra o narcotráfico. V. Exª presidiu a Comissão considerada mais polêmica e mais delicada da Câmara dos Deputados. O resultado foi muito positivo. Parabéns a V. Exª! Se V. Exª tem em mim algumas referências, pode saber que tenho muito mais referência na postura e na atuação de V. Exª como Deputado Federal e agora como Senador.

Concluo, Sr. Presidente, dizendo que tenho insistido muito na reforma tributária. Alguém pode perguntar: “por que o Paim insiste tanto com a reforma tributária?” Digo a V. Exª que tem muito a ver com a reforma da Previdência. A reforma da previdência mexe, de fato, com o coração, com a alma, com as emoções da gente, mexe com 175 milhões de brasileiros. Vamos fazer primeiro a reforma tributária, para, a partir daí, buscarmos outras contribuições para sustentar uma previdência decente para todo o povo brasileiro.

Tenho assistido aos debates da previdência com muito cuidado, tenho falado no momento adequado. Quando me dizem que para cada 1,4 trabalhador na ativa tem 1 aposentado, eu concordo. No entanto, quero não apenas me contrapor, mas ajudar no debate, di-

zendo que fui Constituinte em 1988, e, por sabermos que isso iria ocorrer, estabelecemos na Constituição outras fontes de recursos para a previdência. Tem mais cinco fontes de recursos que fornecem muito mais dinheiro do que a folha de pagamento.

Nós apontamos, há mais de dez anos, que a contribuição para a Previdência deve ser sobre o faturamento. Se todas as fontes de recursos que estão na Constituição ficarem na Previdência – só o percentual destinado à Previdência –, assim como o correspondente ao percentual sobre o faturamento, haveremos de encontrar o equilíbrio em uma reforma da previdência que não traga prejuízo para o assalariado brasileiro. Isso é possível. Será um bom debate. E vamos fazê-lo com a maior tranquilidade, convidando setores da sociedade. Sei que o Conselho Especial, coordenado pelo companheiro Tarso Genro, está debatendo a matéria. Porém, o debate final será aqui. E chamaremos todos os setores da sociedade para deliberarmos.

Tenho certeza de que teremos, nesta jornada final de entendimento de uma proposta qualificada que atenda à população, a chancela do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Sua Excelência já demonstrou para a CNBB que gostaria de sancionar o Estatuto do Idoso no dia 1º de maio, no encontro que culmina com a Campanha da Fraternidade. Vamos torcer para que isso aconteça.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Leomar Quintanilha, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. João Ribeiro.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro) – Tem a palavra o próximo orador inscrito, Senador Pedro Simon. (Pausa.)

Tem a palavra o Senador Leonel Pavan. (Pausa.)

Tem a palavra o Senador José Jorge. (Pausa.)

Tem a palavra o Senador Almeida Lima. V. Exª dispõe de 20 minutos.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ontem esta Casa, em sessão especial, prestou merecida homenagem a cinco mulheres, outorgando-lhes o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz de 2003.

Na ocasião, o Presidente José Sarney defendeu a participação plena da mulher em todas as áreas da sociedade. Neste instante, quero integrar-me a essa

homenagem, fazendo-a extensiva a todas as mulheres.

Aproveito a oportunidade – e a atualidade do fato – para prestar uma homenagem a uma mulher especial. Desde o dia de ontem, o meu querido e pequenino Estado de Sergipe está sendo governado por uma mulher, a Vice-Governadora Marília Mandarino. Isso ocorre pela primeira vez na história do nosso Estado.

Trata-se de uma mulher valorosa, de espírito público elevado, mãe de família, atual Primeira-Dama de Itaporanga d’Ajuda, Município administrado por seu marido, César Mandarino, que contou, até o ano passado, com a participação efetiva da primeira-dama, hoje vice-governadora e governadora em exercício do Estado de Sergipe. Séria, desenvolvimentista e criadora, S. Exª desenvolve uma administração que orgulha a todos nós sergipanos. E ela não poderia ter nome mais apropriado: Marília, tal qual a outra Marília, a de Dirceu, inspiradora dos sonhos de liberdade das Alterosas inconfidentes, inspiradora, no meu Estado, de um Estado desenvolvido, de um Estado que trabalha em favor dos mais humildes.

Não poderia deixar de, neste instante, prestar uma homenagem à nossa atual Governadora, Marília Mandarino, por todas as suas qualidades. Uma mulher de fibra, de muita sensibilidade social, pelo trabalho que realizou no seu Município, de gente tão pobre. Na última campanha eleitoral apresentou-se à população de forma valente, vibrante, contribuindo de forma decisiva para a vitória daquela aliança que representou, sem dúvida nenhuma, a vitória do nosso povo e do nosso Estado.

O Governador João Alves Filho encontra-se em viagem ao Chile, onde promove entendimentos para a revitalização da citricultura no Estado de Sergipe, que abrange a área de 19 dos 75 Municípios ali existentes.

E tenho certeza absoluta de que, na sua interinidade, a Governadora Marília Mandarino continuará dando uma demonstração do seu elevado espírito público, dando continuidade às realizações que já se vivenciam no nosso querido Estado de Sergipe.

Falando, portanto, de mulheres, quero prestar aqui a minha homenagem à nossa Governadora. E aproveitar também a oportunidade para – já que tomei conhecimento – aqui, de viva voz, prestar a minha homenagem à Senadora Serys Slhessarenko, que aniversaria no dia de hoje. Quero somar-me à sua alegria pessoal, interior, e à de seus familiares, por essa data marcante, por se tratar de uma outra mulher que tem, aqui no Senado Federal, dado a sua contribuição

indispensável ao debate elevado e grandioso que travamos nesta legislatura, contribuindo de forma decisiva enquanto representante do seu Estado e do seu povo.

O objetivo da minha fala no dia de hoje era exatamente este, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores. Mas quero fazer um adendo, pois não tive oportunidade de apartear o nobre Senador Alberto Silva, do Piauí. De-sejo me somar não apenas às suas palavras, mas também ao povo do Estado do Piauí – e, por que não dizer, do Nordeste brasileiro, de onde também venho e que com muita satisfação represento –, diante de uma decisão a mais estapafúrdia possível do atual Governo: levar para aquele Estado uma penitenciária. E isso só acontece porque, neste País, as coisas têm conotação diferente daquela dada por países mais desenvolvidos deste planeta. Essa decisão é absurda.

Gosto muito de usar as expressões populares e, no meu Estado, há uma que costumo usar e citarei agora: “Quem pariu Mateus que o embale”.

O Estado do Piauí, Sr^{as} e Srs. Senadores, apresenta o melhor índice em segurança pública do País. E se possui esse índice é porque aquele povo e os seus governos fizeram por merecer e, por isso, precisavam ser homenageados. E por dar exemplo ao País, o Piauí precisa receber prêmios, porque executa políticas de segurança pública benéficas e vitoriosas para o povo. O que estamos vendo é que, por se comportar de forma digna, o povo do Piauí, os Governos do Estado do Piauí, que obtiveram índices benéficos, estarão sendo apenados. Em vez de receberem benefícios, estão sendo condenados, recebendo pena.

Sr^{as} e Srs. Senadores, faz-se oportuna a citação do livro **Reinventando o Governo**, escrito pelos norte-americanos Ted Gaebler e David Osborne. Por duas ou três vezes, li esse livro, que mostra, com muita clareza, que os Estados, os condados e Municípios que devem receber melhores e mais volumosas verbas orçamentárias para a segurança pública são aqueles que estão fazendo, de forma correta, o dever de casa e conseguindo diminuir os índices de criminalidade. Seria uma recompensa e um louvor às suas políticas acertadas.

Neste País, entretanto, a realidade desanda. Os fatos ocorrem de forma diferente, e o Governo está exatamente beneficiando aqueles Estados que não estão fazendo o dever de casa e que, na área de segurança pública, se apresentam como os mais violentos do País. Esses Estados reclamam da legislação mais severa, mas, na verdade, sabemos que tudo isso decorre da deterioração dos costumes e da moral, da ineficiência dos Governos – não apenas o Fe-

deral, mas também os estaduais – e de uma legislação caduca, a partir da própria Constituição Federal, que não estabelece, para um país de dimensão continental, como é o nosso, a descentralização das atividades e até mesmo da função legislativa, para dar àquele cidadão que se encontra no Rio de Janeiro ou no Estado de São Paulo condições dignas de vida e segurança para poder ir e vir. Essa é a realidade.

Quero, portanto, neste instante, somar-me ao pronunciamento do Senador Alberto Silva, representante do povo do Estado do Piauí e do Nordeste brasileiro. Não que o Nordeste não possa colaborar com as outras Regiões do País. Pode sim! Mas, neste instante, o Nordeste reclama por refinarias, por melhor qualidade de ensino, pela ampliação das escolas técnicas profissionalizantes. Não se pode penalizar, com uma penitenciária de segurança máxima, o Estado do Piauí, que é o que apresenta o menor índice de criminalidade na Federação.

Quero deixar registrado o meu protesto, em apoio ao Senador Alberto Silva e aos demais Senadores do Estado do Piauí, e solidarizar-me com o povo daquele Estado e do Nordeste brasileiro, que merece, neste instante, aplausos, incentivos e benefícios do Governo Federal. O Piauí não merece ser apenado e condenado pelo Governo Federal por apresentar excelência na área de segurança pública.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra em nome da Liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro) – Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Otávio, como Líder, por cinco minutos, para comunicação de interesse partidário, nos termos do art. 14, II, “a”, do Regimento Interno.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna, nesta manhã de sexta-feira, primeiro para saudar o grupo paulista Pemattec Triegel, que investirá R\$25 milhões no beneficiamento do curauá, uma planta amazônica que produz uma fibra utilizada para fazer cordas, principalmente para que o homem da Amazônia, da selva, possa transportar os seus produtos.

Essa planta, hoje, depois de ser pesquisada e analisada por laboratórios e empresas de pesquisa internacionais, já vem sendo industrializada no interior do Pará, no Lago Grande, próximo de Santarém, no baixo Amazonas. Esse produto faz com que a eco-

logia e o meio ambiente sejam preservados, mas deixa também uma parte dos seus recursos para a sobrevivência e a melhoria da qualidade de vida da população ribeirinha, da população do interior da Amazônia, para que esta possa sobreviver, criar seus filhos e educá-los.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, atualmente, esse projeto já é executado por essa empresa, que foi originária de uma pesquisa da Universidade Federal do Pará, apoiada, na época, pelo então Governador do Estado do Pará, Almir Gabriel. Hoje, dando seqüência ao trabalho do Governador Almir Gabriel, o Governador Simão Janete apóia e investe nessa empresa.

Para a surpresa de todos os brasileiros que nos ouvem nesta manhã, essa empresa já fabrica os bancos dos automóveis da Mercedes-Benz do Brasil. A Chrysler, uma empresa americana, que também tem investimentos nessa área, já é atendida, como a Mercedes, em segundo estágio, no que concerne aos painéis dos automóveis e nas laterais dos carros. Essa fibra, além de forte e resistente, dá condições de segurança para o veículo e para os passageiros.

Essa pesquisa, com certeza, irá adiante. Com esses investimentos que estão sendo feitos agora – e essa pesquisa já está em fase adiantada de estudos –, verificamos que poderemos, inclusive, fabricar a carroceria dos carros com essa fibra. Não teremos mais que fazer reciclagem de ferro e de chapas de aço. Esses mesmos produtos não vão mais ferir ou matar os passageiros, porque a fibra, com certeza, dará mais segurança aos passageiros, aos usuários.

Sr. Presidente, eu já havia me manifestado a respeito desse assunto ainda no ano passado, quando vi o acordo assinado pelo Governador Almir Gabriel com essa empresa, em Santarém. Fiz um pronunciamento desta tribuna já acreditando nesse investimento, que, hoje, é realidade.

Com o financiamento desses empreendimentos por parte da Embrapa, da Emater, do Banco da Amazônia e, se Deus quiser, da nossa própria agência de desenvolvimento que será instalada, substituindo a Sudam, ou da própria Sudam, como algumas categorias de trabalhadores e de empresários desejam, tenho certeza de que, aí, sim, a Amazônia poderá servir, como tem servido ao longo de todos esses anos, como celeiro do mundo, como o pulmão do mundo. Também terá a capacidade de criar equipamentos e produtos industrializados, que beneficiarão toda a sociedade, todo o meu Estado do Pará, todo o Brasil e até o mundo, sem se esquecer de atender também a

população que lá reside, labuta e vive com muita dificuldade.

Portanto, Sr. Presidente, registro a minha alegria por ter lido ontem, no Caderno “Painel” do jornal **O Liberal**, do meu Estado, que essa empresa propõe a implantação de uma indústria para o beneficiamento do curauá, a ser localizada no Município de Santarém, no oeste paraense, onde investirá esses recursos, que poderão e deverão gerar 600 empregos diretos, envolvendo cerca de 400 famílias de pequenos produtores da zona rural da região do Lago Grande, em Santarém.

O Curauá é uma fibra que vai fazer com que o Brasil avance, principalmente no campo tecnológico, em favor do meio ambiente.

Nesta oportunidade, faço um apelo à Senadora Marina Silva, atual Ministra do Meio Ambiente, para que S. Ex^a participe e incentive esse projeto, pois S. Ex^a tem sido uma árdua defensora da nossa querida Amazônia.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, consigno, aqui, o meu incentivo no sentido de atrair tais investimentos para o Estado do Pará por meio da Secretaria Especial de Produção. Que possa realmente o Senado Federal também dar boas notícias ao Brasil e à Amazônia e não somente notícias tristes, como é o caso do envio deste elemento, deste facinora chamado Fernandinho Beira-Mar, que hoje ocupa a mídia nacional, para um presídio no Estado de Alagoas. Sinceramente, tenho a certeza de que todas as propostas – principalmente a do Senador Alberto Silva, feita nesta manhã – possam ser realmente uma grande saída para o problema.

Hoje, no “Bom-Dia Brasil”, o jornalista Alexandre Garcia fez elogios ao Senador Magno Malta ao dizer que S. Ex^a é um especialista no assunto e que tinha grandes idéias e conhecimento com relação à segurança nacional. Portanto, o Senador Magno Malta deveria ser ouvido, e será ouvido, inclusive porque S. Ex^a ocupará a tribuna proximamente.

Agradeço a atenção de V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro) – Concedo a palavra ao Senador Magno Malta.

V. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, alguns assuntos me trazem de volta a esta tribuna. Quero começar a minha fala agradecendo a referência feita à minha pessoa, na manhã de hoje, pelo jornalista Alexandre Garcia. Sem dúvida alguma, um jornalista dos mais

respeitados, dos mais qualificados da Nação brasileira. Honra-me a informação de que o jornalista fez referências ao meu nome. Na verdade, não sou especialista em nada, somente sou um esforçado e um inconformado com a situação vigente no País. Imagino até que, em vez do Programa Fome Zero, precisávamos de um programa com uma pergunta: “Você tem fome de quê?” Muitos responderiam: de segurança; outros diriam: de alimento; outros: tenho fome de cultura. Certamente buscaríamos todos os mecanismos para atender às diversas fomes. Para saciar a fome de cultura, daríamos todas as possibilidades ao Ministro da Cultura para viabilizar esse banquete; já para acabar a fome de segurança, teríamos que ter coragem para colocar esse banquete à frente da Nação brasileira com medidas fortes, contundentes, e, de uma vez por todas, entendermos a gravidade do momento que estamos vivendo.

A Senadora Iris de Araújo falou da questão da miséria e da fome, além de comentar sobre o deslizamento cometido pelo Ministro Graziano, que, em um momento infeliz, pronunciou uma frase, em São Paulo, que foi muito criticada. Fizeram disso um cavalo-de-batalha. Sr. Presidente, não tenho procuração para defender o Ministro, aliás, nem o conheço pessoalmente. S. Ex^a nunca me recebeu em audiência – e já pedi várias, inclusive estou interessado em levar algumas idéias, não quero lhe pedir nada.

Sr. Presidente, sou músico. Sou um músico que virou Senador. Faço dois CDs por ano, e tenho uma banda chamada Tempero do Mundo. O meu mais novo CD trata tem um contexto não desse sofrimento de agora, mas dessa bola que o Presidente Lula levantou. A questão da fome, da miséria e da violência no Brasil é coisa antiga! O Presidente Lula não descobriu o tesouro, não inventou a roda. Sua Excelência apenas deu o seu brado. E o fato de dar o brado – aliás, costume dizer que o Presidente Lula não tem se comportado como o salvador da pátria, o que é maravilhoso, mas tem feito um discurso sacerdotal, de bom samaritano, de quem quer parar no caminho para estender a mão àquele que precisa – é extremamente maravilhoso, mas essa deve ser uma luta de todos nós.

Sr. Presidente, 30% da renda do meu novo CD será destinada ao Programa Fome Zero. Só queria levar isso ao conhecimento do Ministro, e dizer a S. Ex^a que, na minha opinião, estão fazendo um cavalo-de-batalha a propósito da frase que pronunciou. Aliás, aproveito para fazer um apelo a todos os artistas brasileiros, assim como às gravadoras do País, sejam eles cantores de música popular brasileira, de

música **gospel**, cantores católicos, e mesmo aqueles que nem gravadora têm, mas que conseguem imprimir mil CDs e vendê-los de porta em porta, para que façam a mesma coisa. Já imaginaram V. Ex^{as} se o meio artístico doasse 30% da renda obtida com a venda de seus CDs gravados neste ano para o Programa Fome Zero? Talvez não fosse nem necessário doar diretamente ao Ministério, mas a entidades. Por exemplo, quem mais entende de fome e de seu combate ainda não foi chamado para a discussão. Refiro-me às pastorais, sejam elas católicas ou evangélicas, que auxiliam junto aos bolsões de miséria.

Sr. Presidente, esse também seria um plano que eu queria levar para debater com o Ministro Graziano. Mas, como S. Ex^a não me recebeu ainda, vou falar desta tribuna. Acredito que seria muito proveitoso se as lideranças das igrejas evangélicas – sou evangélico – fossem chamadas a participar. Elas nada querem, a não ser colaborar. Tenho uma proposta a fazer: que, em cada igreja, cada grupo de vinte pessoas se reunissem com o propósito de dar uma casa popular a quem mora debaixo da lona. Não tenho dúvida de que uma proposta como essa seria perfeitamente acatada. Em uma igreja com cem membros, teríamos cinco grupos de vinte pessoas; portanto, seriam cinco casas populares. Uma casa popular, com um banheiro, um quarto, uma sala e uma cozinha, não custa mais do que R\$10 mil. Sr. Presidente, combateríamos o problema de cara, sem esperarmos que o Governo, sozinho, viabilizasse tudo.

Sr. Presidente, existem coisas ainda mais simples. Por exemplo, uma mãe, ao pôr uma maçã na mochila de seu filho para que ele possa, às 10 horas ou às 15 horas, fazer o seu lanche, pode muito bem colocar duas e ensiná-lo a dar a outra maçã, na hora em que o ônibus parar na porta da escola, ao garoto que está pedindo. Ao colocar dois pães, passa manteiga em um terceiro e ensina o seu filho a dar esse terceiro pão. Isso nós podemos fazer!

Sr. Presidente, tenho uma prática na minha vida: não me sento em nenhum restaurante se antes não encontrar uma pessoa para entrar e se sentar comigo, alguém que esteja pedindo lá fora. Se eu não conseguir, certamente dividirei a minha comida. Não volto para a minha casa ou para o meu trabalho sem antes entregar aquele marmiteira para alguém, porque isso é responsabilidade de todos nós. Dizem que temos que ensinar a pescar em vez de darmos o peixe. Mas a vida inteira haverá pessoas a quem teremos que dar o peixe. E, até a pessoa aprender a pescar, quem irá alimentá-la? Então, temos que dar comida, dividirmos o pão.

Quantos de nós temos o **freezer**, em nossas residências, sempre cheio de comida congelada, comprada por nossas esposas, e que lá permanece três, quatro, cinco meses, sem sequer sabermos a data em que iremos consumi-la! Por que não tirá-la do **freezer** e dá-la para alguém? Estão esperando o Graziano. E começam a escrever: “Esse Ministro está patinando; o Governo de Lula já começou há três meses, e esse plano não sai do papel, ninguém vê nada”. Mas toda mudança tem que começar comigo; não tenho que esperar outros começarem. Então, quem pensa desse jeito, companheiro, que abra o seu **freezer**, tire a comida congelada e comece a dividir com quem está no sinaleiro ou debaixo da ponte, com quem está mendigando o pão. Quem sabe, estará dando comida para Jesus! Em Mateus, capítulo 25, Jesus relata que só um tipo de diálogo haverá: “Senhor, mas nós não o vimos”. Ele dirá: “Não me viram, porque não quiseram, porque tive fome, e não me deram de comer; tive sede, e não me deram de beber; tive frio, e me negaram roupa; estava preso, e não foram me ver”. E outros, de igual maneira, podem dizer: “Senhor, mas nós também não o vimos”. Ele dirá: “Vocês me viram, porque tive fome, e me deram de comer; estava nu, e me vestiram; estava com frio, e me deram cobertor; estava preso, e foram me ver”.

E, nós, agora, vamos ficar esperando Graziano fazer o método dele, espalhar cartão em nossas mãos ou mandar dinheiro para distribuímos às entidades? Está errado. É correto que o Governo cumpra seu papel. É maravilhoso o sentimento de Lula, mas é necessário que sejamos impregnados do mesmo sentimento. A idéia começa a partir da nossa casa, dos nossos filhos, das nossas atitudes. Hoje é dia de compra? Quantos pacotes de biscoitos comem nossos filhos? Dez, por semana? Ponhamos 15 no carro, levemos mais cinco e ensinemos nossos filhos a dividir.

Há uma música muito antiga, Sr. Presidente, que eu gostaria de cantar. Cantar um pedacinho seria quebra de decoro parlamentar? Serei cassado, por cantar?

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro) – Não é falta de decoro. V. Ex^a pode fazê-lo, ficar à vontade.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – A música é assim, Sr. Presidente: (*Cantando*.)

Que estou fazendo, se sou cristão,
Se Cristo deu-me o seu perdão.
Há tantas vidas sem lar, sem pão,
Há tantas vidas sem salvação.
Meu Cristo veio para nos remir,
O homem todo, sem dividir;

Não só a alma do mal salvar,
Também o corpo ressuscitar.
Há muita fome no meu País,
Há tanta gente que é infeliz,
Há criancinhas que vão morrer,
Há tantos velhos a padecer.
Milhões de olhos não sabem ler,
Milhões de vidas, como escrever;
Nas trevas vivem, sem perceber
Que são escravos de outro ser.
Aos poderosos vou pregar,
Aos homens ricos vou proclamar
Que a injustiça é contra Deus,
E a vil miséria insulta o céu.

Há muita gente cega, que não aprendeu a ler, a escrever e é escravizada, a vida inteira, como trabalhador, por quem nunca trabalhou na vida.

Com essas pessoas vamos ter mesmo que dividir o pão. Não alimente a esperança de que um dia elas serão alfabetizadas e, já com 70 anos, entrarão na faculdade e arrumarão um emprego, como o de secretária de uma grande empresa. Isso é tudo ilusão!

Vamos ter que dividir o pão com essa gente, e isso começa em casa.

“Esse plano não sai do papel?” Tenho que perguntar o que estou fazendo, o que nós estamos fazendo para contribuir com isso.

O Ministro Graziano falou aquela frase infeliz, coitado! S. Ex^a talvez não seja afeito às palavras, mas é um homem que, há 23 anos, anda atrás do Presidente Lula, desde que Sua Excelência era apenas um ensaio de presidente ou nada. É uma pessoa que discute o problema da fome a vida inteira. S. Ex^a pode até não ser um homem operacional, mas sua idéia é boa. Sou nordestino e quero dizer que não senti, nas palavras de S. Ex^a, vontade de ofender os nordestinos. S. Ex^a só quis dizer o seguinte: se indústrias não forem instaladas, empregos não forem gerados no Nordeste; se a dignidade não for garantida nos Estados com maiores dificuldades, certamente, pessoas virão para os grandes centros e formarão os bolsões de miséria.

Sr. Presidente, nos bolsões de miséria do meu Estado, de cada dez famílias, oito vieram do campo. Os filhos viram traficantes de drogas, e as filhas, prostitutas. Isso é a ausência do Estado, para firmar o homem no campo, para dar-lhe dignidade e honrá-lo com o trabalho.

Por isso, Sr. Presidente, faço uma sugestão aos artistas, aos apresentadores de televisão, que ga-

nham R\$200, R\$500 mil. Com o **merchandising** de seus programas, entra muito dinheiro. Proponho ao Leão, ao Raul Gil, à Adriane Galisteu, ao Faustão que destinem 30% do **merchandising** de seus programas para o Fome Zero. Os apresentadores, quando chamam os artistas para entrevista, perguntam: “o que você está achando do Brasil?” Eles respondem que há violência no País, que não sabem aonde vamos parar, porque os políticos não fazem nada. E o auditório bate palmas para uma pessoa que sonega imposto, que não faz nada, para um artista que não está dando sua contribuição.

Então, conclamo os artistas, essa gente que tem sensibilidade, a contribuir. Raul Gil conheço com profundidade, tem uma grande sensibilidade. O Leão, grande sensibilidade. Quero conclamar todos que fazem **merchandising** nos seus programas para que façam isto: doem 30%. Se não o quiserem fazer diretamente com o governo, chamem uma entidade não-governamental, façam essa doação e digam: “Com as minhas doações, vamos construir casas e tirar o povo que está debaixo da ponte, da lona preta”. Já estaremos fazendo o nosso papel. O Presidente levantou a bola, mas não disse que era responsabilidade apenas do Governo. É responsabilidade de todos nós.

Sr. Presidente, a questão do Fernandinho Beira-Mar está sendo discutida nesta Casa. Aliás, quero falar sobre o tema da violência, cumprimentando o Dr. Rodney Miranda, Secretário de Segurança do meu Estado, Delegado de Polícia Federal, jovem, corajoso, impetuoso, com o coração e a alma pintados de verde e amarelo, que quer ver a redenção e a volta da paz às ruas do Estado do Espírito Santo e do Brasil, juntamente com o Governador Paulo Hartung, que tem vivido as suas agruras à frente Governo. Quero cumprimentar aquele que se tornou o símbolo da luta contra o crime organizado no meu Estado, o ex-Governador Max Mauro.

E quero fazer uma denúncia: o pai de um assessor meu, que estará junto comigo num evento, amanhã, sábado, tem recebido, nos últimos trinta dias, ameaças de morte pelo telefone. Não sei se isso é para ele ou para mim. Se for para mim, quero dizer que não tenho medo de cara feia. Conheço o medo por ouvir falar, nunca fui apresentado a ele. De cara feia não tenho medo, porque feio basta eu, Sr. Presidente – aliás, sou feio, mas estou na moda.

Fiz a denúncia à Polícia Federal e ao Secretário de Segurança. Os números das ligações já foram identificados, e as providências estão sendo tomadas.

Existe um rebuliço muito grande, quando se fala na transferência de Fernandinho Beira-Mar. Ele, na verdade, é um grande narcotraficante. Eu o investiguei durante os trabalhos da CPI do Narcotráfico. Cheguei a ir ao Paraguai, com um mandado de prisão da Interpol, a chamado do Presidente Macchi, que nos garantiu que entregaria Fernandinho. Mas Fernandinho fugiu, para não ter um encontro conosco, naquela madrugada. Estávamos lá o Deputado Moroni Torgan, a Deputada Laura Carneiro, o Deputado Wanderley Martins, o Deputado Celso Russomanno e eu.

Fernandinho Beira-Mar era o interlocutor entre a máfia russa e as Farcs. Tratava das armas que iam para as Farcs.

Tive uma notícia triste. O pai de Fernandinho Beira-Mar foi para a Favela Beira-Mar, porque era um pequeno agricultor e haviam tomado sua terra. Na favela, foi gerado esse monstro. Então, esse monstro é filho do Estado. O Estado tem que tomar conta dele.

A nossa preocupação não é com Fernandinho Beira-Mar em Alagoas, no Piauí, em Goiás, no Espírito Santo ou em São Paulo. Se o Presidente quiser mandá-lo para a minha casa, eu o recebo. O problema é o salvo-conduto. Estão tomando o caminho errado com relação à segurança desse cidadão. Estou cansado de dizer que se Fernandinho Beira-Mar for trancado num banheiro e a chave ficar comigo, ele não sai, porque sou eu quem está cuidando da chave. Quero vê-lo sair! Quero vê-lo receber um celular! Ele não tem corpo glorificado. Até hoje corpo glorificado só Jesus, depois da ressurreição, quando podia atravessar parede. Ele não tem. Como ele põe a mão em celular?

Quando ele entrou em Bangu 2, entrou abrindo as portas. Alguém deu a chave a ele. Quando ele entrou em Bangu 2, saindo de Bangu 1, e pegou o Uê, dormindo, enrolou o Uê num colchão e tocou fogo... Quem conhece Bangu 1 sabe que é impossível um ser humano sair de lá e até se mover. Já estive em Bangu 1. Conheço bem Bangu 1. É impossível! Deram a chave a ele. O problema é o salvo-conduto. O problema é a corrupção na guarda penitenciária, o problema é a corrupção da polícia.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro) – Senador Magno Malta, vou interromper V. Ex^a para prorrogar a sessão por mais 10 minutos para que V. Ex^a possa concluir o seu pronunciamento e para que o Senador Leomar Quintanilha, que é o último inscrito, possa falar.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Não vou atrapalhar o Senador. Não sei se ele vai dizer para não mandar Beira-Mar para o Estado dele.

O problema é o salvo-conduto, é a corrupção da polícia, é a corrupção dos agentes penitenciários. E aí não adiantará nada construir presídio federal se a guarda do presídio federal não for federal e com homens filtrados, absolutamente filtrados, com salários diferenciados, que entrem e saiam encapuzados. Homens filtrados, tratados, reciclados, que sejam 100% bons de caráter. Aí, quando o salvo-conduto for diferenciado, não tem ninguém neste mundo que fale trancado numa jaula sem que haja salvo-conduto pelo lado de fora. O cuidado é o salvo-conduto.

Anunciou-se um presídio federal para o meu Estado. Muito bem-vindo! Mas é necessário que o Ministro da Justiça, os especialistas de segurança do Governo Lula promovam rapidamente um filtro, uma peneira dentro da Polícia Federal, criando um grupo de elite, de guarda de presídio para este tipo de facinora. É preciso mudar o salário desses homens, dar a eles um outro tipo de informação, dar a eles a segurança de chegarem e saírem encapuzados. Aí teremos segurança, pode-se prender em qualquer lugar que não tem conversa.

A tecnologia está aí. Nenhum celular entrará pela parede porque não existe celular glorificado. Não vai passar pela parede.

Estão tomando o caminho errado. Vamos ouvir discursos e discursos nesta Casa e na outra Casa também, entidades não-governamentais e o povo, desesperados, com este joga-joga, lengalenga, com Fernandinho Beira-Mar.

Lembro-me de que quando o Sr. José Gregório era Ministro do Governo Fernando Henrique Cardoso estive com ele e falei: Ministro, pelo amor de Deus, não mande Fernandinho Beira-Mar para o Rio de Janeiro. Ou ele vai fugir ou vai matar ou vai morrer. Expliquei as razões pelas quais isso ocorreria, fiz todas essas colocações.

Anteontem, fiz um pronunciamento dizendo que temos que parar de poesia, porque acho que quando um Ministro vai ao velório, na hora que se assassina alguém, num Estado, naquele momento de comoção, é tudo emocionante, mas não resolve nada. As autoridades dizem que vão tomar providências, mas se não efetivarem medidas, o discurso não vale nada e ficamos nesse tipo de discurso que a sociedade não confia e não quer mais ouvir.

Na hora que esse presídio federal sair, a guarda tem que ser qualificada. O problema não é Fernando Beira-Mar, pois quando ele dá risada seus dentes não sangram, não tem dentes como Drácula, não tem chifres na cabeça, não tem pata de animal. Ele é só um sujeito que tem a capacidade da corrupção pelo di-

neiro que adquiriu pelo ilícito e que opera com os corruptíveis que estão do lado de fora da porta da sua grade. E assim, os outros.

Portanto, é preciso, que se qualifique a guarda federal de presídio para guardar os presídios federais. Aí, sim, não teremos esse tipo de dificuldade.

O Sr. Paulo Octávio (PFL – DF) – Permite-me um aparte, Senador Magno Malta?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Ouço V. Ex^a.

O Sr. Paulo Octávio (PFL – DF) – Senador Magno Malta, o Brasil lhe deve muito. O Brasil lhe deve uma CPI do narcotráfico que V. Ex^a comandou na Câmara dos Deputados com muita competência, com muita coragem acima de tudo. Essa CPI foi uma das poucas que apresentaram resultados definitivos para a Justiça brasileira. Concordo com V. Ex^a no pronunciamento que faz. Na minha opinião, presídios de segurança máxima devem estar localizados fora das capitais, em cidades pequenas, cidades que não venham a ser afetadas por essas construções. E mais uma vez estou de acordo com V. Ex^a no que se refere aos agentes penitenciários. Eles têm que ser bem pagos. Em Brasília, felizmente, os agentes penitenciários têm um salário razoável, por isso, é uma das poucas cidades em que não existe telefone celular no presídio da Papuda – não entra. Por essa razão, além de termos que fazer um projeto revolucionário para os presídios, não podemos ter esse contato permanente dos agentes penitenciários com os prisioneiros. Também temos que valorizar os homens que cuidam desses presídios. Portanto, fica registrado o meu aparte de homenagem a V. Ex^a pela luta constante que vem empreendendo, no seu Estado e no Brasil, em favor dos menos favorecidos, da Justiça brasileira e da nossa segurança.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Obrigado pelo seu aparte, que enriqueceu o meu discurso.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro) – Senador Magno Malta, solicito a V. Ex^a que conclua o seu pronunciamento, pois o Senador Leomar Quintanilha está inscrito para falar.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Vou concluir, Sr. Presidente.

Senador Paulo Octávio, sou seu fã. V. Ex^a é um gerador de honra. V. Ex^a é uma usina de gerar emprego, e quem gera emprego gera honra. Deus lhe deu essa dádiva. Por isso, o seu aparte enriquece muito o meu pronunciamento. Muito obrigado.

Encerro com uma sugestão, Sr. Presidente. Essa lógica de orelhões em presídios, o Governo ti-

nha que baixar agora. E os Governadores, se querem ver-se livres do crime organizado nos seus Estados, têm que ter a coragem de limpar a parte podre da Polícia, ou não teremos saída.

Em segundo lugar, quero propor ao Governo Lula e ao Ministro da Justiça que reativem a Ilha Grande. Essa ilha, que foi desativada, pode muito bem conter um grande presídio de segurança máxima para indivíduos de alta periculosidade. Penso que a sociedade quer ver essas medidas anunciadas, contundentes, e Ilha Grande – que já foi um grande presídio e que depois foi desativada – hoje, com esse tipo de construção e com essa planta que está proposta, com toda essa tecnologia em volta, certamente será o melhor lugar para fazermos um presídio de segurança máxima para este País.

Portanto, Sr. Presidente, fica aqui a minha proposta, reiterando o meu compromisso de sensibilização com o Governo Lula e dizendo que a violência e a fome no País são de responsabilidade de todos nós. Se fosse eu, o nome do projeto não seria Fome Zero, mas, uma pergunta à sociedade: Você tem fome de quê? A maioria da sociedade diria que tem fome de segurança, e investiríamos na segurança. Em seguida: fome de quê? De alimento. Vamos investir no alimento. Fome de cultura. Vamos investir na cultura. Porque percebo que a fome mais urgente neste País, nesse momento, é fome de segurança pública.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro) – Concedo a palavra ao Senador Leomar Quintanilha.

Em função da prorrogação, S. Ex^a terá cinco minutos.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PFL – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, venho à tribuna desta Casa tratar de uma questão recorrente e na qual muito tenho me empenhado. Trata-se da recuperação de um trecho caótico da rodovia BR-153, a nossa Belém-Brasília, que é uma estrada federal importante que sai da Região Norte e vai até o Rio Grande do Sul.

A situação está implicando prejuízos elevados aos usuários da Belém-Brasília, aos Estados do Pará, do Maranhão e do Tocantins e me traz a essa permanente cobrança ao Ministro Anderson Adauto, dos Transportes. Que não cuide da recuperação, mas faça uma operação emergencial de tapa-buracos num trecho não superior a duzentos quilômetros nessa rodovia. A operação não vai despender somas elevadas, e o estado em que se encontra a estrada tem danifica-

do veículos, prejudicado cargas, ceifado vidas, propiciado assaltos, enfim, trazido uma situação caótica, que deve se agravar agora com a aproximação do período da safra. Nós, do Tocantins, manifestamos a nossa alegria por essa safra, que vem dobrando a cada ano. O nosso setor agrícola vem se fortalecendo. Os produtores utilizam a malha rodoviária do Estado com segurança, graças ao seu perfeito estado de conservação, mas, quando chegam ao eixo de ligação com os outros Estados, com as outras regiões, que é a Belém-Brasília, deparam com uma verdadeira guerra entre os veículos que ali trafegam para vencer pouco mais de duzentos quilômetros.

Fica registrado esse apelo veemente, mais uma vez recorrente ao Ministro dos Transportes, para que cuide urgentemente da rodovia Belém-Brasília.

Eu teria outros temas a abordar, mas deixarei para outra oportunidade, respeitando o horário.

Agradeço a compreensão de V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro) – Agradeço a V. Ex^a a colaboração com a Mesa em cumprimento ao Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

PS–GSE/235/03

Brasília, 27 de março de 2003.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2003, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 83/02), que “Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro) – A Presidência comunica à Casa que, com referência à **Medida Provisória nº 83, de 2002**, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2003, o prazo de 45 dias para apreciação da matéria pelo Congresso Nacional encontra-se esgotado desde o último dia 25. Uma vez recebida formalmente pelo Senado Federal, nesta data, a Medida Provisória passa a so-

brestrar imediatamente as demais deliberações legislativas até que se ultime a sua votação.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência, havendo concordância das Lideranças da Casa, inclui a matéria na pauta da Ordem do Dia da próxima terça-feira, dia 1º de abril.

É a seguinte a matéria recebida da Câmara dos Deputados:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2003
(Proveniente da Medida Provisória nº 83, de 2002)

Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências.

ESTE AVULSO CONTÉM
OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2003
- Medida Provisória nº 83/2002
- Mensagem do Presidente da República nº 1.101/02
- Exposição de Motivos nº 56/02, do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social
- Aviso nº 1.413/02, do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República
- Ofício nº 235/2003 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado
- Calendário de tramitação da Medida Provisória
- Nota Técnica nº 27/02, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Rafael Guerra (PSDB–MG)
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados
- Legislação Citada

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2003
(Proveniente da Medida Provisória nº 83, de 2002)

Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As disposições legais sobre aposentadoria especial do segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social aplicam-se, também, ao coopera-

do filiado à cooperativa de trabalho e de produção que trabalha sujeito a condições especiais que prejudiquem a sua saúde ou a sua integridade física.

§ 1º Será devida contribuição adicional de nove, sete ou cinco pontos percentuais, a cargo da empresa tomadora de serviços de cooperado filiado a cooperativa de trabalho, incidente sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, conforme a atividade exercida pelo cooperado permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente.

§ 2º Será devida contribuição adicional de doze, nove ou seis pontos percentuais, a cargo da cooperativa de produção, incidente sobre a remuneração paga, devida ou creditada ao cooperado filiado, na hipótese de exercício de atividade que autorize a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente.

§ 3º Considera-se cooperativa de produção aquela em que seus associados contribuem com serviços laborativos ou profissionais para a produção em comum de bens, quando a cooperativa detenha por qualquer forma os meios de produção.

Art. 2º O exercício de atividade remunerada do segurado recluso em cumprimento de pena em regime fechado ou semi-aberto que contribuir na condição de contribuinte individual ou facultativo não acarreta a perda do direito ao recebimento do auxílio-reclusão para seus dependentes.

§ 1º O segurado recluso não terá direito aos benefícios de auxílio-doença e de aposentadoria durante a percepção, pelos dependentes, do auxílio-reclusão, ainda que, nessa condição, contribua como contribuinte individual ou facultativo, permitida a opção, desde que manifestada, também, pelos dependentes, ao benefício mais vantajoso.

§ 2º Em caso de morte do segurado recluso que contribuir na forma do § 1º, o valor da pensão por morte devida a seus dependentes será obtido mediante a realização de cálculo, com base nos novos tempos de contribuição e salários-de-contribuição correspondentes, neles incluídas as contribuições recolhidas enquanto recluso, facultada a opção pelo valor do auxílio-reclusão.

Art. 3º A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

Parágrafo único. Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, des-

de que o segurado conte com, no mínimo, duzentas e quarenta contribuições mensais.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a arrecadar a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição a seu cargo até o dia dois do mês seguinte ao da competência.

§ 1º As cooperativas de trabalho arrecadarão a contribuição social dos seus associados como contribuinte individual e recolherão o valor arrecadado até o dia quinze do mês seguinte ao do efetivo repasse a elas dos resultados de sua atividade laborativa ou profissional.

§ 2º A cooperativa de trabalho e a pessoa jurídica são obrigadas a efetuar a inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS dos seus cooperados e contratados, respectivamente, como contribuintes individuais, se ainda não inscritos.

§ 3º o disposto neste artigo não se aplica ao contribuinte individual, quando contratado por outro contribuinte individual equiparado a empresa ou por produtor rural pessoa física ou por missão diplomática e repartição consular de carreira estrangeiras, e nem ao brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo.

Art. 5º O contribuinte individual a que se refere o art. 4º é obrigado a complementar, diretamente, a contribuição até o valor mínimo mensal do salário-de-contribuição, quando as remunerações recebidas no mês, por serviços prestados a pessoas jurídicas, for inferior a este.

Art. 6º O percentual de retenção do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços relativa a serviços prestados mediante cessão de mão – de – obra, inclusive em regime de trabalho temporário, a cargo da empresa contratante, é acrescido de quatro, três ou dois pontos percentuais, relativamente aos serviços prestados pelo segurado empregado cuja atividade permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente.

Art. 7º Não poderão ser objeto de parcelamento as contribuições descontadas dos empregados, inclusive dos domésticos, dos trabalhadores avulsos, dos contribuintes individuais, as decorrentes da sub-rogação e as demais importâncias descontadas na forma da legislação previdenciária.

Art. 8º A empresa que utiliza sistema de processamento eletrônico de dados para o registro de negó-

cios e atividades econômicas, escrituração de livros ou produção de documentos de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária é obrigada a arquivar e conservar, devidamente certificados, os respectivos sistemas e arquivos, em meio digital ou assemelhado, durante dez anos, à disposição da fiscalização.

Art. 9º Fica extinta a escala transitória de salário – base, utilizada para fins de enquadramento e fixação do salário-de-contribuição dos contribuintes individual e facultativo filiados ao Regime Geral de Previdência Social, estabelecida pela Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999.

Art. 10. A alíquota de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, poderá ser reduzida, em até cinquenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento, conforme dispuser o regulamento, em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social.

Art. 11. O Ministério da Previdência e Assistência Social e o INSS manterão programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios da Previdência Social, a fim de apurar irregularidades e falhas existentes.

§ 1º Havendo indicio de irregularidade na concessão ou na manutenção de benefício, a Previdência Social notificará o beneficiário para apresentar defesa, provas ou documentos de que dispuser, no prazo de dez dias.

§ 2º A notificação a que se refere o § 1º far-se-á por via postal com aviso de recebimento e, não comparecendo o beneficiário nem apresentando defesa, será suspenso o benefício, com notificação ao beneficiário.

§ 3º Decorrido o prazo concedido pela notificação postal, sem que tenha havido resposta, ou caso seja considerada pela Previdência Social como insuficiente ou improcedente a defesa apresentada, o benefício será cancelado, dando-se conhecimento da decisão ao beneficiário.

Art. 12. Os regimes instituidores apresentarão aos regimes de origem até o mês de maio de 2004 os dados relativos aos benefícios em manutenção em 5 de maio de 1999, concedidos a partir da promulgação da Constituição Federal.

Art. 13. Aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber, as disposições legais pertinentes ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará o art. 10 desta Lei no prazo de trezentos e sessenta dias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto aos §§ 1º e 2º do art. 1º e aos arts. 4º a 6º e 9º, a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da sua publicação.

Câmara dos Deputados, 27 de março de 2003.

**MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL
Nº 83-A, DE 2002**

Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências;

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º As disposições legais sobre aposentadoria especial do segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social aplicam-se, também, ao cooperado filiado à cooperativa de trabalho e de produção que trabalha sujeito a condições especiais que prejudiquem a sua saúde ou a sua integridade física.

§ 1º Será devida contribuição adicional de nove, sete ou cinco pontos percentuais, a cargo da empresa tomadora de serviços de cooperado filiado a cooperativa de trabalho, incidente sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, conforme a atividade exercida pelo cooperado permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente.

§ 2º Será devida contribuição adicional de doze, nove ou seis pontos percentuais, a cargo da cooperativa de produção, incidente sobre a remuneração paga, devida ou creditada ao cooperado filiado, na hipótese de exercício de atividade que autorize a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente.

Art. 2º O exercício de atividade remunerada do segurado recluso em cumprimento de pena em regime fechado ou semi-aberto que contribuir na condição de contribuinte individual ou facultativo não acarreta a perda do direito ao recebimento do auxílio-reclusão para seus dependentes.

§ 1º O segurado recluso não terá direito aos benefícios de auxílio-doença e de aposentadoria durante a percepção, pelos dependentes, do auxílio-reclu-

são, ainda que, nessa condição, contribua como contribuinte individual ou facultativo, permitida a opção, desde que manifestada, também, pelos dependentes, ao benefício mais vantajoso.

§ 2º Em caso de morte do segurado recluso que contribuir na forma do § 1º, o valor da pensão por morte devida a seus dependentes será obtido mediante a realização de cálculo, com base nos novos tempo de contribuição e salários-de-contribuição correspondentes, neles incluídas as contribuições recolhidas enquanto recluso, facultada a opção pelo valor do auxílio-reclusão.

Art. 3º A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

Parágrafo único. Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, duzentas e quarenta contribuições mensais.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a arrecadar a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição a seu cargo até o dia dois do mês seguinte ao da competência.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo à cooperativa de trabalho em relação à contribuição social devida pelo seu cooperado.

§ 2º A cooperativa de trabalho e a pessoa jurídica são obrigadas a efetuar a inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS dos seus cooperados e contratados, respectivamente, como contribuintes individuais, se ainda não inscritos.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica ao contribuinte individual, quando contratado por outro contribuinte individual equiparado a empresa ou por produtor rural pessoa física ou por missão diplomática e repartição consular de carreira estrangeiras, e nem ao brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo.

Art. 5º O contribuinte individual a que se refere o art. 4º é obrigado a complementar, diretamente, a contribuição até o valor mínimo mensal do salário-de-contribuição, quando as remunerações recebidas no mês, por serviços prestados a pessoas jurídicas, for inferior a este.

Art. 6º O percentual de retenção do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços relativa a serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho tempo-

rário, a cargo da empresa contratante, é acrescido de quatro, três ou dois pontos percentuais, relativamente aos serviços prestados pelo segurado empregado, cuja atividade permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente.

Art. 7º Não poderão ser objeto de parcelamento as contribuições descontadas dos empregados, inclusive dos domésticos, dos trabalhadores avulsos, dos contribuintes individuais, as decorrentes da sub-rogação e as demais importâncias descontadas na forma da legislação previdenciária.

Art. 8º A empresa que utiliza sistema de processamento eletrônico de dados para o registro de negócios e atividades econômicas, escrituração de livros ou produção de documentos de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária é obrigada a arquivar e conservar, devidamente certificados, os respectivos sistemas e arquivos, em meio digital ou assemelhado, durante dez anos, à disposição da fiscalização.

Art. 9º Fica extinta a escala transitória de salário-base, utilizada para fins de enquadramento e fixação do salário-de-contribuição dos contribuintes individual e facultativo filiados ao Regime Geral de Previdência Social, estabelecida pela Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999.

Art. 10. A alíquota de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, poderá ser reduzida, em até cinquenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento, conforme dispuser o regulamento, em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social.

Art. 11. O Ministério da Previdência e Assistência Social e o INSS manterão programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios da Previdência Social, a fim de apurar irregularidades e falhas existentes.

§ 1º Havendo indício de irregularidade na concessão ou na manutenção de benefício, a Previdência Social notificará o beneficiário para apresentar defesa, provas ou documentos de que dispuser, no prazo de dez dias.

§ 2º A notificação a que se refere o § 1º far-se-á por via postal com aviso de recebimento e, não compa-

recendo o beneficiário nem apresentando defesa, será suspenso o benefício, com notificação ao beneficiário.

§ 3º Decorrido o prazo concedido pela notificação postal, sem que tenha havido resposta, ou caso seja considerada pela Previdência Social como insuficiente ou improcedente a defesa apresentada, o benefício será cancelado, dando-se conhecimento da decisão ao beneficiário.

Art. 12. Os regimes instituidores apresentarão aos regimes de origem até o mês de maio de 2004 os dados relativos aos benefícios em manutenção em 5 de maio de 1999, concedidos a partir da promulgação da Constituição Federal.

Art. 13. Aplicam-se ao disposto nesta medida provisória, no que couber, as disposições legais pertinentes ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 14. Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto aos §§ 1º e 2º do art. 1º e aos arts. 4º a 6º e 9º, a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MENSAGEM Nº 1.101, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 6º da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 83, de 12 de dezembro de 2002, que “Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências”.

Brasília, 12 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 56

Em 10 de setembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência projeto de medida provisória que visa conceder aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho e de produção que exerce atividade sujeito a condições prejudiciais à saúde ou integridade física, assegurar ao contribuinte individual que presta serviço a empresa a sua filiação à Previdência Social e a regularidade de suas contribuições e desconsiderar a eventual perda da qualidade de segurado para fins de concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e idade.

2. A mudança no perfil das relações de trabalho, com a redução gradativa dos trabalhadores contratados como empregados, fez crescer significativamente as cooperativas de trabalho e de produção, cujos cooperados filiam-se à Previdência Social como contribuintes individuais. Ocorre que aqueles trabalhadores que exerciam atividades expostas a condições prejudiciais à saúde ou integridade física perderam o direito ao benefício de aposentadoria especial, uma vez que, pela sistemática vigente, esta modalidade de aposentadoria só é devida aos segurados empregados e trabalhadores avulsos.

3. Entendo que esses trabalhadores, pelo simples fato de não serem empregados, mas sim cooperados, não podem ser prejudicados. Se eles exercem as suas atividades nas mesmas condições em que os empregados, devem receber os benefícios também em igualdade de condições. Por isso, faz-se a presente proposição, que visa permitir aos cooperados de cooperativas de trabalho e de produção o recebimento de aposentadoria especial. A urgência e relevância dessa proposição está atrelada diretamente ao grande volume de trabalhadores que se encontram nessa situação, agravada em muitos casos pelo fato de se encontrarem na iminência do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício especial.

4. A Constituição determina que não pode haver a criação, majoração ou extensão de benefícios ou serviços da seguridade social, sem que haja a correspondente fonte de custeio.

5. Desta forma, propõe-se que seja acrescentado ao percentual de quinze por cento sobre o valor da nota fiscal ou fatura, pago pelas empresas que contratam as cooperativas de trabalho, um adicional de nove, sete ou cinco pontos percentuais a incidir sobre a remuneração dos cooperados que venham exercer atividades que permitam a aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos, respectivamente.

6. Por outro lado, em relação às cooperativas de produção, propõe-se que a contribuição para assegurar o benefício de aposentadoria especial aos seus cooperados deverá incidir sobre a remuneração paga, devida ou creditada ao cooperado.

7. Esta contribuição social é diferenciada em relação à contribuição social devida pelos cooperados filiados às cooperativas de trabalho, já que naquele caso os cooperados trabalham para a própria cooperativa que assume a administração do processo produtivo. Portanto, não há, neste caso, a prestação de serviço para outra empresa – a contratante da cooperativa -, como no caso das cooperativas de

trabalho, mas sim um trabalho executado para a própria cooperativa.

8. Portanto, a proposição desta contribuição está perfeitamente respaldada pela alínea **a** do inciso I do art. 195 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, já que esta espécie de cooperativa pode ser enquadrada como empresa e o cooperado como pessoa física que lhe presta serviço.

9. O disposto no art. 6º visa assegurar a arrecadação da contribuição patronal incidente sobre a remuneração dos empregados que estejam sujeitos a condições especiais, da mesma forma que as contribuições sociais devidas pelas empresas prestadoras de serviço com a retenção sobre o valor da nota fiscal ou fatura. Propõe-se que a empresa tomadora de serviços efetue a retenção de 11% atualmente vigente, acrescida de 4, 3 ou 2 pontos percentuais, relativamente aos valores constantes da nota fiscal ou fatura dos serviços prestados por segurados empregados com direito à aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição, respectivamente. Esse acréscimo é justificado pelo fato de que o percentual ora vigente de 11% não inclui os adicionais de 12, 9 ou 6 pontos percentuais exigidos das empresas para o financiamento da aposentadoria especial.

10. Além disso, está sendo proposto no art 4º que a pessoa jurídica que contrata o contribuinte individual deva fazer o recolhimento da contribuição por ele devida. No setor privado existem 40,2 milhões de pessoas que não estão cobertas pela Previdência Social, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD de 1999. Isso corresponde a 60% da população ocupada no setor privado. No futuro, caso não tenham acumulado renda, esse contingente dependerá de benefícios assistenciais, onerando toda a sociedade, ou viverá às custas de suas famílias. Mesmo no presente, se o trabalhador não estiver filiado à previdência, a perda da capacidade de trabalho temporária ou permanente devido a acidentes e doenças, ou mesmo o falecimento, trará conseqüências nefastas para ele e para a sua família, devido à ausência de garantias à reposição de renda para si e para seus dependentes. Importante ressaltar também a cobertura à maternidade prestada pela Previdência Social por meio do salário-maternidade, benefício que possibilita que as mulheres permaneçam quatro meses em casa cuidando dos seus recém-nascidos sem prejuízo de sua remuneração.

11. A cobertura previdenciária brasileira é extremamente baixa, principalmente em relação àqueles que trabalham por conta própria, uma vez que, de

cada 10 trabalhadores, 8,4 não contribuem para a previdência. Nesta categoria estão aproximadamente 14 milhões de excluídos.

12. O potencial de contribuintes para a Previdência Social que pode ser incorporado mediante políticas de conscientização, criação de incentivos e fiscalização é enorme, mesmo quando excluídos os menores de 16 anos e os que ganham menos do que um salário mínimo.

13. Além dos aspectos estruturais relacionados com o crescimento econômico e com a necessidade de flexibilização das relações de trabalho, a política de expansão da cobertura passa por medidas legislativas e gerenciais de modo a simplificar, facilitar e criar atrativos à filiação ao sistema previdenciário, como as instituídas pela Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999.

14. Para alcançar os objetivos propostos por essas medidas, é importante a veiculação em massa de campanhas de conscientização sobre a importância da Previdência Social e da filiação ao sistema. Esta é uma tarefa que deve extrapolar a esfera governamental, mobilizando toda a sociedade. Para essa finalidade, o Ministério da Previdência e Assistência Social instituiu, em 16 de fevereiro de 2000, por meio da Portaria nº 1.671, o Programa de Estabilidade Social.

15. Percebeu-se, por meio desse programa, que os trabalhadores por conta própria, enquadrados como contribuintes individuais, precisam de estímulos para se integrarem ao regime, pois, conquanto segurados obrigatórios, têm que tomar a iniciativa da inscrição e do recolhimento da contribuição, o que nem sempre é feito.

16. O estabelecimento da obrigatoriedade de a pessoa jurídica, para quem o contribuinte individual presta seus serviços, desconte a contribuição por ele devida visa superar a imprevidência da maioria dos trabalhadores, que preferem gastar hoje do que poupar para o futuro, ainda que essa poupança vise a proteção sua e de sua família quando da perda, temporária ou permanente, da capacidade de trabalho em decorrência dos riscos sociais. Para as empresas não haverá novidades, pois bastará estender o procedimento já adotado em relação aos seus empregados e trabalhadores avulsos. Acrescente-se que as empresas já incluem na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações da Previdência Social – GFIP todos os contribuintes individuais que lhes prestam serviços e que esse instrumento, que já está efetivamente implantado, permite, mediante simples ajustes, a adoção dessa sistemática.

17. A medida, além de garantir a realização da receita previdenciária correspondente e a adimplência de um grande número de contribuintes individuais que deixam de recolher suas contribuições, simplificará o processo de arrecadação, reduzindo o número de Guias de Previdência Social – GPS e, conseqüentemente, o número de pessoas que comparecem mensalmente aos bancos para quitá-las, além de diminuir as despesas bancárias e de processamento do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

18. Da mesma forma, a mudança no perfil das relações de trabalho, com a redução gradativa dos trabalhadores contratados como empregados, fez com que surgissem muitas cooperativas de trabalho e de produção. Isso ocorreu, notadamente, após a edição da Lei nº 8.949, de 9 de dezembro de 1994, que acrescentou parágrafo ao art. 442 da CLT, dispondo que “qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados nem entre estes e os tomadores de serviços daquela”.

19. Como os cooperados destas cooperativas filiam-se à Previdência Social como contribuintes individuais (autônomos, antes da Lei nº 9.876, de 1999), era de se esperar que, igualmente, aumentasse o número de novos contribuintes nessa categoria, o que não ocorreu. A experiência tem demonstrado que o ex-trabalhador empregado, que se tomou cooperado por imposição de terceiro e não por vontade própria, raramente toma a iniciativa de contribuir para a Previdência Social. Daí a necessidade de atribuir essa obrigação acessória à própria cooperativa, até porque são constituídas no interesse dos cooperados e, desde a edição da multicitada Lei nº 9.876, de 1999, já não lhes cabe qualquer contribuição previdenciária sobre os valores dos serviços prestados pelos cooperados às empresas que contratam as cooperativas de trabalho.

20. Para tanto, a proposta de redação do art. 4 tem por objetivo, também, zelar pela inscrição do cooperado no INSS e controlar as suas contribuições mensais, assegurando os legítimos interesses dos trabalhadores, razão de ser de instituição das cooperativas de trabalho.

21. No art. 3º propõe-se a eliminação da possibilidade de perda da qualidade de segurado na concessão de aposentadorias por tempo de contribuição, por idade e especiais. A Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, ao modificar a forma de apuração do valor do salário-de-benefício, que passou a ser constituído pela média aritmética simples dos oitenta por cento maiores salários-de-contribuição do segurado, possibilitou

que se considerasse, a partir de 1994, todo o período contributivo, independentemente da época em que foram realizadas as contribuições. No entanto, pelas regras atuais, deixando o segurado de verter contribuições para a Previdência Social, seja por motivo de desemprego ou outro qualquer, depois de um certo tempo, normalmente de entre 12 e 24 meses, independentemente do número de contribuições que tenha vertido ao sistema, perde ele a qualidade de segurado e, por conseguinte, o direito aos benefícios previdenciários.

22. Havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores à perda só são computadas para efeito de carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação, com, no mínimo, um terço do número de contribuições exigidas para o benefício a ser requerido, ou seja, no caso de aposentadoria por tempo de contribuição, por idade ou especial, sessenta contribuições mensais.

23. Tomemos, por exemplo, um trabalhador que tenha perdido o emprego quando faltavam apenas dois anos para fazer jus à aposentadoria por tempo de contribuição e permanecido sem contribuição até perder a qualidade de segurado. Pelas regras atuais, só faria jus à aposentadoria por tempo de contribuição, se contribuísse por, pelo menos, mais cinco anos.

24. Tendo em vista que agora se considera, no cálculo do benefício, todo o período contributivo, e levando-se em conta que, para as aposentadorias por tempo de contribuição e especial, exige-se um tempo de contribuição que varia de 15 a 35 anos de contribuição, não faz mais sentido que se mantenha o instituto da perda da qualidade de segurado para esses benefícios. É mais que razoável que se lhe permita buscar suas contribuições em qualquer época, independentemente de eventuais lapsos temporais decorridos entre períodos contributivos.

25. Ademais, há que se levar em consideração que, no caso da aposentadoria por tempo de contribuição, aplica-se, obrigatoriamente, no cálculo do valor do benefício, o fator previdenciário, que leva em consideração o tempo de contribuição, a idade e a expectativa de vida do segurado ao se aposentar, o que torna totalmente despicienda a perda da qualidade do segurado.

26. Nesse sentido é que se propõe que a perda da qualidade de segurado não seja considerada para as aposentadorias por tempo de contribuição e especial. É uma medida que irá reparar uma injustiça praticada contra o segurado da Previdência Social, principalmente o de baixa renda, que, na maioria das vezes, ao perder seu emprego, não tem condições de contribuir como facultativo e acaba perdendo a quali-

dade de segurado. A extensão da medida para a aposentadoria por idade deve estar atrelada a um período maior de contribuição, de forma a, de um lado, obter-se um maior equilíbrio entre benefício e contribuição e, de outro, a minimizar os efeitos da cessação da contribuição do segurado após cumprida a carência. Nesse sentido, propõe-se não ser considerada a perda da qualidade de segurado para a aposentadoria por idade na hipótese de o segurado ter vertido ao sistema contribuições durante vinte anos pelo menos, independentemente da época em que foram realizadas as contribuições.

27. Ressaltamos, porém, que essa medida não pode ser estendida aos demais benefícios, nem mesmo para aqueles que exigem alguma carência, tais como auxílio-doença e aposentadoria por invalidez não acidentária (doze meses) e aposentadoria por idade (cento e vinte e seis ou cento e oitenta meses) na forma como esta está regulada, sob pena de se comprometer a estabilidade do regime. Caso contrário, induzir-se-iam os segurados que já tivessem cumprido o período de carência dos benefícios a deixarem de contribuir para a Previdência Social, notadamente aqueles cujo salário-de-contribuição esteja próximo ao valor mínimo do benefício, pois que em nada continuasse continuassem contribuindo. Cumprida a carência, o direito ao benefício dependeria, apenas, da ocorrência do evento que a ele der causa (idade, incapacidade temporária ou definitiva, morte, etc.), deixando de ser previdenciário para se tornar assemelhado ao assistencial. Os benefícios seriam devidos a todas as pessoas que, em qualquer época, tivessem contribuído para a Previdência Social, sobretudo os benefícios decorrentes de acidentes de qualquer natureza, que independem de carência. A supressão da perda da qualidade de segurado, nesse caso, tornaria o benefício universal, bastando que, em algum momento, a pessoa tivesse contribuído para a Previdência Social, ainda que por apenas um mês ou fração dele.

29. As disposições propostas no art. 2º visam assegurar aos dependentes do segurado recluso que, nessa condição, contribua para a Previdência Social, o direito ao auxílio-reclusão, e, em caso de morte do segurado recluso, pensão pelo valor mais vantajoso entre o valor do auxílio-reclusão e a pensão resultante de novo cálculo.

30. A proposta visa também impedir o recebimento cumulativo do auxílio-reclusão, por parte dos dependentes do segurado, e de auxílio-doença ou aposentadoria por parte do segurado recluso, permitindo-se, na hipótese, opção pelo que for mais vantajoso.

31. No art 1º, faz-se proposta de flexibilização de alíquotas de contribuição em razão dos desempenhos das empresas na prevenção dos acidentes de trabalho. A preocupação com a saúde e segurança dos trabalhadores constitui-se em um dos temas de mais elevado poder aglutinador. Mesmo reconhecendo que a necessidade de proteger o trabalhador que trabalha em ambiente ou serviço perigoso, insalubre ou penoso é da empresa que assume o risco da atividade econômica e deve responsabilizar-se pelas consequências das enfermidades contraídas e acidentes do trabalho sofridos pelos empregados, na prática que as suporta é o Governo, por meio do Ministério da Saúde em relação às despesas médicas e hospitalares e do INSS em relação às incapacidades laborativas, temporárias ou permanentes e às mortes.

32. A proposta visa introduzir mecanismos que estimulem os empresários a investirem em prevenção e melhoria das condições do ambiente de trabalho, mediante a redução, em até 50%, ou acréscimo, em até 100%, da alíquota de contribuição destinada ao financiamento das aposentadorias especiais ou dos benefícios concedidos em razão de acidentes ou de doenças ocupacionais, conforme a sua posição da empresa na classificação geral apurada em conformidade com os índices de frequência, gravidade e custo das ocorrências de acidentes, medidas segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS. A participação do CNPS na validação desta metodologia é de fundamental importância devido ao caráter quadripartite (governo, aposentados, trabalhadores e empregadores) da sua composição.

33. Para imprimir mais celeridade ao procedimento de apuração de fraudes na concessão ou manutenção de benefícios, está sendo proposta a adequação do prazo para o beneficiário apresentar defesa, provas ou documentos que dispuser aos prazos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

34. Finalmente, no art. 12, propõe-se a postergação do prazo de apresentação de documentos relativos às compensações financeiras. Um número bastante significativo de entes instituidores de regimes próprios de Previdência Social não conseguiram ajustar-se às disposições constitucionais e legais aplicáveis a esses regimes a tempo de fazerem o levantamento completo de cada benefício concedido com cômputo de tempo de contribuição do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a partir da promulgação da Constituição Federal, para fins de obterem a compensação financeira prevista na Lei nº 9.796, de 5

de maio de 1999, do regime de origem, no caso, o RGPS. O prazo de dezoito meses concedido pela citada Lei nº 9.796 expirou sem que um grande número deles tivessem tido tempo para concluir os ajustes legais e demais etapas do levantamento geral dos seus créditos e se habilitarem junto ao RGPS, à compensação financeira correspondente.

35. Por entender que muitos municípios deixaram de cumprir aquele prazo em razão de dificuldades no encaminhamento e aprovação das alterações legais exigidas e de revisão de todos os procedimentos relativos à concessão dos benefícios e, considerando, ainda, que não seria justo negar-lhes a compensação financeira correspondente ao tempo de contribuição aportado ao RGPS, é que se está propondo a dilatação daquele prazo para sessenta meses. Este prazo foi negociado no âmbito do Conselho Nacional de Dirigentes de Previdência Pública – CONAPREV, que reúne representantes de entidades previdenciárias da União, do Distrito Federal e de todos os Estados, que o considerou adequado para que os entes possam concluir as reformas necessárias aos respectivos regimes, promoverem o levantamento geral dos seus créditos junto ao RGPS e se habilitarem à compensação financeira correspondente.

36. Por todo o exposto, presentes estão os requisitos de urgência e relevância para adoção de medida provisória, consoante dispõe o art. 62 da Constituição, com vistas ao fortalecimento e maior abrangência da cobertura e do atendimento do regime geral de Previdência Social.

Estas, Excelentíssimo Senhor Presidente da República, são as razões que me levam a submeter à consideração de Vossa Excelência o presente projeto de medida provisória.

Respeitosamente, – **José Cechin**, Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

Aviso nº 1.413-SAP/C. Civil

Em 12 de dezembro de 2002

A Sua Excelência o Senhor
Senador Carlos Wilson
Primeiro Secretário do Senado Federal
Brasília-DF

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 83, de 12 de dezembro de 2002.

Atenciosamente, – **Silvano Gianni**, Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Interino.

PS-GSE/235/03

Brasília, 27 de março de 2003

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2003, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 83/02), que “Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

MPV Nº 83	
Publicação no DO	13-12-2002
Designação da Comissão	16-12-2002
Instalação da Comissão	16-12-2002
Emendas	até 19-12-2003 (7º dia da publicação) (*)
Prazo final Comissão	13-12-2002 a 22-2-2003 (14º dia) (*)
Remessa do Processo à CD	22-2-2003 (*)
Prazo na CD	de 23-2-2003 a 8-3-2003 (15º ao 28º dia) (*)
Recebimento previsto no SF	8-3-2003 (*)
Prazo no SF	9-3 a 22-3-2003 (42º dia) (*)
Se modificado, devolução à CD	22-3-2003 (*)
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	23-3 a 25-3-2003 (43º ao 45º dia) (*)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	26-3-2003 (46º dia) (*)
Prazo final no Congresso	9-4-2003 (60 dias) (*)
(*) Prazos recontados em virtude de convocação extraordinária do CN, no período de 17 a 20-12-2002	

NOTA TÉCNICA Nº 27/2002

Subsídios à apreciação da Medida Provisória nº 83, de 2002, quanto à adequação orçamentária e financeira

I – Introdução

Esta Nota Técnica destina-se, nos termos do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002– CN, a fornecer subsídios para a análise no que concerne à adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 83, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências.

II – Síntese e Aspectos Relevantes

A Medida Provisória nº 83 tem por objetivo conceder aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho e de produção que exerce atividade sujeito a condições prejudiciais à saúde ou integridade física, assegurar ao contribuinte individual que presta serviço à empresa a sua filiação à Previdência Social e a regularidade de suas contribuições e desconsiderar a eventual perda da qualidade de segurado para fins de concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e idade, dentre outros.

A Exposição de Motivos nº 56 do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social esclarece que os cooperados de cooperativas de trabalho e de produção que exercem atividades expostas a condições prejudiciais à saúde ou integridade física não têm direito ao benefício de aposentadoria especial, uma vez que, pela sistemática vigente, esta modalidade de aposentadoria só é devida aos segurados empregados e trabalhadores avulsos.

Ao referir-se ao art. 195, § 5º, da Constituição Federal, que determina que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total, o Ministro de Estado esclarece que será cobrada contribuição adicional de nove, sete ou cinco pontos percentuais, a cargo da empresa tomadora de serviços de cooperado filiado à cooperativa de trabalho, incidente sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, conforme a atividade exercida pelo cooperado permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente (art. 1º, § 1º).

No caso das cooperativas de produção, o adicional será de doze, nove ou seis pontos percentuais, incidente sobre a remuneração paga, devida ou credi-

tada ao cooperado filiado, na hipótese de exercício de atividade que autorize a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente (art. 1º, § 2º).

No art. 3º é proposta a eliminação da possibilidade de perda da qualidade de segurado na concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, por idade¹ e especiais. Esclarece a Exposição de Motivos que, pelas regras atuais, deixando o segurado de verter contribuições para a Previdência Social, seja por motivo de desemprego ou outro qualquer, depois de um certo tempo, normalmente entre 12 e 24 meses, independentemente do número de contribuições que tenha vertido ao sistema, perde ele a qualidade de segurado e, por conseguinte, o direito aos benefícios previdenciários.

No art. 4º há a determinação para que a pessoa jurídica que contrata o contribuinte individual faça o recolhimento da contribuição por ele devida, o § 2º do art. 4º ainda prevê a obrigatoriedade de as cooperativas de trabalho e pessoas jurídicas efetuarem a inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS dos seus cooperados e contratados, respectivamente, como contribuintes individuais, se ainda não inscritos.

No artigo 6º da medida provisória, é proposto que a empresa tomadora de serviços efetue a retenção de 11% atualmente vigente, acrescida de 4, 3 ou 2 pontos percentuais, relativamente aos valores constantes da nota fiscal ou fatura dos serviços prestados por segurados empregados com direito à aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição, respectivamente. Esse acréscimo, segundo a Exposição de Motivos, é justificado pelo fato de que o percentual ora vigente de 11% não inclui os adicionais de 12, 9 ou 6 pontos percentuais exigidos das empresas para o financiamento da aposentadoria especial.

Os demais artigos, em síntese, visam a assegurar aos dependentes do segurado recluso, que exerça atividade remunerada e que contribua para a Previdência Social, o direito ao recebimento do auxílio reclusão (art. 2º), flexibilizar as alíquotas de contribuição em razão dos desempenhos das empresas na prevenção dos acidentes de trabalho (art. 10), adequar o prazo para o beneficiário apresentar defesa, provas ou documentos, a fim de agilizar o procedimento de apuração de fraudes na concessão ou manutenção de benefícios (art. 11), postergar o prazo de apresentação de documentos relativos às compensações financeiras (art. 12), dentre outros.

III – Análise

O exame da compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 83, de

2002, deve ser realizado consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN:” O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

A concessão de aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho e de produção nos moldes propostos pelo art. 10, eleva a despesa com pagamento de benefícios previdenciários. Como já relatado, o art. 195, § 5º da Constituição Federal, determina que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Para ser cumprida a determinação Constitucional, a origem dos recursos está indicada na medida provisória e ressaltada na Exposição de Motivos, qual seja, o adicional de nove, sete ou cinco pontos percentuais à alíquota já existente, a incidir sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, conforme a atividade exercida pelo cooperado permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos, respectivamente. No caso das cooperativas de produção, prevê-se um adicional de doze, nove ou seis pontos percentuais, a incidir sobre a remuneração paga, devida ou creditada ao cooperado. Ressalta-se, contudo, que não foram apresentadas as estimativas de arrecadação da receita, tampouco o impacto da implementação da medida nos benefícios previdenciários.

Os gastos adicionais decorrentes da eliminação da possibilidade de perda da qualidade de segurado na concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, por idade² e especiais serão suportados pelas contribuições do segurado, uma vez que considera-se no cálculo do benefício todo o período contributivo. Ademais, conforme ressaltado na Exposição de Motivos há que se levar em consideração que, no caso da aposentadoria por tempo de contribuição, aplica-se, obrigatoriamente, no cálculo do benefício, o fator previdenciário que leva em consideração o tempo de contribuição, a idade e a expectativa de vida do segurado ao se aposentar (...)

O artigo 4º, em decorrência da mudança na sistemática de recolhimento das contribuições do contribuinte individual, traz implícita uma elevação de receita. As estimativas do Comitê de Avaliação de Receita da Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e

Fiscalização apontam para um incremento de receita na ordem de R\$500 milhões para o ano de 2003, decorrente da implementação de tal medida. O art. 60 prevê aumento de alíquota, com conseqüente incremento na receita. Os demais artigos não implicam aumento dos gastos do Governo Federal.

Era o que tínhamos a informar.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2002. – **Elisangela Moreira da Silva Batista**, Consultora de Orçamentos.

1 Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, duzentas e quarenta contribuições mensais.

2 Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, duzentas e quarenta contribuições mensais.

**PARECER OFERECIDO À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 83, DE 2002**

(Oferecido no Plenário
da Câmara dos Deputados,
em Substituição à Comissão Mista.

O SR. RAFAEL GUERRA (PSDB-MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, atendendo à recomendação feita ontem por V.Ex^a, hoje me reuni com representantes do Ministério da Previdência e das Lideranças do Governo, do PFL e do PPB. E, na ocasião, chegamos a um consenso para a reformulação do parecer.

O trabalho terminou por volta das 14h30. O parecer já foi encaminhado à Mesa. Peço, então, licença V.Ex^a para apresentar um resumo do acordo elaborado.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) – A tribuna está a disposição de V.Ex^a.

O SR. RAFAEL GUERRA – Muito obrigado, Sr. Presidente.

A Medida Provisória nº 83, de 12 de dezembro de 2002, dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências.

Na verdade, além dos cooperados de cooperativas, a medida provisória dispõe sobre várias questões da maior relevância, como a reversão da perda da qualidade de segurado, que fica agora garantida para qualquer contribuinte individual que tenha contribuído por 20 anos para a Previdência. O contribuinte não perde mais o direito ao tempo de contribuição. Trata-se de importante avanço.

Além disso, ao segurado recluso é garantido o direito de recolher como autônomo, se prestar serviços e realizar algum tipo de trabalho durante o período de reclusão.

São medidas importantes que estão sendo incluídas no projeto de lei de conversão.

No acordo hoje elaborado, incluímos no art. 1º do projeto de lei de conversão parágrafo que caracteriza mais precisamente o que são as cooperativas de produção.

O § 3º do art. 1º diz:

Art. 1º

§ 3º Considera-se cooperativa de produção aquela em que seus associados contribuem com serviços laborativos, ou profissionais, para a produção em comum de bens quando a cooperativa detenha, por qualquer forma, os meios de produção.

No art. 4º também foi acrescentado o seguinte parágrafo:

Art. 4º

§ – As cooperativas de trabalho arrecadarão a contribuição social dos seus associados como contribuinte individual e recolherão o valor arrecadado até o dia quinze do mês seguinte ao do efetivo repasse a elas dos resultados de sua atividade laborativa ou profissional.

O art. 14, a pedido do Ministério da Previdência e também do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que ontem fez aqui essa reivindicação, também sofreu uma mudança.

Estamos reservando ao Poder Executivo a atribuição de regulamentar apenas o art. 10, porque os demais são auto-aplicáveis. Atendemos à solicitação, ampliando o prazo de regulamentação para 360 dias.

Registro também a atuação da Organização das Cooperativas do Brasil, cujas reivindicações, apresentadas pelo Deputado Abelardo Lupion, foram atendidas.

Estas as principais mudanças da reformulação do parecer ontem entregue à Mesa.

Gostaria de ressaltar alguns pontos importantes dessa medida.

No art. 10, está previsto incentivo para todas as empresas que estiverem implantando programas de melhoria nas condições ambientais do trabalho, reduzindo acidentes no trabalho e doenças ocupacionais.

Elas terão redução nos índices de recolhimento do INSS.

Por outro lado, haverá o aumento da punição às empresas que não investirem na redução de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho.

Também extinguímos a escala transitória de salário, a base para enquadramento e fixação do salário de contribuição. Esse é outro benefício para o contribuinte do INSS.

Estes os principais pontos do projeto de lei de conversão.

O parecer tem quinze páginas e foi entregue à Mesa. Se V. Ex^a, permitir, eu me dispensarei de proceder à sua leitura. Limitar-me-ei aos pontos principais que acabei de ressaltar nesta apresentação.

O voto é pela aprovação da medida provisória, nos termos do projeto de lei de conversão que apresento neste momento.

Muito obrigado.

(Parecer escrito encaminhado à mesa.)

COMISSÃO MISTA DESTINADA A
EXAMINAR E A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 83,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 83,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002**
(Mensagem nº 1.101, de 2002)

Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Rafael Guerra**

I – Relatório

A Medida Provisória nº 83, de 2002, editada pelo Presidente da República e submetida ao Congresso Nacional, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, por intermédio da Mensagem nº 1.101, de 12 de dezembro de dezembro de 2002, promove importantes ajustamentos na legislação previdenciária, tanto no que respeita à garantia de direitos à benefícios como à regularidade de contribuições.

Ao realizar este objetivo, a proposição adequa tratamentos, abrangendo cooperados, contribuintes individuais e segurados reclusos. Também reverte procedimentos consagrados pela legislação quanto à perda da qualidade de segurado, compatibilizando-os com avanços anteriores que permitiram gradativa-

mente considerar todo o período contributivo, para determinação do salário-de-benefício.

Ainda adota medidas que moralizam o enfrentamento das dívidas previdenciárias, que caracterizam apropriação indébita de contribuições descontadas de segurados, além de criar mecanismos que facilitam a fiscalização da sonegação nas empresas e o combate à fraude nos benefícios.

E, afinal, revisa prazos relacionados com a compensação financeira entre regimes previdenciários, para torná-los condizentes com a realidade, franqueando tal vantagem, por uma questão de justiça, à maioria dos entes federados.

Dentro desse escopo geral, o texto do referido instrumento está organizado nos seus 14 artigos e correspondentes parágrafos, materializando, concreta e especificamente, as seguintes inovações ou modificações na legislação previdenciária:

a) A extensão da concessão de aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho e de produção, que exerça atividade sob condições prejudiciais à saúde ou à integridade física, nos termos das disposições válidas para outros segurados da Previdência Social (art. 1º, **caput**);

b) O estabelecimento de contribuições adicionais variáveis de 9%, 7% ou 5% a cargo da empresa tomadora de serviços de cooperativa de trabalho, incidentes sobre a fatura ou nota fiscal de prestação de serviços, e de 12%, 9% ou 6% a cargo de cooperativa de produção, incidentes sobre a remuneração dos seus cooperados, conforme, em ambos os casos, a atividade faça jus à aposentadoria especial com pelo menos 15, 20 ou 25 anos de contribuição (art. 1º, §§ 1º e 2º);

c) O acréscimo de contribuições adicionais variáveis de 4%, 3% ou 2% à retenção previdenciária, a cargo da empresa contratante, incidentes sobre de nota fiscal ou fatura de serviços, que envolvam cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, relativamente aos empregados sujeitos à aposentadoria especial com pelo menos 15, 20 ou 25 anos de contribuição (art. 6º);

d) A obrigação da empresa contratante de trabalhadores por conta própria e da cooperativa de trabalho de efetuarem a inscrição previdenciária dos seus contratados e cooperados, se ainda não existente,

na qualidade de contribuintes individuais, além de descontarem a contribuição correspondente e de realizarem o seu recolhimento no prazo devido, sem prejuízo da complementação direta de contribuição pelo próprio segurado quando inferior à incidente sobre o salário-mínimo (art. 4º, **caput**, §§ 1º e 2º art. 5º);

e) A expressão inaplicação, em caráter excepcional, das novas regras atinentes aos contribuintes individuais na inscrição previdenciária bem como no desconto e recolhimento de contribuições, quando da contratação destes por outro contribuinte individual, equiparado à empresa, ou por produtor rural pessoa física, e ainda por missão diplomática e repartição consular estrangeiras, alcançando também os brasileiros civis a serviço, no exterior, de organismos internacionais que tem o Brasil como membro (art. 4º, § 3º);

f) A exoneração dos dependentes do segurado recluso, que exercer atividade remunerada e que contribuir como contribuinte individual ou facultativo, da perda do benefício do auxílio-reclusão e do próprio segurado recluso ao direito à auxílio-doença ou à aposentadoria, salvo se mais vantajoso e sob concordância dos dependentes, mantido o direito à pensão por morte aos dependentes, com recálculo do salário-de-benefício, facultada a opção pela conversão do auxílio-reclusão (art. 2º, **caput**, §§ 1º e 2º);

g) A desconsideração da perda da qualidade de segurado, para efeito da concessão de aposentadorias por tempo de contribuição e especial, o que também se verifica na aposentadoria por idade, mediante um mínimo de 240 contribuições mensais (art. 3º, **caput** e parágrafo único);

h) A extinção da escala transitória de salário-base para enquadramento e fixação do salário-de-contribuição dos contribuintes individual e facultativo, criada pela Lei nº 9.876/99, para calcular o salário-de-benefício a partir dos 80% maiores salários de contribuição, tomando de 1994 em diante todo o período contributivo (art. 9º);

i) A possibilidade de redução, em até 50%, ou de aumento, em até 100%, do adi-

cional de contribuição variável de 1%, 2% ou 3%, destinado ao financiamento da aposentadoria especial e ou aposentadoria por invalidez, em decorrência de riscos ambientais do trabalho, de acordo com critérios e metodologia de avaliação da empresa em relação a indicadores setoriais (art. 10º);

j) A proibição de parcelamento de contribuições descontadas dos empregados, inclusive domésticos, dos trabalhadores avulsos, dos contribuintes individuais bem como as decorrentes de sub-rogação e todas as demais assim efetivadas por terceiros na forma da legislação previdenciária (art. 7º);

k) A exigência da manutenção e conservação, à disposição da fiscalização em meio digital ou assemelhado, dos sistemas e arquivos, devidamente certificados, decorrentes da utilização de processamento eletrônico de dados por empresa, no registro e controle de suas atividades, durante 10 anos (art. 8º);

l) A adoção de maior objetividade e celeridade na definição de procedimentos e mecanismos de apuração e combate à fraude na concessão de benefícios, assegurado o direito de defesa, mas também a possibilidade de suspensão do benefício, na falta de resposta à notificação e na insuficiência ou improcedência da argumentação do interessado (art. 11, §§ 1º a 3º);

m) A ampliação em 60 meses da remessa de dados sobre benefícios em manutenção, para que os estados, Distrito Federal e municípios possam se habilitar a compensação financeira entre regimes previdenciários prevista constitucional e legalmente (Art. 12).

Quando do recebimento desta matéria pelo Congresso Nacional, em 13 de dezembro de 2002, a mensagem original tomou o nº 300/02, acompanhada logo a seguir de comunicado ao Plenário para início da sua tramitação, com as adoções de providências para a constituição de Comissão Mista com vistas à sua apreciação, que, efetivada, não chegou a se instalar, e a abertura de prazo regimental para apresentação de emendas, sem que, até a finalização do período, ocorresse a formalização de qualquer uma.

II – Voto do Relator

Consoante a Constituição Federal, nos seus arts. 62, §§ 5º, 8º e 9º e a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, nos seus arts. 5º e 6º, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados, no que toca a medidas provisórias, deliberar sobre o mérito e o atendimento dos pressupostos constitucionais e legais.

Relevância e urgência

A relevância e a urgência de que se reveste determinada matéria, constituem requisitos para a adoção de medida provisória, com força de lei, e respaldam juízo de admissibilidade na sua apreciação pelo Poder Legislativo.

Nestes termos, há de se reconhecer que configura a relevância do tema, no caso específico, a marcada intenção de corrigir distorções, promovendo ajustamentos na legislação previdenciária, na garantia de direitos a benefícios como na regularidade de contribuições, a partir das preciosas lições da observação e da experiência, atendendo a própria dinâmica do processo previdenciário como realidade em evolução.

Deste modo, estendem-se possibilidades, antes cerceadas, a algumas categorias de segurados, sempre com a adequada contrapartida de custeio, e na reversão da perda da qualidade de segurado, a partir da implantação de cálculo de benefício, que tende a contemplar todo o período laborativo como também, na perspectiva da moralização, adota-se dispositivos jurídicos, capazes de impedir benefícios fiscais para a apropriação indébita de contribuições descontadas de segurados e de respaldar as ações de fiscalização da sonegação de empresas e as ações administrativas do combate à fraude nos benefícios.

Inegavelmente, isso condiz com o interesse e a preocupação da imensa maioria do povo brasileiro, na medida que aperfeiçoa o Sistema de Previdência Social, demonstrando sensibilidade e coerência na satisfação das necessidades de proteção da população, sem descuidar dos seus imperativos de equilíbrio e de hígidez financeira.

Por sua vez, a urgência está automaticamente justificada pela gravidade decorrente da natureza das pendências a equacionar, a partir da conclusão dos estudos e do conhecimento das respectivas conclusões, não havendo porque adiar soluções plausíveis.

Por outro lado, a instituição de contribuições sociais adicionais, bem como a redefinição de responsabilidades e prazos pelos respectivos descontos e recolhimentos, sujeitam-se à noventena, prevista no art. 195, § 9º da Constituição Federal, cujos reflexos na arrecadação de receitas para suportar as correspondentes despesas, não admitem postergação.

Diante dessas considerações, verifica-se que a medida provisória satisfaz aos pressupostos de urgência e relevância, levando-nos a concluir pela sua admissibilidade.

Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

Quanto ao conteúdo normativo, não é possível vislumbrar quaisquer vícios de iniciativa ou de competência, ou tampouco algum outro obstáculo, no plano das demais disposições constitucionais aplicáveis à matéria, especialmente no que tange aos arts. 195 e 150 da Carta Magna.

Ainda, nenhum impedimento de hierarquia legal revela-se capaz de colocar em xeque a sua validade jurídica, o que também se verifica em especial, no que respeita à Lei Complementar nº 95, de 1998, relativamente a sua técnica legislativa.

Nada levando, portanto, a outra posição, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da medida provisória.

Adequação Financeira e Orçamentária

Ao analisar a matéria, a Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, desta Casa, na elaboração da Nota Técnica nº 27, de 18-12-02, assim se pronunciou:

“O exame da compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 083 de 2002, deve ser realizado consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN: **“O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a**

lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

A concessão de aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho e de produção nos moldes propostos pelo art. 1º, eleva a despesa com pagamento de benefícios previdenciários. Como já relatado, o art. 195, § 5º da Constituição Federal, determina que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Para ser cumprida a determinação Constitucional, a origem dos recursos está indicada na medida provisória e ressaltada na Exposição de Motivos, qual seja, o adicional de nove, sete ou cinco pontos percentuais à alíquota já existente, a incidir sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, conforme a atividade exercida pelo cooperado permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos, respectivamente. No caso das cooperativas de produção, prevê-se um adicional de doze, nove ou seis pontos percentuais, a incidir sobre a remuneração paga, devida ou creditada ao cooperado. Ressalta-se, contudo, que não foram apresentadas as estimativas de arrecadação da receita, tampouco o impacto da implementação da medida nos benefícios previdenciários.

Os gastos adicionais decorrentes da eliminação da possibilidade de perda da qualidade de segurado na concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, por idade² e especiais serão suportados pelas contribuições do segurado, uma vez que considera-se no cálculo do benefício todo o período contributivo. Ademais, conforme ressaltado na Exposição de Motivos há que se levar em consideração que, no caso da aposentadoria por tempo de contribuição, aplica-se, obrigatoriamente, no cálculo do benefício, o fator previdenciário que leva em consideração o tempo de contribuição, a idade e a expectativa de vida do segurado ao se aposentar (...).

O artigo 4º em decorrência da mudança na sistemática de recolhimento das contribuições do contribuinte individual, traz implícita uma elevação de receita. As estimativas do Comitê de Avaliação de Receita da Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização apontam para um incremento de receita na ordem de R\$500 milhões para o ano de 2003, decorrente da implementação de tal medida. O art. 6º prevê aumento de alíquota, com conseqüente incre-

mento na receita. Os demais artigos não implicam aumento dos gastos do Governo Federal.”

Respaldados por essa manifestação, pelo permissivo constitucional para diferenciação de alíquotas de contribuições sociais por setor de atividade bem como pela similaridade e proporcionalidade com os níveis de adicionais praticados em situações análogas, que sem dúvida oferecerão um saldo líquido favorável às contas do Regime Geral de Previdência Social, opinamos pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, que decorre da sua compatibilidade com os instrumentos legais aplicáveis, com ênfase à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

² Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, duzentos e quarenta contribuições mensais.

Mérito

A complexidade e a dinâmica da administração previdenciária suscita uma constante evolução legislativa, lastreada na observação e na experiência, como se verifica em bem poucas áreas legislativas. Nessa medida, precisa acompanhar o desenvolvimento da realidade, mas também cria fatos e promove ajustamentos.

Nada de diferente acontece no caso específico desta Medida Provisória, que aborda, disciplinando e corrigindo aspectos normativos, identificados como essenciais, porque inexistiam anteriormente ou porque revelavam-se carecentes de mudança ou de aperfeiçoamento.

Constituem exemplos veementes dessas assertivas os tratamentos dispensados aos cooperados das cooperativas de trabalho e de produção, que mesmo constituindo trabalhadores como outros quaisquer, mantinham-se à margem do direito à aposentadoria especial, assegurado aos empregados e trabalhadores avulsos, enquanto segurados da Previdência Social, quando exercerem atividade prejudicial à saúde ou integridade física, sem descuidar a fixação das receitas de cobertura da despesa com novos benefícios, à título de adicional à cota patronal de contribuição social.

Na mesma linha, situam-se a estipulação de acréscimo na retenção, a cargo da empresa contratante, em fatura ou nota fiscal de prestação serviços,

mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, quanto aos empregados, que, de idêntico modo, fizerem jus à aposentadoria especial, e a atribuição de responsabilidade pelo desconto das contribuições do cooperado da cooperativa de trabalho à própria cooperativa, por equiparação da obrigação simultaneamente estabelecida para a empresa contratante de trabalhador segurado, na condição de contribuinte individual, o que preenche a outras lacunas legislativas, na cobrança de contribuições.

Não menos paradigmáticos são a possibilidade de redução ou aumento de contribuições adicionais para as empresas, cuja atividade configurar riscos ambientais, capazes de propiciar aposentadoria especial ou por invalidez, a partir do seu desempenho, como modulador de incentivos ou de agravamento de sua participação no custeio previdenciário, além da proibição de parcelamento das contribuições descontadas de segurados, suscetível de direta ou indiretamente representar apropriação indébita, da estipulação da obrigação de manutenção e preservação de arquivos e sistemas de natureza contábil, fiscal trabalhista e previdenciários, do incremento da efetividade no combate a irregularidades na concessão de benefícios, como elementos de moralização e suporte no combate da sonegação e da fraude.

Por fim, por dever de ofício, resta ainda mencionar a flexibilização de benefícios ao segurado recluso com atividade remunerada e seus dependentes, a reversão da perda da qualidade de segurado, a extinção da escala transitória de ~salário-base para enquadramento do salário-de-contribuição dos contribuinte individual e dos segurados facultativos e a extensão do prazo para os entes federados habilitarem-se à compensação entre regimes previdenciários, por questão de justiça e coerência com procedimentos adotados anteriormente, o que completa e valoriza o conteúdo deste trabalho, onde a seriedade e o critério tem seu lugar comum.

Como a Medida Provisória responde afirmativamente aos fins propostos, de ajustar a legislação e disciplinar a matéria nos seus aspectos essenciais, relegando para regulamentação o detalhamento da execução, especialmente o procedimental, considero-la, sob o ângulo do mérito, em condições de aprovação.

Não obstante a essas colocações, entendo fundamental para a plena eficácia do presente instrumento que a mesma seja regulamentada pelo Poder Executivo no menor prazo possível, especialmente no que tange ao art. 10, que trata do aumento ou diminuição das contribuições para financiamento do seguro de acidentes de trabalho e outros benefícios associados a condições ambientais de trabalho adversas. Assim, mesmo reconhecendo que a sua operacionalização desse dispositivo possa comportar alguma dificuldade em relação ao levantamento da situação individual das empresas, acho conveniente a fixação de um prazo não superior a trezentos e sessenta dias da sua publicação.

Por essa razão, apenas com caráter indicativo, proponho projeto de lei de conversão, com vistas à inclusão de um novo dispositivo, identificado como art. 14, renumerando-se os demais, a fim de que o governo considere a prioridade de regulamentação da matéria. Tal providência serve também tacitamente para delimitar a existência de disposições, sobretudo as vinculadas a benefícios, que são auto-aplicáveis, e outras, sujeitas à regulamentação, mas em prazo substancialmente menor, a critério do Poder Executivo.

De passagem, ao examinar o texto quanto aos prazos e forma de recolhimento de contribuições de cooperados, particularmente em relação às cooperativas de trabalho e de produção, detecte a falta, no primeiro caso, de uma maior correspondência de tratamentos com a situação dos seus cooperados, enquanto contribuintes individuais, e, no segundo, o assunto comportava maiores e mais aprofundadas discussões, dadas as suas peculiaridades. Ambas as constatações justificam: uma disciplinação compatível para as cooperativas de trabalho e a exclusão, das cooperativas de produção para abordagem desse assunto em nova oportunidade, ensejando a modificação a do art. 4º, § 1º, na forma do projeto de lei de conversão anexo, para atender as duas circunstâncias.

Afinal, deparei-me com uma lacuna conceitual no art. 1º da medida provisória, que, deixando de definir com precisão o que é uma cooperativa de produção, tende a suscitar dúvidas e dificuldades de entendimento ou de aplicação das suas disposições, merecendo por isso, ainda dentro do projeto de lei de conversão, o acréscimo de um § 3º no art. 1º, capaz de suprir essa omissão.

Conclusão

Em face do exposto, sem quaisquer óbices em contrário, voto pela aprovação do texto da Medida Provisória nº 83, de 2002, na forma do projeto de lei de conversão, por sua conformidade com a ordem jurídico-constitucional.

Sala das Sessões, de março de 2003. – Deputado **Rafael Guerra**, Relator.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2003

(Da Medida Provisória nº 83,
de 12 de dezembro de 2002)
(Sr. Rafael Guerra)

Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As disposições legais sobre aposentadoria especial do segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social aplicam-se, também, ao cooperado filiado à cooperativa de trabalho e de produção que trabalha sujeito a condições especiais que prejudiquem a sua saúde ou a sua integridade física.

§ 1º Será devida contribuição adicional de nove, sete ou cinco pontos percentuais, a cargo da empresa tomadora de serviços de cooperado filiado a cooperativa de trabalho, incidente sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, conforme a atividade exercida pelo cooperado permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente.

§ 2º Será devida contribuição adicional de doze, nove ou seis pontos percentuais, a cargo da cooperativa de produção, incidente sobre a remuneração paga, devida ou creditada ao cooperado filiado, na hipótese de exercício de atividade que autorize a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente.

§ 3º Considera-se cooperativa de produção aquela em que seus associados contribuem com serviços laborativos ou profissionais para a produção em comum de bens, quando a cooperativa detenha por qualquer forma os meios de produção.

Art. 2º O exercício de atividade remunerada do segurado recluso em cumprimento de pena em regime fechado ou semi-aberto que contribuir na condição de contribuinte individual ou facultativo não acarreta a perda do direito ao recebimento do auxílio-reclusão para seus dependentes.

§ 1º O segurado recluso não terá direito aos benefícios de auxílio-doença e de aposentadoria durante a percepção, pelos dependentes, do auxílio-reclusão, ainda que, nessa condição, contribua como contribuinte individual ou facultativo, permitida a opção, desde que manifestada, também, pelos dependentes, ao benefício mais vantajoso.

§ 2º Em caso de morte do segurado recluso que contribuir na forma do § 1º, o valor da pensão por morte devida a seus dependentes será obtido mediante a realização de cálculo, com base nos novos tempos de contribuição e salários-de-contribuição correspondentes, neles incluídas as contribuições recolhidas enquanto recluso, facultada a opção pelo valor do auxílio-reclusão.

Art. 3º A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

Parágrafo único. Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, duzentas e quarenta contribuições mensais.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a arrecadar a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição a seu cargo até o dia dois do mês seguinte ao da competência.

§ 1º As cooperativas de trabalho arrecadarão a contribuição social dos seus associados como contribuinte individual e recolherão o valor arrecadado até o dia quinze do mês seguinte ao do efetivo repasse a elas dos resultados de sua atividade laborativa ou profissional.

§ 2º A cooperativa de trabalho e a pessoa jurídica são obrigadas a efetuar a inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS dos seus cooperados e contratados, respectivamente, como contribuintes individuais, se ainda não inscritos.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica ao contribuinte individual, quando contratado por outro

contribuinte individual equiparado a empresa ou por produtor rural pessoa física ou por missão diplomática e repartição consular de carreira estrangeiras, e nem ao brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo.

Art. 5º O contribuinte individual a que se refere o art. 4º é obrigado a complementar, diretamente, a contribuição até o valor mínimo mensal do salário-de-contribuição, quando as remunerações recebidas no mês, por serviços prestados a pessoas jurídicas, for inferior a este.

Art. 6º O percentual de retenção do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços relativa a serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, a cargo da empresa contratante, é acrescido de quatro, três ou dois pontos percentuais, relativamente aos serviços prestados pelo segurado empregado, cuja atividade permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente.

Art. 7º Não poderão ser objeto de parcelamento as contribuições descontadas dos empregados, inclusive dos domésticos, dos trabalhadores avulsos, dos contribuintes individuais, as decorrentes da sub-rogação e as demais importâncias descontadas na forma da legislação previdenciária.

Art. 8º A empresa que utiliza sistema de processamento eletrônico de dados para o registro de negócios e atividades econômicas, escrituração de livros ou produção de documentos de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária é obrigada a arquivar e conservar, devidamente certificados, os respectivos sistemas e arquivos, em meio digital ou assemelhado, durante dez anos, à disposição da fiscalização.

Art. 9º Fica extinta a escala transitória de salário-base, utilizada para fins de enquadramento e fixação do salário-de-contribuição dos contribuintes individual e facultativo filiados ao Regime Geral de Previdência Social, estabelecida pela Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999.

Art. 10. A alíquota de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do

trabalho, poderá ser reduzida, em até cinquenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento, conforme dispuser o regulamento, em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social.

Art. 11. O Ministério da Previdência e Assistência Social e o INSS manterão programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios da Previdência Social, a fim de apurar irregularidades e falhas existentes.

§ 1º Havendo indício de irregularidade na concessão ou na manutenção de benefício, a Previdência Social notificará o beneficiário para apresentar defesa, provas ou documentos de que dispuser, no prazo de dez dias.

§ 2º A notificação a que se refere o § 1º far-se-á por via postal com aviso de recebimento e, não comparecendo o beneficiário nem apresentando defesa, será suspenso o benefício, com notificação ao beneficiário.

§ 3º Decorrido o prazo concedido pela notificação postal, sem que tenha havido resposta, ou caso seja considerada pela Previdência Social como insuficiente ou improcedente a defesa apresentada, o benefício será cancelado, dando-se conhecimento da decisão ao beneficiário.

Art. 12. Os regimes instituidores apresentarão aos regimes de origem até o mês de maio de 2004 os dados relativos aos benefícios em manutenção em 5 de maio de 1999, concedidos a partir da promulgação da Constituição Federal.

Art. 13. Aplicam-se ao disposto nesta medida provisória, no que couber, as disposições legais pertinentes ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará o art. 10 desta lei no prazo de trezentos e sessenta dias.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto aos §§ 1º e 2º do art. 1º e aos arts. 4º a 6º e 9º, a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003. — **Rafael Guerra**.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 83	ANO 2002	AUTOR
Ementa: Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências.				PODER EXECUTIVO (MSC 1101/02)
				Sancionado ou promulgado
				Publicado no Diário Oficial de
				Vetado
				Razões do veto-publicadas no
ANDAMENTO				
1				
2	24.02.03	MESA Despacho: Submeta-se ao Plenário. Prazos: para apresentação de emendas de 14.12 a 19.12.02; para tramitação na Comissão Mista de 13.12.02 a 22.02.03, na Câmara dos Deputados de 23.02 a 08.03.03 e no Senado Federal de 09 a 22.03.03; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 23 a 25.03.03; para sobrestar a pauta: a partir de 26.03.03; para tramitação no Congresso Nacional de 13.12.02 a 09.04.03; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 10.04 a 08.06.03.		
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11	25.02.03	PLENÁRIO Discussão em turno único. Retirada de pauta em face do acordo entre os Senhores Líderes.		
12				
13				
14				
15				
16	26.02.03	PLENÁRIO Discussão em turno único. Aprovação do requerimento do Dep Samey Filho que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória.		
17				
18				
19				
20				
21				
22	27.02.03	PLENÁRIO Discussão em turno único. Retirada de pauta em face do acordo entre os Senhores Líderes.		
23				
24				
25				

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 83 ANO 2002 (Verso da folha 01)

ANDAMENTO

1		
2		
3		
4	11.03.03	PLENÁRIO
5		Discussão em turno único.
6		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 79, de 2002, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
7		
8	12.03.03	PLENÁRIO
9		Discussão em turno único.
10		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 79, de 2002, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
11		
12		
13	13.03.03	PLENÁRIO
14		Discussão em turno único.
15		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 79, de 2002, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
16		
17	25.03.03	PLENÁRIO
18		Discussão em turno único.
19		Sobre a mesa o parecer do Relator, Dep Rafael Guerra, designado para proferir parecer a esta Medida Provisória - MPV pela
20		Comissão Mista do Congresso Nacional - lido pela Presidência - que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa
21		técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e
22		orçamentária e, no mérito, pela aprovação, na forma do Projeto de Lei de Conversão - PLV apresentado.
23		Discussão desta MPV pelo Dep Arnaldo Faria de Sá.
24		Deferido pela Presidência o requerimento do Dep Pedro Henry, Líder do PPB, que solicita - nos termos do art. 6º, § 3º, da
25		Resolução 01, de 2002-CN - prazo até a sessão ordinária seguinte para a votação desta MPV.
26		
27		
28		PLENÁRIO
29	26.03.03	Matéria sobre a mesa.
30		Aprovação do requerimento do Dep Professor Luizinho e outro, que solicita inversão de pauta para que esta Medida Provisória
31		- MPV, item 2, seja apreciada antes da MPV 82/02, item 1.
32		Discussão em turno único.
33		Reformulação do parecer pelo Relator, Dep Rafael Guerra, que fora designado na Sessão Ordinária, dia 25.03.03, face do
34		acordo entre os Senhores Líderes, que conclui pela aprovação da MPV, na forma do Projeto de Lei de Conversão - PLV
35		apresentado, com alteração.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 83 ANO 2002 (Folha 02)

ANDAMENTO

1	
2	PLENÁRIO
3	(Continuação da página anterior).
4	Discussão desta matéria pelos Deps Arnaldo Faria de Sá e Abelardo Lupion.
5	Encerrada a discussão.
6	Votação preliminar em turno único.
7	Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, do parecer do relator da CMCN, na parte em que
8	manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua
9	adequação financeira e orçamentária.
10	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
11	Encaminhamento da votação pelos Deps Dr. Rosinha e Colbert Martins.
12	Aprovação do PLV 000022003, ressalvado o destaque.
13	Prejudicada a apreciação desta MPV.
14	Em votação o parágrafo único do artigo 3º do PLV 000022003, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PC do B.
15	Encaminhamento da votação do DVS pelo Dep Daniel Alcmeida.
16	Mantido o dispositivo.
17	Votação da redação final.
18	Aprovação da redação final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep
19	A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
20	(PLV 2-A/03)
21	
22	
23	MESA
24	Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.876, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre contribuição previdenciária do contribuinte individual, o cálculo do benefício, altera dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providência.

.....
O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro) – O Senhor Presidente da República adotou, em 26 de março de 2003, e publicou no dia 27 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 113, de 2003**, que “Estabelece normas para a comercialização da produção de soja da safra de 2003 e dá outras providências”.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
<u>Bloco (PT/PSB/PTB/PL)</u>	
<u>Tião Viana (PT)</u>	1.Roberto Saturnino (PT)
Antonio Carlos Valadares(PSB)	2.Ana Júlia Carepa(PT)
<u>Magno Malta (PL)</u>	3.Flávio Arns (PT)
<u>Fernando Bezerra(PTB)</u>	4.Ideli Salvatti (PT)
<u>PMDB</u>	
<u>Renan Calheiros</u>	1.Sérgio Cabral
<u>Juvêncio da Fonseca</u>	2.Luiz Otávio
<u>Hélio Costa</u>	3.Ney Suassuna
<u>PFL</u>	
<u>José Aripino</u>	1.Demóstenes Torres
<u>Leomar Quintanilha</u>	2.Efraim Moraes
<u>Paulo Octávio</u>	3.Rodolpho Tourinho
<u>PSDB</u>	
<u>Arthur Virgílio</u>	1.Antero Paes de Barros
<u>Romero Jucá</u>	2.Lúcia Vânia
<u>*PDT</u>	
<u>Jefferson Peres</u>	1.Almeida Lima

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
<u>PT</u>	
<u>Nelson Pellegrino</u>	1.Fátima Bezerra
<u>Arlindo Chinaglia</u>	2.Iriny Lopes
<u>PFL</u>	
<u>José Carlos Aleluia</u>	1.Kátia Abreu
<u>Rodrigo Maia</u>	2.Antônio Carlos Magalhães Neto
<u>PMDB</u>	
<u>Eunício Oliveira</u>	1.Asdrúbal Bentes
<u>Mendes Ribeiro Filho</u>	2.Carlos Eduardo Cadoca
<u>PSDB</u>	
<u>Jutahy Júnior</u>	1.Eduardo Gomes
<u>Custódio Mattos</u>	2.Aloysio Nunes Ferreira
<u>PPB</u>	
<u>Pedro Henry</u>	1.Celso Russomanno
<u>PTB</u>	
<u>Roberto Jefferson</u>	1.Fernando Gonçalves
<u>PL</u>	
<u>Valdemar Costa Neto</u>	1.Bispo Rodrigues
<u>PSB</u>	
<u>Eduardo Campos</u>	1.Renato Casagrande
<u>PDT*</u>	
<u>Neiva Moreira</u>	1.Dr. Hélio

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no DO: 27-3-2003;
- Designação da Comissão: 28-3-2003;
- Instalação da Comissão: 31-3-2003;
- Emendas: até 2-4-2003 (7º dia da publicação);
- Prazo final na Comissão: 27-3-2003 a 9-4-2003 (14º dia);
- Remessa do processo à CD: 9-4-2003;
- Prazo na CD: de 10-4-2003 a 23-4-2003 (15º ao 28º dia);

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. 60-03/ SF.LID-PL

Brasília, 25 de março de 2003.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto na Resolução nº 2, de 200-CN e na condição de Líder do Partido Liberal-PL, indico o meu nome como membro titular, e o do Senador Marcelo Crivella, como membro suplente, para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 95, de 26-12-2002.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.– Senador **Magno Malta** Líder do PL.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro) – A Presidência designa os Srs. Senadores Magno Malta e Marcelo Crivella para integrarem, como titular e suplente, respectivamente, a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 95, de 2002**, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. Nº 61-03/ SF.LID-PL

Brasília, 25 de março de 2003

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto na Resolução nº 2, de 200-CN e na condição de Líder do Partido Liberal-PL, indico o meu nome como membro titular, e o do Senador Aelton Freitas, como membro suplente, para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 71, de 3-10-2002.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – **Magno Malta**, Líder do PL.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro) – A Presidência designa os Srs. Senadores Magno Malta e Aelton Freitas para integrarem, como titular e suplente, respectivamente, a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 71, de 2002**, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. Nº 62-03/ SF.LID-PL

Brasília, 25 de março de 2003

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto na Resolução nº 2, de 200-CN e na condição de Líder do Partido Liberal-PL, indico o meu nome como membro titular, e o do Senador Marcelo Crivella, como membro suplente, para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº **101, de 30-12-2002**.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – **Magno Malta**, Líder do PL.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro) – A Presidência designa os Srs. Senadores Magno Malta e Marcelo Crivella para integrarem, como titular e suplente, respectivamente, a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 101, de 2002**, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. Nº 63-03/SF.LID-PL

Brasília, 25 de março de 2003

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto na Resolução nº 2, de 200-CN e na condição de Líder do Partido Liberal-PL, indico o meu nome como membro titular, e o do Senador Marcelo Crivella, como membro suplente, para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº **106, de 23-1-2003**.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – **Magno Malta**, Líder do PL.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro) – A Presidência designa os Srs. Senadores Magno Malta e Marcelo Crivella para integrarem, como titular e suplente, respectivamente, a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 106, de 2003**, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF.064-03/SF.LID-PL

Brasília, 25 de março de 2003

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto na Resolução nº 2, de 200-CN e na condição de Líder do Partido Liberal-PL, indico o nome do Senador Aelton Freitas, como membro titular, e o do Senador Marcelo Crivella, como membro suplente, para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 80, de 29-11-2002.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Senador **Magno Malta**, Líder do PL.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro) – A Presidência designa os Srs. Senadores Aelton Freitas e Marcelo Crivella para integrarem, como titular e suplente, respectivamente, a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 80, de 2002**, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. Nº 65-03/SF.LID-PL

Brasília, 25 de março de 2003

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto na Resolução nº 2, de 200-CN e na condição de Líder do Partido Liberal-PL, indico o nome do Senador Aelton Freitas, como membro titular, e o do Senador Marcelo Crivella, como membro suplente, para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 83, de 12-12-2002.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – **Magno Malta**, Líder do PL.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro) – A Presidência designa os Srs. Senadores Aelton Freitas e Marcelo Crivella para integrarem, como titular e suplente, respectivamente, a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 83, de 2002**, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro) – Os Srs. Senadores Romero Jucá, Heráclito Fortes e Amir Lando enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje, com grande alegria, subo a esta Tribuna para registrar a premiação, pelo Programa Gestão Pública e Cidadania, edição 2002, do Projeto Anike 2002, implantado no Estado de Roraima, que tenho a honra de representar nesta Casa.

Trata-se de iniciativa que visa a fortalecer a auto-estima e a autonomia dos povos indígenas de Roraima, através da capacitação de professores indígenas e da produção de material didático diferenciado, a partir da própria história oral desses povos.

Aquela unidade da Federação, situada no extremo norte do nosso País, com área mais ou menos equivalente à da do estado de São Paulo, é habitado por 14 povos indígenas, ocupantes de 40% de seu território.

Na visão anterior ao Projeto Anike, a escola ensinava os índios a migrar para as cidades, a abandonar suas tradições e a absorver os conhecimentos baseados na realidade urbana. Assim, os aprendizes não raramente se entregavam às drogas e aos vícios, desvirtuando-se de suas origens antropológicas e culturais.

A realidade cruel começou a mudar na década de 90, quando o MEC obrigou as escolas a reconhecer a diversidade sociocultural e lingüística do país.

Com o surgimento da Organização dos Professores Indígenas de Roraima, iniciou-se uma profunda mudança daquela realidade, pois a OPIR, além de ensinar a captação de recursos financeiros para as comunidades, passou a promover oficinas de elaboração de projetos. Esse foi o embrião do projeto Anike.

Esta proposta, baseada em crenças e mitos dos Makuxi, se desenvolveu a partir do ano 2000, quando o MEC propiciou curso de capacitação para 40 professores indígenas, enfatizando a história oral, por meio de entrevistas em aldeias de etnias diferentes, procurando ouvir os mais velhos ou os que soubessem relatar lendas e histórias de seu povo.

O material foi classificado em diversas categorias, partindo-se, daí, para a redação de textos históricos e ilustrações.

Dessas oficinas nasceu, na sua plenitude, o Projeto Anike, que ampliou a participação da comunidade na vida escolar, incluiu as atividades comunitárias no processo de aprendizagem, integrou crianças e adultos, valorizou a biodiversidade do local onde moram e resgatou conhecimentos tradicionais.

Enfim, Sr. Presidente, há uma revolução no sistema de educação indígena, que sai das salas de aula tradicionais e ganha dimensões muito mais amplas, com a participação de todos.

Por oportuno, convém registrar alguns dados do projeto:

Atualmente, já beneficia cerca de cento e trinta professores indígenas daquele Estado, pretendendo-se que alcance todos os onze mil alunos indígenas de Roraima.

Além disso, já foram editados dois livros de História, escritos na língua makuxi, destinados às 1^{as} e 2^{as} séries do Ensino Fundamental. Será lançado, ainda, um livro de História e Geografia, nas línguas makuxi, wapichana e português, para os alunos da 5^a a 8^a séries.

E mais: o projeto contará, em breve, com um curso universitário para a formação de professores indígenas, em parceria com a Universidade Federal de Roraima.

O projeto Anike, Senhoras e Senhores Senadores, é iniciativa que orgulha a todos os roraimenses e, por isso, mereceu a premiação que aqui registro, com alegria, esperando que seus frutos se espalhem por todos os povos indígenas do nosso país.

Muito obrigado.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vim hoje a esta tribuna para deixar registrada uma importante análise feita por um conterrâneo, o Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, a respeito do momento delicado por que passa o Poder Judiciário no nosso País. Não poderia, no entanto, deixar de mencionar – porque todos os fatos em algum momento se tocam – a tentativa do Governo Federal, com a submissa anuência do Governo do Piauí, de reformar às pressas uma penitenciária em Teresina para que ela abrigue aqueles que ninguém quer ter por perto, como perigosos narcotraficantes. Reitero meu mais veemente protesto por essa iniciativa; torço para que ela não se concretize e enfatizo que o Piauí quer mais emprego, investimentos em saúde, educação, estradas, agricultura; presídio, não.

Vivemos um dos momentos mais graves da história recente do nosso País, com a escalada de afronta do crime organizado ao aparato estatal. Toda a sociedade se sente acuada, mas não há como deixar de destacar os assassinatos recentes de dois jovens juizes, que emocionaram todo o Brasil. O Judiciário parece ter se tornado a vítima preferencial desses criminosos, exatamente pelas suas qualidades, por estar agindo com rigor.

E, muitas vezes, o Poder Judiciário tem sido apontado como o responsável por boa parte das mazelas que insistem em freqüentar o cotidiano da vida

brasileira. Essas acusações são tanto mais veementes e recorrentes quanto mais desinformados são os críticos desse Poder, verdadeiro guardião do nosso ordenamento jurídico e dos nossos mais caros valores.

Na verdade, Sr. Presidente, o sistema judiciário brasileiro tem carências e imperfeições estruturais que requerem, para sua superação, um amplo esforço de toda a magistratura e de todos os setores representativos da sociedade. A despeito dessa constatação, não se pode desconhecer o empenho dos juizes, nas mais variadas instâncias, para tornar a Justiça acessível a todas as camadas da população e consentânea com seus anseios e suas necessidades.

Essas observações vêm a propósito da brilhante manifestação do Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, no discurso de Abertura do Ano Judiciário de 2003, no Tribunal de Justiça do Piauí.

Ao conclamar seus colegas magistrados para se empenharem na promoção da mais absoluta e rigorosa justiça, em mais uma etapa dos trabalhos forenses, o orador, designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça para representar aquela Egrégia Corte na solenidade, fez brilhante defesa do Poder Judiciário, sem escapar, contudo, à visão crítica do descompasso entre o seu efetivo funcionamento e aquilo que dele esperamos.

À pecha de retrógrada e conservadora, ponderou que a postura dos magistrados, mais recentemente, vem compensando os dispositivos legais ultrapassados; à falta de boas leis, ou mesmo à lacuna de normas legais para julgar novas relações de consumo ou fatos relacionados com o avanço tecnológico, contrapôs que a Jurisprudência tem ajustado o arcabouço jurídico à realidade social; ao conservadorismo de normas concernentes a questões morais, opôs o entendimento equilibrado e flexível dos magistrados antenados com os novos tempos.

Sobretudo, Sr. Presidente, o Dr. Raimundo Nonato da Costa Alencar, ao desvendar o panorama do Judiciário brasileiro, demonstrou que as imperfeições do sistema não são de sua exclusiva responsabilidade, devendo essa ser compartilhada com o Poder Legislativo, que há muito vem postergando as deliberações sobre a propalada Reforma do Poder Judiciário; e com o Poder Executivo, freqüentemente responsável pela protelação ou pelo descumprimento de decisões judiciais, até mesmo de sentenças transitadas em julgado.

Sr^{as} e Srs. Senadores, o ilustre conterrâneo não ataca gratuitamente os demais poderes, mas, antes, esclarece que o Poder Judiciário, embora autônomo, é interdependente em relação aos demais, inferin-

do-se, daí, que os três segmentos do Poder Público devem evoluir de forma sincronizada e constante.

Ao destacar as palavras do Desembargador, quero cumprimentar toda a magistratura piauiense por seus esforços permanentes de qualificação dos juízes e dos serventuários, e apelar aos colegas deste Parlamento para que apreciemos, o mais rápido possível, as propostas que integram a Reforma do Poder Judiciário.

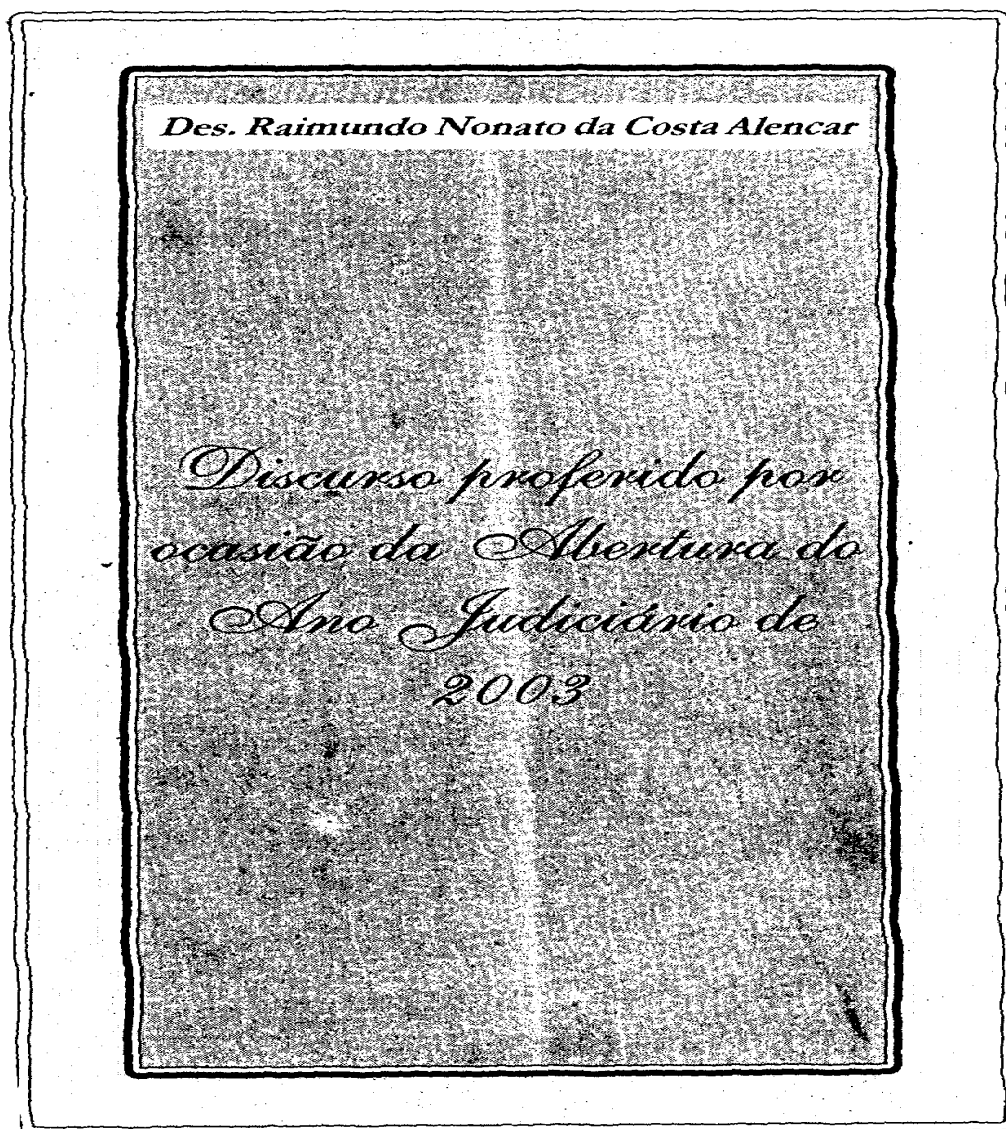
Finalmente, Sr. Presidente, solicito a transcrição nos Anais desta Casa Legislativa do discurso com que

o Dr. Raimundo Nonato da Costa Alencar abriu os trabalhos forenses do ano de 2003 na Justiça do Piauí, por acreditar que representa uma efetiva contribuição para a compreensão dos problemas que hoje afetam o sistema judiciário e setores diversos da vida brasileira.

Muito obrigado!

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR HERÁCLITO FORTES EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do
Regimento Interno.)*



Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

EM PROL DA JUSTIÇA (1)

Raimundo Nonato da Costa Alencar(2)

Inseriu-se no programa desta solenidade – o que já se tornou uma tradição – a entrega de certificados aos concludentes de mais um CURSO DE PREPARAÇÃO À MAGISTRATURA realizado pela ESMEPI, instituição de ensino em nível de pós graduação *lato sensu* ligada à AMAPI e que muito me honra dirigir. Receberão os seus certificados neste ensejo os alunos do XVII Curso. Foi inserida, também, a entrega de certificados aos juízes de direito que participaram do *ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE* que o Tribunal, em convênio com a mesma ESCOLA, levou a efeito nos meses de novembro e dezembro últimos, visando ao treinamento dos juízes substitutos recém-ingressos na nossa Justiça, mas que serviu também – por oportuna lembrança de Vossa Excelência, senhor Presidente – para reciclar alguns magistrados de primeira entrância, só não alcançando a todos – como era ainda do seu desejo – porque, compor uma só turma com maior número de participantes àquela altura, poderia ser contraproducente.

Assim, senhor Presidente, ao tempo em que – ainda tomado por justificado orgulho – agradeço a gentil deferência de Vossa Excelência pela minha escolha, a fim de ser o intérprete dos sentimentos desta egrégia Corte de Justiça no limiar de mais um ano de trabalho do Judiciário Piauiense, peço vênias para, antes de tentar me desincumbir da honrosa e difícil tarefa, dirigir algumas palavras de congratulações e incentivo aos alunos e aos juízes que daqui a pouco serão laureados.

Aos primeiros, relembro o que muitas vezes lhes disse em sala de aula: ficarei também muito feliz no dia em que vocês, a exemplo de inúmeros outros ex-alunos da ESCOLA, ingressarem no Judiciário, de preferência no Judiciário do nosso Estado. Sei que são capazes de fazê-lo e que poderão ser bons magistrados, ainda mais agora, quando acabam de passar por um extenuante curso preparatório de setecentas

e vinte horas, praticamente um ano inteiro, a grande maioria, se não todos, com enorme sacrifício, como o de cuidar da faina diária em suas profissões e ter ainda que freqüentar aulas todas as noites.

Aos segundos, digo que muito me gratifica a certeza de que, mesmo tendo sido de curta duração, o estágio lhes será bastante útil. Certamente não os fez e nem poderia fazê-los da noite para o dia melhores juizes do que já são, mas lhes deu, sem dúvida, um norte mais seguro para o desempenho da função jurisdicional - que é onde o magistrado se lapida, realmente. De fato, o aprimoramento da função judicante não está apenas em cursos preparatórios ou de reciclagem, por mais dedicados que sejam os alunos que os freqüentem e brilhantes os professores que os ministrem. Está da mesma maneira - inclusive para os mais preparados intelectualmente - no próprio amadurecimento do julgador, na sua vivência e tirocínio, na experiência profissional, enfim, que só o tempo tem o condão de lhe oferecer.

A propósito da experiência e de outras virtudes que caracterizam o bom juiz, o legendário desembargador Edgar de Moura Bittencourt - um ícone entre os seus conterrâneos, os magistrados de São Paulo - deixou primorosos ensinamentos em seu livro "O Juiz", uma coletânea de crônicas que **"trata dos temas eternos da Magistratura, aplicados à realidade brasileira"**, na opinião do também desembargador paulista, Sidnei Agostinho Beneti, ex-diretor da Escola Nacional da Magistratura, em artigo na Revista "Aurora", publicação cultural da AMB ainda em seu primeiro número. De suas lições, todas igualmente preciosas, duas, no entanto, parecem-me ter sido dirigidas de forma especial aos magistrados mais jovens ou menos experientes. Portanto, deixem-me que as leia como encerramento das minhas palavras de felicitações a vocês e aceitem-nas como um incentivo a mais para a carreira que abraçaram.

Assevera uma dessas lições, com inteira propriedade: **"Em verdade, de todas as virtudes do juiz a que menos importa, no início da carreira, é sua bagagem cultural. Em havendo uma base, mesmo modesta, de conhecimentos, de par com o coeficiente**

moral e a vontade de realizar-se no mister dignificante de julgar, o jovem magistrado se aperfeiçoará com o tempo. Aliás, assim se tem verificado, pois o amadurecimento técnico na arte de aplicar o Direito, paulatinamente obtido, oferece melhores resultados do que o acúmulo de doutrinas e teorias que geram compromissos e põem em risco a justa decisão em cada caso trazido ao Pretório”.

A outra, com não menos acerto, instiga: “O homem talhado para juiz é geralmente uma criatura despreziosa. Seu ideal purifica-se em ambições espirituais, pouco ou quase nunca desviadas para planos materiais e muito assentadas no âmbito da consciência. Pode e deve ser criatura sociável como as demais; em regra, porém, é desafeito às seduções do mundanismo que o cerca. Se não fosse assim, no estado atual da Magistratura brasileira, os bons elementos que nela se encontram não a teriam procurado, pela modéstia das condições pecuniárias que apresenta”.

Desejo, ainda, senhor Presidente, mais uma concessão, agora para evitar falta que reputaria imperdoável. Permita-me registrar os meus sinceros agradecimentos aos competentes professores da ESCOLA, muitos aqui presentes para satisfação de todos nós. Agradecimentos que estendo aos seus funcionários, os quais cumprimento na pessoa do seu supervisor, o ilustrado juiz - além de professor dileto e competente - Dr. José Bonifácio Júnior, meu particular amigo.

Sem a pronta e eficiente ajuda de todos eles - professores e servidores - não teria sido possível à ESCOLA colaborar para uma melhor qualificação profissional de mais de oitocentos bacharéis em Direito, nos dezessete cursos até agora realizados. Bacharéis, acentuo feliz, quase todos vitoriosos em concursos levados a cabo dentro e fora deste Estado para as mais variadas carreiras jurídicas - principalmente para a Magistratura, nos seus segmentos diversos.

Posto isso, tomo, finalmente, a incumbência honrosa que, repito, me foi deferida para, em nome desta colenda Corte de Justiça, saudar ao Judiciário e aos magistrados piauienses quando, oficialmente, com esta solenidade, recomeçam os trabalhos forenses do corrente ano.

A regularidade com a qual esse mister se renova a cada exercício sempre me leva a meditar profundamente na importância do papel do Poder Judiciário para a sociedade. Faz-me ter presente que nenhuma nação moderna pode ser considerada democrática, se não tiver uma Justiça feita por juizes vocacionados, independentes e imparciais; uma Justiça que tenha por primado a Constituição e as leis, única e saudável maneira de se impedir ou extirpar a arbitrariedade e o desrespeito aos direitos e garantias fundamentais do homem e da coletividade. Maneira ideal, portanto, de não se deixar que prevaleça o império do mais forte, do mais atrevido, do mais astucioso, do mais oportunista, de todos aqueles, enfim, cuja ambição não lhes permite enxergar além dos seus próprios interesses, geralmente mesquinhos ou escusos.

Tal constatação, embora seja motivo para envaidecer o magistrado, pois só a ele cabe a incomensurável tarefa de realizar a Justiça, deve trazer-lhe, antes, a consciência inabalável de que a responsabilidade do múnus é diretamente proporcional a sua grandiosidade. Quiçá não esteja aí a razão pela qual muitos juristas, beirando o romantismo por acendrado respeito e admiração à Magistratura, vejam na missão dos juizes um mister quase divino, ao ponto de dizer que só a eles, dentre os simples mortais, Deus reservou uma infinitésima parcela de sua transcendental Onipotência: julgar os outros homens.

Seja ou não assim, o certo é que - onde reina o Estado Democrático de Direito - cabe exclusivamente ao juiz decidir da liberdade humana, retirando ou trazendo do ou para o meio social aquele que delinqüiu. Cabe-lhe, também, unir legalmente o homem à mulher, bem como separá-los, desfazendo a sociedade conjugal; não sem se descurar da sorte dos filhos menores do casal, por acaso existentes, estabelecendo com quem eles devam ficar, sem que lhes deixe faltar o essencial a uma vida digna. Reserva-lhe mais a lei determinados e não menos relevantes encargos de interesse da sociedade em geral, como velar incessantemente pela criança e pelo adolescente em situação irregular, resguardando os seus direitos e punindo-os quando necessário. Incumbem-lhe os preceptivos legais, ainda, de

repartir o acervo hereditário, retirar do patrimônio do devedor inadimplente o que deva satisfazer ao credor, zelar pela eqüitativa e justa distribuição da terra, resguardar o acato à honra alheia, além de muitas outras ingentes tarefas.

As escrituras sacras ou leigas, por seu turno, desde os mais remotos tempos, proclamam a necessidade da Justiça para viabilizar a vida em sociedade, *habitat* natural do Direito. Converter o poder em autoridade, utilizar a força somente para a proteção dos seres humanos e promover a ordem tem sido o desejo dos homens de bem ao longo da História da Humanidade, sonho impossível sem a Justiça, o que só ratifica a convicção de que sem ela não existe cidadania.

Inegável que a Justiça tem as suas imperfeições, das quais, aliás, jamais se libertará, pois é praticada por seres humanos tão falíveis quanto qualquer outro. A despeito disso, sempre criticam-na dura e, não raro, injustamente. Tacham-na de excessivamente formal, esquecidos de que a solenidade é característica de que não se deve despir, pois se estaria despindo de parte de sua própria majestade. Atribuem-lhe a pecha de retrógrada e conservadora, olvidando que de um bom tempo para cá os magistrados passaram a assumir postura mais atuante e transparente perante a sociedade, livrando-se, por sinal, da idéia tímida e superada de que o “juiz só deve falar nos autos”. Acham-na morosa, mas não esclarecem que a morosidade - particularmente no Brasil - é conseqüência de variados fatores, que se conjugam e que dizem respeito, também, aos dois outros poderes da República, tornando-os igualmente responsáveis por ela.

Com efeito, a morosidade deve ser da mesma forma atribuída ao Legislativo porque esse Poder não procura, com a indispensável presteza, viabilizar a melhoria da Justiça, inclusive estruturalmente, tanto que até hoje - embora o projeto tramite ali há quase uma década - os nossos congressistas não se dignaram de votar a, segundo eles próprios, tão necessária e urgente “Reforma do Judiciário”; assim como não cuidam de votar, com a pressa igualmente esperada, leis mais compatíveis com

a celeridade que uma causa requer nos tribunais. Deve ser ao Executivo porque, além desse Poder jamais ter admitido de bom grado a autonomia financeira que a Constituição Federal de 88 deu ao Judiciário - a qual, diga-se de passagem, talvez por isso não seja respeitada como devia -, vem sendo a Administração Pública, em todos os níveis (federal, estadual e municipal), a grande responsável pela protelação ou o descumprimento das decisões judiciais, até mesmo de sentenças transitadas em julgado.

Apesar de tudo, na falta de boas leis ou de leis - tanto de forma quanto de substância - capazes de alcançar os fatos jurídicos advindos, principalmente, do admirável e requintado avanço tecnológico, das modernas e insensíveis relações de consumo, intensificadas por práticas comerciais até pouco tempo impensáveis, e do próprio comportamento da sociedade, que não mais aceita por tabus determinados preconceitos, o Judiciário procura fazer a sua parte. Destarte, através das decisões reiteradas e uniformes dos tribunais, isto é, da Jurisprudência, tem ajustado leis vigentes - mas ultrapassadas - à realidade social, dando ao inusitado a solução que o Direito reclama. É como se estivesse - e de fato está - julgando *de lege ferenda*, ou seja, de acordo com a lei que está por vir. Mas não só isso. É como se estivesse dando ao Legislativo - o que efetivamente ocorre - a solução legal, pronta e acabada, que a norma em vigor não podia mesmo oferecer e que a falta de percepção do legislador, quando não a sua inércia, o impediu de encontrar.

Prova incontestável dessa colaboração para com a atualização e eficácia' do ordenamento jurídico pátrio pode ser retirada, dentre outras, das soluções que o Judiciário deu no campo do Direito das Obrigações, fazendo por onde evoluíssem, através de julgamentos vanguardeiros, teorias racionais, como a da imprevisão e da equação financeira do contrato, sem contar o notável avanço no desfecho das causas abrangentes do complexo tema da responsabilidade civil, de modo singular nas indenizações por danos morais. No do Direito de Família, tema delicadíssimo, face, sobretudo,

ao conservadorismo que ainda impera em alguns segmentos sociais, notadamente quanto ao casamento civil, conciliou o rigor excessivo de leis antiquadas com os avanços e imposições da hora presente, contribuindo, diga-se de passagem, para o reconhecimento - na própria Lei Maior do País - da união estável do homem e da mulher como entidade familiar. No do Direito Penal, humanizou a aplicação da pena e depurou conceitos, além de afastar preconceitos, visando, principalmente, reintegrar o criminoso à sociedade. Neste ponto mais do que nos outros, enfrentando - como enfrenta ainda - incríveis e injustificáveis dificuldades, a partir da ineficiência ou inexistência dos meios instrumentais de que deveria dispor, como estabelecimentos prisionais em número suficiente e verdadeiramente adequados à finalidade da pena.

Outra expressiva colaboração para com a atualização e eficácia legislativa no Brasil vem sendo dada pela ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA. Demonstrando que os juizes não querem ser simples espectadores da elaboração das leis ou seus frios e meros aplicadores, a referida entidade encaminhou - e continua encaminhando - ao Congresso Nacional anteprojetos de lei relacionados, sobretudo, com reformas imprescindíveis tanto ao Código de Processo Civil quanto ao de Processo Penal, objetivando aprimorá-los ainda mais. Vale ressaltar que, mercê da excelente técnica jurídica com que foram elaborados, quase todos converteram-se em leis que agora agilizam os procedimentos nessas duas áreas do Direito Público.

Lamentavelmente, o indiscutível e profícuo empenho da Magistratura brasileira na tentativa de ajudar a resolver os graves problemas da nossa Justiça não tem merecido o devido reconhecimento dos seus críticos. Conforta-me saber, no entanto, que as diatribes partem, geralmente, daqueles que, inconformados com decisões, cujos desfechos pretendiam conduzir ao seu talante, quando não de acordo com os seus escusos interesses, transformaram-se - por não terem conseguido - em impiedosos algozes do Judiciário.

Felizmente, existem - e em bem maior número - aqueles que, mesmo criticando o Judiciário, o fazem imparcialmente, demonstrando que outro intuito não têm, senão o de ver um Poder mais consentâneo com os anseios populares. Há ainda, embora não em número tão expressivo quanto desejado, os que se preocupam e denunciam, sempre que podem, a constante e velada intenção de se solapar as garantias da Magistratura, as quais, só os néscios não sabem, são, em verdade, menos garantias dos juízes e mais dos próprios cidadãos.

Só deploro não existir ninguém que, com a mesma regularidade e intensidade das críticas - construtivas ou não - leve ao conhecimento da sociedade as crônicas e ingentes dificuldades pelas quais passam o Judiciário e os juízes brasileiros, mesmo sendo inúmeras as pessoas que, além do pleno conhecimento da situação, têm de fato vez e voz neste País, inclusive pela mídia. Se existisse, o povo há tempos saberia que, ao contrário do que pensa, o juiz leva vida modesta e tem, historicamente, remuneração absolutamente desproporcional à dignidade e às responsabilidades do cargo, além de mourejar, invariavelmente, em precárias condições, a começar por fóruns que mais se assemelham a pardieiros. Saberá que, diferentemente de muitos no serviço público, ele só pode exercer, afora a sua, uma atividade remunerada - a de professor. Saberá que, além de não ter certas benesses conferidas a muita gente por aí, quase tudo de que ele necessita para o seu trabalho é adquirido a sua expensas.

Realmente, o erário não paga aos juízes códigos, livros ou revistas de Direito e nem lhes financia cursos de atualização profissional ou participação em eventos jurídicos. Também não lhes compra computadores, não lhes fornece meios para se vestirem elegantemente e não arca com as suas despesas telefônicas ou de correspondências pessoais. Não fosse suficiente, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/79) lhes impõe vedações inexistentes para outras categorias funcionais, de sorte que não têm eles várias vantagens pecuniárias como: adicional de periculosidade, auxílio transporte, auxílio moradia, jetom por sessões ou audiências, horas extras, décimo quarto e décimo quinto salários e por aí afora ...

Soubesse o povo disso e também poderia deduzir que talvez estejam aí, no salário pouco atrativo e nas proibições incompreensíveis ou discriminatórias, os motivos que provocam, dentre outros malefícios, como a perda de gente qualificada, uma gritante inversão hierárquica, relativa ao Judiciário, detectada por Hélio Mosimann, ministro aposentado do egrégio Superior Tribunal de Justiça. Segundo ele, **“na União e em alguns estados, os membros das denominadas funções essenciais à Justiça - o MP, a Advocacia Geral e a Defensoria Pública - auferem vencimentos superiores aos dos magistrados, embora, ressalve-se, não tendo remuneração igualmente condigna”**.

Há, contudo, inversão hierárquica mais alarmante ainda, essa de todo absurda, sob todos os aspectos e que, por isso, o povo talvez nem imagine existir. É a consistente em que, no serviço público federal e dos estados, não são poucos os servidores integrantes do segundo e até terceiro escalões do Executivo - ou de funções subalternas do Legislativo e do próprio Judiciário - que ganham melhor do que os juízes e, em certos casos, do que os próprios ministros dos tribunais superiores e desembargadores.

Falando em perda de gente qualificada por conta de vencimentos incompatíveis com a função do magistrado, acho oportuno lembrar agora algo que está deixando-me bastante preocupado. Já perdeu a nossa Justiça, menos de um ano depois da realização, quatro dos trinta e quatro juízes aprovados no seu último concurso, todos, afirmo sem receio de errar, potencialmente talhados para a judicatura. Saíram não só porque preferiram ingressar nas justiças dos seus estados de origem, mas, principalmente, porque ali teriam melhor remuneração e rápida oportunidade de ascender na carreira. Outros quatro ou cinco estão prestes a deixá-la, se é que ainda não o fizeram, porque irão também ganhar melhor - ou na Magistratura ou em outra carreira jurídica da União. Entre eles, segue um piauiense, o Dr. Nazareno César, o primeiro colocado no

certame realizado aqui e que logrou novo primeiro lugar em concurso para a Justiça Federal da 1ª Região.

O grave é que, no caso do Dr. Nazareno, a sua saída não está se dando apenas por uma questão vencimental. Talvez a esteja forçando até mais a falta de perspectiva de promoção, outro fator que, ao lado do financeiro, está abalando visivelmente o entusiasmo de quase todos os colegas de primeiro grau. Digo isso porque o Dr. Nazareno, apesar dos pesares, não esconde de ninguém que a Justiça Comum Estadual é a que o realiza, certamente porque sabe que é nela que habita e moureja o genuíno mediador dos interesses humanos em conflito - o Juiz de Direito.

Urge, portanto, senhor Presidente, estancar a perda de juízes tão promissores, bem como soerguer a alta estima e o entusiasmo da nossa Magistratura, sentimentos que estão arrefecendo a olhos vistos, o que não é bom para ninguém. Por sinal, o primeiro passo Vossa Excelência já está dando para esse fim, ao determinar a implementação do aumento a partir deste mês. Esperou sabiamente – sem atropelos, de forma moderada, porém, firme, como sempre foi do seu feitio de homem e magistrado – que se consumassem os aumentos, tanto dos excelentíssimos ministros dos tribunais superiores quanto dos insígnis deputados deste Estado. Deixou pacientemente, enfim, que todos os possíveis óbices à adoção da medida desaparecessem, qualquer que fosse a situação paradigma a ser considerada – o teto salarial dos ministros do STJ, previsto na Lei 10.474/2002; ou os vencimentos conferidos aos integrantes do Legislativo Piauiense, através da Lei 5.286, de 27 de dezembro último, em vigor a partir de sua publicação.

O segundo passo, a consistir na agilização das promoções, com o preenchimento das varas e comarcas vagas ou criadas há algum tempo, também não tardará a ser dado, todos os magistrados confiam. Sabem, afinal, que Vossa Excelência é um dos que não concordam e acham um grande mal tanta demora nas promoções. Para os juízes que não são promovidos, deles há mais de dez anos, a demora, então, é com certeza bem mais insuportável, além de frustrante.

Concluídos esses marcantes passos, acho que pouco ou nada mais se constituirá empecilho sério a que o Judiciário do Piauí leve a bom termo, no ano forense que hoje se inicia solenemente, como sempre o fez ao longo de sua centenária e vitoriosa existência, aquela que é a sua tarefa primordial: fazer justiça, dando a cada um o que é seu por meio de uma prestação jurisdicional célere e eficaz. Penso, ainda, que todos ganharão. A Magistratura, pela permanência do sangue novo e bom que conseguiu injetar nos seus quadros, mediante um concurso público de indiscutível lisura e dos mais alto gabarito. Os magistrados, porque terão o entusiasmo renovado pela certeza de suas promoções e melhora de vencimentos. E, finalmente, os jurisdicionados, porque voltarão a ter juízes preocupados exclusivamente com as naturais e inevitáveis atribuições da função, que por si sós lhes bastam para já serem merecedores da maior segurança e tranquilidade possíveis.

Por fim, rogando ao Deus Supremo que guie e mantenha sempre no bom caminho aos que fazemos o Judiciário deste Estado, dando-nos a cada um luz e discernimento suficientes para que, em nossos julgamentos, não cometamos erros nem mesmo de entendimento, quanto mais de consciência, desejo aos colegas magistrados, de primeiro e segundo graus, aos serventuários e funcionários deste Poder, do mais humilde ao mais graduado, uma feliz e profícua etapa de trabalho. Sou reconhecido, ainda, pela paciência com a qual as ilustres autoridades aqui presentes e o seletó auditório me ouviram. Muito obrigado.

¹ *Discurso proferido por ocasião da Abertura do Ano Judiciário de 2003.*

² *Desembargador do Tribunal do TJPI, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do TRE/PI, Diretor e Professor da Escola Superior da Magistratura do Piauí – ESMEPI.*

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o medo não pode vencer a esperança. O que o mundo assiste, em tempo real, pela televisão, não é um espetáculo de fogos de artifício. A guerra paralela da mídia impõe uma tempestade de areia sobre a verdade. Não há precisão cirúrgica que possibilite que toneladas de explosivos despenquem, como bolas de fogo, sobre uma cidade povoada por cinco milhões de civis aglomerados e causem apenas a quantidade anunciada de mortos e feridos. São outros, e maiores, os números: os que tombam, corpos mutilados pelas bombas incendiárias e todos nós, corações dilacerados pela covardia, pela insensatez e pela insanidade dos senhores da guerra. A ação “cirúrgica” dos mísseis vai ceifando vidas aos milhares.

As cenas, midiáticas, horrendas, poderiam ser narradas ao som do texto bíblico do Apóstolo João, no sintomático **Apocalipse**:

“Um anjo do abismo chamado Abaddon, em hebreu, Apollyon, em grego e, em latim, Exterminador.

Não será mera coincidência de personagem.

E tocou o sexto anjo a trombeta, e ouvi uma voz que vinha das quatro pontas do altar de ouro que estava diante de Deus, a qual dizia ao sexto anjo, que tinha a trombeta: solta os quatro anjos que estão presos junto ao grande rio Eufrates. E foram soltos os quatro anjos que estavam preparados para a hora, e dia, e mês, e ano, a fim de matarem a terça parte dos homens. E o número dos exércitos dos cavaleiros era de duzentos milhões; e ouvi o número deles. E assim vi os cavalos nesta visão; e os que sobre eles cavalgavam tinham couraças de fogo, e de jacinto, e de enxofre; e a cabeça dos cavalos era como cabeça de leão; e de sua boca saía fogo, e fumaça, e enxofre.”

Pena que a melhor inspiração persista nas páginas do **Apocalipse**.

Não se admite, também, vibrações eufóricas pela derrubada do bombardeiro de última geração, e de seus pilotos robotizados. O que o mundo quer, nas conversas de esquina, nas manifestações barulhentas ou nas orações contritas, é que os que se arvoram em donos do mundo coloquem em prática o dom divino que nos difere dos outros animais: a consciência.

Sem ela, nada nos difere das bestas-feras e de seus instintos.

Francesco Petrarca, poeta italiano do século XIV, considerado um dos precursores do humanismo na Itália, escreveu, em **Triunfo da Morte**:

“Que val ganhades reinos e cidades,
Fazerdes tributárias muitas gentes,
Forçades nações livres e vontades?
Que achais nessas vitórias eminentes?
Trocar sangue por terra e por tesouro?
Melhor sabe na paz aos prudentes.”

Beira o impossível, mas a busca por algo de positivo na crueldade do conflito nos remete às ruas do mundo. Quem sabe o grande “coral” dos prudentes, com todas as vozes, todas as línguas e todos os sotaques, neste solene hino à paz, penetre, enfim, na consciência coletiva e desperte o mundo do sono dos incautos, que inebria e aliena.

Mas, mesmo que todos entoem um mesmo “hino”, e que todos comunguem da mesma “partitura”, somente haverá a melhor afinação se ela for compartilhada e regida por “maestros” capazes de unir as diferenças de cada voz, na melodia de um canto uníssono. No caso, os “maestros” jamais estarão de costas para a platéia, porque é dela a voz. É assim a verdadeira democracia.

O povo brasileiro se uniu neste canto de paz. Mesmo antes das primeiras bombas sobre Bagdá, exigiu mudança de estruturas e elegeu o seu dirigente. O Presidente Lula, profundo conhecedor de todas as vozes e de todos os palcos da vida brasileira, deu o tom: o país também vive uma verdadeira guerra civil não declarada, fruto da exclusão social e dos desequilíbrios regionais e pessoais de distribuição de renda. No Brasil, estatísticas de mortos e de feridos pela violência urbana e rural, não empalmadas pela mídia, dão conta de que, aqui, se morre mais que em muitos conflitos bélicos. Trânsito, narcotráfico, latrocínios, chacinas de toda ordem são, também, o retrato mais que cruel do cotidiano brasileiro, na Rocinha ou em Corumbiara. Na linha Vermelha ou no Eixo Monumental. Em Vila Ângela ou em Eldorado dos Carajás. Nessas residências mais se parecem “autoprisionês” em regimes semi-abertos: saímos, diariamente, para o trabalho e quando (e se) retornamos à noite, trancafiamo-nos atrás de grades e cercas eletrificadas. Nas ruas, a paranóia coletiva transforma-nos em inimigo potencial, sentimento recíproco que se intensifica de acordo com a estratificação social e, desgraçadamente, a mera aparência dos miseráveis amedronta.

A dívida pública brasileira caminha, solenemente, para R\$ 1 trilhão. O país tornou-se refém dos credores. Os ministros das finanças que se sucedem se enredam na armadilha do déficit público. A tributação é espoliativa, principalmente para os assalariados e pequenos empreendedores. A questão da previdência social está a exigir um profundo debate, com todos os segmentos envolvidos na reforma que se dispõe a realizar. A reforma política, a mãe de todas as reformas, contrasta fortes interesses e permanece no arrasto de discussões intermináveis, imóvel e ancorada no vórtice do nada.

Pois bem: o Presidente deu o tom e segmentos importantes do país, uns desafinam, outros impõem condições para suas respectivas "entradas". Alguns, por inércia e imobilismo; outros porque insistem, ainda, em cobranças de "cachês", outros mais porque temiam em manter os usos e costumes anteriores.

O mundo está mergulhado, direta ou indiretamente, em uma guerra sangrenta. Os países geograficamente fora do raio dos **Tomahawks** sentem, via satélite, o temor do chamado "efeito orloff", aquele do "eu sou você amanhã", porque, além da insensatez e da insanidade, tomou conhecimento do tamanho das garras do invasor, e já se imagina a próxima vítima.

O Brasil foi arremessado nas unhas felinas da globalização. A especulação financeira internacional solapa a nossa capacidade de crescer, impingindo-nos ao nanismo econômico e a todas as suas já conhecidas seqüelas sociais.

Por isso, é inadmissível que fiquemos paralisados ante as mudanças que a população exigiu, através das urnas. Se o debuxo do Governo ainda não é o mais adequado para os mais exigentes, que se contribua na composição de projetos mais adequados. Não se pode negar que o país ainda reclama por um projeto de desenvolvimento nacional, com objetivos claros, de inclusão estrutural de sua população mais pobre e de fortalecimento e prioridade ao seu mercado interno. E, isso, jamais será alcançado com a paralisia de seus artífices mais balizados. Não há canção que agrade a ouvidos moucos, nem pintura, aos olhos vedados.

É esse o cenário onde comparece o PMDB, hoje. Mais uma vez, o partido é chamado a participar, ativamente, da vida política do País, em um momento singular de turbulência mundial e de busca de horizontes internos que permitam dar voz a quem, nem ao menos, é platéia. O PMDB, com Ulisses, enfrentou as garras dos cães da ditadura. Abriu, com Teotônio, as grades da perseguição política. Lutou, com o povo, pelas eleições diretas e esculpiu a Constituição. Não

pode, portanto, mesmo que no pleito legítimo por uma das "maestrias", dar as costas ao povo que quer, pelo menos, um lugar nesta mesma platéia.

Não há como discordar das intenções do Presidente Lula. Quem seria contrário à idéia de matar a fome dos milhões de brasileiros que continuam à margem das mesas de refeições? Quem se oporia à idéia de alfabetizar os 16 milhões de conterrâneos que ainda continuam na escuridão do analfabetismo? Quem não gostaria de erradicar a dor das filas dos hospitais públicos? Quem discordaria da idéia de uma melhor distribuição pessoal e regional de renda? Quem não gostaria de viver em um país sem violência, onde o Estado respondesse, efetivamente, pela segurança de seus cidadãos? Quem não sonha, enfim, em ser um verdadeiro cidadão, em um país democrático e soberano?

São perguntas cujas respostas beiram o óbvio. São, todas elas, afirmativas. Mas, porque, então, na virada do terceiro milênio, em um país que ostenta todos os micro-climas do planeta, rico em recursos naturais, há fome, dor, analfabetismo, violência, insegurança, disparidades? Porque há, internamente, também, o império das elites, que se mantém há cinco séculos. É dela a terra que se quer dividida. É dela o poder de abrir mão, apenas, das migalhas. Submeteram, historicamente, sob suas rédeas, partidos e governos.

É por isso que o PMDB tem, em seu próprio nome e em sua concepção, a idéia de movimento. Ele nasceu da inquietude do povo brasileiro, na sua aversão natural contra a ditadura. Não se acomodou, nem se submeteu às benesses da elite e de sua sanha pelo poder. Ao contrário, moveu-se, braços dados com o povo, na união de forças mais importante da história brasileira, e que marcou todos os demais movimentos pela democratização do país, até os dias atuais.

Não se concebe, quando o povo elegeu a mudança e reclama pelo movimento, que o PMDB renege a sua história e seu próprio nome e permaneça inerte às sirenes de alerta da fome, da dor, do analfabetismo e da violência.

O PMDB, pela sua experiência histórica, tem que participar da reconstrução do Estado brasileiro. É inadmissível o Estado paralelo, que cala de morte as instituições democráticas. O PMDB, que sempre teve o condão de dar unidade de objetivos às diferenças, tem que contribuir na afinação de vozes, a princípio tão díspares, mas reunidas no uníssono de propósitos. As nossas diferenças são o nosso maior patrimônio. Enfim, o PMDB, pela sua caminhada pela demo-

cracia, tem que tomar parte da travessia. O povo brasileiro é, também, inquietude, movimento, esperança.

O PMDB nasceu sob a bandeira do “movimento democrático”. Num momento de extrema sensibilidade política, quando os porões da ditadura exalavam o odor fétido da tortura e da morte, o partido agasalhou todas as tendências democráticas, que foram às ruas, porque acreditaram na sua força contra os canhões. Portanto, não há outro partido com melhor “fisionomia” do Brasil: um partido e um país ricos nas suas diferenças, que mantêm a unidade na diversidade e que lutam, diuturnamente, por objetivos comuns. O PMDB não pode ser atrelado, sectariamente, a este ou àquele segmento econômico, político ou social: ele congrega, sob uma mesma bandeira, empresários, trabalhadores, representações da sociedade civil organizada, diferentes credos, raças e culturas. O Brasil, enfim.

Enquanto artífice da democracia, nos anos de chumbo, e partícipe de todos os movimentos populares da história recente do país, pelas eleições diretas, pela ética na política, o PMDB é chamado, hoje, a contribuir naquilo que, talvez, seja a consolidação de sua luta: conceber um projeto de desenvolvimento nacional, enquanto resposta ao reclamo das urnas, encampado no discurso oficial do atual Governo. Não se trata de participar, formalmente, da base de sustentação do Governo, mas de colocar em prática um discurso de Governo que coincide com os princípios doutrinários do partido e com os reclamos das ruas. A paralisia não significa, portanto, divergência de propósitos com o Governo. Eles são coincidentes. A paralisia é, de fato, um afronta aos próprios princípios que norteiam a existência do partido.

O Brasil ostenta todos os ingredientes necessários para se conceber esse projeto de desenvolvimento nacional. Mercado interno de 170 milhões de consumidores potenciais. Recursos edafo-climáticos sem similaridade internacional. Possibilidades de produção agropecuária em todas as épocas do ano, o que permite vantagens comparativas consideráveis no mercado externo. Parque industrial com significativa capacidade de expansão. Mão de obra abundante. O maior rio. A maior floresta. Centros de produção de conhecimento reconhecidos internacionalmente, principalmente nas universidades públicas e privadas. Postos os ingredientes, há que se delinear o “modo de fazer”. E, para essa empreitada, o PMDB tem, em seus quadros, os melhores formuladores. A hora é agora, ou não se pode apontar quando.

No grande coral brasileiro, de nada vale a dança da batuta, se tenores, sopranos e barítonos teimarem

em permanecer mudos, ou de cantarem, cada um, e ao mesmo tempo, canções diferentes das do programa concertado com a platéia. A música, não pode permanecer a dos rufos dos tambores do conflito deflagrado, nem a do gemido ensurdecido da guerra não declarada. Muito menos o som do silêncio...

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (João Ribeiro) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 23 minutos).

Ata da 29ª Sessão Não Deliberativa, em 31 de março de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência do Sr. Eduardo Siqueira Campose da Sra. Iris de Araújo

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Sr. 1ª Secretária em exercício, Senadora Íris de Araújo, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 2003

(Nº 2.018/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da TV Pampa Zona Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2001, que renova por quinze anos, a partir de 9 de julho de 2001, a concessão da TV Pampa Zona Sul Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 626, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro

de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Cultura de Andirá Ltda., a partir de 16 de março de 1997, na cidade de Andirá – PR (onda média);

2 – Rádio Imperial de Petrópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Petrópolis – RJ (onda média);

3 – Fundação Marconi, originariamente Rádio Urussanga Limitada, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Urussanga – SC (onda média);

4 – Rádio Araucária Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages – SC (onda média);

5 – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lauro Muller – SC (onda média);

6 – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., originariamente Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Orleans – SC (onda média);

7 – Rádio Tabajara Ltda., originariamente Rádio Estadual Limitada, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão – SC (onda média);

8 – Rede Fronteira de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Mirador Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau – SC (onda média);

9 – Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catariense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Criciúma – SC (onda média);

10 – Rádio Difusora de Içara Ltda., a partir de 12 de fevereiro de 1992, na cidade de Içara – SC (onda média);

11 – Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis – SC (onda média);

12 – Sociedade Radio Tubá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão – SC (onda média);

13 – Rádio Emissora Portofelicense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto Feliz – SP (onda média);

14 – Rádio Show de Igarapava Ltda., originariamente Rádio Transmissora Igarapava Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Igarapava – SP (onda média);

15 – TV Pampa Zona Sul Ltda., a partir de 9 de julho de 2001, na cidade de Pelotas – RS (sons e imagens).

Brasília, 22 de junho de 2001.

MC Nº 292 EM

Brasília, 24 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas as entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Cultura de Andirá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Andirá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001135/96);

- Rádio Imperial de Petrópolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000175/94);

- Fundação Marconi, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000078/94);

- Rádio Araucária Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000062/94);

- Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000080/94);

- Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000079/94);

- Rádio Tabajara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000084/94);

- Rede Fronteira de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000118/94);

- Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000065/94);

- Rádio Difusora de Içara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29106.001393/91);

- Sociedade Rádio Guarujá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000076/94);

- Sociedade Rádio Tubá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000085/94);

- Rádio Emissora Portofelicense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000294/94);

- Rádio Show de Igarapava Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000666/94);

- TV Pampa Zona Sul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000562/01).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de julho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 13 DE JUNHO 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput** da Constituição, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Cultura de Andirá Ltda., a partir de 16 de março de 1997, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto-Lei 79.393, de 15 de março de 1977, e renovada pelo Decreto-Lei 95.169, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740001135/96);

II – Rádio Imperial de Petrópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 612, de 5 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53770.000175/94);

III – Fundação Marconi, a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Urussanga Limitada, conforme Portaria MVOP nº 929, de 19 de outubro de 1951, autorizada a transformar-se em Fundação Assistencial, utilizando a denominação Fundação Marconi, pela Portaria nº 711, de 16 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50820.000078/94);

IV – Rádio Araucária Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 871, de 15 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50820.000062/94);

V – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 838, de 9 de setembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 39.401, de 22 de fevereiro de 1934 (Processo nº 50820.000080/94);

VI – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Sociedade Rádio Guarujá Ltda., pela Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960, transferida pelo Decreto nº 89.408, de 29 de fevereiro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50820.000079/94);

VII – Rádio Tabajara Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Limitada, conforme Portaria MVOP nº 201, de 6 de abril de 1960, transferida pela Portaria nº 1.107, de 29 de setembro de 1976, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50820.000084/94);

VIII – Rede Fronteira de Comunicação Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Mirador Ltda, pela Portaria MVOP nº 577, de 9 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 91.569, de 23 de agosto de 1985, e transferida pelo Decreto de 16 de maio de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53820.000118/94);

IX – Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 552, de 19 de junho de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50820.000065/94);

X – Rádio Difusora de Içara Ltda., a partir de 12 de fevereiro de 1992, na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 86.888, de 29 de janeiro de 1982 (Processo nº 29106.001393/91);

XI – Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 19.809, de 15 de outubro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 95.999 de 2 de maio de 1988 (Processo nº 50820.000076/94);

XII – Sociedade Rádio Tubá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 640, de 26 de setembro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984 (Processo nº 50820.000085/94);

XIII – Rádio Emissora Portofelicense Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Porto Fe-

liz, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 287, de 24 de abril de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50830.000294/94);

XIV – Rádio Show de Igarapava Ltda., A partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Transmissora Igarapava Ltda, conforme Portaria MVOP nº 50, de 20 de janeiro de 1947, renovada pela Portaria nº 85, de 26 de abril de 1984, transferida pela Portaria nº 308, de 9 de maio de 1996, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potencia de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000666/94).

Art. 2º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 9 de julho de 2001, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à TV Pampa Zona Sul Ltda., pelo Decreto nº 92.777, de 12 de 12 de 1986 (Processo nº 53790.000562/01).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

TV PAMPA ZONA SUL LTDA

Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 43.201.010.912, em sessão de 4-3-1986.

Primeira Alteração Contratual arquivada em 27-9-1994 sob o nº I3.37709.

Segunda Alteração Contratual arquivada em 28-12-1995 sob o nº 95-1474276.

Terceira Alteração Contratual arquivada em 18-6-1996 sob o nº 96-1510141.

Quarta Alteração Contratual arquivada em 8-9-1998 sob o nº 1728212.

Quinta Alteração Contratual TV PAMPA ZONA SUL LTDA., Sociedade com sede na cidade de Pelotas/RS, na Rua Felix da Cunha nº 772, inscrita no CGC MF sob o nº 90.604.752-0001/54, com seu contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 43.201.010.912, em sessão de 4-3-1986, pela totalidade de seus cotistas que são:

OTAVIO DUMIT GADRET, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Chiriguano nº 92, portador da carteira de identidade nº 2002018519 SSP-RS, inscrito no CPF nº 008.840.730-68 e CHRISTINA ALVAREZ GADRET, brasileira, solteira, emancipada, radialista, residente e domiciliada em Porto Alegre-RS, na Rua Chiriguano nº 92, portadora da carteira de identidade nº 9076734699 SSP/RS, inscrita no CPF nº 952.368.130-34, resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social, para aprovar aumento de capital mediante subscrição de sócio-cotista, com aumento de sua participação societária e inclusão de nova cláusula no Contrato Social:

a) A cotista Christina Alvarez Gadret subscreve e integraliza em moeda corrente nacional no presente ato o valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondentes a 2.500 (duas mil e quinhentas) cotas do capital social.

O capital social que atualmente é de R\$3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) cotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada cota, fica aumentado para R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) dividido em 5.500 (cinco mil e quinhentas) cotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada cota.

Em conseqüência das alterações ocorridas, ficam então com nova redação as cláusulas abaixo:

CLAUSULA NONA – O capital social é de RS5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), distribuídos em 5.500 (cinco mil e quinhentas) cotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real).

CLÁUSULA DÉCIMA – A distribuição do capital entre os sócios é a seguinte:

Otavio Dumit Gadret, 2.998 cotas.....	R\$2.998,00
Christina Alvarez Gadret, 2.302 cotas....	R\$2.502,00
Total, 5.500 cotas	R\$5.500,00

b) Decidem ainda os sócios incluir uma nova cláusula no contrato social, que passa a ser a cláusula décima nona, com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As decisões serão sempre tomadas por sócios que representem mais do que 50% (cinquenta por cento) do capital social, não sendo necessária, em decorrência da presente disposição contratual a unanimidade dos sócios.

As demais cláusulas permanecem em pleno vigor.

Porto Alegre, 1º de dezembro de 1998. – **Otavio Dumit Gadret**, Testemunha – **Roseane Luiza Scheuchuk**, CI: 8037991497 SSP-RS, CPF: 563.693.520-04 – **Christina Alvarez Gadret**, Testemunha – **Anna Selmira J. da Silva Rodrigues**, CI: 7031883668 SSP-RS, CPF: 454.155.10-44


TV PAMPA ZONA SUL LTDA
Rua Felix da Cunha nº 772 – 7º andar - Pelotas/RS
Fone: (51) 3218-2505 - Fax: (51) 3218-2516

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DA EMPRESA

A Sociedade possui 2 únicos sócios:

Otavio Dumit Gadret, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 2002018519 emitida pelo Instituto de Identificação do RGS, inscrito no CPF nº 008.840.730-68.	2.998 cotas
Christina Alvarez Gadret, brasileira, solteira, emancipada, radialista, portadora da carteira de identidade nº 9076734699, emitida pelo Instituto de Identificação do RGS, inscrita no CPF nº 952.368.130-34.	2.502 cotas
Total de cotas do capital social	5.500 cotas

Porto Alegre, 03 de maio de 2002


Otavio Dumit Gadret
Diretor

(À Comissão de Educação decisão terminativa)

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 75, DE 2003**

(Nº 2023/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Nova Barrense de Comunicação e Radiodifusão – ANCORA a executar serviço de radiodifusão comunitária na Cidade de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 294, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Nova Barrense de Comunicação e Radiodifusão – ANCORA a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.024, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 282, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Municipal de São Vicente do Seridó, na cidade de São Vicente do Seridó-PB;

2 – Portaria nº 283, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Nova Ação de Castilho, na cidade de Castilho-SP;

3 – Portaria nº 284, de 16 de maio de 2001 – Associação de Apoio à Escola – Colégio Estadual Ary Parreiras, na cidade de Lage do Muriaé – RJ;

4 – Portaria nº 285, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Esperança de Iguatemi – ACEI, na cidade de Iguatemi-MS;

5 – Portaria nº 286, de 16 de maio de 2001 – Associação Movimento Comunitário e Rádio «São Pedro» FM (AMCRSP), na cidade de Taquaritinga – SP;

6 – Portaria nº 287 de 16 de maio de 2001 – Associação Karababá de Cultura, na cidade de Caruaru – AM;

7 – Portaria nº 290, de 16 de maio de 2001 – Associação Tabaporaense de Desenvolvimento Artístico e Social, na cidade de Tabaporã – MT;

8 – Portaria nº 292, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de São Vicente de Minas, na cidade de São Vicente de Minas – MG;

9 – Portaria nº 294, de 16 de maio de 2001 – Associação Nova Barrense de Comunicação e Radiodifusão – ANCORA, na cidade de São José da Barra – MG;

10 – Portaria nº 295, de 16 de maio de 2001 – Associação Cultural Comunitária Amigos de Saracuruna, na cidade de Duque de Caxias – RJ;

11 – Portaria nº 299, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Betel Bairro Jardim Aeroporto para o desenvolvimento artístico e cultural de Paulo Afonso, na cidade de Paulo Afonso – BA;

12 – Portaria nº 300, de 16 de maio de 2001 – Associação Assistencial Soteropolitana, na cidade de Salvador – BA

13 – Portaria nº 303, de 16 de maio de 2001 – Associação de Comunicação Comunitária, Educativa e Cultural Integração do Vale Jaguari, na cidade de São Pedro do Sul – RS; e

14 – Portaria nº 304, de 16 de maio de 2001 – FIDA – Fundação Iguatu Para o Desenvolvimento e Assistência Social, na cidade de Iguatu – CE.

Brasília, 24 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 489 EM

Brasília, 21 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Nova Barrense de Comunicação e Radiodifusão – ANCORA, com sede na cidade de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, explore o

serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a

sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000913/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente projeto, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**. Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 294, DE 16 DE MAIO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000913/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Nova Barrense de Comunicação e Radiodifusão – ANCORA, com sede na Avenida Padre José Deleposte nº 55, na cidade de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º43'04"S e longitude em 46º18'50"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seus meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

Obs: Atas, Alterações Estatutárias
e mudanças na diretoria
Conselho comunitário

I Assembleia Extraordinária Realizada em 14 de Fevereiro de 2000 da Associação Novo Barrense de Comunicação e Radiodifusão (Amcora)

Nos dias 14 de Fevereiro do Ano 2000 no 2000th o Avenida padre José Delaposte n° 55 Bairro de Associação Novo Barrense de Comunicação e Radiodifusão (Amcora) com firma e Edital de convocação publicado em 03 de Fevereiro de 2000 do sede desta Associação. Ao dar início a sessão o senhor presidente declarou que o presente sessão Geral Extraordinária foi convocada de acordo com os artigos 23, 29, 30, e 31 dos Estatutos desta Associação com intuito de dar nova Redação ao Estatuto (digo) Estatutos e Também substituiu alguns associados, que por motivos particulares pediram sua saída da Associação (Amcora) O Sr presidente comendou a secretaria para fazer o chamada e ver quem ao ver que dava quorum o senhor presidente Marcelo Rodrigues da Silva iniciou os trabalhos onde fez uma explanação sobre os motivos que levaram a fazer as Alterações nos Estatutos da Associação (Amcora) dizendo que um dos principais objetivos da Associação seria a Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e que ainda não constava este artigo no Estatuto e que Também Salientou que quando fundaram a Associação Novo Barrense de Comunicação e Radiodifusão (Amcora) teve um erro no Estatutos quanto as orgãos da Associação propondo que fosse criado 3 orgãos sendo Assembleia geral, Diretoria Executiva e o Conselho Comunitário. Então o senhor presidente fazendo um resumo geral do que seria isto propôs aos presentes associados que fossem alterados os Estatutos no Capítulo I Da Constituição Denominação, Sede e Objetivos que fosse acrescentado o letra G. com a seguinte Redação letra G: Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente de lazer e cultura, para atender não somente aos seus associados,

mos também a própria comunidade, obedecendo rigorosamente a Lei 9612, suas Normas e Decretos. E também propôs o seguinte texto que fere o capítulo III Artigo 6º para a seguinte redação: ART 6º São órgãos da Associação:

a) A Assembleia geral; b) A Diretoria Executiva; c) O Conselho Comunitário. parágrafo único: São legítimos dirigentes: a Diretoria Executiva, que é constituída de 04 (quatro) membros, assim denominados: presidente, vice-presidente, Secretário, Tesoureiro.

O Senhor presidente Marcelo Rodrigues de Silva propôs (disse) colocar as proposições em discussão que (disse) para a Assembleia desse suas sugestões; o vice-presidente Marcos Roberto de Silveira salientou que as alterações se faz necessária pois de acordo com a Lei 6912 e normas e decretos fez necessário estas mudanças para que o processo que está tramitando no Ministério das Comunicações seja aprovado para podermos obter o Outorga e Licença para executar o serviço de Radiodifusão Comunitária; após ter ouvido suas opiniões o Senhor presidente colocou as alterações em votação nominal sendo aprovada por unanimidade. Em seguida o Senhor presidente levantou (disse) falou sobre o pedido de saída dos Assocados Valdeci Gonçalves Rafael e Flavio Almeida de Silveira por motivos particulares e disse que com a decisão dos mesmos, ficaria (disse) Teria que indicar duas pessoas para substituí-los, disse ainda que teria que ser votado as pessoas por se tratar de ser um cargo da Diretoria Executiva que seria o Tesoureiro, foi indicado por consenso a Associação Selange Tereza Almeida de Silveira, CPF 475.573.626-91, RG 650.834 para ocupar o cargo na Diretoria Executiva como Tesoureira, e para substituí-lo o Assocado e membro do Conselho Comunitário, Lucimar Mario de Jesus Silva como membro do Conselho Comunitário. Após o Senhor presidente passou fazer uma explanação de como seria procedido os trabalhos com as mudanças.

MG) Estatutos e com as substituições no diretório executivo e no conselho comunitário, e falou também como já se viu, com a Associação Nova Baronesa de Comunicação e Rádio, fusão com o Diretório Executivo; presidente Marcelo Rodrigues da Silva vice presidente - Marcos Roberto da Silva

Secretaria - Rosalia Alves de Alcantara

Tesoureira - Solange Freitas Araujo da Silveira

Conselho Comunitário: Marcio Duas de Carvalho

Amaraldo Simeão, Juvenal Maria de Jesus Silva,

Vera Lucia dos Santos Jose dos Reis Nascimento

sendo desta forma o Senha presidente pediu importante para parte de todos para que a Associação seja de grande utilidade publica e ainda declarou que o credito do potencial de cada um pedindo seriedade por parte de todos, Apes o Senha presidente convidou o Assessor Judivao Polioyudo De Antonio dos Reis Nunes OAB MG 72.204 para fazer uma avaliação e comentários sobre as Alterações e mudancas no Estatuto e no diretório executivo e no conselho comunitário

O De Antonio dos Reis Nunes disse que está tudo em conformidade com a lei e disse que esta ata e demais principalmente o de fundação desta Associação e também os Estatutos deveria ser Registrado no cartorio de Registro civil dos Juizes Judiciais desta comarca e que também fosse solicitado uma Certidão de Registro para Arquivamento e outras Necessidades e não Havendo mais nada a tratar o Sr presidente

Marcelo Rodrigues da Silva Encerrou os trabalhos desta presente sessão Extraordinaria de Assembleia Geral e em Secretario Rosalia Alves de Alcantara lavrou e presente ata que fide e Apreciada segun por mim e Senha presidente Assinado

Rosalia Alves de Alcantara

Judivao Polioyudo

Assinado OAB/MG 72.204

Solange Freitas Araujo da Silveira

Neto de Santa

Paulo Roberto da Silva

Elizamar Maria de Jesus Silva

Floris Amato de Souza

Vera Lucia dos Santos

Georgina Mafalda Reis

Monica de Faria

Emoraia da Conceição Soares

Maria Rosa de Carvalho

Denise B de Azevedo

Maria Aparecida Pereira

~~Quilacir~~

Márcia Helena do Alcantara Alves

São José da Barra 14 de Fevereiro de 2000

para ser entregue Presidente (Anota)

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE ALPINÓPOLIS - MG		
AV. GOV. VALADARES, 182 - CENTRO - FONE: (31) 335.5291-11		
Nº REGISTRO	LIVRO	FLS
Nº AVERBAÇÃO	LIVRO	FLS
	AN=2	FLS 46
ALPINÓPOLIS, 16/02/2000		
O OFICIAL		
João de Deus Augusto Leite		

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONF. ORIGINAL
 Em 01 06 01

(À Comissão de Educação decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 76, DE 2003**

(Nº 2.025/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Cachoeira do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na Cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de outubro de 2001, que renova por quinze anos, a partir de 26 de janeiro de 1996, a concessão outorgada à Televisão Cachoeira do Sul Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na Cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.067, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 12 de outubro de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Radio e Televisão Espírito Santo (RTV/ES), autarquia estadual, vinculada à Casa Civil do Governo do Estado do Espírito Santo, originariamente Fundação Cultural do Espírito Santo, na Cidade de Vitória – ES (Onda Média);

2 – Rádio Cultura de Monlevade Ltda., originariamente Rádio Tiradentes Ltda., na Cidade de João Monlevade – MG (Onda Média);

3 – Rádio Difusora de Piranga Ltda., na Cidade de Piranga – MG (Onda Média);

4 – Radio Cultura de Lavras Ltda, originariamente Rádio Cultura D'Oeste S.A., na Cidade de Lavras – MG (Onda Média);

5 – Sistema Ipanema de Comunicação Ltda., na Cidade de Ipanema – MG (Onda Média);

6 – Radio Cultura dos Palmares S/A, na Cidade de Palmares – PE (Onda Média);

7 – Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., na Cidade de Resende – RJ (Onda Média);

8 – Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., na Cidade de Barra do Piraí – RJ (Onda Média);

9 – Rádio Cultura de Valença Ltda, originariamente Rádio Clube de Valença Ltda., na Cidade de Valença – RJ (Onda Média);

10 – Rádio Itaperuna Ltda., na Cidade de Itaperuna – RJ (Onda Média);

11 – Rádio Princesinha do Norte Ltda., na Cidade de Miracema – RJ (Onda Média);

12 – Televisão Verdes Mares Ltda., na Cidade do Rio de Janeiro – RJ (Onda Média);

13 – Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., originariamente Rádio Clube de Garça Ltda., na Cidade de Garça – SP (Onda Média);

14 – Rádio Universal Ltda., na Cidade de Teodoro Sampaio – SP (Onda Média); e

15 – Televisão Cachoeira do Sul Ltda., na Cidade de Cachoeira do Sul – RS (sons e imagens).

Brasília, 4 de Outubro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 562 EM

Brasília, 13 de Setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente Da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata de renovação de concessões. outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

Radio e Televisão Espírito Santo (RTV/ES), concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo (Processo nº53660.000119/95);

Rádio Cultura de Monlevade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000066/94);

Rádio Difusora de Piranga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média. na cidade de Piranga, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000765/94);

Rádio Cultura de Lavras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média. na cidade de lavras, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000147/94);

Sistema Ipanema de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000639/94);

Rádio Cultura dos Palmares S/A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média,

na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000259/98);

Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000119/94);

Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000166/94);

Rádio Cultura de Valença Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000125/94);

Rádio Itaperuna Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000169/94);

Rádio Princesinha do Norte Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.002983/98).

Televisão Verdes Mares Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000062/93);

Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Garça, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000339/94);

Rádio Universal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001873/94);

Televisão Cachoeira do Sul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001702/95).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério, considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à supe-

rior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio e Televisão Espírito Santo (RTV/ES), autarquia estadual, vinculada à Casa Civil do Governo do Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Fundação Cultural do Espírito Santo, conforme Decreto nº 26.998, de 2 de agosto de 1949, renovada pelo Decreto nº 78.726, de 12 de novembro de 1976, e transferida pelo Decreto de nº 88.093, de 10 de fevereiro de 1983, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53660.000119/95);

II – Rádio Cultura de Monlevade Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Tiradentes Ltda., conforme Portaria MVOP nº 617, de 29 de dezembro de 1959, renovada pelo Decreto nº 90.276, de 3 de outubro de 1984, transferida pela Exposição de Motivos nº 80/MC, de 9 de maio de 1995, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000066/94);

III – Rádio Difusora de Piranga Ltda., a partir de 17 de dezembro de 1994, na cidade de Piranga, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 288, de 13 de dezembro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50710.000765/94);

IV – Rádio Cultura de Lavras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Radio Cultura D'Oeste S/A, conforme Portaria MVOP nº 615, de 24 de junho de 1946, renovada pelo Decreto nº 89.407, de 29 de fevereiro de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 57, de 18 de março de 1988, do delegado do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000147/94);

V – Sistema Ipanema de Comunicação Ltda., a partir de 18 de dezembro de 1994, na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 90.343, de 22 de outubro de 1984 (Processo nº 50710.000639/94);

VI – Rádio Cultura dos Palmares S/A, a partir de 13 de setembro de 1998, na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 81.907, de 10 de julho de 1978 (Processo nº 53103.000259/98);

VII – Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 504, de 2 de junho de 1950, renovada pela Portaria nº 208, de 1º de outubro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência (Processo nº 53770.000119/94);

VIII – Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 73, de 23 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000166/94);

IX – Radio Cultura de Valença Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente a Rádio Clube de Valença Ltda., pela portaria MVOP nº 454, de 20 de junho de 1947, renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984, e transferida pelo Decreto 93.431, de 16 de outubro de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53770.000125/94);

X – Rádio Itaperuna Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 498, de 17 de maio de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.393, de 2 de julho de 1985 (Processo nº 53770.000169/94);

XI – Rádio Princesinha do Norte Ltda., a partir de 22 de fevereiro de 1999, na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria nº 210, de 15 de fevereiro de 1979, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53770.002983/98);

XII – Televisão Verdes Mares Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 51.155, de 7 de agosto de 1961, e renovada pelo Decreto nº 90.074, de 15 de agosto de 1984 (Processo nº 53770.000062/93);

XIII – Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Clube de Garça Ltda., pela portaria MVOP nº 1.004, de 21 de novembro de 1946, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 1.338, de 13 de outubro de 1981, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000339/94);

XIV – Rádio Universal Ltda., a partir de 19 de março de 1995, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 91.089, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53830.001873/94).

Art. 2º Fica renovada, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de janeiro de 1996, concessão outorgada à Televisão Cachoeira do Sul Ltda., pelo Decreto nº 85.442, de 2 de dezembro de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001702/95).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Marco Maciel.**

TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA

C.N.P.J. nº 89.784.037/0001-61

NIRE: 43.200.074.194

6ª Alteração de Contrato Social

Pelo presente instrumento, as partes abaixo assinadas:

a) Luiz Antonio Cury Galebe, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado na Rua Todos os Santos, 35, Cidade Jardim, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade de R.G. nº 5.805.548-SSP/SP e inscrito no Cadastro

de Pessoas Físicas (C.P.F.) sob o nº 662.162.908-78; e

b) Keila Rastelli Galebe, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Todos os Santos, nº 35, Cidade Jardim, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 5.439.745-SSP/MG, inscrita C.P.F. sob o nº 705.306.886-20.

Na qualidade de sócios quotistas representando a totalidade do capital social da Televisão Cachoeira do Sul Ltda., com sede na Rua 7 de setembro, nº 1392, Centro, na Cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("C.N.P.J.") sob o nº 89.784.037/0001-61, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43.200.074.194, em sessão de 19-4-1979, (a "Sociedade") e última alteração datada de 23 de dezembro de 2000 ora em fase de registro perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, resolvem alterar o referido Contrato Social, procedendo da seguinte forma:

1. Os sócio decidem aumentar o capital da sociedade, no valor de R\$457.500,00 (quatrocentos e cinqüenta e sete mil e quinhentos reais), passando o capital social da Sociedade de R\$1.000,00 (um mil reais) para R\$458.500,00 (quatrocentos e cinqüenta e oito mil e quinhentos reais) totalmente integralizado pelo sócio Luiz Antonio Cury Galebe, e cem a emissão de mais 457.500 (quatrocentos e cinqüenta e sete mil e quinhentas) quotas.

2. A sócia Keila Rastelli Galebe neste ato e na melhor forma de direito, renuncia ao seu direito referente ao aumento do capital supra mencionado.

3. Em consequência da alteração acima, as cláusulas quinta e oitava do Contrato Social passam a ter a seguinte redação:

"Cláusula 5ª: O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 458.500,00 (quatrocentos e cinqüenta e oito mil e quinhentos reais) dividido em 458.500 (quatrocentos e cinqüenta e oito mil e quinhentos,) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (hum real) cada uma.

"Cláusula 8ª. Por tanto o capital social da empresa fica assim composto:

a) Luiz Antonio Cury Galebe possui 458.499 (quatrocentos e cinqüenta e oito mil e quatrocentos e noventa e nove) quotas no valor total de R\$458.499 (quatrocentos e

cinquenta e oito mil e quatrocentos e noventa e nove reais); e

b) Keila Rastelli Galebe, possui 1 (uma) quota no valor total de R\$1,00 (hum real)."

5. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social aqui não expressamente modificadas e naquilo que não conflitem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Cachoeira do Sul, 29 de dezembro de 2000. –
Luiz Antonio Cury Galebe – Keila Rastelli Galebe.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 2003

(Nº 2.026/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Amigos De Severiano De Almeida (ACCASA) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 313, de 25 de maio de 2001, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Amigos de Severiano de Almeida (ACCASA) a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.203, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 296, de 21 de junho de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Xique-Xique, na cidade de Xique-Xique-BA;

2 – Portaria nº 805, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Cultural Sagrado Coração de Jesus do Bairro Santanense, na cidade de Itaúna-MG;

3 – Portaria nº 288, de 16 de maio de 2001 – Aral Moreira Associação Comunitária – AMAC, na cidade de Aral Moreira-MS;

4 – Portaria nº 296, de 16 de maio de 2001 – Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM, na cidade de Bacabal-MA;

5 – Portaria nº 302, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Pró-Campus, na cidade de Caxias do Sul-RS;

6 – Portaria nº 311, de 25 de maio de 2001 – Associação Comunitária Solidariedade, na cidade de São Luis-MA;

7 – Portaria nº 313, de 25 de maio de 2001 – Associação Cultural Comunitária Amigos de Severiano de Almeida (ACCASA), na cidade de Severiano de Almeida-RS;

8 – Portaria nº 318, de 25 de maio de 2001 – Associação Cultural e Comunitária “Amigos de Conceição do Lago-Açú”, na cidade de Conceição do Lago-Açú-MA;

9 – Portaria nº 455, de 22 de agosto de 2001 – Associação Pontalinense Educativa e Cultural, na cidade de Pontalina-GO;

10 – Portaria nº 459, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Rádio, Jornal e Televisão Gramense, na cidade de São Sebastião da Gramma-SP; FL. 2 da Mensagem nº 1.203, de 31-10-2001.

11 – Portaria nº 460, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Moradores do Bairro Bento Marques – COHAB, na cidade de Tarauacá-AC;

12 – Portaria nº 463, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação do Alto São Francisco – SOCIALTO, na cidade de Piumhi-MG;

13 – Portaria nº 464, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Palmas, na cidade de Palmas-PR; e

14 – Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária dos Barreiros, na cidade de Barreiros-PE.

Brasília, 31 de outubro de 2001. – **Marco Maciel.**

MC Nº 570 EM

Brasília, 17 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural Co-

munitária Amigos de Severiano de Almeida, com sede na cidade de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 533790.001586/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 313, DE 25 DE MAIO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.001586/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Comunitária Amigos de Severiano de Almeida (ACCASA), com sede na Rua Sperandio Biazus. S/nº, 2º andar, na cidade de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27º26'01"S e longitude em 52º07'00"W, utilizando a freqüência de 105,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do respectivo Decreto Legislativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 127/2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.790.001.586/98 de 10-12-1998

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração de Serviço de Radiodifusão Comunitária

INTERESSADO: Associação Comunitária Amigos de Severiano de Almeida – ACCASA, na localidade de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul

I – Introdução

1. Associação Comunitária Amigos de Severiano de Almeida – ACCASA, inscrita no CGC sob o número 02.879.932/0001-81, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Sperandio Biazus, s/nº, 2º andar, Cidade de Severiano de Almeida– RS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 9-12-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

· atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do tem 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 8 a 125, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Sperandio Biazus s/nº, 2º andar, Centro, Cidade de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 27°26'01"S de latitude e 52°07'00"W de longitude, consoante aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 40, denominado de Roteiro de Análise Técnica de RadCom.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da planta de arruamento, de alteração estatutária, comprovante do registro da Ata de Constituição, apresentação de legislação Estadual e Municipal que regulamenta o Funcionalismo Público Estadual e Municipal, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98, (fls. 44 a 140).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o Formulário de Informações Técnicas, fls. 136, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 141 e 142.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cultural Comunitária Amigos de Severiano de Almeida – ACCASA.

– quadro diretivo

Dir. Presidente: Cláudio Alberto Longoni

Dir. Sec. Geral: Lauri José Palavicini

Dir. de Fin. e Pat.: Ademir Sulzenco

Dir. Cult., Ev. e Org.: Maria Salete Mattia Ferrari

Dir. de For. e Com.: Lourdes Pertussati Festa

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Sperandio Biazus s/nº, 2º andar, Cidade de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul;

– coordenadas geográficas

27°26'01"S de latitude e 52°07'00"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no Formulário de Informações Técnicas, fls. 136, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 141 e 142, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural Comunitária Amigos de Severiano de Almeida – ACCASA, no sentido de conceder-lhe a outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.790.001.586/98, de 10-12-1998.

Brasília, 28 de março de 2001. – Relator da conclusão jurídica, Relator da conclusão técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de março de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(*À Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 78, DE 2003**

(Nº 2.027/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 477, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.236, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 466, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária “Voz da Ilha”, na cidade de Ilha de Itamaracá – PE;

2 – Portaria nº 469, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas, na cidade de Bertioga – SP;

3 – Portaria nº 470, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Simonésia, na cidade de Simonésia – MG;

4 – Portaria nº 471, de 22 de agosto de 2001 – Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Diamante – PB;

5 – Portaria nº 472, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural, Educativa e Artística de Brumadinho, na cidade de Brumadinho – MG;

6 – Portaria nº 473, de 22 de agosto de 2001 – Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária – ABRACOM, na cidade de Biguaçu – SC;

7 – Portaria nº 474, de 22 de agosto de 2001 – Associação Rádio Comunitária Feitoria FM, na cidade de São Leopoldo – RS;

8 – Portaria nº 475, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária Montes Claros, na cidade de Montes Claros – MG;

9 – Portaria nº 476, de 22 de agosto de 2001 – Associação Técnico Educacional Equipe, na cidade de Sapucaia do Sul – RS; e

10 – Portaria nº 477, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá, na cidade de Glória do Goitá – PE.

Brasília, 6 de novembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 601 EM

Brasília, 28 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá na cidade de Glória do Goitá, estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à interação de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada constatando

do a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53.103.000218/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 477, DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000218/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá, com sede na Rua David Pereira do Rosário, s/nº, Centro, na cidade de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08º00'10"S e longitude em 35º17'32"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.— **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 215/2001-DOSR/SSR/MG

REFERENCIA: Processo nº 53.103.000.218/99 de 27-4-1999.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá, localidade de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá, inscrita no CNPJ sob o número 02.978.687/0001-60, Estado de Pernambuco, com sede na Rua David Pereira do Rosário, s/nº, Centro, Cidade de Glória do Goitá-PE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 27-4-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, substanciando na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 07 a 140 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua David Pereira do Rosário, s/nº, Centro, Cidade de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 08º00'10"S de latitude e 35º17'32"W de longitude, consoantes os dados constantes no aviso no *DOU* de 9-9-1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 134, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Em decorrência da análise inicial dos autos, o processo foi arquivado por infringência ao art. 11 da Lei nº 9.612/98. Ocorre que frente à documentação

encaminhada, juntamente com o pedido de reconsideração, constatou-se que a decisão deveria ser modificada, resultando em diligências no sentido de se apresentar o comprovante de registro da Ata de Constituição, bem como o subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98 (fls. 95 a 148).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 145, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 149 e 150.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá.

– quadro diretivo

Presidente:	Maria do Socorro de Lemos Vasconcelos
Vice-Presidente:	Elias Gomes de Freitas Neto
1ª Secretária:	Renilda Rocha de Albuquerque
2º Secretário:	Erivan José da Silva
1º Tesoureiro:	José da Silva Vasconcelos
2º Tesoureiro:	Pedro Ivo de Carvalho

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua David Pereira do Rosário, s/nº, Centro, Cidade de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco;

– **coordenadas geográficas**

08º00'10"S de latitude e 35º17'32"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 145, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 149 e 150, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.218/99, de 27 de abril de 1999.

Brasília, 9 de julho de 2001. – **Adriana Costa**, Relatora da Conclusão Jurídica – Relator da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de julho de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(*À Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 79, DE 2003**

(Nº 2.031/02, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Representantes dos Povoados do Município de Esperantinópolis – MA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Esperantinópolis, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 508, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação dos Representantes dos Povoados do Município de Esperantinópolis – MA a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Esperantinópolis, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.284, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 497, de 24 de agosto de 2001 – Associação dos Comunicadores em Educação Ambiental de Rondônia – ACEARON, na cidade de Machadinho D'Oeste – RO;

2 – Portaria nº 498, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto (ACEOP), na cidade de Ouro Preto – MG;

3 – Portaria nº 500, de 24 de agosto de 2001 – Associação Cultural Nova Palma, na cidade de Nova Palma – RS;

4 – Portaria nº 501, de 24 de agosto de 2001 – Associação de Amigos Moradores do Bairro Centro – "AMICENTRO", na cidade de Salto do Jacuí – RS;

5 – Portaria nº 502, de 24 de agosto de 2001 – COMEV. Rádio Comunitária Cultura FM, na cidade de Cabixi – RO;

6 – Portaria nº 503, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Varginhense, na cidade de Varginha -MG;

7 – Portaria nº 504, de 24 de agosto de 2001 – Associação Boavistense para o Desenvolvimento Cultural Comunitário, na cidade de Boa Vista do Ramos – AM;

8 – Portaria nº 506, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Comunicação e Cultura Nova Esperança, na cidade de Cipó -BA;

9 – Portaria nº 508, de 24 de agosto de 2001 – Associação dos Representantes dos Povoados do Município de Esperantinópolis – MA, na cidade de Esperantinópolis – MA;

10 – Portaria nº 510, de 24 de agosto de 2001 – Associação Cultural Amigos de Dores de Campos – ASCAD, na cidade de Dores de Campos – MG; e

11 – Portaria nº 511, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Cultural e Radiodifusão de Carvalho de Brito, na cidade de Sabará – MG.

Brasília, 27 de novembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 638 EM

Brasília, 19 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação dos Representantes dos Povoados do Município de Esperantinópolis – MA, na cidade de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação da origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53680.000878/98, que ora vai acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 508, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000878/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Representantes dos Povoados do Município de Esperantinópolis –

MA, com sede na Rua Getúlio Vargas, s/nº, Centro, na cidade de Esperantinópolis Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, lei subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04º52'34"S e longitude em 44º52'54"W, utilizando a freqüência de 106,3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATORIO Nº 258/2001-DOSR/SSR/MC.

REFERÊNCIA: Processo nº 53.680.000.878/98 de 7-12-1998

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação dos Representantes dos Povoados do Município de Esperantinópolis – MA, localidade de Esperantinópolis, Estado do Maranhão.

I – Introdução

1. A Associação dos Representantes dos Povoados do Município de Esperantinópolis – MA, inscrita no CNPJ sob o número 02.604.305/0001-38, Estado do Maranhão, com sede na Rua Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Cidade de Esperantinópolis, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 26-11-1998 e, posteriormente, datado de 26-3-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do

artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

· atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares, de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 6 a 184 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e nor-

mativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

· informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Genésio Carvalho, nº 1073, Centro, Cidade de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 4º 52' 34"S de latitude e 44º 52' 54" W de longitude, consoante aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 111 a 114, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, comprovante de registro da alteração estatutária e da Ata de Constituição, documento de acordo com o subitem 6.7, inciso II da Norma 2/98, comprovante de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, cópia do CNPJ da Entidade. O Projeto Técnico (subitem 6.11 da Norma 2/98) foi encaminhado voluntariamente, sendo solicitada a adequação do mesmo à Norma 2/98 (fls. 121 a 184).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 183 e 184, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial),

com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, fls. 186 e 187.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação dos Representantes dos Povoados do Município de Esperantinópolis – MA.

– quadro diretivo

Presidente: José Ribeiro da Silva

Vice-Presidente: José Saturnino das Neves

1º Secretário: Valdinar Paiva da Silva

2º Secretário: José Henrique de Araújo

1º Tesoureiro: José Pereira da Silva

2º Tesoureiro: Manoel Borges de Souza

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Genésio Carvalho, nº 1073, Centro, Cidade de Esperantinópolis, Estado do Maranhão;

– coordenadas geográficas

4º 52' 34" S de latitude e 44º 52' 54" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 183 e 184, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 186 e 187, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Representantes dos Povoados do Município de Esperantinópolis – MA, no sentido de conceder-lhe a Ou-

torga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.680.000.878/98 de 7 de dezembro de 1998.

Brasília, 9 de agosto de 2001. – **Adriana Costa**, Relatora da Conclusão Jurídica – Relator da Conclusão Técnica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 80 DE 2003

(Nº 2.036/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuina, para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipuina, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 554, de 13 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuina, para o desenvolvimento Artístico e Cultural a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipuina, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.356, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 297 de 16 de maio de 2001 — Associação de Rádio e Difusão Comunitária interativa Jaruiense, na cidade de Jarú – RO;

2 – Portaria nº 551, de 11 de setembro de 2001 — Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste – AFARO, na cidade de Rosário Oeste – MT;

3 – Portaria nº 552, de 11 de setembro de 2001 — Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe, na cidade de Araripe – CE;

4 – Portaria nº 554, de 13 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuina para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Ipuina – MG;

5 – Portaria nº 555, de 13 de setembro de 2001 – Centro Social Presidente Tancredo Neves, na cidade de São Miguel – RN;

6 – Portaria nº 556, de 13 de setembro de 2001 – Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis – FSRCDI, na cidade de Teixeira – PB;

7 – Portaria nº 557, de 13 de setembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Monte Alegre – Um Bem da Comunidade 88.1 Mhz, na cidade de Monte Alegre – RN;

8 – Portaria nº 558, de 13 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Maximiliano de Almeida, na cidade de Maximiliano de Almeida – RS;

9 – Portaria nº 568, de 24 de setembro de 2001 – Rádio Comunitária Alagados FM, na cidade de Mangueirinha – PR;

10 – Portaria nº 569, de 24 de setembro de 2001 – ABEMCE – Associação do Bem-Estar do Menor de Chaval – CE, na cidade de Chaval – CE;

11 – Portaria nº 570, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal, na cidade de Ribeira do Pombal – BA;

12 – Portaria nº 571, de 24 de setembro de 2001 – Associação Comunitária 29 de Dezembro – ACVD, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe – PE;

13 – Portaria nº 572, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês – AMACIM, na cidade de São João Del Rei – MG;

14 – Portaria nº 573, de 24 de setembro de 2001 – Associação Radiodifusão Utilidades de Integração Comunitária, na cidade de Juatuba – MG;

15 – Portaria nº 574, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses, na cidade de Corguinho – MS;

16 – Portaria nº 575, de 24 de setembro de 2001 – Associação Assistencial Camaçariense, na cidade de Camaçari – BA;

17 – Portaria nº 578, de 26 de setembro de 2001 – União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado – UAMBLA, na cidade de Lajeado – RS;

18 – Portaria nº 593, de 11 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Araquari, na cidade de Araquari – SC; e

19 – Portaria nº 594, de 11 de outubro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina, na cidade de Londrina – PR.

Brasília, 10 de dezembro de 2001. _ **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 696 EM

Brasília, 29 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização a respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Ipuina para o Desenvolvimento Artístico e Cultural com sede na cidade de Ipuina, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 9 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001605/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente., – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 554, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de

1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001605/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuiuna, para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, com sede na Rua Joaquim Antônio, nº 61, Sala 3, na cidade de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º 5' 51" S e longitude em 46º 11' 22" W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Veiga.

ATA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE IPUIUNA PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL

A Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuiuna MG, no dia 1 (primeiro) de março do ano de 2000 reuniu-se em Assembléia Geral no Centro de Promoção Humana e Social de Ipuiuna, para eleger sua nova diretoria. A atual presidente Sônia Maria Souza Melo deu a abertura enfatizando a importância da associação em nossa comunidade e logo após o pronunciamento deu início aos trabalhos. O primeiro passo foi a aprovação da única chapa apresentada até o momento. A Assembléia aprovou com unanimidade a nova diretoria ficando assim composta:

Presidente: Sonia Maria de Souza Melo, brasileira, casada, residente em Ipuiuna, portadora da Carteira de Identidade n. MG-7.242.305 e CPF.:706.876.506/82.

Vice-presidente: Denilson Vieira de Souza, brasileiro, solteiro, residente em Ipuiuna, portador da Carteira de Identidade n. M-8.917.917 e CPF.: 029.753.286/30. N.

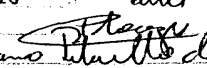
Diretor Secretário: Anderson Ricardo Silva, brasileiro, solteiro, residente em Ipuiuna, portador da Carteira de Identidade n. MG-10.514.686 e CPF.: 036.405.286/46. N

Diretor Financeiro: Edislei de Melo Alcantara, brasileiro, solteiro, residente em Ipuiuna, portador da Carteira de Identidade n. M-7.548.149 e CPF.: 940.084.266/04. N

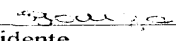
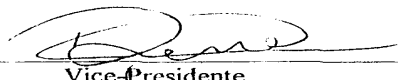
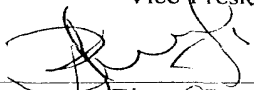

Empossada a nova diretoria a presidenta falou da importância da associação e a colaboração da mesma na sociedade onde a globalização é irreversível.

A presidente atual aproveitando a Assembléia colocou em discussão para eliminar a letra C do artigo 21 do estatuto social, onde a Associação não pode ter receitas de prestação de serviços inclusive para terceiros. A Assembléia aprovou por unanimidade para eliminar a letra C do artigo 20. Encerrado assim os trabalhos em primeiro de março de 2000, o secretário e demais participantes da assembléia assinamos a atual ata.

Ipuiuna MG, 01 de Marco de 2.000

SERVIÇOS DE REGISTRO CIVIL E NOTAS	
IPUIUNA - MG	
AUTENTICADO	
A presente fotocópia é verdadeira e fiel ao documento	
que em 28 de março de 2000	
foi autenticado	
 Cassiano Titarelli de Souza () Bel. Cassiano Titarelli de Souza - Titular () Bel. Cassiano Titarelli de Souza - Escrivão	

Cassiano Titarelli de Souza
Escrivão Substituto
IPUIUNA - Minas Gerais


 Presidente

 Vice-Presidente

 Diretor Secretário

 Diretor Financeiro

(À Comissão de Educação decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 81, DE 2003**

(Nº 2.037/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Monte Alegre – Um Bem da Comunidade 88,1 MHz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 557, de 13 de setembro de 2001, que autoriza Associação Rádio Comunitária Monte Alegre – Um Bem da Comunidade 88,1 Mhz a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.356, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 297, de 16 de maio de 2001 – Associação de Rádio e Difusão Comunitária interativa Jaruense, na cidade de Jarú – RO;

2 – Portaria nº 551, de 11 de setembro de 2001 – Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste – AFARO, na cidade de Rosário Oeste – MT;

3 – Portaria nº 552, de 11 de setembro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Ararape, na cidade de Ararape – CE;

4 – Portaria nº 554, de 13 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuina para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Ipuina – MG;

5 – Portaria nº 555, de 13 de setembro de 2001 – Centro Social Presidente Tancredo Neves, na cidade de São Miguel – RN;

6 – Portaria nº 556, de 13 de setembro de 2001 – Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis – FSRCDI, na cidade de Teixeira – PB;

7 – Portaria nº 557, de 13 de setembro de 2001 – Associação Radiocomunitária Monte Alegre – Um Bem da Comunidade 88.1 Mhz, na cidade de Monte Alegre – RN;

8 – Portaria nº 558, de 13 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Maximiliano de Almeida, cidade de Maximiliano de Almeida – RS;

9 – Portaria nº 568, de 24 de setembro de 2001 – Rádio Comunitária Alagados FM, na cidade de Mangueirinha – PR;

10 – Portaria nº 569, de 24 de setembro de 2001 – ABEMCE – Associação do Bem-Estar do Menor de Chaval – CE, na cidade de Chaval – CE;

11 – Portaria nº 570, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal, na cidade de Ribeira do Pombal – BA;

12 – Portaria nº 571, de 24 de setembro de 2001 – Associação Comunitária 29 de Dezembro – ACVD, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe – PE;

13 – Portaria nº 572, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês – AMACIM, na cidade de São João Del Rei – MG;

14 – Portaria nº 573, de 24 de setembro de 2001 – Associação Radiodifusão Utilidades de Integração Comunitária, na cidade de Juatuba – MG;

15 – Portaria nº 574, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Amigos Colaboradores Corguinhenses, na cidade de Corguinho – MS;

16 – Portaria nº 575, de 24 de setembro de 2001 – Associação Assistência Camaçariense, na cidade de Camaçari – BA;

17 – Portaria nº 578, de 26 de setembro de 2001 – União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado – UAMBLA, na cidade de Lajeado – RS;

18 – Portaria nº 593, de 11 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Araquari, na cidade de Araquari – SC; e

19 – Portaria nº 594, de 11 de outubro de 2001 – Associação Radiocomunitária Pioneira de Londrina, na cidade de Londrina – PR.

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 686 EM

Brasília, 29 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para

que a entidade Associação Rádio Comunitária Monte Alegre – Um Bem da Comunidade 88.1Mhz, na cidade de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 222 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 557, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

O Ministro De Estado Das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001605/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Comunitária Monte Alegre – Um Bem da Comunidade 88,1Mhz, com sede na Av. Juvenal Lamartine, s/nº – Centro, na Cidade de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º04'04"S e longitude em 35º19'55"W, utilizando a freqüência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 285/2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.780.000.145/988 de 10-8-1998.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Rádio Comunitária Monte Alegre – Um Bem da Comunidade 88,1 MHz, localidade de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte.

I – Introdução

1. A Associação Rádio Comunitária Monte Alegre – Um Bem da Comunidade 88,1 MHz, inscrita no CNPJ sob o número 02.474.639/0001-34, Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Av. Juvenal Lamartine, s/nº, Centro, Cidade de Monte Alegre, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 19-8-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 5-11-1998, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**· atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 122 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**· informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Juvenal Lamartine, s/nº, Centro, Cidade de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte, de coordenadas geográficas em 06º04'04"S de latitude e 35º19'55"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 5-11-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 71, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de declarações de acordo com o subitem 6.7, incisos II, III, IV, e VIII da Norma nº 2/98, alterações estatutárias, declaração do endereço da sede da Entidade, planta de arruamento, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 02/98 (fls. 75 a 122).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 112, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 123 e 124.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Rádio Comunitária Monte Alegre – Um Bem da Comunidade 88,1 MHz.

– quadro diretivo

Presidente: Stefânia Mangabeira Silva de Araújo

Sec. Geral: Armando Marques Júnior

Dir. Adm. Financ.: Elaine de Andrade

Dir. Prog. e Eventos: Marly de Azevedo da Silva

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Juvenal Lamartine, s/nº, Centro, Cidade de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte;

– coordenadas geográficas

6º 4' 4" S de latitude e 35º 19' 55" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 112, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RsdCOM", fls. 123 e 124, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Rádio Comunitária Monte Alegre – Um Bem da Comunidade 88,1 MHz, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.780.000.145/98, – de 19 de agosto de 1998.

Brasília, 23 de agosto de 2001. – **Adriana Costa**, Relator da conclusão Jurídica, – **Silva**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

A consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de agosto de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 82, DE 2002

(Nº 2.038/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de moradores e amigos da comunidade Integrada das Mercês – AMACIM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 572, de 24 de setembro de 2001, que autoriza a Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês – AMACIM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.356, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49. inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 297, de 16 de maio de 2001 – Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruiense, na cidade de Jarui – RO;

2 – Portaria nº 551, de 11 de setembro de 2001 – Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste – AFARO, na cidade de Rosário Oeste – MT;

3 – Portaria nº 552, de 31 de setembro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe, na cidade de Araripe – CE;

4 – Portaria nº 554, de 13 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuina, para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Ipuina – MG;

5 – Portaria nº 555, de 13 de setembro de 2001 – Centro Social Presidente Tancredo Neves, na cidade de São Miguel – RN;

6 – Portaria nº 556, de 13 de setembro de 2001 – Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis – FSRCDI na cidade de Teixeira – PB;

7 – Portaria nº 557, de 13 de setembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Monte Alegre – Um Bem da Comunidade 88.1 Mhz na cidade de Monte Alegre – RN;

8 – Portaria nº 558, de 13 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Maximiliano de Almeida, na cidade de Maximiliano de Almeida – RS;

9 – Portaria nº 568, de 24 de setembro de 2001 – Rádio Comunitária Alagados FM, na cidade de Mangueirinha – PR;

10 – Portaria nº 569, de 24 de setembro de 2001 – ABEMCE – Associação do Bem Estar do Menor de Chaval – na cidade de Chaval – CE;

11 – Portaria nº 570, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal, na cidade de Ribeira do Pombal – BA;

12 – Portaria nº 571, de 24 de setembro de 2001 – Associação Comunitária 29 de Dezembro – ACVD na cidade de Santa Cruz do Capibaribe – PE;

13 – Portaria nº 572, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês – AMACIM, na cidade de São João Del Rei – MG;

14 – Portaria nº 573, de 24 de setembro de 2001 – Associação Radiodifusão Utilidades de Integração Comunitária, na cidade de Juatuba – MG;

15 – Portaria nº 574, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses, na cidade de Corguinho – MS;

16 – Portaria nº 575, de 24 de setembro de 2001 – Associação Assistencial Camaçariense, na cidade de Camaçari – BA;

17 – Portaria nº 578, de 26 de setembro de 2001 – União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado – UAMBLA, na cidade de Lajeado – RS;

18 – Portaria nº 593, de 11 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Araquari, na cidade de Araquari – SC; e

19 – Portaria nº 594, de 11 de outubro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina, na cidade de Londrina – PR.

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 697 EM Brasília, 29 de outubro de 2001

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês – AMACIM com sede na cidade de São João Del Rei Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço,

cujas documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000911/98, que ora faço acompanhar, com finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 572, DE 24 DE SETEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das comunicações. no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000911/98. resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês – AMACIM, com sede na Rua Lavras nº 44, Bairro Alto das Mercês, na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º07'57"S e longitude em 44º16'02"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

Ata de Assembleia Geral Extra-Ordinária da Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês, aos dias doze de abril de um mil novecentos e noventa e nove, às dez e nove horas em seguida convocada, reuniu-se em Assembleia Geral Extra-Ordinária todos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal para votarem a transferência de cargos. Triunfante e unanimemente foi votada a transferência do senhor Wanderson Almeida do cargo atual de vice-tesoureiro para o departamento de esportes, sendo eleito por aclamação, após ser lida a carta que está anexa a esta ata, carta esta em que ele faz seu pedido de transferência explicando seus motivos, que o obrigam a tomar tal atitude, alegando falta de disponibilidade de tempo para exercer tal cargo, justificativa aceita por unanimidade por toda Assembleia. Em seguida foi votada a transferência de cargo do departamento de esportes para a vice-tesouraria, do senhor Antônio Dornelles das Dores, sendo também eleito por aclamação e por unanimidade pela Assembleia. Após, os dois Diretores tomaram posse em sessão solene, ficando assim constituída a Diretoria da Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês;

Presidente: Waldney Angelo de Souza
 Vice-Presidente: Waldirene Almeida
 1º Secretária: Adrimara Jeana da Silva Souza
 2º Secretária: Wagnerian Angela Lopes
 1º Tesoureira: Carlota Almeida de Oliveira

2º Tesoureiro = Antônio Dorneles das Dôres
 Coordenador: Jesus Pinto da Silva
 Conselho Fiscal - Efetivos:
 Regina Silva, Paixão
 Washington, Ângelo de Souza
 Jean Carlos Bernardino
 Conselho Fiscal - Suplentes:
 Sidercir Estael Ramos
 Elaine Marcelino dos Santos
 Cláudio Ângelo da Silva
 Nada mais tendo a tratar no momento, esta
 Assembleia Geral foi encerrada às 21:30 horas
 Eu, que lavrei e li esta ata, após sua apro-
 vação, assino como 1ª secretária, juntamente
 com os demais membros desta Assembleia

São João del Rei, 12 de abril de 1999.

Waldinei Ângelo de Souza **ACIDENTE**
 Waldirene Almeida de Oliveira **VICE-ACIDENTE**
 Adrimara Joana da Silva Souza **SECRETARIA**
 Wagneiriam Ângela de Souza **VICE-SECRETARIA**
 Carlita Almeida de Oliveira **TESOUREIRO**
 Antônio Dorneles das Dôres - **2º Tesoureiro**
 Luiz Ananias Santana **COORDINADOR**

Regina Silva da Paixão
 Vanessa Pegorini da Taveira Silva
 Maria Leandra de Souza - Rua Lavras 78
 José Carlos de Andrade - Rua Prata 09
 Roberto Antônio Silva - João Rera 98
 João Manoel de Nascimento - Avenida Celso 27

Luiz Ananias Santana
 Af. Registro, Atos e Documentos
 e Petições nº 1133
 APRESENTADO PARA
 APROVAÇÃO DO SENADO
 11/03/03
 Nº 83 DE 2003
 Nº 70
 Nº 11 DE 1999 DE 19 95
 O SENADO FEDERAL

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês, CGC nº 02.690.106/0001-90, do Município de São João Del Rei, Minas Gerais, com sede à Rua Lavras, nº 66, Bairro Alto das Mercês, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo as suas finalidades estatutárias, sendo a Diretoria em exercício, com vigência até 12-4-2001, constituída dos seguintes membros:

Presidente: Waldiney Ângelo de Souza
 Vice-Presidente: Waldirene Almeida de Oliveira
 1º Secretário: Adrimara Joana da Silva Souza
 2º Secretário: Wagneiriam Ângela de Sousa
 1º Tesoureiro: Carlita Almeida de Oliveira
 2º Tesoureiro: Antônio Dorneles das Dôres
 Coordenador: Jesus Pinto da Silva

São João Del Rei, 15 de abril de 1999. – César Luiz Ananias Santana.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83, DE 2003

(Nº 2.039/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à WRT – Organização de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão à WRT – Organização de Radiodifusão Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.357, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001 – WRT – Organização de Radiodifusão Ltda., na cidade de Arapongas – PR;

2 – Portaria nº 636, de 24 de outubro de 2001 – Ideal Distribuidora de Imagem e Som Ltda., na cidade de Recife – PE;

3 – Portaria nº 637, de 24 de outubro de 2001 – Sistema Agreste de Comunicação Ltda., na cidade de Caruaru – PE;

4 – Portaria nº 639, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Náutica FM Ltda., na cidade de Maringá – PR;

5 – Portaria nº 640, de 24 de outubro de 2001 – Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda., na cidade de Abre Campo -MG;

6 – Portaria nº 641, de 24 de outubro de 2001 – WRT – Organização de Radiodifusão Ltda., na cidade de Cambé – PR;

7 – Portaria nº 642, de 24 de outubro de 2001 – FM Castro Alves Ltda., na cidade de Castro Alves – BA;

8 – Portaria nº 643, de 24 de outubro de 2001 – WEB Comunicação Ltda., na cidade de Arinos – MG;

9 – Portaria nº 645, de 24 de outubro de 2001 – Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda., na cidade de Cruzeiro do Sul – AC;

10 – Portaria nº 646, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Zero FM Ltda., na cidade de Areado – MG;

11 – Portaria nº 647, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Terra Nova FM Ltda., na cidade de Terra Nova – BA;

12 – Portaria nº 648, de 24 de outubro de 2001 – Sistema Abaeté de Radiodifusão Ltda., na cidade de Abaeté – MG; e

13 – Portaria nº 649, de 24 de outubro de 2001 – Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Arceburgo – MG.

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 705 EM

Brasília, 6 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determi-

nou-se a publicação da Concorrência nº 149/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a WRT – Organização de Radiodifusão Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 635, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000209/98, Concorrência nº 149/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à WRT – Organização de Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

WALDYR ORTENCIO PUGLIESI, brasileiro, maior, casado, dentista, residente e domiciliado em Arapongas - PR, à Rua Flamingos nº 828, portador da Carteira de Identidade RG nº 594.712-0 SSP IPR e CPF nº 106.425.109-97, e **MARCELO RICARDO FERREIRA**, brasileiro, maior, solteiro, autônomo, residente e domiciliado em Arapongas - PR, à Rua Garças nº 625, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.305.818-1 SSP IPR e CPF nº 979.783.029-20, resolvem por esse instrumento particular de contrato, constituir uma Sociedade Mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela seguinte legislação: Lei nr. 3708 de 10 de janeiro de 1919; Lei nr. 2597 de 12 de setembro de 1955 e Decreto nr. 39605-B de 16 de julho de 1956, e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob o nome comercial de "WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA.", tendo sua sede e foro na cidade de Arapongas - PR, à Rua Flamingos nº 357, 1º andar, Edifício Center Park, Centro, CEP 86701-390.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades 30 (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 300 (trezentas) quotas no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

<u>Sócio</u>	<u>Valor (R\$)</u>	<u>Quotas</u>	<u>%</u>
Waldyr Ortencio Pugliesi	112.500,00	225	75
Marcelo Ricardo Ferreira	37.500,00	75	25
	150.000,00	300	100

Parágrafo Primeiro - Cada sócio integraliza, neste ato, 60% (sessenta por cento) de suas quotas em boa moeda corrente do país, e o saldo será integralizado, também em boa moeda corrente do país, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Ato de Deliberação sobre a Outorga pelo Congresso Nacional.

Parágrafo Segundo - No caso de obtenção de mais de uma Outorga, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.


Luiz Antonio Sartorio
 ADVOGADO

OAB 10220 PR. CPF: 199.942.499-91

WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA SEXTA - A Sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA - A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - As quotas da sociedade são individuais e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de pró-labore, quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Fica investido na função de sócio-gerente da sociedade, o socio WALDYR ORTENCIO PUGLIESI, para a qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o Artigo 12 da Lei nr. 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O sócio-gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.


Luiz Antônio Sartorio
ADVOGADO

0AB 10220 PR. CPF: 199.512.439-91

WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima-Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro - Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Segundo - Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro - Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

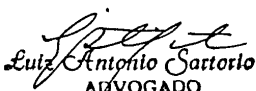
CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias


Lutz Antônio Sartorio
ADVOGADO

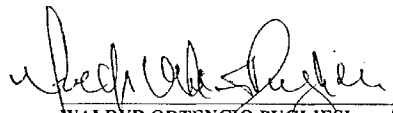
OAB 10220 PR. CPF: 199.942.499-91

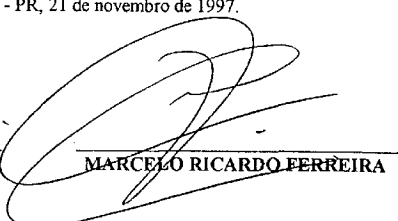
WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL


de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

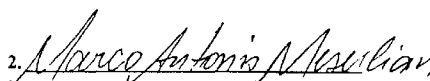
Arapongas - PR, 21 de novembro de 1997.


WALDYR ORTENCIO PUGLIESI

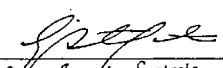

MARCELO RICARDO FERREIRA

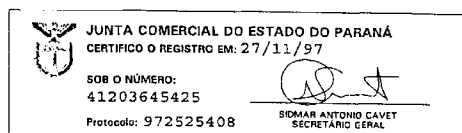
Testemunhas:

1. 
RUBENS DE OLIVEIRA
RG. 13627359-SP

2. 
MARCO ANTONIO MESERLIAN
RG. 3826313-7 PR

Visto do Advogado:


Luiz Antonio Sartorio
ADVOGADO
OAB 19229 PR. CPF: 109.942.499-91



(À Comissão de Educação decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 84, DE 2003**

(Nº 2.040/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
ao Sistema de Comunicação Rio Casca
Ltda. para explorar serviço de radiodifusão
sonora em frequência modulada na cidade
de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 640, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Rio Casca

Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.357, DE 2001

Senhores membros do Congresso Nacional,
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Exas., acompanhadas de exposições de motivos do Sr. Ministro de Estado das

Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001 – WRT – Organização de Radiodifusão Ltda., na cidade de Arapongas-PR;

2 – Portaria nº 636, de 24 de outubro de 2001 – Ideal Distribuidora de Imagem e Som Ltda., na cidade de Recife-PE;

3 – Portaria nº 637, de 24 de outubro de 2001 – Sistema Agreste de Comunicação Ltda., na cidade de Caruaru-PE;

4 – Portaria nº 639, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Náutica FM Ltda., na cidade de Maringá-PR;

5 – Portaria nº 640, de 24 de outubro de 2001 – Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda., na cidade de Abre Campo-MG;

6 – Portaria nº 641, de 24 de outubro de 2001 – WRT – Organização de Radiodifusão Ltda., na cidade de Cambé-PR;

7 – Portaria nº 642, de 24 de outubro de 2001 – FM Castro Alves Ltda., na cidade de Castro Alves-BA;

8 – Portaria nº 643, de 24 de outubro de 2001 – WEB Comunicação Ltda., na cidade de Arinos-MG;

9 – Portaria nº 645, de 24 de outubro de 2001 – Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda., na cidade de Cruzeiro do Sul-AC;

10 – Portaria nº 646, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Zero FM Ltda., na cidade de Areado-MG;

11 – Portaria nº 647, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Terra Nova FM Ltda., na cidade de Terra Nova-BA;

12 – Portaria nº 648, de 24 de outubro de 2001 – Sistema Abaeté de Radiodifusão Ltda., na cidade de Abaeté-MG; e

13 – Portaria nº 649, de 24 de outubro de 2001 – Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Arceburgo-MG.

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 713 EM

Brasília, 6 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 12/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão

sonora em frequência modulada na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 640, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000534/2000, Concorrência nº 12/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA "SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA"

KARINE BRANDÃO SANTANA, brasileira nata, casada, empresária, nascida aos 19/09/1974, residente e domiciliada à Praça JK, 55 - centro - Dionísio MG portadora da CI nº M-7.755.469 expedida pela SSP/MG em 13/05/92, e CIC nº 839.960.526-34, e **NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO**, brasileiro nato, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça JK, 56 - centro - Dionísio - MG, portador da carteira de identidade nº M-5.911.620 expedida pela SSPMG e CIC nº 954.462.576-34, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob denominação social de **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA**, firma devidamente registrada na JUCEMG, sob nº 3120520287-5 em 10/06/97 e microempresa nº 3120520287-5 em 10/06/97, resolvem promover a primeira alteração contratual, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1) A sociedade continua a girar sob a denominação social de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA, estabelecida a Rua Professor Benjamim Araujo, 40 - centro - Dionísio - MG e o prazo de duração é por tempo indeterminado, com início das atividades em 01/06/1997 - CNPJ nº 01.912.004/0001-09.

2) O objetivo da sociedade continua a ser : Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora.

3) O capital Social passa a ser de: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 2.000 (duas mil) cotas no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, neste ato, e assim distribuído entre os cotistas na seguinte proporção:

KARINE BRANDÃO SANTANA, subscreve e integraliza em moeda corrente nacional, neste ato, mais 1.000 (uma mil cotas) que juntada com suas cotas já existentes, passa a possuir **1.700 (uma mil e setecentas cotas)** no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais) totalizando..... R\$ 51.000,00

NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO, possuidor de 300 (trezentas cotas) no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais) totalizando..... R\$ 9.000,00

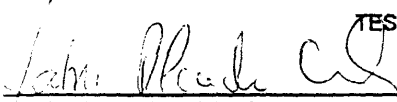
4) Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social Primitivo que não sofreram alterações.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) - Mas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

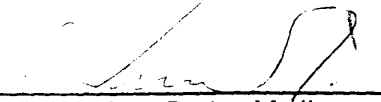
Dionísio, 10 de maio de 2.000


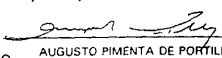

Karine Brandão Santana


Nazareno de Castro Araujo


Fabio Placido Martins
CI: M-749.990 SSP/MG
AUTENTICAÇÃO

TESTEMUNHAS:


Maria Helena Bastos Martins
CI: M-2.668.551 SSP/MG

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
	CERTIFICO O REGISTRO EM : 05/06/2000
SOB O NÚMERO :	2431063
Protocolo : 201757460	 AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO PELA SECRETARIA GERAL

(À Comissão de Educação decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 85, DE 2003**

(Nº 2.042/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Assu/RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Assu, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 595, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Assu/RN a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Assu, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.402, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 595, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Assu/RN, na cidade de Assu – RN;

2 – Portaria nº 596, de 24 de outubro de 2001 – Fundação Mário Negócio, na cidade de Parnamirim – RN;

3 – Portaria nº 597, de 24 de outubro de 2001 – Associação Cultural Macaparana FM, na cidade de Macaparana – PE;

4 – Portaria nº 598, de 24 de outubro de 2001 – Associação Beneficente de Chã do Pavão, na cidade de Vertente do Lério – PE;

5 – Portaria nº 599, de 24 de outubro de 2001 – Associação de Mídia Comunitária Cidade das Brisas, na cidade de Votuporanga – SP;

6 – Portaria nº 600, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Pirangiense, na cidade de Pirangi – SP;

7 – Portaria nº 601, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária Cultural Portuense de Rádio e TV, na cidade de Astolfo Dutra – MG;

8 – Portaria nº 604, de 24 de outubro de 2001 – Associação dos Moradores da Praia da Costa, na cidade de Vila Velha – ES;

9 – Portaria nº 606, de 24 de outubro de 2001 – Sociedade Civil Boca Maldita, na cidade de Curitiba – PR;

10 – Portaria nº 607, de 24 de outubro de 2001 – Associação de Assistência aos Bairros de Pitangui – ABAP, na cidade de Pitangui – MG; e

11 – Portaria nº 608, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária Cultural Rural da Imagem e do Som de Lagamar, na cidade de Lagamar – MG.

Brasília, 18 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 727 EM

Brasília, 19 de novembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Assu/RN, na cidade de Assu, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito,

o que se conclui da documentação de origem, con-substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53780.000143/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 595, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000143/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Assu/RN, com sede na Rua Antônio Benevides Filho, s/nº, bairro Vista Bela, na cidade de Assu, Estado do Rio Grande do Norte, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 5º34'36"S e longitude em 36º54'31"W, utilizando a frequência de 104.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.– **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 334/2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.780.000.143/98 de 20-8-1998.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária

INTERESSADO: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Assu/RN – ACASSURN, localidade de Assu, Estado do Rio Grande do Norte.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Assu/RN – ACASSURN, inscrita no CNPJ sob o número 02.685.043/0001-83, Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Antônio Benevides Filho, s/nº, Bela Vista 1, Cidade de Assu, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 20-8-1998 e, posteriormente, datado de 5-4-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e

coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 5 a 130 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

· informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Antônio Benevides Filho, s/nº, Vista Bela 1, Cidade de Assu, Estado do Rio Grande do Norte, de coordenadas geográficas em 5º34'36"S de latitude e 36º54'31"W de longitude, consoantes no aviso no **DOU** de 18-3-999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 49 a 52, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II e VI da Norma 02/98, CNPJ da requerente, comprovante de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 02/98 (fls. 59 a 130).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 112, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 125 e 126.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento,

atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Assu/RN “ACASSURN”

– **quadro diretivo**

Presidente: Cloves Soares

Vice-Presidente: João Manoel Pessoa Ferreira

1º Secretário: Raimundo Borges de Sá Leitão

2º Secretário: Roberto Carlos da Cunha

1º Tesoureiro: Nival Paulino Pinheiro Filho

2º Tesoureiro: Edivaldo Matias de Oliveira

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Antônio Benevides Filho, s/nº, Bela Vista, Cidade de Assu, Estado do Rio Grande do Norte;

– **coordenadas geográficas**

05º 34' 36" S de latitude e 36º 54' 31" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 112 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 125 e 126, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Assu/RN “ACASSURN”, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.780.000.143/98, de 20.08.1998.

Brasília, 27 de setembro de 2001. – Relator da conclusão Jurídica, Relator da conclusão Técnica.

(À Comissão e Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 86, DE 2003**

(Nº 2.044/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum – ACORDECUM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mutum, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 293, de 16 de maio de 2001, que autoriza a

Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum – ACORDECUM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mutum, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.440, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 674, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária e Educacional e Cultural de Inaciolândia, na cidade de Inaciolândia – GO;

2 – Portaria nº 766, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Cultural, Artística e Produção de Radiodifusão do Bairro Cidade Nova – ACULAR – PRBCN, na cidade de Belo Horizonte – MG;

3 – Portaria nº 803, de 28 de dezembro de 2000 – Associação dos Amigos de Santa Rita, na cidade de Santa Rita – MA;

4 – Portaria nº 19, de 8 de fevereiro, de 2001 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires, na cidade de Jaboticaba – RS;

5 – Portaria nº 209, de 18 de abril de 2001 – Associação Comunitárias Martinho Prado Júnior, na cidade de Mogi Guaçu – SP;

6 – Portaria nº 220, de 18 de abril de 2001 – Rádio Clube de Muqui, na cidade de Muqui-ES;

7 – Portaria nº 289, de 16 de maio de 2001 – Associação Rádio Comunitária de Itaituba, na cidade de Itaituba – PA;

8 – Portaria nº 293, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum – ACORDECUM, na cidade de Mutum – MG;

9 – Portaria nº 380, de 11 de julho de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Colorado, na cidade de Colorado – PR;

10 – Portaria nº 499, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Dom Zygmund Felinski, para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Guarani das Missões – RS;

11 – Portaria nº 507, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Amigos de Indiaporã, na cidade de Indiaporã-SP;

12 – Portaria nº 539, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária Pró-Cidadania do Município de Chorozinho, na cidade de Chorozinho-CE; e

13 – Portaria nº 592, de 11 de outubro de 2001 – Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jarí – AP, na cidade de Vitória do Jarí – AP.

Brasília, 26 de dezembro de 2001.– **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 572 EM

Brasília, 17 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum – ACORDECUM, com sede na cidade de Mutum, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão e comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 222, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, mima demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, consta-

tando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000815/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 293, DE 16 DE MAIO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000815/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum – ACORDECUM com sede na Av. Antônio Carlos nº 132, cidade de Mutum, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19°48'22"S e longitude em 41°26'18"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.– **Pimenta da Veiga.**

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM (ACORDECUM)''

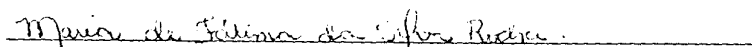
Ata da Assenbléia Geral Extraordinária de Constituição e Eleição da Diretoria da Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM). Aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 1998 (um mil novecentos e noventa e oito) às 12:00 horas em sua sede Social à Rua Quintino Bocaiúva nº 111 A, Centro, em Mutum, Estado de Minas Gerais, realizou-se uma Assenbléia Geral Extraordinária de Constituição e Eleição da Diretoria da Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM), tendo a presença de representantes da Comunidade Mutuense e das seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mutum, Associação Profissional das Empregadas Domésticas e Lavadeiras de Mutum, Associação Parque Invejada, Associação dos Moradores do Bairro Central de Mutum e Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Mutum. Os assuntos foram debatidos e justificados pela Assenbléia, estando todos conscientes da importância e urgência desta Associação para o crescimento da Comunidade e enriquecimento Cultural, Lúdico e Informativo. Os presentes assumiram com vibração e disponibilidade para desempenhar as atividades inerentes aos cargos que lhes foram confiados. Em seguida foi redigido o Estatuto Social que, após lido, foi aprovado na íntegra por todos. A Assenbléia definiu que a primeira diretoria será eleita por aclamação por um período de dois (02) anos, podendo ou não ser reeleita somente por mais um (01) mandato, conforme art. 13º do Estatuto, ficando assim constituída: **Diretor Presidente**, Marleine Miranda de Souza, brasileira, maior, casada, Comerciante portadora da CI nº M-7.601.918, CPF 027.660.427-09, residente à Rua Quintino Bocaiúva, 111, Mutum-MG, para **Diretor Vice-Presidente**, Jarbas Pinheiro de Lacerda, brasileiro, maior, casado, Técnico em Contabilidade, portador da CI nº 248.480, CPF 244.198.007-63, residente à Avenida São Manoel, Centro, Mutum-MG, para **Diretor Secretário**, Maria de Fátima da Silva Rocha, maior, casada, brasileira, Auxiliar de Escritório, portadora da CI nº M-3.191.963, CPF 427.346.736-49, residente a Rua José Pôncio, 90, Mutum-MG, para **Diretor Tesoureiro** Áurea Inês Teixeira Costa de Oliveira, brasileira, maior, casada, professora, portadora da CI nº M-1.466.253, CPF 336.056.456-15, residente à Avenida São Manoel, Centro, Mutum-MG, para **Diretor de Patrimônio**, Rui Marques de Oliveira, brasileiro, maior, casado, Técnico em Eletrônica, residente à Rua Luis Paschoal Borges, Centro, Mutum-MG, portador da CI nº M-2.971.159, CPF 429.763.916-53; para **Conselho Fiscal**: Luiz Antônio Siqueira, brasileiro, maior, casado, professor, portador da CI nº M-2.995.897, CPF 477.264.406-78, residente à Praça Dona Maricas, Mutum-MG, Ângelo Marques Soares, maior, brasileiro, casado, comerciário, portador da CI nº M-7.703.714, CPF 853.138.406-06, residente à Praça Dona Maricas, Mutum-MG, Braz Antonio Cardoso, brasileiro, maior, casado, portador da CI nº M-676.192, CPF 099.586.496-91, residente à Rua Hilton Lança, Mutum-MG; para **Suplentes**: Jocarli Soares, brasileiro, maior, casado, portador da CI nº 5.350.644, CPF 521.742.806-63, residente à Rua Olegário Maciel, Centro, Mutum-MG, José Gomes de Oliveira, brasileiro, maior, casado, comerciante, portador da CI nº M-849.614, CPF 405.489.316-04, residente à Rua Olegário Maciel, Centro, Mutum-MG; para **Conselho Comunitário**: Artur Hailton Mendes de Oliveira, brasileiro, casado, maior, Médico, portador da CI nº 432.402, CPF 485.273.317-87, residente à Rua Artur Lobato, Centro, Mutum-MG, Tânea Dutra de Lacerda, maior, brasileira, casada, professora, portadora da CI nº 496.501, CPF 019.909.207-99, residente à Avenida São Manoel, Centro, Mutum-MG, Carlos Ferreira, brasileiro, maior, casado, lavrador, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mutum, portador do CPF nº 443.377.606-87, residente em Mutum-MG, Regina Célia Machado, solteira, brasileira, doméstica, portadora da CI nº 106.035, CPF 527.920.566-49, representante da Associação Profissional das Empregadas Domésticas e Lavadeiras de Mutum, residente à Rua Antenor Ferreira, Mutum-MG, Patricio de Araújo, brasileiro, maior, casado, comerciante, portador da CI nº 197.778, CPF 289.872.506-44, representante Associação Parque Invejada, residente à Praça Dona Maricas, Mutum-MG, José Francisco da Silva, brasileiro, maior, casado, portador da CI nº M-2.403.617, CPF 462.336.286-87, representante Associação de Moradores do Bairro Central de Mutum (ABACEM), residente à Rua Dr. João Luis Alves, Mutum-MG, João Carlos de Oliveira, brasileiro, casado, representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Mutum, portador da CI nº M-5.009.781, CPF 347.926.006-34, residente em Mutum-MG. Em seguida, procede-se a transcrição do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MUTUM (ACORDECUM), com o seguinte teor: "**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO - Art. 1º** - Com a denominação de "Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM)", com sede nesta cidade de Mutum-MG, é uma sociedade civil de caráter associativa, sem fins lucrativos, tendo como finalidade específica a prestação de serviços comunitários de Radiodifusão, operando em FM (Frequência Modulada), com divulgação de programas de caráter edu-

cativo, artístico, cultural, histórico, recreativo, religioso, informativo, noticiários de lazer, esportes infantis, respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, entre outros, em benefício do desenvolvimento da comunidade de Mutum-MG, de acordo com os mandamentos da lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962, modificada pelo decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, obedecendo o disposto no Artigo 223 da Constituição Federal, a qual passa a reger-se pelos presentes estatutos. **DOS OBJETIVOS SOCIAIS - Art. 2º** - São objetivos sociais da "Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM)": a) O serviço de Radiodifusão Comunitária com finalidade de atendimento à comunidade de Mutum-MG; b) Representar as organizações populares, dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; c) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; d) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; e) Promover encontros, eventos e seminários de interesse da comunidade; f) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível; g) Manter convênios e ou se associar a entidades similares para prestação de serviços de assessoria; h) Promover campanhas sociais em defesa do meio ambiente, proteção à saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice; i) Administrar os fundos arrecadados, aplicando-os no sentido de alcançar os objetivos da Associação. **Art. 3º** - A duração da Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM) é por prazo indeterminado. **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES - Art. 4º** - São considerados sócios todos que, sem impedimentos legais, forem residentes na área de atuação da emissora, mediante preenchimento de formulário próprio, seja pessoa física ou entidade de classe, beneméritas, religiosas, ou de moradores desde que legalmente instituídas e que sejam aprovadas pela Diretoria, e, que mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberações da associação. **1. Sócios Contribuintes:** São considerados sócios contribuintes quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que contribuam mensalmente com a importância designada pela Assembléia Geral. **2. Sócios Beneméritos:** Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM) e à coletividade. **Art. 5º** - Terão direito a voto nas Assembléias as duas categorias de sócios: beneméritos e contribuintes, este último desde que esteja em dia com a contribuição. **Art. 6º** - Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. **Art. 7º** - São deveres dos associados: a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) comparecer às assembléias convocadas; c) votar por ocasião das eleições; d) pagar em dia as mensalidades fixadas pela Assembléia Geral. **Art. 8º** - São direitos dos associados: a) votar e ser votado em qualquer cargo da administração; b) gozar dos benefícios oferecidos pela Associação na forma prevista neste Estatuto; c) recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato lesivo ao seu direito. **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS - Art. 9º** - São órgãos constitutivos da Associação: 1. Assembléia Geral; 2. Diretoria Executiva; 3. Conselho Fiscal; 4. Conselho Comunitário. **ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 10º** - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação. É constituída pelos seus sócios no gozo de seus direitos. Ela se reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela maioria simples da Diretoria ou requerimento de 30% dos associados que especificarão os motivos da convocação. **Art. 11º** - As Assembléias Gerais serão ordinárias com reunião no dia trinta (30) de novembro (11) de cada ano, para eleger a Diretoria quando for o caso, aprovar as suas contas, eleger os membros do Conselho Fiscal. **Art. 12º** - As Assembléias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por lei e nos seguintes casos: reforma dos estatutos, eleição da nova diretoria, por renúncia de membros em exercício, por extinção da Associação e destino de seu patrimônio. **DA DIRETORIA - Art. 13º** - A Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM) será dirigida por Diretoria Executiva, que é eleita em Assembléia Geral, para um período de dois (02) anos, podendo ou não ser reeleita somente por mais um (1) mandato. **Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria deverão ser brasileiro natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e manter domicílio ou residência na área da comunidade atendida pela emissora. **Parágrafo Segundo** - É vedado participar da administração, membros que ocupem cargo eletivo, que assegure imunidade parlamentar ou foro especial. **Parágrafo Terceiro** - As reuniões da Diretoria Executiva realizar-se-ão mensalmente ou a qualquer tempo, por convocação do Presidente. **Art. 14º** - A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores: 1. Diretor Presidente; 2. Diretor Vice-Presidente; 3. Diretor Secretário; 4. Diretor Tesoureiro; 5. Diretor de Patrimônio. **CONSELHO FISCAL - Art. 15º** - Ao Conselho Fiscal, que será composto por três (03) membros efetivos e 03 (três) suplentes, compete: a) vistar toda a documentação contábil da Entidade, fiscalizando-a; b) emitir parecer sobre a previsão orçamentária e sobre o balanço anual. **Art. 16º** - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições, sem remuneração. **CONSELHO COMUNITÁ-**

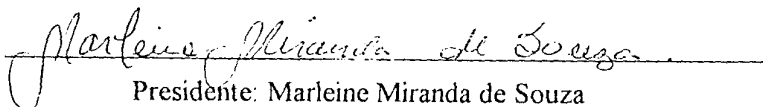
RIO - Art. 17º - O Conselho Comunitário será instituído de no mínimo cinco (05) pessoas, representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas. **Parágrafo Único:** O Conselho Comunitário terá como orientador básico um líder eclesialístico. **Art. 18º** - O Conselho Comunitário terá o fim específico de opinar, planejar, organizar e acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4 da Lei nº 9612, de 19 de fevereiro de 1998, de Radiodifusão Comunitária. **Parágrafo Único:** As decisões do Conselho Comunitário serão sempre tomadas juntamente com a Diretoria da Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (ACORDECUM). **CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA - Art. 19º** - Compete à Diretoria Executiva: a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembléia Geral e Conselho Fiscal; b) elaborar e apresentar anualmente à Assembléia Geral e Conselho Fiscal até (28) vinte e oito de fevereiro, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço patrimonial e a prestação de contas do exercício findo; c) orientar toda a administração da Associação; d) apresentar ao Conselho Comunitário toda e qualquer programação para acompanhar, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e das finalidades estabelecidas nos artigos 1º e 2º; e) compor o quadro pessoal da Rádio ao menos de dois terços (2/3) de trabalhadores. **Art. 20º** - Serão atribuições do Presidente: a) os poderes de administração em geral salvo os que neste estatuto são conferidos à Assembléia Geral e Conselho Fiscal, necessário ao desenvolvimento de suas atividades na Associação; b) representar ativa e passivamente a Associação judicial e extrajudicialmente, podendo para tal fim designar procurador; c) em conjunto com o tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar convênios, contrair obrigações e empréstimos; d) tomar medidas urgentes em defesa dos interesses da Associação. **Art. 21º** - São atribuições do Vice-Presidente: a) substituir o Presidente em suas funções ou impedimentos; b) desempenhar as funções que o Presidente lhe confiar. **Parágrafo Único** - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente e nele permanecerá até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído. **Art. 22º** - São atribuições do Secretário: a) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas; b) publicar todas as atividades da Associação; c) redigir e assinar correspondências da Associação; d) superintender os serviços da Secretaria; e) exercer no sentido de relações públicas da Associação; f) manter sob guarda os arquivos da Associação. **Art. 23º** - São atribuições do Tesoureiro: a) arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e pertences da Associação; b) cobrar e receber contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação; c) pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o Presidente os cheques e ordem de pagamento; d) manter em ordem, clareza e atualizada a escritura contábil. **Parágrafo Único** - O Tesoureiro será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente. **Art. 24º** - São atribuições do Diretor de Patrimônio: a) manter em ordem e sob seu controle todos os patrimônios da Associação, quer sejam bens móveis e imóveis, materiais de consumo, equipamentos, livros, discos, fitas, publicações em geral; b) elaborar e apresentar o relatório patrimonial à Assembléia Geral e Conselho Fiscal. **Art. 25º** - Nenhum membro da Diretoria será remunerado, para desempenho de suas funções e respectivas atribuições. **DA PERDA DE MANDATO - Art. 26º** - Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em: a) malversação ou dilapidação do patrimônio social; b) grave violação deste Estatuto; c) abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas. d) aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação. **Parágrafo Único** - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, assegurando-se ao acusado o amplo direito de defesa. **Art. 27º** - Em caso de destituição ou renúncia de qualquer membro da Diretoria efetiva ou Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes. **CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL - Art. 28º** - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 29º** - No fim de cada exercício social, a Diretoria, fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos. **CAPÍTULO VI - PATRIMÔNIO - Art. 30º** - O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções sociais, dos bens e valores adquiridos de suas possíveis rendas, legados, do apoio cultural recebido na emissora. **Art. 31º** - A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais, somente mediante autorização da Assembléia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim. **DISSOLUÇÃO - Art. 32º** - A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral extraordinária para tal fim. **Art. 33º** - No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral extraordinária decidir sobre o destino de seu patrimônio sendo o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de dissolução. **Art. 34º** - Extinta a associação, qualquer que seja a causa, seus bens serão destinados a outra entidade que propugna em seu estatuto a mesma finalidade desta Associação.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 35º - O estatuto desta Associação não poderá efetuar nenhuma alteração sem prévia autorização da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim. **Art. 36º** - Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva e encaminhados à Assembléia Geral para apreciação. **Art. 37º** - Fica eleito o foro da Comarca de Mutum, Estado de Minas Gerais para qualquer ação fundada neste estatuto. **Art. 38º** - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro e vai assinado pelos atuais membros da Diretoria." Após a transcrição do Estatuto Social, este foi lido novamente à Assembléia e aprovado por todos os presentes. A Sra. Presidente, Marleine Miranda de Souza, usando da palavra, agradeceu a todos os associados presentes, enfatizando o quanto será importante para o município de Mutum, a associação, que trará a integração comunitária ao município, e em seguida solicitou à Secretária, Maria de Fátima da Silva Rocha que fosse digitada a presente Ata para registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Mutum, Estado de Minas Gerais, para que surta os efeitos necessários previstos em lei. Nada mais havendo a tratar, foi franqueada a palavra aos associados presentes, que não fazendo uso da mesma, solicitou então a Sra. Presidente o encerramento da Ata, que após assinada por mim, Secretária, demais membros da Diretoria e por todos os presentes, encerrou-se a reunião. Mutum (MG), 30 de maio de 1998. Maria de Fátima da Silva Rocha, Marleine Miranda de Souza, Jarbas Pinheiro de Lacerda, Áurea Inês Teixeira Costa de Oliveira, Rui Marques de Oliveira, Luiz Antonio Siqueira, Braz Antonio Cardoso, José Gomes de Oliveira, Ângelo Marques Soares, Jocarli Soares, Carlos Ferreira, Artur Hailton Mendes de Oliveira, José Francisco da Silva, Patrício de Araújo, Regina Célia Machado, João Carlos de Oliveira, Tânea Dutra de Lacerda, Pe. Silas de Paula Barros, Ana Lúcia de Faria, Odete Francisca, Joaquim Deocleciano dos Santos, João Costa da Silva, Jorge Antonio da Silva, Benídio Cordeiro de Paiva, José Moreira Sobrinho, Jurandi Costa Araújo, João Batista Hubner, Lucimar Maria de Assis Hubner, Rozimar Lopes Dutra, Maria do Carmo Ferreira, Camilo Ferreira de Paiva, Maria de Lourdes Ferreira, Amalin Saib Abi Habib Silva, Áurea Ferreira, João Alberto Ferreira, José Renato Franco, Luceni Soares, Antonia Ediona Camilo da Silva, Maria Altiva de A. Oliveira, Sebastiana Costa, João Batista Silva de Amorim, Maria da Glória Estevam Medina, Ivanir Dias Costa, Sebastião José Maciel, Amariño Rodrigues Pereira, Adélia Moura, Joaquim Francisco de Paula, Bartolomeu Pinto Barcelos, Lígia Maria Fiúza Ferreira, Elisângela Soares Neves, Marcos Antonio de Oliveira. Nada mais. Era o que se continha no dito documento para que fosse aqui fielmente copiado. Eu, Maria de Fátima da Silva Rocha, Secretária Adhoc, que a copiei, digitando, subscrevo e assino junta com o presidente.

Mutum (MG), 05 de junho de 1998



Secretária: Maria de Fátima da Silva Rocha



Presidente: Marleine Miranda de Souza

(À Comissão de Educação decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 2003**

(Nº 2.046/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio/MT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 456, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio/MT a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.451, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 456, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio/MT, na cidade de Campos de Júlio – MT;

2 – Portaria nº 457, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Comunicação e Cultura de Bom Jardim de Goiás – ASCOBOM, na cidade de Bom Jardim de Goiás – GO;

3 – Portaria nº 458, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Bem Viver, na cidade de Santo Antônio do Itá – AM;

4 – Portaria nº 461, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Comunicação Capelense, na cidade de Capela – AL;

5 – Portaria nº 462, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Pais e Professores, na cidade de São José – SC;

6 – Portaria nº 467, de 22 de agosto de 2001 – ASVIP – Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula, na cidade de São Gotardo – MG;

7 – Portaria nº 468, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária dos Moradores do Estreito – MA, na cidade de Estreito – MA;

8 – Portaria nº 481, de 22 de agosto de 2001 – Associação Cultural Comunitária Estação de Franco da Rocha, na cidade de Franco da Rocha – SP;

9 – Portaria nº 487, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária do Sítio Histórico de Olinda, na cidade de Olinda – PE; e

10 – Portaria nº 488, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Beneficente Artística e Cultural de Coromandel – MG – ASCOWEN, na cidade de Coromandel – MG.

Brasília, 27 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 580 EM

Brasília, 28 de setembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural Informativo e Social de Campos de Júlio/MT, na cidade de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 52690.001293/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais so-

mente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 456, DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.001293/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio/MT, com sede na Av. Zelino Agostinho Lorenzetti, s/nº, Centro, na cidade de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, a executar o

serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 11º11'09"S e longitude em 54º56'51"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.– **Pimenta da Veiga**.

ATA DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE CAMPOS DE JULIO-MT. Ata da fundação, aprovação de Estatuto, Eleição e Posse da primeira Administração da Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Campos de Julio-MT. Aos 09 dias do mês de dezembro de 1998, reuniram-se representantes da comunidade de Campos de Julio-MT, para criar uma Associação Civil. Para presidir e secretariar a reunião foi aclamado, a **SRA. INÊS LAZARETE**. O estatuto proposto pelo presidente foi lido, artigo por artigo pelo secretário, e aprovado por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos a Sra. Inês Lazarete, presidente, colocou em votação a chapa de composição dos cargos previstos nos Estatutos, elaborado em consenso pelos presentes com a seguinte formação: **PRESIDENTE: INÊS LAZARETE, VICE-PRESIDENTE: VALDINEI MASUTTI, TESOUREIRO: JARCEDI HAHN, PRIMEIRO SECRETÁRIO: JOÃO PAULO NIZER, SEGUNDO SECRETÁRIO: ODELIR PEREGO.** Foram todos eleitos por aclamação e empossados no ato. O mandato da primeira administração será até a Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no mês de janeiro de 2003, sendo que o mandato é de quatro anos a contar de dezembro de 1998. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavei a presente ata, que será assinada por todos os presentes sócios fundadores.

Inês Lazarete
Presidente

Valdinei Masutti
VicePresidente

Odelir Perego
Segundo-Secretário

João Paulo Nizer
Primeiro Secretário

Jarcedi Hahn
Tesoureiro

Sócio:

Socios Artivos L. de Silva

Deposito o valor de *R\$ 100,00*
Inês Lazarete, Valdinei Masutti, João Paulo Nizer, Odelir Perego, Jarcedi Hahn
Comissão *09* Dezembro *12* 1998
Em *Tocantins* Estado de *Verdão*
Valdinei dos Santos Ulbricht

Marla Brito M. C. Vieira
Técnicas Secretarias
COMUNICACAO

01 F1 nº 01
01v2

(À Comissão de Educação decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 88, DE 2003**

(Nº 2.047/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASVIP – Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 467, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a ASVIP – Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.451, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 456, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio/MT, na cidade de Campos de Júlio-MT;

2 – Portaria nº 457, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Comunicação e Cultura de Bom Jardim de Goiás – ASCOBOM, na cidade de Bom Jardim de Goiás-GO;

3 – Portaria nº 458, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Bem Viver, na cidade de Santo Antônio do Itá-AM;

4 – Portaria nº 461, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Comunicação Capelense, na cidade de Capela-AL;

5 – Portaria nº 462, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Pais e Professores, na cidade de São José – SC;

6 – Portaria nº 467, de 22 de agosto de 2001 – ASVIP – Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula, na cidade de São Gotardo-MG;

7 – Portaria nº 468, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária dos Moradores do Estreito – MA, na cidade de Estreito-MA;

8 – Portaria nº 481, de 22 de agosto de 2001 – Associação Cultural Comunitária Estação de Franco da Rocha na cidade de Franco da Rocha-SP;

9 – Portaria nº 487, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária do Sítio Histórico de Olinda, na cidade de Olinda – PE; e

10 – Portaria nº 488, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Beneficente Artística e Cultural de Coromandel-MG – ASCOBEN, na cidade de Coromandel – MG.

Brasília, 27 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 591 EM

Brasília, 28 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada *ASVIP* – Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula, na cidade de São Gotardo Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto

com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie. determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada. constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001081/98 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais. a outorga de autorização, objeto do presente processo. passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 467, DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro De Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53710.001081/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASVIP – Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula, com sede na Rua João Alves Franco, n.º 1.333, São Vicente de Paula, na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º20'30"S e longitude em 46º03'25"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis me-

ses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 251/2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo Nº 53710001081/98, de 18-9-98.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula
– ASVIP, localidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula – ASVIP, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 70.932.892/0001-44, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua João Alves Franco 1333 – São Vicente de Paula, cidade de São Gotardo – MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 9 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretá-

rio de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstânciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo aos requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de fls. 3 à 322, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km,

com centro localizado na Av. Prefeito Erotildes Batista nº 1.159, na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 19°20'30"S de latitude e 46°03'22"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 179 e 298 (novas coordenadas), denominado de "Roteiro de Análise Técnica de Rad-Com". Posteriormente, a requerente diante das novas coordenadas, alterou o endereço, sendo que, estes dados foram aceitos e analisados por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I e II da Norma 2/98, confirmação das coordenadas geográficas, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa e encaminhamento do Projeto Técnico com posterior adequação do mesmo à Norma 2/98. (fls. 183 a 322).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 319, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 323 e 324.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula – ASVIP;

– quadro diretivo

Presidente: Miguel Ferreira Peres
 Vice-presidente: Maria Lucia de Resende
 Secretário: Paulo Antônio
 2º Secretário: João Augusto de Resende
 Tesoureira: Lazara Maria de O. Ribeiro
 2ª Tesoureira: Valdelino Henrique Ribeiro

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Lino Francisco Soares 183, cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais;


– coordenadas geográficas

19°19'31" de latitude e 46°03'22" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 323 e 234, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 319 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula – ASVIP, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Proces-

so Administrativo nº 53710001081/98, de 18 de setembro de 1998.

Brasília, 31 de julho de 2001.


 Relator da conclusão Jurídica


 Relator da conclusão Técnica

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 89, DE 2003

(Nº 2.074/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Ministro Sérgio Motta de Comunicação, Cultura e Ação Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Garuva, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Ministro Sérgio Motta de Comunicação, Cultura e Ação Comunitária a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Garuva, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 207, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 73, de 29 de janeiro de 2002 – Associação de Comunicação Comunitária Sentinela Panpeana, na cidade de São Francisco de Assis – RS;

2 – Portaria nº 74, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Salto Veloso, na cidade de Salto Veloso – SC;

3 – Portaria nº 75, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão Alto Rio Grande, na cidade de Piedade do Rio Grande – MG;

4 – Portaria nº 76, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Santanense, na cidade de Santana do Manhuaçu – MG;

5 – Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Ministro Sergio Motta de Comunicação, Cultura e Ação Comunitária, na cidade de Garuva – SC;

6 – Portaria nº 78, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Valinhos, na cidade de Valinhos – SP;

7 – Portaria nº 80, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Serviços Radiofônicos de Coqueiral, na cidade de Coqueiral – MG;

8 – Portaria nº 81, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Rainha da Paz, na cidade de Coronel Macedo – SP;

9 – Portaria nº 83, de 29 de janeiro de 2002 – Associação dos Amigos de Cabo Verde, na cidade de Cabo Verde – MG; e

10 – Portaria nº 86, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Assistencial e Comunitária de Esperança, na cidade de Esperança – PB.

Brasília, 1º de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 112 EM

Brasília, 7 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República;

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Ministro Sérgio Motta de Comunicação, Cultura e Ação Comunitária, na cidade de Garuva, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações

permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53820.000640/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 77, DE 29 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, do 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo na 53820.000640/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Ministro Sérgio Motta de Comunicação, Cultura e Ação Comunitária, com sede na Rua Carlos Borgenhausen, 529 – Centro, na cidade de Garuva, Estado de Santa Catarina, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 26°02'06"S e longitude em 48°51'26"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**ASSOCIAÇÃO MINISTRO SÉRGIO MOTTA
De Comunicação, Cultura e Ação Comunitária
GARUVA/SC**

Rua Carlos Borgenhausen, 529 – centro – 89248-000 – GARUVA/SC

ATA DE FUNDACÃO

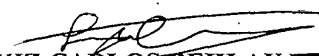
“Aos 21 dias do mês de Setembro de 1998, com início às 19:30 horas, nas dependências do Salão Paroquial São João Batista, na Rua XV de Novembro, sn, centro, nesta cidade de Garuva-SC, realizou-se uma Assembléia Geral Comunitária para a criação de uma associação, em cumprimento de edital de convocação lançado no dia 10 de Setembro do corrente e publicado em diversos locais públicos da cidade, com a seguinte Ordem do Dia: a)- Leitura, discussão e Aprovação dos Estatutos Sociais; b)- Eleição da Diretoria; c)- Eleição do Conselho Fiscal e d)- Assuntos gerais. O Sr. Luiz Carlos Behlau Weber deu início à reunião saudando os presentes e comunicando o objetivo da assembléia, que é a criação de uma associação com vistas à execução do serviço de radiodifusão comunitária, de conformidade com a legislação em vigor, visando promover atividades culturais, educacionais, informativas e de comunicação. Lida a minuta e após discussões, correções e adaptações, os estatutos foram aprovados, denominando-se a entidade **ASSOCIAÇÃO MINISTRO SÉRGIO MOTTA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E AÇÃO COMUNITÁRIA**. Todos os presentes, listados nos estatutos, foram considerados sócios fundadores da entidade. Ato contínuo, foi formada chapa única para a diretoria e conselho fiscal, ficando assim constituída:

PRESIDENTE.....LUIZ CARLOS BEHLAU WEBER
1º VICE-PRESIDENTE.....RAUL ZAMBONI
2º VICE-PRESIDENTE.....MOACIR DO AMARAL
1º SECRETÁRIO.....HETIO WAGNER
2º SECRETÁRIO.....ISRAEL JOAQUIM SALVADOR
1º TESOUREIRO.....ROSÂNGELA SILVA PAESE
2º TESOUREIRO.....ARLETE SÍLVIA DUARTE FÜRBRINGER
DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO.....PAULO ROBERTO PAESE
DIRETOR TÉCNICO.....ERNANDES MENDONÇA FÜRBRINGER
CONSELHO FISCAL (TITULARES)..... 1- DÓRICO PAESE, 2-JOÃO VALMIR NEITZEL e 3- JOSÉ CHAVES (SUPLENTE) 1- AMILTON FARIAS e 2- IVO ALTMANN.

Esta ata, após lida e achada conforme, vai assinada pela Diretoria, Conselho Fiscal e outros que a desejarem.”

A presente ata foi extraída do Livro de Atas nº 001/98, fls 03, 03v e 04.”

Garuva (SC), em 13 de Novembro de 1998


LUIZ CARLOS BEHLAU WEBER
Presidente

(À Comissão de Educação decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 90, DE 2003**

(Nº 2.076/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 242, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que. "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Vale do Jaguaribe, na cidade de Aracati – CE;

2 – Fundação Educativa e Cultural do Noroeste Mineiro, na cidade de João Pinheiro – MG;

3 – Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, na cidade de Belo Horizonte-MG; e

4 – Fundação Claret, na cidade de Rio Claro – SP.

Brasília, 9 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 235 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Fundação Vale do Jaguaribe, na cidade de Aracati, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000909/01);

• Fundação Educativa e Cultural do Noroeste Mineiro, na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.000509/01);

• Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53 000.000702/02);

• Fundação Claret, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.006064/00).

2. De acordo com o artigo 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I – Fundação Vale do Jaguaribe, na cidade de Aracati, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000909/01);

II – Fundação Educativa e Cultural do Noroeste Mineiro, na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.000509/01)

III – Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.000702/02);

IV – Fundação Claret, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.006064/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tomarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER Nº 27/2002

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.000702/02

INTERESSADA: Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa

ASSUNTO EMENTA: Outorga de serviço de radiodifusão.

– Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

CONCLUSÃO: Pelo Deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 45-E,

previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela TV e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro “A”, sob o nº 109.239, aos 3 dias do mês de outubro de 2001, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Presidente, que terá mandato vitalício, de acordo o art. 20 Estatuto da Fundação, está ocupado pelo Sr. Marco Aurélio Jarjour Carneiro, cabendo a ele representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Primeiro Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. José Ivo de Brito, de Segundo Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Leonardo Manoel Fortes Tunes, e os Conselheiros Alencar Abujanra de Oliveira Costa e Sandoval Castro Filho, todos membros do Conselho Curador, órgão destinado à administração da Fundação, conforme art. 20 do Estatuto da entidade.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.
 (...)”

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles, juntadas às fls. 16, 25, 35, 45 e 55 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub censura**.

Brasília, 22 de fevereiro de 2002. – **Fernando Sampaio Neto**, Assessor Jurídico.

De acordo À consideração do Sr. Diretor do Departamento de outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de fevereiro de 2002. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Coordenador-Geral de Outorga Substituto.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de fevereiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 22 de fevereiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardelli**, Secretário de Radiodifusão Interino.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 91, DE 2003

(Nº 2.078/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Quilombo para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Penedo, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 129, de 5 de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Quilombo para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Penedo, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 256

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 3º inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 562, de 18 de setembro de 2001 – Fundação Governador Manoel de Castro, na cidade de Morada Nova – CE;

2 – Portaria nº 563, de 18 de setembro de 2001 – Fundação Rádio FM Educadora Itaguay Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Curalinho – PA;

3 – Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, na cidade de Virginópolis – MG;

4 – Portaria nº 586, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Carazinho – RS;

5 – Portaria nº 587, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Passo Fundo – RS;

6 – Portaria nº 588, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Palmeira das Missões – RS;

7 – Portaria nº 742, de 6 de dezembro de 2001 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, na cidade de Congonhas – MG;

8 – Portaria nº 129, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Quilombo, na cidade de Penedo – AL;

9 – Portaria nº 130, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Quilombo, na cidade de Palmeira dos Índios – AL;

10 – Portaria nº 132, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Muaná – PA;

11 – Portaria nº 186, de 19 de fevereiro de 2002 – Fundação Cidades Históricas, na cidade de Paraíba do Sul – RJ;

12 – Portaria nº 188, de 19 de fevereiro de 2002 – Fundação Quilombo, na cidade de União dos Palmares – AL;

13 – Portaria nº 248, de 5 de março de 2002 – Fundação Claret, na cidade de Batatais – SP;

14 – Portaria nº 249, de 5 de março de 2002 – Fundação Cultural e Educativa Serro Azul, na cidade de Itabira-MG;

15 – Portaria nº 250, de 5 de março de 2002 – Fundação Universo, na cidade de Aparecida de Goiânia – GO;

16 – Portaria nº 414, de 20 de março de 2002 – Fundação Cândido Garcia, na cidade de Umarana – PR; e

17 – Portaria nº 415, de 20 de março de 2002 – Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, na cidade de Belém – PA.

Brasília, 11 de abril de 2002.

MC Nº 237 EM

Brasília, 8 de março de 2002.

Exelentíssimo senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Exelência o Processo nº 53000.004024/2000, de interesse da executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Penedo, Estado de Alagoas.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a re-

dação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 129, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 12, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo decreto, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004024/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Quilombo para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Penedo, Estado de Alagoas.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

PARECER Nº 09/2002

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.004024/00

INTERESSADA: FUNDAÇÃO QUILOMBO

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão.

EMENTA: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

CONCLUSÃO: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Quilombo, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Penedo, Estado de Alagoas, mediante a utilização do canal 292 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 38.078, em 22 de maio de 2000, na cidade de Maceió, Alagoas, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, que terá mandato de três anos, conforme artigo 24 do Estatuto, está ocupado pela Sra. Maria Betânia Botelho Alves, cabendo a ela a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Administrativo e Financeiro, ocupado pela Sr^a Ângela Maria Silva Lins e de Diretor Técnico, ocupado pelo Sr. Mário Lins Broad Neto.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia

do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU**, de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“ Art.13
(...)”

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 5, 83 e 84 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parece **sub censura**..

Brasília, 29 de janeiro de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de janeiro de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de janeiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 29 de janeiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão Interino.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 92, DE 2003**

(Nº 2.079/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Quilombo para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 130, de 5 de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Quilombo para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 256, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1– Portaria nº 562, de 18 de setembro de 2001 – Fundação Governador Manoel de Castro, na cidade de Morada Nova– CE;

2– Portaria nº 563, de 18 de setembro de 2001 – Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Curalinho– PA

3– Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, na cidade de Virginópolis– MG;

4– Portaria nº 586, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Carazinho– RS;

5– Portaria nº 587, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Passo Fundo– RS;

6– Portaria nº 588, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Palmeira das Missões– RS;

7– Portaria nº 742, de 6 de dezembro de 2001 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, na cidade de Congonhas– MG;

8– Portaria nº 129, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Quilombo, na cidade de Penedo– AL;

9– Portaria nº 130, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Quilombo, na cidade de Palmeira dos Índios– AL

10– Portaria nº 132, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Muaná– PA;

11– Portaria nº 186, de 19 de fevereiro de 2002 – Fundação Cidades Históricas, na cidade de Paraíba do Sul– RJ;

12– Portaria nº 188, de 19 de fevereiro de 2002 – Fundação Quilombo, na cidade de União dos Palmares– AL;

13– Portaria nº 248, de 5 de março de 2002 – Fundação Claret, na cidade de Batatais– SP;

14– Portaria nº 249, de 5 de março de 2002 – Fundação Cultural e Educativa Serro Azul, na cidade de Itabira– MG;

15– Portaria nº 250, de 5 de março de 2002 – Fundação Universo, na cidade de Aparecida de Goiânia– GO;

16– Portaria nº 414, de 20 de março de 2002 – Fundação Cândido Garcia, na cidade de Umuarama– PR e

17– Portaria nº 415, de 20 de março de 2002 – Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, na cidade de Belém– PA.

Brasília, 11 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 238 EM

Brasília, 8 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.000143/2002, de interesse da Fundação Quilombo, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 130, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro De Estado Das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.000143/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Quilombo para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da COntituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER Nº 10/2002

REFERÊNCIA – Processo nº 53000.000143/02

INTERESSADA – Fundação Quilombo

ASSUNTO – Outorga de serviço de radiodifusão

EMENTA – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

CONCLUSÃO – Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Quilombo, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, mediante a utilização do canal 297 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 38078, em 22 de maio de 2000, na cidade de Maceió, Alagoas, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, que terá mandato de três anos, conforme artigo 24 do Estatuto, está ocupado pela Sra. Maria Betânia Botelho Alves, cabendo a ela a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Administrativo e Financeiro, ocupado pela Sra. Ângela Maria Silva Lins e de Diretor Técnico, ocupado pelo Sr. Mário Lins Broad Neto.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea **a**).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para ou-

torgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU**, de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.
(...)”

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem, a entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 20, 21 e 22 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub-censura**.

Brasília, 29 de janeiro de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de janeiro de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de janeiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 29 de janeiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão Interino.

(À Comissão de Educação – decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 93, De 2003

(Nº 2.080/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Quilombo para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 188, de 19 de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Quilombo para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 256, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 562, de 18 de setembro de 2001 – Fundação Governador Manoel de Castro, na cidade de Morada Nova – CE;

2 – Portaria nº 563, de 18 de setembro de 2001 – Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Curralinho – PA

3 – Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Educativa e Cultural de Virgíópolis, na cidade de Virgíópolis – MG;

4 – Portaria nº 586, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Carazinho – RS;

5 – Portaria nº 587, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Passo Fundo – RS;

6 – Portaria nº 588, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Palmeira das Missões – RS;

7 – Portaria nº 742, de 6 de dezembro de 2001 – Fundação Municipal de Cultura.

Lazer e Turismo – FUMCULT, na cidade de Congonhas – MG;

8 – Portaria nº 129, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Quilombo, na Penedo – AL;

9 – Portaria nº 130, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Quilombo, na cidade de Palmeira dos Índios – AL;

10 – Portaria nº 132, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Muaná – PA;

11 – Portaria nº 186, de 19 de fevereiro de 2002 – Fundação Cidades Históricas, na cidade de Paraíba do Sul – RJ;

12 – Portaria nº 188, de 19 de fevereiro de 2002 – Fundação Quilombo, na cidade de União dos Palmares – AL;

13 – Portaria nº 248, de 5 de março de 2002 – Fundação Claret, na cidade de Batatais – SP;

14 – Portaria nº 249, de 5 de março de 2002 – Fundação Cultural e Educativa Serro Azul, na cidade de Itabira – MG;

15 – Portaria nº 250, de 5 de março de 2002 – Fundação Universo, na cidade de Aparecida de Goiânia – GO;

16 – Portaria nº 414, de 20 de março de 2002 – Fundação Candido Garcia, na cidade de Umuarama – PR; e

17 – Portaria nº 415, de 20 de março de 2002 – Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, na cidade de Belém – PA.

Brasília, 11 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 266 EM

Brasília, 18 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.004022/2000, de interesse da Fundação Quilombo, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 188, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004022/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Quilombo para executar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER Nº 599/2000

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.004.022/00

INTERESSADA: Fundação Quilombo

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão.

EMENTA: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria interministerial nº 651/99.

CONCLUSÃO: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Quilombo, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, requer que lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de União dos Palmares, Alagoas, mediante a utilização do canal 294-E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante permissão ou concessão, programas informativos, culturais e recreativos por rádio e outros meios de comunicação.

3. O estatuto da entidade encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº de ordem 38.078, aos 22 dias do mês de maio de 2000, na comarca de Maceió, Alagoas, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

4. A Diretoria Executiva com mandato de 3 (três) anos, de acordo com o art. 24 do estatuto, encontra-se representada pelos seguintes diretores, eleitos em Reunião Conjunta de Eleição e Posse (fl.75):

Cargos	Nomes
Diretor Presidente	Maria Betânia Botelho Alves
Diretor Técnico	Mário Lins Broad Neto
Diretor Administrativo-Financeiro	Ângela Maria Lins e Silva

5. Consoante o estatuto em seu art. 31, inciso VIII, a representação judicial e extra-judicial da requerente é competência do Diretor Presidente.

II – Do Mérito

6. A outorga de permissão, concessão e serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

7. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

8. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13
(...)”

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

9. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores, está em ordem, tendo sido apresentado à fl. 84, a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

10. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, conforme declarações firmadas pelos diretores, juntadas às fls. 3, 5 e 83 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional,

onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub censura**.

Brasília, 19 de outubro de 2000. – **Humberto Salmito de Almeida Filizola**, Advogado-OAB/DF-15.492.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de outubro de 2000. – **Napoleão Emanoel Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de outubro de 2000. – **Antonio Carlos Tardelli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(*À Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 94, DE 2003

(Nº 2.048/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Artística e Cultural de Coromandel – MG – ASCOBEN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 488, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Artística e Cultural de Coromandel-MG – ASCOBEN, a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.451, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de

Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 456, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio/MT. na cidade de Campos de Júlio-MT;

2 – Portaria nº 457, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Comunicação e Cultura de Bom Jardim de Goiás – ASCOBOM, na cidade de Bom Jardim de Goiás-GO;

3 – Portaria nº 458, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Bem Viver, na cidade de Santo Antônio do Itá-AM.

4 – Portaria nº 461, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Comunicação Capelense. na cidade de Capela-AL;

5 – Portaria nº 462, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Pais e Professores, na cidade de São José-SC;

6 – Portaria nº 467, de 22 de agosto de 2001-ASVIP -Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula. na cidade de São Gotardo-MG;

7 – Portaria nº 468, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária dos Moradores do Estreito – MA. na cidade de Estreito-MA;

8 – Portaria nº 481. de 22. do agosto de 2001 – Associação Cultural Comunitária Estação de Franco da Rocha. na cidade de Franco da Rocha-SP;

9 – Portaria nº 487, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária do Sítio Histórico de Olinda, na cidade de Olinda-PE;e

10 – Portaria nº 488. de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Beneficente Artística e Cultural de Coromandel-MG – ASCOBEN, na cidade de Coromandel-MG.

Brasília, 27 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 612 EM

Brasília, 28 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Beneficente Artística Cultural de Coromandel – MG – ASCOBEN, na cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária. em conformidade com o **caput** do art 223. da

Constituição e a Lei nº. 9.612. de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos. e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada. constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001284/98, que ora faço acompanhar. com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e Legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos Legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 488, DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de um atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001284/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Beneficente Artística e Cultural de Coromandel – MG – ASCOBEN, com sede na Rua Rio Branco, nº 1.270, na cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art.2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro, de 1998. leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º28'20" S e longitude em 47º 11' 44" W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 240 /2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53710001284/98, de 14-10-98.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural de Coromandel – MG – ASCOBEN, localidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural de Coromandel – MG – ASCOBEN, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 2.252.213/0001-36, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Rio Branco Nº 1.270, cidade de Coromandel – Mg, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 13 de outubro de 1998 subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito

formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 à 151, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro focalizado na Rua Rio Branco nº 1.270, na cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 18º28'20"S de latitude e 47º11'44"W de longitude, consoante aos dados cons-

tantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de fls. 52, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, a requerente alterou sensivelmente as coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre instruções sobre geração de coordenadas geográficas, coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I,II,IV e VIII da Norma nº 2/98, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa. Encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 53 à 151).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 128, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. fls. 153 e 154.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução

dos presentes autos, depois de detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural de Coromandel – MC – ASCOBEN;

– **quadro diretivo**

Presidente:	Wagner Vieira Ignácio
Vice-presidente:	Petrônio Jacinto da Silva
1º Secretário:	Rogério Rodrigues da Silva
2º Secretária:	Nivaldo Eulâmpio de Lima
1º Tesoureiro:	Carlos Henrique da Silva
2º Tesoureiro:	José C. de Resende

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

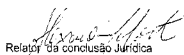
Rua Rio Branco 1270, cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais;

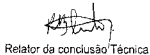
– **coordenadas geográficas**

18º28'19" de latitude e 47º12'00" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 153 e 154, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 128 e que se referem á localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural de Coromandel – MG – ASCOBEN, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710001284/98, de 14 de outubro de 1998.

Brasília, 26 de julho de 2001. –


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de Julho de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 95, DE 2003**

(Nº 2.049/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Tropical FM de Vera – MT (ACRT/FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 520, de 29 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Tropical FM de Vera – MT (ACRT/FM) a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 6, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades.

1 – Portaria nº 278, de 14 de junho de 2000 – Associação e Movimento Comunitária Rádio Lajedo FM, na cidade de Lajedo – PE;

2 – Portaria nº 326, de 5 de julho de 2000 – Associação Rádio Comunitária Voz da Promissão Mega FM de Divinópolis de Goiás, na cidade de Divinópolis de Goiás – GO;

3 – Portaria nº 377, de 31 de julho de 2000 – Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM, na cidade de Rio Novo do Sul – ES;

4 – Portaria nº 398, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária Novo Dia, na cidade de Faxinal – PR;

5 – Portaria nº 35, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação e Cultura do Desenvolvimento de Brejinho – FUNCUDEB, na cidade de Brejinho-RN.;

6 – Portaria nº 62, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Radiodifusão Comunitária da Cidade de Mariana, na cidade de Mariana – MG;

7 – Portaria nº 226, de 18 de abril de 2001 – Sociedade Ambientalista de Praia Seca, na cidade de Araruama – RJ;

8 – Portaria nº 231, de 18 de abril de 2001 – ACCA – Associação Comunitária Cultural Aracatiense, na cidade de Aracati – CE;

9 – Portaria nº 519, de 29 de agosto de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Região de Visconde de Mauá, na cidade de Resende – RJ; e

10 – Portaria nº 520, de 29 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Rádio Tropical FM de Vera – MT (ACRT/FM), na cidade de Vera – MT.

Brasília, 3 de janeiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 648/EM

Brasília, 19 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Rádio Tropical FM de Vera – MT (ACRT/FM), na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição ou Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53690.001186/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 520, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.001136/93, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Rádio Tropical FM de Vera – MT (ACRT/FM), com sede na Av. Padre Antônio, 848, na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1993, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude 12º17'19"S e longitude em 55º18'25"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RETIFICAÇÃO

Em 17 de dezembro de 2001

Na Portaria nº 520, de 29 de agosto de 2001, publicada no **Diário Oficial** da União do dia 14 de setembro de 2001, Seção 1, página 126, onde se lê: Associação Comunitária Rádio Tropical FM (ACRT/FM), leia-se: Associação Comunitária Rádio Tropical FM de Vera – MT (ACRT/FM).

RELATÓRIO Nº 170/2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.690.001.186/98 de 10-11-1998

Objeto: Requerimento de outorga de autorização PARA a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária Rádio Tropical FM de Vera – MT (ACRT/FM), localidade de Vera, Estado???

I – Introdução

1. Associação Comunitária Rádio Tropical FM de Vera – MT (ACRT/ FM) inscrita no CNPJ sob o nú-

mero 2.432.966/0001-23, Estado do Mato Grosso, com sede na Rua Chile, nº 1.478, Cidade de Vera – MT, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 29-10-98, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda juntada a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98 e ainda está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto

vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 7 a 337 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Padre Antônio, nº 848, Cidade de Vera, Estado do Mato Grosso, de coordenadas geográficas em 12º17'19"S de latitude e 55º18'25"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 160 a 163, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da comprovação do devido registro da Ata de Fundação/Eleição, do Estatuto Social e da Ata de Reforma de 03.04.2000; de alteração estatutária e comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da Requerente; bem como do

subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 02/98, (fls. 170 a 357).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 346, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumi-das as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estú-dio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensi-dade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Insta-lação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 360 e 361.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do ser-viço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de do-cumentos, os quais estão compatíveis com a legisla-ção atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Rádio Tropical FM de Vera-MT (ACRT/ FM).

– quadro diretivo

Dir. Presidente:	Benício Boeing
Dir. Vice-Presidente:	Leôncio Batisti
Dir. 1º Secretário:	Bruno Boeing
Dir. 2º Secretário:	Arnon Gonçalves Mendes
Dir. 1º Tesoureiro:	Saulo Geraldo de Oliveira
Dir. 2ª Tesoureira:	Niderce Vilatoro Caldeira

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Padre Antônio, nº 848, Cidade de Vera, Estado do Mato Grosso;

– coordenadas geográficas

12º17'19”S de latitude e 55º18'25”W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formu-lário de Informações Técnicas”, fl. 346, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 360 e 361, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferi-mento do pedido formulado pela Associação Comuni-tária Rádio Tropical FM de Vera-MT (ACRT/FM), no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comuni-tária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.690.001.186/98, de 10 de novembro de 1998.

Brasília, 21 de maio de 2001. – **Adriana Costa**, Relator da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida da Silva**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de maio de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de maio de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Ser-viços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 170/2001/DOSR/SSR/MC Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exa-me e parecer.

Brasília, 23 de maio de 2001. – **Paulo Menicuc-ci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96, DE 2003

(Nº 2.053/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio e TV Educativa Esperança para executar serviço de radiodifu-são sonora em frequência modulada na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Porta-ria nº 654, de 13 de novembro de 2001, que outorga

permissão à Fundação Rádio e TV Educativa Esperança para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 32, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 652, de 6 de novembro de 2001 – Fundação Leste Mineira de Comunicação, na cidade de Governador Valadares – MG;

2 – Portaria nº 654, de 13 de novembro de 2001 – Fundação Rádio e TV Educativa Esperança, na cidade de Novo Horizonte – SP;

3 – Portaria nº 695, de 21 de novembro de 2001 – Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, na cidade de Linhares – ES;

4 – Portaria nº 696, de 21 de novembro de 2001 – Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, na cidade de São Sebastião da Boa Vista – PA;

5 – Portaria nº 697, de 21 de novembro de 2001 – Fundação Tropical de Radiodifusão Educativa, na cidade de Paty do Alferes – RJ;

6 – Portaria nº 699, de 21 de novembro de 2001 – Fundação Seridó Central, na cidade de Caicó – RN; e

7 – Portaria nº 739, de 6 de dezembro de 2001 – Fundação Educativa Sintonia Cultural, na cidade de Araxá – MG.

Brasília, 21 de janeiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 775 EM

Brasília, 7 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53830.000662/98, de interesse da Fundação Rádio e TV Educativa Esperança, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em fre-

quência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 654, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000662/98, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Rádio e TV Educativa Esperança para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER Nº 207/2001

REFERÊNCIA: Processo nº 53830.000662/98

INTERESSADA: Fundação Rádio e TV Educativa Esperança

Outorga de serviço de radiodifusão.

EMENTA: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

CONCLUSÃO: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Rádio e TV Educativa Esperança, com sede na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 288 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro “A – 1”, sob o nº 273, aos 25 dias do mês de novembro de 1997, na cidade de Novo Horizonte, São Paulo, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Presidente, que terá mandato de três anos, de acordo com o art. 31, § 1º, do Estatuto da Fundação, está ocupado pelo Sr. Alfredo do Rio, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Administrativo, ocupado pelo Sr. Geraldo José Januzzi, de Diretor Contábil, ocupado pelo Sr. José Geraldo Cossari, de Diretor Financeiro, ocupado pelo Sr. Osvaldo Lotto e de Diretor Secretário-Geral, ocupado pelo Sr. Euclides Amaral.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.
(...)”

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.”

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada por eles e juntada à fl. 131 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub censura**.

Brasília, 17 de setembro de 2001. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de setembro de 2001. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 2 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 2 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

(*À Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 97, DE 2003

(Nº 2.054/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marcelândia, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 636, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marcelândia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 40, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 636, de 5 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia, na cidade de Marcelândia-MT;

2 – Portaria nº 111, de 6 de março de 2001 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Brasilândia de Minas – ASBCBRAS, na cidade de Brasilândia de Minas – MG; e

3 – Portaria nº 678, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta, na cidade de Campanha – MG.

Brasília, 24 de janeiro de 2002

EM Nº 605 /MC

Brasília, 13 de novembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia, com sede na cidade de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração da receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, nos autos do Processo Administrativo nº 53690.001137/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais;

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3 do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 636, DE 5 DE OUTUBRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.001137/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia, com sede na Rua José Severino de Moura, nº 27, sala 5, na cidade de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante, localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 11º04'57"S e longitude em 54º31'14"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos turnos do § 3º do art 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 9/2000-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo 5369001137/98 de 26-10-98.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia – ACCM, localidade de Marcelândia, Estado do Mato Grosso.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia – ACCM, inscrita no CGC/MF sob o número 02.610.808/0001-16, no Estado do Mato Grosso, com sede na Rua Severino de Moura, nº 27, sala 5, cidade de Marcelândia/MT, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 25 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do

Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 22 de dezembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 6 a 183, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua José Severino de Moura, nº 27 – sala 5, na cidade de Marcelândia, Estado do Mato Grosso, de coordenadas geográficas em 11°04'15"S de latitude e 54°31'14"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 22-12-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 103 à 104, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede eo sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7 inciso II e subitem 6.11 e incisos (projeto técnico) da Norma 2/98, bem como alteração estatutária (fls.108 à 183).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas", firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor),

com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 185 à 186.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia

– quadro diretivo

Presidente:	Dionísio Cruz de Oliveira
Vice-Presidente:	Arthur Edson Bregolato
Secretário:	Veronisse Anselmo de Souza
Tesoureiro:	José Vicente de Oliveira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua José Severino de Moura nº 27 sala 5, cidade de Marcelândia, Estado do Mato Grosso;

coordenadas geográficas

11°04'57" de latitude e 54°43'11" de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" fls. 103 -, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53690001137/98, de 26 de outubro de 1998.

Brasília, 14 de setembro de 2000. Relator da conclusão jurídica – Relator da conclusão técnica.

De acordo. A consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de setembro 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 98, DE 2003**

(Nº 2.055/2002 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Entrefolhense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Folhas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 686, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Entrefolhense de Radiodifusão a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Folhas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 47, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 686, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Entrefolhense de Radiodifusão, na cidade de Entre Folhas – MG;

2 – Portaria nº 688, de 14 de novembro de 2001 – Associação Movimento Social, Artístico e Cultural Rádio Comunitária Alternativa FM de Siqueira Campos, na cidade de Siqueira Campos – PR;

3 – Portaria nº 689, de 14 de novembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Rio Bonito, na cidade de Bonito – PE;

4 – Portaria nº 707, de 26 de novembro de 2001 – Associação Educativa São Símio, na cidade de São Símio – GO;

5 – Portaria nº 709, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Itapirapuã, na cidade de Itapirapuã – GO;

6 – Portaria nº 711, de 26 de novembro de 2001 – Associação Cultural Comunitária de Araújos-ACCA, na cidade de Araújos – MG; e

7 – Portaria nº 712, de 26 de novembro de 2001 – Associação da Rádio Comunitária Dimensão-ARCOD, na cidade de Uberlândia – MG.

Brasília, 30 de janeiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 813 EM

Brasília, 12 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Entrefolhense de Radiodifusão, na cidade de Entre Folhas, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000440/99. que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional. atar do § 3º do art. 222, da Constituição Federal.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 686,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000440/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Entrefolhense de Radiodifusão, com sede na Praça Pe. José Lanzillotti nº 60, na cidade de Entre Folhas, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-à pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude um 19º37'30"S e longitude em 42º13'00"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos letais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 305/2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.710.000.440/99, 14-4-99.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária Entrefolhense de Radiodifusão, localidade de Entre Folhas, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Entrefolhense de Radiodifusão, inscrito no CNPJ sob o número 03.077.711/0001-52, no Estado de Minas Gerais, com sede na Praça da Matriz, nº 60, Centro, Cidade de Entre Folhas, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 30 de março de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **DOU**, de 27 de março de 2000, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade documentos/acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculaaas a entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declara-

ção de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 96, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça da Matriz, n.º 60, Centro, Cidade de Entre Folhas, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 19º 37' 31"S de latitude e 42º 13' 50" W de longitude, em consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 27-3-00, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 38, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, a requerente indicou as reais coordenadas, que foram aceitos e analisados por Engenheiro responsável, fls. 50.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentar a planta de arruamento, alteração estatutária, e apresentação do subitem 6,7, inciso II, bem como, posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 42, 52 e 76).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 58 e 78, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial),

com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 74 e 75.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Entrefolhense de Radiodifusão

– quadro diretivo

Presidente:	José Paulo de Souza
Vice-Presidente:	Adilson Moreira Maria
Secretário:	Marcos Antônio de Souza
Tesoureiro:	Ana Maria da Costa e Souza

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça da Matriz, nº 60, Centro, Cidade de Entre Folhas, Estado de Minas Gerais,

– coordenadas geográficas

19º 37' 30" S de latitude e 42º 13' 00" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 58 e 78 e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCOM", fls. 74 e 75, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Entrefolhense de Radiodifusão, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.440/99, de 14 de abril de 1999.

Brasília, 3 de setembro de 2001. – **Érica Alves Dias**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 4 de setembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral

(À Comissão de Educação em decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 99, DE 2003**

(Nº 2.062/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Alvorada a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de vila rica, estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 721, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Alvorada a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 111, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 379, de 31 de julho de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária Entre Rios FM., na cidade de Entre Rios-BA.;

2 – Portaria nº 605, de 24 de outubro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Educativo Cultural Ambiental de São Gabriel do Oeste, na cidade de São Gabriel do Oeste-MS.;

3 – Portaria nº 60, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente de Aramina, na cidade de Aramina – SP.;

4 – Portaria nº 658, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária do Carmo, na cidade de Ituverava-SP.;

5 – Portaria nº 720, de 26 de novembro de 2001 – Associação Progressista de Radiodifusão Comuni-

tária Sonora de Igarapé do Meio, na cidade de Igarapé do Meio-MA.;

6 – Portaria nº 721, de 26 de novembro de 2001 – Associação Alvorada, na cidade de Vila Rica-MT.;

7 – Portaria nº 725, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Favo de Mel – ASCOMFAV, na cidade de Fátima do Sul-MS.;

8 – Portaria nº 727, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Firminópolis, na cidade de Firminópolis-GO.;

9 – Portaria nº 728, de 26 de novembro de 2001 – Associação de Comunicação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico do Jardim Alvorada – ASCODECAL, cidade de Maringá-PR; e

10 – Portaria nº 730, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento de Serrana, na cidade de Serrana-SP.

Brasília, 20 de fevereiro de 2002. –

MC Nº 13/EM

Brasília, 2 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Alvorada na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, sorvem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53690.000014/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 721, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000014/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Alvorada, com sede na Rua 1 (um), nº 203 – Setor Sul, na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 10º00'52"S e longitude em 51º06'50"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 403 /2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.690.000.014/99 de 14-1-1999.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Alvorada, localidade de Vila Rica, Estado do Mato Grosso.

I – Introdução

1. A Associação Alvorada, inscrita no CNPJ sob o número 02.238.458/0001-09, Estado do Mato Grosso, com sede na Rua 1, nº 203, Setor Sul, Cidade de Vila Rica, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 2-12-1998 e, posteriormente, datado de 19-5-1999, subscrito por representante legal, demonstrando inte-

resse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 27-3-2000, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes; Vila Rica-MT
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 10 a 161 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua 1, número 203, Setor Sul, Cidade de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, de coordenadas geográficas (UTM) em 889 28 39 de latitude e 048 73 92 de longitude, retificadas em 10° 00' 52"S de latitude e 51°06'50"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 27-3-2000, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 108, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, V, e VIII da Norma nº 2/98, alteração estatutária, cópia do CNPJ da Entidade, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98 (fls. 112 a 161).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 114 firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 133 e 134.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Alvorada.

– quadro diretivo

Presidente: Evandro Carlos Fracasso

Vice-Presidente: Roberto Minele

1ª Secretária: Ivanilde Tschá Pelin

2ª Secretária: Inês Colombo da Silva

1º Tesoureiro: Pedro Rocha Araújo

2º Tesoureiro: Alberto Reitz

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua 1, nº 203, Setor Sul, Cidade de Vila Rica, Estado do Mato Grosso;

– coordenadas geográficas

10°00'52"S de latitude e 51°06'50"W de longitude correspondentes aos dados constantes no "Formu-

lário de Informações Técnicas”, fl. 114 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 133 e 134, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Alvorada, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.690.000.014/99 de 14-1-1999.

Brasília, 6 de novembro de 2001. – **Adriana Costa**, Relator da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 7 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação, em decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 100, DE 2003

(Nº 2.064, de 2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária de Iracema – RR, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iracema, Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 820, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária de Iracema – RR, a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iracema, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 143, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de ex-

clusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 784, de 14 de dezembro de 2001 – Centro Social, Educacional e Cultural da Zona Norte, na cidade de Juiz de Fora-MG;

2 – Portaria nº 793, de 14 de dezembro de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Salgadinho – PB, na cidade de Salgadinho – PB;

3 – Portaria nº 794, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Informação Livre do João Neiva, na cidade de João Neiva – ES;

4 – Portaria nº 795, de 14 de dezembro de 2001 – Associação da Rádio Comunitária Liberdade 92,1 FM, na cidade de Ibatiba-ES;

5 – Portaria nº 796, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Farialemense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Faria Lemos – MG;

6 – Portaria nº 797, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Santa Fé de Croatá, na cidade de Croatá – CE;

7 – Portaria nº 799, de 14 de dezembro de 2001 – Associação dos Amigos do Memorial do Conselheiro Pedro Batista, na cidade de Santa Brígida – BA;

8 – Portaria nº 800, de 14 de dezembro de 2001 – Associação São Sebastião de Rádio e Comunicação, na cidade de Nova Serrana – MG; e

9 – Portaria nº 820, de 21 de dezembro de 2001 – Associação da Rádio Comunitária de Iracema – RR, na cidade de Iracema – RR.

Brasília, 5 de março de 2002. –

MC Nº 90/EM

Brasília, 25 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação da Rádio Comunitária de Iracema – RR, na cidade de Iracema, Estado de Roraima, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **Caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, o a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53810.000157/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 820,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o aposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53310.000157198, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação da Rádio Comunitária de Iracema – RR, com sede na Rua Rio Branco, s/nº – Centro, na cidade de Iracema, Estado de Roraima, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 02º10'10"S e longitude em 61º03'27"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 469/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.810.000.157/98 de 12-11-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação da Rádio Comunitária de Iracema – RR (A.S.R.C.I.), localidade de Iracema, Estado de Roraima.

I – Introdução

1. A Associação da Rádio Comunitária de IRACEMA – RR (ASRCI), inscrita no CNPJ sob o número 02.736.088/0001-30, Estado de Roraima, com sede na Rua Rio Branco, s/nº, Centro, Cidade de Iracema, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 16-10-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, comple-

mentando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 12 a 244 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Rio Branco, s/nº, Centro, Cidade de Iracema, Estado de Roraima, de coordenadas geográficas em 02º10'10" S de latitude e 61º03'27" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 118, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e XI da Norma 2/98, alteração estatutária, cópia do CNPJ da entidade, declaração do endereço da sede da entidade, declaração de acordo com o subitem 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1 da Norma 2/98, planta de arruamento, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 2/98 (fls. 7 a 244).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 219, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 245 e 246.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação da Rádio Comunitária de Iracema – RR (A.S.R.C.I.).

– quadro diretivo

Presidente: Raimundo Gabriel

Vice-Presidente: Raryson Pedrosa-Nakayam

1º Secretário: Rômulo Mendes Ruiz
 2º Secretário: : Antônio Pereira Lopes
 1ª Tesoureira: Maria Eunice de Lima
 2º Tesoureiro: Cícero de Paula Marques

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Rio Branco s/nº, Centro, Cidade de Iracema, Estado de Roraima;

– coordenadas geográficas

02º10'10"S de latitude e 61º03'27"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 219 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 245 e 246, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação da Rádio Comunitária de Iracema – RR (ASRCI), no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.810.000.157/98 de 12-11-1998.

Relator da conclusão Jurídica, **Adriana Guimarães Costa** – Relator da conclusão Técnica, **Neide Aparecida da Silva**.

De acordo. A consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de dezembro 2001. _ **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 101, DE 2003**

(Nº 2.065 de 2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Coruripe a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 783, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Coruripe a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 156, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 732, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Moradores de Boa Vista, na cidade de Ôlho d'Água das Flores – AL;

2 – Portaria nº 783, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural de Coruripe, na cidade de Coruripe – AL;

3 – Portaria nº 785, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Tapera Falando Mais Alto, na cidade de São José da Tapera-AL;

4 – Portaria nº 786, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Brasil Comunitário, na cidade de São Gabriel – RS;

5 – Portaria nº 787, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo/RN, na cidade de Campo Redondo – RN;

6 – Portaria nº 789, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Amigos da Vida, na cidade de Cordeiro – RJ;

7 – Portaria nº 791, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito do Iguaçú, na cidade de Rio Bonito do Iguaçú/PR; e

8 – Portaria nº 792, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Bonfim Esperança – ABESPE, na cidade de Bonfim-MG.

Brasília, 11 de março de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 66 EM

Brasília, 25 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária e Cultural de Coruripe, na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o servi-

ço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53610.000224/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 783, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53610.000224/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária e Cultural de Coruripe, com sede na Rua Dr. Luiz Lima Beltrão, s/nº, Bairro João Carvalho, na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 10º07'12"S e longitude em 36º10'07"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos

do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 326/2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.610.000.24/99 de 7-6-1999.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária e Cultural de Coruripe, localidade de Coruripe, Estado do Alagoas.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária e Cultural de Coruripe, inscrita no CNPJ sob o número 03.105.215/0001-65, Estado do Alagoas, com sede na Rua Dr. Luiz Lima Beltrão, s/nº, Bairro João Carvalho, Cidade de Coruripe, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 4-6-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – **DOU**., de 9-9-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente pro-

cesso administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-03-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 07 a 130 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km., com centro localizado na Rua Luiz Lima Beltrão, s/nº, Bairro João Beltrão, Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, de coordenadas geográficas em 10º07'15" S de latitude e 36º10'45" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 56 a 58, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I e II da Norma 2/98, comprovante de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, planta de arruamento, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 2/98 (fls. 60 a 130).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 111 e 112, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 123 e 124.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Comunitária e Cultural de Coruripe.

– **quadro diretivo**

Presidente: Moacir Carvalho Beltrão

Vice-Presidente: Aldo Melo Santos

Secretário: Paulo César dos Santos Siqueira

Tesoureira: Luzineth Campos de Oliveira

Dir. Cult. Com. Soc: Maria Helena Figueira da Silva

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

– Rua Dr. Luiz Lima Beltrão, s/nº, Bairro João Beltrão, Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas;

– **coordenadas geográficas**

10º07'12"S de latitude e 36º10'09"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 111 e 112 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Rad-Com", fls. 123 e 124, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária e Cultural de Coruripe, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.610.000.224/99, de 7-6-99.

Brasília, 27 de setembro de 2001

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 28 de setembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 1º de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 102, DE 2003**

(Nº 2.067, de 2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos da Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 789, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Amigos da Vida a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 156, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 782, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Moradores de Boa Vista, na cidade de Ôlho d'Água das Flores – AL;

2 – Portaria nº 783, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural de Coruripe, na cidade de Coruripe – AL;

3 – Portaria nº 785, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Tapera Falando Mais Alto, na cidade de São José da Tapera – AL;

4 – Portaria nº 786, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Brasil Comunitário, na cidade de São Gabriel – RS;

5 – Portaria nº 787, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo/RN, na cidade de Campo Redondo – RN;

6 – Portaria nº 789, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Amigos da Vida, na cidade de Cordeiro – RJ;

7 – Portaria nº 791, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito do Iguaçu, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu – PR; e

8 – Portaria nº 792, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Bonfim Esperança – ABESPE, na cidade de Bonfim – MG.

Brasília, 11 de março de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 71/EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Amigos da Vida, na cidade de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53770.002301/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 789, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de

1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.002301/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Amigos da Vida, com sede na Av. Presidente Vargas, 308 – Centro, na cidade de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º01'34"S e longitude em 42º21'34"W, utilizando a freqüência de 105,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 441/2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.770.002.301/98, de 25-9-98.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária Amigos da Vida, localidade de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Amigos da Vida, inscrito no CGC sob o número 02.414.882/0001-67, no Estado do Rio de Janeiro, com sede na Rua Presidente Vargas, 308, Centro, Cidade de Cordeiro, RJ, dirigiu-se ao Senhor M.998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do

artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do tem 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 188, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e nor-

mativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Presidente Vargas, 308, Centro, Cidade de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, de coordenadas geográficas em 22º 20' 05" S de latitude e 42º 22' 15" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 172, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente foram indicadas novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede ir-radiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6,7, inciso I,II, III, IV, V, VI e VIII da Norma nº 2/98. Diante da regularidade técnico jurídico dos processos referentes as interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma nº 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as requerentes. Ocorre que, frente ao silêncio das entidades e considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontada no subitem 6.10.2 da Norma nº 2/98, do qual constatou-se que a requerente conta com um maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente. Em decorrência de tal fato, a Entidade foi selecionada. Sendo oficiada para encaminhar o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. 34,111,133,138,142 e 175).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 181, firma-

do pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 186 e 187.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Amigos da Vida

– quadro diretivo

Presidente: Helênio Sally

Vice-Presidente: Joezer da L. Barreto

Secretário Geral: Márcio Manoel Reis Campos

2º Secretário: Claudete Bezerra de Lima

Tesoureiro: Nelio Sally

2º Tesoureiro: Maria a V. L. Barreto

Pres. Cons. Com.: Eliazier dos Santos

Pres. Cs. Ética e Pat.: (vago por determinação da Entidade)

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Presidente Vargas, 308, Centro, Cidade de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro

– coordenadas geográficas

22°01'34"S de latitude e 42°21'34"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formu-

lário de Informações Técnicas", fls. 181, e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 186 e 187, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Amigos da Vida, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.770.002.301/98, de 25 de setembro de 1998.

Brasília, 22 de novembro de 2001. – **Érica Alves Dias**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103, DE 2003

(Nº 2.068, de 2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Bonfim Esperança – ABESPE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonfim, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 792, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Bonfim Esperança – ABESPE a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonfim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 156, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, a de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, ser-

viços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 782, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Moradores de Boa Vista, na cidade de Ôlho d'Água das Flôres – AL;

2 – Portaria nº 783, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural de Coruripe, na cidade de Coruripe – AL;

3 – Portaria nº 785, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Tapera Falando Mais Alto, na cidade de São José da Tapera – AL;

4 – Portaria nº 786, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Brasil Comunitário, na cidade de São Gabriel – RS;

5 – Portaria nº 787, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo/RN, na cidade de Campo Redondo – RN;

6 – Portaria nº 789, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Amigos da Vida, na cidade de Cordeiro – RJ;

7 – Portaria nº 791, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito do Iguaçu, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu/PR; e

8 – Portaria nº 792, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Bonfim Esperança ABESPE, na cidade de Bonfim – MG.

Brasília, 11 de março de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 74/EM

Brasília, 25 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Bonfim Esperança – ABESPE, na cidade de Bonfim, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto

com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001635/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 792, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001635/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Bonfim Esperança – ABESPE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/nº – Centro, na cidade de Bonfim, Estado do Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º19'25"S e longitude em 44º14'49"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 376/2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.710.001.635/98, de 11-12-98.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Bonfim Esperança, localidade de Bonfim, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação Bonfim Esperança, inscrito no CGC sob o número 00.575.697/0001-29, no Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/nº, centro, cidade de Bonfim, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 9 de dezembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo

os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 133, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça Getúlio Vargas, s/nº, centro, cidade de Bonfim, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 20º19'37”S de latitude e 44º14'20”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU** de 9-9-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 110 a 113, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente foram indicadas novas coordenadas, que foram aceitos e analisados por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
 – planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
 – outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6,7, inciso I, II, IV e VIII da Norma 2/98, bem como apresentar o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 120,153 e 162).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 165, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão, resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;
 – os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
 – características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
 – diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 168 e 169.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Bonfim Esperança

– quadro diretivo

Presidente:	André Luiz Rodrigues Drumond
1º Vice-Presidente:	Benedito do Serro Moreno Filho
2º Vice-Presidente:	Jesus Ribeiro Diniz
3º Vice-Presidente:	Jadir Ribeiro da Mota
4ª Vice-Presidente:	Maria de Lourdes Trigueiro da Mota
5º Vice-Presidente:	Neide Penido de O. Fonseca
1º Secretária:	Sérgio Ricardo Prado Aguiar

2ª Secretária:	Déa Magda Parreiras Marques
1º Tesoureiro:	Hélio Gecildo da Silva
2º Tesoureiro:	Vitalino Maciel Ribeiro

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça Getúlio Vargas, s/n.º, Centro, Cidade de Bonfim, Estado de Minas Gerais,

– coordenadas geográficas

20º19'25”S de latitude e 44º14'49”W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 165 e no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 168 e 169, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Bonfim Esperança, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.001.635/98, de 11 de dezembro de 1.998.

Brasília, 15 de outubro de 2001. – **Érica Alves Dias**, Relatora da Conclusão jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de outubro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 104, DE 2003

(Nº 2.087/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão a Radio Nordeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Picos, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de abril de 2002, que outorga concessão à Rádio Nordeste Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Picos, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM 294, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do ar. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 3 de abril de 2002, que “Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Rádio Nordeste Ltda., na cidade de Picos – PI (onda média);
- 2 – Rádio Difusora Torre Forte Ltda., na cidade de Buritama – SP (onda média);
- 3 – Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda., na cidade de Jaboticabal – SP (onda média);
- 4 – Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Araripe – CE (onda média);
- 5 – Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Assaré – CE (onda média);
- 6 – Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Bela Cruz – CE (onda média);
- 7 – Rádio Bom Jesus Ltda., na cidade de Camocim – CE (onda média);
- 8 – Magui – Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Almenara – MG (onda média);
- 9 – Paraopeba Comunicações Ltda., na cidade de Mateus Leme – MG (onda média);
- 10 – Momento de Comunicação Ltda., na cidade de Santa Luzia – MG (onda média);
- 11 – Elo Comunicação Ltda., na cidade de Caruaru – PE (sons e imagens).

Brasília, 23 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 309 EM

Brasília, 19 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de

1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos editais, tornando-se assim vencedoras das concorrências, conforme atos da mesma comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Rádio Nordeste Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000376/98 e Concorrência nº 148/97-SSR/MC);

Rádio Difusora Torre Forte Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Buritama, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000547/98 e Concorrência nº 162/97-SSR/MC);

Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000549/98 e Concorrência nº 162/97-SSR/MC);

Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araripe, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assaré, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bela Cruz, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

Rádio Bom Jesus Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Camocim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000801/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

Magui – Comunicação e Marketing Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000653/2000 e Concorrência nº 017/2000-SSR/MC);

Paraopeba Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000879/2000 e Concorrência nº 122/2000-SSR/MC);

Momento de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais (Processo nº

53710.000883/2000 e Concorrência nº 122/2000 SSR/MC);

Elo Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000198/98 e Concorrência nº 023/98-SSR/MC);

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto a elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, aos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sejam encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar no prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Nordeste Ltda., na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000376/98 e Concorrência nº 148/97-SSR/MC);

II – Rádio Difusora Torre Forte Ltda., na cidade de Buritama, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000547/98, e Concorrência nº 162/97-SSR/MC);

III – Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda., na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000549/98 concorrência nº 162/97-SSR/MC);

IV – Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Araripe, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

V – Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda, na cidade de Assaré, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

VI – Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda, na cidade de Bela Cruz, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

VII – Rádio Bom Jesus Ltda., na cidade de Camocim., Estado do Ceará (Processo nº 53650.000801/98 e Concorrência nº 005198-SSR/MC);

VIII – Magui – Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000653/2000 e Concorrência nº 017/2000-SSR/MC);

IX – Paraopeba Comunicações Ltda., na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000879/2000 Concorrência nº 122/2000-SSR/MC);

X – Momento de Comunicação Ltda.. na cidade de Santa Luzia. Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000883/2000 e Concorrência nº 122/2000-SSR/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão à entidade abaixo mencionada, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

– Elo Comunicação Ltda., na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000198/98 e Concorrência nº 023/98-SSR/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA - "RÁDIO NORDESTE LTDA"

Pelo presente instrumento particular, **JOSEFA VIEIRA DE LAVOR COSME**, brasileira, piauiense, casada, portadora da cédula de identidade **RG n° 774.614-SSP-PI** e do **CPF n° 265.087.453-87**, residente e domiciliada nesta cidade de Picos(PI), à Rua Padre Madeira, 135, - bairro Centro, **MARTINHO COSME DE CARVALHO**, brasileiro, piauiense, casado, portador da cédula de identidade **RG n° 202.825-SSP-PI** e do **CPF n° 944.604.188-00**, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI, à Rua Marcos Parente, 1.495, - Bairro Centro, e **JOSÉ WILSON COSME DE CARVALHO**, brasileiro, piauiense, casado, portador da cédula de identidade **RG n.° 871.439-SSP-PI** e do **CPF n.° 095.987.073-34** têm entre si, justo e contratado, na melhor forma do direito a constituição de uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir e, nas omissões pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **RÁDIO NORDESTE LTDA** com o nome fantasia de **NORDESTE AM**, com sede na cidade de Picos(PI) à Rua Santo Antônio, 327 - Bairro Centro, podendo abrir e fechar agências, sucursais e escritórios em qualquer ponto do território Nacional, sempre que assim convier, não tendo filiais presentemente;

CLÁUSULA SEGUNDA - Os objetivos expressos da sociedade estão de acordo com os artigos 1° e 4° do Dec. n° 52.795 de 31 de Outubro de 1963, que institui o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e alterações subsequentes determinadas pelo Dec. n° 2108 de 24 de Dezembro de 1996. A sociedade explorará os serviços de radiodifusão compreendendo a transmissão de sons (radiodifusão sonora) e transmissão de sons e imagens (televisão), divulgando programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos advindos da sua exploração.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir da liberação da concessão de funcionamento pela autoridade competente;

CLÁUSULA QUARTA - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas dependendo de qualquer alteração contratual, assim como transferência de cotas, de prévia autorização do Ministério das Comunicações;

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade se obriga a observar, com rigor que impõe as Leis, Decretos, Regulamentos, Códigos, Portarias e quaisquer despachos emanadas das Comunicações e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a virar a referente Legislação de Radiodifusão;

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de dois terços de brasileiros natos;

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade não poderá executar serviços, nem de ter concessão ou permissão de radiodifusão sonora em geral, no país, além dos limites fixados pela legislação pertinente.

Continua...

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA - "RÁDIO NORDESTE LTDA"

Continuação

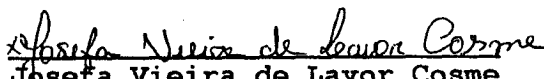
CLÁUSULA OITAVA - O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), sendo totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, da seguinte forma:

- a) - Josefa Vieira de Lavor cosme....60 cotas...R\$ 12.000,00
 - b) - Martinho Cosme de Carvalho.....20 cotas...R\$ 4.000,00
 - c) - José Wilson Cosme de carvalho...20 cotas...R\$ 4.000,00
- Total do Capital.....100 cotas...R\$ 20.000,00

CLÁUSULA NONA - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, consoante o que determina a Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA - A gerência da sociedade será administrada pela sócia Josefa Vieira de Lavor Cosme, na função de sócia gerente, a qual fará uso da firma judicial e extra judicialmente podendo delegar poderes especiais ou totais ao Sr. Martinho Cosme de Carvalho, na função de sócio, através de procuração. O sócio gerente assinará os documentos da sociedade da seguinte forma:

RÁDIO NORDESTE LTDA


Josefa Vieira de Lavor Cosme
(Sócio Gerente)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sócia gerente terá como remuneração uma quantia fixada em comum, acordo até limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda e que serão levadas a conta de despesas gerais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima, deste instrumento, é vedado a fianças, aval e outros atos em favor estranhos aos interesses da sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a sociedade sem o consentimento dos demais sócios e da autorização prévia do Ministério das Comunicações, nos termos da Cláusula Quarta do presente contrato, e para isso o sócio retirante deverá comunicar sua resolução a entidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a sociedade não dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros do sócio falecido o capital e os lucros apurados do último balanço geral, ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrendo o falecimento ou a interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a aprovação dos citados haveres. O capital social será deduzido proporcionalmente nunca inferior aos fixados pela portaria n.º 14 de Fevereiro de 1.979 do Ministério das Comunicações. Se entretanto desejarem os herdeiros do

Continua..

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA - "RÁDIO NORDESTE LTDA"

Continuação

sócio falecido continuar na sociedade e com isso concordarem os demais sócios, estes nomes serão levados a apreciação do Ministério das Comunicações e dele tendo a sua prévia aprovação poderão integrar o quadro social do que advirá necessariamente a alteração do presente contrato e o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O exercício social coincidirá com o civil e os lucros ou prejuízos apurados no balanço Geral levantado em 31 de dezembro de cada ano, feitas as deduções e provisões necessárias, serão partilhados entre os sócios na proporção de suas cotas de capital, ou poderão ser retidos para posterior distribuição ou incorporação ao capital social e/ou compensação, em caso do prejuízo, em exercícios seguintes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nas funções específicas do administrador procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o cargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já a admitir somente Brasileiros Natos;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A 31 de Dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral anual das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato de conta de lucros e perdas;

ÚNICO - Se acusados foram prejuízos, os mesmos serão cobertos com nova integralização do capital social em partes proporcionais ao número de cotas de cada sócio, sempre em moeda corrente nacional, nos termos da cláusula oitava deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, o foro da sede da sociedade, para a resolução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto n.º 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919, a cuja observância, como as demais cláusulas deste contrato se obrigam os sócios cotistas;

E por se acharem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, assinam o presente em 04 (três) vias, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, destinando-se o original para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí e as demais para o uso social.

Continua..

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA - "RÁDIO NORDESTE LTDA"

Continuação

Picos(PI), 28 de Outubro de 1.997

Josefa Vieira de Lavour Cosme
Josefa Vieira de Lavour Cosme

Martinho Cosme de Carvalho
Martinho Cosme de Carvalho

José Wilson Cosme de Carvalho
José Wilson Cosme de Carvalho

Testemunhas:

José Francisco de Moura
José Francisco de Moura
RG - 491.056 SSP-PI

Gleuvan A. Portela
Dr. Gleuvan Araujo Portela
O.A.B - PI 155/95-B

Wedson Bezerra Pereira
Wedson Bezerra Pereira
RG - 888.555 SSP-PI

(À Comissão de Educação decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 105, DE 2003**

(Nº 2.090/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Futura FM Minas Cidade de Monte Santo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 288, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Futura FM Minas Cidade de Monte San-

to Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 298, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explo-

rar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 286, de 19 de março de 2002 – Medina FM Ltda., na cidade de Medina – MG;

2 – Portaria nº 238, de 19 de março de 2002 – Futura FM Minas Cidade de Monte Santo Ltda., na cidade de Monte Santo de Minas – MG;

3 – Portaria nº 310, de 19 de março de 2002 – Sistema de Comunicação Camargo Gonçalves Ltda., na cidade de Primavera do Leste – MT;

4 – Portaria nº 311, de 19 de março de 2002 – Continental Comunicações Ltda., na cidade de São José do Xingu – MT;

5 – Portaria nº 319, de 19 de março de 2002 – Rádio Educadora Nova Geração Ltda., na cidade de Nova Brasilândia – MT;

6 – Portaria nº 344, de 19 de março de 2002 – Rádio Rio Verde Ltda., na cidade de Baependi – MG;

7 – Portaria nº 345, de 19 de março de 2002 – Sistema de Rádio Difusora Astolfo Dutra Ltda., na cidade de Astolfo Dutra – MG;

8 – Portaria nº 358, de 19 de março de 2002 – Empresa de Radiodifusão Electra Vox FM Ltda., na cidade de Antônio Dias – MG;

9 – Portaria nº 359, de 19 de março de 2002 – Rádio Pioneira Andrelândia Ltda., na cidade de Andrelândia – MG;

10 – Portaria nº 360, de 19 de março de 2002 – TV Norte Ltda., na cidade de Açucena – MG;

11 – Portaria nº 362, de 19 de março de 2002 – Rádio FM S.L. Ltda., na cidade de Ivinhema – MS;

12 – Portaria nº 363, de 19 de março de 2002 – Sistema Riopardense de Comunicação Ltda., na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS;

13 – Portaria nº 365, de 19 de março de 2002 – Rádio FM de Comunicação Frutal Ltda., na cidade de Frutal – MG;

14 – Portaria nº 378, de 19 de março de 2002 – Rádio Som da Terra Ltda., na cidade de Poxoréo – MT.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 401 EM

Brasília, 27 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 15/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais.

2 – A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de Habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Futura FM Minas Cidade de Monte Santo – Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 288 ,DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000593/2000, Concorrência nº 015/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão a Futura FM Minas Cidade de Monte Santo Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga

FUTURA FM MINAS CIDADE DE MONTE SANTO LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

Carla Adriana Piccinini Giacomelli, brasileira, casada, técnica em contabilidade, residente e domiciliada à Rua José Fichina, n.º 430, na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 22.813.996-X-SSP/SP e CPF n.º 744.270.246-53; Ana Maria Bento Gonçalves, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Palacini, n.º 75, na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, portadora da Carteira de Identidade RG n.º M.3.074388 - SSP/MG e CPF n.º 560.930.126-20; Maria Aparecida de Lima Fernandes, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Juscelino Kubitschek, n.º 90, na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, portadora da Carteira de Identidade RG n.º MG-3.118.952 - SSP/MG e CPF n.º 698.496.336-20; resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela seguinte legislação: artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919, Lei 4117 de 27 de agosto de 1962, Decreto n.º 52795 de 31 de outubro de 1963, Lei n.º 8934 de 18 de novembro de 1994, Decreto n.º 1800 de 30 de janeiro de 1996 e Decreto - Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de “ **FUTURA FM MINAS CIDADE DE MONTE SANTO LTDA.**”, tendo sua sede e foro na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, à Av. Dr. Juvenal de Magalhães Ribeiro, n.º 211, Centro, CEP 37.958-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão em Frequência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), e Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

FUTURA FM MINAS CIDADE DE MONTE SANTO ~~LDA~~

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), divididos em 60.000 (Sessenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Carla Adriana Piccinini Giacomelli	cotas	20.000	R\$	20.000,00
Ana Maria Bento Gonçalves	cotas	20.000	R\$	20.000,00
Maria Aparecida de Lima Fernandes	cotas	20.000	R\$	20.000,00
TOTALIZANDO	cotas	60.000	R\$	60.000,00

Carla Adriana Piccinini Giacomelli: subscrive neste ato com 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) sendo 1.000 (mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, somando portanto R\$ 1.000,00 (um mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 19.000 (dezenove mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Ana Maria Bento Gonçalves: subscrive neste ato com 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) sendo 1.000 (mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, somando portanto R\$ 1.000,00 (um mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 19.000 (dezenove mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Maria Aparecida de Lima Fernandes: subscrive neste ato com 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) sendo 1.000 (mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, somando portanto R\$ 1.000,00 (um mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 19.000 (dezenove mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

~~CLÁUSULA QUINTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.~~

FUTURA FM MINAS CIDADE DE MONTE SANTO LTDA**CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA SEXTA: As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada por uma sócia gerente, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente à brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA NONA: Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo segundo a Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

~~FUTURA FM MINAS CIDADE DE MONTE SANTO LTDA~~

CONTRATO SOCIAL

~~CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:~~ A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, à título de PRÓ-LABORE, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação fiscal do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica investida na função de Sócia Gerente da sociedade, a sócia **Sra. Carla Adriana Piccinini Giacomelli** para a qual fica dispensada da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A sócia Gerente poderá fazer-se representar por procurador que a representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Patrimonial da sociedade obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

FUTURA FM MINAS CIDADE DE MONTE SANTO LTDA.**CONTRATO SOCIAL**


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As sócias declaram que não estão condenadas em nenhum dos crimes previstos em Leis que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

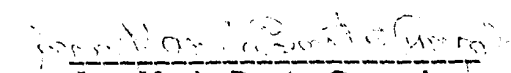
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei Nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam as sócias.

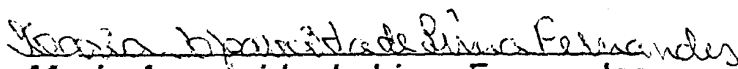
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As sócias elegem o Foro da Comarca de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este inclusive de cláusulas omissas.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

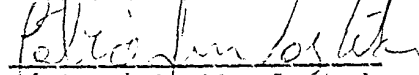
Monte Santo de Minas/MG, 20 de Março de 2000.

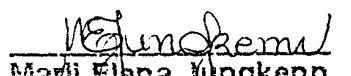

Carla Adriana Piccinini Giacomelli
Sócia Gerente

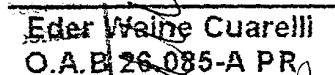

Ana Maria Bento Gonçalves
Sócia


Maria Aparecida de Lima Fernandes
Sócia

Testemunhas:


Fábio Júnior Vaz Ceástari
RG N.º 6.696.431-0 SSP/PR


Marli Elena Jungkenn
RG N.º 355.767 SSP/RS


Eder Wainé Cuarelli
O.A.B. 26.085-A PR

(À Comissão de Educação decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 106, DE 2003**

(Nº 2.092/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Comunitária de Dona Euzébia – MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 148, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Beneficente e Comunitária de Dona Euzébia – MG a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 301, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 139, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária de Santa Luzia do Paruá, na cidade de Santa Luzia do Paruá – MA;

2 – Portaria nº 146, de 19 de fevereiro de 2002 – Centro Cultural Nossa Senhora da Assunção, na cidade de Cabo Frio – RJ;

3 – Portaria nº 148, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Beneficente e Comunitária de Dona Euzébia – MG, na cidade de Dona Euzébia – MG;

4 – Portaria nº 152, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Santo Antônio de Quatá, na cidade de Quatá – SP;

5 – Portaria nº 156, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Rádio Comunitária Integração, na cidade de Foz do Jordão – PR;

6 – Portaria nº 157, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Avanhandava, na cidade de Avanhandava – SP;

7 – Portaria nº 164, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Pioneira de Água Doce do Norte de Radiodifusão, para a Promoção da Cultura, Artes e Educação, na cidade de Água Doce do Norte – ES;

8 – Portaria nº 170, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária Rio Grande da Serra, na cidade de Rio Grande da Serra – SP;

9 – Portaria nº 171, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística, na cidade de Laranjal Paulista – SP;

10 – Portaria nº 173, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação do Desenvolvimento Comunitário, na cidade de Tenente Portela – RS; e

11 – Portaria nº 172, de 19 de fevereiro de 2002 – Serviço de Radiodifusão Comunitária do Barreiro Mundial FM (SRCB MUNDIAL FM), na cidade de Alagoinhas – BA.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 280/EM

Brasília, 19 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Beneficente e Comunitária de Dona Euzébia – MG, na cidade de Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000184/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do pre-

sente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 148, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000184/00, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Beneficente e Comunitária de Dona Euzébia – MG, com sede na Rua José Coelho Ribeiro, 14, 2º andar – Centro, na cidade de Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º18'59"S e longitude em 42º48'38"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 27/ 2002-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.710.000.184-00 de 23 de Março de 2000.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Beneficente e Comunitária de Dona Euzébia, na localidade de Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação Beneficente e Comunitária de Dona Euzébia, inscrita no CGC sob o número 02.076.157/0001-26, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua José Coelho Ribeiro, nº 14, 2º andar – Centro, Cidade de Dona Euzébia, dirigiu-se ao

Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 23 de Março de 2000, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **D.O.U.**, de 9 de Abril de 2001, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a **prestação do serviço, nos** termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item. 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 274, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua José Coelho Ribeiro, n. 14, 2º andar – Centro, Cidade de Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21º 18' 59" S de latitude e 42º 48' 38" W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 9-4-01, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 206, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foram indicadas novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária, apresentação do subitem 6, 7, II, III, IV, V, VIII e X, da Norma 2/98, cópia do regimento interno da Rádio, e posteriormente o subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 02/98, (fls. 209, 228 e 275).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 280, firma-

do pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 304 e 305.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Beneficente Comunitária de Dona Euzébia.

– quadro diretivo

Presidente: João Batista Teixeira

Vice-Presidente: Joaquim G. F. Garcia

1º Secretário: Fernando P. Firme

2º Secretário: Gilberto Carlos Ferreira

1º Tesoureiro: Braz H. Singulane

2º Tesoureiro: Ilson Silva Dias

Conselho Deliberativo

Presidente: Geraldo José de S. Pereira

Membros: José Pedro Dutra

Alan Sérgio de Souza

Sebastião Geraldo Soares

Sidney Martins do Nascimento

Evaldo José Ferreira Borges

Marlene Aparecida Ribeiro

– **Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua José Coelho Ribeiro, n. 14, 2º andar – Centro, Cidade de Dona Euzébia Estado de Minas Gerais.

– **coordenadas geográficas**

21º 18' 59" S de latitude e 42º 48' 38" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 280, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 304 e 305, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Beneficente e Comunitária de Dona Euzébia no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.184-00, de 23 de Março de 2000.

Brasília, 14 de Janeiro de 2002. – Relator da conclusão jurídica – Relator da conclusão técnica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 107, DE 2003**

(Nº 2.102/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária FM Rio Neves de São Raimundo das Mangabeiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 110, de 6 de março de 2001, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária FM Rio Neves de São Raimundo das Mangabeiras a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.042, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária,

pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 800, de 28 de dezembro de 2000 – Associação São Juliãoense de Desenvolvimento do Desporto Cultura e Turismo, na cidade de São Julião – PI.;

2 – Portaria nº 801, de 28 de dezembro de 2000 – O Centro Social José Paulino, na cidade de Jaçaná – RN.;

3 – Portaria nº 802, de 28 de dezembro de 2000 – Associação dos Moradores de Lagedo do Tabocal, na cidade de Lagedo do Tabocal-BA.;

4 – Portaria nº 18, de 8 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Lapa, ACLA, na cidade de Amélia Rodrigues-BA.;

5 – Portaria nº 20, de 8 de fevereiro de 2001 – Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá – A.C.E.T.I, na cidade de Igaratá-SP.;

6 – Portaria nº 34, de 22 de fevereiro de 2001 – Rádio Comunitária Cruz das Armas FM, na cidade de João Pessoa-PB.;

7 – Portaria nº 72, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa FM de Paranatinga-MT, na cidade de Paranatinga – MT.;

8 – Portaria nº 86, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Rádio FM de Pimenta Bueno, na cidade de Pimenta Bueno-RO.;

9 – Portaria nº 110, de 6 de março de 2001 – Associação de Rádio Comunitária FM Rio Neves de São Raimundo das Mangabeiras, na cidade de São Raimundo das Mangabeiras-MA.;

10 – Portaria nº 128, de 19 de março de 2001 – Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha – Senhor Antônio Ferreira Gomes Martins, na cidade de Forquilha-CE.;

11 – Portaria nº 129, de 19 de março de 2001 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Alto Rodrigues e FM Ouro Negro, na cidade de Alto do Rodrigues-RN.;

12 – Portaria nº 130, de 19 de março de 2001 – Rádio Juventude Comunitária de Ferros, na cidade de Ferros-MG.;

13 – Portaria nº 397, de 27 de julho de 2001 – Associação Rádio Vida, na cidade de Cachoeira do Sul-RS; e

14 – Portaria nº 406, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária São Domingos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Buritama-SP.

Brasília, 26 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 146/EM

Brasília, 26 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação da Rádio Comunitária FM Rio Neves da Cidade de São Raimundo das Mangabeiras, com sede na cidade de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância a iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53680.000565/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 110, DE 6 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000565/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Rádio Comunitária FM Rio Neves de São Raimundo das Mangabeiras, com sede na Rua da Paz, nº 310, Centro, na cidade de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do

Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º01'17"S e longitude em 45º28'57"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 68 /2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53680000565/98, de 27-8-98.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação de Rádio Comunitária FM Rio Neves de São Raimundo das Mangabeiras, localidade São Raimundo Mangabeiras, Estado do Maranhão.

I – Introdução

1. A Associação de Rádio Comunitária FM Rio Neves de São Raimundo das Mangabeiras, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.426.214/0001-50, no Estado do Maranhão, com sede na Rua da Paz 310 – Centro, cidade de São Raimundo das Mangabeiras, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 17 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 5 de novembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de

3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

•atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
 - ata de constituição e eleição de dirigentes;
 - declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
 - manifestações de apoio da comunidade;
 - plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
 - informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.
7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 6 à 146, dos autos.
8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

•informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça São Francisco s/nº – São Francisco, na cidade de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 07º01'17”S de latitude e 45º28'57”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 5-11-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha nº 98, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas instruções sobre levantamentos do EBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação disposta no subitem 6.7 incisos II e IV da Norma nº 2/98, bem como adequação do Projeto Técnico, que por sua vez foi apresentado voluntariamente, (fls. nº 138 à 146).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. nº 106 e 143, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas nº 128 a 130.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu estatuto social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Rádio Comunitária FM Rio Neves de São Raimundo das Mangabeiras

– quadro diretivo

Presidente: João Batista Rodrigues Araújo
 Vice-presidente: Deusamar Brito Passarinho
 1ª Secretária: Maria Emília Soares da Silva
 2ª Secretária: Maria da Conceição Rocha Coelho
 1ª Tesoureira: Maria Lusía Brito dos Santos
 2ª Tesoureiro: Domingos Gonçalves Barbosa

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça São Francisco s/nº – São Francisco, cidade de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão;

– coordenadas geográficas

07º01'17" de latitude e 45º28'57" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. nº 128 à 130, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls nº 106 e 143 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Rádio Comunitária FM Rio Neves de São Raimundo das Mangabeiras, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53680000565/98, de 27 de agosto de 1998.

Brasília, 9 de fevereiro de 2001.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 108, DE 2003

(Nº 2.103, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 397, de 27 de julho de 2001, que autoriza a Associação Rádio Vida a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.042, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 800, de 28 de dezembro de 2000 – Associação São Juliãoense de Desenvolvimento do Desporto Cultura e Turismo, na cidade de São Julião – PI;

2 – Portaria nº 801, de 28 de dezembro de 2000 – O Centro Social José Paulino, na cidade de Jaçanã – RN;

3 – Portaria nº 802, de 28 de dezembro de 2000 – Associação dos Moradores de Lagedo do Tabocal, na cidade de Lagedo do Tabocal – BA;

4 – Portaria nº 18, de 8 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Lapa, ACLA, na cidade de Amélia Rodrigues – BA;

5 – Portaria nº 20, de 8 de fevereiro de 2001 – Associação Cultural, Esportiva e Turística de Igaratá – ACETI, na cidade de Igaratá – SP;

6 – Portaria nº 34, de 22 de fevereiro de 2001 – Rádio Comunitária Cruz das Armas FM, na cidade de João Pessoa – PB;

7 – Portaria nº 72, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa FM de Paranatinga – MT, na cidade de Paranatinga – MT;

8 – Portaria nº 86, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Rádio FM de Pimenta Bueno, na cidade de Pimenta Bueno – RO;

9 – Portaria nº 110, de 6 de março de 2001 – Associação de Rádio Comunitária FM Rio Neves de São Raimundo das Mangabeiras, na cidade de São Raimundo das Mangabeiras – MA;

10 – Portaria nº 128, de 19 de março de 2001 – Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha – Senhor Antônio Ferreira Gomes Martins, na cidade de Forquilha – CE;

11 – Portaria nº 129, de 19 de março de 2001 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Alto Rodrigues e FM Ouro Negro, na cidade de Alto do Rodrigues – RN;

12 – Portaria nº 130, de 19 de março de 2001 – Rádio Juventude Comunitária de Ferros, na cidade de Ferros – MG;

13 – Portaria nº 397, de 27 de julho de 2001 – Associação Rádio Vida, na cidade de Cachoeira do Sul – RS; e

14 – Portaria nº 406, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária São Domingos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Buritama – SP.

Brasília, 26 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 552/EM

Brasília, 29 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Rádio Vida, com sede na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração de informações

benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53528.000375/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 397, DE 27 DE JULHO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53528.000375/00, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Vida, com sede na Avenida Brasil, 795, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 30º01'49"S e longitude em 51º54'28"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 227/2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.790.000.375/00, de 12-5-2000.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Rádio Vida, localidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. Associação Rádio Vida, inscrito no CNPJ sob o número 03.076.276/0001-41, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Brasil, nº 795, Cidade de Cachoeira do Sul, RS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 9 de abril de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 236, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Brasil, nº 795, Cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 30° 01' 49" S de latitude e 51° 54' 28" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **D.O.U.**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 235 a 238, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 238).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 243, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumi-das as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de locali-zação do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensi-dade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Insta-lação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 256 e 257.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do ser-viço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de do-cumentos, os quais estão compatíveis com a legisla-ção atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Rádio Vida

– quadro diretivo

Presidente: Elcy Arboitte
Secretário: Ivone Domingues Severo

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Brasil, nº 795, Cidade de Cachoeira do Sul, Esta-do do Rio Grande do Sul;

– coordenadas geográficas

30°01,49” S de latitude e 51°54’28” W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formu-lário de Informações Técnicas”, fls. 243, e no “Rotei-ro de Análise de instalação da Estação de Rad-

Com”, fls. 256 e 257, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Rádio Vida, no sentido de conceder-lhe a Outorga de

Autorização para a exploração do serviço de ra-diodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.790.000.375/00, de 12 de maio de 2000.

Brasília, 12 de julho de 2001. – Relator da con-clusão jurídica – Relator da conclusão técnica.

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de julho de 2001. – **Hamilton de Ma-galhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de julho de 2001. – **Antonio Car-los Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 222/2001/DOSR/SSR/MC Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de de 2.001, – **Paulo Menicucci**, Se-cretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 109, DE 2003

(Nº 2.104, de 2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associ-ação Comunitária Pró Campus a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Por-taria nº 302, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Pró Campus a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de ra-diodifusão comunitária na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 14 de março de 2003. – **João Paulo Cunha**, Presidente.

MENSAGEM Nº 1.203, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 296, de 21 de junho de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Xique-Xique, na cidade de Xique-Xique – BA.;

2 – Portaria nº 805, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Cultural Sagrado Coração de Jesus do Bairro Santanense, na cidade de Itaúna – MG.;

3 – Portaria nº 288, de 16 de maio de 2001 – Aral Moreira Associação Comunitária - AMAC, na cidade de Aral Moreira – MS.;

4 – Portaria nº 296, de 16 de maio de 2001 – Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM, na cidade de Bacabal – MA.;

5 – Portaria nº 302, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Pró Campus, na cidade de Caxias do Sul – RS.;

6 – Portaria nº 311, de 25 de maio de 2001 – Associação Comunitária Solidariedade, na cidade de São Luís - MA.;

7 – Portaria nº 313, de 25 de maio de 2001 - Associação Cultural Comunitária Amigos de Severiano de Almeida (ACCASA), na cidade de Severiano de Almeida – RS.;

8 – Portaria nº 318, de 25 de maio de 2001 – Associação Cultural e Comunitária “Amigos de Conceição do Lago-Açu”, na cidade de Conceição do Lago-Açu – MA.;

9 – Portaria nº 455, de 22 de agosto de 2001 – Associação Pontalinense Educativa e Cultural, na cidade de Pontalina – GO.;

10 – Portaria nº 459, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Rádio, Jornal e Televisão Gramense, na cidade de São Sebastião da Gramma – SP.;

11 – Portaria nº 460, de 22 de agosto de 2001 - Associação de Moradores do Bairro Bento Marques – COHAB, na cidade de Tarauacá – AC.;

12 – Portaria nº 463, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação do Alto São Francisco – SOCIALTO, na cidade de Piumhi - MG.;

13 – Portaria nº 464, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Palmas, na cidade de Palmas – PR.; e

14 – Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária dos Barreiros, na cidade de Barreiros – PE.

Brasília, 31 de outubro de 2001. – **Marco Maciel**.

MC Nº 494/EM

Brasília, 21 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Pró Campus, com sede na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53528.000281/99, que ora faço acompanhar com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 302, DE 16 DE MAIO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de

1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53528.000281/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Pró Campus, com sede na Rua Francisco Getúlio Vargas, nº 1.130, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema mediante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29º09'51"S e longitude em 51º 09'20"W, utilizando a freqüência de 107,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 20/2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.528.000.281/99, de 11-10-99.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária Pró-Campus, localidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Pró-Campus, inscrita no CNPJ sob o número 03.498.430/0001-73, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Francisco G. Vargas, 1130, Campus Universitário, Petrópolis, Cidade de Caxias do Sul – RS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 7 de outubro de 1999, subscritos pelo representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade e documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 à 203, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este

departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Francisco G. Vargas, 1130, Campus Universitário, Petrópolis, Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 29°09'49" S de latitude e 51° 08' 56" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 9-9-999, Seção 3. Ocorre que a Entidade apresentou novas coordenadas geográficas em 29°09'51" S de latitude e 51°09'20" W de longitude.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 90 a 93, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de Rad-Com".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de alteração estatutária, bem como apresentação dos documentos dispostos no subitem 6.7, incisos: II e VI, entre outros, e do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98. (fls. 96, 183 e 189).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 118, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 180 e 181. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, depois de detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Pró-Campus

– quadro diretivo

Presidente: Paulo Marques Cancian

Dir. Operacional: Inaro Cruz

Dir. Adm. Financeiro: Emir José Alves da Silva

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Francisco G. Vargas, 1130, Campus Universitário, Petrópolis, cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;

– coordenadas geográficas


29°09 51"S de latitude e 51°09'20"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 118, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 180 e 181, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comuni-

tária Pró-Campus, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.528.000.281/99, de 11 de outubro de 1999.

Brasília, 11 de janeiro de 2001.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(*À Comissão de Educação, em decisão terminativa.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 110, DE 2003

(Nº 2.114/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão e Jornalismo de Santana de Cataguases para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana de Cataguases, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 672, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão e Jornalismo de Santana de Cataguases para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana de Cataguases, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 94, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro

de Estado das Comunicações, autorizações para execução, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 671, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Aluísio de Almeida na cidade de Guareí – SP;

2 – Portaria nº 672, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Jornalismo de Santana de Cataguases para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Santana de Cataguases – MG;

3 – Portaria nº 673, de 14 de novembro de 2001 – Academia Cultural de Santa Helena – ACULT-STH/PR, na cidade de Santa Helena – PR;

4 – Portaria nº 674, de 14 de novembro de 2001 – Associação Assistencial e Educativa Comunidade Solidária Shalon de Areiópolis, na cidade de Areiópolis – SP;

5 – Portaria nº 675, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Igarapava, na cidade de Garapava – SP;

6 – Portaria nº 676, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Sant'Ana na cidade de Roseira – SP; e

7 – Portaria nº 687, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Cantagalense de Rádio Difusão, na cidade de Três Rios – RJ.

Brasília, 12 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 799 EM

Brasília, 12 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão e Jornalismo de Santana de Cataguases para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Santana de Cataguases, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição, e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se compreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000649/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 672, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nºs 537 10.000649/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão e Jornalismo de Santana de Cataguases para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, com sede na Rua Maria de Castro Lobo, nº 82, Centro, na cidade de Santana de Cataguases, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º17'18"S e longitude em 42º32'53"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223, da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 360/2001 – DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.710.000.649/99, 18-5-99.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária de Comunicação de Moradores de Santana de Cataguases, localidade de Santana de Cataguases, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação Comunitária de Comunicação de Moradores de Santana de Cataguases, inscrito no CNPJ sob o número 02.342.761/0001-57, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Maria de Castro Lobo, 82, Centro, Cidade de Santana de Cataguases, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 20 de abril de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União de 27 de março de 2000, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 205, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Maria de Castro Lobo, 82, Centro, Cidade de Santana de Cataguases, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21° 17' 14" S de latitude e 42°33'26" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 27-3-00, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 805, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foram

indicadas novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6.7, inciso II da Norma nº 2/98 bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. 85 e 158).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 173, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumiadas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 199 e 200.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, depois de detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Comunicação de Moradores de Santana de Cataguases

– quadro diretivo

Presidente: Fernando Sergio de Castro
 Vice-Presidente: Iramar Ferreira da Cunha
 Secretário: Ione de Aparecida M. da S. Paschoal
 Tesoureiro: João Batista Pinto

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Maria de Castro Lobo, 82, Centro, cidade de Santana de Cataguases, Estado de Minas Gerais,

– coordenadas geográficas

21°17'18"S de latitude e 42°32'53"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 173, no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 199 e 200, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação de Moradores de Santana de Cataguases, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.649/99, de 18 de maio de 1.999.

Brasília, 11 de outubro de 2001.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da comissão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de outubro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação, em decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 111, DE 2003**

(Nº 2.106/2002, Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Feitoria FM a executar serviço de radiodifusão comuni-

tária na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 474, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Feitoria FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.236, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 466, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária "Voz da Ilha", na cidade de Ilha de Itamaracá – PE

2 – Portaria nº 469, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas, na cidade de Bertioga – SP;

3 – Portaria nº 470, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Simonésia/MG, na cidade de Simonésia – MG;

4 – Portaria nº 471, de 22 de agosto de 2001 – Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Diamante – PB;

5 – Portaria nº 472, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Educativa e Artística de Brumadinho, na cidade de Brumadinho – MG;

6 – Portaria nº 473, de 22 de Agosto de 2001 – Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária – ABRACOM, na cidade de Biguaçu – SC,

7 – Portaria nº 474, de 22 de agosto de 2001 – Associação Rádio Comunitária Feitoria FM, na cidade de São Leopoldo – RS;

8 – Portaria nº 475, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária Montes Claros, na cidade de Monte Claros – MG;

9 – Portaria nº 476, de 22 de agosto de 2001 – Associação Técnico Educacional Equipe, na cidade de Sapucaia do Sul – RS; e

10 – Portaria nº 477, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá, na cidade de Glória do Goitá-PE.

Brasília, 6 de novembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00598 EM

Brasília, 28 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Rádio Comunitária Feitoria FM, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando à inexistência de óbice legal normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53790.001037/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 474, DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de

1993, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001037/93, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Comunitária Feitoria FM, com sede na Av. Integração, nº 1.814, Bairro Feitoria, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29º45'34"S e longitude em 51º05'55"W, utilizando a frequência de 37,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 235/2001 – DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.790.001.037/98 de 18-8-1998.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Rádio Comunitária Feitoria FM, localidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. A Associação Rádio Comunitária Feitoria FM, inscrita no CNPJ sob o número 02.677.155/0001-92, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Integração, nº 1814, Bairro Feitoria, Cidade de São Leopoldo, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 17-8-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9-9-1999, Seção nº 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do ar. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha nº 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas nº 5 a 131 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este

departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Integração, nº 1814, Bairro Feitoria, Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 29º 45' 34" S de latitude e 51º 05' 55" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 9-9-1999, Seção nº 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 94, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, Ata de Eleição dos atuais dirigentes da Entidade, declarações de acordo com o subitem 6.7, inc. III, da Norma 02/98, cópia do CNPJ da Entidade, declaração do endereço da sede da requerente, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 02/98 (fls. 97 a 131).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de informações Técnicas”, fl. 117, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão ressumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 126 e 127.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Rádio Comunitária Feitoria FM.

– quadro diretivo

Presidente:	Elemar Cavalheiro
Vice-Presidente:	Gustavo da Silva Leal
Secretário-Geral:	Sandro Ricardo Moreira da Silva
2º Secretário:	José Maria de Almeida Vaz
Tesoureiro:	Darci Guilhermino Antunes da Silva
2º Tesoureiro:	José de Moura Fróes
Dir. Operações:	Ivair Gomes de Oliveira
Vice-dir. Operações:	Fábio Eneidir Silveira dos Santos
Dir. Cult. C. Social:	Edson Rodrigues Cavalheiro
Vice-dir. C. C. Soc.:	Carlos Oneron Martins Corrêa
Dir. Patrimônio:	Aírton dos Santos

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Integração, nº 1814, Bairro Feitoria, Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul;

– coordenadas geográficas

29°45'34"S de latitude e 51°05'55"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 117, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 126 e 127, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Rádio Comunitária Feitoria FM, no sentido de conceder-lhe

a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.790.001.037/98 de 18 de agosto de 1998.

Brasília, 17 de julho de 2001. – Relator da conclusão jurídica – Relator da conclusão técnica.

(À Comissão de Educação em decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 112, DE 2003

(Nº 2.107/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Comev – Rádio Comunitária Cultura FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabixi, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 502, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a COMEV – Rádio Comunitária Cultura FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabixi, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.284, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado como § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 497, de 24 de agosto de 2001 – ASSociação dos Comunicadores em Educação Ambiental de Rondônia – ACEARON, na cidade de Machadinho D'Oeste – RO;

2 – Portaria nº 498, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto (ACEOP), na cidade de Ouro Preto – MG;

3 – Portaria nº 500, de 24 de agosto de 2001 – Associação Cultural Nova Palma, na cidade de Nova Palma – RS;

4 – Portaria nº 501, de 24 de agosto de 2001 – Associação de Amigos Moradores do Bairro Centro – “AMICENTRO”, na cidade de Salto do Jacuí – RS.

5 – Portaria nº 502, de 24 de agosto de 2001 – COMEV. Rádio Comunitária Cultura FM, na cidade de Cabixi – RO;

6 – Portaria nº 503, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Varginhense, na cidade de Varginha – MG;

7 – Portaria nº 504, de 24 de agosto de 2001 – Associação Boavistense para o Desenvolvimento Cultural Comunitário, na cidade de Boa Vista do Ramos – AM;

8 – Portaria nº 506, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nova Esperança, na cidade de Cipó – BA;

9 – Portaria nº 508, de 24 de agosto de 2001 – Associação dos Representantes dos Povoados do Município de Esperantinópolis – MA, na cidade de Esperantinópolis – MA;

10 – Portaria nº 510, de 24 de agosto de 2001 – Associação Cultural Amigos de Dores de Campos – ASCAD, na cidade de Dores de Campos – MG; e

11 – Portaria nº 511, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Cultural e Radiodifusão de Carvalho de Brito, na cidade de Sabará – MG.

Brasília, 27 de novembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 632 EM

Brasília, 19 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada COMEV, Rádio Comunitária Cultura FM na cidade de Cabixi, Estado de Rondônia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações

benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53800.000384/98; que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 502, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53800.000384/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a COMEV. Rádio Comunitária Cultura FM, com sede na Rua Aimorés, nº 3.209, Centro, na cidade de Cabixi, Estado de Rondônia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 13º29'52"S e longitude em 60º33'15"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 172/2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.800.000.384/98 de 24-11-1998.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: COMEV. Rádio Comunitária Cultura FM, localidade de Cabixi, Estado de Rondônia.

I – Introdução

1. COMEV. Rádio Comunitária Cultura FM, inscrita no CGC sob o número 02.355.992/0001-03, Estado de Rondônia, com sede na Av. Tupinambás, nº 1.321, Cidade de Cabixi, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 23-11-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**., de 18-3-1999, Seção III, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;

- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 5 a 125 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Avenida Tupinambás, nº 1.321, Cidade de Cabixi, Estado de Rondônia, de coordenadas geográficas em 13°29' 52" S de latitude e 60° 33' 15" W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção III.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha nº 87, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, comprovante de registro do Estatuto, Ata de Eleição dos atuais dirigentes da Entidade, declarações de acordo com o subitem 6.7, inc. IV, V, VII e VIII da Norma nº 2/98, cópia do CNPJ da requerente, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declara-

ção do endereço da Sede da requerente, esclarecimentos acerca da sigla (Razão Social) e do Distrito onde se localiza a requerente, planta de arruamento, declaração de acordo com o subitem 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1 da Norma nº 2/98, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98, indicando, ainda, transmissor certificado (fls. 91 a 159).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 158, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, fls. 161 e 162.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende aos requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

COMEV. Rádio Comunitária Cultura FM.

– quadro diretivo

Presidente:	Locidineidi Pereira Bomfim
Vice-Presidente:	Wilson de Oliveira Bernardo
1º Secretário:	Adilson Osmar Feltrim
2º Secretário:	Darci Alves
1ª Tesoureira:	Edy Terezinha do Amaral Bonfim
2ª Tesoureira:	Terezinha de Almeida

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Tupinambás, nº 1.321, Cidade de Cabixi, Estado de Rondônia;

– coordenadas geográficas

13°29'52"S de latitude e 60°33'15"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 158, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom", fls. 161 e 162, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Comev. Rádio Comunitária Cultura FM, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.800.000.384/98 de 24 de novembro de 1998.

Brasília, 31 de maio de 2001. – **Adriana Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Mourão**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 1º de junho de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação, em decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 113, DE 2003

(Nº 2.108/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cachoeirense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 535, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cachoeirense de Radiodifusão a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.338, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 4º, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para

executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 534, de 11 de setembro de 2001 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capitólio – MG (CODEC), na cidade de Capitólio – MG;

2 – Portaria nº 535, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária Cachoeirense de Radiodifusão, na cidade de Cachoeira de Minas – MG;

3 – Portaria nº 536, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária Feminina de Montalvânia na cidade de Montalvânia – MG;

4 – Portaria nº 537, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canindé, na cidade de Canindé – CE;

5 – Portaria nº 538, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Cidade de Santo Antônio – RN, na cidade de Santo Antônio – RN;

6 – Portaria nº 540, de 11 de setembro de 2001 – Associação Cultural, Esportiva Rodolfense – Acerf, na cidade de Rodolfo Fernandes – RN;

7 – Portaria nº 541, de 11 de setembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária de Piúma – Arcop, na cidade de Piúma – ES;

8 – Portaria nº 542, de 11 de setembro de 2001 – Associação dos Moradores e Produtores Residentes nos Bairros de Parambu, na cidade de Parambu – CE;

9 – Portaria nº 543, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária Esportiva e Cultural dos Amigos de São Vicente de Férrer – MA, na cidade de São Vicente de Férrer – MA;

10 – Portaria nº 544, de 11 de setembro de 2001 – Ascocave – Associação Comunitária de Comunicação de Cana Verde, na cidade de Cana Verde – MG;

11 – Portaria nº 545, de 11 de setembro de 2001 – Fundação Abraham Lincoln (FAL), na cidade de Lavras – MG;

12 – Portaria nº 546, de 11 de setembro de 2001 – Associação Ypuarana Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária de Lagoa Seca, na cidade de Lagoa Seca – PB;

13 – Portaria nº 547, de 11 de setembro de 2001 – Associação de Radiodifusão

Comunitária Cravinhos EM, na cidade de Cravinhos-SP;

14 – Portaria nº 548, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária da comunicação de Nova Granada – SP, na cidade de Nova Granada – SP;

15 – Portaria nº 549, de 11 de setembro de 2001 – Associação de Desenvolvimento e Frutuosen- se – ADISF, na cidade de Frutuoso Gomes – RN; e

16 – Portaria nº 550, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária, Cultural e Beneficente – Centenário, na cidade de Tabatinga – SP.

Brasília, 6 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 666EM

Brasília, 29 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização respectiva documentação para que entidade Associação Comunitária de Radiodifusão, na cidade de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais explore o serviço de radiodifusão comunitária em conformidade com o **caput** art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também servem de elo a integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo a pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001472/98 que hora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 535,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.165, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 53710.001472/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cachoeirense de Radiodifusão, com sede na Rua Cône-

go Braga, nº 88, Centro, na cidade de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º21'16"S e longitude em 45º46'44"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 268/2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.710.001.472/98 de 17-11-1998.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária Cachoeirense de Radiodifusão, localidade de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Cachoeirense de Radiodifusão, inscrita no CNPJ sob o número 02.588.476/0001-10, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Cônego Braga, nº 88, Centro, Cidade de Cachoeira de Minas, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 26-8-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União, DOU, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 6 a 294 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km.,

com centro localizado na Rua Cônego Braga, nº 88, Centro, Cidade de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 22º14'43"S de latitude e 45º40'35"W de longitude; retificadas, conforme laudo técnico à fl. 3, em 22º21'16"S de latitude e 45º46'44"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 220, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de registro da Ata de Constituição, alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 2/98 e, ainda, confirmação de coordenadas (fls. 224 a 294).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 293 e 294, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 295 e 296.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Cachoeirense de Radiodifusão.

– quadro diretivo

Presidente:	Márcio Pinto Soares
Vice-presidente:	Antônio Carlos Gomes
Secretário:	Maciel Soares Pinto
Tesoureiro:	Wanderley Ribeiro Gomes

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Cônego Braga, nº 88, Centro, Cidade de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

22º21'16" S de latitude e 45º46'44" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 293 e 294, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 295 e 296, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Cachoeirense de Radiodifusão, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.001.472/98 de 17 de novembro de 1998.

Brasília, 20 de agosto de 2001. – **Adriana Costa**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão técnica.

De acordo

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de agosto de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 114, DE 2003**

(Nº 2.110, de 2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a
ABEMCE – Associação do Bem Estar do
Menor de Chaval – CE, a executar servi-
ço de radiodifusão comunitária na cidade
de Chaval, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 569, de 24 de setembro de 2001, que autoriza a ABEMCE – Associação do Bem Estar do Menor de Chaval-CE, a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chaval, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.356, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submetido à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 297, de 16 de maio de 2001 – Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruiense, na cidade de Jarú-RO.;

2 – Portaria nº 551, de 11 de setembro de 2001 – Associação dos Filhos e Amigos de Rosario Oeste – AFARO, na cidade de Rosário Oeste-MT.;

3 – Portaria nº 552, de 11 de setembro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe, na cidade de Araripe – CE.;

4 – Portaria nº 554, de 13 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuina, para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Ipuina – MG.;

5 – Portaria nº 555, de 13 de setembro de 2001 – Centro Social Presidente Tancredo Neves, na cidade de São Miguel – RN.;

6 – Portaria nº 556, de 13 de setembro de 2001 – Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis – FSRCDI, na cidade de Teixeira – PB.;

7 – Portaria nº 557, de 13 de setembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Monte Alegre – Um

Bem da Comunidade 88,1 Mhz, na cidade de Monte Alegre – RN.;

8 – Portaria nº 558, de 13 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Maximiliano de Almeida, na cidade de Maximiliano de Almeida – RS.;

9 – Portaria nº 568, de 24 de setembro de 2001 – Rádio Comunitária Alagados FM, na cidade de Mangueirinha – PR.;

Fl.2 da Mensagem nº 1.356, de 10-12-2001.

10 – Portaria nº 569, de 24 de setembro de 2001 – ABEMCE – Associação do Bem Estar do Menor de Chaval – CE, na cidade de Chaval – CE

11 – Portaria nº 570, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal, na cidade de Ribeira do Pombal – BA.;

12 – Portaria nº 571, de 24 de setembro de 2001 – Associação Comunitária 29 de Dezembro – ACVD, na cidade de Santa Cruz do Capiberibe – PE

13 – Portaria nº 572, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês – AMACIM, na cidade de São João Del Rei – MG.;

14 – Portaria nº 573, de 24 de setembro de 2001 – Associação Radiodifusão Utilidades de Integração Comunitária, na cidade de Juatuba – MG.;

15 – Portaria nº 574, de 24 de setembro de 2001 – Associação de amigos e Colaboradores Conguinhenses, na cidade de Conguinho – MS.;

16 – Portaria nº 575, de 24 de setembro de 2001 – Associação Assistencial Camaçariense, na cidade de Camaçari – BA.;

17 – Portaria nº 578, de 26 de setembro de 2001 – União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado – UAMBLA, na cidade de Lajeado – RS.;

18 – Portaria nº 593, do 11 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Araquari, na cidade de Araquari – SC. e

19 – Portaria nº 594, de 11 de outubro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina, na cidade de Londrina – PR.

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00689 EM

Brasília, 29 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para

que a entidade ABEMCE – Associação do Bem Estar do Menor de Chaval – CE na cidade de Chaval Estado do Ceará explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.002218/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 569,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.002218/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a ABEMCE – Associação do Bem Estar do Menor de Chaval – CE, com sede na Avenida Monsenhor Carneiro, nº 77 – Centro, na cidade de Chaval, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03º02'01"S e longitude em 41º14'36"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º – Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data da publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 301/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.650.002.218/98 de 30-9-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: ABEMCE Associação do Bem Estar do Menor de Chaval – CE, localidade de Chaval, Estado do Ceará.

I – Introdução

1. A ABEMCE Associação do Bem Estar do Menor de Chaval – CE, inscrita no CGC sob o número 02.079.346/0001-52, Estado do Ceará, com sede na Av. Monsenhor Carneiro, nº 77, Centro, Cidade de Chaval, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 15-9-1998 e, posteriormente datado de 4-4-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU., de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário

rio de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03-03-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6. 4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98). está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 04 a 74 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e

normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Monsenhor Carneiro, nº 77, Centro, Cidade de Chaval, Estado do Ceará, de

coordenadas geográficas em 03º 02' 01"S de latitude e 41º 14' 38"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção III.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 32, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, foram indicadas as reais coordenadas geográficas, que foram analisadas e aceitas pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante do registro da Ata de Constituição e do Estatuto Social, declarações de acordo com o subitem 6.7, incisos III, IV, V e XI da Norma 02/98, alteração estatutária, declaração do endereço da sede da Entidade, cópia do CNPJ da Entidade, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 2/98 (fls. 33 a 74).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de informações Técnicas", fl. 53, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 72 e 73.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, concluí a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

ABEMCE – Associação do Bem Estar do Menor de Chaval – CE.

– **quadro diretivo**

Presidente: Ana Maria Carneiro de Alcântara

Secretária: Ana Cristina Sá Brito

Tesoureira: Leda Maria Rosa Passos

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Monsenhor Carneiro, nº 77, Centro, Cidade de Chaval, Estado do Ceará;

– coordenadas geográficas

– 03°02'01" S de latitude e de 41°14'36"

W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 53, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Rad-Com", fls. 72 e 73, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela ABEMCE - Associação do Bem Estar do Menor de Chaval – CE, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.650.002.218/98 de 30 de setembro de 1998.

Brasília, 3 de setembro de 2001

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 4 de setembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação - decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 115, DE 2003

(Nº 2.113, de 2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Araújos – ACCA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araújos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 711, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Araújos – ACCA a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araújos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 47, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 686, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Entrefolhense de Radiodifusão, na cidade de Entre Folhas – MG;

2 – Portaria nº 688, de 14 de novembro de 2001 – Associação Movimento Social, Artístico e Cultural Rádio Comunitária Alternativa FM de Siqueira Campos, na cidade de Siqueira Campos – PR;

3 – Portaria nº 689, de 14 de novembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Rio Bonito, na cidade de Bonito – PE;

4 – Portaria nº 707, de 26 de novembro de 2001 – Associação Educativa São Simão, na cidade de São Simão – GO;

5 – Portaria nº 709, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Itapirapuã, na cidade de Itapirapuã – GO;

6 – Portaria nº 711, de 26 de novembro de 2001 – Associação Cultural Comunitária de Araújos – ACCA, na cidade de Araújos – MG; e

7 – Portaria nº 712, de 26 de novembro de 2001 – Associação da Rádio Comunitária Dimensão – ARCOD, na cidade de Uberlândia – MG.

Brasília, 30 de janeiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 5 EM

Brasília, 2 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Comunitária de Araújos - ACCA, na cidade de Araújos, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001503/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 711,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001503/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Comunitária de Araújos – ACCA, com sede na Avenida Primeiro de Janeiro, nº 175 – Fundos, na cidade de Araújos, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de ra-

diodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º56'53"S e longitude em 45º09'56"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 356/2001-DOSR./SSR./MC.

Referência: Processo nº 53.710.001.503/98, de 23/11/98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural Comunitária de Araújos, localidade de Araújos, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação Cultural Comunitária de Araújos, inscrito no CNPJ sob o número 02.170.190/0001-10, no Estado de Minas Gerais, com sede na Avenida Primeiro de Janeiro, 175, Fundos, Cidade de Araújos, MG., dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 23 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 137, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na *Avenida Primeiro de Janeiro, 175*, Fundos, Cidade de Araújos, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 19° 56' 53" S de latitude e 45° 09' 56" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 18-3-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 113, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6, 7, inciso II, III, IV e VIII da Norma 2/98 bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 117, 132, 166, 188 e 205).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 168, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumiadas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 210 e 211.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Cultural Comunitária de Araújos

– **quadro diretivo**

Presidente:	Gilda Silva
Vice-Presidente:	José Concerro Pereira
2º Vice-Presidente:	Divino Antônio dos Santos
1º Secretário:	Karla Maria dos Santos
2º Secretário:	Sandra Maria de Oliveira Mesquita
1º Tesoureiro:	Geraldo Luiz da Silva
2º Tesoureiro:	Vicente Rodrigues Filho

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Av. Primeiro de Janeiro, 175, Fundos, Cidade de Araújos, Estado de Minas Gerais;

– **coordenadas geográficas**

190°56'53"S de latitude e 45°09'56"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 113, no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 210 e 211, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural Comunitária de Araújos, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.001.503/98, de 23 de novembro de 1998.

Brasília, 11 de outubro de 2001.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de outubro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 116, DE 2003

(Nº 2.115, de 2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Serra Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 714, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação de Moradores do Serra Verde a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 110, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 708, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Itauçuense, na cidade de Itauçu – GO;

2 – Portaria nº 713, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária dos Amigos de São Pedro da União (ACASPU), na cidade de São Pedro da União – MG;

3 – Portaria nº 714, de 26 de novembro de 2001 – Associação de Moradores do Serra Verde, na cidade de Porto Alegre – RS;

4 – Portaria nº 715, de 26 de novembro de 2001 – Associação dos Moradores da Vila Brasil e Outras Artérias, na cidade de Pombos – PE;

5 – Portaria nº 717, de 26 de novembro de 2001 – Rancho Verde Vida – RVV, na cidade de Salgueiro - PE;

6 – Portaria nº 718, de 26 de novembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária FM Unidos do Herval, na cidade de Herval D'Oeste – SC;

7 – Portaria nº 719, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Boa Notícia, na cidade de Duque Bacelar - MA;

8 – Portaria nº 724, de 26 de novembro de 2001 – Associação Cultural e Comunitária de Santo Antonio do Descoberto, na cidade de Santo Antonio do Descoberto – GO; e

9 – Portaria nº 731, de 26 de novembro de 2001 – Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz, na cidade de Cruz-CE.

Brasília, 20 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC. Nº 8/EM.

Brasília, 2 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Moradores do Serra Verde, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53790.001119/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do pre-

sente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 714, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001119/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Moradores do Serra Verde, com sede na Rua Barcelona, nº 340 - Lomba do Pinheiro, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 30º06'56"S e longitude em 51º06'19"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 365/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.790.001.119/98, de 31-8-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Moradores do Serra Verde, localizado de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. Associação de Moradores do Serra Verde, inscrito no CNPJ sob o número 02.683.487/0001-80, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Barcelona, 340, Vila Serra Verde, Parada 12, Bairro Lomba do Pinheiro, Cidade de Porto Alegre, RS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações

ções, por meio de requerimento datado de 25 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de setembro de 1.999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;

- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 157, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Barcelona, 340, Vila Serra Verde, Parada 12, Bairro Lomba do Pinheiro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 3°06'56"S de latitude e 51°06'19"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as geográficas indicadas devem ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 57, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária, e apresentação dos subitem 6,7, II, VI, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 61, 143, 158 e 168).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 171, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 177 e 178.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação de Moradores do Serra Verde

– **quadro diretivo**

Presidente:	Flavio Casal
Vice-Presidente:	Antônio Abílio Farias Rodrigues
1º Secretário:	Josué Carlos Garcia
2º Secretário:	Paulo da Silva
1º Tesoureiro:	Josué Carlos Garcia
2º Tesoureiro:	Marco Aurélio Marson da Silva

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Barcelona, 340, Vila Serra Verde, Parada 12, Bairro Lomba do Pinheiro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul,

– **coordenadas geográficas**

30º 06' 56" S de latitude e 51º 06' 19" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 171, e no

“Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 177 e 178, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Moradores do Serra Verde, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.790.001.119/98, de 31 de agosto de 1998.

Brasília, 9 de outubro de 2001.


Relator da conclusão Jurídica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de outubro de 2001. – Hamilton de Magalhães Mesquita, Coordenador-Geral

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 117, DE 2003

(Nº 2.117, de 2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação das Mulheres Mamonenses – AMM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espinosa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 677, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação das Mulheres Mamonenses – AMM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espinosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 141, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, auto-

rizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atas e entidades:

1 – Portaria nº 677, de 14 novembro de 2001 – Associação das Mulheres Mamonenses – AMM, na localidade de Mamonas, comarca de Espinosa – MG;

2 – Portaria nº 679, de 14 de novembro de 2001 – Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Santana da Vargem, na cidade de Santana da Vargem – MG;

3 – Portaria nº 716, de 26 de novembro de 2001 – Fundação Pedra Bonita, na cidade de Itaporã – MS;

4 – Portaria nº 726, de 26 de novembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Tabira FM, na cidade de Tabira – PE;

5 – Portaria nº 732, de 26 de novembro de 2001 – Associação Pianura Verde de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Cromínia – GO; e

6 – Portaria nº 798, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária de Vera Cruz, na cidade de Vera Cruz – BA.

Brasília, 5 de março de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 804 EM

Brasília 12 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação das Mulheres Mamonenses - AMM, com sede na cidade de Mamonas, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001495/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 677, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista que consta do Processo Administrativo nº 53710.001495/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação das Mulheres Mamonenses – AMM, com sede na Rua José Gomes Lira, nº 43, Centro, na localidade de Mamonas, comarca de Espinosa, Estado de Minas Gerais, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15º56'55"S e longitude em 43º48'32"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 196/2001-DOS/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.001.495/98, de 20-11-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação das Mulheres Mamonenses, localidade de Mamonas, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação das Mulheres Mamonenses, inscrito no CGC sob o nº 02.720.049/0001-44, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua José Neres Santana, 560, Santana, Cidade de Mamonas, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 20 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União, de 17 de dezembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo

os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 106, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua José Neres Santana, 560, Santana, Cidade de Mamonas, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 15°56'55"S de latitude e 43°48'32"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 17-12-99, Seção 3. Ocorre que a Entidade apresentou novas coordenadas geográficas em 15°01'00"S de latitude e 43°01'00"W de longitude. As mesmas são compatíveis com as coordenadas no aviso.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 47, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6,7, incisos II e VI, bem como apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 52 e 102).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 54, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 99 e 100.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação das Mulheres Mamonenses,

– **quadro diretivo**

Presidente: Elaine Ferreira Sousa

Vice-Presidente: Graciela Alves Nunes

1ª Secretária: Márcia Janus Cardoso

2ª Secretária: Cleusane Silva Nunes

1º Tesoureiro: Elizabete Nunes dos Santos Antunes

2º Tesoureiro: Azenaide Alves Meira Brito
– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua José Neres Santana, 560, Santana, Cidade de Mamonas,

Estado de Minas Gerais,

– coordenadas geográficas

15º01'00"S de latitude e 43º01'00"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 54 e no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom”, fls. 99 e 100, que se refere

à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação das Mulheres Mamonenses, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.001.495/98, de 20 de novembro de 1998.

Brasília, 27 de junho de 2001

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 28 de junho de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita** Coordenador Geral

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 118, DE 2003

(Nº 2.119, de 2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão do Bairro da COHAB “C” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 817, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão do Bairro da Cohab “C” a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 155, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 810, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Cultural de comunicação de Governador Valadares, na cidade de Governador Valadares – MG;

2 – Portaria nº 811, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Cultural Científica Joseline Pereira de Oliveira, na cidade de Bom Jesus – GO;

3 – Portaria nº 813, de 21 de dezembro de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Capivari de Baixo, na cidade de Capivari de Baixo – SC;

4 – Portaria nº 815, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Filantrópica de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Jaboticabal – SP;

5 – Portaria nº 817, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Cultural de Radiodifusão do Bairro da Cohab “C”, na cidade de Gravataí – RS;

6 – Portaria nº 819, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Cultural e Educativa de Araporã – ACEAR, na Cidade de Araporã – MG;

7 – Portaria nº 821, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Radiodifusão Comunitária de Sombrio, na cidade de Sombrio – SC; e

8 – Portaria nº 822, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Tropicália – ACERT, na cidade de São Gonçalo do Pará – MG;

Brasília, 11 de março de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 88 EM

Brasília, 25 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural de Radiodifusão do Bairro da Cohab “C”, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53790.001180/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passam a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 817,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001180/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural de Radiodifusão do Bairro da Cohab “C”, com sede na Rua José Lutzemberg nº 55, Bairro Cohab “C”, na cidade de Gravataí, Estado Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Autorizar reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, lei subseqüentes, seu regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29º56’26’S e longitude em 51º00’51’W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeito legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta de Veiga.**

RELATÓRIO Nº 462/2001/DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.790.001.180/98, de 9-9-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural de Radiodifusão do Bairro da Cohab “C”, localidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. Associação Cultural de Radiodifusão do Bairro da Cohab “C”, inscrito no CNPJ sob o nº 02.545.189/0001-23, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua José Lutzemberg, 55, Cohab “C”, Cidade de Gravataí, RS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 2 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na

Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 140, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua José Lutzemberg, 55, Cohab “C”, Cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 29º56’26”S de latitude e 51º00’51”W de longitude,

consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 98, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6.7, II, VIII, e posteriormente do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. nº 102, 115, 141 e 149).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. nº 129, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 153 e 154.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento,

atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cultural de Radiodifusão do Bairro da Cohab “C”

– quadro diretivo

Presidente:	Alceu Soares dos Santos
Vice-Presidente:	Gabriela Lopes dos Santos
Secretário:	Maria de Fátima Ferreigo de Souza
2º Secretário:	Magda Simone da Silva
Tesoureiro:	Wilson Antônio Astiazora
2º Tesoureiro:	Luiz Carlos Silva Lima
Dir. de Operação:	Nelson Franciscode Oliveira Vargas
Vice-Dir. de Oper:	Virgínia Theodora Lopes dos Santos
Dir. O. e de Com:	Marisa Isolina Castro Vargas
Dir. de Patrimônio:	Airton dos Santos Vaz

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua José Lutzemberg, 55, Cohab “C”, Cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul

– coordenadas geográficas

29°56’26”S de latitude e 51°00’51”W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. nº 129, e no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom”, fls. nº 153 e 154, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural de Radiodifusão do Bairro da Cohab “C”, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.790.001.180/98, de 9 de setembro de 1.998.

Brasília, 4 de dezembro de 2001. – **Érica Alves Dias**, Relator da Conclusão Jurídica – **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Relator da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 119, DE 2003**

(Nº 2.121, de 2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 782, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 156, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 782, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária, de Moradores de Boa Vista, na cidade de Olho d'Água das Flores – AL;

2 – Portaria nº 783, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural de Coruripe, na cidade de Coruripe – AL;

3 – Portaria nº 785, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Tapera Falando Mais Alto, na cidade de São José da Tapera – AL;

4 – Portaria nº 786, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Brasil Comunitário, na cidade de São Gabriel – RS;

5 – Portaria nº 787, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo/RN, na cidade de Campo Redondo – RN;

6 – Portaria nº 789, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Amigos da Vida, na cidade de Cordeiro – RJ;

7 – Portaria nº 791, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito do Iguaçu, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu – PR; e

8 – Portaria nº 792, de 14 de dezembro de 2001 – Associação Bonfim Esperança – ABESPE, na cidade de Bonfim – MG.

Brasília, 11 de março de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 65 EM

Brasília, 25 de janeiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista, cidade de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53610.000428/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 782,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53610.000428/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista, com sede na Rua do Comércio nº 312, Centro, na cidade de Ôlho d'Água das Flores, Estado de Alagoas, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 9º32'02" S e longitude em 37º17'39" W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 426 /2001- DOSR/SSRIMC

Referência: Processo nº 53.610.000.428/98, de 28/12/98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista, localidade de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas.

I – Introdução

1. Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista, inscrita no CGC/MF sob o número 24.182.040/0001-60, no Estado de Alagoas, com sede na Rua do Comércio, 312, Centro, Cidade de Olho d'Água das Flores, AL, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 9 de dezembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração

de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 107, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua do Comércio, 312, Centro, cidade de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas, de coordenadas geográficas em 09° 32' 02" S de latitude e 37° 17' 39" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas nº 54 a 57, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de Rad-Com".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos: I, II, III, IV, V e VIII, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98. (fls. nº 59, 69 e 98).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. nº 82, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço,

- diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas nº 95 e 96.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista

– quadro diretivo

Presidente: Ana Paula a de Oliveira Quintela

Vice Presidente: Bartolomeu Vieira de o Junior

1º Secretária: Kelly Cristiane Abreu Silva

2º Secretária: Roxana Celía Vieira de Oliveira

Tesoureiro: Rejania de Souza Santana

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua do Comércio, 312, Centro, na cidade de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas;

– coordenadas geográficas

09° 32' 02" S de latitude e 37° 17' 39" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", folha nº 82, e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom", fls. nºs 95 e 96, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas

no Processo Administrativo nº 53.610.000.428/98, de 28 de dezembro de 1.998.

Brasília, 21 de novembro de 2001. – **Érica Alves Dias**, Relatora da Conclusão Jurídica, – **Regina Aparecida Monteiro**, Relator da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120, DE 2003

(Nº 2.123, de 2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 747, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 172, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 747, de 6 de dezembro de 2001 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, na cidade de Agrestina – PE

2 – Portaria nº 749, de 5 de dezembro de 2001 – Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Lucas do Rio Verde – MT;

3 – Portaria nº 757, de 5 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária dos Pequenos Produtores

Agrícolas do Médio Nordeste Goiano, na cidade de Alvorada do Norte – GO;

4 – Portaria nº 10, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Surubinese de Radiodifusão, na cidade de Surubim – PE;

5 – Portaria, nº 11, de 11 de janeiro de 2002 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social, na cidade de Palmeira D' Oeste – SP,

6 – Portaria nº 14, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Iguaiense Novo Milênio, na cidade de Iguai – BA;

7 – Portaria nº 15, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Família Fonte de Vida, na cidade de Guanambi – BA;

3 – Portaria nº 19, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária do Paranoá, na cidade do Paranoá – DF;

9 – Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Pantaneira de Comunicação e Cultura – APCC, na cidade de Corumbá – MS; e

10 – Portaria nº 25, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, na cidade de Brejo da Madre de Dois – PE.

Brasília, 19 de março de 2002. – **Marco Maciel**.

MC 37 EM

Brasília, 23 de janeiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que entidade Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM na cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da Filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só ao processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todas os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie. determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada. constatando a inexistência de óbice Legal e normativo ao pleito. o que se conclui da documentação de origem. substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000588/98. que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais. a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional. a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 747,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001.**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, estando em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000588/98, resolve:

Art 1º Autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, com sede na Rua Cel. Manoel Alves, e 126, 1º andar – Centro, na cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nu coordenadas geográficas com latitude em 08º27'27" S e longitude em 35º56'56" W utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato ao produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta Veiga**.

RELATÓRIO Nº 437/2001 – DOSR/SSR/MC

Referencia: Processo nº 53.103.000.588198, de 12-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa, localidade de Agrestina, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, inscrita no CGC sob o número 02.555.820/0001-75, no Estado de Pernambuco, com sede na Rua Coronel Manoel Alves, 126, 1º andar, Centro, Cidade de Agrestina, PE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 12 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item I), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo

os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 523, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Coronel Manoel Alves, 126, 1º andar, Centro, Cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 08°27'27" S de latitude e 35°56'56" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 269, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6,7, I, II, III, IV, V, VI e VIII bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 273, 493 e 503).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 506, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de realização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 521 e 522.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação e Movimento Comunitário Rádio

– quadro diretivo

Presidente:	Antônio Roberval Maciel da Silva
Vice-Presidente:	Francisco de Assis Barros
1º Secretário:	Maria José Q. A. Maciel
2º Secretário:	Maria de Lourdes C. da Silva
1º Tesoureiro:	Genildo Rodrigues da Silva
1º Tesoureiro:	Fernando Antônio da Silva
Pres. Cons. Com:	Francisco de Vasconcelos Pereira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Coronel Manoel Alves, 126, 1º andar, Centro, Cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco

– coordenadas geográficas

08º27'27" S de latitude e 35º56'56" W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 506, que se refere à localização da estação e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 521 e 522;

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.588/98, de 12 de agosto de 1998.

Brasília, 22 de novembro de 2001.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral

(*À Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 121, DE 2003**

(Nº 1.124/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 749, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 172, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, maio XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições do Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 747, de 6 de dezembro de 2001 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, na cidade de Agrestina – PE;

2 – Portaria nº 749, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Lucas do Rio Verde – MT;

3 – Portaria nº 757, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio Nordeste Goiano, na cidade de Alvorada do Norte – GO;

4 – Portaria nº 10, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Surubinese de Radiodifusão, na cidade, de Surubim – PE;

5 – Portaria nº 11, de 11 de janeiro de 2002 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social, na cidade de Palmeira D'Oeste – SP;

6 – Portaria nº 14, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Iguaiense Novo Milênio, na cidade de Iguai – BA;

7 – Portaria nº 15, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Família Fonte de Vida, na cidade de Guanambi – BA;

8 – Portaria nº 19, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária do Paranoá, na cidade do Paranoá – DF;

9 – Portaria nº 20, do 11 de janeiro de 2002 – Associação Pantaneira de Comunicação e Cultura – APCC, na cidade de Corumbá – MS; e

10 – Portaria nº 25, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, na cidade de Brejo da Madre de Deus – PE.

Brasília, 19 de março de 2002. – **Marco Maciel**.

MC 036 EM

Brasília, 23 de janeiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização respectiva documentação para que entidade Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Lucas do Rio Ver-

de/Estado de Mato Grosso, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão. de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo á integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53690.000805/98 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 749,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000805/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária, com sede na Avenida Paraná, nº 182 – Centro, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º – Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1995, leis subseqüentes seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geo-

gráficas com latitude em 18º03'41" S e longitude em 55º55'17" W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data da publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 402/2001/DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.690.000.805/98, de 28-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária, localidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso.

I – Introdução

1. Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária, inciso no CNPJ sob o nº 02.613.798/0001-72, no Estado do Mato Grosso, com sede na Av. Paraná, 182, Centro, Cidade de Lucas do Rio Verde, MT, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 26 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão por determinação do Senhor Secretário

de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 213, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em que sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1Km, com centro localizado na Linha 1, s/nº, Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso do Sul, de coordenadas geográficas em 13º03'41"S de

latitude e 55º55'17"W de longitude, consoante aos dados constantes de Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 145, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6.7, II e apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98, (fls. 149 e 191).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 156, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 211 e 212.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária.

– **quadro diretivo**

Presidente: Antônio Kopitski
 Vice-Presidente: Petronildo Jacinto de Souza
 1ª Secretário: Soleica Fátima de Goes F. Lima
 2º Secretário: Tarcísio Trevisan
 1º Tesoureiro: Jeferson Luiz do Nascimento
 2º Tesoureiro: Antônio Isaac Fraga Lira
 Dir. de Patrimônio: Maria Elizabeth Kurmann Huber

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Linha 1, s/nº, Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso,

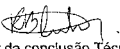
– **coordenadas geográficas**

13º03'41" S de latitude e 55º55'17" W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 156, que se refere à localização da estação e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 211 e 212.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.690.000.805/98, de 28 de agosto de 1998.

Brasília, 6 de novembro de 2001.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 7 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 122, DE 2003**

(Nº 2.126/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de Lassance a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lassance, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 814, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de Lassance a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lassance, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 205, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 753, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural de Lagoa da Prata – ACLAP, na cidade de Lagoa da Prata – MG;

2 – Portaria nº 814, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária dos Amigos de Lassance, na cidade de Lassance – MG;

3 – Portaria nº 818, de 21 de dezembro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Senador Salgado Filho, na cidade de Senador Salgado Filho – RS;

4 – Portaria nº 79, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Seara – ACS, na cidade de Várzea da Palma – MG;

5 – Portaria nº 82, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Marapoama, na cidade de Marapoama – SP;

6 – Portaria nº 85, de 29 de janeiro de 2002 – Associação de Difusão Comunitária Ouro Verde, na cidade de Ouro Verde – SP;

7 – Portaria nº 88, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Católica de Radiodifusão Belavistense, na cidade de São Sebastião da Bela Vista – MG; e

8 – Portaria nº 89, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária e Cultural Rio das Pedras, na cidade de Quirinópolis – GO.

Brasília. 1º de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 89 EM

Brasília, 25 de janeiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária dos Amigos de Lassance, com sede na cidade de Lassance, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001092/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 814, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001092/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária dos Amigos de Lassance, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 446, Centro, na cidade de Lassance, Estado de Minas Gerais, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 17º52'28" S e longitude em 44º34'21" W, utilizando a frequência de 87.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 220/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.001.092/98 de 22-09-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária dos Amigos de Lassance, localidade de Lassance, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária dos Amigos de Lassance, inscrita no CGC sob o número 02.732.006/0001-12, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 446, Centro, Cidade de Lassance, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 22-09-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 14-12-1998, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

· atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03-03-1998 e Norma nº 02/98, de 06-08-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;

- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 05 a 73 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

· informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 446, Centro, Cidade de Lassance, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 17°52'28”S de latitude e 44°34'21”W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 14-12-1998, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 52, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de Ata de Eleição dos atuais dirigentes da Entidade, documentos de acordo com o subitem 6.7, inc. 6.7, inc. III da Norma 2/98, alteração estatutária, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 2/98 (fls. 41 a 80).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 80, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite, da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 81 e 82.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Comunitária dos Amigos de Lassance.

– **quadro diretivo**

Presidente: Lourival Diniz dos Santos Júnior
 Vice-presidente: Salvador Soares Fagundes
 1ª Secretária: Luciene Soares dos Santos
 2º Secretário: Manuel Messias Alves Prates
 1ª Tesoureira: Solange de Fátima Soares
 2º Tesoureiro: Antônio Carlos de Moura

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Marechal Deodoro, nº 446, Centro, Cidade de Lassance, Estado de Minas Gerais;

– **coordenadas geográficas**

17º 52' 28" S de latitude e 44º 34' 21" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 80 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 81 e 82, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária dos Amigos de Lassance, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.001.092/98 de 22 de setembro de 1998.

Brasília, 12 de julho de 2001

Adriana Costa
Relator da conclusão Jurídica

Adriana
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de julho de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 123, DE 2003

(Nº 2.128/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Católica de Radiodifusão Belavistense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 88, de 29 de Janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Católica de Radiodifusão Belavistense a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 205, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para

executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 753, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural de Lagoa da Prata – ACLAP, na cidade de Lagoa da Prata – MG;

2 – Portaria nº 814, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária dos Amigos de Lassance, na cidade de Lassance – MG;

3 – Portaria nº 818, de 21 de dezembro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Senador Salgado Filho, na cidade de Senador Salgado Filho – RS;

4 – Portaria nº 79, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Seara – ACS, na cidade de Várzea da Palma – MG;

5 – Portaria nº 82, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Marapoama, na cidade de Marapoama – SP;

6 – Portaria nº 85, de 29 de janeiro de 2002 – Associação de Difusão Comunitária Ouro Verde, na cidade de Ouro Verde – SP;

7 – Portaria nº 88, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Católica de Radiodifusão Belavistense, na cidade de São Sebastião da Bela Vista – MG; e

8 – Portaria nº 89, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária e Cultural Rio das Pedras, na cidade de Quirinópolis – GO.

Brasília, 1º de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 123 EM

Brasília, 7 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada – Associação Comunitária Católica de Radiodifusão Belavistense, com sede na cidade de São Sebastião da Bela Vista/Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de ma-

neira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000781/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 88, DE 29 DE JANEIRO DE 2002.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000781/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Católica de Radiodifusão Belavistense, com sede na Praça Erasmo Cabral, nº 144 – Centro, na cidade de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º08'39" S e longitude em 45º45'26" W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

Ata da Fundação da Associação Comunitária
 Rádioassistente de Rádiofusão para o desenvolvimento
 do Artístico, Religioso e Cultural. Ata da fundação,
 aprovação do Estatuto, eleição e posse da Primeira
 Diretoria da Associação Rádioassistente Comunitária
 Católica de Rádiofusão. Aos 31/01/1998, trinta
 e um dias do mês de janeiro de Hum mil
 novecentos e noventa e oito, reuniram-se
 às 20,30 hrs, no salão paroquial a praia
 Grossa no Cadral nº 144, Canho em São Sebastião
 da Bela Vista - MG; representantes da Comu-
 nidade de São Sebastião da Bela Vista - MG, pa-
 ra criação de uma Associação Civil Comunitária
 sem fins lucrativos, com o objetivo de divul-
 gar democraticamente a informação através
 da radiofusão comunitária. Para Presidência
 e Secretariado foram aclamados respectivamente
 Sr. o Sr. Vigário: Jesus Benedito dos Santos
 e Paulo Afonso de Oliveira. Tomando-se a
 palavra o Sr. Presidente falou dos objetivos
 apresentando uma síntese do Estatuto, as-
 sim como apresentou a chapa que iria
 compor a nova Diretoria, que foi aprovada
 por unanimidade dos presentes, continuando
 do os trabalhos o Sr. Presidente colheu para
 a aprovação da Assembleia a chapa de com-
 posição dos cargos previstos no Estatuto, cha-
 pa esta aprovada em consenso pelos presen-
 tes, com a seguinte formação: Presidente
 Cláudio Renato de Souza, RG. M. 5.270.771 SSP/MG;
 Vice-Presidente, Luiz Carlos Pereira, RG. M. 5.711.
 673 SSP/MG. 1º Secretário: Paulo Afonso de Oliveira,
 RG. M. 1.616.486. SSP/MG; 2º Secretário, Tânia
 Pólvora Corneio; 1º Tesoureiro, Benedito Tar-

Císio Vilela; ~~Francisco~~ Francisco Marcos No
 gueira. Conselho Fiscal: ~~Francisco~~ Francisco Benedito
 Pinto Maciel, RG.M. 1.299.046 SSP/MB; Luciano
 Maciel de Souza, RG.M. 109.280 SSP/MB; Luciano
 Maciel de Souza, RG.M. 9.319.519 SSP/MB; Consel-
 lho Suplente: Juracioba Mosli Gonçalves,
 RG.M. 2.195.123 SSP/MB; Rita de Cássia Mar-
 tins RG.M. 3.595.906 SSP/MB e Cláudia Baral-
 do Nardodini, RG.M. 2.85.888 SSP/MB. Colocada
 em votação a chapa foi eleita por aclamação
 e empossada no ato dela, lembrando que
 por questão de praxe fica o sr. Paulo Jesus
 Benedito dos Santos como Presidente de hon-
 ra da Associação que Presidiu a reunião
 até o momento da aclamação e posse dos
 elitos; passando a palavra a direção dos
 trabalhos ao novo Presidente. Ao fazer
 uso da palavra, agradeceu a confiança
 de todos, uma vez que a chapa foi elei-
 ta por unanimidade. Facilitando a pa-
 larra aos participantes da Assembleia;
 momento em que o sr. Geraldo Belkino, to-
 mou-se a palavra e deu a seguinte suge-
 rão: Que deveria ser criada uma Associação
 de Amigos de Bairros, por ser de maior im-
 portância, sendo que sua proposta foi
 acolhida e respondida pelo sr. Luis Car-
 los Pereira, embasando sua resposta no
 conteúdo do Estatuto ora aprovado, uma
 vez que a Associação que estamos criando
 abrangia todo o Município e não só a vila
 de. Novamente tomando-se a palavra o
 sr. Presidente, disse aos presentes sobre o
 registro da Associação. Informando que

São todos os que reconstituída a Associação, são
 adquiridos os equipamentos, uma vez que
 os no momento existente é amputado. Di-
 zendo que a Associação Profinará por todos
 os meios o apoio de todos aqueles que podem
 colaborar para a concretização deste objetivo.
 Informando que o mandato dos editores
 é de 3 (Três) anos, a começar em 31-01-98
 e terminará em 31-01-2001. Exato do Presidente
 de de Honra da Associação que será sempre
 o Vigário em exercício. Na presente Assam-
 bléia ficou deliberado que assinarão a
 presente Ata e o Estatuto todos os membros
 adidos, os quais já requisitaram suas
 presenças em livro próprio. Informou
 ainda o Presidente que será nomeado
 o Conselho Comunitário que terá mandato
 coincidente com a Diretoria. Nada mais
 havendo a tratar, a reunião foi encer-
 rada, e eu, secretário tornei a presente
 Ata que vai assinada por mim e por
 todos os demais editores e por todos aqueles
 que desejarem.

São Sebastião do Vila Rica - MG. 31.01.1998.

Em tempo a colação os RB's de: Tainá Patrícia
 Lacerda, RB.M. 7.635.790 S.S.P/MG; Benedito Terezião
 Váldia, RB.M. 2.357.577 S.S.P/MG e Francisco Marcos
 Viçente, RB.M. 2.922.207 S.S.P/MG.

PRESIDENTE: Elton Renato de Souza
 VICE-PRESIDENTE: Luiz Carlos Pereira
 SECRETÁRIO: Paulo Augusto de Oliveira
 MEMBROS: Luciano Pereira de Souza
 Benedito Paulo Lacerda

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CATÓLICA DE RADIODIFUSÃO BELAVISTENSE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E PRAZO

A Associação Comunitária Católica de Radiodifusão Belavistense é uma Associação Civil sem fins lucrativos, voltada para a defesa da democratização da comunicação e da informação, constituída por sociedade civil de Radiodifusão comunitária católica, beneficente e de difusão cultural de organizações populares de apoio às ações solidárias, cooperativas e sociedades não políticas partidárias, dedicada a serviços comunitários de caráter não comercial.

Parágrafo único - A associação Comunitária Católica de Radiodifusão Belavistense terá como finalidade organizar, promover e explorar a instalação de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em benefício do desenvolvimento geral da comunidade de São Sebastião da Bela Vista.

ART. 2º - A Associação terá sede em São Sebastião da Bela Vista, Minas Gerais, à Praça Erasmo Cabral, 144, centro, podendo também ter dependências e representações em outros endereços.

ART. 3º - O prazo de duração da sociedade, cuja sigla é "ACCRB", é indeterminado.

ART. 4º - São objetivos:

I - Geral:

- a) Prestar serviços de Radiodifusão comunitária, operando em frequência modular FM de baixa potência, tendo uma programação de caráter educativo, cultural, religioso, informativo, noticiários sociais, de lazer, de esportes, atualidades, infantis e outros, sem fins lucrativos;
- b) Despertar para a cidadania, a vida social, comunitária e familiar, fazer comunicação que gera comunhão.
- c) Promover integração das forças vivas da comunidade.

II - Cultural:

- a) Criar, implantar e administrar um sistema de integração de emissora de Radiodifusão, outros meios de comunicação comunitários em Bela Vista - MG e região, buscando o aperfeiçoamento qualitativo da produção jornalística e cultural e redução de custos de produção e transmissão, e agilidade nas mobilizações de interesse civil e emergencial, podendo para tanto, em nome de seus representados assinar convênios, firmar contratos e realizar todos os entendimentos necessários para tais fins;
- b) Criar, estabelecer e consolidar serviços que possibilitem a plena realização dos objetivos da Radiodifusão e outros meios de comunicação, comentários, especialmente na área de instalações técnicas, produção e distribuição de programas, noticiários e instruções para o desenvolvimento de marketing;
- c) Promover encontros, eventos e seminários de interesse dos meios de comunicação comunitários;

d) Desenvolver a consciência crítica dos cidadãos, para que eles tenham subsídios para lutar contra as injustiças, exploração e a corrupção.

III - Social:

a) Representar a Radiodifusão Comunitária Belavistense, defendendo seus interesses, os objetivos de desenvolvimento e consolidação da atividade em condições de participação democrática e popular no processo de comunicações;

b) Representar as organizações populares e cooperativas, independente de outorga específica, junto aos órgãos públicos responsáveis pelo setor de telecomunicações, atuando ainda junto aos poderes legislativos e judiciário;

c) Trabalhar em prol da comunidade promovendo ações solidárias e beneficentes de acordo com as necessidades da própria comunidade.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

ART. 5º - Poderão ser sócios da Associação Comunitária Católica de Radiodifusão Belavistense, todos os cidadãos católicos ou não católicos, residentes no município de São Sebastião da Bela Vista - MG, livres e sem quaisquer impedimentos legais e também todas as Associações de Bairros e/ou entidades reconhecidas legalmente que estejam em sintonia com este estatuto.

Parágrafo único - Deve-se, todavia, para ser sócio da Associação Comunitária Católica de Radiodifusão Belavistense pessoa requerer sua inscrição junto a diretoria para assentamento em Livro de Atas.

ART. 6º - São direitos dos associados:

a) Participar, votar e ser votado, ainda que por procuração na assembleias e reuniões;

b) Consultar os outros associados quanto a assuntos de interesse da sociedade, considerados estratégicos.

ART. 7º - São deveres dos associados:

a) Contribuir e colaborar efetivamente, cada um em seu âmbito de atividade, para a consecução dos objetivos e finalidades da Associação;

b) Prestar as informações que por ventura vierem a serem solicitadas, comparecer às reuniões e eventos, exercer cargos, missões e tarefas para quais forem designados, acatar as resoluções das Assembleias e da diretoria, cumprir e fazer cumprir este estatuto;

c) Manter conduta compatível com as finalidades da Associação.

ART. 8º - A diretoria poderá conferir títulos de sócio benemérito às pessoas que venham efetivamente contribuir para o desenvolvimento da Radiodifusão comunitárias, sem que obtenham o direito de serem associados.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

ART. 9º - São órgãos dirigentes da Associação Comunitária Católica de Radiodifusão Belavistense:

- a) A Assembléia geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho.

ART. 10º - A assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, que se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, nos casos estabelecidos por este estatuto.

Parágrafo 1º - Uma hora antes do início dos trabalhos, deverá estar disponível e em local apropriado o "Livro de Presença", onde os associados lançarão suas assinaturas;

Parágrafo 2º - Os trabalhos serão abertos pelo Presidente da Associação, o qual assumirá imediatamente suas funções e convidará para auxiliá-lo o secretário ou um dos membros da diretoria presentes;

Parágrafo 3º - O presidente da Assembléia, além de seu voto de sócio, terá também direito a mais um voto, em caso de empate, exceto quando tratar de eleição;

Parágrafo 4º - As votações nas Assembléias serão lavradas pelo secretário, em livro próprio, sendo assinadas pelos componentes da mesa e por mais três sócios escolhidos pela Assembléia.

Parágrafo 5º - A Assembléia Geral Ordinária, será realizada uma vez por ano, sempre no primeiro trimestre.

ART. 11 - São atribuições da Assembléia Geral Ordinária:

- a) Examinar e aprovar ou não, as contas da diretoria, o balanço social e demais atos administrativos;
- b) Eleger de três em três anos os membros da diretoria da Associação.
- c) Deliberar sobre os demais assuntos constantes da ordem do dia no edital de convocação.

ART. 12 - A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá, sempre que convocada pela diretoria, ou por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos associados, deliberando exclusivamente sobre os assuntos que motivaram sua convocação.

ART. 13 - São atribuições da Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Destituir, quando assim o exigirem, os interesses da Associação um ou mais membros da diretoria, mediante voto de concordância de no mínimo dois terços (2/3) dos Associados;
- b) Promover imediata substituição, para cumprir os restantes de mandato, dos membros destituídos na forma da letra anterior;

c) Reformar este estatuto com a presença ~~de~~ no mínimo 90% (noventa por cento) dos associados.

ART. 14 - As Assembléias Gerais, tanto ordinárias, quanto extraordinárias, serão convocados com 10 (dez) dias de antecedência, mediante edital a ser fixado na sede social e em outros locais, além de comunicação por escrito a todos os associados em dia com suas obrigações.

ART. 15 - A Assembléia Geral deliberará, validamente, com a presença pessoal, ou através de procuração com firma reconhecida, da maioria dos associados.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral deliberará por maioria de seus membros, cabendo um voto a cada associado, presente ou representado.

Parágrafo 2º - Os sócios beneméritos poderão participar das Assembléias, sem direito a voto, podendo, entretanto, opinar, sugerir e debater a "ordem do dia".

ART. 16 - Para a instalação das Assembléias Gerais, serão exigidos um quorum de no mínimo 50% dos sócios em 1ª convocação, após quinze minutos, 2ª convocação, com 1/3 (um terço) dos sócios e após 30 (trinta minutos), em 3ª convocação, com 1/4 (um quarto) dos sócios, exceto quando tratar-se de assuntos referentes às letras "a" e "c" do ART. 13.

ART. 17 - Do Conselho Efetivo:

a) Será composto de 3 (três) membros de conformidade com as normas do Art. 19 deste Estatuto;

b) Ajudará gerenciar os trabalhos da Associação;

c) Ajudará na montagem da programação da Emissora, verificando se a mesma está em conformidade com o Artigo 4º;

d) Apreciará a prestação de contas da diretoria emitindo pareceres.

ART. 18 - Conselho Fiscal e Suplente

a) Compete aos membros suplentes do Conselho efetivo substituir em ordem sucessiva, os impedimentos. Terão as mesmas responsabilidades dos membros efetivos.

b) Ele é composto de três membros.

c) Na época das eleições da nova diretoria verificará nas inscrições o cumprimento do que manda o parágrafo 3º do Art. 20 deste Estatuto.

Parágrafo único - Para ocupar o Conselho Fiscal e Suplente deve-se observar as normas do Art. 20.

ART. 19 - Conselho Comunitário

a) O Conselho Comunitário será instituído de no mínimo cinco(05) pessoas (se houver) representantes de entidades da comunidade local, desde que legalmente constituída, tais como: conselhos; associações de classe beneméritas; associações de moradores e entidades civil e religiosas.

b) O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 20 - A diretoria, que é o órgão executivo, será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;

Parágrafo 1º - O mandato da diretoria é de 03 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos. A eleição será na segunda quinzena de novembro e a posse na última semana de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros da diretoria que substituírem os destituídos, serão complementares, pelo prazo restante do mandato que forem substituírem.

Parágrafo 3º - Para disputar e ocupar a presidência da Associação Comunitária Católica de Radiodifusão Belavistense os candidatos terão que provar residência no município, ser brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 anos, estarem livres de qualquer ação civil ou criminal na justiça e estar envolvidos em atividades sociais, éticas e humanitárias na comunidade.

Parágrafo 4º - Para disputar a diretoria será necessário a formação de chapas e sua inscrição junto a diretoria com 30 dias de antecedência da data estipulada para a eleição.

Parágrafo 5º - Os membros da diretoria deverão manter domicílio ou residência na área da comunidade atendida pela emissora.

Parágrafo 6º - Em caso de algum membro da diretoria entrar na disputa eleitoral de algum cargo eletivo deverá licenciar da Associação na época da campanha.

ART. 21 - Compete à Diretoria, em conjunto, ou pela maioria de seus membros:

- a) Executar e fazer executar os objetivos da Associação;
- b) Zelar pelo cumprimento do estatuto;
- c) Decidir sobre a aceitação e a exclusão de sócios;
- d) Propor modificações no presente Estatuto.
- e) Apresentar ao Conselho Comunitário toda e qualquer programação para acompanhar, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e das finalidades estabelecidas no Parágrafo Único do Artigo 1º.

ART. 22 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo para tal fim designar procurador;
- b) Constituir procurador para defesa dos interesses sociais da Associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações da diretoria e das Assembléias Gerais;
- d) Presidir as reuniões da Diretoria e convocar Assembléias Gerais;
- e) Assinar, em conjunto com o secretário, as atas de reunião, outros documentos e correspondências da Associação;
- f) Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, os balanços, balancetes, submetendo à apreciação da diretoria, e posteriormente à Assembléia Geral, juntamente com o relatório das atividades, referente ao exercício findo;
- g) Realizar, conjuntamente com o Tesoureiro, operações bancárias e comerciais, podendo para tanto movimentar contas bancárias, devendo porém acima de três salários mínimos, solicitar aprovação da diretoria, a qual, por sua vez, não poderá contrair dívidas além dos saldos existentes em caixa e bem como assinar quaisquer documentos bancários;
- h) Contratar e demitir funcionários necessários para atingir o objetivo da Associação, bem como fixar ordenados.

ART. 23 - Compete ao Vice-presidente:

- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo provisoriamente nas suas faltas e impedimentos eventuais.

ART. 24 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Organizar todo o serviço interno da Associação, dirigindo o respectivo expediente;
- b) Secretariar os trabalhos nas reuniões da diretoria e nas Assembléias;
- c) Assinar em conjunto com o Presidente, atas, documentos e correspondências da associação;
- d) Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- e) Fazer as convocações para as sessões ordinárias e extraordinárias;
- f) Efetuar as inscrições das Chapas na época da eleição da nova diretoria.

ART. 25 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Organizar e manter em dia os arquivos da Associação, dele constando as fichas individuais dos sócios;

ART. 26 - compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Zelar pelo patrimônio da Associação e promover anualmente o inventário físico da mesma;

- b) Apresentar o Balanço Anual, cumprindo o prescrito no art. 22, letra "f" deste Estatuto;
- c) Apresentar ao presidente, quaisquer irregularidades verificadas nas finanças da Associação;
- d) Assinar em conjunto com o Presidente as atribuições da letras "f" e "g" do ART. 22;
- e) Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;
- f) Efetuar os pagamentos devidamente autorizados.

ART. 27 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) Manter em ordem os livros de caixa e conta corrente;

CAPÍTULO V DA RECEITA E DA DESPESA

ART. 28 - A receita da Associação é composta de:

- a) Doação provenientes de terceiros;
- b) Outras receitas provenientes de prestação de serviços, inclusive para terceiros;
- c) Convênios com outras instituições.

ART. 29 - As despesas da Associação serão cobertas pelas receitas, isentando os sócios de responderem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações da Associação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 30 - Os associados que cometerem infrações disciplinares ou deixarem de cumprir este estatuto, poderão ser suspensos ou excluídos da Associação, pela diretoria, sempre garantindo aos mesmos o amplo direito de defesa.

Parágrafo 1º - O associado poderá recorrer, com efeito suspensivo à Assembléia Geral dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação de punição, que será remetida via postal com registro de aviso de recebimento AR.

ART. 31 - A diretoria se reunirá ordinariamente por convocação do Presidente ou outro membro e as deliberações tomadas serão lavradas em livro próprio.

ART. 32 - Qualquer membro da diretoria poderá ter seu mandato interrompido quando deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado.

ART. 33 - Os atos que importem em compra, venda e alienação de bens móveis e imóveis, pertencentes a Associação, somente poderão ser praticados pelo Presidente, mediante previa deliberação da Assembléia Geral.

ART. 34 - Os ocupantes dos cargos da diretoria não serão remunerados, mas terão ressarcidas as despesas decorrentes de gastos que fizerem em nome da associação.

ART. 35 - Os patrimônio da Associação é composto de bens móveis e imóveis, de donativos voluntários de seus sócios ou de terceiros e de outros rendimentos permitidos pelas leis vigentes.

ART. 36 - No caso de ser deliberada a extinção da Associação por Assembléia Geral Extraordinária, depois de liquidados o ativo e o passivo, os bens serão destinados a Paróquia de São Sebastião da Bela Vista ou para outra Associação congênera a ser escolhida pela Assembléia que votou a dissolução.

ART. 37 - Os casos omissos no presente Estatuto serão analisados pela Diretoria e encaminhados à Assembléia Geral para apreciação e deliberação.

ART. 38- O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral e fundação da Associação.

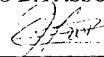
São Sebastião da Bela Vista - Minas Gerais, 31 de Janeiro de 1998.

Cleifon Renato de Souza
Presidente

Paulo Afonso de Oliveira
1º Secretário

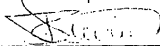
MEMBROS DA DIRETORIA ELEITOS NA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

PRESIDENTE:



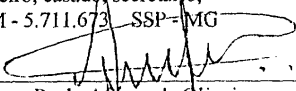
Cleifon Renato de Souza
Brasileiro, solteiro, Professor,
RG: M - 5.270.771 SSP - MG

VICE-PRESIDENTE



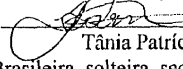
Luís Carlos Pereira
Brasileiro, casado, secretário,
RG: M - 5.711.673 SSP - MG

1º SECRETÁRIO



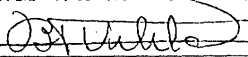
Paulo Afonso de Oliveira
Brasileiro, casado, mercador,
RG: M - 1.616.486 SSP - MG

2º SECRETÁRIO



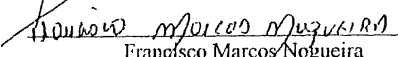
Tânia Patrícia Carneiro
Brasileira, solteira, secretária,
RG: M - 7.635.790 SSP - MG

1º TESOUREIRO



Benedito Tarciso Vilela
Brasileiro, casado, Agricultor,
RG: M - 2.387.577 SSP - MG

2º TESOUREIRO



Francisco Marcos Nogueira
Brasileiro, casado, comerciante,
RG: M - 2.922.207 SSP - MG

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 124, DE 2003**

(Nº 2.130/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Loteamento Estrela do Mar a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 91, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação dos Moradores do Loteamento Estrela do Mar a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 206, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 90, de 29 de janeiro de 2002 – Associação de Assistência Social-Casa da Benção, na cidade de Taguatinga-DF;

2 – Portaria nº 91, de 29 de janeiro de 2002 – Associação dos Moradores do Loteamento Estrela do Mar, na cidade de Tamandaré-PE;

3 – Portaria nº 92, de 29 de janeiro de 2002 – ASCOM, Assistência Social Comunitária, na cidade de Ipaba-MG;

4 – Portaria nº 93, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Frei Odorico Virga, na cidade de Fronteira-MG;

5 – Portaria nº 94, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária e Cultural de Iati, na cidade de Iati-PE;

6 – Portaria nº 95, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Fraternal de Quixadá – AFRAQ, na cidade de Quixadá-CE;

7 – Portaria nº 96, de 29 de janeiro de 2002 – Associação de Amigos da Zona Norte, na cidade de Natal-RN;

8 – Portaria nº 97, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Amigos do Brigadeiro, na cidade de Ervália-MS,

9 – Portaria nº 98, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente Teixeirense, na cidade de Teixeiras-MG; e

10 – Portaria nº 99, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Alto do Aricanga-ES, na cidade de Ibraçu-ES.

Brasília, 1º de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 126 EM

Brasília, 7 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação dos Moradores do Loteamento Estrela do Mar na cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223. da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000216/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 91,
DE 29 DE JANEIRO DE 2002.**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de julho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000216/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Moradores do Loteamento Estrela do Mar, com sede no Loteamento Estrela do Mar, lote 21 – Quadra B, Bairro Estrela do Mar, Rio Formoso, na cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08º44'38"S e Longitude em 35º05'55"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 31/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.103.000.216/99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação dos Moradores do Loteamento Estrela do Mar, na localidade de Tamandaré – PE.

I – Introdução

1. Associação dos Moradores do Loteamento Estrela do Mar, inscrito no CGC sob o número 00.883.043/0001-62, no Estado de Pernambuco, com sede no Loteamento Estrela do Mar, lote 21, Quadra B, Bairro Estrela do Mar em Rio Formoso, Cidade de Pernambuco-PE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 16 de Abril de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na explora-

ção de Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de Março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– Técnica de RadCom”. Posteriormente foram indicadas as novas coordenadas e o real endereço que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária e do subitem 6, 7, II, V, VIII e subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98, (fls. 428 e 754).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 747, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 764 e 765.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação dos Moradores do Loteamento Estrela do Mar

– **quadro diretivo**

Presidente: Manoel de Lima

Vice Presidente: José Luiz V. Júnior

1º Secretário: Cristiane Félix do Nascimento

2º Secretário: Ronaldo Gomes da Silva

1º Tesoureiro: José Luiz Vicente

2º Tesoureiro: Vera Lúcia de F. Santana

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Loteamento Estrela do Mar, Lote 21, Quadra 6, Bairro Estrela do Mar em Rio Formoso, Cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco.

– **coordenadas geográficas**

08°44'38" S de latitude e 35°05'55" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 747, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom”, fls. 764 e 765, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Moradores do Loteamento Estrela do Mar, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.216/99, de 27 de Abril de 1999.

Brasília, 16 de Janeiro de 2002. – **Luciana Coelho**, Relator da conclusão Jurídica. – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral

(*À Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 125, DE 2002

(Nº 2.133/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Amigos da Zona Norte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 96, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Amigos da Zona Norte a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 206, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 90, de 29 de janeiro de 2002 – Associação de Assistência Social – Casa da Benção, na cidade de Taguatinga – DF;

2 – Portaria nº 91, de 29 de janeiro de 2002 – Associação dos Moradores do Loteamento Estrela do Mar, na cidade de Tamandaré – PE;

3 – Portaria nº 92, de 29 de janeiro de 2002 – ASCOM, Assistência Social Comunitária, na cidade de Ipaba – MG;

4 – Portaria nº 93, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Frei Odorico Virga, na cidade de Fronteira – MG;

5 – Portaria nº 94, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária e Cultural de Iati, na cidade de Iati – PE;

6 – Portaria nº 95, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Fraternal de Quixadá – AFRAQ, na cidade de Quixadá – CE;

7 – Portaria nº 96, de 29 de janeiro de 2002 – Associação de Amigos da Zona Norte, na cidade de Natal – RN;

8 – Portaria nº 97, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Amigos do Brigadeiro, na cidade de Ervália – MG;

9 – Portaria nº 98, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente Teixeiraense, na cidade de Teixeira – MG; e

10 – Portaria nº 99, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Alto do Aricanga – ES, na cidade de Ibiracá – ES.

Brasília, 1º de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 131 EM

Brasília, 7 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Amigos

da Zona Norte, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53780.000120/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 96,
DE 29 DE JANEIRO DE 2002.**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000120/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Amigos da Zona Norte, com sede na Avenida João Medeiros Filho, nº 64, Bairro Igapó, na cidade de Natal Estado do Rio Grande do Norte, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 5º45'57" S e longitude em 35º15'57" W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 10/2002-DOSRISSR/MC

Referencia: Processo nº 53.780.000.120198, de 10-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Amigos da Zona Norte, 64, Igapó, localidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

I – Introdução

1. Associação Amigos da Zona Norte, inscrita no UNPJ sob o número 02.667.431/0001-31, no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua João Medeiros Filho, 64, Igapó, Cidade de Natal, RN, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 10 de agosto de 1.998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União DOU, de 5 de novembro de 1.998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha nº 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 21/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas nº 1 a 343 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

· informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua João Medeiros Filho, 64, Igapó, Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, de coordenadas geográficas em 05°45'57"S de latitude e 35°15'57"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 5-11-1998, Seção nº 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 117, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6,7, inciso II, e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 02/98, (120, 144,176, 203, 225, 332, 344 e 344).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 346, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 347 e 348.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e. rios termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Amigos da Zona Norte

– quadro diretivo:

– Conselho de Administração

Presidente: Berta Maria Cavalcanti Magalhães

Vice-Presidente: Flávia Maria Fabiana Severo Cavalcante

Secretário: Josemar Dutra de Almeida Lira

Tesoureiro: Ubajara Manoel Firmino de Oliveira

1º Suplente: Nivaldo Varela Bacurau

2º Suplente: Magali Braga de Oliveira

– Diretoria Executiva:

Presidente: Márcio Carlo Godeiro

Vice-Presidente: Josefa Jussara de Jesus

Secretário: Francisco Rolemberg G. de Medeiros

Tesoureiro: Jean Coelho Bezerra

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua João Medeiros Filho, 64, Igapó, Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte;

– Coordenadas geográficas

05°45'57"S de latitude e 35°15'57"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 346, que se refere à localização da estação e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 347 e 348;

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Amigos da Zona Norte, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.780.000.120/98, de 10 de agosto de 1998.

Brasília, 7 de janeiro de 2002. – **Érica Alves Dias**, Relator da conclusão Jurídica – **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Relator de conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 9 de janeiro de 2002. – Hamilton de Magalhães Mesquita, Coordenador-Geral

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 126, DE 2003**

(Nº 2.134/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Teixeiraense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teixeiras, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 98, de 29 de Janeiro de 2002, que autoriza a Associação Beneficente Teixeiraense a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teixeiras, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 206, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos textos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 90, de 29 de janeiro de 2002 – Associação de Assistência Social – Casa da Bênção, na cidade de Taguatinga – DF;

2 – Portaria nº 91, de 29 de janeiro de 2002 – Associação dos Moradores do Loteamento Estrela do Mar, na cidade de Tamandaré – PE;

3 – Portaria nº 92, de 29 de janeiro de 2002 – ASCOM, Assistência Social Comunitária, na cidade de Ipaba – MG;

4 – Portaria nº 93, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Frei Odorico Virga, na cidade de Fronteira – MG;

5 – Portaria nº 94, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária e Cultural de Iati, na cidade de Iati – PE;

6 – Portaria nº 95, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Fraternal de Quixadá – AFRAQ, na cidade de Quixadá – CE;

7 – Portaria nº 96, de 29 de janeiro de 2002 – Associação de Amigos da Zona Norte, na cidade de Natal – RN;

8 – Portaria nº 97, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Amigos do Brigadeiro, na cidade de Ervália – MG;

9 – Portaria nº 98, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente Teixeiraense, na cidade de Teixeiras – MG; e

10 – Portaria nº 99, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Alto do Aricanga – ES, na cidade de Ibirajú – ES.

Brasília, 1º de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00133 EM

Brasília, 7 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Beneficente Teixeiraense, na cidade de Teixeiras, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo a integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, con-

substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000934/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 98, DE 29 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000934/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Beneficente Teixeiraense, com sede na Praça Artur Bernardes, nº 201/01 – Centro, na cidade de Teixeiras, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°39'07"S e longitude em 42°51'23"W, utilizando a frequência de 87,9 Mhz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO: Nº 415/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.934/98, de 2-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Beneficente Teixeiraense, localidade de Teixeira, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação Beneficente Teixeiraense, inscrito no CGC sob o número 26.141.275/0001-39, no Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Arthur Bernardes, 201, sala 1, Centro, Cidade de Teixeira, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 1º de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União DOU., de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao

demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro, e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 161, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e

normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça Arthur Bernardes, 201, sala 1, Centro, Cidade de Teixeira, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 20° 39' 07" S de latitude e 42° 51' 23" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU.**, de 18-3-99, Seção III.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 145, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Foi dado o parecer pelo indeferimento da Entidade, fls. 57, no entanto, houve o recurso, que foi provido as fls. 95. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6, 7 I, II como do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98. (fls. 46,147 e 162)

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 164, firmado pelo engenheiro responsável onde estão resumidos as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 173 e 174.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Beneficente Teixeiraense

– quadro diretivo

Presidente: Osvaldo Azevedo Pena

Vice-Presidente: Carlos Antônio Figueiredo

1º Secretário: Geraldo Magela Pena Medina

2º Secretário: Sebastião César Gonçalves

1º Tesoureiro: Antônio de Pádua Fialho Medina

2º Tesoureiro: Antônio José Gonçalves Carneiro

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça Arthur Bernardes, 201, sala 01, Centro, Cidade de Teixeira, Estado de Minas Gerais,

– **coordenadas geográficas**

20°39'07" S de latitude e 42°51'23" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 164 e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Rad-Com", fls. 173 e 174, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Beneficente Teixeiraense, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.934/98, de 2 de setembro de 1998.

Brasília, 7 de novembro de 2001. –

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Hamilton Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tarideli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 127, DE 2003**

(Nº 2.137/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos de Cabo Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 83, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação dos Amigos de Cabo Verde a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 207, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 73, de 29 de janeiro de 2002 – Associação de Comunicação Comunitária Sentinela Panpeana, na cidade de São Francisco de Assis-RS;

2 – Portaria nº 74, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Salto Veloso, na cidade de Salto Veloso-SC;

3 – Portaria nº 75, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão Alto Rio Grande, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG;

4 – Portaria nº 76, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Santanense, na cidade de Santana do Manhuaçu-MG;

5 – Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Ministro Sérgio Motta de Comunicação, Cultura e Ação Comunitária, na cidade de Garuva-SC;

6 – Portaria nº 78, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Valinhos, na cidade de Valinhos-SP;

7 – Portaria nº 80, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Serviços Radiofônicos de Coqueiral, na cidade de Coqueiral-MG;

8 – Portaria nº 81, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Rainha da Paz, na cidade de Coronel Macedo-SP;

9 – Portaria nº 83, de 29 de janeiro de 2002 – Associação dos Amigos de Cabo Verde, na cidade de Cabo Verde-MG; e

10 – Portaria nº 86, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Assistencial e Comunitária de Esperança, na cidade de Esperança-PB.

Brasília, 1º de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**

Brasília, 7 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 118 EM

Brasília, 7 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação dos Amigos de Cabo Verde, na cidade de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000048/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 83,
DE 29 DE JANEIRO DE 2002.**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000048/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Amigos de Cabo Verde, com sede Av. Oscar Ornelas, s/nº, Praça

Central – Centro, na cidade de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º28'20"S e longitude em 46º23'58"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 288/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.048/99, 13-1-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação dos Amigos de Cabo Verde, localidade de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação dos Amigos de Cabo Verde, inscrito no CNPJ sob o número 02.425.170/0001-43, no Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Oscar Ornela, s/nº, Praça Central, Centro, Cidade de Cabo Verde, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 11 de janeiro de 1.999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente,

baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão

são Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 141, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Oscar Ornela, s/nº, Praça Central, Centro, Cidade de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21°28'52”S de latitude e 46°23'47”W de longitude, contudo à planta de arruamento indicou as coordenadas geográficas em 21°28'20”S de latitude e 46°23'58”W de longitude em consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **D.O.U.**, de 18-3-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 100 a 103, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para, apresentação do subitem 6.7, inciso I, II, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 110 e 133).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 124, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 130 e 131.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação dos Amigos de Cabo Verde

– quadro diretivo

Presidente:	Jerônimo Giacchetta
Vice-Presidente:	Tania Maria Marques Bueno
1º Secretário:	José Juarez Leite
2º Secretário:	Maria Cândida B. Luiz
1º Tesoureiro:	Dulcirene Vilela Muniz
2º Tesoureiro:	Marcos A. M. da Silva
Dir. de Patrimônio:	João Dilson de Oliveira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Oscar Ornela, s/nº, Praça Central, Centro, Cidade de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, 21º28'20"S de latitude e 46º23'58"W de longitude

– coordenadas geográficas

21º28'20"S de latitude e 46º23'58"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 124 e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Rad-Com", fls. 130 e 131, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Amigos de Cabo Verde, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo

Administrativo nº 53.710.000.048/99, de 13 de janeiro de 1999.

Brasília, 24 de agosto de 2001.

Relator da Conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de agosto de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**.

(*À Comunicação de Educação – decisão terminativa.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128, DE 2003

(Nº 2.142/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Caraguatatuba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 106, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Caraguatatuba a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 240, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 100, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Liberdade – ABECOL, na cidade de Patrocínio – MG;

2 – Portaria nº 101, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Cultural de Engenheiro Caldas, na cidade de Engenheiro Caldas-MG;

3 – Portaria nº 102, de 31 de janeiro de 2002 – Associação de Apoio à Comunidade de Lunardelli, na cidade de Lunardelli – PR;

4 – Portaria nº 103, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Cidade Gaúcha, na Cidade Gaúcha – PR;

5 – Portaria nº 104, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação José Quirino Filho, na cidade de Barra de São Miguel – PB;

6 – Portaria nº 105, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca (ABCCM), na cidade de Meruoca – CE;

7 – Portaria nº 106, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Caraguatatuba, na cidade de Caraguatatuba – SP;

8 – Portaria nº 107, de 31 de janeiro de 2002 – Associação de Comunicação RADCOM Cristal de Marilândia do Sul – PR, na cidade de Marilândia do Sul – PR; e

9 – Portaria nº 110, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Goianopolina de Desenvolvimento Artístico/Culturul-FM (AGDA-FM), na cidade de Goianópolis – GO.

Brasília, 9 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 00163 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Caraguatatuba/na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa, comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53000.000569/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar 5 trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 106, DE 31 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000569/01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Caraguatatuba, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 574, Bairro do Tinga, na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23°38'48"S e longitude em 45°26'50"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**

RELATÓRIO Nº 37/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.000.000.569/98, de 19-2-01.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária

Interessado: Associação Comunitária Caraguatatuba, localidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Caraguatatuba, inscrita no CGC sob o nº 03.991.267/0001-86, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Prudente de Moraes, 574, Tingá, Cidade de Caraguatatuba, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por

meio de requerimento datado de 21 de Agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 5 dezembro de 2000, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha nº 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 02/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;

- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 99 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Prudente de Moraes, 574, Tingá, Cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23°38'48"S de latitude e 45°26'50"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **D.O.U.** de 5-12-00, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 56, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da alteração estatutária, acordo, representatividade e do subitem 6,7, incisos I, II, III, V da Norma nº 02/98. Diante da regularidade técnico-jurídica dos processos referentes às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma nº 02/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as requerentes. Ocorre que, frente ao silêncio das entidades e

considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontada no subitem 6.10.2 da Norma nº 02/98, do qual constatou-se que a requerente conta com um maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente. Em decorrência de tal fato, a Entidade foi selecionada. Sendo oficiada para encaminhar o subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma nº 02/98 (fls. 58 e 96).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 33, 34, 35, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 97 e 98.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Comunitária Caraguatatuba.

– **quadro diretivo**

Presidente: Mariza Aparecida Messias Barbanabé

Vice-Presidente: Rosane Cannata

Tesoureiro: Nelson Montes da Silva

Secretária: Zinei Fernandes de Oliveira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio Rua Prudente de Moraes, 574, Tingá, cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo,

– coordenadas geográficas

23° 38' 48" S de latitude e 45° 26' 50" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 33, 34, 35 e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 97 e 98, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Caraguatatuba, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.000.000.569/01, de 19 de Fevereiro de 2001.

Brasília, 16 de Janeiro de 2002. – Relator da conclusão Jurídica, **Luciana Coelho** – Chefe de Serviço/SSP – Relator da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva** – Chefe de Serviço/SSR Relator da Conclusão Técnica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 129, DE 2003

(Nº 2.144/2202, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação "Comunidade Viva" de Dom Pedro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Pedro, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 22, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação "Comunidade Viva" de Dom Pedro a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Pedro, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 241, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusivi-

dade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 744, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Livre Comunitária de Capoeiras, na cidade de Capoeiras – PE;

2 – Portaria nº 12, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Carmo da Mata, na cidade de Carmo da Mata – MG;

3 – Portaria nº 18, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária de Belo Oriente, na cidade de Belo Oriente – MG;

4 – Portaria nº 22, de 11 de janeiro de 2002 – Associação “Comunidade Viva” de Dom Pedro, na cidade de Dom Pedro – MA

5 – Portaria nº 24, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Associação de Santa Bárbara D’Oeste, na cidade de Santa Bárbara D’Oeste – SP;

6 – Portaria nº 26, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição-Rádio Millenium, na cidade de Pereiras – S P;

7 – Portaria nº 27, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Boas Novas, na cidade de Alterosa – MG;

8 – Portaria nº 28, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Rádio Comunidade Nova Bréscia – FM – RADIOCOM – NB, na cidade de Nova Bréscia – RS;

9 – Portaria nº 39 de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Vila Alzira, na Cidade de Aparecida de Goiânia-GO; e

10 – Portaria nº 40, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano, na cidade de Banabuiú – CE.

Brasília, 9 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00195 EM

Brasília, 28 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação “Comunidade Viva” de Dom Pedro, na cidade de Estado de Don Pedro Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária., em conformidade com o **caput** do art. 223. da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da

comunidade. numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também. servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53680.000702/98; que ora faço acompanhar com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional. A teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta Da Veiga** – Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 27, DE 11 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000763/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação “Comunidade Viva”, de Dom Pedro com sede na Rua Humberto de Campos nº 618, Centro, na cidade de Dom Pedro, Estado de Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05º02’33”S e longitude em 44º26’09”W, utilizando a frequência de 106, MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entida-

de iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 470/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.680.000.702/98

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do serviço de Radiodifusão comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Viva de Dom Pedro, localidade de Dom Pedro, Estado do Maranhão.

I – Introdução

1. Associação Comunidade Viva de Dom Pedro, inscrita no CGC sob o número 01.551.702/0001-26, no Estado do Maranhão, com sede na Rua Humberto Campos, 618, Centro, Cidade de Dom Pedro, MA, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 24 de Agosto de 1.998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 18 de março de 1999, Seção nº 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha nº1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comuni-

tária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
 - ata de constituição e eleição de dirigentes;
 - declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
 - manifestações de apoio da comunidade;
 - plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
 - informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.
7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas nºs 1 a 182 dos autos.
8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Travessa Oton de Meio Lima, s/nº, Ceasa, Cidade de Dom Pedro, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 050 02' 33" 5 de latitude e 440 26' 09" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção nº 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do

documento de folhas 115, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, incisos II, IV, VI e VIII, e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 119, 181 e 183).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 185, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 195 e 196.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunidade Viva de Dom Pedro

– quadro diretivo

Presidente: José Roberto Ferreira Valverde

Vice-Presidente: Willamy de Jesus Lima

1º Secretária: Dinalva Maria Dias Rezende

2º Secretária: Maria Luzeni Fonseca Costa

1º Tesoureiro: Francisco Oliveira Rios

2º Tesoureiro: Francisco Reginaldo Dourado Silva

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Travessa Óton de Melo Lima, s/nº, Ceasa, Cidade de Dom Pedro, Estado do Maranhão,

– coordenadas geográficas

05°02’33”S de latitude e 44°26’09”W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 185, que se refere à localização da estação e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 195 e 196

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunidade Viva de Dom Pedro, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.680.000.702/98, de 14 de outubro de 1998.

Brasília, 14 de Dezembro de 2001. – Luciana Coelho, Relator da conclusão Jurídica – Neide Aparecida da Silva, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de dezembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de junho de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

(*À Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 130, DE 2003**

(Nº 2.145/2002, na Câmara dos Deputados).

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição - Rádio Millenium a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pereiras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 26, de 11 de Janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição – Rádio Millenium a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pereiras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 241, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações autorizações para exercer, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 744, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Livre Comunitária de Capoeiras, na cidade de Capoeiras-PE;

2 - Portaria nº 12, de 11 de janeiro de 2002 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Carmo da Mata, na cidade de Carmo da Mata-MG;

3 – Portaria nº 18, 11 de janeiro de 2002 - Associação Cultural Comunitária de Belo Oriente na cidade de Belo Oriente-MG;

4 - Portaria nº 22, de 11 de janeiro de 2002 - Associação “Comunidade Viva” de Dom Pedro, na cidade de Dom Pedro-MA;

5 – Portaria nº 24, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Anunciação de Santa Bárbara D’Oeste, na cidade de Santa Bárbara D’Oeste-SP;

6 – Portaria nº 26, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição-Rádio Millenium, na cidade de Pereiras-SP;

7 - Portaria nº 27, de 11 de janeiro de 2002 - Associação Comunitária Boas Novas, na cidade de Alterosa-MG;

8 - Portaria nº 28, de 11 de janeiro de 2002 - Associação Cultural Rádio Comunidade Nova Brasília – FM – RADIOCOM - NB, na cidade de Nova Brasília-RS;

9 - Portaria nº 39, de 17 de janeiro de 2002 - Associação Comunitária Vila Alzira, na cidade de Aparecida de Goiânia – GO; e

10 - Portaria nº 40, de 17 de janeiro de 2002 - Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano, na cidade de Banabuiú - CE.

Brasília, 9 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 201 EM

Brasília, 28 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição Rádio Millenium, na cidade de Pereiras, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a existência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001788/98 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais so-

mente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**,
Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 26, DE 11 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001788/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição - Rádio Millennium, com sede na Praça Coronel Machado s/nº, Centro, na cidade de Pereiras, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º04'33"S e longitude em 47º58'10"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 478/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.001.788/98, de 24/08/98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição, localidade de Pereiras, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição, inscrito no CGC sob o número 02.668.339/0001-96, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Coronel Machado, s/nº, centro, Cidade de Pereiras, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Esta-

do das Comunicações, por meio de requerimento datado de 21 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1.999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

· atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-02-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03-03-1998 e Norma nº 02/98, de 06-08-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 182 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Coronel Machado, s/nº, Centro, Cidade Pereiras, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23º02'33" S de latitude e 47º58'10" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 115, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da alteração estatutária, acordo representante e do subitem 6.7, incisos I, e II da Norma 2/98. Diante da regularidade técnico jurídico dos processos referentes as interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as requerentes. Ocorre que, frente ao silêncio das entidades e considerando o decurso do

prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontada no subitem 6.10.2 da Norma 2/98, do qual constatou-se que a requerente conta com um maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente. Em decorrência de tal fato, Entidade foi selecionada. Sendo oficiada para encaminhar o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 144, 156, 170, 184 e 195).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de informações Técnicas", fls. 185, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 210 e 211.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição

– quadro diretivo

Presidente:	Balaão Tristão
Vice-Presidente:	Aparecido Gomes Ferreira
1º Tesoureiro:	Maria Angela Nali Miranda
2º Tesoureiro:	Carlos Prestes Miramontes Neto
1º Secretário:	José Benedito Alexandrini
2º Secretária:	Ana Aparecida Aires
D. de Esportes:	Daniel Thomazella
D. de Comunicação:	Cátia de Souza

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Coronel Machado, s/nº, Cobertura, Centro, Cidade de Pereiras, Estado de São Paulo,

– **coordenadas geográficas**

23º04'33"S de latitude e 47º58'10"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 202, e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 210 e 211, que se refere à localização da Estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.001.788/98, de 24 de Agosto de 1998.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 131, DE 2003**

(Nº 2.146, de 2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Boas Novas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 27, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Boas Novas a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 241, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de ex-

clusividade; serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 744, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Livre Comunitária de Capoeiras, na cidade de Capoeiras – PE,

2 – Portaria nº 12, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Carmo da Mata, na cidade de Carmo da Mata – MG;

3 – Portaria nº 18, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária de Belo Horizonte na cidade de Belo Horizonte – MG;

4 – Portaria nº 22, de 11 de janeiro de 2002 – Associação "Comunidade Viva" de Dom Pedro, na cidade de Dom Pedro – MA

5 – Portaria nº 24, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Anunciação de Santa Bárbara D'Oeste, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste – SP;

6 – Portaria nº 26, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição -Rádio Millenium, na cidade de Pereiras – SP;

7 – Portaria nº 27, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Boas Novas, na cidade de Alterosa – MG;

8 – Portaria nº 28, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Rádio Comunidade Nova Brésia – FM – RADIOCOM – NB, na cidade de Nova Brésia – RS;

9 – Portaria nº 39, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Vila Alzira, na cidade de Aparecida de Goiânia – GO: e

10 – Portaria nº 40, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano, na cidade de Banabuiú – CE.

Brasília, 9 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00202 EM

Brasília, 9 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Boas Novas na cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço,

cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000763/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, ao teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 27,
DE 11 DE JANEIRO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000763/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Boas Novas, com sede na Praça Benedito Valadares nº 56, Centro, na cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º15'15"S e longitude em 46º08'35"W, utilizando a freqüência de 87,9 Mhz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis me-

ses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 423/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.763/98 de 21-8-1998

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Boas Novas, localidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Boas Novas, inscrita no CNPJ o número 02.098.441/0001-01, Estado de Minas Gerais com sede na Praça Benedito Valadares, nº 56, Cidade de Alterosa, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 13-8-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União, de 5-11-98, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/ documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, substanciada na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 168 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o

cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça Benedito Valadares, nº 394, Centro, Cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21°14'45"S de latitude e 46°08'30"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 5-11-98, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 53, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, foram

indicadas novas coordenadas geográficas e o real endereço do sistema irradiante, que após analisados, foram aceitos pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena:
- planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 2/98, confirmação de coordenadas, da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma 2/98, alterações estatutárias, cópia do CNPJ da Entidade, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como da planta de arruamento (fls. 55 a 168).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 153 com cópia à fl. 160, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 169 e 170.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Comunitárias Boas Novas

– **quadro diretivo**

Presidente:	Décio Bernardes da Silva
Vice-Presidente:	Jucileu Santos de Oliveira
1º Secretário:	Noé Aíves Pereira
2ª Secretária:	Maria Lucimare Ramos Vieira
1ª Tesoureira:	Nelma Moreira Ramos
2º Tesoureiro:	Jairo de Castro Nogueira

– **localização do transmissor, sistema Irradiante e estúdio**

Praça Benedito Valadares, nº 56, Centro, Cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais;

– **coordenadas geográficas**

21º15'15" S de latitude e 46º08'35" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas fl. 153, com cópia à fl. 160 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom, fls. 169 e 170, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Boas Novas, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.763/98 de 21-8-1998.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Adriana Gri-marães Costa**, Relator da conclusão Jurídica – **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília 9 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 132, DE 2003

(Nº 2.149, de 2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Novo Amanhecer – ACNA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 115, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Novo Amanhecer – ACNA, a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 244, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 109, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Bolivar Freire – ASCOB, na cidade de Datas-MG;

2 – Portaria nº 111, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação de Assistência Social de Cabaceiras, na cidade de Cabaceiras-PB;

3 – Portaria nº 113, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Tarumirinense de Radiodifusão, na cidade de Tarumirim-MG;

4 – Portaria nº 114, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária de Itatiaiuçu, na cidade de Itatiaiuçu-MG;

5 – Portaria nº 115, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Novo Amanhecer – ACNA na cidade de Brotas de Macaúbas-BA.

6 – Portaria nº 116 de 31 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente Cultural de Radiodifusão Comunitária de Bom Jesus dos Perdões – RCP – FM, na cidade de Bom Jesus dos Perdões-SP;

7 – Portaria nº 117, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão – PAM –

Povo Ataleense Mineiro – para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Ataléia-MG;

8 – Portaria nº 118, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Rádio, Jornal e Televisão Verde Vale, na cidade de Divinolândia-SP; e

9 – Portaria nº 119, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação na cidade de Ouro Preto-MG;

Brasília, 9 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 168 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de amortização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Novo Amanhecer – ACNA, na cidade de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.001031/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta a Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 115, DE 31 DE janeiro DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001031/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Novo Amanhecer – ACNA, com sede na Travessa Adalberto Figueiredo, s/nº, na cidade de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12º00'01"S longitude em 42º37'44"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 25/2002-DOSR/SSR/MC

Referencia: Processo nº 53.640.001.031.98 de 25 de agosto de 1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Novo Amanhecer, na localidade de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Novo Amanhecer, inscrita no CGC sob o número 02.508.626/0001-39, no Estado da Bahia, com sede na Travessa Adalberto Figueiredo, s/nº., Cidade de Brotas de Macaúbas, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 21 de Agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**., de 18 de Março de 1999, Seção III, que contempla o

logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei n° 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n° 2.615, de 3-3-1998 e Norma n° 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar n° 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;

- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 156, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este

Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Travessa Adalberto Figueiredo, s/n. Cidade de Brotas de Macaúba, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 12°00'01”S de latitude e 42°37'44”W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 136, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom.”

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação dos subitens 6, 7, VI e X e 6, 11 (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 139 e 157).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 147, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 160 e 161.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Comunitária Novo Amanhecer – ACNA

– **quadro diretivo**

Presidente: Fernando Bastos de Araújo
 Vice-Presidente: Egrinaldo Oliveira de Araújo
 1º Secretário: Nair Cleide de Araújo
 2º Secretário: Adriana Pereira dos Santos
 1º Tesoureiro: Cláudio Rodrigues de Oliveira
 2º Tesoureiro: Marluce Carvalho do Porto
 Dir. de Patrimônio: Marília Rosa Ramos

– **Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Travessa Adalberto Figueiredo, s/nº Cidade de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia.

– **coordenadas geográficas**

12º00'01" S de latitude e 42º37'44" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 147, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 160 e 161, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Novo Amanhecer no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.640.001.031-98, de 25 de agosto de 1998.

Brasília, 16 de Janeiro de 2002. – **Ana M. das Dores e Silva**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 133, DE 2003

(Nº 2.150, de 2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão – PAM – Povo Ataleense Mineiro – para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ataléia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 117, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão – PAM – Povo Ataleense Mineiro – para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ataléia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 244, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 109, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Bolívar Freire – ASCOB, na cidade de Datas – MG;

2 – Portaria nº 111, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação de Assistência Social de Cabaceiras, na cidade de Cabaceiras – PB;

3 – Portaria nº 113, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Tarumirinense de Radiodifusão, na cidade de Tarumirim – MG;

4 – Portaria nº 114, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária de Itatiaiuçu, na cidade de Itatiaiuçu – MG;

5 – Portaria nº 115, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Novo Amanhecer – ACNA na cidade de Brotas de Macaúbas – BA;

6 – Portaria nº 116, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente Cultural de Radiodifusão Comunitária de Bom Jesus dos Perdões – RCP – FM. na cidade de Bom Jesus dos Perdões – SP;

7 – Portaria nº 117, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão – PAM – Povo Ataleense Mineiro – para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Ataléia – MG;

8 – Portaria nº 118, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Rádio, Jornal e Televisão Verde Vale, na cidade de Divinolândia – SP; e

9 – Portaria nº 119, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, na cidade de Ouro Preto – MG.

Brasília, 9 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 00170 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão – PAM – Povo Ataleense Mineiro – para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Ataléia, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000990/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais so-

mente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 117, DE 31 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000990/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão – PAM – Povo Ataleense Mineiro – para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, com sede na Rua Travessa Cunha Melo s/nº, Centro, na cidade de Ataléia, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º02'20" S e longitude em 41º06'41" W, utilizando a frequência de 87.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 471/2001 –DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.990/98, de 5-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Radiodifusão – PAM – Povo Ataleense Mineiro – Para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, localidade de Ataléia, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação Comunitária de Radiodifusão – PAM – Povo Ataleense Mineiro – Para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, inscrita no CGC sob o número 01.583.647/0001-56, no Estado de Minas Gera-

is, com sede na Rua Travessa Cunha Mello, s/nº, Cidade de Ataléia, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento, datado de 1º de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 5 de novembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto

vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 167 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Grão Mogol, 338, cidade nova, Cidade de Ataléia, Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 18º02'34"S de latitude e

41º06'35"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 5-11-1980, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 104, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente foi indicado o real endereço, que foi aceito e analisado por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da alteração estatutária e do subitem 6.7, incisos II e

VI e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 53, 85, 92, 108, 168 e 175).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls.177, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumi-das as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estú-dio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensi-dade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Insta-lação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 178 e 179.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do ser-viço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de do-cumentos, os quais estão compatíveis com a legisla-ção atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Radiodifusão – PAM – Povo Ataleense Mineiro – Para o Desenvolvimento Artístico e Cultural

– quadro diretivo

Presidente: José Clementino dos Santos

Vice Presidente: Nilzete Aparecida Ribeiro

Secretária: Maria Aparecida Ribeiro

Tesoureiro: Aloisia Nunes da Fonseca

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Grão Mogol, 338, Cidade Nova, Cidade de Ata-léia, Estado de Minas Gerais

– coordenadas geográficas

18°2'20" S de latitude e 41°6'41" W de longitude cor-respondentes aos cálculos efetuados no “Formulário

de Informações Técnicas”, fls. 177, que se refere à localização da estação e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom”, fls. 178 e 179

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferi-mento do pedido formulado pela Associação Comuni-tária de Radiodifusão – PAM – Povo Ataleense Minei-ro – Para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comuni-tária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.990/98, de 8 de setembro de 1998.

Brasília, 17 de Dezembro de 2001. – **Luciana Coelho**, Chefe de Serviço/SSR – , Relator da conclu-são Jurídica.

Neide Aparecida da Silva, Chefe de Divi-são/SSR – Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de dezembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**

(*À Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 134, DE 2003

(Nº 2.151, de 2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associo-ção Comunitária Rádio, Jornal e Televi-são Verde Vale a executar serviço de ra-diodifusão comunitária na cidade de Divi-nolândia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Por-taria nº 118, de 31 de Janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Rádio, Jornal e Televisão Verde Vale a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 244, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49. inciso XII. combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal sub-meto a apreciação de Vossas Excelências acompa-nhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro

de Estado das Comunicações autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 109, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Bolivar Freire – ASCOB, na cidade de Datas – MG;

2 – Portaria nº 111, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação de Assistência Social de Cahceiras na cidade de Cabaceiras – PB;

3 – Portaria nº 113, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Tarunuricense de Radiodifusão, na cidade de Tantomirini – MG;

4 – Portaria nº 114, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária de Itatíaiçu, na cidade de Itatíaiçu – MG;

5 – Portaria nº 115, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Novo Amanhecer – ACNA, na cidade de Brotas de Macaúbas – BA;

6 – Portaria nº 116, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente Cultural de Radiodifusão Comunitária de Bom Jesus dos Perdões – RCP – FM, na cidade de Bom Jesus dos Perdões – SP;

7 – Portaria nº 117, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão – PAM – Povo Ataleense Mineiro – para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Ataléia – MG;

8 – Portaria nº 118, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Rádio, Jornal e Televisão Verde Vale, na cidade de Divinolândia – SP; e

9 – Portaria nº 119, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, na cidade de Ouro Preto – MG:

Brasília, 9 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 169 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Rádio Jornal e Televisão Verde Vale na cidade de Divinolândia, tEstado de São Paulo explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade. numa demonstração de receptividade

de da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também servem de elo à integração de informações benéficas em todos os sentimentos e a todos esses núcleos Populacionais.

4. Sobre o caso em espécie determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.002490/98 que ora faço acompanhar com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais a outorga de autorização, objeto do presente processo passara a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional a teor do § 3º do art. 223. da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 118, DE 31 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002490/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Rádio, Jornal e Televisão Verde Vale, com sede na Praça Professor Ladislau Rodrigues Pinto nº 35-F. Centro, na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º40'36"S e longitude em 46º45'15"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade de iniciar a execução do serviço no prazo de seis me-

ses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 55/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.002.490/98, de 16-10-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão

Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Rádio Jornal e Televisão Verde Vale, na localidade de Divinolândia, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Rádio Jornal e Televisão Verde Vale, inscrita no CGC sob o número 01.658.879/0001-26, no Estado de São Paulo, com sede na Praça Professor Ladislau Rodrigues Pinto, 35 F, Centro, cidade de Divinolândia, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 14 de outubro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU.**, de 22 de Dezembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legisla-

ção, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 71 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Professor Ladislau Rodrigues Pinto, 35 F, Centro, São Paulo, de coordenadas geográficas em 21º 40' 36" S de latitude e 46º 45' 18" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU.**, de 22-12-98, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do

documento de folhas 41 e 42, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, inciso

V, VIII e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 02/98, (fls. 45 e 56).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 60 e 61 firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 69 e 70.

E o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Rádio Jornal e Televisão Verde Vale

– quadro diretivo

Presidente: Antonio de Padua Aquis-ti

Vice Presidente: Naief Haddad Neto

1º Tesoureiro: Renato Rosselli

2º tesoureiro: Roseana Aparecida Padro

1º Secretário: José Roberto Barion

2º Secretário: Emílio César Perdão

D.Conselheiro: José Astolpho Cervelin

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Professor Ladislau Rodrigues Pinto, 35 F, centro, Cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo

– coordenadas geográficas

21º 40' 36" S de latitude e 46º 45' 18" W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 60 e 61, que se refere à localização da estação e 'Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 69 e 70

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Rádio Jornal e Televisão Verde Vale, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.002.490/98, de 16 de Outubro de 1998.

Brasília, 21 de Janeiro de 2002. – **Luciana Coelho**, Relator da Conclusão Jurídica, – **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Relator da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de janeiro 2.002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral .

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 135, DE 2003

(Nº 2.152, de 2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 119, de 31 de Janeiro de 2002, que autoriza a Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 244, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 109, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Bolivar Freire – ASCOB. na cidade de Datas – MG;

2 – Portaria nº 111, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação de Assistência Social de Cabaceiras, na cidade de Cabaceiras – PB;

3 – Portaria nº 113, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Tarumirinense de Radiodifusão, na cidade de Tarumirim-MG;

4 – Portaria nº 114, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária de Itatiaiuçu, na cidade de Itatiaiuçu -MG;

5 – Portaria nº 115, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Novo Amanhecer – A.C.N.A na cidade de Brotas de Macaúbas – BA;

6 – Portaria nº 116, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente Cultural de Radiodifusão Comunitária de Bom Jesus dos Perdões – R.C.P – FM, na cidade de Bom Jesus dos Perdões – SP;

7 – Portaria nº 117, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão – PAM – Povo Ataleense Mineiro – para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Ataléia – MG;

8 – Portaria nº 118, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Rádio, Jornal e Televisão Verde Vale, na cidade de Divinolândia – SP; e

9 – Portaria nº 119, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, na cidade de Ouro Preto – MG;

Brasília, 9 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 171 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização respectiva documentação para que a entidade Associação Cachoeirense de Interação e Comunicação, na cidade de Ouro Preto; Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e, jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001732/98; que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 119 DE 31 DE JANEIRO DE 2002

O Ministério de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001732/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, com sede na Praça Felipe dos santos, s/nº, Cachoeira do Campo, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°20'47"S e longitude em 43°40'10"W, utilizando a freqüência de 107,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 197/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.001.732/98 de 29-12-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, localidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, inscrita no CNPJ sob o número 02.760.611/0001-63, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Felipe dos Santos, s/nº, Centro, Distrito de Cachoeira do Campo, Município de Ouro Preto, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 18-12-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial União DOU.**, de 17-12-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 a 99 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este

Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Felipe dos Santos, s/nº, Centro, Distrito de Cachoeira do Campo, Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 20° 20' 47" S de latitude e 43° 40' 10" W, consoante aos dados constantes no aviso no **DOU** de 17-12-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 25, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de registro da Ata de Constituição, Ata de Eleição dos atuais dirigentes da Entidade, declarações de acordo com o subitem 6.7, inc. III, IV, V e VIII da Norma 2/98, declaração de fiel cumprimento de uma diretora, alteração estatutária, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração assinada pelo representante legal, consoante o endereço da sede, comprovante de falta ou impedimento do Presidente para assinar as declarações, planta de arruamento, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98 (fls. 29 a 99).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 33, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 92 e 93.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação.

– quadro diretivo

Presidente: Geraldo Martins Dias

Vice-Presidente: Vicente Catarino da Silva

1ª Secretária: Rosiléia Sandra Guimarães

2ª Secretária: Adriana Maria Rodrigues

1º Tesoureiro: Marcos Joaquim Campos Silva

2º Tesoureiro: Vanderlei da Conceição

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça Felipe dos Santos, s/nº, Centro, Distrito de Cachoeira do Campo, Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

20°20'47" S de latitude e 43°40'10" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 33, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 92 e 93, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na

localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.001.732/98 de 29 de dezembro de 1998

Brasília, 26 de junho de 2001. – **Adriana Guimarães Costa**, Relator da conclusão Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 136, DE 2003**

(Nº 2.155, de 2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade de Passo Fundo para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 588, de 10 de outubro de 2001, que outorga permissão à Fundação Universidade de Passo Fundo para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 256, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 562, de 18 de setembro de 2001 – Fundação Governador Manoel de Castro, na cidade de Morada Nova – CE;

2 – Portaria nº 563, de 18 de setembro de 2001 – Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Curalinho – PA;

3 – Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, na cidade de Virginópolis – MG;

4 – Portaria nº 586, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Carazinho – RS;

5 – Portaria nº 587, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Passo Fundo – RS;

6 – Portaria nº 588, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Palmeira das Missões – RS;

7 – Portaria nº 742, de 6 de dezembro de 2001 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, na cidade de Congonhas – MG;

8 – Portaria nº 129, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Quilombo, na cidade de Penedo – AL;

9 – Portaria nº 130, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Quilombo, na cidade de Palmeira dos Índios – AL;

10 – Portaria nº 132, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Muaná – PA;

11 – Portaria nº 186, de 19 de fevereiro de 2002 – Fundação Cidades Históricas, na cidade de Paraíba do Sul – RJ;

12 – Portaria nº 188, de 19 de fevereiro de 2002 – Fundação Quilombo, na cidade de União dos Palmares – AL;

13 – Portaria nº 248, de 5 de março de 2002 – Fundação Claret, na cidade de Batatais – SP;

14 – Portaria nº 249, de 5 de março de 2002 – Fundação Cultural e Educativa Serro Azul, na cidade de Itabira – MG;

15 – Portaria nº 250 de 5 de março de 2002 – Fundação Universo, na cidade de Aparecida de Goiânia – GO;

16 – Portaria nº 414, de 20 de março de 2002 – Fundação Cândido Garcia, na cidade de Umuarama-PR; e

17 – Portaria nº 415, de 20 de março de 2002 – Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, na cidade de Belém – PA.

Brasília, 11 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 268 EM

Brasília, 18 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53790.000705/2000, de interesse da Fundação Universidade, de Passo Fundo, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequên-

cia modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 588, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000705/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Universidade de Passo Fundo para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER Nº 196/2001

Referência: Processo nº 53790.000705/00

Interessada: Fundação Universidade de Passo Fundo

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Universidade De Passo Fundo, com sede na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade Palmeira das Missões, Rio Grande do Sul, mediante a utilização do canal 212 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro “A – 3”, sob o nº 413, em 28 de junho de 1967, na cidade de Passo Fundo, Rio Grande do Sul, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, que terá mandato de dois anos, conforme artigo 6º, § 2º, do Estatuto, está ocupado pelo Sr. Paulo Adil Ferenci, cabendo a ele representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Primeiro Vice-Presidente, ocupado pela Srª Rosa Maria Locatelli Kalil, de Diretor Segundo Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Luiz Carlos Manzato, de Diretor Tesoureiro, ocupado pelo Sr. Adroaldo Baseggio Mallmann e de Diretor Secretário, ocupado pelo Sr. Jocarly Patrocínio de Souza.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13

(...)

§ 1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU**, de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada por eles e juntada à fl. 426 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 3 de setembro de 2001. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 3 de setembro de 2001. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 4 de setembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 2 de setembro de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137, DE 2003

(Nº 2.156/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cândido Garcia para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 414, de 20 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Cândido Garcia para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 256, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 562, de 18 de setembro de 2001 – Fundação Governador Manoel de Castro, na cidade de Morada Nova – CE;

2 – Portaria nº 563, de 18 de setembro de 2001 – Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Curralinho – PA;

3 – Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, na cidade de Virginópolis – MG;

4 – Portaria nº 586, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Carazinho – RS;

5 – Portaria nº 587, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Passo Fundo – RS;

6 – Portaria nº 588, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Pá~o Fundo, na cidade de Palmeira das Missões – RS;

7 – Portaria nº 742, de 6 de dezembro de 2001 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, na cidade de Congonhas – MG;

8 – Portaria nº 129, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Quilombo, na cidade de Penedo – AL;

9 – Portaria nº 130, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Quilombo, na cidade de Palmeira dos Índios – AL;

10 – Portaria nº 132, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Muaná – PA;

11 – Portaria nº 186, de 19 de fevereiro de 2002 – Fundação Cidades Históricas, na cidade de Paraíba do Sul – RJ;

12 – Portaria nº 188, de 19 de fevereiro de 2002 – Fundação Quilombo, na cidade de União dos Palmares – AL;

13 – Portaria nº 248, de 5 de março de 2002 – Fundação Claret, na cidade de Batatais – SP;

14 – Portaria nº 249, de 5 de março de 2002 – Fundação Cultural e Educativa Serro Azul, na cidade de Itabira – MG;

15 – Portaria nº 250, de 5 de março de 2002 – Fundação Universo, na cidade de Aparecida de Goiânia – GO;

16 – Portaria nº 414, de 20 de março de 2002 – Fundação Cândido Garcia, na cidade de Umuarama – PR; e

17 – Portaria nº 415, de 20 de março de 2002 – Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, na cidade de Belém – PA.

Brasília, 11 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 463 EM

Brasília, 1º de abril de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53740.001167/2000, de interesse da Fundação Cândido Garcia, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

2. De acordo com o artigo 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 414, DE 20 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740001167/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cândido Garcia para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER Nº 40 /2002

Referência Processo nº 53740.001167/00

Interessada – Fundação Cândido Garcia

Assunto – Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão – Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Cândido Garcia, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 299E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela IV e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro “A”, sob o nº 1.222, aos 30 dias do mês de novembro de 2000, na cidade de Umuarama, Paraná, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, que terá mandato de quatro anos, de acordo o artigo 18, parágrafo único do Estatuto da entidade, está ocupado pelo Sr. Cândido Garcia, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, o cargo de Diretor Vice-Presidente, ocupado pela Sra. Neiva Pavan Machado Garcia, de Diretor Tesoureiro, ocupado pelo Sr.

José de Oliveira e de Diretor Secretário, ocupado pela Sra. Odeth Alves de Oliveira.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea “a”).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº

52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no DOU de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13

(...)

§ 1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 15 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles, juntadas às fls. 87, 88, 89 e 90 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 6 de março de 2002. – **Fernando Sampaio Neto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 6 de março de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 6 de março de 2002. – de 2002. – **Hamilton Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 7 de março de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 138, DE 2003

(Nº 2.157/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão FM Comunitária de Tracunhaém – PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tracunhaém, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 43, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão FM Comunitária de Tracunhaém – PE a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tracunhaém, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 257, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de ex-

clusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 43, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão FM Comunitária de Tracunhaém – PE, na cidade de Tracunhaém – PE;

2 – Portaria nº 44, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Cultural de Taquaritinga do Norte, na cidade de Taquaritinga do Norte – PE;

3 – Portaria nº 45, de 17 de janeiro de 2002 – Associação de Promoção Cultural, Educacional, Esportiva e de Lazer do Município de Itinga – MG, na cidade de Itinga – MG;

4 – Portaria nº 48, de 17 de janeiro de 2002 – Fundação Beneficente Rosal da Liberdade, na cidade de Redenção – CE;

5 – Portaria nº 51, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Rádio Comunitária FM Tangará – Um Bem a Serviço da Comunidade, na cidade de Tangará – RN;

6 – Portaria nº 52, de 17 de janeiro de 2002 – Associação de Comunicação e Rádio Comunitária do Bairro do São Bernardo – Campinas, na cidade de Campinas – SP;

7 – Portaria nº 53, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Manguense de Cultura e Arte, na cidade de Manga – MG;

8 – Portaria nº 55, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Cuiabana, para Cultura e Defesa Ambiental – ACUDAM, na cidade de Cuiabá – MT;

9 – Portaria nº 56, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária dos Vaqueiros do Alto Sertão, na cidade de Serrita – PE; e

10 – Portaria nº 58, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Pedralvense de Radiodifusão, na cidade de Pedralva – MG.

Brasília, 11 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 208 EM

Brasília, 28 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência, Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão FM Comunitária de Tracunhaém – PE, na cidade de Tracunhaém, Estado do Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conforme com o **caput** do art. 223, da Constituição, e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da

comunidade, numa demonstração de receptividade de filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000100/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 43, DE 17 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000100/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de FM Comunitária de Tracunhaém – PE, com sede na Rua Manoel Pereira, nº 58 – Centro, na cidade de Tracunhaém, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º48'16"S e longitude em 35º14'26"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade

iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a conta da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta Veiga**.

RELATÓRIO Nº 9/2002 – DOSR/SSR/MC

Referencia: Processo nº 53.103.00.100/99, de 3-3-99

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Radiodifusão FM Comunitária de Tracunhaém, localidade de Tracunhaém, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. Associação Comunitária de Radiodifusão FM Comunitária de Tracunhaém, inscrita no CGC sob o número 02.931.085/0001-57, no Estado de Pernambuco, com sede na Rua Manoel Pereira, 58, centro, Cidade de Tracunhaém, PE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 1 de março de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente pro-

cesso administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento das normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias dos documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 137 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o

cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Manoel Pereira, 58, Cidade de Tracunhaém, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 07°48'16" S de latitude e 35°14'26" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 61 a 64, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária e do subitem 6.7, incisos II, III, V e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 67 e 68, 85, 112, 114 e 131).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 116 e 117, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas,

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 128 e 129.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Comunitária de Radiodifusão FM Comunitária de Tracunhaém

– **quadro diretivo**

Presidente: Gláucio Maia de O. Bezerra Filho

Vice-Presidente: Shirley Andrezza Rocha do Rego Bezerra

Secretária: Maria Angélica Rocha do Rego Bezerra

2º secretário: Agostinho Cristóvão Nunes do Rego

Tesoureiro: Gláucia de Oliveira Bezerra Filho

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 10, DE 2003.

(Nº 3.462/2000, na Casa de Origem)

Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida anistia aos trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, que, no período compreendido entre 4 de março de 1997 e 23 de março de 1998, sofreram punições, dispensas e alterações unilaterais contratuais, em razão da participação em movimento reivindicatório.

Parágrafo único. Fica assegurado o cômputo do tempo de serviço, a progressão salarial e o pagamento das contribuições previdenciárias, do período compreendido entre as dispensas ou suspensões contratuais e a vigência desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.462 DE 2000

Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida anistia aos trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT,

que, no período compreendido entre 4 de março de 1997 e 23 de março de 1998, sofreram punições, dispensas e alterações unilaterais contratuais, em razão da participação em movimento reivindicatório.

Parágrafo único. Fica assegurado o cômputo do tempo de serviço, a progressão salarial e o pagamento das contribuições previdenciárias, do período compreendido entre as dispensas ou suspensões contratuais e a vigência da presente lei.

Art. 2º Os casos não incluídos no período que trata o art. 1º desta lei, mas que são objetos de ações judiciais envolvendo dispensas e alterações unilaterais contratuais, como comprovada punição por participação em movimento grevista, serão beneficiados pela anistia que dispõe esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

Os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT insatisfeitos com o descumprimento de dispositivos do Acordo Coletivo de Trabalho, insistiram junto às empresas nas reivindicações não cumpridas. A resposta patronal foi a intransigência, não restando outra alternativa aos trabalhadores senão a paralisação das atividades, movimento que mobilizou cerca de 1.600 (um mil e seiscentos) empregados, e que ocorreu no período de 4 a 23 de setembro 1997.

Diante da iminência da greve, a ECT iniciou um processo de ameaças de demissões, que de fato foram levadas a efeito. Neste sentido, foram aproximadamente 200 dispensas com justa causa, além de outras tantas sem justa causa. A reação patronal se deu antes mesmo do início do movimento paredista.

Os trabalhadores prejudicados ajuizaram ações judiciais que, em parte, reverteram as injustas e incômodas demissões.

As represálias patronais contra os trabalhadores, sejam eles dirigentes sindicais ou ativistas e militantes, sob a forma de dispensas, foram objeto de queixa, encaminhada pela Central Única dos Trabalhadores (CUT) contra a ECT, junto à Organização Internacional do Trabalho (OIT), em reunião ocorrida em 1998.

O presente Projeto de Lei pretende estabelecer a anistia em favor dos trabalhadores punidos e demitidos. Segue o precedente, acolhido pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviços Públicos, da proposição que visava anistiar os trabalhadores petroleiros, punidos quando da greve de 1995.

Sala das Sessões, 9 de Agosto de 2000. – **Paulo Rocha**, Deputado Federal – **Vanessa Graziotin**, Deputada Federal – **Jair Meneguelli**, Deputado Federal – **Julio Delgado**, Deputado Federal – **Pedro Correia**, Deputado Federal – **Eduardo Campos**, Deputado Federal – **Fátima Pelaes**, Deputado Federal – **Walter Pinheiro**, Deputado Federal – **Pedro Henry**, Deputado Federal – Babá, Deputado Federal – **Jovair Arantes**, Deputado Federal – **Pedro Celso**, Deputado Federal – **Avenzoar Arruda**, Deputado Federal – **Geraldo Magela**, Deputado Federal – **Paulo Paim**, Deputado Federal.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2003

(Nº 2.681/96, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Altera e acresce parágrafos ao art. 184 e dá nova redação ao art. 186 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, alterado pela Lei nº 8.635, de 16 de março de 1993, e acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. – Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 184 e seus §§ 1º, 2º e 3º e o art. 186 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando – se um parágrafo 4º ao art. 184:

“Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos:

Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa.

§ 1º Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente:

Pena – reclusão, de dois anos a quatro anos, e multa.

§ 2º Na mesma pena do § 1º incorre quem, com intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, tem em depósito, com intuito de lucro direto ou indireto, ori-

ginal ou cópia de obra intelectual ou fonograma reproduzido com violação do direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante ou do direito do produtor de fonograma, ou, ainda, aluga original ou cópia de obra intelectual ou fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente.

§ 3º Se a violação consistir no oferecimento ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para recebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, com intuito de lucro, direto ou indireto, sem autorização expressa, conforme o caso, do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor de fonograma, ou de quem os represente:

Pena – reclusão, de dois anos a quatro anos, e multa.

§ 4º O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica quando se tratar de exceção ou limitação ao direito de autor ou os que lhe são conexos, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, nem a cópia de obra intelectual ou fonograma, em um só exemplar, para uso privado do copista, sem intuito de lucro direto ou indireto.” (NR)

“Art. 186. Procede – se mediante:

I – queixa, nos crimes previstos no **caput** do art. 184;

II – ação penal pública incondicionada, nos crimes previstos nos §§ 1º e 2º do art. 184;

III – ação penal pública incondicionada, nos crimes cometidos em desfavor de entidades de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público;

IV – ação penal pública condicionada à representação, nos crimes previstos no § 3º do art. 184.”(NR)

Art. 2º O disposto nos arts. 524 a 530 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, será aplicável aos crimes em que se proceda mediante queixa.

Art. 3º Nos crimes em que caiba ação penal pública, incondicionada ou condicionada, observar – se – ão as normas constantes dos arts. 530A, 530B, 530C, 530D, 530E, 530F e 530G do Capítulo IV do Tí-

tulo II do Livro II do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Art. 4º O Capítulo IV do Título II do Livro II do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“Art. 530A. Nos casos das infrações previstas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 184 do Código Penal, a autoridade policial procederá à apreensão dos bens ilicitamente produzidos ou reproduzidos, em sua totalidade, juntamente com os equipamentos, suportes e materiais que possibilitaram a sua existência, desde que estes se destinem precipuamente à prática do ilícito.”

“Art. 530B. Na ocasião da apreensão será lavrado termo, assinado por duas ou mais testemunhas, com a descrição de todos os bens apreendidos e informações sobre suas origens, o qual deverá integrar o inquérito policial ou o processo.

“Art. 530C. Subseqüente à apreensão, será realizada, por perito oficial, ou, na falta deste, por pessoa tecnicamente habilitada, perícia sobre todos os bens apreendidos, e elaborado o laudo que deverá integrar o inquérito policial ou o processo.”

“Art. 530D. O titular de direito de autor e os que lhe são conexos serão os fiéis depositários de todos os bens apreendidos, devendo colocá-los à disposição do Juiz quando do ajuizamento da ação.”

“Art. 530E. Ressalvada a possibilidade de se preservar o corpo de delito, o Juiz poderá determinar, a requerimento da vítima, a destruição da produção ou reprodução apreendida quando não houver impugnação quanto à sua ilicitude ou quando a ação penal não puder ser iniciada por falta de determinação de quem seja o autor do ilícito.

“Art. 530F. O juiz, ao prolatar a sentença condenatória, poderá determinar a destruição dos bens ilicitamente produzidos ou reproduzidos e o perdimento dos equipamentos apreendidos, desde que precipuamente destinados à produção e reprodução dos bens, em favor da Fazenda Nacional, que deverá destruí-los ou doá-los aos Estados, Municípios e Distrito Federal, a instituições públicas de ensino e pesquisa ou de assistência social, bem como incorporá-los, por economia ou interesse público,

ao patrimônio da União, que não poderão retorná-los aos canais de

comércio.

“Art. 530-G. As associações de titulares de direitos de autor e os que lhes são conexos poderão, em seu próprio nome, funcionar como assistente da acusação nos crimes previstos no art. 184 do Código Penal, quando praticados em detrimento de qualquer de seus associados.”

Art. 5º Fica revogado o art. 185 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 6º Esta lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.681, DE 1996

Dá nova redação aos §§ 1º e 3º do art. 184 e ao art. 186 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e acrescenta parágrafos ao art. 525 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os §§ 1º e 3º do art. 184 e o art. 186 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 184

§ 1º Se a violação consistir em reprodução, por qualquer meio, com intuito de lucro, de obra intelectual, no todo ou em parte, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente, ou consistir na reprodução de fonograma ou videofonograma, sem autorização expressa do produtor ou de quem o represente:

Pena: reclusão. de um a quatro anos, e multa.

§ 3º Se a violação consistir na troca ou empréstimo, com intuito de lucro, ou no aluguel, de obra intelectual, fonograma ou videofonograma, sem autorização expressa, conforme o caso, do autor, do produtor ou de quem o represente.

Pena: detenção de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 186. Nos crimes previstos neste Capítulo somente se procede mediante queixa, salvo quando praticados em prejuízo de entidade de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia

mista ou fundação instituída pelo Poder Público e nos casos previstos nos parágrafos do art. 134 desta Lei.

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes parágrafos ao art. 525 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941:

“Art. 525.

§ 1º Nos crimes contra a propriedade imaterial em que caiba ação penal pública observar-se-ão também o disposto no Título II do Livro I e as normas previstas nos parágrafos seguintes.

§ 2º Ao verificar a prática de infração prevista nos parágrafos do art. 184 do Código Penal, a autoridade policial procederá à apreensão da produção ou reprodução criminosa, em sua totalidade, juntamente com os equipamentos, suportes e materiais que possibilitaram a sua existência.

§ 3º Na ocasião da apreensão, será lavrado termo correspondente, contendo a descrição dos bens apreendidos e informações sobre suas origens, testemunhado por duas ou mais pessoas.

§ 4º Conseqüente à apreensão, será realizada, por perito oficial, ou, na falta deste, por pessoa tecnicamente habilitada, perícia sobre a produção ou reprodução criminosa apreendida, a ser traduzida no laudo respectivo.

§ 5º Os bens apreendidos, inclusive a produção ou reprodução criminosa, ficarão sob custódia policial, e os correspondentes termo de apreensão e laudo pericial integrarão o inquérito policial.

§ 6º Ao encaminhar o inquérito policial ao Judiciário, a autoridade colocará à disposição do Juiz competente os bens apreendidos e custodiados.

§ 7º Em não havendo impugnação quanto à ilicitude da produção ou reprodução apreendidas, o Juiz determinará sua destruição. Em caso de condenação, ao prolatar a sentença, o Juiz determinará a destruição da produção ou reprodução criminosa e determinará o perdimento dos equipamentos apreendidos, em favor da Fazenda Nacional que poderá destruí-los ou doá-los a favor de instituições oficiais de ensino ou de assistência social.

§ 8º As associações de titulares de direitos autorais poderão, em seu próprio

nome, funcionar como assistente da acusação nos crimes previstos nos parágrafos do art. 184 do Código Penal, quando praticados em detrimento de qualquer de seus associados.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.349,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Exceências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça e da Cultura, o texto do projeto de lei que “Dá nova redação aos §§ 1º e 3º do art. 184 e ao art. 186 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e acrescenta parágrafos ao art. 525 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal”.

Brasília, 18 de dezembro de 1996. – **Fernando Henrique Cardoso.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 596,
DE 29 DE OUTUBRO DE 1996
DOS SENHORES MINISTROS DE
ESTADO DA JUSTIÇA E DA CULTURA**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Exceência o anexo Projeto de Lei que dá nova redação aos arts. 184 e 186 do Decreto-lei nº 2.148, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e acrescenta parágrafos ao art. 525 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de dezembro de 1941 – Código de Processo Penal.

2. Desde 11 de maio de 1966, data da edição da Lei nº 4.944 o direito positivo pelo reconhece os direitos de propriedade intelectual (conexos aos direitos de autor) de que são titulares os artistas os produtores de fotográficos e os organismos de radiodifusão.

3. Com a entrada em vigor da Lei nº 5.988, de 12 de dezembro de 1973, a expressão “direitos do autor e os direitos que lhe são conexos (art. 1º), aplicando-se “as normas relativas ao demo do amor no que couber, aos direitos que lhe são conexos (art. 94).

4. Essas normas porém limitaram-se á esfera civil. Na área penal a violação aos direitos conexos foi prevista.

5. Em virtude disso, e também levando em conta que o Código Penal cominava para o crime de violação ao direito do autor (crime de ação privada) penas excessivamente brandas conferindo-lhe tratamento similar ao dos crimes contra a boina considerando nuns os aspectos morais da conduta ilícita do que os danos particulares causados o Poder Executivo em Congresso Nacional o projeto que se transformou na Lei nº 6.395, de 17 de dezembro de 1930. Por força dessa lei, o caput do art. 134 do Código Penal passou a apensar as violações de direitos anormais abrangendo são só os direitos do autor, como aqueles que lhes são conexos. O referido artigo teve ainda, acrescentados dois parágrafos que tipificaram o delito de reprodução não autorizada de obra intelectual fonograma ou videofonograma. Também foi alterado o art. 186, para que se reproduzissem de ordem pública os delitos previstos nos parágrafos do art. 184.

6. Ocorre porem, que a aplicação da Lei nº 6.895/80 gerou controvérsia que alguns juizes e doutrinadores entenderam que os delitos nela tipificados deveriam obedecer ao previsto para os crimes de ação privada.

7. Objetivando remediar tais questionamento o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 161 de 1991 que além de esclarecer o regime processual de apuração destes delitos art. 2º previa novas normas de procedimento a respeito do assunto (art. 3º). Afroveitando o ensejo, propôs alteração dos §§ 1º e 2º do art. 184 do Código Penal incluindo-se entre as violações o aluguel e a troca, com intuito de lucro de obra intelectual fonograma ou videofonograma produzidos ou reproduzidos com infringência de direito autoral.

8. No entanto ao examinar o PL nº 161/91 entendeu a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados pelo voto vencedor do Relator que as disposições adjetivas não mereciam acolhida, eis que “ao estabelecer regras processuais para apuração de tais delitos o projeto reproduz diligências já disciplinadas no Código de Processo Penal..” Na realidade considerou o Deputado Ibrahim Abi-Ackel que o art. 2º e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 3º do Projeto de Lei nº 161/91 eram desnecessários.

9. O Senado Federal restabelecendo a redação do projeto original na parte adjetiva, a outorga de poderes às associações de titulares de direitos autorais para funcionarem como assistentes de acusação e, na parte substantiva, propôs o acréscimo de um novo parágrafo ao art. 184, do CP, tipificando o delito de aluguel não autorizado de obra ou produção protegidas, mesmo no caso de sua confecção autorizada.

Porém, embora este texto tenha sido aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, foi rechaçado pelo Plenário, aprovando-se, então, o texto da Lei nº 8.635, de 16 de março de 1993, que alterou o art. 184 do Código Penal.

10. Acontece que a Lei nº 8.635/93, ao estabelecer pena secundária fixa, critério abandonado desde a Lei nº 7.209, de 11 de junho de 1984, que alterou a Parte Geral do Código Penal terminou por premiar aos infratores no caso de pirataria de bens intelectuais.

11. A presente medida objetiva corrigir tal equívoco da Lei nº 8.635/93, propondo alteração do art. 184, do Código Penal, para que dele consiste expressão “e multas”, o que tornará este dispositivo compatível com o art. 49 da Lei nº 7.209, de 1984, que estabelece a forma de cálculo das multas a serem aplicadas.

12. Cabe ressaltar, por oportuno, que os §§ 1º e 2º do art. 184 do Código Penal não contemplam os produtores de fonogramas como o direito de autorizar ou proibir o seu aluguel. Além disso, o caput deste artigo cogita das violações de ordem moral, não daquelas que trazem reflexo econômico.

13. Portanto, não é preciso nenhum esforço de interpretação para se chegar a conclusão de que a locação de obra ou produção deve depender de autorização do titular dos respectivos direitos. A propósito o item 4 do art. 14 do Acordo sobre Aspectos do Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio – ADPIC (em inglês TRIPS), que integra o Tratado que criou a Organização Mundial do Comércio (OMC), aprovado no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 (DO de 31 de dezembro de 1994. Suplemento ao nº 248-A), institui, em favor dos produtores de fonogramas, o direito de autorizar ou proibir seu aluguel (cf. art. 11 do mesmo Acordo).

14. Por tal razão, as alterações previstas para os arts. 184 e 186 do Código Penal são além de imperativo de justiça, cumprimento ao mandamento contido no § 2º do art. 5º da Constituição Federal.

15. É importante consignar que o chamado pirataria de bens intelectuais está disseminada no País, de forma assustadora. Somente em seis meses deste ano, autoridades policiais apreenderam 555.921 cassetes, contendo gravações sonoras reproduzidas sem autorização dos titulares. Como a manutenção desse material em depósito, além de complicada, é extremamente onerosa, o Código de Processo Penal passará a dispor que, em não havendo impugnação

quanto à ilicitude da produção ou reprodução apreendidas, o juiz determinará sua destruição. Em caso de condenação, ao prolatar a sentença, o juiz determinará a destruição da produção ou reprodução criminosa e determinará o perdimento dos equipamentos apreendidos em favor da Fazenda Nacional, que poderá destruí-los ou doá-los a instituições oficiais de ensino ou de assistência social (§ 7º).

Por todo o exposto, Senhor Presidente, submetemos a presente proposição ao escotino de Vossa Excelência, na certeza de que, se aprovadas forem as medidas nela propostas, a denominada pirataria de bens intelectuais se reduzirá sensivelmente.

Respeitosamente.– **Nelson A Jobim**, Ministro de Estado da Justiça.– **Francisco Correa Weffort**, Ministro de Estado da Cultura.

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nº 596 DE 29/10/96

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

A pirataria de bens intelectuais está disseminada, no País, de forma assustadora, por falta de uma legislação penal amoldada.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Projeto de Lei que altera os arts. 184 e 186 do Código Penal e acrescenta parágrafos ao art. 525 do Código de Processo Penal, a fim de que os delitos contra o direito autoral e a propriedade intelectual sejam coibidos.

3. Alternativas existentes à medidas ou atos propostos:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justifiquem a urgência:

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

7. Síntese do Parecer do Órgão Jurídico:

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**DECRETO LEI Nº 2.848,
7 DE DEZEMBRO DE 1940 – CODIGO PENAL**

TÍTULO III

Dos Crimes Contra a Propriedade Imaterial

CAPÍTULO I

Dos Crimes Contra a Propriedade Intelectual

Violação De Direito Autoral

Art. 184 – Violar direito autoral: (Redação dada pela Lei nº 6.895, de 17-12-1980)

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

(Redação dada pela Lei nº 6.895, de 17-12-1980)

§ 1º – Se a violação consistir em reprodução, por qualquer meio, com intuito de lucro, de obra intelectual, no todo ou em parte, sem a autorização expressa do autor ou de quem o represente, ou consistir na reprodução de fonograma ou videofonograma, sem autorização do produtor ou de quem o represente: (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 6.895, de 17-12-1980 e alterado pela Lei nº 8.635, de 16-3-1993)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

§ 2º – Na mesma pena do parágrafo anterior incorre quem vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, empresta, troca ou tem em depósito, com intuito de lucro, original ou cópia de obra intelectual, fonograma ou videofonograma, produzidos ou reproduzidos com violação de direito autoral. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 6.895, de 17-12-1980 e alterado pela Lei nº 8.635, de 16-3-1993)

§ 3º – Em caso de condenação, ao prolatar a sentença, o juiz determinará a destruição da produção ou reprodução criminosas.

(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.635, de 16-3-1993)

Usurpação de nome ou pseudônimo alheio

Art. 185 – Atribuir falsamente a alguém, mediante o uso de nome, pseudônimo ou sinal por ele adotado para designar seus trabalhos, a autoria de obra literária, científica ou artística:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 186 – Nos crimes previstos neste Capítulo somente se procede mediante queixa, salvo quando praticados em prejuízo de entidade de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo poder público, e nos casos previstos nos § 1º e 2º do art. 184 desta lei. (Redação dada pela Lei nº 6.895, de 17-12-1980)

LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

**DECRETO LEI Nº 3.689,
DE 3 DE OUTUBRO DE 1941
– Código de Processo Penal**

CAPÍTULO IV

Do Processo e do Julgamento dos Crimes

Contra a Propriedade Imaterial

Art. 524. No processo e julgamento dos crimes contra a propriedade imaterial, observar-se-á o disposto nos Capítulos I e III do Título I deste livro, com as modificações constantes dos artigos seguintes.

Art. 525. No caso de haver o crime deixado vestígio, a queixa ou a denúncia não será recebida se não for instruída com o exame pericial dos objetos que constituam o corpo de delito.

Art. 526. Sem a prova de direito à ação, não será recebida a queixa, nem ordenada qualquer diligência preliminarmente requerida pelo ofendido.

Art. 527. A diligência de busca ou de apreensão será realizada por dois peritos nomeados pelo juiz, que verificarão a existência de fundamento para a apreensão, e quer esta se realize, quer não, o laudo pericial será apresentado dentro de 3 (três) dias após o encerramento da diligência.

Parágrafo único. O requerente da diligência poderá impugnar o laudo contrário à apreensão, e o juiz ordenará que esta se efetue, se reconhecer a improcedência das razões aduzidas pelos peritos.

Art. 528. Encerradas as diligências, os autos serão conclusos ao juiz para homologação do laudo.

Art. 529. Nos crimes de ação privativa do ofendido, não será admitida queixa com fundamento em apreensão e em perícia, se decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação do laudo.

Parágrafo único. Será dada vista ao Ministério Público dos autos de busca e apreensão requeridas pelo ofendido, se o crime for de ação pública e não tiver sido oferecida queixa no prazo fixado neste artigo.

Art. 530. Se ocorrer prisão em flagrante e o réu não for posto em liberdade, o prazo a que se refere o artigo anterior será de 8 (oito) dias.

LEI Nº 8.635, DE 16 DE MARÇO DE 1993

Dá nova redação ao art. 184 do Código Penal.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 184 do Decreto-Lei nº 2.848¹, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

«Art. 184.....

§ 1º Se a violação consistir em reprodução, por qualquer meio, com intuito de lucro, de obra intelectual, no todo ou em parte, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente, ou consistir na reprodução de fonograma ou videofonograma, sem a autorização do produtor ou de quem o represente:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa, de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

§ 2º Na mesma pena do parágrafo anterior incorre quem vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, empresta, troca ou tem em depósito, com intuito de lucro, original ou cópia de obra intelectual, fonograma ou videofonograma, produzidos ou reproduz com violação de direito autoral.

§ 3º Em caso de condenação, ao prolatar a sentença, o juiz determinará a destruição da produção ou reprodução criminosa.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de março de 1993; 172º da Independência e 105º da República. – **Itamar Franco** – **Maurício Corrêa**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 74 a 138, de 2003, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de 45 dias, de acordo com o art. 223, §1º da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março último, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo único de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 297, de 2003**, de 26 do corrente, do Tribunal de Contas da União, encaminhando Relatório de suas Atividades, referente ao exercício de 2002.

O expediente, anexado ao processado do Aviso nº 46, de 2002, vai à Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência informa ao Plenário que estão abertas as inscrições para oradores da primeira hora da sessão não-deliberativa do dia 7 de abril destinada a homenagear a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, CNBB, nos termos do **Requerimento nº 160, de 2003**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Paim, do Partido dos Trabalhadores do Rio Grande do Sul, por permuta com o Senador Romeu Tuma. V. Ex^a dispõe de até vinte minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva anunciou, na manhã de hoje, o valor do salário mínimo que passa a vigorar a partir de 1º de abril do presente ano.

Sou da base do Governo, e participei de um debate aqui na última sexta-feira com parlamentares da Oposição, que argumentavam da importância de o salário mínimo entrar em vigor a partir de 1º de abril.

Eu gostaria de reafirmar minha posição, Sr. Presidente. Esperava que no Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva o salário fosse reajustado a partir de 1º de maio, data histórica dos trabalhadores do campo e da cidade do mundo todo. Infelizmente, pelo

que percebi, não foi possível. E por que a discordância na chamada “antecipação” de 1º de maio para 1º de abril?

O Governo anterior, de forma lógica no mundo dos números e dos cálculos, transfere a data de reajuste do salário mínimo de 1º de maio para 1º de abril.

Lembro-me, Senador Efraim Morais – à época eu e V. Exª éramos Deputados, hoje somos Senadores –, que eu dizia da tribuna da Câmara dos Deputados que dia 1º de abril é o “dia internacional da mentira”, e que o salário mínimo não pode continuar sendo uma mentira nacional. Insisti, mas meus apelos não foram ouvidos. E o salário mínimo continua a ser reajustado no dia 1º de abril. Mas por que isso ocorre? Ocorre porque a lógica da Previdência é desvincular definitivamente os benefícios dos aposentados e dos pensionistas do salário mínimo.

Por obra do Governo anterior, ao mesmo tempo em que o salário mínimo vem para 1º de abril, jogam-se os benefícios dos aposentados e dos pensionistas para 1º de junho. E pelo que estou percebendo, infelizmente – é a minha posição, não o digo com alegria –, a impressão que passa é que se vai manter a mesma lógica ainda este ano.

Eu insistirei na discussão da medida provisória, para que consigamos alterá-la e permitir que aposentados e pensionistas tenham o mesmo reajuste dado ao mínimo. Tenho preocupações quanto ao índice, se será, pelo menos, os mesmos 20% aprovados, no fim do ano passado, pela Comissão de Orçamento. A minha preocupação é no sentido de que o aposentado e o pensionista, que só receberão o reajuste em 1º de junho, não tenham sequer os 20% que foram dados ao salário mínimo em 1º de abril. Na minha lógica, o correto, o justo, o adequado, o solidário, o generoso, seria unificarmos a data-base, como foi ao longo de mais de 60 anos: o salário mínimo e a aposentadoria corrigidos no dia 1º de maio, garantindo o mesmo percentual. Não é esse o quadro que se apresenta.

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – Senador Paulo Paim, V. Exª me permite um aparte?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Ouço com prazer o companheiro Deputado de longos anos. Estivemos juntos por quase 20 anos. Sempre que me dirijo a V. Exª, eu o faço como ex-Deputado, e agora, naturalmente, como Senador da República.

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – Senador Paulo Paim, é um prazer lembrarmos que fomos Deputados. Cumprimos nossa missão como tal e, hoje, nesta Casa, estamos fazendo a nossa parte – assim podemos dizer –, só que diferentemente. No passado, V.

Exª era Oposição e eu, Governo. Mas o objetivo continua sendo o mesmo: servir ao nosso País, principalmente aos Estados que representamos, V. Exª, o Rio Grande do Sul e eu, a Paraíba. Aqui sou testemunha da luta de V. Exª durante todos estes anos no Congresso Nacional, em especial na Câmara dos Deputados, em defesa de um salário mínimo mais justo. As dificuldades ocorridas não permitiram que o Governo passado desse o salário mínimo que V. Exª e o Brasil desejam, que queremos. Da mesma forma, hoje, o Governo do qual V. Exª faz parte, lamentavelmente, também não consegue chegar àquilo que V. Exª e o trabalhador brasileiro desejam. O Orçamento garantiu o mínimo de R\$240 – parece-me ser esse o salário que será anunciado, ou foi, pelo Presidente Lula. Eu diria a V. Exª que devemos continuar lutando por um salário mínimo melhor. Acreditava sinceramente, pelo que defendeu o Partido de V. Exª, principalmente V. Exª – mas V. Exª não é responsável por isso, não está no Executivo, não pode escolher o salário mínimo –, que o Presidente anunciasse, se possível, um salário mínimo de pelo menos R\$250. Mas vamos continuar lutando, vamos manter essa luta que V. Exª tão bem iniciou na Câmara dos Deputados, que teve sempre o meu apoio e continua tendo. O meu Partido, o PFL, concorda que, de imediato, seja baixada a medida provisória, como pede V. Exª, e que também os aposentados passem a receber o salário mínimo a partir de 1º de abril. Esse foi o comportamento de V. Exª, na Câmara, como foi o meu também. Não há por que retirar os aposentados do benefício do aumento do salário mínimo. Vamos juntos continuar defendendo os funcionários públicos aposentados e, evidentemente, os da ativa, mas, principalmente os aposentados, porque tenho certeza de que V. Exª e eu continuaremos votando para que não seja cobrada novamente a Previdência desses trabalhadores. Parabéns a V. Exª por essa atitude firme de uma pessoa que tem se caracterizado no Congresso Nacional por posições coerentes e que continuará sempre em defesa dos seus princípios.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Efraim, agradeço V. Exª.

De imediato, com muito satisfação, cedo a palavra também ao Senador Antonio Carlos Magalhães. Lembro-me que em outras jornadas, com certeza, estivemos juntos na mesma caminhada: a luta pelo salário mínimo de US\$100.00. Entendo que é uma luta que há de continuar.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Senador Paulo Paim, tenho maior prazer em apartear-lo, em primeiro lugar, pela coerência que V. Exª

tem demonstrado. E hoje é um Senador dos mais respeitados nesta Casa, com pouco tempo de início de nossos trabalhos. Mas, sobretudo, tenho que fazer justiça a V. Ex^a que foi a primeira pessoa no País a lutar por um salário mínimo decente. Eu o acompanhei e fiz, também, muita força por isso, no Governo passado, e compreendo, hoje, a posição do Governo de Lula, em virtude das dificuldades financeiras. Mas nem por isso concordo com o salário mínimo de R\$240,00. Acho que deveria ser, pelo menos, como salientou o nosso eminente Senador Efraim Morais, R\$250,00. E, também, em relação aos aposentados, estou com o pensamento de V. Ex^a. Mas, seja como for, o que nesse instante eu gostaria de fazer era uma declaração de respeito ao seu trabalho, não o de hoje, ao de ontem, ao de hoje e ao de sempre, em defesa de um salário justo para o trabalhador brasileiro.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Antonio Carlos Magalhães, agradeço as palavras de V. Ex^a.

Lembro que quando V. Ex^a era Presidente do Senado, inúmeras vezes, recebeu-me, na Presidência, para que pudéssemos, juntos, articular uma mobilização positiva, propositiva, para a valorização do salário mínimo. Neste momento, não poderia ser diferente. Estamos ambos no Senado.

Agora, o salário mínimo é anunciado na faixa dos R\$240,00, de acordo com o que veio da peça orçamentária. Que não estejamos felizes, mas que tenhamos a expectativa de ver, quem sabe em pouco espaço de tempo, o salário mínimo atingir os US\$100,00. Afirmo antes e repito hoje que nenhum governo, no primeiro ano, atingiu um salário mínimo de US\$100,00. No entanto, é importante lembrar que no segundo ano do Governo anterior chegou-se aos US\$100,00. É uma luta de todos os que sempre votaram com essa finalidade. Em 1995, chegamos aos US\$100,00. Em 1988, o salário de R\$180,00 correspondia também a US\$100,00.

Por isso, Senador Antonio Carlos Magalhães, Senador Efraim Morais, estou encaminhando à Casa projeto de lei com o seguinte teor: “Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2004”. A partir de 1º de maio de 2004, o salário mínimo será reajustado pelo IGP-DI, o índice que historicamente definiu o salário mínimo no valor/hora com um aumento real de R\$0,20. Os que estão assistindo, neste momento, à **TV Senado** podem questionar o fato de que o IGP-DI reflete a inflação do período e que tem dado pouco mais que 20%. Podem também estranhar a quantia de apenas R\$0,20 por hora. Vinte centavos/hora correspondem a R\$44,00/ano. Se esse

projeto for aprovado ao menos em 1º de maio de 2004, o salário mínimo do Brasil valerá, de acordo com todos os cálculos feitos por economistas e articulistas, o correspondente a US\$100,00. Também menciono no projeto que o mesmo percentual de reajuste dado ao mínimo estende-se aos 22 milhões de aposentados e pensionistas.

Faço aqui, Sr. Presidente, todo um histórico do salário mínimo, desde o valor que este possuía, em 1940, o que corresponderia a R\$661,00. Pelos dados do Dieese, o salário mínimo ideal, atualmente, seria em torno de R\$1.300,00. Não estamos propondo – e que fique bem claro – que a economia vá resistir a um salário mínimo correspondente ao valor de R\$1.300,00. No projeto, estou garantindo que, ao menos a partir dos R\$240,00, poderemos, no segundo ano do Governo Lula, atingir US\$100,00. No terceiro ano, tomara que possamos atingir ainda um percentual maior, beneficiando sempre aposentados e pensionistas.

Sei que é difícil, Sr. Presidente, prever um salário mínimo acima de R\$240,00 ou R\$250,00, o que é distante ainda dos US\$100,00. Espero, ao menos, que voltemos a unificar a data-base. Falei sobre o assunto na sexta-feira. Desta tribuna, afirmo que minha expectativa era a de que o salário mínimo voltasse a ser corrigido na data histórica dos trabalhadores do mundo inteiro: 1º de maio. Espero ainda que o benefício se estenda aos aposentados e pensionistas.

A medida provisória virá a esta Casa e entendo que faremos uma bela discussão sobre a questão. E, na Comissão Mista, irei trabalhar para que a data-base seja unificada e que se garanta aos aposentados o mesmo percentual que for concedido ao salário mínimo.

O Senador Arthur Virgílio, ex-Deputado, comentava a questão do salário mínimo. Sinto que V. Ex^a foi vitorioso. Tivemos um pequeno debate e cada um mostrou seu entendimento, na última sexta-feira. V. Ex^a disse que era importante que o salário mínimo fosse reajustado em 1º de abril. Disse-lhe que eu gostaria que data fosse unificada em 1º de maio.

V. Ex^a foi vitorioso, porque o Governo acaba de aumentar o salário mínimo para R\$240,00, mantendo a data de 1º de abril. A minha defesa da unificação para 1º de maio – reafirmo – era para também unificar os vencimentos de aposentados e pensionistas. Vou trabalhar na medida provisória para que o mesmo percentual dado ao salário mínimo se estenda aos aposentados e pensionistas, que estão tendo, anualmente, perda em relação a ele. É comum, em qualquer debate, ouvirmos um aposentado dizer que se aposentou com cinco salários mínimos e está recebendo

três ou que se aposentou com três e está ganhando 1,5. Devemos trabalhar, na Casa – e acredito que todos vamos partir nesse sentido –, para que o aposentado tenha direito ao mesmo percentual concedido ao salário mínimo, de 20%, de acordo com a medida provisória. Entendo que eles, que trabalharam toda a vida, merecem ter reajuste no dia 1º de maio. Hoje, a data-base do aposentado é 1º de junho. Vou trabalhar na medida provisória para que o aposentado tenha reajuste em 1º de maio, no mínimo – reafirmo – no mesmo percentual dado ao salário mínimo.

Senador Arthur Virgílio, também fazia uma referência ao Governo de V. Ex^a. Por três vezes, no Governo anterior, o salário mínimo atingiu US\$100.00: de 1992 para 1993, 1995 e 1998. Sei que isso não foi possível no primeiro ano do Governo Lula, mas já estou encaminhando um projeto para que, em 1º de maio do ano que vem, atinjamos US\$100.00, correspondente a mais ou menos R\$350,00, e o mesmo percentual de reajuste para os aposentados.

Sr. Presidente, também aproveito a oportunidade para dizer que a questão do salário mínimo tem muito a ver com a política de emprego. Ao contrário do que muitos dizem, toda vez que o salário mínimo é reajustado, não há demissão; e mais trabalhadores conseguem postos de trabalho porque o salário mínimo acaba sendo a mola que impulsiona toda a economia, reativando o próprio mercado interno: há outras milhões de pessoas em condições de gastar e comprar; se compram é porque alguém vende; se vendem é porque alguém produz. Com isso, estaríamos gerando mais postos de trabalho. Espero que mantenhamos essa filosofia correta.

Senador Antonio Carlos Magalhães, lembro-me de que estive com V. Ex^a e outros Senadores na Comissão Especial de Combate à Fome, baseada numa PEC, em que discutíamos a importância da política de erradicação da fome no Brasil. Eu apresentava uma emenda dizendo que uma das formas de combater a fome no Brasil seria elevando o valor do salário mínimo. Por isso, nessa lógica do próprio Governo Lula, além da marmita, da cesta básica, do ticket-alimentação e da distribuição de alimentos, temos que trabalhar ativamente na linha de gerar mais emprego e renda para que o nosso povo viva com dignidade.

Sr. Presidente, encerro dizendo que o salário mínimo é o melhor distribuidor de renda que este País pode ter. O salário mínimo repercute positivamente nos pisos regionais dos Estados, nos pisos das categorias, repercute em cargos e salários das empresas, repercute no seguro-desemprego, repercute até mesmo no salário maternidade. Enfim, é toda uma cadeia

positiva que distribui a renda e alavanca a massa salarial, no momento em que se distribui um salário mais decente para todo o nosso povo.

Por isso reafirmo minha posição. Trabalharei em cima da medida provisória, mas, assim mesmo, já apresento a proposta de US\$100.00 para que entre em vigor a partir de 1º de maio, em 2004.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos.) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mão Santa, do PMDB do Estado do Piauí, que dispõe de até vinte minutos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, brasileiros e brasileiras, presentes ou que assistem à TV Senado. Que Deus esteja nesta sessão.

Extraordinário Senador Antonio Carlos Magalhães, homem de luta e que representa o bravo povo da Bahia, permita-me buscar Maquiavel. Ele ensinou que é muito difícil governar sem o povo. E Abraham Lincoln, cujo ensinamento chega até nós – não chegou ao Presidente Bush, mas chega até nós –, disse: “Não faça nada contra a opinião pública porque malogra. Tudo com a opinião pública tem êxito”. Ele ensinou mais: “Caridade para todos, malícia para nenhum, firmeza no direito”.

No nosso Brasil, Getúlio Vargas, numa das suas reflexões, disse: “Se nos afastamos das aspirações populares, é como nos nutrirmos dos micróbios da nossa autodestruição”. E Juscelino Kubitschek de Oliveira, Senador Antonio Carlos Magalhães, médico como nós, com a força do povo como nós, virava-se aos seus mais íntimos – Israel Pinheiro, José Maria Alckmin, o próprio Antonio Carlos Magalhães, e dizia: “Como vai o monstro?” O monstro era o povo. Ele queria saber como estava o povo.

Quando governei o Piauí, cantei com muita crença que o povo é o poder, como uma reza, com a fé que remove montanha. Crença no povo.

O Piauí vive conceitos da unanimidade. Somos um povo cristão: vivemos as virtudes da honra conquistada por meio da crença no estudo, no trabalho, no amor, na justiça e na busca da paz. Eu tenho, como muitos, nome cristão: o meu é Francisco, que lembra aquele italiano que andava com uma bandeira escrita: paz e bem.

Construímos, ao longo do tempo, com esforços do povo e do governo que eu exerci, assim como outros ilustres, o Senador Alberto Silva, por exemplo, a sociedade brasileira de menor índice de criminalidade

de, de acordo com a Unesco – Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura. Temos o menor índice de criminalidade neste País.

Segundo um gráfico da Unesco, para o caso do Nordeste, eu citarei alguns valores do País:

Taxa de homicídio e outras violências em qualquer idade. Óbitos por 100 mil: No Piauí, de cada 100 mil habitantes, o índice é de 5,5. No Maranhão, é de 8,1; na Bahia, 15,1; na Paraíba, 19,4; no Ceará, 20; no Rio Grande do Norte, 24,5; nas Alagoas, 29,1; em Sergipe, 41,9; e em Pernambuco, 42,7. Possuímos o menor índice do Nordeste do Brasil. O campeão de criminalidade é o Espírito Santo. Imaginem se o nome não fosse Espírito Santo! (*Risos.*) E neste gráfico, certamente, Senadores, não está incluído o juiz que mataram recentemente. Estes dados aqui mostram o esforço do Piauí, o Piauí de Guaribas, mas é dessa gente que constrói com trabalho, com grandeza e que orgulhosamente represento.

De fato, quanto à taxa de homicídio e outros tipos de violência em qualquer idade, o indicador é de 5,5 óbitos por 100 mil habitantes no Piauí *versus* indicadores em outros Estados nordestinos, variando de 8,1 no Maranhão a 15,1 na Bahia, que é o Estado do qual o Nordeste se orgulha, e que o Senador Antonio Carlos Magalhães, com sua escola, fez daquele Estado um país do qual nós, nordestinos, nos orgulhamos. Então, para 15,1, alcançando 42,7 de óbitos por 100 mil habitantes em Pernambuco.

Quanto à taxa de homicídio e outros tipos de violência entre jovens de 15 a 24 anos, segundo a Unesco, o Piauí praticamente se mantém estável. Esses dados referentes ao Piauí falam a linguagem dos números, que é, portanto, incontestável.

Sr^{as} e Srs. Senadores, como Confúcio dizia, um quadro fala por dez mil palavras. Assomo a esta tribuna para dizer ao Presidente Lula – no qual votei e acreditei, assim como meu Estado – e ao Ministro da Justiça que o Piauí foi conquistado em luta sangrenta na batalha de Jenipapo, a 13 de março de 1823, contra o interventor português, Fidié, sobrinho e afilhado de D. João VI, que impediu as forças napoleônicas de invadir Portugal e veio ao nordeste criar uma nova Pátria ligada a Portugal, que seria o Maranhão. O nosso solo foi resultado de uma conquista sangrenta, não foi aquela brincadeira de pai para filho, “independência ou morte” do sul com festas e alegria. Nós somos do Piauí, do Nordeste. Os baianos, depois, fizeram uma batalha em 2 de julho. Nós fomos os primeiros a lutar pela unidade e pela grandeza deste País. Também pacífica e democraticamente foi expulso outro inter-

ventor que tentou, com o auxílio de autoridades, desrespeitar a vontade do nosso povo recentemente.

Sr. Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos, seu pai é o maior dos mestres. Eu o considero meu pai – eu o adotei, pois perdi o meu e gosto muito dele. Siqueira Campos deve ter lhe ensinado muito, mas cometeu um erro. Faltou-lhe coragem. Eu lhe disse que se candidatasse à Presidência da República depois de ter criado o Tocantins, talvez ele fosse eleito.

O Líder não decide; representa a decisão de seus liderados e do seu povo. Estamos na Casa que simboliza o monumento maior da democracia do povo brasileiro: o Senado da República, que sempre encontrou as melhores soluções nos momentos mais difíceis da Pátria. Estamos aqui os três Senadores do Piauí: Alberto Silva, que já governou aquele Estado duas vezes; Heráclito Fortes, de perspectivas invejáveis na política deste País; e eu, Mão Santa, representantes do Piauí. Inspirados na formação cristã da nossa gente, que acredita no Pai, no Filho e no Espírito Santo, significando um só Deus, com uma única vontade, nós, Alberto Silva, Heráclito e Mão Santa, temos uma só voz na luta do Piauí e afirmamos: não hospedaremos Fernandinho Beira-Mar, nem seus seguidores, nem similares.

O objetivo do Piauí é construir uma sociedade cada vez mais justa, mais igualitária e mais fraterna. Estamos trabalhando muito, para que, já que temos o menor índice de criminalidade do País, em breve, sejamos a sociedade mais pacífica do mundo. Essa é a destinação do Piauí.

Queremos ajuda do Governo Federal para aprimorar a Academia da Polícia Militar, a Academia da Polícia Civil e a Faculdade de Bacharéis em Segurança Pública, criadas quando eu governei o Estado; para reforçar nossas unidades presidiárias e para aperfeiçoar nossa máquina policial, quer estadual quer federal.

Nos últimos anos, foi no Piauí que ocorreu o maior desenvolvimento universitário do País e talvez do mundo. No último ano de meu Governo, 65 mil brasileiros fizeram vestibular para a Universidade Estadual do Piauí, onde Deus me permitiu criar 32 **campus** avançados, trezentos cursos superiores, entre os quais, uma Faculdade de Ciências Médicas. Teresina é das poucas capitais do País em que há duas faculdades de Medicina. O desenvolvimento é tão grande que a ciência de saúde deixou de ser referência para se tornar uma excelência médica. O Piauí é um dos poucos Estados deste País onde se faz vários transplantes, inclusive de coração, com êxito.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Senador Mão Santa, V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Com todo prazer, ouço esse grande líder do nordeste, Senador Almeida Lima.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Senador Mão Santa, na última sexta-feira, neste plenário, fiz um rápido pronunciamento e prestei a minha homenagem ao Senador Alberto Silva, daquele Estado, ao povo do Piauí e – por que não dizer –, a todos os nordestinos. Neste instante tenho a oportunidade de apartear V. Ex^a e inserir a minha fala nos Anais desta Casa exatamente num pronunciamento bravo, valente, feito neste instante. Aproveito esta oportunidade para, mais uma vez, dizer a V. Ex^a, ao povo do Piauí e ao povo nordestino que a nossa região precisa de apoio decisivo do Governo Federal para o seu engrandecimento e o do seu povo. V. Ex^a demonstra a realidade do Piauí, sobretudo no que diz respeito à segurança pública, que apresenta os menores índices de criminalidade. É preciso dizer que esses índices não acontecem por acaso, mas decorrem de uma ação competente dos Governos do Estado do Piauí. Tenho certeza – faço questão de ressaltar isso – de que os números que recebi de V. Ex^a representam um exemplo para todo o País. V. Ex^a acaba de fazer um relato a respeito da educação e da universidade estadual. O Piauí expande a sua fronteira agrícola, com o cultivo inclusive de soja. É um dos Estados que apresentavam índices baixíssimos de desenvolvimento e que, agora, se expande. Evidentemente, neste momento, o Estado não pode ser apenado, assim como todo o Nordeste, em decorrência da excelente administração na segurança pública demonstrada para todo o País, sobretudo para o Sul e o Sudeste. Na verdade, o Estado do Piauí precisa receber prêmios. Citei, na última sexta-feira – e faço questão de reprisar agora –, uma obra de dois americanos, sob o título **Reinventando o Governo**, demonstrando que os Estados americanos com melhor desempenho na segurança pública recebem estímulos no Orçamento. O Estado do Piauí é apenado. Percebemos que esses fatos acontecem apenas no Brasil. Senador Mão Santa, o Piauí merece aplauso, estímulo e incentivo, não uma penitenciária, quando o Estado e todo o Nordeste pleiteiam uma refinaria. O Piauí deseja escolas, excelência na saúde e nas estradas, incentivo do Governo Federal. Por essa razão, solidarizo-me com V. Ex^a, com o povo do Piauí e com todo o povo nordestino. Nós do Nordeste e toda a Bancada nordestina devemos nos insurgir contra essa decisão. Se hoje isso está ocorrendo no Estado do Piauí, o Estado de Sergipe deve colocar as barbas

de molho, assim como a Paraíba do Senador Efraim Morais e a Bahia do Senador Antonio Carlos Magalhães. Amanhã, isso poderá ocorrer em um dos nossos Estados. É preciso que aqueles que criam o problema tenham competência para resolvê-lo. Do contrário, daqui a pouco chegaremos à conclusão de aquela infeliz frase dita pelo Ministro José Graziano não é apenas de S. Ex^a, mas de todo o Governo, quando o Nordeste passa a ser tratado de forma discriminada até nos investimentos. Muito obrigado, Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Agradeço o aparte e peço permissão para incorporar as palavras de V. Ex^a em meu pronunciamento, principalmente no tocante ao livro **Reinventando o Governo**, de Ted Gaebler e David Osborne. Tive oportunidade de ver os autores desse livro em um simpósio que tratou da segurança no Brasil, realizado em Fortaleza. Inspirados nesse livro, construímos o Sistema Penitenciário do Piauí para atender às necessidades de 2,8 milhões de piauienses que lá vivem felizes e de outros 500 mil que andam Brasil a fora, saudosos da nossa terra. Para essa população, a Penitenciária Irmão Guido foi construída em Teresina, durante o nosso Governo. Tinha que ser um baiano – digo isso em homenagem ao Senador Antonio Carlos Magalhães – o fundador da cidade de Teresina. Seu nome era Saraiva. Ele foi a São Paulo, em missões do Império, tornou-se Ministro, Primeiro-Ministro e comandou a Guerra do Paraguai. Aquela mente baiana, igual à de Ruy Barbosa e à de Antonio Carlos Magalhães, criou Teresina, mesopotâmica, entre dois rios. A Penitenciária Irmão Guido está dentro dessa cidade, a pouco mais de 10 km, próxima a um bairro periférico.

Não precisamos de Beira-Mar, porque temos o litoral mais bonito do Brasil: temos o Delta do Parnaíba. Beira-Mar não é atrativo turístico para o Piauí, que tem os 66 km mais bonitos de praia. E Deus fez com que o rio Parnaíba se lançasse ao mar, depois de percorrer 1.458 km, não como foz única, mas lembrando a letra grega delta. Daí o nome Delta do Parnaíba. Deus só quis fazer isso no Nilo, na África, no Mecongue, na Ásia cheia de guerra, e lá no Piauí, com amor. E ele se abre em cinco rios, lembrando uma mão, com certeza, santa, que formou 78 ilhas e é o recanto do mar.

Mas o inconveniente é que, estando lá, eles, pelos Direitos Humanos, têm visitas. Duzentos e sessenta bandidos internacionais de alta periculosidade vão ser visitados por quem? Padre Antônio Vieira disse: “Quando um bem chega é acompanhado de outro bem; um mal chega também acompanhado de outro mal.” Então, eles serão visitados por quem? Por mi-

lhares de acompanhantes do mesmo nível, do mesmo perfil. E aí Teresina se transformaria numa capital de bandidos. Essa é a nossa opinião.

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – Senador Mão Santa, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Concedo um aparte ao Senador Efraim Morais.

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – Senador Mão Santa, parabênize V. Ex^a pelo importante pronunciamento que faz nesta tarde e solidarizo-me com os seus irmãos do Piauí, seus conterrâneos, e também com os Senadores Heráclito Fortes e Alberto Silva, pela posição firme que assumiram ao lado de V. Ex^a, em defesa do Estado que representam. Sabemos que, no Piauí, que V. Ex^a tão bem administrou, houve uma luta surgida dos homens públicos, do próprio povo, como disse V. Ex^a, fazendo com que lá houvesse o menor índice de criminalidade do nosso Nordeste. E, como assinalou muito bem o nosso companheiro nordestino de Sergipe, o Senador Almeida Lima, se o Piauí lutou, se os políticos lutaram, se o povo lutou para que houvesse lá o melhor meio de vida, a forma mais tranqüila de se viver do Nordeste e, talvez, do País, não é possível, agora, receber marginais como Fernandinho Beira-Mar. O Piauí merece muito mais. Merece o que bem disse V. Ex^a: recursos, orçamento, para essa juventude que chega a sua terra para estudar nas escolas de nível superior, abertas com o trabalho de V. Ex^a. Vamos nos unir, nós os nordestinos, a fim de lutar em defesa do Nordeste, a fim de realizar grandes obras, combater a desigualdade e gerar emprego para nossos irmãos. Sinceramente, meu caro Senador Mão Santa, V. Ex^a traz um assunto que não é apenas do Piauí. Pode ter certeza, daqui para frente, será de todo o Nordeste. Todo o Nordeste em defesa do Piauí, pois, em defesa do Piauí, estaremos em defesa do Nordeste.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Agradeço o aparte, Senador Efraim Morais.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Mão Santa?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Pois não, nobre Senador Antonio Carlos Magalhães. V. Ex^a tem prevalência. V. Ex^a merece o respeito desta Casa e do Nordeste.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Muito obrigado.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sou testemunha de que V. Ex^a transformou a Bahia, a pequena

Bahia da minha infância e juventude, num “país” respeitado e admirado por todo o Brasil e o mundo.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Muito obrigado, Senador. Peço o aparte a fim de ratificar o que disseram os Senadores Efraim Morais e Almeida Lima. Estou plenamente de acordo com S. Ex^{as} quando salientam o trabalho realizado por V. Ex^a no Piauí e o orgulho de V. Ex^a por seu Estado apresentar índices notáveis, inclusive em relação à pobreza. É um orgulho, sem dúvida, não apenas para V. Ex^a como para todo o Estado. Gostaria de dizer que V. Ex^a, aqui no Senado Federal, tem dado provas de amor a sua terra e ao Nordeste. Compartilho da idéia de V. Ex^a e dos Senadores do Piauí, que gostariam de ver os presídios instalados em locais apropriados, e não que fossem escolhidos à vontade de quem quer que seja, maculando, de certa forma, uma área tão próspera como o Piauí, porque ele tem futuro, como hoje é dito por todos aqueles que estudam o Nordeste. O trabalho de V. Ex^a merece aplausos, sobretudo porque V. Ex^a está se mostrando um Senador diligente, presente, capaz, lutando pelas grandes causas do País e do nosso Nordeste. Um abraço a V. Ex^a e felicitações.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Eu agradeço as palavras do Senador Antonio Carlos Magalhães, que enriquecem esse pronunciamento. Eu gostaria de apresentar a nossa gratidão, porque a sua luta, o exemplo do seu amor pela sua Bahia não foi em vão, irradiou em muitos de nós, nordestinos, para fazermos todo o Nordeste forte, grande e respeitado.

Nós, no Piauí, tivemos crime organizado. Tivemos Correia Lima, um coronel, e eu o prendi. Nós resolvemos os nossos problemas, então, que cada Estado resolva os seus. Nós tivemos as nossas dificuldades, as nossas lutas, e estamos no Senado, logo queremos o apoio do Governo Federal e do Presidente Lula. Filho da democracia, filho do voto, na força do povo, entenda que só nas ditaduras fazemos algo contra o povo. O povo do Piauí não quer, não aceita esse tipo de tratamento, e merece o respeito e a gratidão do Presidente, porque nós fomos um dos que acreditamos na esperança do Governo Lula.

As nossas palavras são no sentido de que queremos ajuda do Governo Federal para aprimorar a máquina policial, quer estadual ou federal, ou para outras áreas, como a refinaria, que já reivindicamos em nome do Piauí; o Porto de Luís Correia. Vi Getúlio Vargas dizer que ia fazê-lo, e faltaram US\$10 milhões. Não é nada para um Governo que está compromissado com o Piauí, que elegeu o Governo do PT com a nossa força.

É vergonhoso um hospital universitário federal estar há mais de vinte anos sem conclusão – a universidade federal parasita os nossos hospitais do Estado –, o pronto-socorro de Teresina, iniciado pelo Prefeito Heráclito, e outras tantas obras convenientes a nós do Piauí e ao Brasil. E, na certeza do conhecimento do nosso Presidente Lula, que tem um compromisso com a democracia e com o povo, aqui trago a voz do povo. E ao Ministro da Justiça, um respeito ao Piauí. Deve-se muito a esta Casa. Um dos seus maiores presidentes foi o jurista Petrônio Portella, e o maior jurista de toda a História deste País, que teve mais coragem de lutar contra os poderosos, contra a ditadura, Evandro Lins e Silva. Falo em nome desses ilustres, que deram exemplo de amor ao Piauí.

E aqui terminamos, cantando parte de um nosso hino, composto por Da Costa e Silva, pai de Alberto Costa e Silva, Presidente da Academia de Letras do Brasil, em que ele canta e diz:

Piauí, terra querida,
 Filha do sol do Equador,
 Pertencem-te a nossa vida,
 Nosso sonho, nosso amor!
 As águas do Parnaíba,
 Rio abaixo, rio arriba,
 Espalhem pelo sertão
 E levem pelas quebradas,
 Pelas várzeas e chapadas,
 Teu canto de exaltação!
 Sob o céu de mortal claridade,
 Nosso sangue vertemos por ti,
 Vendo a Pátria pedir liberdade,
 O primeiro que luta é o Piauí.
 E ele termina assim:
 Possas tu, conservando a pureza
 Do teu povo leal, progredir,
 Envolvendo na mesma grandeza
 O passado, o presente e o porvir.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Efraim Morais, do PFL do Estado da Paraíba. V. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero lembrar que, tão logo assumi o mandato de Senador, ocupei a tribuna desta Casa para externar aos meus pares o meu pen-

samento sobre o Brasil e seus graves problemas e, particularmente, sobre a minha região, o Nordeste.

E, pelo que sinto, Sr. Presidente, após esse discurso brilhante do Senador Mão Santa, vamos falar muito sobre o Nordeste, nesta Casa. Mais do que nunca, Senador Garibaldi Alves, a Bancada do Nordeste, nesta Legislatura, veio para defender mesmo a nossa região, porque estamos cansados de esmoladas, chega de esmoladas! E, já que o Presidente é nordestino, aumentam as nossas esperanças de que venceremos o eterno desafio de diminuir as desigualdades que nos separam das regiões mais desenvolvidas do País.

Manifestei minhas esperanças no Brasil, da renovação dos costumes e das mudanças exigidas pela sociedade; minhas preocupações com a busca de soluções para a construção de uma sociedade mais justa e menos desigual.

Hoje, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, retorno a esta tribuna para falar sobre o problema que está no centro de minhas atenções, no exercício do mandato que me foi conferido pelo povo paraibano.

Não quero, aqui, repetir o que tem sido dito sobre as dificuldades do Nordeste desde o tempo do Império. Tampouco, pretendo ficar no terreno das lamentações à luz dos índices de miséria e pobreza em que vive grande parte da população nordestina.

Afirmei, no primeiro pronunciamento, que estarei no cumprimento do mandato pronto para exercer – eu e o meu partido, o PFL – o papel de oposição ao Governo, mas de modo conseqüente e responsável, apoiando, inclusive, as iniciativas governamentais que venham ao encontro dos anseios do povo brasileiro. Não pretendemos votar contra simplesmente porque somos Oposição. Ou melhor, jamais votaremos contra pelo suposto direito de fazer “bravata”, no dizer bastante explícito do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em pronunciamento aos empresários do comércio, na semana passada em São Paulo. Sua confissão de que fazia oposição porque tinha o direito de fazer bravata nos faz pensar que a Oposição, liderada pelo grande Partido dos Trabalhadores, votou contra pelo simples desejo de votar contra e de tirar proveito junto à opinião pública, que hoje deve, no mínimo, estar sentido que foi ludibriada, enganada, traída, pelos que se intitulavam arautos na defesa do interesse popular.

A afirmação do Presidente da República faz-me pensar que razão assiste, por exemplo, ao eminente Senador Paulo Paim, à eminente Senadora Heloísa Helena, ao eminente Senador Eduardo Suplicy – apenas para citar alguns companheiros do PT –, que razão assiste a esses Parlamentares que têm externado suas posições sem bravatas, no passado? A prova

disso pôde ser vista no plenário, hoje, quando S. Ex^a, o Deputado Paulo Paim – da mesma forma como fui tratado, tratarei S. Ex^a como Deputado, pois sei que S. Ex^a orgulha-se dos três mandatos que teve como Deputado Federal –, sem bravatas, confirmou, na condição de Senador da República, sua coerência, seu princípio: a defesa de assuntos que sustentou como Oposição e que sustenta hoje, como Governo. Por isso, mais uma vez parabeno V. Ex^a pela posição firme e coerente que sempre teve em defesa do salário mínimo.

Podem estar certos, Sr^{as} e Srs. Senadores, de que jamais ocuparei esta tribuna para criticar o Governo ou votar contra o Governo pelo curioso direito de fazer “bravata”.

É com esse espírito que desejo falar da propalada recriação da Sudene.

Sabemos todos que o então candidato do PT à Presidência da República incluiu entre suas metas de Governo a “recriação” da Sudene. Após a eleição triunfante, ainda no período de transição – e lá se foram dois meses – dizia-se que a Dr^a Tânia Bacelar, funcionária e técnica de muitos anos da extinta Sudene, coordenava um grupo de trabalho que estudava a recriação da Sudene. Iniciado o Governo, o Presidente esperou dois meses para baixar um decreto constituindo um grupo de trabalho interministerial encarregado de elaborar o modelo da ainda não recriada Sudene, sob a coordenação do Ministério da Integração Social. O Ministro Ciro Gomes, por seu turno, levou quase um mês para oficializar o nome da Dr^a Tânia Bacelar como representante do seu Ministério e coordenadora do grupo de trabalho. Lá se vão cinco meses desde o primeiro anúncio.

Esses fatos, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, deixam-me bastante preocupado, principalmente porque está acrescido a eles o fato de que o Orçamento do Ministério da Integração está reduzido a 10% do total aprovado para o exercício de 2003. Está contingenciado e, por isso, não está à disposição do Ministério. Penso que, uma vez aprovada pelo Governo a proposta de recriação da Sudene, não será preciso o Ministro, ou mesmo a Bancada de nordestinos do Congresso Nacional, da qual tenho a honra de pertencer, ir bater à porta do Presidente nordestino, com o pires na mão, para mendigar recursos para o efetivo funcionamento da Sudene recriada.

Aumenta a minha preocupação, Sr^{as} e Srs. Senadores, porque o que se tem dito é que o Nordeste precisa da Sudene para corrigir as distorções no seu desenvolvimento e encontrar definitivamente o equilíbrio com as demais regiões desenvolvidas do País.

Concordo plenamente com o que tenho ouvido, mas confesso que fico ainda mais preocupado porque não ouvi uma palavra sequer sobre o modelo do que será a Sudene recriada.

Pretendem voltar os incentivos fiscais que locupletaram uma infinidade de empresários inescrupulosos do Sul e do próprio Nordeste, que se evadiram do pagamento de impostos e construíram fantasmas que rondam os distritos industriais do Nordeste?

Sr. Presidente, apenas a título de amostra, das 139 fábricas instaladas no distrito industrial de João Pessoa, apenas 79 mantêm suas portas abertas. Ou seja, 60 fecharam as portas e desempregaram centenas ou milhares de pessoas. Das remanescentes, algumas se encontram em grandes dificuldades.

Ou serão constituídos fundos para aplicação em novos projetos que serão aprovados por quem?

De que fonte virão os recursos que viabilizarão o funcionamento do órgão recriado?

É preciso que saibamos todos – sobretudo nós, nordestinos – o que vai na cabeça de quem é responsável pela recriação da Sudene – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste. Se estamos num Governo participativo – e até aqui não posso levantar suspeitas de que existe bravata nessa intenção –, queremos saber que Sudene está em gestação. Queremos discutir o novo modelo para que possamos contribuir e juntar esforços no sentido de esculpir um novo órgão que não seja amanhã extinto por não cumprir sua finalidade.

Por isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é que trago ao conhecimento de V. Ex^{as} que estou apresentando amanhã, na próxima reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, requerimento solicitando o comparecimento da Dr^a Tânia Bacelar, para que possa esclarecer com um pouco mais de profundidade o que será a Sudene rediviva pelo atual Governo. Nós, os Senadores da República, principalmente os Senadores nordestinos, queremos saber como será a nova Sudene.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Sr. Presidente, com a permissão de V. Ex^a, concedo um aparte ao nobre Senador pernambucano José Jorge.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, meu caro Senador Efraim Moraes, eu gostaria de me solidarizar com V. Ex^a no assunto que está levantando neste momento. Na verdade, durante toda a campanha eleitoral, não só na campanha nacional, mas também na campanha esta-

dual de Pernambuco, o assunto da extinção da Sudene foi um dos mais comentados e talvez tenha sido usado como grande arma eleitoral pelos Partidos de Oposição, em Pernambuco e em todo o Nordeste. Sabemos que, na realidade, a Sudene foi extinta e, posteriormente, foi criada uma agência, para que assumisse todas as funções da Sudene, coisa que não chegou a se realizar, tendo em vista que a agência teve seus diretores nomeados já praticamente no final do Governo Fernando Henrique. Então, penso que agora o mais importante seria, em primeiro lugar, redefinir o papel dessa agência e colocá-la em funcionamento. Mas o que se fez foi criar-se um grupo de trabalho – como V. Ex^a mesmo falou – há pouco mais de 15 dias, o qual até agora não definiu como a Sudene será recriada, apesar de já terem se passado quatro ou cinco meses da eleição. Tenho lido declarações, na imprensa, de membros desse grupo dizendo que, na realidade, essa definição somente viria depois da reforma tributária. Ora, meus amigos, todos nós sabemos que a reforma tributária aqui no Congresso será uma das emendas constitucionais mais difíceis de se aprovar, devido aos interesses de Municípios, de Estados, de empresas privadas, etc. Então, se ficar para depois da reforma tributária, certamente essa recriação não será feita. Então, é nosso dever cobrar, como Senadores da região Nordeste, do Ministro Ciro Gomes, do grupo de trabalho e de todos aqueles que estão envolvidos nessa questão, que seja dada uma solução o mais rapidamente possível, cumprindo as promessas realizadas na campanha. Muito obrigado.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Eu que agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador José Jorge, mas devo dizer a V. Ex^a, quanto a essa colocação de que somente será recriada após a reforma tributária, que a Sudene não se restringe a resolver o problema de um Estado ou de Municípios, mas de uma região que precisa, urgentemente, de investimentos. Então, acredito que não tem nada a ver com o que vai acontecer com a reforma tributária. Nós queremos uma Sudene que seja o caminho da solução para o Nordeste. Concedo a palavra ao Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Efraim Moraes, solidarizo-me com sua preocupação diante do renascer da Sudene. Primeiro, creio que o local adequado é aqui. Juscelino Kubitschek, que fez o Brasil mudar, imaginou um tripé: instalou a indústria automobilística no Sudeste, Brasília no centro do País e lá no nosso Nordeste, onde vivem 30% da população brasileira, que só ganha 10% dos investimentos, a Sudene. É uma história de mais de 40 anos. Outro dia

eu estava lendo um discurso muito bonito em que Gilberto Freyre afirmava que neste Parlamento se estuda o Brasil; e ressalto que a Sudene é que estudava o Nordeste. Ela tinha os melhores técnicos para resolver todos os problemas e era o foro, a universidade dos Governadores de Estados. Toda primeira sexta-feira do mês, eu e o Garibaldi estávamos lá reivindicando. Por isso quero dar o testemunho de um homem público. O fechamento da Sudene foi uma jogada de **marketing**, de austeridade eleitoreira, porque a Sudam tem uma história e a Sudene, outra. Durante os seis anos, dez meses e seis dias em que governei o Piauí, fiz-me presente a todas as reuniões da Sudene e saliento que ela foi dirigida, em 80% de todo esse período, por um militar, Nilton Rodrigues, algoano austero, sério, dedicado e obstinado. Digo isso porque acompanhei muitos projetos do Piauí dos quais pretendiam participar empresas inidôneas. Ele anulou todos, afastou todos. Então, a Sudene funcionava bem. A última reunião da Sudene foi na minha cidade de Parnaíba, no Piauí, e quis Deus que estivesse presente o Governador Garibaldi Alves, para V. Ex^a observar a importância do evento. Eu mesmo a custeei, porque havia interesse do Piauí. Conseguimos subsídio para uma fábrica de cimento do grupo paraibano pertencente ao empresário João Galdino, para uma fábrica de bicicleta e outra fábrica de cimento do grupo pernambucano João Santos, além de avançar uma fábrica de beneficiamento da soja, pertencente a um grupo de Santa Catarina, a Ceval. Logo, a Sudene foi fundamental para esse desenvolvimento que atingiu o Nordeste. Estamos aqui para aplaudir sua preocupação e desejamos estar ao seu lado nessa campanha para o soerguimento da Sudene.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Senador Mão Santa, primeiramente, agradeço o aparte de V. Ex^a e o incorporo com a maior alegria. Minha preocupação é que se chegue à recriação da Sudene por uma medida provisória, sem se discutir com o Congresso Nacional, com os Senadores, principalmente com V. Ex^a, com o Senador Garibaldi Alves, com o Senador Antonio Carlos Magalhães, que foram Governadores de seus Estados e que participaram de dezenas de reuniões naquele fórum de debate do Nordeste que foi a Sudene. Essa é a nossa preocupação.

Senador Garibaldi Alves, com muita honra, escuto V. Ex^a.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Senador Efraim Moraes, quero dizer que a iniciativa de V. Ex^a é das mais oportunas e que todos nós conhecemos a Dr^a Tânia Bacelar. Sabemos que hoje ela conhece profundamente a realidade nordestina, até

porque ela foi a responsável pela elaboração de planos de desenvolvimento sustentável de vários Estados do Nordeste, inclusive do meu Estado, o Rio Grande do Norte. Então, ninguém melhor do que ela para falar à Comissão de Assuntos Econômicos, ninguém melhor do que ela para dizer o que é que a nova Sudene precisa conter diante da expectativa que se criou. Agora eu queria dizer a V. Ex^a que o modelo anterior da Sudene estava plenamente esgotado. Nem eu nem o Senador Mão Santa e nem o próprio Senador Antonio Carlos Magalhães seríamos capazes, hoje, neste plenário, de defender aquele modelo, que foi promissor e auspicioso ao tempo em que foi criado, sob a direção do grande economista Celso Furtado. Esse modelo se esgotou e deixou de produzir seus efeitos. O que é certo é que a Sudene precisava se transformar. Hoje, não temos condições de dizer se o novo modelo criado no Governo Fernando Henrique Cardoso é o ideal, mas temos condições de dizer que, se aquele projeto foi apresentado, precisamos corrigi-lo nas suas eventuais falhas. Assim, estamos aqui para dizer que não podemos tolerar esta situação por que passa a Sudene: de um verdadeiro cadáver insepulto. Não conseguimos – e isto seria um crime contra o Nordeste – sepultar a Sudene, mas também não conseguimos, como disse V. Ex^a, recriá-la. Isso fere profundamente o sentimento e a alma da gente nordestina. Por isso, congratulo-me com V. Ex^a.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Garibaldi Alves, e incorporo o seu aparte ao meu pronunciamento. Como disse V. Ex^a, a Dr^a Tânia Bacelar é uma técnica competente, que conhece muito bem os problemas do Nordeste. Assim, sua vinda à Comissão de Assuntos Econômicos enriquecerá a discussão dos Srs. Senadores sobre a melhor forma de se recriar a Sudene.

Era o que tinha a dizer. Agradeço a tolerância de V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Líder Senador Arthur Virgílio Neto, do PSDB do Amazonas. V. Ex^a dispõe de até 20 minutos, por cessão do Senador Leomar Quintanilha.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva acaba de editar a medida provisória que estabelece os novos valores, segundo a ótica do Governo, para o salário mínimo. Serão R\$240,00, com antecipação da data histórica de 1º de maio, conforme a praxe dos últimos três anos do Governo passado. Portanto, o iní-

cio no mês de abril tornou-se, irreversivelmente, a data do novo mínimo.

Na sexta-feira, vim à tribuna e disse que, sendo aquele dia 28 o penúltimo dia útil do mês, e sendo hoje, segunda-feira, o último dia útil do mês, seria de se pedir urgência ao Presidente da República, para que Sua Excelência cumprisse aquele acordo tácito, que era considerado conquista dele e do seu Partido, o Partido dos Trabalhadores, ao longo dos três últimos anos do Governo de Fernando Henrique Cardoso. Seria descabido, insultuoso, intolerável se prevalecesse o raciocínio macunaímico, de caráter frágil: “Enquanto estou no Governo, quero que fique para mais tarde o início do dispêndio com o novo mínimo; quando estou na Oposição, exijo para abril”. Isso seria intolerável, indisporia o PSDB a votar qualquer coisa aqui nesta semana e nos deixaria de ânimo belicoso, com aquela sensação de estarmos sendo engabelados pelo poder. Além disso, haveria a mágoa pessoal, porque, conhecendo como conheço o Presidente Lula, poderia esperar dele qualquer coisa, menos desvio de caráter e falta de seriedade pública. Não posso esperar dele o desrespeito aos seus adversários e à Nação. Graças a Deus – e isso é muito bom para a nossa relação com o Presidente Lula, Sua Excelência manteve a data para o início de abril e não usou de subterfúgios para retornar à data histórica de maio, há quatro anos abandonada pelo consenso brasileiro.

Na sexta-feira, eu havia dito que não estava aqui para discutir índices. Fiz alguns cálculos, isto sim, e vamos analisar, com a maior seriedade, a questão do salário mínimo. Por exemplo, se fôssemos cumprir agora a quarta parte do compromisso do candidato José Serra para o mínimo, ele teria que ser elevado para R\$266,00. Se fôssemos cumprir a quarta parte do compromisso do candidato Lula com o salário mínimo, teríamos que elevá-lo agora para R\$294,00 – as outras três partes seriam para os outros anos. Uma das propostas é extremamente realista, a outra está mais para Duda Mendonça do que para a realidade da economia brasileira. Eu não seria favorável, de jeito algum, a esse valor de R\$294,00. Esse montante arranharia o meu respeito intelectual por mim próprio. Não votaria R\$294,00! Não desceria a esse nível de leviandade com o Governo, que precisa encontrar seu melhor eixo. Também não me parece tolerável o número estipulado pelo meu candidato, Sr. José Serra, que, a meu ver, extrapola, em R\$6,00, o máximo que se poderia suportar. Qualquer proposta acima de R\$260,00 não conta com o meu apoio nem com mi-

nha boa vontade, como também não conta com o apoio nem com a boa vontade da Bancada do PSDB.

Fizemos alguns estudos e receberemos os resultados em breve. Sr^{as} e Srs. Senadores, apenas para efeito de exercício, pretendo saber qual o valor estimado se incidirmos sobre o salário-base de R\$200,00 a inflação mais a média do ganho real do salário mínimo dos últimos oito anos. Se essa quantia passar de R\$260,00, não tenho por que insistir numa soma que ferirá o interesse brasileiro. O valor de R\$240,00 parece-me um número realista, mas talvez seja um pouco tímido. Creio que se pode avançar um pouco mais – R\$242,00, R\$243,00, R\$257,00, R\$258,00, R\$260,00. Porém, assumo o compromisso de que não avanço além de R\$260,00. Examinarei qualquer valor entre R\$240,00 e R\$260,00, desde que façamos o cotejo entre esse valor e o impacto sobre a Previdência Social, sobre as pequenas prefeituras e sobre a informalização de microempresas. O mínimo, aos meus olhos, seria o máximo que pudéssemos dar, respeitados esses três pré-requisitos e, ao mesmo tempo, respeitada a perspectiva de não embarcarmos em canoas populistas ou demagógicas.

Desta tribuna, quero dar um aviso. O Presidente Lula haverá de ter a necessária noção de que precisa ter controle sobre sua Base Parlamentar. É preciso que o pensamento de Sua Excelência seja uno ao pensamento dessas forças. Se o Presidente Lula propusesse o valor de US\$100 para o salário mínimo, eu diria que se trata de um desvario e que não voto em desvarios. Mas apoio qualquer valor acima de R\$240,00. Se algum membro do Partido dos Trabalhadores apresentar como sugestão o valor de R\$242,00, deixo de lado os estudos técnicos e embarco nessa proposta. Se alguém do Partido dos Trabalhadores, radical, moderado, de costas, de bola, de rebola, de carambola, de través, de lado, seja como for, apresentar a proposta de R\$260,00, jogarei fora meus estudos técnicos e apoiarei a sugestão. É preciso então que o Presidente Lula tenha controle sobre sua Base, para que ela venha disciplinada para cá. Do contrário, não haverá nenhuma razão para tomarmos conta de uma realidade pela qual o próprio Presidente da República não tem o zelo devido.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Senador Arthur Virgílio, conceda-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Ouço o nobre Senador Antonio Carlos Magalhães, com muita alegria.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Desejo apartear V. Ex^a como sempre, brilhante na tribuna – para fazer uma sugestão. Tenho certeza de

que o Presidente Lula gostaria de dar um salário mínimo maior. Então, proponho a reunião de todos os Líderes, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados – incluído o Senador Paulo Paim, que luta por ideais de um bom salário há muito tempo –, para analisarem onde ainda seria possível fazer cortes, a fim de acrescentar algo ao salário mínimo. O próprio Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, tenho certeza, ou enviaria outra medida provisória ou aceitaria a modificação do Congresso Nacional. É uma sugestão que faço a V. Ex^a e, por intermédio de V. Ex^a, a todos os Líderes partidários, conhecendo o propósito, como conheço, do Presidente da República de conceder um salário melhor.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Muito obrigado, Senador. Eu me lembro das lutas que aqui travamos juntos, procurando um salário mínimo realista e que, ao mesmo tempo, significasse ganho real e efetivo. É uma boa idéia, e devemos implementá-la já ao longo desta semana. Agradeço a V. Ex^a, Senador Antonio Carlos Magalhães, pela bela contribuição que traz ao meu modesto discurso.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Arthur Virgílio?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pois não, nobre Senador José Jorge.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Senador Arthur Virgílio, em primeiro lugar, gostaria de congratular-me com V. Ex^a e dizer que, em nome do PFL, estamos solidários com suas palavras. Realmente, entendemos que o salário mínimo de R\$240,00 não representa nenhum avanço, e é, inclusive, pré-campanha eleitoral. Todos sabemos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias já apontava para um salário mínimo nesse valor. Trata-se de um valor pré-eleitoral. Portanto, todas as promessas de campanha não apenas as do candidato vitorioso, mas também as de outros candidatos referentes à melhoria do salário mínimo não estão incluídas nesse valor. Assim sendo, tendo em vista a sugestão do Senador Antonio Carlos Magalhães, nós, do PFL e do PSDB, e aqueles que desejarem juntar-se a nós, devemos examinar essa medida provisória e procurar, no Congresso, fazer com que esse salário mínimo seja estabelecido no maior valor possível, sem permitir demagogia e sem atrapalhar a política econômica. Muito obrigado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Perfeitamente.

Uma fonte do Governo, cujo nome não devemos revelar, disse-me que era para se ficar atento porque a própria sinalização na LDO poderia ser extirpada,

outra conquista de que participou ativamente o PT, o Partido do Presidente Lula. Deixamos bem claro, desde agora, que, para nós, será intolerável que se deixe de sinalizar o valor do próximo mínimo na LDO. Essa foi uma conquista civilizada nossa, um avanço de que não podemos abrir mão.

Agradeço ao Senador José Jorge e lhe digo que, de fato, essa é a minha intenção: fazer o melhor possível para chegarmos ao mínimo mais alto. Sacrifica-se o gasto aqui e se investe no mínimo acolá, o que não é nada irrealista. Se chegarmos à conclusão de que não há outra saída a não ser os R\$240, dispoño-me até a votar os R\$240, desde que ninguém do Partido do Presidente apresente algo parecido com emenda, com subemenda, com desemenda, com remenda, nada, porque isso levará o PSDB a imediatamente apoiar aquela figura que teria porventura agido por conta própria ou não. Não vamos tolerar algo assim: o Presidente Lula, com realismo, dá R\$240, pelo PT do A; aí, vem alguém do PT do B e dá mais de R\$240. E, em 2006, estão juntos e fazem um certo jogo eleitoral.

Vejo que o PT não vai tolerar nem ausências, avisa o Presidente do Partido, José Genoíno. Ou seja, agora tem de se votar mesmo, de qualquer jeito, porque o ausente será expulso. Continuo tranquilizando meus liderados: podem ficar doentes. Não obrigo ninguém a fazer nada. A consciência é que comanda a vida, quando se trata de um partido democrático como o nosso.

Vejo que o Presidente João Paulo fala de “bateção de cabeça”. Não quero “bateção de cabeça” em relação ao mínimo, porque se trata de um assunto que diz respeito ao trabalhador mais pobre. Temos a “bateção de cabeça” do Fome Zero. “Fome Zero deixa a desejar”, critica outra vez Dom Mauro Morelli.

Estive, no fim-de-semana, Sr. Presidente, no Ceará, e vi que o Deputado José Pimentel, um dos mais vigorosos críticos da reforma previdenciária, assumiu às claras o papel de homem de um governo que se rendeu à necessidade de se fazer a reforma previdenciária. Está na primeira página de um jornal muito prestigioso de Fortaleza, **O Povo**: “Pimentel é vaiado por servidores, ao defender proposta de reforma”. Algo parecido no plano regional ao que no plano nacional já havia ocorrido com o Presidente José Genoíno. Segundo o jornal, “tinha até sido vaiado e chamado de pelego”. É uma injustiça, porque S. Ex^a não é pelego, é uma pessoa séria. Injusto era S. Ex^a quando dizia que pelegos eram os que pensavam diferente dele, aqueles que tinham tido a lucidez antecipada à

dele, de entender que a reforma da previdência era essencial para o Brasil.

Na mesma reunião, mas na parte da manhã, não houve vaias para o Líder da Comissão de Orçamento do Governo, Deputado Sérgio Miranda, que, com muito mais habilidade que o Deputado Pimentel, disse: “Como colocar os problemas do sistema nas costas do trabalhador?” Então, um escapou da vaia, porque acha que não é preciso fazer a reforma da previdência; e o outro não escapou, porque ousou desmentir sua posição equivocada de antes e encarar frontalmente as questões da Nação.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Arthur Virgílio, concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Concedo o aparte ao Senador Eduardo Suplicy, com muita alegria.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Arthur Virgílio, V. Ex^a tece considerações sobre uma das decisões muito significativas de qualquer governo: o estabelecimento do salário mínimo. O Presidente Lula está procurando agir da maneira mais responsável possível, levando em consideração tanto o objetivo que estabeleceu durante a campanha, de aumentar o valor do salário mínimo ao longo dos quatro anos, como também os diversos objetivos de política econômica, quais sejam o crescimento mais acelerado da economia, o crescimento das oportunidades de emprego, a melhoria da distribuição da renda e, obviamente, o equilíbrio da balança de pagamentos, a estabilidade de preços e assim por diante. V. Ex^a pode estar convicto de que os cálculos foram feitos. Conforme o Senador Antonio Carlos Magalhães observou, sim, seria desejo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva aumentar o valor do salário mínimo da melhor maneira possível, mas, deve-se levar em conta as restrições de natureza orçamentária, visto que o salário mínimo constitui também a base de pagamento de um número tão significativo de pessoas, como os aposentados, os aposentados do setor rural, que recebem inúmeros benefícios cuja base de pagamento é o salário mínimo. Ademais, Senador Arthur Virgílio, ainda neste último final de semana, os Ministros do Governo Lula, com Sua Excelência reunidos, expressaram também a indicação de, com o tempo, até o próximo ano, na medida do possível, unificar os diversos programas existentes de natureza social, de transferência de renda, como o Bolsa-Escola, o Bolsa-Alimentação, o Bolsa-Renda, o Cartão Alimentação e outros. Ora, a teoria econômica, a experiência dos diversos países e a reflexão indicam que, quando pensamos hoje na remuneração das pessoas, sobre-

tudo daquelas com menor renda na sociedade, precisamos levar em consideração pelo menos dois instrumentos importantes de política econômica: a definição do salário mínimo e a definição do direito de todas as pessoas a uma renda. Esses dois instrumentos precisam ser considerados. Se já houvesse no Brasil a definição de que toda pessoa, não importa sua origem, raça, sexo, idade, condição civil ou mesmo socioeconômica, deveria ter o direito a uma renda, se fosse de R\$40 por pessoa, numa família de seis, seriam R\$240. Um salário mínimo hoje de R\$240 significaria para essa família a possibilidade de receber duas vezes R\$240 e assim por diante. São duas coisas importantes: o direito de a pessoa receber uma remuneração pelo seu trabalho e o direito de a pessoa, por ser brasileira e sócia desta Nação, receber uma renda como direito à cidadania. Esses dois direitos devem ser considerados pelo Executivo e pelo Congresso Nacional de maneira coordenada e cada vez mais nas decisões que viermos a tomar. Muito obrigado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – O Senador Eduardo Suplicy é uma figura admirável e admirada por todos nós. É uma pessoa tão solidária que, quando faz um aparte, fica solidário ao discurso, passando a ser o seu co-autor. Assim, o meu discurso cresce com a sua participação, no sentido do apoio ao projeto Renda Mínima. S. Ex^a tem razão. Temos de ver as condições. Não serei eu a botar facas no peito do Presidente Lula. Peço que andemos e avancemos até o máximo, mas não cobrarei de Sua Excelência que saíamos do máximo, criando problemas de outra monta, de outra sorte com conseqüências para o Governo Federal. Com relação ao mínimo, temos de ver com serenidade o que podemos dar além de R\$240, se podemos dar algo em torno de R\$241 a R\$260. Olha o ganho: não há a CUT mobilizada por nós para ir a qualquer lugar, o que é um ganho danado. Não tem corredor polonês, não tem vaia. É uma tranquilidade. Eu dizia aos jornalistas há pouco que o Presidente Lula tem uma oposição muito dura interna, que é problema de Sua Excelência resolvê-la; quando for problema do País, vamos dizer; quando apertar o nosso calo, vamos dizer. Mas o Presidente Lula deveria, como católico e religioso, todos os dias, antes de dormir, ajoelhar-se à beira da cama e rezar, agradecendo a Oposição sensata e patriótica que tem, pelo equilíbrio, pela vontade de colaborar, pela necessidade de fazer críticas duras, mesmo que ocorram erros crassos do Governo, mas sempre sem resvalar para o absurdo, sem gritos. Não terá nunca aquela coisa

dos cheques; se se vai privatizar o Banco de Santa Catarina, não se dirá que o venderam, não haverá apito, aquela coisa de usar gravatas berrantes, gravatas roxas. Um dia, vi o Mercadante e o Genoíno elegantíssimos – para usar uma linguagem de coluna social, “elegantíssimos” –, e um rapaz lá usava uma gravata roxa. Eu lhe perguntei: escuta rapaz, essa gravata é o quê? Desço da tribuna, e ele me diz uma palavra pouco educada, enfim... Eu disse: por que você não usa a gravata roxa só quando seus líderes a usarem? Percebeu que você está usando uma gravata ridícula e ele está com uma gravata que é do Beau Brummel, ápice de elegância. Perceba que você está fazendo papel de massa de manobra, insultando seus colegas.

Já fui apupado no aeroporto, apupado em todos os lugares por onde passei devido a uma dessas voações ideológicas. Quando chego aqui, encontro um corredor polonês. Vou para a tribuna e faço um discurso duro. No dia seguinte, indo ao Banco do Brasil, um querido amigo, já não mais Deputado, líder sindical – querido amigo mesmo – diz: Arthur, gostamos tanto de você. Se fosse outro, nem ficaríamos zangados, mas, como é você, temos que ficar zangados. Você foi muito duro conosco. Eu lhe respondi: Duro como? Não disse uma palavra insultuosa a vocês. Disse apenas que essa atitude de apupar, de tropa de choque, de corredor polonês, isso é fascistóide. E disse apenas que me sentia cerceado no meu direito de ir e vir, na Casa para a qual fui eleito pelo povo do Estado do Amazonas. Só isso. Eu disse: Fulano, medita, mergulha nas suas águas internas e medita se não está acontecendo algo muito grave com vocês, a ponto de acharem que têm o direito de mostrar um cheque para mim, como se eu tivesse vendendo a riqueza nacional, ofendendo os brios de pessoas que, felizmente, gostam de mim, me estimam – com o que fico muito honrado –, e vocês imaginando que não tenho direito a revidar, que quando revido estou baixando o nível, sendo intolerante.

Que bom, se Deus quiser, vamos votar o salário mínimo agora. Se vier a CUT para cá com a Força Sindical, esteja seguro V. Ex^a de que não fui eu que chamei.

Vamos discutir com a nossa serenidade, de frente para a opinião pública, de frente para as televisões. Vamos dar o que for possível e, mais ainda, preocupados não apenas com a parte organizada da sociedade, que, se brincarmos, ficará com a parte que deveria caber à sociedade não organizada. Preocupo-me muito com a parte não organizada da sociedade, que é muito importante e não pode continuar sen-

do deserçada nas decisões de Governo, até porque a minoria pressiona, a maioria não pressiona e o bom-bocado vai para a maioria.

Portanto, o clima será de efetiva discussão técnica e de preocupação para chegarmos à melhor verdade para o bolso do trabalhador, sem agredirmos o bom-senso em relação às contas públicas.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Arthur Virgílio, concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Ouço, com muita alegria, o aparte de V. Ex^a, Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Arthur Virgílio, eu estava aqui na Vice-Presidência, ouvia o pronunciamento de V. Ex^a e me lembrava de momentos...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – V. Ex^a não sabe a alegria que tenho de ver V. Ex^a vir aqui acompanhar-me. Isso me entenece.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Achei de um brilhantismo só o pronunciamento de V. Ex^a, que, como sempre, fez com que eu viesse ao plenário. Eu me lembrava dos debates que fazíamos na Câmara dos Deputados sobre inúmeros assuntos, mas principalmente sobre este, em relação ao qual V. Ex^a sabe que tenho atuado fortemente: o debate do salário mínimo. Vejo como positivo e com alegria o discurso de V. Ex^a. Vem-me à memória, por exemplo, no ano passado, a proposta do Governo Fernando Henrique, nosso ex-Presidente, que, num primeiro momento, encaminhou à Casa uma proposta – e V. Ex^a pode ajudar-me, caso eu incorra no erro do número – de R\$211,00, mas nós, aqui na Casa, todos os Partidos, trabalhamos e construímos, junto à peça orçamentária, um número em torno de R\$240,00. O Governo Lula sinalizou que poderia chegar a R\$240,00, R\$234,00 ou até um pouco mais. Vejo com bons olhos a posição do Congresso. A medida provisória chegará, quem sabe, hoje. Poderemos nos debruçar sobre ela. Como me dizia o Senador Antonio Carlos Magalhães: quem sabe todos os Partidos, de forma muito tranqüila – como V. Ex^a menciona, Senador Arthur Virgílio – possam apontar fontes de recursos e chegar a um número maior que R\$240,00. Precisamos dialogar, conversar, construir, buscar fontes de recursos. Será muito bom, assim fizemos inúmeras vezes no Governo anterior. Lembro-me também da vez que chegamos aos R\$180,00, valor correspondente a aproximadamente US\$100,00. Esse entendimento foi construído, na Casa, com a participação do Executivo e do Legislativo. Neste momento, estamos invertendo

as posições: V. Ex^a está na Oposição e eu na situação. Entretanto, vejo que convergimos para um caminho comum, no sentido de chegar, dentro do possível, a um número que atenda os milhões de brasileiros que estão na expectativa de um reajuste maior, considerando também aposentados e pensionistas. Vou esperar a chegada da medida provisória para dialogarmos. No que depender de mim, farei o maior esforço possível para chegarmos a um número que ultrapasse o da medida provisória. Não se trata de uma postura contra o Governo de Luiz Inácio Lula da Silva. V. Ex^a me conhece. Considero-me um Senador equilibrado. Em toda minha história, a única vez em que fui mais duro foi no episódio da Constituição, quando V. Ex^a foi solidário, entendendo o momento que eu atravessava. Cumprimento V. Ex^a na certeza de que faremos um bom debate sobre a medida provisória. Oxalá consigamos assegurar um reajuste um pouco melhor do que o indicado até o presente momento.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, encerro respondendo ao Senador Paulo Paim. S. Ex^a, de fato, é um querido colega. Uma de minhas alegrias foi saber que vinha para o Senado com S. Ex^a, representando o povo do Rio Grande do Sul, eleito no mesmo pleito.

Enquanto S. Ex^a falava, eu fazia alguns cálculos. Nem quero ser muito drástico. Imagino que se encontrarmos algo parecido com a solução – que talvez seja satisfatória – do último ano do Governo Fernando Henrique, quando se chegou ao valor de R\$191,00 – se não me engano –, depois se fez não essa coisa simplória do arredondamento, que não é dessa forma que se trabalha em economia, mas conseguiu-se fonte para garantir os R\$200,00 e, com isso, atender um pouco melhor ao trabalhador que ganha salário mínimo.

Ora, o correspondente aos novos números talvez fosse mais R\$15,00, ao invés de R\$ 9,00 – estou utilizando um número que posso abandonar amanhã, a depender de outros números e a depender do bom senso e do consenso da Casa. Quem sabe R\$240,00 mais R\$15,00, ou seja, R\$ 255,00, algo que fosse tolerável para as prefeituras pequenas e pela Previdência, que vai ser reformada e com nosso voto, se o Governo resolve suas pendências internas e se dispõe a mandar para cá projetos efetivos e realistas, e toleráveis pela microempresas, que precisam ser convocadas à luz do dia, e não abandonadas na clandestinidade, empregando pessoas sem cobertura previdenciária, complicando, com isso, toda a corrente positiva da economia nacional. Gostaria de examinar muito e com esse espírito. Nada que signifique complicar a vida do Governo.

Sr. Presidente, como não tenho segredos, digo a V. Ex^a e aos nossos colegas o que disse ao Ministro Antônio Palocci, por quem tenho grande admiração: Ministro, quando V. Ex^a julgar que há algo, no seu entender, efetivamente vital, avise-me. Não tenha pejo de pegar o telefone ou pessoalmente, porque tenho muito interesse em que V. Ex^a tenha êxito. Assim espero poder trabalhar. De R\$200,00 para R\$211,00 foi um avanço; depois, para R\$234,00, outro avanço obtido pelo Congresso; e, de R\$234,00, o Presidente Lula eleva para R\$240,00. Quem sabe Sua Excelência não está a esperar de nós um encorajamento, algo que faça o Congresso se manter no nível do realismo, da seriedade intelectual, da preocupação com as contas brasileiras e, ao mesmo tempo, algo não tímido, porque não tenho dúvida alguma de que 240 é um número realista, mas temo que seja tímido. Não queria um número saltitante, estapafúrdio, trêfego, mas um número sério, que fosse – quem sabe – algo mais do que 240, porque vai representar um pouquinho a mais na vida das pessoas que ganham um salário mínimo e, portanto, estarão vendo nossa preocupação em encontrar soluções, desde que com fontes efetivas de recursos.

Agradeço ao Senador Paulo Paim a contribuição.

Sr. Presidente, talvez esse seja o mais sereno debate que já se travou sobre salário mínimo, porque sem apupos, sem apitos, sem gritos, sem corredor polonês. Tucano não é mesmo chegado a isso. Tucano gosta de voar e não de pressionar a consciência alheia. Será o mais bonito momento de debate, Sr. Presidente, porque poderemos debater para valer, e o que resultar haverá de ser expressão de todos nós.

Só faço uma última recomendação – e o Senador Paulo Paim pode perfeitamente representar, como representa ele muito bem, a Liderança do seu Partido: a Liderança tem que tomar muito cuidado com os seus membros, porque não sinto que para nós, do PSDB, para o próprio PMDB e para os companheiros do PFL, seja de se pedir que se “segurem nas suas tamancas” se porventura aparecer um petista extremamente simpático para a opinião pública, sem fazer conta alguma, dizendo que quer R\$248,00. Tendo a acreditar nele. Tendo a embarcar nessa canoa. Tendo a rasgar, como S. Ex^a fez com a Constituição – e S. Ex^a se empolgou naquele equívoco, e não digo nada que toque no mandato do Senador Paulo Paim, por ser um mandato valioso e por ser alguém que não entra em deslizos em relação à ética e tudo o mais –, mas, repito, rasgo não a Constituição, porém todos os estudos técnicos que tenho e digo que embarcarei na canoa do petista que propuser algo até

R\$260,00. Se o petista propuser R\$261,00, digo que já não topo porque me parece completamente irreal.

Se o Presidente Lula tivesse – insisto – um momento de desvario – Sua Excelência não tem, é um homem equilibrado – e dissesse que quer um aumento de salário mínimo de R\$400,00, eu diria: “Sr. Presidente, Vossa Excelência ficará sozinho com o seu fracasso e com seus R\$400,00”. Não voto. Proporia aqui algo realista, iria para R\$260,00 ou R\$255,00. Sua Excelência ficaria com a popularidade etérea e do momento, eu ficaria depois com o respeito das pessoas, porque é a posição histórica que tem que ser perseguida por nós, a atitude séria, equilibrada, pensando nos governos estaduais e municipais, pensando nas contas previdenciárias, pensando, enfim, no equilíbrio das contas públicas e nas microempresas, que deverão crescer para virarem pequenas e depois médias e, quem sabe, algumas delas podendo chegar ao grande porte.

Então, proporemos apenas o que for possível, com todo o respeito pelo Presidente. Quero, de antemão, deixar aqui como última palavra o meu agradecimento à sensibilidade do Presidente, que pode ter ouvido muitos conselheiros, mas quero ter a vaidade de pensar que Sua Excelência ouviu este modesto opositor, que o admira tanto. Teria sido imperdoável não fazer essa medida provisória entrar em vigor hoje, teria sido um desrespeito a nós. Como Sua Excelência demonstrou respeito por nós, gostaria de responder a esse respeito com mais respeito, discutindo a sério como se pode alterar seus números com realismo para que o trabalhador ganhe e o Brasil se fortaleça.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Jorge, do PFL do Estado de Pernambuco. V. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR JOSÉ JORGE, QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO OPORTUNAMENTE.

Durante o discurso do Sr. José Jorge, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Srª Iris de Araújo.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo) – Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Roberto Saturnino por vinte minutos.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vou tecer alguns comentários sobre os pronunciamentos, de certa forma críticos, em relação ao salário mínimo, feitos pelo Senador Arthur Virgílio, e à Sudene, pelo Senador Efraim Morais. Quanto à questão do Fome Zero, levantada pelo Senador José Jorge, pareceu-me mais um pronunciamento sugestivo do que propriamente crítico. De certa forma, creio que o Senador Eduardo Suplicy, que falará logo após meu discurso, está muito mais preparado para comentá-lo.

Sobre a questão do salário mínimo, creio que a decisão foi dentro da expectativa; não se conhece nenhuma expectativa que fosse além, ou mesmo aquém. Escuto falar-se neste patamar de R\$240,00 há alguns meses. Não foi uma decisão absolutamente decepcionante porque ela está dentro da expectativa. Ao ingressar hoje aqui no plenário, fui surpreendido pelo anúncio e me foi perguntado o que achava. Respondi que era o que eu esperava porque, há muito, escutava sobre cifra dessa natureza. Não foi nenhum recuo em relação ao esperado. Foi uma decisão que mostrou uma atenção maior deste Governo à questão do salário do que a do Governo anterior, que falava em R\$211,00.

Penso também que o cálculo da quarta parte em relação aos compromissos finais não é um procedimento adequado. Há todo um processo que se desenvolverá ao longo do período governamental e que, naturalmente, levará a uma aceleração do processo de adequação salarial, justamente a partir da questão da Previdência. Realmente, a reforma da Previdência é uma condição necessária ao aprofundamento da questão de valorização salarial. Não quero criar expectativas falsas, mas não se surpreendam, Sr^{as} e Srs. Senadores, se, depois da reforma da Previdência e antes de completar um ano dessa decisão, isto é, antes de abril de 2004, o Governo Luiz Inácio Lula da Silva enviar ao Congresso uma nova medida provisória com um novo reajuste acima do patamar de R\$240,00. Essa questão da reforma da previdência é uma condição efetivamente limitadora e contingenciadora das decisões a respeito do salário mínimo.

De qualquer forma, há uma diferença marcante entre a filosofia de governo do atual e a do Governo anterior – e isso vou repisar, confirmar com mais ênfase ainda na questão da Sudene. O Governo atual tem uma filosofia e, por conseguinte, uma política econômica e social profundamente diferente do Governo anterior. Não é pelo fato de se manter o rigor da políti-

ca fiscal e monetária que vai se dizer que ela é a mesma, porque é profundamente diferente.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Roberto Saturnino, concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Este é um Governo de natureza desenvolvimentista e, sendo assim, tende a adotar uma política salarial em que os reajustes sejam sempre moderadamente superiores aos aumentos de produtividade verificados. Faz parte da política e da filosofia do Governo a iniciativa de induzir aumentos de produtividade mediante os próprios aumentos de salário, segundo uma política que foi muito bem-sucedida em todos os países que praticaram coerente, profunda e persistentemente a chamada socialdemocracia. A socialdemocracia foi exatamente a obtenção de aumentos de produtividade por meio de políticas redistributivas que induzem os trabalhadores ao aperfeiçoamento cultural e, por conseguinte, à melhoria da sua produtividade, e toda a economia a um investimento que aumente a produtividade para satisfazer aquele aumento de demanda gerada pelo aumento salarial. Há uma diferença essencial de filosofia entre o Governo atual e o passado, que se traduz também na questão salarial e na questão da Sudene, na qual tocarei logo adiante.

Ouçõ, com interesse, o aparte de V. Ex^a, Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Também com interesse, Senador Roberto Saturnino, acompanho o seu discurso, disposto a aprender com ele, como sempre. V. Ex^a é um homem público de enorme envergadura. V. Ex^a toca num ponto essencial, o qual vem sendo uma obsessão para mim nos últimos dez anos, contra segmentos importantes do seu atual partido. Chegamos ao acordo, agora, de que a não-reforma da Previdência é, foi e tem sido impeditiva para, por exemplo, darmos salários melhores e maiores. Quem ficou contra a reforma da Previdência evidentemente colaborou para que esse quadro se cristalizasse negativamente. E por mais que V. Ex^a exercite o seu idealismo e a sua crença no Governo Lula – e é muito bom que alguém do Governo, alguém da sua representatividade faça isso, pois é preciso defesa –, não diria que este Governo tem o impeditivo da não-reforma da Previdência para aumentar o salário. E, uma vez resolvida a questão previdenciária, ou pelo menos equacionada a matemática em torno dela, Sua Excelência poderia, quem sabe, vir com uma outra medida provisória. Isso V. Ex^a há de admitir que valeria para o outro governo ou para os anteriores. Qualquer governo poderia, então, tomar essa atitude. V. Ex^a “desideologiza” – e para mim deve ser as-

sim – esses pilares de qualquer política macroeconômica séria, ou seja, o ajuste fiscal, trabalhar o cuidado com a inflação, a qual tem de ser o mais perto de zero possível, a preocupação com a sustentabilidade do crescimento econômico, as reformas estruturais, ditas neoliberais. Se leviandade pagasse imposto, haveria gente hoje que estaria devendo mais ao Fisco do que o Naji Nahas, porque chamavam de neoliberais reformas estruturais essenciais para que o Governo de V. Ex^a possa respirar e imaginar que se complete como projeto de poder, como projeto de governo. Fico feliz porque isso tudo vai elevando, de fato, o debate aqui da Casa. Em relação ao meu discurso, só quero lembrar – e não tomarei muito tempo de V. Ex^a – o que eu disse: se fôssemos cumprir o compromisso de Lula, de R\$294,00 não quero isso; se fôssemos cumprir o compromisso de Serra, de R\$266,00 também não quero isso, eu não me deteria um só segundo em qualquer proposta que ultrapassasse os R\$260,00 em algum tostão. Acredito que foi realista, bem pesada e sopesada a atitude do Presidente Lula. Não estou excluindo a hipótese de eu próprio votar nela, junto com o meu Partido. Digo apenas que ela pode ter sido tímida tanto quanto realista. Pretendo ver se nós, sem a timidez e mantendo o contato com o realismo, não poderemos, em conjunto e sem a pressão espúria de pessoas que querem defender o seu bocado, sem a gritaria ideológica, que no fundo visava a desqualificar um governo. Isso não acontecerá. Se aparecer alguma pessoa tresloucada no Partido de V. Ex^a ou onde quer que seja que diga: Fora Lula! Essa pessoa vai me enfrentar aqui, em qualquer debate com a sociedade civil, porque eu quero o Lula até o último dia do seu Governo. Não quero golpe, não quero nada que signifique transtorno para a ordem democrática e institucional. Quero saber se, abandonando as propostas do Lula e do Serra – e já as abandonei –, abandonando até mesmo qualquer coisa que signifique acrescentarmos ao salário-base mais inflação, e se acrescentarmos o ganho médio dos oitos anos do Presidente Fernando Henrique, se esse valor passar de R\$260,00 abandono também, e mesmo qualquer coisa que ultrapasse R\$240,00. Quero saber, Senador, se conseguiremos fonte de pagamento, fonte de cobertura orçamentária para pagar esse salário. Posso perfeitamente aceitar R\$240,00, só não aceitaria esse valor se pudéssemos, em conjunto, descobrir novas fontes e se alguém do seu partido – fui muito claro – entender que R\$245,00 ou R\$252,00 ou mesmo R\$257,00 pode. Nesse momento, rasgo todos os estudos que estou fazendo e embarco na canoa desse otimista, por entender que ele, quando nada, vai

chamar a atenção do Presidente para o fato de que Sua Excelência precisa governar, procurando consolidar a sua maioria, a começar pelo seu partido, porque sem disciplina não se toca governo algum para frente. E V. Ex^a fala nas diferenças, vamos discuti-las muito, mas o que estou vendo por enquanto é uma crise gerencial muito grande. Eu queria ver, por exemplo, esse programa, que é bonito, mas é pequeno, apenas R\$1 bilhão e 300 milhões, que é o Fome Zero, começar a andar. Só vejo críticas, fogo cruzado de vaidades, pessoas que não têm vaidade, como Dom Mauro Morelli, atacando essa pessoa doce que é o Ministro Graziano. Daqui a pouco vamos saber o que realmente mudou, e até que ponto os projetos essenciais o Governo foi capaz de realizá-los, porque entre a declaração de vontade e a realização do proposto é preciso garra, é preciso vontade gerencial, é preciso competência, isso tudo estou esperando e torcendo para que aconteça. No mais agradeço a V. Ex^a pela delicadeza com que abordou as nossas discordâncias e lhe digo que conto com seus conhecimentos e seu embasamento para juntos, ao invés de esperarmos a nova media provisória do Presidente Lula, procuramos ultrapassar aqui e agora, a bem do trabalhador que recebe salário mínimo, esse valor de R\$240,00. Espero que sim, espero que consigamos. Com o esforço do Congresso, com a compreensão e o diálogo com o Presidente, vamos lutar por isso e se não conseguirmos vamos ter a coragem intelectual de dizer que não conseguimos e tivemos de permanecer com o valor de R\$240,00, mas não aceitar como verdade última que o salário mínimo tenha de ser este. Pode ser que consigamos um valor mais alto. Vamos trabalhar juntos, e conto muito com V. Ex^a e com o povo brasileiro também.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ)

– Quem sabe Senador? Conte mesmo, porque essa é a vontade política de todos nós e se for possível será encontrada a solução. A questão da reforma da Previdência é realmente uma restrição, ela é limitativa e não sou quem reconhece.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Fico feliz que V. Ex^a agora está comigo, eu digo isso há dez anos.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ)

– Ao tempo em que havia todo esse confronto, eu não pertencia ao PT, nobre Senador; pertencço ao partido há pouco tempo. O líder do PT esteve aqui e reconheceu que as posições eram equivocadas naquele tempo em que a reforma da Previdência era efetivamente necessária. De forma que não tenho o que dizer, mas

reconheço que os reajustes do salário mínimo são muito condicionados...

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Custou R\$130 bilhões de prejuízo ao Brasil a não aprovação da reforma da Previdência, desde a primeira versão, ou seja, o equivalente a mais de 100 programas como o Fome Zero. E não adianta ficarmos procurando culpados, apenas devemos solidificar a consciência de que estavam profundamente errados aqueles que diziam que a reforma era neoliberal, que dispuseram a opinião pública contra ela e que são vaiados hoje por causa dela. Trata-se daquela velha história do feiticeiro virando contra o feiticeiro. Aplaudirei o Governo quando ele se decidir a realmente reformar a estrutura esclerosada e nociva ao País.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Vamos esperar o projeto de reforma que o Governo apresentará, que não sei se será o mesmo apresentado no Governo passado. Pode haver diferenças marcantes e não avançarei sobre algo que não conheço. Realmente desconheço esse aspecto.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Vamos aguardar, excelência. Muito obrigado.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Há uma diferença substancial na ênfase dos salários. Este Governo mostra efetivamente sua preocupação. A quantia de R\$240,00 é uma expectativa ainda considerada por muitos um reajuste modesto, aquém do que seria desejável e necessário, sob o ponto de vista de sobrevivência das famílias mais carentes, mas é preciso reconhecer que é substancialmente diferente de R\$211,00, que era a proposta do Governo anterior. Não há como igualar filosofias de preocupação com a questão social e com a questão salarial deste Governo com as do Governo passado.

Da mesma forma, quanto à questão da Sudene, abordada pelo Senador Efraim Morais. A Sudene foi extinta de fato muito antes de ser extinta de direito pelo Governo passado. Simplesmente porque a Sudene, na sua proposição original, na sua configuração original, era uma superintendência de desenvolvimento do Nordeste. A expressão “desenvolvimento” caiu no mais completo desuso durante toda a década de 90 do século passado. Não se falou mais em desenvolvimento, falou-se na retirada do Estado. O desenvolvimento é uma atividade do Estado e, sem sua presença – direta ou indireta, promovendo e alavancando o desenvolvimento – ele não se dá. A filosofia do Governo passado, neoliberal, era a de que o desenvolvimento seria fruto da espontaneidade do comportamento do mercado. Verificaram-se 10 anos de

naufágio na economia brasileira por conta dessa filosofia. A Sudene não teria sentido num Governo eminentemente neoliberal e entregue às decisões de mercado, retirando-se o Governo de tudo. Se o Governo tinha que se retirar das tarefas do desenvolvimento, não havia razão para persistir a Sudene. O argumento da corrupção, na verdade, não é válido. Ninguém com seriedade aceita a idéia de que se deve extinguir um órgão porque nele campeia a corrupção. É muito mais fácil extinguir a corrupção se houver a vontade política de que aquele órgão continue a funcionar com os propósitos pelos quais ele foi criado. Isso se alterou e agora retornou à filosofia antiga. O Governo atual realmente é desenvolvimentista. Um Governo neoliberal não entrega todas as decisões econômicas ao mercado, não tomou essa desastrosa decisão de abrir indiscriminadamente a economia brasileira, levando à falência milhares de empresas. Senador Efraim Morais, não somente no distrito de João Pessoa, mas no País inteiro empresas brasileiras aos milhares, às dezenas, às centenas de milhares foram à falência por causa dessa abertura tola, injustificada, pressionada pelo chamado Consenso de Washington, que esperava uma retribuição gigantesca dos capitais internacionais se o Brasil abrisse a sua economia. Ele abriu e arrebentou milhares de empresas, produzindo um desemprego astronômico. Claro que metade do distrito de João Pessoa fechou, mas isso aconteceu em todo País, por conta de uma filosofia errada que produziu o atraso no desenvolvimento brasileiro e agora será consertada.

Então, vai-se recriar a Sudene, sim. E ninguém melhor do que a Sr^a Tânia Barcelar para comandar esse processo, porque é absolutamente lúcida, brilhante, profunda conhecedora dos problemas do Nordeste, absolutamente sóbria, séria, honrada; a pessoa correta para esta missão de recriar todo o mecanismo de desenvolvimento que pode não ser o mesmo do passado, mas que efetivamente vai ter alguma ligação com o sistema tributário.

O aguardo da reforma tributária tem sentido, sim, porque os mecanismos de incentivo e de desenvolvimento vão ter alguma ligação, como no passado, com a questão dos incentivos fiscais. Esperar a reforma tributária e enquanto isso traçar toda diretriz para a recriação da Sudene me parece uma decisão prudente e adequada.

Quanto a escolher Tânia Barcelar, a meu juízo não existe escolha melhor. E essa escolha representa uma mudança de filosofia do Governo. Deixou de ser neoliberal e passou a ser, novamente, desenvolvimentista, ao estilo Juscelino Kubitschek, tão elogiado

e tão evidenciado pelo Senador Mão Santa, que gostava de citá-lo.

Mas ouço o Senador Eduardo Suplicy. Eu não sei se o Senador Efraim tinha pedido antes o aparte...

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Sim, tinha, mas é que eu...

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Então, peço desculpas...

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permita-me só fazer uma breve observação, em apoio a V. Ex^a, Senador Roberto Saturnino. A Professora Tânia Bacelar, à altura, honra o primeiro convite feito pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao próprio fundador e criador da idéia da Sudene, o Professor Celso Furtado, que enalteceu a proposição do Presidente Lula de fazer a Sudene funcionar outra vez dentro da tradição e das idéias que Celso Furtado propôs. O Presidente Lula convidou-o para efetivamente estar à frente da Sudene, mas o Professor Celso Furtado avaliou que, por suas condições hoje de saúde, preferiria não aceitar o convite. Mas tenho certeza de que o Professor Celso Furtado se sente muito bem em ver a Professora Tânia Bacelar à frente de tão importante missão.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Certamente.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Então, a referência que V. Ex^a faz é muito própria, porque ela é uma das maiores pesquisadoras – inclusive, do Instituto Joaquim Nabuco – e tantas vezes colaborou para o pensamento, o desenvolvimento e a resolução dos problemas do Nordeste brasileiro.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Senador Efraim Morais – agradeço, sim, a contribuição do Senador Eduardo Suplicy –, peço-lhe desculpas por não ter passado antes a palavra a V. Ex^a.

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – Pelo contrário, é um reforço para o meu aparte. Se há algo em comum entre o pronunciamento de V. Ex^a, o aparte do Senador Eduardo Suplicy e o nosso pronunciamento é a aprovação do nome da Professora Tânia Bacelar, porque é uma das maiores autoridades em relação ao Nordeste: funcionária competente e técnica que sabe realmente como encaminhar a questão da Sudene. Por isso, nós o convidamos – não o convocamos, até porque não podemos fazê-lo –, e vamos convidá-lo, a partir de amanhã, pela Comissão de Assuntos Econômicos, porque acreditamos que juntos poderemos, ao lado da Dr^a Tânia Bacelar, encontrar o melhor caminho para a Sudene. V. Ex^a faz uma ponderação. De corpo e alma, eu já não aprovava como funcionava a

Sudene. Queremos saber, então, da Dr^a Tânia, qual a nova filosofia e o novo caminho da Sudene. Esse é o motivo pelo qual estamos convidando a Dr^a Tânia Bacelar: para que não chegue amanhã aqui, Senador, um formato da Sudene, sem que nós, os Senadores – não somente os nordestinos, mas os brasileiros – possamos discutir o que é bom e o que não é. Essa é a filosofia do nosso convite. Queremos enriquecer o debate e oferecer sugestões à Dr^a Tânia Bacelar. Concordo com V. Ex^a e com o Senador Eduardo Suplicy: não poderíamos escolher um nome melhor do que o da Dr^a Tânia Bacelar para reabrir a Sudene com uma nova filosofia que venha favorecer exatamente aquilo que queremos, ou seja, a igualdade entre as regiões. Espero que venham subsídios para o trabalho, para o emprego e para a geração de renda. Esse é o nosso pensamento, o dos nordestinos.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Muito obrigado Senador Efraim Morais, evidentemente compartilho dessa opinião e o parabeno pela iniciativa de convidá-lo a vir à Comissão de Assuntos Econômicos. É fundamental participar desta discussão, tomar conhecimento do pensamento, da diretriz e dar a nossa contribuição. Eu só posso avançar-lhe uma certeza: será um desenho desenvolvimentista. Não será um desenho de retração do Estado; ao contrário, será um desenho de presença nítida do Estado, promovendo, alavancando o desenvolvimento da região mediante medidas que vamos incluir na discussão.

Era isso, Sr^a Presidente, que eu queria dizer, agradecendo muito a benevolência de V. Ex^a.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Aloizio Mercadante. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Alberto Silva. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, por 20 minutos.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o mundo está estarrecido com a terrível guerra no Iraque. E temos nos perguntado o que poderia fazer suspender essas ações bélicas.

Observamos que, nos últimos dias, no **site** do Vaticano, o Papa João Paulo II já recebeu mais de 60 mil mensagens, para que continue seu empenho pela paz. Inúmeras têm sido as sugestões para que o próprio Papa João Paulo II se dirija a Bagdá. Talvez esse

seja um dos caminhos possíveis para se acabar com essa guerra o quanto antes.

Sr^a Presidente, pensando nisso, resolvi, juntamente com outros Senadores, apresentar um requerimento que sugere a Sua Santidade, o Papa João Paulo II, que convoque um conclave dos líderes religiosos mundiais, preferencialmente em Bagdá ou, se não for possível, em outra capital de um dos países envolvidos no conflito – Washington ou Londres –, para discutir soluções pacíficas para a crise no Iraque e para propugnar pelo cessar das hostilidades e pela paz.

Assim, encaminhado à Mesa, para exame do Senado Federal, o seguinte requerimento que, gostaria de registrar, Sr^a Presidente, e que foi assinado por todos os Senadores presentes na sessão de hoje.

Nós, Senadores da República Federativa do Brasil,

Sabedores das firmes e inabaláveis convicções pacifistas do Papa João Paulo II, manifestada inúmeras vezes no que tange à crise do Iraque;

Conscientes de que o Governo brasileiro, bem como inúmeros governos de diferentes países, vem defendendo, como é o correto, solução pacífica e negociada dentro do quadro das Nações Unidas para o conflito entre o Iraque e os Estados Unidos;

Colocando em relevo a necessidade de fortalecer o sistema de segurança coletiva instituído pela Carta das Nações Unidas, de fundamental importância para o equilíbrio geopolítico entre os países;

Constatando que a maior parte da opinião pública mundial manifesta-se vigorosamente contra a guerra;

Preocupados com a tragédia humanitária que se está desenhando no Iraque, com um grande número de vítimas civis;

Considerando que os líderes religiosos têm grande influência sobre a opinião pública e os governos da maior parte das nações do Planeta;

Convictos de que o conflito entre os Estados Unidos e o Iraque só será resolvido de forma perene no quadro de negociações diplomáticas multilaterais;

Observando que têm sido muitos os apelos para que o Papa João Paulo II dirija-se pessoalmente a Bagdá com o objetivo de colocar um paradeiro à terrível guerra que lá se desenvolve;

Recordando os termos do “Compromisso pela Paz Global” assinado pelos principais líderes religiosos do mundo, em 08 de setembro de 2000, na sede da ONU, por ocasião da realização da Cúpula do Milênio, o qual destacou a necessidade do trabalho em conjunto para promoção de condições que cultivem a paz e a administração não violenta de conflito;

Enfatizando, por outro lado, que a intervenção militar unilateral no Iraque contribuirá para o agravamento da tensão entre o Ocidente e o mundo muçulmano e para o recrudescimento do terrorismo internacional; e

Considerando, por último, que o Parlamento brasileiro, em consonância com os princípios pacifistas inscritos em nossa Constituição Federal, sempre defendeu a solução negociada dos contenciosos internacionais.

Sugerimos a Sua Santidade, o Papa João Paulo II, que convoque conclave dos líderes religiosos mundiais, preferencialmente em Bagdá, ou em outra Capital de um dos países envolvidos no conflito, para discutir soluções pacíficas para a crise no Iraque e propugnar pelo cessar das hostilidades e pela paz.

Sr^a Presidente, quando observamos, pela televisão, pela mídia, as terríveis cenas de crianças, de pessoas inocentes tendo os seus braços arrancados, os seus rostos desfigurados, quando não perdendo as suas vidas pelas bombas, as mais modernas tecnologicamente, que estão a cair em Bagdá e em outras cidades do Iraque, em outros lugares, vemos a necessidade urgente de todos nós, neste mundo, fazermos um apelo para que haja paz.

Ainda ontem, em São Paulo, com a presença do Ministro Gilberto Gil e de inúmeros artistas, inclusive dos meus filhos, o João Suplicy e o Supla, da Prefeita Marta Suplicy e de representantes de muitos Partidos políticos, cerca de 30 mil pessoas estiveram no Parque Ibirapuera para o Ato pela Paz, expressando o quanto importante será a suspensão imediata dessas hostilidades bélicas. Ontem, no Rio de Janeiro, também houve uma manifestação pela paz.

Também assinaram o manifesto os Senadores Roberto Saturnino, Mão Santa, Efraim Morais, Pedro Simon, Iris de Araújo e outros Senadores aqui presentes. Acredito que até amanhã praticamente todos os Senadores terão assinado este requerimento propon-

do a João Paulo II que considere a possibilidade de ir pessoalmente a Bagdá, para, quem sabe, com sua presença, haja a suspensão dessa terrível guerra.

Com a palavra o Senador Roberto Saturnino.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – Senador Eduardo Suplicy, quero cumprimentá-lo mais uma vez. V. Ex^a tem desenvolvido um conjunto de iniciativas tentando solucionar humanística, democrática e razoavelmente essa questão. Todas as manifestações devem ser persistentes e crescentes, além de estarem presentes a todo o momento para convencer especialmente a opinião pública dos Estados Unidos da América do Norte, que está dominada por uma conspiração da mídia para formar uma opinião favorável à guerra. Precisamos atingir a opinião pública americana, que, não obstante as dificuldades, não tem acesso à outra fonte de informação senão a própria mídia local, que está envolvida em todo esse conciliábulo, nessa conspiração a favor da guerra. Temos que nos manifestar diariamente a respeito deste assunto porque está em jogo o futuro da própria humanidade e, evidentemente, os interesses da nossa Nação. A proposição de V. Ex^a é extremamente lúcida, capaz de mudar, de um dia para o outro, essa situação tão grave, constrangedora e deprimente que atinge a todos os cidadãos do mundo. Fiz questão de assinar o requerimento, mas queria manifestar publicamente meu apoio e meu regozijo por mais essa iniciativa de V. Ex^a, que se tem posicionado à altura da gravidade da situação que vivemos, como Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal. Meus cumprimentos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Quando propus a V. Ex^a que assinasse esse requerimento, V. Ex^a disse-me que no avião vinha pensando a mesma coisa. Isso indica a identidade do nosso pensamento. Portanto, essa proposição é nossa.

Na última sexta-feira, conversei com um professor do Instituto de Física da Universidade de São Paulo, Mahir Saleh Hussein, nascido no Iraque, casado com uma brasileira, dois filhos, um americano e um brasileiro, que fez o seu doutoramento no MIT – Massachusetts Institute of Technology, e que muitas vezes esteve realizando pesquisas nos Estados Unidos. Nos últimos anos, toda vez que vai àquele país, tem uma grande dificuldade, por sua origem iraquiana, árabe, dados os cuidados dos americanos. Ele tem o mesmo sobrenome que Saddam Hussein e explicou-me que o sobrenome Hussein no Iraque é como Silva no Brasil, um nome bastante comum.

Eu o convidei a proferir uma palestra na Fundação Getúlio Vargas, em São Paulo, onde nos contou sobre a História do Iraque e da guerra. Explicou-nos como o Governo dos Estados Unidos, em verdade, muito estimulou a ascensão de Saddam Hussein ao

poder e seu fortalecimento. Explicou sobre os métodos de Saddam Hussein, que ele condena, e disse que Saddam Hussein, em certos momentos da história, ao ser guindado à Chefia do Estado iraquiano, resolveu simplesmente mandar matar os seus adversários. Perguntei-lhe se isso era possível, se era da lei. Ele respondeu que Saddam Hussein simplesmente solicitava a seus companheiros de governo que matassem aqueles que discordavam e, depois, pior do que isso, filmava a morte dos que discordavam e mostrava as cenas aos generais para amedrontá-los. E esse homem foi aquele que o Governo dos Estados Unidos ajudou a se fortalecer no poder, inclusive para que o Iraque combatesse o Irã quando ascendeu ao poder o aiatolá Khomeini.

Ora, mas esse mesmo Professor Hussein está extremamente preocupado, porque tem irmãos e primos em Bagdá e em outras localidades do Iraque, e acredita que o Governo americano está procedendo de uma maneira totalmente equivocada. Se o Governo dos Estados Unidos acha que é necessário, e nós também achamos, se proceder a uma democratização das instituições iraquianas, ele teria todo o apoio dos povos do mundo, de João Paulo II e do Senador Mão Santa para que possa haver um procedimento democrático. Nós poderemos pressionar o Governo Iraquiano para que mude os seus procedimentos, mas que não seja através da guerra.

No século XX, os Estados Unidos promoveram dezenas de ações de intervenção bem mais do que quarenta, apenas na América Latina. No Brasil, contribuíram para a queda de João Goulart; no Chile, para a de Salvador Allende; ajudaram golpes no Peru, no Uruguai, na Argentina e assim por diante. Naquelas ocasiões, por que não agiram de maneira a fortalecer a democracia? Portanto, os Estados Unidos deveriam olhar um pouco para sua própria história e para norte-americanos que sempre propugnaram por ações não violentas, como Martin Luther King Jr. e tantos outros.

João Paulo II conquistou respeito no mundo todo. Sua Santidade é um verdadeiro santo, é respeitado, adota procedimentos que galvanizaram os povos. Mesmo em visitas a países de maioria não católica ou de religiões inteiramente diversas, pertencentes à Ásia ou à África, por exemplo, o Papa foi respeitado. Certamente, se João Paulo II resolver visitar Bagdá, no Iraque, mesmo em meio a esse procedimento, inevitavelmente os Estados Unidos, a Inglaterra e a Austrália terão que suspender os bombardeios, a fim de verificar o resultado do diálogo entre Sua Santidade, o Papa João Paulo II, e outros líderes religiosos. E poderiam participar desse diálogo xeques, líderes islamitas das diversas denominações sunitas, xiitas e outras o Dalai Lama, líderes do budismo, do

islamismo, do taoísmo, do bahá'í, das religiões africanas e afro-brasileiras, como também das denominações evangélicas, que muito têm estado com o Presidente George W. Bush. Todos esses líderes poderiam se reunir com João Paulo II para uma reflexão sobre um caminho que não seja a morte de pessoas, a destruição de um patrimônio da humanidade como o existente em Bagdá.

Eu gostaria de agradecer o apoio das Sr^{as} e dos Srs. Senadores a esse requerimento, que, lido na sessão de hoje, será apreciado amanhã na Comissão de Relações Exteriores, onde haverá também a arguição do ex-Presidente Itamar Franco, de Tilden José Santiago e da Embaixadora Celina Maria Assumpção do Valle Pereira, designada para a Suíça. Na próxima quinta-feira, às 10 horas, na mesma Comissão, estará presente a Embaixadora Donna Hrinak, dos Estados Unidos, e o Embaixador Roger Bone, do Reino Unido, para também conversarem conosco sobre o conflito no Iraque.

Muito obrigado, Sr^a Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Magno Malta. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador João Ribeiro. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Eurípedes Camargo. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Octávio. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 183 DE 2003

Nos termos do disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro seja encaminhada à Excelentíssima Senhora Ministra de Estado de Minas e Energia a seguinte solicitação de informações a respeito da construção de plataformas flutuantes de petróleo e gás:

1) Os textos dos editais de licitação das Plataformas P-51 e 52, tanto a versão lançada pelo governo Fernando Henrique Cardoso quanto a nova versão do governo Luiz Inácio Lula da Silva.

2) O texto do edital de licitação da Plataforma P-50, lançado no governo Fernando Henrique Cardoso.

3) Os dados técnicos relativos à futura licitação das Plataformas P-53 e P-54: o tipo de plataforma, a capacidade de produção, a produção estimada em barris/dia e metros

cúbicos/dia, o local onde será instalada, o tipo de óleo a ser explorado.

4) Os dados técnicos relativos ao programa de licitações de plataformas para os próximos cinco anos, tais como tipos de plataformas, capacidade de produção, produção estimada em barris/dia e metros cúbicos/dia, local e tipo de óleo.

Justificação

É atribuição do Congresso Nacional acompanhar e fiscalizar as políticas públicas do governo e essa tarefa é particularmente importante no caso de um setor tão estratégico quanto o de petróleo e gás. Nesse contexto, a política em relação à construção de plataformas flutuantes, que implicam investimentos enormes, tem impacto fortíssimo não só no gasto com divisas e o equilíbrio das contas externas, mas também na mobilização de setores industriais e tecnológicos brasileiros e na geração de empregos.

Por esta razão, tendo em vista a magnitude dos investimentos exigidos pelas plataformas e sua enorme repercussão para o setor e para o País, requeiro do Ministério das Minas e Energia as informações acima solicitadas.

Sala das Sessões, 31 de março de 2003. – Senador José Jorge.

(À Mesa para decisão.)

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 184, DE 2003

Sugere a Sua Santidade, o Papa João Paulo II, que convoque conclave dos líderes religiosos mundiais, preferencialmente em Bagdá, ou em outra Capital de um dos países envolvidos no conflito, para discutir soluções pacíficas para a crise no Iraque e propugnar pelo cessar das hostilidades e pela paz.

Nós, Senadores da República Federativa do Brasil,

Sabedores das firmes e inabaláveis convicções pacifistas do Papa João Paulo II, manifestadas inúmeras vezes no que tange à crise no Iraque;

Conscientes de que o governo brasileiro, bem como inúmeros governos de diferentes países, vem defendendo, como é o correto, solução pacífica e negociada, dentro do quadro das Nações Unidas, para o conflito entre o Iraque e os EUA;

Colocando em Relevô a necessidade de fortalecer o sistema de segurança coletiva instituído pela Carta das Nações Unidas, de fundamental importância para o equilíbrio geopolítico entre os países;

Constatando que a maior parte da opinião pública mundial manifesta-se vigorosamente contra a guerra;

Preocupados com a tragédia humanitária que se está desenhando no Iraque, inclusive com o grande número de vítimas civis;

Considerando que os líderes religiosos têm grande influência sobre a opinião pública e os governos da maior parte das nações do planeta;

Convictos de que o conflito entre os EUA e o Iraque só será resolvido de forma perene, no quadro de negociações diplomáticas multilaterais;

Observando que têm sido muitos os apelos para que o Papa João Paulo II se dirija pessoalmente a Bagdá com o objetivo de colocar um parapeiro à terrível guerra que lá se desenvolve;

Recordando os termos do "Compromisso pela Paz Global" assinado pelos principais líderes religiosos do mundo, em 8 de setembro de 2000, na sede da ONU, por ocasião da realização da Cúpula do Milênio, o qual destacou a necessidade do trabalho em conjunto para a promoção de condições que cultivem a paz e a administração não violenta de conflitos;

Enfatizando, por outro lado, que a intervenção militar unilateral no Iraque contribuirá para o agravamento da tensão entre o Ocidente e o mundo muçulmano e para o recrudescimento do terrorismo internacional; e

Considerando, por último, que o Parlamento brasileiro, em consonância com os princípios pacifistas inscritos em nossa Constituição Federal, sempre defendeu a solução negociada dos contenciosos internacionais.

Sugerimos à Sua Santidade, o Papa João Paulo II, que convoque conclave dos líderes religiosos mundiais, preferencialmente em Bagdá, ou em outra Capital de um dos países envolvidos no conflito, para discutir soluções pacíficas para a crise no Iraque e pro-pugnar pelo cessar das hostilidades e pela paz.

E. M. Araújo
Sala das Sessões, em 31 de março de 2003.

Isabel Azeite
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo) – Nos termos do art. 222, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento lido será despachado à Comissão competente.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo) – Os Srs. Senadores Eduardo Siqueira Campos e Heráclito Fortes enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, se fosse dado a nossos avós – nascidos, digamos, por volta de 1920 ou 1930 – o dom de antever o futuro, e lhes fosse facultado enxergar por uma janela do tempo o que ocorre na atualidade, iriam, com certeza, sofrer grande espanto. Ônibus espaciais orbitando a Terra, carros velozes cruzando estradas, aeronaves riscando os céus, pessoas tirando dinheiro em máquinas, homenzinhos de lata trabalhando em indústrias, aparelhos que escrutinam doenças no interior do corpo humano, muita gente nas ruas falando em microtelefones sem fio, aparelhos com imagens ao vivo, telas nas quais as pessoas dizem “navegar” e onde compram coisas... Enfim, Sr^{as} e Srs. Senadores, nossos avós iriam se assombrar com o progresso visível da tecnologia e da informática.

Os ponteiros do avanço do conhecimento andaram aceleradamente nas últimas décadas. No campo da informática, então, o tempo parece que disparou.

Muitos de nós acompanhamos essa vertiginosa aceleração. Muitos se lembram dos computadores gigantescos requerendo salas imensas e ar refrigerado para acomodar seus colossais componentes. Hoje, carregamos computadores praticamente nos bolsos!

No entanto, Sr. Presidente, como todo progresso – que não vem de imediato para todos –, também o avanço da informática deixou grande massa de pessoas à margem das inovações, excluídas de seu acesso e dos benefícios que elas podem trazer, com conseqüências perversas, porque o mundo do trabalho, hoje, está cada vez mais exigindo pessoas que saibam lidar com computador, tenham domínio dos mais variados programas e linguagens... e mais: que estejam familiarizadas com a busca de informações pela Internet.

Antigamente, tínhamos grande massa de analfabetos – os excluídos do mundo da escrita. Hoje, temos novamente grande massa de analfabetos: os chamados analfabetos digitais. São os excluídos do mundo da informática, aqueles que não têm acesso ao computador. Não o têm em casa; não o têm na escola; não o têm no bairro em que moram. Mas precisam saber usá-lo para conseguir emprego, para se situar melhor no processo produtivo, para alcançar progresso funcional.

Por isso, Sr. Presidente, tal assunto tem de estar presente na agenda educacional de nosso País. É inconcebível que o aluno passe oito, doze anos para concluir o ensino fundamental, ou médio, e, nesse tempo, nunca tenha se deparado com um computador na escola! Se isso estiver acontecendo, podemos apontar nosso sistema educacional como um grande gerador de exclusão – a exclusão digital! E nossas crianças e jovens estarão perdendo a oportunidade de dispor de uma infinidade de soluções digitais, cada vez mais surpreendentes e poderosas.

Outras organizações também podem – até devem! – estar envolvidas na educação digital, como empresas, associações de bairros, clubes de serviço, sindicatos de trabalhadores, organizações não-governamentais – há um sem-número de organismos que podem laborar no mesmo propósito. Enfim, a democratização da informática está recrutando colaboradores e parceiros para incluir cada vez mais gente na sociedade da informação.

Inclusão digital é um tema de relevância mundial. Reconhecendo que a tecnologia e o conhecimento são elementos fundamentais para a criação

de riqueza e bem-estar nas nações, a Organização das Nações Unidas publicou, em 2001, uma classificação dos países de acordo com o Índice de Avanço Tecnológico. O Brasil ficou em quadragésimo terceiro lugar. De favorável a nós, houve destaque especial para as cidades de São Paulo e Campinas. Tudo a ver, porque são elas os centros brasileiros mais habilitados para o desenvolvimento de alta tecnologia, dada a presença de universidades competitivas internacionalmente, como a USP e a UNICAMP, nessas cidades.

Com fundamento em toda a argumentação levantada, quero, Sr. Presidente, destacar a importância da criação do Dia da Inclusão Digital. A data foi criada pelo Comitê para Democratização da Informática – CDI, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil, empresas e governos (além de chamar a atenção da mídia) para a inclusão digital em comunidades de baixa renda e em instituições que atendam públicos com necessidades especiais. Este é o terceiro ano em que a data é celebrada, sempre no último sábado do mês de março.

Faço votos de que o próximo dia 29 seja o catalisador de novos elos a se juntarem à corrente da inclusão digital! Decidi jogar luz nesse tema, Sr. Presidente, porque estou convicto de que a inclusão digital não é apenas mais uma forma de facilitar o acesso ao emprego! Ela é uma via consistente para populações carentes adquirirem mobilidade social, alcançarem melhoria na qualidade de vida, enfim, construírem a tão necessária cidadania.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o juiz Ali Mazloum, da 7ª Vara Criminal da Justiça Federal de São Paulo, tomou uma decisão tão singela quanto inteligente e que pode vir a ser, se adotada por outros de seus colegas, a solução de vários problemas, inclusive, a fonte de financiamento para o Programa Fome Zero.

O juiz Mazloum, segundo nos informa o jornal **O Globo** do dia 25, condenou o empresário William Duarte, que era acusado de apropriação indébita de contribuição previdenciária, a pagar R\$50 mil a uma entidade pública com destinação social. Mas ele foi mais específico: quer que o dinheiro seja destinado ao Fome Zero.

Ele quer saber se pode ser aberta uma conta bancária para receber doações originadas do cum-

primento de decisões judiciais como a sua. Já enca-minhou a questão – bem com a sua sentença – ao ministro da Segurança Alimentar, José Graziano.

O juiz Mazloum argumenta, com toda a razão, que se todos os juízes adotarem o mesmo procedi-mento, o Fome Zero poderá arrecadar milhões. Res-salte-se que ele trocou a pena do empresário (reclu-são de dois anos, cinco meses e cinco dias) pela doação e também prestação de serviços à comuni-dade. Além disso, o empresário não está isento de pagar a dívida com os empregados.

Vejam bem, meus caros colegas, a sabedoria da decisão desse juiz, que é boa para todos: para o acusado, que se livra da prisão e ainda dá sua con-tribuição à sociedade; e para os programas sociais do governo, que receberão um alentado reforço de caixa. Além do mais, quem vai se recusar a cumprir uma pena como essa?

Portanto, Sr. Presidente, eu gostaria apenas de elogiar a sagacidade desse juiz e conclamar seus colegas a seguirem o mesmo caminho, pedindo, ao mesmo tempo, providências rápidas ao governo para viabilizar esta possível nova fonte de financia-mento do Fome Zero.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

Às 15h 30min

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 1, DE 2003
(Proveniente da Medida Provisória nº 79, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2003, proveniente da Medida Pro-visória nº 79, de 2002, que *altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras provi-dências*, tendo

Parecer proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Rela-tor: Deputado Gervásio Silva (PFL-SC), preliminar-mente pelo atendimento dos pressupostos constitui-onais de relevância e urgência; pela adequação finan-queira e orçamentária; e, quanto ao mérito, favorável, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2003. – Relator Revisor: Senador **José Jorge**

2

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 80, DE 2002

Discussão, em turno único, da Medida Provisó-ria nº 80, de 2002, que *altera o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a conces-são de subvenção econômica nas operações de cré-dito rural*, tendo

Parecer proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Rela-tor: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgên-cia; pela adequação financeira e orçamentária; e, quanto ao mérito, favorável. – Relator Revisor:

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2003
(Proveniente da Medida Provisória nº 83, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2003, proveniente da Medida Pro-visória nº 83, de 2002, que *dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de coopera-tiva de trabalho ou de produção e dá outras providên-cias*, tendo

Parecer proferido em Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Rela-tor: Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG), preliminar-mente pelo atendimento dos pressupostos constitui-onais de relevância e urgência; pela adequação finan-queira e orçamentária; e quanto ao mérito, favorável, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2003. – Relator Revisor:

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 92, DE 2001
(Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento nº 166, de 2003 – art. 336, II)
(Tramitando em conjunto com o
Projeto de Lei do Senado nº 66, de 2003)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2001 (nº 1.277/2001, na Casa de origem), que *estabelece, nos crimes de homicí-dio e lesão corporal, causas de aumento de pena*, tendo

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Amir Lando, favorá-vel, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

5

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 66, DE 2003
(Em regime de urgência, nos termos do Reque-
rimento nº 166, de 2003 – art. 336, II)
(Tramitando em conjunto com o
Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2001)

Projeto de Lei do Senado nº 66, de 2003, de au-
toria do Senador José Sarney, que *altera dispositivos
do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 –
Código Penal*.

Dependendo de parecer da Comissão de Cons-
tituição Justiça e Cidadania.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 21, DE 2001

Terceira e última sessão de discussão, em se-
gundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição
nº 21, de 2001, tendo como primeiro signatário o Se-
nador Antônio Carlos Valadares, que *altera a redação
do artigo 6º da Constituição Federal (acrescenta aos
direitos sociais, a alimentação)*, tendo

Parecer favorável, sob nº 783, de 2002, da Co-
missão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator:
Senador Sebastião Rocha.

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 1, DE 2001

Terceira e última sessão de discussão, em se-
gundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à
Constituição nº 1, de 2001, tendo como primeiro sig-
natário o Senador Roberto Saturnino, que *determina
a fixação de limites para gastos com a publicidade de
obras governamentais*, tendo

Parecer sob nº 609, de 2002, da Comissão
de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Se-
nador José Agripino, oferecendo a redação para o
segundo turno.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 22, DE 1999

Terceira sessão de discussão, em primeiro tur-
no, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de
1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pe-
dro Simon, que *dá nova redação ao inciso LXXVI do
art. 5º da Constituição Federal (gratuidade para o re-
gistro e primeira emissão de certidão de nascimento,
casamento e óbito)*, tendo

Parecer favorável, sob nº 161, de 2002, da Co-
missão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator:
Senador Iris Rezende.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 36, DE 1999

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do
Recurso nº 26, de 2001)

Terceira sessão de discussão, em primeiro tur-
no, da Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de
1999, tendo como primeiro signatário o Senador Ma-
guito Vilela, que *dispõe sobre a incorporação e a
transferência das atribuições dos Tribunais e Conse-
lhos de Contas dos Municípios aos Tribunais de Con-
tas dos Estados*, tendo

Parecer contrário, sob nº 1.367, de 2001, da Co-
missão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator
do vencido *ad hoc*: Senador Luiz Pontes; com voto,
em separado, do Senador José Fogaça, que se abste-
ve em relação ao relatório vencedor.

10

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 449, DE 1999

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo
ao Projeto de Lei do Senado nº 449, de 1999, de au-
toria do Senador Lúcio Alcântara, que *altera o art.
43 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei
Orgânica da Saúde), possibilitando aos hospitais
universitários captar recursos provenientes de inter-
nações hospitalares*, tendo

Pareceres sob nºs 732, de 2001, e 414, de
2002, das Comissões

– Diretora, Relator: Senador Antonio Carlos
Valadares, oferecendo a redação do vencido; e

– de Assuntos Sociais (sobre as Emendas nºs
1 a 4, de Plenário), Relator: Senador Geraldo
Althoff, favorável à Emenda nº 1-Plen, nos termos
de Subemenda que apresenta; e pela rejeição das
Emendas nºs 2 a 4-Plen.

11

REQUERIMENTO Nº 87, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº
87, de 2003, do Senador Osmar Dias, solicitando que,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2003,
além das Comissões constantes do despacho inicial
de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

12

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2001 (nº 1.676/99, na Casa de origem), que *dispõe sobre a promoção, a proteção, a defesa e o uso da língua portuguesa e dá outras providências*, tendo

Parecer sob nº 11, de 2003, da Comissão de Educação, Relator: Senador Amir Lando, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

13

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001 (nº 4.594/94, na Casa de origem), que *dispõe sobre o atendimento de emergência de acidentes do trabalho em localidades onde não existe rede do Sistema Único de Saúde – SUS*, tendo

Parecer favorável, sob nº 12, de 2003, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Tião Viana.

14

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 120, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2001 (nº 3.704/97, na Casa de origem), que *cria os Conselhos Federal e Regionais de Sociólogos e dá outras providências*, tendo

Parecer favorável, sob nº 13, de 2003, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Geraldo Althoff.

15

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2001 (nº 2.233/99, na Casa de origem), que *obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca*, tendo

Parecer favorável, sob nº 14, de 2003, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Sebastião Rocha.

16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 78, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2002 (nº 1.210/99, na Casa de origem), que *altera dispositivos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que dispõe sobre o exercício da pro-*

fissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, tendo

Parecer favorável, sob nº 18, de 2003, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Benício Sampaio.

17

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 7, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 2003, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito das ONGs, que *dispõe sobre o registro, fiscalização e controle das organizações não-governamentais e dá outras providências*.

A SRA. PRESIDENTE (Iris de Araújo) Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 17horas e 47minutos.*)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR JOSÉ JORGE, NA SESSÃO NÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA DE 17-03-2003, QUE SE REPUBLICA PARA SANAR INCORREÇÕES.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador José Jorge que dispõe de 20 minutos.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, aproveito a oportunidade para, desta tribuna, fazer algumas observações acerca do setor educacional do Brasil.

O setor educacional é o ponto mais importante da minha atuação como Parlamentar. Iniciei minha carreira de homem público como Secretário de Educação do Estado de Pernambuco. Posteriormente, fui Deputado Federal por quatro mandatos e tive, na Câmara Federal, a oportunidade de relatar a Emenda Constitucional que criou o Fundef e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, cuja última versão, de minha autoria, foi a aprovada. Posteriormente, fui, novamente, Secretário de Educação e depois Presidente do Consed. Já como Senador, tive a oportunidade de ser relator do Plano Nacional de Educação, cuja duração é de dez anos, que está hoje em vigência.

Assim sendo, não poderia deixar de vir a esta tribuna para abordar a pesquisa nacional divulgada na semana passada pelo Inep – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, do Ministério

da Educação, acerca das questões educacionais em nosso País, e aproveito a oportunidade para fazer alguns comentários sobre esse setor tão importante para o Brasil.

A legislação básica da educação brasileira foi preparada a partir da Constituição de 1988 e já se encontra totalmente implantada. Na Carta Magna temos desde o art. 205 até o art. 214, preceitos que se referem à educação e representam uma modernização em relação à Constituição anterior. Posteriormente, nós aprovamos aqui a LDB, uma lei moderna que, decorrido quase uma década, até hoje tem sofrido poucas mudanças. Temos discutido propostas de mudança na Comissão de Educação do Senado assim como na Câmara dos Deputados. Mas em regra geral os princípios têm se mantido inalterados.

A própria Constituição e a LDB previam que fosse elaborado um plano nacional de educação com um prazo de 10 anos de vigência. Isso deveria ter ocorrido em 1997 ou 1998, logo depois da aprovação da LDB, mas o projeto demorou muito na Câmara dos Deputados e somente veio a ser aprovado agora no ano de 2000. Assim, apesar dos percalços, temos a Constituição Federal, a LDB – Lei nº 9.394, de 1996 –, e o Plano Nacional de Educação, a Lei nº 10.172, que requer o acompanhamento constante de sua execução, avaliação prevista em seu próprio texto, feita pelo Poder Executivo em articulação com estados e municípios, com a necessidade de aprovação pelas Comissões de Educação tanto da Câmara dos Deputados, quanto do Senado Federal.

Esse Plano Nacional de Educação aborda praticamente todos os segmentos educacionais como, por exemplo, a pré-escola, a chamada educação infantil; o ensino fundamental, que é o ensino prioritário; o ensino médio e o ensino superior.

A pré-escola, na verdade, de acordo com toda essa legislação, ficou sob a responsabilidade do município, incluindo todas as crianças de zero a seis anos. Já por ocasião da aprovação na LDB, incluiu-se na categoria de pré-escola as antigas creches priorizando sua atuação para o âmbito educacional. É uma questão que tem caminhado e evoluído, se não com a qualidade desejada pelo menos no sentido de que fique definida a responsabilidade dos municípios porque uma grande quantidade deles tem trabalhado para ampliar a pré-escola, a cada dia tem aumentado a quantidade de alunos. Essa modalidade, que era muito pequena, vem crescendo dia-a-dia para que, no futuro, os nossos alunos pos-

sam entrar no primeiro grau já tendo, pelo menos, dois ou três anos de pré-escola.

Quanto ao ensino fundamental, houve dois pontos de evolução importante nos últimos tempos: a criação do Fundef, e a criação de programas como o Bolsa Escola e assemelhados.

Com a criação do Fundef, conseguimos organizar, de maneira racional e prática, a utilização dos diversos recursos voltados para o ensino fundamental. Todos sabemos que esse tipo de ensino é atribuição compartilhada entre município e Estado, cabendo ao Governo Federal dar apoio financeiro e técnico para que o mesmo, que é obrigatório na faixa etária de 7 a 14 anos, possa funcionar a contento. Antes do advento do Fundef, a administração compartilhada entre Estados e Municípios era muito difícil porque a tendência era a concentração dos alunos em uma esfera e dos recursos em outra. Ocorria muitas vezes que os Municípios tinham a maior parte dos alunos, e os recursos ficavam com o Estado; ou então o oposto: o Estado tinha uma grande rede, e os Municípios recebiam os recursos. Agora, de acordo com o Fundef, o Município que tiver o aluno recebe o recurso correspondente; e o mesmo procedimento se aplica ao Estado. Essa foi a primeira função do Fundef. Havia também um segundo objetivo que previa sua complementação por parte do Governo Federal, ou seja, a idéia era a de que o valor médio que se gasta por aluno de ensino fundamental, que ainda é muito baixo, fosse complementado não só pelo Estado, como também pelo Governo Federal e pelos Municípios. O Governo Federal, a princípio, alocou recursos para o Fundef, que posteriormente foram diminuindo, sendo que, hoje, a participação do Governo Federal no recurso total do Fundef é inferior a 2%. Portanto, essa segunda finalidade, a de conferir ordenação aos recursos do Governo Federal na composição do Fundef não foi cumprida.

O Programa Bolsa Escola é, sem dúvida, fator de evolução no setor educacional brasileiro, ao permitir que aquela parcela mais pobre da população que não freqüentava escola, atraída pela bolsa ou saindo muitas vezes do mercado de trabalho, comesse a freqüentar a escola. Esses dois fatores conjuntamente fizeram com que o número de crianças na faixa etária de 7 a 14 anos freqüentando a escola, que há dez anos era em torno de 80,9%, agora atinja aproximadamente 96,4%.

Devemos atentar também para outro aspecto, o da qualidade, visto que houve uma evolução, mas

uma evolução muito menor do que se poderia desejar. No ensino fundamental, o percentual de alunos que não completam o curso diminuiu de 48%, em 1995, para 41% em 2002. Melhorou, mas poderia melhorar muito mais porque ainda é muito alto o percentual de alunos que não estão cumprindo ou terminando o primeiro grau.

A pesquisa que o Inep divulgou essa semana mostra exatamente isto: que 41% não consegue terminar o primeiro grau e que há uma defasagem séria de idade de 39%, isto é, 39% dos alunos estão atrasados. Pela idade, eles deveriam estar em série superior. Esse é um problema do primeiro grau que tem que ser enfrentado com muita determinação.

Temos que fortalecer o Fundef, visto que, atualmente, está previsto cerca de R\$400,00 por aluno/ano, havendo a necessidade de se elevar esse valor para, pelo menos, R\$700,00 por aluno/ano. Aliás, no final da legislatura passada, aprovamos um projeto na Comissão de Educação, que se encontra na Comissão de Assuntos Econômicos, vai permitir que o Governo Federal possa participar com um volume maior de recursos para que haja essa evolução. Deve haver a ampliação de programas como o Bolsa Escola. Temos visto que o novo Governo tem uma preocupação muito grande com as famílias mais pobres, com o Programa Fome Zero. Defendo, Senhor Presidente, Senhores Senadores, que o Programa Bolsa Escola, que já tem cadastrado mais de cinco milhões de famílias, pode ser um bom início para o combate à fome. Dispor de recursos para se aumentar o valor atual da Bolsa Escola, que é de R\$ 15,00 por aluno até um total de R\$ 45,00 por família, já é um bom início porque, ao mesmo tempo em que se combate a fome dando recursos para aquelas famílias, também se melhora o setor educacional ao motivar essas famílias a colocar seus filhos na escola.

Outro ponto importante a ser abordado é a necessidade de um programa especial para a primeira série porque, na realidade, boa parcela das crianças que atrasam seu aprendizado, que deixam a escola e que não concluem o curso está na primeira série, que é o ano da alfabetização. O aluno não se alfabetiza, passa para a segunda série, mas não consegue acompanhar as séries seqüenciais. O fortalecimento do Fundef, a ampliação do Programa Bolsa Escola e o treinamento dos professores e um programa especial de primeira série são as prioridades na área do ensino fundamental.

Li matéria segundo a qual o Ministério da Educação sugere a distribuição de fardamento.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Pois não, Excelência.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador José Jorge, conheço o seu preparo em matéria técnica, não é de hoje. Chegamos juntos ao Congresso Nacional.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – É verdade; há vinte anos.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – V. Ex^a foi – é bom proclamar isso aqui e agora – grande Ministro das Minas e Energia e enfrentou a ameaça de apagão, que não ocorreu principalmente em virtude da competência com que V. Ex^a e o então Ministro Pedro Parente agiram, a fim de encontrar solução para algo muito grave que ameaçava a economia e a vida dos brasileiros. V. Ex^a hoje aborda com a mesma proficiência um tema que também é seu: educação. De fato, o Fundef foi uma grande conquista do Governo passado, que fez muita coisa boa como, por exemplo, a universalização do ensino básico. O dever de honestidade intelectual leva-nos a reconhecer que ainda há muito o fazer. Há oito anos, era de quase 50% o percentual de alunos que não completavam o primeiro grau depois de se matricular; hoje, esse percentual gira em torno de 40%. Melhorou? Melhorou, mas é muito pouco se compararmos a escolaridade dos brasileiros com a de nossos vizinhos aqui perto, o que se reflete na produtividade da nossa economia. Discursos como o de V. Ex^a nos dão a idéia clara de que esta Casa sabe ficar atenta aos temas de efetiva importância e efetivo sentido estratégico para o País.

Por isso, quero regozijar-me com o Senado, por ter alguém do seu gabarito, representando Pernambuco e sendo motivo de orgulho para todo o nosso País. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Agradeço a V. Ex^a também.

Como eu dizia, tomei conhecimento pela mídia da sugestão do Ministério da Educação no sentido de distribuir fardamentos para os alunos do primeiro grau. Se houvesse recursos, a distribuição de fardamentos seria positiva, mas a escassez nos leva a outras prioridades.

Essa questão, inclusive, é muito polêmica entre os educadores. Alguns consideram o fardamento importante para dar unidade aos alunos, mas outros pensam que não se deve criar nenhuma restrição, que possa, de certa maneira, dificultar a presença dos alunos na escola. Sei que a Prefeitura de São Paulo e outras estão distribuindo uniformes aos seus alunos. No meu entendimento, essa deveria ser uma ação municipal, estudada caso a caso, e não federal.

Mas voltando ao tema central, em 1980, apenas 50% dos alunos na faixa etária do segundo grau, estavam na escola. Em 2000, eram 83%. Foi um crescimento ainda maior do que o do primeiro grau. Houve também ligeira melhora em relação aos alunos que concluem o curso. Antigamente, 28,6% dos alunos não terminavam o curso; agora, são 26%, o que ainda é muito. Esse percentual poderia melhorar bastante. Na realidade, o ensino de segundo grau não tem a estrutura nem recebe o apoio de que desfruta o ensino fundamental. Enquanto esse tem apoio do Fundef e recebe colaborações dos Estados, Municípios e do Governo Federal, o ensino médio fica a cargo dos governos estaduais. É necessário que, a partir de agora, encontremos uma forma de fazer novos investimentos para esse ensino. Atualmente, gasta-se, em média, R\$668,00 por aluno do ensino de primeiro grau, o que considero pouco. No ensino de segundo grau, de acordo com a mesma pesquisa, gasta-se R\$701,00, por ano. Se compararmos esse valor com aquele gasto no ensino privado de segundo grau, perceberemos que ele corresponde, muitas vezes, ao que é despendido mensalmente com um aluno. Na maioria das escolas privadas, as mensalidades variam de R\$300,00 a R\$700,00.

Outro problema é a falta de disponibilidade de instalações escolares para o ensino médio, o que não afeta o primeiro grau. Durante anos e anos, construíram-se escolas para o ensino de primeiro grau. A maioria dos Estados e Municípios têm uma estrutura que permite atender aos alunos do ensino fundamental, mas para o segundo grau, praticamente, não existem escolas. Normalmente, os cursos de segundo grau são ministrados nas escolas de primeiro grau à noite. É evidente que os alunos de 15, 16 ou 17 anos deveriam estudar durante o dia e somente aqueles que não podem estudar nesse horário deveriam estudar à noite. Estudam à noite, porque querem? Não! Porque as escolas de segundo grau funcionam em prédios de primeiro grau, que, durante o dia, estão ocupadas.

Então, é necessário conseguir financiamento para construir uma rede escolar de segundo grau que funcione em dois, três turnos, apenas para o segundo grau, porque são escolas bastante diferentes. Uma escola de primeiro grau é para crianças com a idade que varia entre 7 e, no máximo, 14 anos. Já no âmbito do segundo grau, no qual a idade/série é muito diferenciada, são necessárias escolas com instalações maiores, porque uma criança de sete anos ocupa determinado espaço, enquanto um rapaz de 18 anos ocupa um espaço bem maior.

Outro ponto importante também é a escassez de professores de algumas disciplinas. No Brasil, quase não há professores de Matemática, de Física, de Química, de Biologia. Toda essa área científica está muito defasada, principalmente no interior. Os sistemas escolares ficam, muitas vezes, sem ministrar essas matérias, por falta de professores. Então, é necessário que se faça um plano, inclusive aproveitando profissionais liberais, como médicos, engenheiros, advogados, que possam ensinar disciplinas como essas. Para isso, é preciso apenas que os mesmos façam cursos de licenciatura para preparar-se para a tarefa pedagógica. Essas são sugestões que, acredito, poderiam melhorar o aproveitamento do aluno de segundo grau.

Outro fato que me preocupou, no âmbito das sugestões que tenho visto pela mídia em relação ao Governo atual, foi a idéia do Ministro Cristovam Buarque de aumentar a duração do segundo grau, de três anos, para quatro anos. Penso que não estamos, ainda, em condições de fazer isso, porque, na realidade, ao se estender a duração do segundo, aumentar-se-á a permanência do jovem na escola, elevando-se, ainda mais, o investimento público. Por conseqüência, o custo do aluno formado será acrescido de, pelo menos, 33%, possivelmente causando o aumento da evasão. Entendo que, antes de aumentar a quantidade de anos que o aluno de segundo grau deve permanecer na escola, é necessário fazer um esforço para melhorar a qualidade do ensino existente, tendo em vista a absoluta falta de recursos para o ensino de segundo grau.

Na realidade, devemos esperar as propostas do novo Governo que será o responsável, por exemplo, pela atualização do Plano Nacional de Educação que, findo o prazo decenal, deverá apresentar as suas propostas para serem discutidas na Câmara e no Senado e, se for o caso, serem aprovadas.

Muito obrigado.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

**Resenha das matérias apreciadas durante a
1ª Sessão Legislativa Ordinária 52ª Legislatura****(5 a 31 de março de 2003)****MEDIDAS PROVISÓRIAS****I – APROVADA E ENVIADA À SANÇÃO**

Total 1

Projeto de Lei de Conversão nº 33, de 2002 (apresentado pela Câmara dos Deputados à Medida Provisória 77, de 2002), que altera as Leis nºs 10.464, de 24 de maio de 2002, 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e 10.437, de 25 de abril de 2002, autoriza a concessão de crédito, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para aquisição dos títulos do Tesouro Nacional necessários à contratação de operação na forma da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, relacionada com dívidas contraídas com recursos de outras fontes; dispõe sobre reconversão de atividades de mutuários com dívidas junto a bancos oficiais federais; e dá outras providências.

Sessão: 13-3-2003

II – APROVADAS E ENVIADAS À PROMULGAÇÃO

Total 3

Medida Provisória nº 78, de 2002, Relator Revisor: Senador César Borges, que autoriza o Poder Executivo a doar à República do Paraguai vacinas e equipamentos indispensáveis ao combate à febre aftosa.

Sessão: 13-3-2003

Medida Provisória nº 81, de 2002, Relator Revisor: Senador Romero Jucá, que abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, no valor global de dezessete bilhões, oitenta e quatro milhões, setecentos e quarenta mil e trezentos e oitenta e cinco reais, para os fins que especifica.

Sessão: 13-3-2003

Medida Provisória nº 84, de 2002, Relator Revisor: Jonas Pinheiro, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de dez milhões de reais, para os fins que especifica.

Sessão: 18-3-2003

**PROJETOS APROVADOS E
ENVIADOS À SANÇÃO**De iniciativa da Câmara dos Deputados 4
Total 4

Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2002 (nº 2.219/99, na Casa de origem), que denomina “Aeroporto de Montes Claros/Mário Ribeiro” o aeroporto da cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2002 (nº 4.169/2001, na Casa de origem), que denomina “Rodovia Ormeo Junqueira Botelho” trecho da BR-120, no Estado de Minas Gerais.

Sessão: 25-3-2003

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1999 (nº 1.641/99, naquela Casa), de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre o controle do uso da talidomida.

Sessão: 25-3-2003

Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2002 (nº 4.649/98, na Casa de origem), que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama.

Sessão: 26-3-2003

**PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À
CÂMARA DOS DEPUTADOS**De iniciativa do Senado Federal 7
Total 7

Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2000, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que regulamenta o § 7º do art. 37 da Constituição Federal (estabelece requisitos e restrições aos ocupantes de cargo ou emprego da administração direta e indireta com acesso a informações privilegiadas)

(decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Sessão: 6-3-2003

Projeto de Lei do Senado nº 261, de 1999, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, a fim de modificar os critérios de suspensão condicional da pena.

(decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sessão: 12-3-2003

Projeto de Lei do Senado nº 53, de 2001, de autoria do Senador Álvaro Dias, que modifica o art. 15, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro

de 1996, e o art. 2º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que dispõem sobre o salário-educação.

(decisão terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos)

Sessão: 12-3-2003

Projeto de Lei do Senado nº 15, de 2002, de autoria do Senador Renan Calheiros, que dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), para taxistas.

(decisão terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos)

Sessão: 12-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2003, (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 70, de 2003, Relator: Senador Garibaldi Alves Filho), que aprova a Programação Monetária para o 1º trimestre do ano de 2003.

Sessão: 13-3-2003

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Ricardo Santos, que altera o § 5º do art. 212 da Constituição Federal (destinação do salário-educação).

Sessão: 25-3-2003

Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1997, de iniciativa da Comissão Temporária do "El Niño", que altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores, e dá outras providências.

Sessão: 26-3-2003

PROPOSIÇÕES APROVADAS E ENVIADAS À PROMULGAÇÃO

De iniciativa da Câmara dos Deputados	37
De iniciativa do Senado Federal	3
Total	40

Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 1999 (nº 687/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cacique de Sorocaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 184, de 1999 (nº 33/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Brotas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora

em onda média na cidade de Piraí do Sul, Estado do Paraná.

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2000 (nº 283/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Princesa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 397, de 2001 (nº 954/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Brasileira de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais.

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 373, de 2002 (1.671/2000, na Câmara dos Deputados), que outorga permissão à Rádio Tiradentes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Iranduba (AM).

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 433, de 2002 (nº 1.645/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Universo para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 434, de 2002 (1.613/2002, na Câmara dos Deputados), que outorga permissão à Fundação Cesumar para executar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Maringá (PR).

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 436, de 2002 (1.584/2001, na Câmara dos Deputados), que renova a concessão da Fundação Padre Pelágio — Rádio Xavantes de Ipameri para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Ipameri (GO).

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 438, de 2002 (1.519/2001, na Câmara dos Deputados), que outorga permissão à Fundação Rádio Educativa de Iporá para executar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Iporá (GO).

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 456, de 2002 (nº 1.630/2002, na Câmara dos Deputados),

que renova a permissão outorgada à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de São Paulo (SP).

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 457, de 2002 (1.650/2002, na Câmara dos Deputados), que outorga concessão à Fundação Educativa Sintonia Cultural para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araxá (MG).

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 475, de 2002 (1.497/2001, na Câmara dos Deputados), que renova a concessão da Fundação Expansão Cultural para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Manhauçu (MG).

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 501, de 2002 (nº 1.359/2000, na Câmara dos Deputados), que outorga concessão à Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Uberlândia (MG).

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2002 (1.313/2001, na Câmara dos Deputados), que outorga concessão à Fundação Rádio e TV Educativa e Cultural de Viçosa para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Viçosa (MG).

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 507, de 2002 (1.392/2001, na Câmara dos Deputados), que outorga concessão à Fundação Preve para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Bauru (SP).

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 553, de 2002 (1.921/2002, na Câmara dos Deputados), que outorga permissão à Fundação Nossa Senhora Aparecida para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Despacho (MG).

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 578, de 2002 (1.563/2001, na Câmara dos Deputados), que outorga concessão à Fundação de Assistência e Educação para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Colatina (ES).

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 226, de 2000 (nº 483/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Record de Curitiba Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 236, de 2001 (nº 734/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Delta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo.

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 240, de 2001 (nº 747/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Radio 31 de Março Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo.

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 244, de 2001 (nº 762/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Independente de Barretos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 281, de 2001 (nº 902/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Colatina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 282, de 2001 (nº 904/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Itamaraty Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 342, de 2001 (898/2001, na Câmara dos Deputados), que renova a concessão da Rádio Emissora Atalaia Ltda., na cidade de Guarapuava (PR).

Sessão: 18-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2001 (nº 899/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Catu-

rité Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Sessão: 18-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 344, de 2001 (nº 900/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João, Estado do Paraná.

Sessão: 18-3-2003

Projeto de Resolução nº 1, de 2003 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 71, de 2003, Relator:

Senador Romero Jucá), que altera a Resolução nº 66, de 2002, para incluir o item "Despesas Gerais" nas condições financeiras da operação de crédito a ser firmada com o Export Development of Canada - EDC e retificar a definição de "Amortização" no empréstimo a ser firmado com o Banco BNP Paribas S/A, e o Bank Leumi Le-Israel BM.

Sessão: 19-3-2003

Projeto de Resolução nº 3, de 2003, de autoria do Senador César Borges, que restabelece a Resolução nº 20, de 2001, restabelecida pela Resolução nº 25, de 2002, ambas do Senado Federal. (Autoriza o Estado da Bahia a renovar, ampliar e adequar as garantias prestadas às operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavouira Cacauera Baiana).

Sessão: 19-3-2003

Projeto de Resolução nº 6, de 2003 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 83, de 2003, Relator:

Senador Fernando Bezerra), que autoriza a República Federativa do Brasil a confratar a operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até quinhentos e cinco milhões e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América, referente ao primeiro empréstimo programático para reformas relativas ao desenvolvimento humano.

Sessão: 19-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 2003 (nº 2.228/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Financeira para a Execução de Projetos para a Preservação das Florestas Tropicais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha por ocasião da visita ofi-

cial do Chanceler Gerhard Schroeder a Brasília, realizada em 14 de fevereiro de 2002.

Sessão: 19-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 345, de 2001 (nº 903/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Empresa Rádio Independente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Sessão: 19-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 377, de 2001 (nº 302/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itapuã de Rio Claro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Sessão: 19-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 393, de 2001, (nº 1.342/2001, na Câmara dos Deputados), que renova a concessão da Rádio São João Del Rei S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de São João Del Rei - MG.

Sessão: 19-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 767, de 2002 (nº 2.237/2002, na Câmara dos Deputados), que outorga permissão à Amazônia Cabo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guajará-Mirim – RO.

Sessão: 19-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 768, de 2002 (2.238/2002, na Câmara dos Deputados), que outorga concessão à Amazônia Cabo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Velho – RO.

Sessão: 19-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 407, de 2001 (nº 1.072/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sant'ana de Tianguá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tianguá, Estado do Ceará.

Sessão: 25-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2001 (nº 325/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Prata S.A., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul.

Sessão: 25-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2002 (nº 1.237/2001, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Paranaíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

Sessão: 25-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 2002 (nº 1.207/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Costa Dourada de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maragogi, Estado de Alagoas.

Sessão: 25-3-2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 2002 (nº 1.529/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Radio Regência FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lins, Estado de São Paulo.

Sessão: 25-3-2003

MENSAGENS RELATIVAS A ESCOLHA DE CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

De iniciativa do Presidente da República... 7

Total..... 7

Mensagem nº 286, de 2002 (nº 797/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor João Gualberto Marques Porto Júnior, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Cingapura.

Sessão: 13-3-2003

Mensagem nº 288, de 2002 (nº 820/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Renato Luiz Rodrigues Marques, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Ucrânia.

Sessão: 13-3-2003

Mensagem nº 15, de 2003 (nº 36/2003, na origem), de 3 de fevereiro último, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Luiz Augusto Saint-Brisson de Araújo Castro, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos Mexicanos.

Sessão: 13-3-2003

Mensagem nº 58, de 2003 (nº 56/2003, na origem), de 26 de fevereiro último, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Maurício de Figueiredo Bustani, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

Sessão: 13-3-2003

Mensagem nº 182, de 2002 (nº 485/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado a escolha do Senhor George Ney de Souza Fernandes, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Zimbábue.

Sessão: 26-3-2003

Mensagem nº 299, de 2002 (nº 923/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado a escolha do Senhor Antoino Lisboa Mena Gonçalves, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Bolívia. Sessão: 26-3-2003

Mensagem nº 301, de 2002 (nº 925/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado a escolha do Senhor Kywal de Oliveira, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Democrática de Timor-Leste.

Sessão: 26-3-2003

MENSAGENS DE ESCOLHA DE AUTORIDADES

De iniciativa do Presidente da República... 4

Total..... 4

Parecer nº 81, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 369, de 2002 (nº 1.132/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Doutor Teori Albino Zavascki, Juiz do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre (RS), para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na

vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Jacy Garcia Vieira.

Sessão: 13-3-2003

Parecer nº 85, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 55, de 2003 (nº 52/2003, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado o nome do Senhor João Antônio Fleury Teixeira, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil

Sessão: 13-3-2003

Parecer nº 86, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 56, de 2003 (nº 53/2003, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado o nome do Senhor Luiz Augusto de Oliveira Candiota, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Sessão: 13-3-2003

Parecer nº 87, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 57, de 2003 (nº 54/2003, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado o nome do Senhor Paulo Sérgio Cavalheiro, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Sessão: 13-3-2003

REQUERIMENTOS DE VOTO DE APLAUSO, CENSURA OU SEMELHANTE

De iniciativa do Senado Federal..... 4

Total..... 4

Requerimento nº 2, de 2003, dos Senadores Eduardo Suplicy e Pedro Simon, conclamando o Governo Brasileiro a continuar seus esforços em favor da paz entre os Estados Unidos e o Iraque.

Sessão: 13-3-2003

Requerimento nº 42, de 2003, dos Senadores Aloizio Mercadante e Tião Viana, solicitando que seja aprovada moção de apoio à paz mundial.

Sessão: 13-3-2003

Requerimento nº 137, de 2003, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros Srs. Senadores, que condena a intervenção militar unilateral dos Estados Unidos da América, Reino Unido e Austrália, no

Iraque e manifesta preocupação quanto aos seus desdobramentos econômicos e geopolíticos.

Sessão: 19-3-2003

Requerimento nº 163, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, solicitando Votos de Aplauso aos alunos pesquisadores Alex Panato e Marcelo Barcelos e ao professor Ricardo Reis, do Instituto de Informática da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em face do prêmio de melhor trabalho conceitual no Date2003 (Design Automotion and Test in Europe Conference), realizado na Alemanha.

Sessão: 25-3-2003

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS APROVADOS PELO PLENÁRIO

De iniciativa do Senado Federal..... 1

Total 1

Requerimento nº 248, de 2002, de iniciativa da Comissão de Fiscalização e Controle, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda a remessa ao Senado Federal da cópia do relatório de auditoria executada no Banco do Estado do Ceará — BEC que embasou o processo de saneamento daquela Instituição financeira.

Sessão: 13-3-2003

PARECERES APROVADOS PELO PLENÁRIO

De iniciativa do Senado Federal 3

Total 3

Parecer nº 20, de 2003, de iniciativa da Comissão de Educação, favorável, sobre a Indicação nº 6, de 2002, do Senador Casildo Maldaner, que sugere à Comissão de Educação a elaboração de estudos visando a criação da Universidade Federal do Oeste Catarinense – Ufoeste de Educação.

Sessão: 25-3-2003

Parecer nº 34, de 2003, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Requerimento nº 501, de 2001, que requer seja formulada consulta sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade de as mensagens relativas à outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de imagens e sons serem apreciados em caráter terminativo pela Comissão de Educação.

Sessão: 25-3-2003

Parecer nº 138, de 2003, de iniciativa da Comissão de Educação, favorável, sobre a Indicação nº 4, de 2002, do Senador José Jorge, que sugere que seja objeto de estudo pela Comissão de Educação do Senado Federal a criação da universidade federal na região do Vale do Cariri, no Estado do Ceará.

Sessão: 26-3-2003

MATÉRIAS PREJUDICADAS E ENCAMINHADAS AO ARQUIVO

De iniciativa do Senado Federal 3
Total 3

Projeto de Lei do Senado nº 178, de 2001, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, que altera o artigo 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, cuja vigência foi restaurada pela Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, e que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros.

(Prejudicado em virtude da aprovação do Projeto de Lei do Senado no 15, de 2002)

Sessão: 12-3-2003

Requerimento nº 38, de 2003, de autoria da Senadora Fátima Cleide, que requer que seja autorizada representação externa do Senado Federal para acompanhar o julgamento dos acusados do assassinato da Prefeita Dorcelina Folador, em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, no dia 24 de fevereiro de 2003.

(Prejudicialidade, nos termos do art. 334, I, do Regimento Interno)

Sessão: 17-3-2003

Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1999-Complementar, de autoria do Senador Luiz Estevão, que acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 40 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, que dispõe sobre as entidades de Previdência Privada, e dá outras providências, em virtude de a referida Lei ter sido revogada expressamente pelo art. 79 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

Sessão: 17-3-2003

MATÉRIAS REJEITADAS E ENVIADAS AO ARQUIVO

Do Senado Federal.....2
Total.....2

Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2000, de autoria do Senador Álvaro Dias, que altera a Lei nº 8.692, de 28 de julho de 1993, e dá outras providências (dispõe sobre o Sistema Financeiro de Habitação).

(em decisão terminativa pela Comissão de Assuntos Econômicos)

Sessão: 12-3-2003

Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que dá nova redação ao § 2º do art. 55 da Constituição Federal, para exigir voto ostensivo no caso de perda de mandato de Deputado e Senador nas hipóteses dos incisos I, II e VI do **caput** do mesmo artigo.

Sessão: 13-3-2003

MATÉRIAS RETIRADAS PELOS AUTORES

Total.....10

Mensagem nº 282, de 2002 (nº 793/2002, na origem), referente à indicação do Senhor Antonio Augusto Dayrell de Lima, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Cuba.

(Retirada nos termos da Mensagem nº 18, de 2003).

Sessão: 13-3-2003

Mensagem nº 363, de 2002 (nº 1.113/2002, na origem), referente à indicação do Senhor Marcos Caramuru de Paiva, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Canadá.

(Retirada nos termos da Mensagem nº 19, de 2003).

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2001-Complementar, de autoria do Senador Osmar Dias, que acrescenta artigo 1º-A, à Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, para dispor sobre a proteção da relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa, prevista no inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e dá outras providências.

(Retirado nos termos do Requerimento nº 672, de 2002)

Sessão: 13-3-2003

Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera os arts. 14 e 15 da Constituição Federal.

(Retirada nos termos do Requerimento nº 21, de 2003)

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2002, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera o artigo 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que “dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais.”

(Retirado nos termos do Requerimento nº 22, de 2003)

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Lei do Senado nº 252, de 2002, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, (Código eleitoral), para assegurar o exercício do sufrágio aos condenados cuja sentença não transitou em julgado.

(Retirado nos termos do Requerimento nº 23, de 2003)

Sessão: 13-3-2003

Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2001, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para prever a convocação de plebiscito para decidir sobre a transposição das águas do Rio São Francisco.

(Retirado nos termos do Requerimento nº 25, de 2003)

Sessão: 13-3-2003

Requerimento nº 3, de 2003, de autoria do Senador Almeida Lima, com voto de censura ao pronunciamento do Excelentíssimo Ministro Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome, Sr. José Grazziano, proferido no evento realizado na Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), no dia 7 de fevereiro de 2003, no qual Sua Excelência, de maneira preconceituosa, ofensiva e imprópria, relacionou a violência em São Paulo como resultante da presença de imigrantes nordestinos naquele Estado.

(Retirado nos termos do Requerimento nº 110, de 2003)

Sessão: 17-3-2003

Mensagem nº 140, de 2002 (nº 350/2002, na origem), indicando o senhor Ângelo Andrea Matarazzo, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Italiana, exercer o de Embaixador do Brasil junto à República da Albânia.

(Retirada nos termos da Mensagem nº 60, de 2003)

Sessão: 19-3-2003

Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2003, de autoria do Senador Hélio Costa, que torna obrigatório o uso do leite de vaca na Merenda Escolar.

(Retirado nos termos do Requerimento nº 54, de 2003)

Sessão: 25-3-2003

ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL PRORROGANDO PRAZOS DE VIGÊNCIA DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

Total..... 2

Ato - Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 26 de março de 2003, a vigência da Medida Provisória nº 79, de 27 de novembro de 2002, que dispõe sobre o direito ao ressarcimento dos custos de formação de atleta não profissional e a exploração comercial da imagem do atleta profissional, impõe vedações ao exercício de cargo ou função executiva em entidade de administração de desporto profissional, fixa normas de segurança nos estádios, adapta o tratamento diferenciado do desporto profissional à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, estabelece diretrizes para o cumprimento da obrigação constante do art. 46-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, altera o art. 80 da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

(Publicado no **Diário Oficial** da União de 21-3-2003, seção II, pág.2)

Ato - Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 30 de março de 2003, a vigência da Medida Provisória nº 80, de 29 de novembro de 2002, que altera o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural.

(Publicado no **Diário Oficial** da União de 27-3-2003, seção 1, pág. 1)

OUTRAS DELIBERAÇÕES

De iniciativa do Senado Federal..... 15
Total..... 15

Requerimento nº 75, de 2003, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando homenagem de pesar pelo falecimento da escritora e historiadora, Srª Nenê Macaggi, ocorrido no dia 3 de março de 2003, em Boa Vista/RR.

Sessão: 11-3-2003

Requerimento nº 76, de 2003, de autoria do Senador José Agripino, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Maestro Mário Tavares, do Rio Grande do Norte.

Sessão: 11-3-2003

Requerimento nº 89, de 2003, de autoria da Senadora Ana Júlia Carepa, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do cientista paraense José Márcio Corrêa.

Sessão: 13-3-2003

Requerimento nº 109, de 2003, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Juiz Federal Antonio José Machado Dias, em Presidente Prudente-SP.

Sessão: 17-3-2003

Requerimento nº 119, de 2003, de autoria do Senador Magno Malta, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Deputado e ex-Senador Dirceu Cardoso, do Estado do Espírito Santo, ocorrido no dia 7 de março do corrente.

Sessão: 18-3-2003

Requerimento nº 129, de 2003, de autoria do Senador José Sarney, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Jean Luc Lagardère.

Sessão: 19-3-2003

Requerimento nº 130, de 2003, de autoria do Senador Ramez Tebet, de homenagens de pesar pelo falecimento de José Barbosa Rodrigues.

Sessão: 19-3-2003

Requerimento nº 131, de 2003, de autoria do Senador Valdir Raupp, de homenagens de pesar pelo falecimento de Rubens Cardoso de Jesus.

Sessão: 19-3-2003

Requerimento nº 142, de 2003, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Frei Quirino.

Sessão: 19-3-2003

Requerimento nº 147, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, de homenagens de pesar e apresentação de condolências à família e Poder Judiciário do Espírito Santo pelo falecimento do juiz Alexandre Martins de Castro Filho.

Sessão: 24-3-2003

Requerimentos nºs 158 e 159, de 2003, de autoria do Senador Paulo Octávio, de homenagens ao 43º aniversário de Brasília, lidos na Hora do Expediente.

Sessão: 25-3-2003

Requerimento nº 160, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, de homenagens à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil pela consecução da Campanha da Fraternidade 2003, lido no Expediente da presente sessão.

Sessão: 25-3-2003

Requerimento nº 164, de 2003, de autoria do Senador João Batista Motta, de homenagens de pesar pelo falecimento do Dr. Alexandre Martins de Castro Filho, ocorrido no dia 24 de março de 2003, em Vila Velha/ES.

Sessão: 25-3-2003

Requerimento nº 165, de 2003, de autoria do Senador Gerson Camata, de homenagens de pesar pelo falecimento do Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, ocorrido no dia 24 de março de 2003, em Vila Velha/ES.

Sessão: 25-3-2003

Requerimento nº 175, de 2003, de autoria do Senador Fernando Bezerra, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Adauto Ferreira da Rocha.

Sessão: 26-3-2003

SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS
(05 a 31 de março de 2003)

Deliberativas ordinárias	9
Não deliberativas	10
Especial	1
Total	20

SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO SENADO FEDERAL
(05 a 31 de março de 2003)

MATÉRIAS APROVADAS.....	74
Projeto de Lei de Conversão aprovado e enviado à sanção	1
Medidas Provisórias aprovadas e enviadas à promulgação	3
Projetos aprovados e enviados à sanção	4
Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados	7
• <i>Por decisão terminativa</i>	4
• <i>Projeto de Lei do Senado</i>	4
• <i>Por decisão de Plenário</i>	3
• <i>Do Senado Federal</i>	3
Proposições aprovadas e enviadas à promulgação.....	40
• <i>Concessões de telecomunicações</i>	36
• <i>Acordo Internacional</i>	1
• <i>Operações de crédito</i>	3
Escolha de Chefes de Missão Diplomática.....	7
Escolha de Autoridades.....	4
Requerimento de Voto de aplauso, censura ou semelhante.....	4
Requerimento de informações sigilosas.....	1
Parecer aprovado em Plenário	3
MATÉRIAS ENVIADAS AO ARQUIVO	15
Matérias prejudicadas	3
Matérias rejeitadas e enviadas ao Arquivo	2
Matérias retiradas pelo autor.....	10
TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS	89
ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL PRORROGANDO	
 PRAZO DE MEDIDA PROVISÓRIA.....	2

**SUMÁRIO CONSOLIDADO DO PERÍODO DE 17 DE
FEVEREIRO A 31 DE MARÇO DE 2003**

SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS PELO SENADO FEDERAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52ª LEGISLATURA (17 de fevereiro a 31 de março de 2003)	
Deliberativas Ordinárias	14
Não Deliberativas	14
Especial.....	01
Total	29

MATÉRIAS APROVADAS.....	92
Projeto de Lei de Conversão aprovada e enviada à sanção	1
Medidas Provisórias aprovadas e enviadas à promulgação	3
Projetos aprovados e enviados à sanção	5
Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados.....	15
• <i>Por decisão terminativa.....</i>	<i>12</i>
• <i>Projeto de Lei do Senado Federal.....</i>	<i>12</i>
• <i>Por decisão de Plenário.....</i>	<i>3</i>
• <i>Do Senado Federal.....</i>	<i>3</i>
Projetos aprovados e enviados à promulgação	49
• <i>Concessões de telecomunicações</i>	<i>45</i>
• <i>Acordos Internacionais</i>	<i>1</i>
• <i>Operações de crédito.....</i>	<i>3</i>
Escolha de Chefes de Missão Diplomática.....	7
Escolha de Autoridades.....	4
Requerimento de informações sigilosas.....	1
Pareceres aprovados pelo Plenário.....	3
Requerimentos de voto de aplauso, censura ou semelhante	4
MATÉRIAS ENVIADAS AO ARQUIVO	20
Matérias declaradas prejudicadas	6
Matérias rejeitadas e enviadas ao Arquivo	4
Matérias retiradas pelo autor	10
TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS	112
ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL PRORROGANDO PRAZO DE MEDIDA PROVISÓRIA.....	2

CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Nº DO OFÍCIO	DESTINATÁRIO	ASSUNTO
Of/31/2003 SGM	Delegado Cristiano Feitosa Mendes. Delegacia da Polícia Federal no Rio Branco – AC	Encaminha cópia da Prestação de Contas do FNO, exercício de 1996, bem como o Relatório do FNO do primeiro semestre de 1996, elaborados pelo Banco da Amazônia S/A.
Of/055/2003- SGM	Desembargadora Albanira Lobato Bemerguy - Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.	Solicita seja examinada a possibilidade de enviar a esta Secretaria-Geral a Ata Geral das Eleições de 2002 do Estado do Pará, para que conste dos Arquivos do Senado Federal, de acordo com o disposto no § 5º do art. 202 do Código Eleitoral.
Of/129/2003	Gesival Gomes de Souza – Delegado da Polícia Federal- Presidente do Inquérito Policial nº 01-0037/2003.	Encaminhando cópia do Requerimento do Senador Tião Viana e outros senhores Senadores, autuado nesta Casa como Denúncia nº 1/2003, referente aos episódios dos grampos telefônicos que envolvem a Secretaria de Segurança Pública da Bahia.
Of/161/2003	Doutor José Dirceu de Oliveira e Silva – Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República	Encaminhando a Mensagem nº 8/2003 (SF), comunicando a indicação dos nomes dos Senhores Antônio Alberto de Carvalho e Francisco Maurício da Paz, para comporem as vagas de representantes do Poder Legislativo junto ao Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ.

Of/257/2003	Presidente da Câmara Municipal – Joinville – SC	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/258/2003	Senhor Presidente da Câmara Municipal Campinas – SP	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/259/2003	Senhor Presidente da Câmara Municipal Uberlândia – MG	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/260/2003	Senhor Presidente da Câmara Municipal Santos – SP	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.

Of/261/2003	Procurador-Geral do Estado do Espírito Santo – Vitória-ES	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/262/2003	Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro – RJ	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/263/2003	Procurador-Geral do Estado de Minas Gerais – Belo Horizonte – MG	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/264/2003	Procurador-Geral do Estado de Goiás – GO	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.

Of/265/2003	Corregedor da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – Belo Horizonte - MG	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/266/2003	Doutor Henrique de Campos Meireles – Presidente do Banco Central do Brasil – Brasília – DF	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/268/2003	Paulo Fernando da Costa Lacerda – Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/269/2003	Jorge Antonio Deher Rachid – Secretário da Receita Federal	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.

Of/271/2003	Márcio Thomaz Bastos – Ministro de Estado da Justiça	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/272/2003	Antônio Palocci – Ministro de Estado da Fazenda	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/273/2003	Marcelo Miranda – Governador do Estado do Tocantins	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/274/2003	João Alves – Governador do Estado de Sergipe	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.

Of/277/2003	Wilma Faria – Governadora do Estado do Rio Grande do Norte	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/278/2003	Wellington Dias – Governador do Estado do Piauí	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/279/2003	Roberto Requião – Governador do Estado do Paraná	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/280/2003	Cássio Cunha Lima – Governador do Estado da Paraíba	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.

Of/282/2003	Blairo Maggi – Governador do Estado do Mato Grosso	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/283/2003	Lúcio Alcântara – Governador do Estado do Ceará	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/285/2003	Waldez Góes – Governador do Estado do Amapá	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/286/2003	Jorge Vianna – Governador do Estado do Acre	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.

Of/287/2003	Ronaldo Lessa – Governador do Estado de Alagoas	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/288/2003	Jarbas Vasconcelos – Governador do Estado de Pernambuco	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/289/2003	Marconi Perillo – Governador do Estado de Goiás	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/291/2003	Aécio Neves da Cunha – Governador do Estado de Minas Gerais	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.

Of/292/2003	José Orcírio Miranda dos Santos – Governador do Estado do Mato Grosso do Sul	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/295/2003	Rosângela Barros Assed Matheus de Oliveira – Governadora do Estado do Rio de Janeiro	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/298/2003	José Reinaldo – Governador do Estado do Maranhão	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/299/2003	Deputado João Paulo Cunha – Presidente da Câmara dos Deputados	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.

Of/300/2003	Ministro Valmir Campelo – Presidente do Tribunal de Contas da União	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/301/2003	Geraldo Brindeiro – Procurador-Geral da República	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/302/2003	Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Belo Horizonte – MG	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/303/2003	Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – RJ	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.

Of/304/2003	Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas – Manaus – AM	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/305/2003	Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia – Porto Velho - RO	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/306/2003	Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – Porto Alegre – RS	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/307/2003	Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco – Recife – PE	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.

Of/308/2003	Presidente da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/309/2003	Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Maranhão – São Luis – MA	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/311/2003	Humberto Costa – Ministro de Estado da Saúde	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/312/2003	Deputado Miro Teixeira – Ministro de Estado das Comunicações	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.
Of/313/2003	José Viegas Filho – Ministro de Estado da Defesa	Exemplar do Relatório Final nº 1/2003-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada no Congresso Nacional pelo Requerimento nº 23/200-CN, com a finalidade de apurar, em todo o País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e equaviários.

RELATÓRIO

MARÇO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

1ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA
DA 52ª LEGISLATURA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

MATÉRIAS APRECIADAS EM 2002

MARÇO

Reuniões Extraordinárias Convocadas.....04

Reuniões Extraordinárias Realizadas.....04

Total de Proposições Apreciadas.....32

PROPOSIÇÕES NÃO TERMINATIVAS

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO (PDS)	MARÇO
PELA APROVAÇÃO	25
PELA REJEIÇÃO	-
PELA PREJUDICIALIDADE	-
PELO ARQUIVAMENTO	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-
TOTAL	25

PROJETO LEGISLATIVO DA CÂMARA (PLC)	MARÇO
PELA APROVAÇÃO	01
PELA REJEIÇÃO	-
PELA PREJUDICIALIDADE	-
PELO ARQUIVAMENTO	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-
TOTAL	01

REQUERIMENTOS	MARÇO
PELA APROVAÇÃO	04
PELA REJEIÇÃO	-
PELA PREJUDICIALIDADE	-
PELO ARQUIVAMENTO	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-
TOTAL	04

INDICAÇÃO (INS)	MARÇO
PELA APROVAÇÃO	01
PELA REJEIÇÃO	-
PELA PREJUDICIALIDADE	-
PELO ARQUIVAMENTO	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-
TOTAL	01

PROPOSIÇÕES TERMINATIVAS

PROJETOS DE LEI DO SENADO (PLS)	MARÇO
PELA APROVAÇÃO	01
PELA REJEIÇÃO	-
PELA PREJUDICIALIDADE	-
PELO ARQUIVAMENTO	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-
TOTAL	01

TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS
MARÇO

Reuniões Extraordinárias Convocadas.....04
Reuniões Extraordinárias Realizadas.....04

PARECERES	PDS	PLC	PLS(T)	PLS(NT)	PRS	REQUERIMENTOS	INS(NT)	AVISOS	EMENDAS	DIVERSOS	MSF
PELA APROVAÇÃO	25	01	01	-	-	04	01	-	-	-	-
PELA REJEIÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PELA PREJUDICIALIDADE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PELO ARQUIVAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PELO SOBRESTAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	25	01	01	-	-	04	01	-	-	-	-

TOTAL GERAL: 32

**Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório de Atividades
Fevereiro/Março - 2003**

Reuniões Convocadas e Realizadas na 1ª Sessão Legislativa
Ordinária da 52ª Legislatura

Reuniões Realizadas

Ordinárias	4
Extraordinárias	2
Conjuntas	1
Total	7

Pareceres Apreciados - 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

MSF	FEV
APROVADO NOS TERMOS DO PRS	02
APROVADO NOS TERMOS DO PDS	01
INDICANDO AUTORIDADES	03
PELO ARQUIVAMENTO	
TOTAL	06

PRS	MAR
PELA APROVAÇÃO	01
TOTAL	01

11-03-03	AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A FINALIDADE DE DISCORRER “SOBRE A POLÍTICA ECONOMICA DO GOVERNO” EM DECORRÊNCIA DA APROVAÇÃO DOS REQUERIMENTOS Nºs 01 E 02-CAE/2003; COM A PRESENÇA DOS SENHORES MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA ANTONIO PALOCCI FILHO E MINISTRO DO PLANEJAMENTO GUIDO MANTEGA.
26-03-03	EXPOSIÇÃO DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E COMBATE À FOME, SENHOR JOSÉ GRAZIANO, COM A FINALIDADE DE DISCORRER SOBRE AS PROPOSTAS CONCERNENTES À ÁREA DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO, EM ATENDIMENTO AOS REQUERIMENTOS Nº 10-CAE/03, DE AUTORIA DO SENADOR EDUARDO SUPPLY; Nº 3-CCJ/03, DE AUTORIA DO SENADOR AMIR LANDO, E Nº 1-CAS/03, DE AUTORIA DO SENADOR ROMERO JUCÁ E DA SENADORA FÁTIMA CLEIDE.

**Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório de Atividades
Fevereiro/Março – 2003**

Reuniões Convocadas e Realizadas na 1ª Sessão Legislativa
Ordinária da 52ª Legislatura

Reuniões Realizadas

Ordinárias	4
Extraordinárias	2
Conjuntas	1
Total	7

Pareceres Apreciados - 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

MSF	FEV
APROVADO NOS TERMOS DO PRS	02
APROVADO NOS TERMOS DO PDS	01
INDICANDO AUTORIDADES	03
PELO ARQUIVAMENTO	
TOTAL	06

PRS	MAR
PELA APROVAÇÃO	01
TOTAL	01

11-03-03	AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A FINALIDADE DE DISCORRER “SOBRE A POLÍTICA ECONOMICA DO GOVERNO” EM DECORRÊNCIA DA APROVAÇÃO DOS REQUERIMENTOS Nºs 01 E 02-CAE/2003; COM A PRESENÇA DOS SENHORES MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA ANTONIO PALOCCI FILHO E MINISTRO DO PLANEJAMENTO GUIDO MANTEGA.
26-03-03	EXPOSIÇÃO DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E COMBATE À FOME, SENHOR JOSÉ GRAZIANO, COM A FINALIDADE DE DISCORRER SOBRE AS PROPOSTAS CONCERNENTES À ÁREA DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO, EM ATENDIMENTO AOS REQUERIMENTOS Nº 10-CAE/03, DE AUTORIA DO SENADOR EDUARDO SUPLYCY; Nº 3-CCJ/03, DE AUTORIA DO SENADOR AMIR LANDO, E Nº 1-CAS/03, DE AUTORIA DO SENADOR ROMERO JUCÁ E DA SENADORA FÁTIMA CLEIDE.

QUADRO CONSOLIDADO DOS PARECERES APRECIADOS PELA CI - 2002
4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

PARECERES	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOT
PELA APROVAÇÃO	2									2
PELA REJEIÇÃO										
POR AUDIÊNCIA À CCJ										
APROVADOS NOS TERMOS DE PRS										
REJEITADOS NOS TERMOS DE PRS										
PELO ARQUIVAMENTO	1									1
TOTAL GERAL	3									3

CELSO ANTONY PARENTE
 SECRETARIO DA CI

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)**

	BAHIA		
PFL	- Rodolpho Tourinho	PFL	- Heráclito Fortes
PFL	- Antonio Carlos Magalhães	PMDB	- Mão Santa
PFL	- César Borges		RIO GRANDE DO NORTE
	RIO DE JANEIRO	PTB	- Fernando Bezerra
PT	- Roberto Saturnino	PMDB	- Garibaldi Alves Filho
PL	- Marcelo Crivella	PFL	- José Agripino
PMDB	- Sérgio Cabral		SANTA CATARINA
	MARANHÃO	PFL	- Jorge Bornhausen
PMDB	- João Alberto Souza	PT	- Ideli Salvatti
PFL	- Edison Lobão	PSDB	- Leonel Pavan
PFL	- Roseana Sarney		ALAGOAS
	PARÁ	PT	- Heloísa Helena
PMDB	- Luiz Otávio	PMDB	- Renan Calheiros
PT	- Ana Júlia Carepa	PSDB	- Teotônio Vilela Filho
PTB	- Duciomar Costa		SERGIPE
	PERNAMBUCO	PFL	- Renildo Santana
PFL	- José Jorge	PDT	- Almeida Lima
PFL	- Marco Maciel	PSB	- Antonio Carlos Valadares
PSDB	- Sérgio Guerra		AMAZONAS
	SÃO PAULO	PMDB	- Gilberto Mestrinho
PT	- Eduardo Suplicy	PSDB	- Arthur Virgílio
PT	- Aloizio Mercadante	PDT	- Jefferson Peres
PFL	- Romeu Tuma		PARANÁ
	MINAS GERAIS	PSDB	- Alvaro Dias
PL	- Aelton Freitas	PT	- Flávio Arns
PSDB	- Eduardo Azeredo	PDT	- Osmar Dias
PMDB	- Hélio Costa		ACRE
	GOIÁS	PT	- Tião Viana
PMDB	- Íris de Araújo	PSB	- Geraldo Mesquita Júnior
PFL	- Demóstenes Torres	PT	- Sibá Machado
PSDB	- Lúcia Vânia		MATO GROSSO DO SUL
	MATO GROSSO	PMDB	- Juvêncio da Fonseca
PSDB	- Antero Paes de Barros	PT	- Delcídio Amaral
PFL	- Jonas Pinheiro	PMDB	- Ramez Tebet
PT	- Serys Slhessarenko		DISTRITO FEDERAL
	RIO GRANDE DO SUL	PMDB	- Valmir Amaral
PMDB	- Pedro Simon	PT	- Eurípedes Camargo
PT	- Paulo Paim	PFL	- Paulo Octávio
PTB	- Sérgio Zambiasi		TOCANTINS
	CEARÁ	PSDB	- Eduardo Siqueira Campos
PSDB	- Reginaldo Duarte	PFL	- João Ribeiro
PPS	- Patrícia Saboya Gomes	PFL	- Leomar Quintanilha
PSDB	- Tasso Jereissati		AMAPÁ
	PARAÍBA	PMDB	- José Sarney
PMDB	- Ney Suassuna	PSB	- João Capiberibe
PFL	- Efraim Morais	PTB	- Papaléo Paes
PMDB	- José Maranhão		RONDÔNIA
	ESPÍRITO SANTO	PMDB	- Amir Lando
PPS	- João Batista Motta	PT	- Fátima Cleide
PMDB	- Gerson Camata	PMDB	- Valdir Raupp
PL	- Magno Malta		RORAIMA
	PIAUI	PPS	- Mozarildo Cavalcanti
PMDB	- Alberto Silva	PDT	- Augusto Botelho
		PSDB	- Romero Jucá

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador **JUVÊNCIO DA FONSECA** ² Vice-Presidente: Senador **DEMÓSTENES TORRES** ²

PMDB					
Titulares		Ramal	Suplentes		Ramal
Juvêncio da Fonseca	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Renildo Santana ⁴	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
Flávio Arns	PR	2402	3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Jefferson Péres	AM	2063	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
Geraldo Mesquita Júnior (PSB)	AC	1078	1. Fernando Bezerra (PTB)	RN	2461
PSB ¹, PL ¹ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4164	1. Marcelo Crivella (PL)	RJ	5077
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 19.03.2003)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo**.

² Eleitos em 18.03.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleitos na Sessão do SF de 19.3.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO ¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)

Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Gilberto Mestrinho	4. Gerson Camata
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Íris de Araújo
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Moraes	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Romero Jucá
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário n.º 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senador Romero Jucá (PSDB-RR)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes (PTB-AP)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Serys Slhessarenko
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
João Capiberibe	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
Papaléo Paes	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Juvêncio da Fonseca	2. Hélio Costa
Íris de Araújo	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. (vago)
Renan Calheiros	7. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Leomar Quintanilha	4. Efraim Moraes
Renildo Santana	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. (vago)
PSDB	
Romero Jucá	1. Eduardo Azeredo
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
Teotônio Vilela Filho	3. (vago) ¹
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Álvaro Dias	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

¹ O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário n° 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3114605 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Fernando Bezerra
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Papaléo Paes	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. Ramez Tebet
Garibaldi Alves Filho	2. João Alberto Souza
José Maranhão	3. Íris de Araújo
Juvêncio da Fonseca	4. Valmir Amaral
Luiz Otávio	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. José Jorge
Renildo Santana	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Arthur Virgílio Neto	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Teotônio Vilela Filho
Romero Jucá	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Peres	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário n.º 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: gildete@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. Papaléo Paes
Duciomar Costa	5. Sibá Machado
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Íris de Araújo	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Juvêncio da Fonseca
Gerson Camata	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Valmir Amaral
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	7. (vago)
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Leomar Quintanilha	4. Marco Maciel
Renildo Santana	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. Teotônio Vilela Filho
(vago)	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Álvaro Dias
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Observação: Conforme acordo de líderes anunciado na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos de 19.2.2003, o PMDB ocupará somente 6 cadeiras na Comissão de Educação

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário n° 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E – Mail: julioric@senado.gov.br.

Atualizada em 27/03/2003

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eurípedes Camargo	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Gilberto Mestrinho
Gerson Camata	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Leomar Quintanilha	
PSDB	
Romero Jucá	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário n° 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3113915 Fax: 3111060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

Atualizada em 24/03/2003

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: (aguardando eleição)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
Marcelo Crivella	5. (vago)
PMDB	
Renan Calheiros	1. Gerson Camata
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. (vago)
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Leomar Quintanilha	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Lúcia Vânia
(vago) ¹	2. Romero Jucá
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Peres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. João Batista Motta

¹ O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3113915 Fax: 3111060

E – Mail: mariadul@senado.br .
Atualizada em 26/03/2003

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	4. Juvêncio da Fonseca
Hélio Costa	5. (vago)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Renildo Santana
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Álvaro Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello

Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário n ° 7 – Ala Alexandre Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.

E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	2. Fátima Cleide
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Geraldo Mesquita Júnior	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. (vago)
José Maranhão	6. (vago)
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Leomar Quintanilha
Paulo Octavio	4. Renildo Santana
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. Romero Jucá
Sérgio Guerra	2. (vago) ¹
Teotônio Vilela Filho	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

¹O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário n.º 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286
E – Mail: cantony@senado.gov.br.

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação geral: 03.12.2001

2ª Designação geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko⁴
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior⁴

PMDB	UF	RAMAL
<u>Senadora Íris de Araújo¹</u>	<u>GO</u>	<u>3148</u>
PFL		
<u>Senadora Roseana Sarney¹</u>	<u>MA</u>	<u>3070</u>
PT		
<u>Senadora Serys Slhessarenko¹</u>	<u>MT</u>	<u>2291</u>
PSDB		
<u>Senadora Lúcia Vânia¹</u>	<u>GO</u>	<u>2038</u>
PDT		
<u>Senador Augusto Botelho³</u>	<u>RR</u>	<u>2041</u>
PTB		
<u>Senador Papaléo Paes¹</u>	<u>AP</u>	<u>3253</u>
PSB		
<u>Senador Geraldo Mesquita Júnior²</u>	<u>AC</u>	<u>1078</u>
PL		
<u>Senador Magno Malta¹</u>	<u>ES</u>	<u>4164</u>
PPS		
<u>Senadora Patrícia Saboya Gomes¹</u>	<u>CE</u>	<u>2301</u>

Atualizada em 12.3.2003

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

VOL. 27 N° 06
VOLUME ONOMÁSTICO

Aelton Freitas

Parecer nº 169, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2003, de autoria do Senador Maguito Vilela que inscreve o nome de Joaquim Marques Lisboa, o Marquês de Tamandaré, no “Livro dos Heróis da Pátria”. 099

Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2003, que altera dispositivos da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato), e da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, (Lei dos Juizados Especiais), para permitir a retomada para obras urgentes e alterar os procedimentos judiciais nos casos que especifica. 136

Alberto Silva

Discorre sobre a implantação de presídios de segurança no Nordeste e comentários à possível transferência do encarcerado Fernandinho Beira-Mar para a região Nordeste. 252

Comenta sobre a criação de novos empregos. 252

Comenta sobre a questão da reforma agrária. 252

Comenta sobre o Projeto Biodiesel do governo Lula. 252

Comenta sobre o Projeto Fome Zero do governo Lula. 252

Sugere a criação de um quadrilátero de segurança máxima, uma espécie de quartel do Exército, da Polícia Federal, ao invés de se criar um presídio de segurança máxima no Estado do Piauí. 253

Anseia pela não-implantação de presídio de segurança máxima no Piauí. 255

Almeida Lima

Comenta que o falta de água nas grandes cidades decorre do comportamento do povo brasileiro em relação ao uso, ao manejo e à própria gestão de água no país. Alerta sobre a necessidade de se instalar as Forças Armadas no Norte e na costa oeste do país, para defesa dos recursos hídricos brasileiros. Aparte ao Senador Teotônio Vilela Filho. 243

Comentários à divisão dos Estado de Goiás e Tocantins e sua prosperidade. Aparte à Senadora Íris de Araújo. 257

Trata sobre a demora do Programa Fome Zero. Aparte à Senadora Íris de Araújo. 257

Homenagem à Vice-Governadora do Estado de Sergipe, Marília Mandarin, pelo seu trabalho, e à Senadora Serys Slhessarenko, pela passagem de seu aniversário. 264

Comentários ao bom índice em segurança pública no Estado do Piauí e sua posição contrária à transferência de presos de um Estado para outro. 264

Comentários sobre o desenvolvimento do Estado do Piauí, a necessidade de investimento, na educação, na agricultura, em refinarias. Aparte ao Senador Mão Santa. 547

Aloízio Mercadante

Requerimento nº 181, de 2003, solicitando exame pela Comissão de Assuntos Econômicos do PLS nº 37/2002, que “Dá nova redação ao art. 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e ao §1º do art.18 da Lei nº8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de estender o benefício do auxílio-acidente ao empregado doméstico”. 106

Amir Lando

Parecer nº 165, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1999 (nº 3.883/97, na Casa de origem), que dispõe sobre a atuação de advogado durante depoimento perante Comissão Parlamentar de Inquérito. 080

Parecer nº 167, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2001 (nº3.069/2000, na casa de origem), que institui o aviso antecipado ao fiador da inadimplência do devedor. 090

Discorre sobre a guerra paralela da mídia e sobre a de Bagdá e fala sobre a guerra civil não-declarada no Brasil, fruto da exclusão social e desequilíbrios regionais e pessoais de distribuição de renda 309

Antero Paes de Barros

Parecer nº 170, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 182, de 2001, de autoria do Senador Álvaro Dias, que dispõe sobre a concessão de desconto para professores na compra de livro didático. 102

Antonio Carlos Magalhães

Parabeniza o Senador Paulo Paim pelo seu trabalho em defesa de um salário mínimo mais justo e mostra estar de acordo com um aumento do salário maior do que o previsto. Aparte ao Senador Paulo Paim. 543

Apoio à não transferência do detento Fernandinho Beira-Mar para o Nordeste. Aparte ao Senador Mão Santa. 548

Sugere a união de líderes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para analisar onde seria possível fazer cortes, a fim de acrescentar algo ao salário mínimo. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. 553

Antonio Carlos Valadares

Faz avaliação sobre o equilíbrio do primeiro momento do governo Lula e dificuldades, juros herdados dos governos anteriores, e a necessidade de reforma tributária para recompor o sistema. Questiona sobre medidas de tributação, PIB e reforma tributária. 056

Questiona o montante da dívida da Fazenda Pública. 058

Esclarece que o Senador Aloízio Mercadante não fechou nenhum acordo, já que iria conversar com a equipe econômica. 059

Antonio Palocci

- Defende a reforma tributária como justiça econômica e fiscal e expõe motivos. 015
- Considerações sobre a necessidade de equilíbrio entre os impostos. 038
- Relembra conclusões de reunião que debateu a reforma tributária, onde o governo se posicionou contra aumento da CPMF e sobre a neutralidade da referida reforma, sem perda significativa de qualquer dos Estados. 061

Arthur Virgílio

- Contesta opinião do Senador Fernando Bezerra, expõe as perdas que o Brasil sofre com o enfraquecimento da economia norte-americana, as perdas que o parque industrial de Manaus teria com a taxação do ICMS no destino, a dificuldade de se implantar a reforma previdenciária, entre outros. 040
- Cobra coerência no ajuste do salário mínimo por parte do governo Lula. 255
- Comentários sobre a medida provisória que estabelece o valor do salário mínimo. Crítica o baixo valor do mesmo, que, em sua opinião, poderia ser maior. 552
- Comentários sobre o salário mínimo. 553
- Comentários sobre a reforma da previdência. 553
- Discute sobre votação do novo salário mínimo. 555
- Discorre sobre a influência que pode ter um aumento do salário mínimo nas pequenas prefeituras. Sugere ainda um pequeno aumento além do valor proposto. 556
- Concorda que a não Reforma da Previdência tem sido impeditiva para melhores aumentos de salários. Faz comentário sobre programas do Governo Lula. Aparte ao Senador Roberto Saturnino. 558
- Faz comentário sobre programas do Governo Lula. Aparte ao Senador Roberto Saturnino. 558
- Expressa felicidade pelo apoio do Senador Roberto Saturnino. Aparte ao Senador Roberto Saturnino. 559
- Declara o prejuízo ao Brasil pela não aprovação da reforma da Previdência. Aparte ao Senador Roberto Saturnino. 560
- Declara que o Fundef obteve conquistas como a universalização do ensino básico e observa aspectos da educação, que refletem na produtividade da economia brasileira. Elogia preocupação com a educação manifestada pelo Senador José Jorge. Aparte ao Senador José Jorge. 571

Augusto Botelho

- Homenagem à Sr^a Raimunda Gomes da Silva, pela premiação do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz de 2003, em reconhecimento à sua luta em movimentos sociais. 010

Propõe a adoção de sistemática tributária, em matéria de Imposto de Renda, de dividir a renda familiar entre os cônjuges, sobretudo para evitar perda da capacidade econômica da família em função da educação dos filhos, baseado em modelo norte-americano.	053
Comentários à reforma tributária como mais humana e justa forma de cobrar os impostos.	053
César Borges	
Comentários sobre as reformas tributária e previdenciária. Solicita informação sobre a perspectiva da economia brasileira no ano corrente.	053
Insiste em solicitar informação sobre a perspectiva da economia brasileira no ano corrente, sobre o Produto Interno Bruto.	055
Faz comentário ao empréstimo de recursos pelo FMI, onde se ditavam as linhas da macroeconomia e sobre inflação.	055
Crítica ainda os preços dolarizados da Petrobrás.	055
Crítica o provável baixo reajuste salarial.	055
Alega permanência da CPMF.	056
Parecer nº 161, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2002, de iniciativa do Senador Nabor Júnior e outros Senhores senadores, que submete a plebiscito a unificação das polícias civis militares dos Estados e do Distrito Federal.	065
Eduardo Siqueira Campos	
Discorre sobre o progresso e o avanço do conhecimento no campo da informática, da nova massa de analfabetos – os excluídos digitais – e sua relação com a agenda educacional do país, assunto de relevância mundial.	565
Eduardo Suplicy	
Solicita explicações sobre a cobrança do ICMS e transferências do mesmo entre o Estado produtor e o comprador, sobre as estratégias tomadas para defesa da posição externa da economia brasileira e sobre a reforma tributária como meio de possibilitar o crescimento econômico.	048
Sugere adoção da renda básica de cidadania como forma de eliminar a burocracia para efetivo atendimento e segurança dos mais necessitados.	050
Comentários sobre o aumento do salário mínimo e sua influência sobre benefícios e programas de assistência social. Aparte ao Senador Arthur Virgílio.	554
Comentários à recriação da Sudene. Aparte ao Senador Roberto Saturnino.	561

Comentários à guerra no Iraque e defesa da paz. Apresenta requerimento que sugere a Sua Santidade o Papa João Paulo II que convoque um conclave dos líderes religiosos mundiais para se discutir soluções pacíficas para a crise no Iraque. 561

Discorre sobre o proceder equivocado americano ao tratar da guerra, a necessidade de democratização das instituições iraquianas, as intervenções americanas no governo de países, como os da América Latina, sobre a necessidade de Sua Santidade o Papa João Paulo II convocar um conclave dos líderes religiosos mundiais para se discutir soluções pacíficas para a crise no Iraque. 563

Requerimento nº 184, de 2003, sugerindo a Sua Santidade, o Papa João Paulo II, que convoque conclave dos líderes religiosos mundiais para discutir soluções pacíficas para a crise no Iraque e propugnar pelo cessar das hostilidades e pela paz. 564

Efraim Moraes

Questiona sobre existência de conflito entre Governo, Conselhos e PT, e ainda, sobre sugestão de aumento da CPMF. 06

Apóia a luta por um reajuste melhor ao salário mínimo. Aparte ao Senador Paulo Paim. 543

Apoio à não transferência do detento Fernandinho Beira-Mar para o Nordeste. Aparte ao Senador Mão Santa. 548

Discorre sobre a falta de recursos no Nordeste, sobre a recriação da Sudene – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, e demonstra preocupação sobre o perigo de esse órgão não cumprir sua finalidade, a exemplo do que ocorreu no passado. 549

Concorda que a região Nordeste precisa urgentemente de investimentos, através da recriação da Sudene – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, como caminho da solução. 551

Revela preocupação com uma recriação da Sudene por intermédio de Medida Provisória. 551

Concorda com o enriquecimento que a Dra. Tânia Bacelar, conhecedora da realidade nordestina, pode trazer à tribuna. 552

Considerações sobre a recriação da Sudene e sua indicação de chefia. Aparte ao Senador Roberto Saturnino. 561

Eurípedes Camargo

Comenta sobre a reforma contra exclusão social e racial. Aparte ao Senador Paulo Paim. 262

Fernando Bezerra

Analisa a questão da reforma tributária e da reforma da Previdência. Faz comparação entre as várias formas de tributação arrecadoras e impostos. 027

Fernando Bezerra

Considerações sobre a CPMF como imposto cumulativo e suas possíveis formas de incidir sobre as exportações. 038

Garibaldi Alves Filho

Comentários ao modelo esgotado da Sudene – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, apesar de seu sucesso na sua criação. Aparte ao Senador Efraim Morais. 551

Hélio Costa

Faz um apelo ao Ministro Antonio Palocci para que os municípios possam ter maior participação na arrecadação tributária. Critica e cobra explicações de juros abusivos cobrados pelo Governo Federal sobre a dívida dos Estados e municípios. 045

Projeto de Lei do Senado nº 89, de 2003 – Complementar, que acrescenta § 3º ao art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas a permitir a renegociação de contratos, vigentes no momento de promulgação daquela lei, que venham a ter seu equilíbrio econômico- financeiro afetados por perturbação macroeconômica. 131

Heloísa Helena

Parecer nº 162, de 2003, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 354, de 2001 (nº 3388/97, na Casa de origem), que dispõe sobre a construção de muro de proteção contínuo nas pontes, viadutos e curvas perigosas em rodovias federais. 067

Heráclito Fortes

Protesta contra iniciativa de transferência de narcotraficantes para o Piauí e sugere investimentos neste Estado, em saúde, educação, estradas e agricultura. 296

Comenta sobre a escolha de vítimas no Judiciário pelos criminosos e sobre a necessidade de uma Reforma do Poder Judiciário. 296

Recorda decisão judicial do juiz da 7ª Vara Criminal da Justiça Federal de São Paulo, Ali Mazloum, sobre apropriação indébita de contribuição previdenciária, destinando o dinheiro ao Programa Fome Zero, e mostra concordância com esta atitude, como exemplo de destinação social. 566

Íris de Araújo

Homenagem à Ministra Emília Fernandes pelo seu trabalho e pela merecida premiação do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz de 2003. 004

Comentários à transferência e poder de influência que tem o encarcerado Fernandinho Beira-Mar e a necessidade de tomar providências para impedir contatos por celulares e outros meios. Aparte ao Senador Alberto Silva. 253

Comentários sobre o Programa Fome Zero do governo Lula e à prosperidade da divisão dos Estado de Goiás e Tocantins. 256

Propõe que se estabeleçam critérios de incentivo, além das medidas emergenciais de combate à fome, como a criação de hortas comunitárias, creches comunitárias para permitir que as mães trabalhem e que idosos tenham oportunidades de trabalho e capacitação profissional. 258

Jefferson Peres

Defende sua posição contrária à reforma tributária e a incompatibilidade de tal reforma com o modelo tributário atual. 025

Sugere mudanças para que os Senadores se dirijam diretamente aos Ministros, façam perguntas e contestem, sem estabelecer debates paralelos. 032

Comentários sobre a experiência dos impostos CPMF e a proposta do IMF, Imposto-Cidadão, no Brasil. 037

Parecer nº 164, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 35, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que “altera o caput do art.77 da Constituição, a fim de adequar a sua redação ao efetivo calendário das eleições presidenciais”. 076

José Jorge

Solidariza-se com a preocupação de a recriação da Sudene – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, não cumprir sua finalidade. Solicita solução para a questão da reforma tributária urgente para a região Nordeste. Aparte ao Senador Efraim Moraes. 550

Comenta sobre o aumento do salário mínimo. Acrescenta que o salário mínimo já estava apontado na Lei de Diretrizes Orçamentárias e sugere um aumento maior. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. 553

Requerimento nº 183, de 2003, solicitando informações a respeito da construção de plataformas flutuantes de petróleo e gás. 564

Observações acerca do setor educacional do Brasil, abordando pesquisa do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, do Ministério da Educação, acerca das questões educacionais. Aponta a necessidade de fortalecimento do Fundef, ampliação do Programa Bolsa-Escola e treinamento dos professores e um programa especial de primeira série. 569

Analisa questão do fardamento nas escolas e demonstra que pode haver dificuldade na distribuição dos uniformes por falta de recursos. Comenta percentuais de conclusão dos ensinos médio e fundamental, entre gastos e investimentos. Aponta problemas como falta de instalações escolares para o ensino médio, falta de financiamento, escassez de professores. 571

Leomar Quintanilha

Parecer nº 163, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2001 (nº 755/95, na Casa de origem), que inclui ferrovias na relação descritiva do Plano Nacional de Viação. 070

João Batista Motta

Comentários sobre a reforma tributária, e sua necessidade de ser inteligente, moderna, referindo-se sobre a exigência de nota fiscal. Discorre ainda sobre os recolhimentos na fonte, na saída, na entrada e guerra fiscal. 063

João Ribeiro

Trata sobre Geração de Emprego e Renda, sobre desemprego, nível de renda baixo e trabalho precário de grande parte da população. 246

Sugere adoção de política de geração de emprego e renda, tomando como exemplo o Estado do Tocantins. 249

Registra seu apoio à Rede Sarah de Hospitais, em emendas individuais. Aparte ao Senador Paulo Paim. 260

José Sarney

Homenagem a Bertha Lutz e às mulheres políticas do Parlamento. Lembra a criação do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz pela senadora Emília Fernandes. Considera a importância da participação plena da mulher na sociedade brasileira. 001

Considera a importância da participação plena da mulher na sociedade brasileira. 001

Agradece a participação esclarecedora do Ministro Antonio Palocci em debates da reforma tributária. 064

Leomar Quintanilha

Trata sobre a necessidade urgente de recuperação de rodovias federais. 271

Lúcia Vânia

Homenagem à Sr^a Sueli Carneiro, fundadora do Gueledés, Instituto da Mulher Negra, pela premiação do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz de 2003, em reconhecimento à sua luta contra a discriminação e à violência sexual, ao racismo, pela defesa dos direitos de portadores de doenças de origem genéticas ou de maior incidência na população negra. 011

Questiona se na criação do IVA no lugar do ICMS há a anexação do ISS, e caso haja, qual a distribuição desses recursos para os municípios. 062

Luiz Otávio

Sugere adoção de projeto de lei, de sua autoria, sobre o Refis de pessoa física. 059

Saudação ao investimento no beneficiamento do curauá, planta amazônica que produz fibras para cordas, pelo grupo paulista Pematec Triegel, e acrescenta os benefícios para o Pará e Amazônia. 265

Mão Santa

Comenta sobre o menor índice de criminalidade do Nordeste alcançado pelo Estado do Piauí e ainda o maior desenvolvimento universitário do país, com a criação de 32 campus avançados. 545

Comenta sobre o maior desenvolvimento universitário do país, no Piauí, com a criação de 32 campus avançados. 545

Comentários sobre a criação da Penitenciária Guido, em Teresina, e também sobre a criação desta cidade. Fala ainda sobre a péssima influência para o Piauí e para o turismo deste Estado a transferência do detento Fernandinho Beira-Mar. 547

Solicita ajuda para reforma do Hospital Universitário de Teresina. 548

Sugere que cada Estado resolva seus problemas, sem transferir detentos, como Fernandinho Beira-Mar, para o Nordeste. 548

Comentários sobre a criação da Sudene – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, que atuou como peça fundamental ao desenvolvimento do Nordeste. 551

Magno Malta

Apoio ao Senador Paulo Paim sobre salário mínimo e previdência. Aparte ao Senador Paulo Paim. 263

Sugere meios de solidarizar-se ao Programa Fome Zero e fazer doações independente dele. 266

Denuncia irregularidades na polícia penitenciária, como celulares dados a presos, sugerindo instalação de presídios de segurança máxima longe das capitais. 266

Propõe a reativação da Ilha Grande para instalar presídio de segurança máxima e criação de outro tipo de Programa Fome Zero. 270

Propõe a criação de outro tipo de Programa Fome Zero. 270

Marcelo Crivela

Requerimento nº 182, de 2003, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 61, de 1999, e 114, de 2001, ambos de autoria do eminente Senador Eduardo Suplicy, que visam alterar disposições da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas gerais para as eleições, no que concerne à realização de debates e entrevistas pelos canais de rádio e de televisão aberta e por assinatura. 106

Papaléo Paes

Homenagem à Srª Nair Jane de Castro Lima pela premiação do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz de 2003, em reconhecimento à sua luta pelas mulheres trabalhadoras e pelas trabalhadoras domésticas. 008

Comentários à criação do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, no Amapá, e do Projeto “Áreas protegidas na Amazônia”, como forma de preservação da

Amazônia brasileira. Alerta para a urgência de reforma da malha rodoviária do referido estado.	250
Patrícia Saboya Gomes	
Homenagem à Sr ^a Maria de Nazaré Gadelha Ferreira Fernandes pela premiação do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz de 2003, em reconhecimento à sua luta por um país mais justo.	006
Paulo Octávio	
Comentários sobre a reforma tributária e impostos. Analisa a economicidade que seria possível com a descomplicação tributária.	031
Comentários sobre a proposta do IMF, Imposto sobre Movimentação Financeira. Insiste em que se faça estudo para implantação desse sistema no Brasil.	037
Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 2003, que aperfeiçoa o Sistema Tributário Nacional e o financiamento da Seguridade Social, estabelece normas de transição e dá outras providências.	112
Projeto de Lei do Senado nº 90, de 2003, que dispõe sobre a confecção das cédulas de papel-moeda em dimensões diferenciadas, para permitir sua identificação por pessoas portadoras de deficiência visual.	132
Concorda com a instalação de presídios de segurança máxima fora das capitais. Comenta ainda sobre o melhor pagamento de salário aos agentes penitenciários. Aparte ao Senador Magno Malta.	270
Paulo Paim	
Projeto de Lei do Senado nº 91, de 2003, que dispõe sobre a regulamentação da atividade de motorista e cobrador de transportes coletivos urbanos e dá outras providências.	134
Projeto de Lei do Senado nº 92, de 2003, que concede estabilidade provisória no emprego aos trabalhadores e dá outras providências.	135
Projeto de Lei do Senado nº 93, de 2003, que dispõe sobre o trabalho do menor aprendiz e dá outras providências.	135
Comenta sobre a situação brasileira de desemprego. Relaciona a necessidade de política de exportação para geração de empregos e de redução da jornada de trabalho. Aparte ao Senador João Ribeiro.	248
Apoio ao Senador Alberto Silva sobre construção de um quadrilátero de Segurança Máxima. Aparte ao Senador Alberto Silva.	254
Comentários ao ótimo atendimento igualitário recebido no Hospital Sarah. Sugere a criação de um hospital da Rede Sarah de Hospitais em cada Estado.	259
Sugere adoção de proposta simbólica de doação aos mais necessitados por toda a sociedade.	260

Comentários à criação de Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.	260
Discorre sobre a transferência de data-base do salário-mínimo e do salário-mínimo dos aposentados e pensionistas como forma de economia de caixa do governo.	262
Insiste na Reforma Tributária como base e equilíbrio para a reforma previdenciária.	263
Comentários ao provável aumento do salário-mínimo e discorda da mudança de data do reajuste, de 1º de maio para 1º de abril.	542
Lembra e defende o salário mínimo de US\$100,00.	543
Comentários sobre o aumento do salário mínimo, sua capacidade de distribuição de renda e combate à fome, sobre a inflação do período e sobre o salário mínimo ideal. Apoio a um benefício que se estenda aos aposentados e pensionistas.	544
Apóia um benefício que se estenda aos aposentados e pensionistas.	544
Debate sobre as propostas de novo valor do salário mínimo. Aparte ao Senador Arthur Virgílio.	556
Pedro Simon	
Parecer nº 166, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, à Petição nº 7, de 2002, encaminhada ao Senado Federal pela Central de Atendimento aos Moradores e Mutuários do Estado de São Paulo, com manifestação favorável à decisão do Superior Tribunal, que aplicou o BTNF nos contratos de empréstimos imobiliários no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) como critério de correção referente a março de 1990.	080
Ricardo Santos	
Parecer nº 168, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2002, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que altera o art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991, que restabelece os princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e dá outras providências, para estender à realização de mostras e festivais audiovisuais a fruição do incentivo fiscal.	094
Roberto Saturnino	
Discorre sobre a reforma tributária como forma de aliviar os custos de produção e do trabalho, e de melhorar o quadro de distribuição de renda.	039
Projeto de Lei do Senado nº 88, de 2003, que dispõe sobre contribuição das empresas concessionárias de radiodifusão de sons e imagens para a produção audiovisual brasileira independente.	130
Comentários ao possível aumento do salário mínimo e a necessidade de Reforma Previdenciária, como necessária à valorização da questão salarial, e sobre a prática de induzir aumentos de produtividade mediante os aumentos de salário.	558
Concorda que a Reforma da Previdência é restritiva e limitativa.	559

Comenta que o líder do PT declarou que as posições anteriores defendidas eram equivocadas naquele tempo em que a Reforma da Previdência era efetivamente necessária. 559

Diz desconhecer as diferenças marcantes de aspecto da reforma da Previdência que o Governo provavelmente apresentará. 560

Comentários sobre a extinção da Sudene e sua possível recriação, que, em sua opinião, terá ligação com o sistema tributário, sugerindo a espera de reforma tributária antes da recriação da Sudene. 560

Convite ao Senador Efraim Moraes e acrescenta característica desenvolvimentista que seria necessário à recriação da Sudene. 561

Alerta que a opinião pública americana que está cercada pela mídia local, que está conspirando a favor da guerra e demonstra necessidade de se lutar pela paz. Aparte ao Senador Eduardo Suplicy. 563

Rodolpho Tourinho

Lembra do consenso ocorrido entre os Estados, em outra ocasião, em relação ao ICMS no destino e adoção de legislação única do ICMS, e propõe volta à discussão de emenda aglutinativa para solucionar a reforma tributária. 051

Romero Jucá

Registra a premiação pelo Programa Gestão Pública e Cidadania, edição 2002, do Projeto Anike 2002, implantado no Estado de Roraima, capacitando professores indígenas e produção de material didático e apoiando o reconhecimento da diversidade sociocultural e lingüística do país. 295

Sergio Cabral

Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2003, que adiciona um parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal, aumentando o tamanho máximo do lote objeto de usucapião especial urbano em cidades com menos de 300.000 (trezentos mil habitantes). 128

Serys Shessarenko

Comentários sobre a premiação do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz de 2003, dada a cinco mulheres, que representam as mulheres brasileiras. 002

Comentários sobre a finalidade e composição do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz. 238

Comenta sobre o potencial do Estado de Mato Grosso como maior produtor de soja do mundo e da grande importância da Ferronorte para permitir a saída da produção. 238

Trata das más condições e necessidade de reforma da malha viária no Estado do Mato Grosso e sobre a destinação dos recursos da Cide e sua relação com tal reforma. 238

Demonstra a necessidade de trabalho em conjunto para recuperação da malha rodoviária no país, por meio de derrubar vetos aos recursos da Cide, para que haja seqüência e eficácia do transporte de produção. 240

Comentários à essencialidade da água, um dos problemas mais sérios da atualidade e defende sua não-privatização. Aparte ao Senador Teotônio Vilela Filho. 243

Tasso Jereissati

Comentários sobre a importância da reforma tributária, e que, a seu ver, tira a liberdade e autonomia dos Estados. 029

Faz análise da reforma previdenciária. 029

Em resposta ao discurso do Senador Aloízio Mercadante fala sobre a relevância da reforma tributária. 033

Teotônio Vilela Filho

Parabeniza a Senadora Serys Slhessarenko pela passagem de seu aniversário e pela sua preocupação com a malha rodoviária, essencial para o escoamento das produções em Mato Grosso, um dos Estados mais importantes produtores agrícolas do país. Aparte à Senadora Serys Slhessarenko. 240

Discorre sobre considerações feitas no III Fórum Internacional da Água, em Kyoto, no Japão. Entre elas, a escassez e desperdício, recursos necessários para a Agência Nacional de Águas. 241

Fala sobre a necessidade de a Agência Nacional de Águas assumir seu papel de guardião das águas brasileiras. Comenta ainda sobre necessidade de políticas públicas que criem meios e condições de se utilizar as águas do Rio São Francisco na agricultura e piscicultura. Alerta sobre a inadiável revitalização, saneamento e preservação de toda a bacia do referido rio. 244